

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

Sessões de 1 a 31 de agosto de 1908

VOLUME IV



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1909

7303-1903

INDICE

DISCURSOS PRONUNCIADOS PELOS SRS. SENADORES :

	Pagm.
Alfredo Ellis sobre negocios das Docas de Santos	360
Idem, idem	401
Idem, idem	440
Alvaro Machado propondo um voto de pezar pelo fallecimento do Dr. Apolonio Zenaide.	222
Araujo Góes prestando, como 2º secretario, as informações sollicitadas á Mesa pelo Sr. Severino Vieira, relativamente á data em que foi enviada á sancção a resolução do Congresso Nacional que concede pensão á viuva do Senador Catunda e á em que chegou ao Senado o respectivo autographo, acompanhado das razões do <i>veto</i> á mesma opposto.	121
A. Azeredo respondendo a considerações feitas pelo Sr. Moniz Freire	34
Sobre a remossa ao Senado do <i>veto</i> opposto á resolução do Congresso Nacional, que concede pensão á viuva do Senador Catunda.	74
Augusto Vasconcellos sobre o <i>veto</i> a resolução municipal, que fixa a despeza e orça a receita do Districto Federal para 1908.	86
Barata Ribeiro sobre o <i>veto</i> a resolução municipal que fixa a despeza e orça a receita do Districto Federal para 1908	70
Idem, idem	91
Idem, idem	118

	Pags.
Belfort Vieira sobre o projecto que fixa a força naval para 1909	37
Offerecendo emenda ao projecto que autoriza a abertura do credito para a viagem do Ministro da Guerra á Allemanha	51
Pedindo a retirada dessa emenda	54
Sobre o projecto que regula a reforma compulsoria dos officiaes do Corpo de Saude do Exercito e da Armada.	128
Coelho Lisboa Sobre o projecto regulando a reforma compulsoria dos officiaes do Corpo de Saude do exercito e da armada.	127
Sobre a secca nos Estados do Norte.	162
Propondo um voto de pezar pelo fallecimento do Dr. Apolonio Zenaide	221
Sobre negocios politicos do Estado da Parahyba	330
Feliciano Penna sobre a remessa ao Senado do veto opposto á resolução do Congresso Nacional, que concede pensão á viuva do Senador Catunda.	48
Fazendo uma declaração de voto.	81
Sobre o projecto que autoriza a abertura do credito para a viagem do Ministro da Guerra á Allomanha.	52
Sobre o projecto que autoriza a construcção, nesta capital, de um predio para a Repartição Central de Policia	344
Francisco Glycerio sobre o projecto que define a letra de cambio e a nota promissoria	147
Justificando um requerimento de informações relativamente a pensões	224
Sobre o adiamento da discussão do projecto que regula a substituição dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.	229
Sobre o projecto que autoriza a abertura do credito para pagamento ao major José Raphael de Azambuja	247
Sobre o projecto que define a letra de cambio e a nota promissoria	138
Idem, idem	352

	Pags.
Francisco Sá sobre o pedido de informações á Mesa relativamente a data da remessa da resolução do Congresso Nacional, que concede pensão á viuva do Senador Catunda, á sanção e da devolução da mesma acompanhada das razões do veto que lhe foi opposto	46
Sobre o projecto que autoriza a abertura do credito para a viagem do Ministro da Guerra á Allemanha	52
Sobre o projecto que autoriza a abertura do credito para a installação e o expediente das juntas de alistamento e sorteio militar.	239
Sobre o projecto que autoriza a abertura de credito á sub-consignação — Construcção da Fabrica de Polvora sem fumaça — da verba—Obras militares.	261
Francisco Salles sobre o veto á resolução municipal, que fixa a despeza e orça a receita do Districto Federal para 1908.	123
Gonçalves Ferreira propondo um voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Malaquias Gonçalves.	223
Joaquim Malta requerendo o adiamento da discussão do projecto que regula a substituição dos Ministros do Supremo Tribunal Federal	228
Metello sobre o projecto que define a letra do cambio e a nota promissoria.	140
Moniz Freire explicando uma expressão que usou em um parecer que lavrou.	31
Oliveira Figueiredo sobre o adiamento da discussão do projecto que regula a substituição dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.	230
Oliveira Valladão sobre o projecto que releva a prescripção em que incorreu D. Corina Barreto Montes	41
Pedro Borges sobre a eleição de um Senador pelo Estado da Parahyba	31

	Page.
Severino Vieira sobre o projecto que fixa a força naval para 1909	37
Sobre a devolução ao Senado do autographo da resolução do Congresso Nacional, que concede pensão á viuva do Senador Catunda.	47
Dando uma explicação pessoal	50
Sobre o projecto que autoriza a abertura do credito para a viagem do Ministro da Guerra á Allemanha.	53
Sobre o veto á resolução municipal, que fixa a despeza e orça e receita do Districto Federal para 1908	56
Manifestando o conceito que forma do Sr. A. Azeredo.	81
Sobre o projecto que regula a reforma compulsoria dos officiaes do Corpo de Saude do Exercito e da Armada	127
Sobre o projecto que autoriza a construcção de um edificio, nesta capital, para a Repartição Central de Policia	130
Justificando a apresentação do requerimento solicitando da Mesa informações relativamente á data da remessa á sancção da resolução do Congresso Nacional que concede pensão á viuva do Senador Catunda e a da devolução do autographo ao Senado	135
Sobre o projecto que define a letra do cambio e a nota promissoria.	139
Idem, idem	147
Idem, idem	148
Idem, idem	148
Idem, idem	149
Sobre a secca nos Estados do Norte.	166
Sobre a devolução ao Senado da resolução do Congresso Nacional, que concede pensão á viuva do Senador Catunda	170
Sobre a eleição de um Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte.	226
Sobre o projecto que autoriza a abertura do credito para a installação e o expediente das juntas do alistamento e sorteo militar.	234
Idem, idem	242

	Pags.
Sobre o projecto que autoriza a abertura do credito para pagamento ao major José Raphael de Azambuja	245
Offerecendo o projecto revogando a lei n. 1836, de 30 de dezembro de 1907	252
Sobre o projecto que autoriza a abertura de um credito supplementar á sub-consignação — Construcção da fabrica de polvora sem fumaça — da verba—Obras militares.	257
Sobre a politica do Estado da Bahia	301
Sobre o projecto que autoriza a abertura de um credito supplementar á sub-consignação — Construcção da Fabrica de Polvora sem fumaça, da verba — Obras Militares	309
Sobre o projecto que autoriza a construcção, nesta Capital, de um predio para a Repartição Central de Policia	338
Defendendo os Ministros do Supremo Tribunal Federal de accusações que lhes foram feitas pelo Sr. Alfredo Ellis	410
Idem, idem	422
Urbano de Gouveia fazendo uma declaração de votos.	
Urbano Santos sobre o projecto que regula a reforma compulsoria dos officiaes do Corpo de Saude do Exercito e da Armada	127
PARECERES DAS COMMISSÕES :	
DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA :	
Sobre o voto do Prefeito do Districto Federal á resolução municipal que autoriza a aposentadoria do Dr. Frederico de Albuquerque Froes	157
DE FINANÇAS :	
Sobre a emenda offercida pelo Sr. Pires Ferrelra á proposição da Camara dos Deputados, que as edades limites para a reforma compulsoria dos officiaes do Corpo de Saude do Exercito e da Armada	2
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que autoriza o dispendio até a quantia de 3.233:512\$, papel, repartida-	

	Pags.
mente por dois ou mais exercicios, com a construcção, nesta cidade, de um predio apropriado á Repartição Central da Policia e serviços annexos.	6
Idem, idem, que define a letra de cambio e a nota promissoria	9
Idem, idem que autoriza a abertura do credito extraordinario de 19:302\$626 para occorrer ao pagamento devido a D. Serafina do Lima Pitaluga	26
Idem, idem o credito extraordinario de 24:863\$826 para occorrer ao pagamento devido a D. Adelaide Nascimento Torres	27
Idem idem, especial de 40:000\$, ouro, para occorrer ás despesas de viagem e representacão do Sr. Ministro da Guerra e general commandante do 4º districto militar á Allemanha	39
Sobre o requerimento do funcionario Julio Gomes dos Santos pedindo um anno de licença.	30
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que autoriza a abertura do credito de 600\$ para pagamento de vencimentos devidos a um guarda da Alfandega de Santos. .	30
Idem, idem que equipara os vencimentos do Cartorario do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos de iguaes funcionarios do Tribunal de Contas	
Sobre a emenda do Sr. Belfort Vieira á proposição dos Deputados, que autoriza a abertura do credito de 40:000\$, ouro para despesas com a viagem do Sr. Ministro da Guerra á Allemanha	73
Sobre o veto do Sr. Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, que eleva a 100\$ a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo	179
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que reorganiza o Corpo de Engenheiros Navaes	184
Idem, idem, autorizando a concessão de um anno de licença ao funcionario Francisco de Paula Duarte	194
Idem, idem, a abertura do credito de 8:500\$368 para occorrer ao pagamento de D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria	194

	Pags.
Idem, idem, que releva da prescripção em que incorreu D. Philemena do Espirito Santo Dilormando da Silveira	197
Idem, idem, que autoriza a abertura do credito de 384:000\$, papel, supplementar á sub-consignação — construcção da Fabrica de Polvora sem fumaça, da verba 14 ^a do art. 16 da lei n. 1841, de 1907	197
Idem, idem, que concede pensão a D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello	200
Idem, idem, que concede reversão de meio soldo a D. Maria Augusta de Lemos.	201
Idem, idem, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 23:625\$780 para pagamento a Boris Frères e José An- tonio de Souza.	202
Idem, idem, de 5:496\$550, para pagamento ao capitão da Força Policial do Districto Federal, José Cicero Bianchi	203
Idem, idem, que autoriza a concessão de licença por seis me- zes ao funcionario Alcides Rodrigues	205
Idem, idem, que autoriza a abertura do credito especial do 100:000\$, para despezas com a installação e o expediente das juntas do alistamento e do sorteio militares	206
Idem, idem, que releva a prescripção em que incorreu o fun- cionario Francisco Marques da Cunha.	208
Idem, idem, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 5:410\$656 para pagamento ao major Raphael Alves de Azambuja	209
Idem, idem, de 5:405\$726 para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura.	210
Idem, idem, que autoriza a concessão de um anno de licença ao bacharel Elias Fernandes Leite.	212
Sobre o requerimento de D. Virginia Lamenha Lins Scheffler, pedindo pensão	212
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que manda des- arranchar os enfermeiros-móres com mais de 20 annos de bons serviços	220
Idem, idem, que releva a prescripção em que incorreu D. Nathalia Deolinda de Albuquerque Seixas	220

	Pags.
Sobre a emenda do Sr. Severino Vieira à proposição da Camara dos Deputados que autoriza a construcção de um edifício para a Repartição Central da Policia.	267
Idem, idem, que define a letra de cambio e a nota promissoria	268
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que autoriza o pagamento da pensão do montepio á viuva e aos filhos menores do funcionario Albino José da Silva	292
Idem, idem, que releva a prescripção em que incorreu D. Leopoldina dos Santos Barroso	293
Idem, idem, que autoriza a concessão de um anno de licença ao funcionario Herculano de Mendonça Cunha.	294
Idem, idem ao funcionario Dr. Raymundo da Matta de Azevedo Corrêa	295
Idem, idem, ao funcionario Dr. Francisco Termo Barroso.	296
Sobre o requerimento do funcionario Innocencio de Drumond Junior, pedindo licença	297
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que releva a prescripção em que incorreu D. Maria da Conceição Castro Gama	300
Sobre o requerimento de DD. Esperidiana Serrão e Elidia Antonia de Castro, pedindo lhes sejam concedidos favores quo o foram ás familias das victimas do desastre do <i>Aquidaban</i>	300
Idem, idem, de D. Alice de Figueiredo Corrêa, pedindo para si e sua filha Aracy todas as vantagens do art. 9º da lei n. 108 A, de 1889	301
Idem, idem de D. Anna Angela de Oliveira Pinto, pedindo relevamento da prescripção em que incorreu	303
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que concede pensão á viuva e filhos do major honorario do exercito Francisco Severo de Souza Pereira e á filha do major Raymundo José dos Santos	394
Idem, idem, que autoriza a concessão de um anno de licença ao funcionario Dr. João Nery.	396

	Pags.
Idem, idem ao funcionario João José Fernandes Silva Sobrinho	397
Idem, idem, que autoriza a abertura do credito de 1:550\$ para pagamento de vencimentos ao funcionario Dr. Julio Sergio Palma	398
Idem, idem, de 1:535\$326, ouro, e 294:998\$736, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos	399
Idem, idem, que autoriza a concessão de um anno de licença ao tenente da Força Policial do Districto Federal, Carlos Antonio dos Santos	400
Sobre o projecto do Senado que manda pagar, pela tabella actualmente em vigor, o soldo dos officiaes e praças reformados que serviram na guerra do Paraguay	403
DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO :	
Sobre emendas á proposição da Camara dos Deputados, que define a letra de cambio e a nota promissoria	159
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que amplía o disposto no art. 7º do decreto n. 848 de 1890, a respeito das substituições dos Ministros do Supremo Tribunal Federal	182
Offerecendo o projecto, que modifica a lei n. 1338, de 9 de janeiro de 1905.	324
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que regula o processo de infracção de leis e posturas municipaes . . .	416
Idem, idem, que autoriza a concessão de seis mezes de licença, sem vencimentos, ao funcionario Victorino Borges de Medeiros.	422
DE MARINHA E GUERRA :	
Sobre o requerimento do ex-1º tenente da Armada Luiz de Paula Mascarenhas, solicitando identico favor ao já concedido por lei aos veteranos da guerra do Paraguay	317
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que crea nos Arsenaes de Guerra da Capital Federal e do Porto Alegre uma companhia de 40 menores, com a denominação de «Aprendizes Marinheiros»	401

	Paga.
Idem, idem que manda contar a antiguidade do 1º tenente Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante, de 4 de janeiro de 1890	402
Idem, idem que manda passar patente de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorario que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894.	403
DE PODERES :	
Sobre a eleição procedida no Estado do Rio Grande do Norte para preenchimento da vaga do Senador Pedro Velho do Albuquerque Maranhão	214
Idem, idem no Estado de Pernambuco para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Senador Herculano Bandeira de Mello.	266
Idem, idem no Estado da Parahyba para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Senador Antonio Alfredo da Gama e Mello	359
DE POLICIA :	
Propondo a dispensa do continuo José de Hollanda Cavalcanti e a nomeação, para o cargo de continuo, de Luiz Antonio de Souza.	418
DE REDACÇÃO :	
Redigindo as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que concede a pensão annual de 3:600\$ á viuva e filhos do Dr. João de Barros Cassal	252
Idem, idem, que autoriza a concessão de um anno de licença sem vencimentos ao funcionario bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira	102
PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS :	
Autoriza o Presidente da Republica a pagar á viuva e aos filhos menores do ex-administrador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, Albino José da Silva, a contar da data do seu fallecimento, a pensão do montepio por elle instituido	44

	Pags.
Releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso a perceber o meio soldo deixado por seu fallecido marido o capitão da Guarda Nacional João Antonio dos Santos Barroso, a contar de 31 de maio de 1894	117
Emenda da Camara dos Deputados ao projecto n.º 30, de 1907, do Senado, que determina que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do Exercito Ismael Lago será contada da data de 16 de janeiro de 1894, sómente para os effeitos da reforma.	117
Regula a substituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal	118
Approva a Convenção concluída e assignada no Rio de Janeiro a 27 de abril de 1908, entre o Brazil e os Estados Unidos da America.	134
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao amanuense da Secretaria das Relações Exteriores, Herculano de Mendonça Cunha	134
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:535\$926, ouro, e 329:998\$736, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos	134
Autoriza o Presidente da Republica a cobrar sómente a taxa fixa de £ 2 a todo o vapor ou navio a vela, seja qual for sua tonelagem ou carregamento, quando demandar qualquer dos portos da União para receber ordens e seguir seu destino, e tambem os arribados, podendo demorar-se até 10 dias para receber provisões e combustivel	154
Crêa mesas de rendas federaes nas cidades de Bagé e S. Luiz e na villa da Palmeira, no Estado do Rio Grande do Sul.	155
Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 5ª vara criminal do Districto Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier	155
Approva o accôrdo concluído e firmado aos 9 de dezembro	

	Pags.
de 1907, em Roma, entre o Brasil e diversas potencias, para o fim de ser estabelecida em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica	178
Manda contar ao capitão-tenente machinista Isaias Tavares Dias Pessoa, para os effeitos da reforma, o tempo em que o mesmo serviu como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro	178
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao tenente da Força Policial do Districto Federal, Carlos Antonio dos Santos, para tratar de sua saude onde lhe convier.	178
Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Francisco Firmo Barroso, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude onde lhe convier.	178
Concede aos syndicatos ou cooperativas agricolas que cultivarem trigo a subvenção annual de 15:000\$000	216
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:289\$410 para pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos	314
Manda contar ao 2º tenente machinista reformado da Armada Antonio José de Andrade, para os effeitos de melhoria da sua reforma, o tempo em que serviu como operario do Arsenal de Marinha e como machinista da Alfandega desta capital	315
Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Augusto Olavo Rodrigues Ferreira, engenheiro das obras do porto de Manaus, um anno de licença com ordenado	315
Autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, dentro do Estado, a Victorino Borges de Medeiros, escrivão da Justiça Federal na secção do Rio Grande do Sul	315
Emenda o projecto n: 25, de 1907, do Senado, que regula	

	Pags.
o processo e julgamento das infracções de leis, regulamentos e posturas municipaes do Districto Federal . . .	315
Fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909	323
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha	324
Proroga até o dia 3 de outubro do corrente anno a actual sessão legislativa	356
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos	358
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.049:197\$992, suplementar á verba 5ª do art. 2º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer a despezas com obras do quartel central e dos quartels regionaes da Força Policial do Districto Federal	375
Autoriza o Presidente da Republica a pagar a D. Adelina Amelia Lopes Vieira, viuva do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização, Antonio Arnaldo Vieira da Costa, a pensão do montepio por elle instituido, a contar da data do seu fallecimento, pagas as contribuições em atrazo. . .	375
Orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1909.	376
Fixa os vencimentos de diversos funcionarios da Caixa de Amortização	393
PROJECTOS DO SENADO:	
Torna extensivos ao ex-1º tenente da Armada Luiz de Paula Mascarenhas os favores concedidos pelo decreto n. 1687, de 1907 aos veteranos da guerra do Paraguay	317
Revoga a lei n. 1836, de 30 de dezembro de 1907, relativa á contagem de antiguidade dos alfores e 2ºs tenentes promovidos em 14 de novembro de 1894.	318

	Pags.
Modifica a lei n. 1338, de 9 de janeiro de 1905, que reformou a organização judiciaria do Districto Federal	328
Releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Anna Angela de Oliveira Pinto a perceber o meo-soldo que percebia sua fallecida mãe	394
REQUERIMENTOS DOS SRS. SENADORES:	
Severino Vieira pedindo que a Secretaria do Senado informe em que data foi á sancção a resolução do Congresso Nacional concedendo pensão á viuva do Senador J. de Oliveira Catunda, e em que data foi recebida no Senado a mensagem presidencial com as razões do <i>veto</i> opposto a essa resolução	45
Francisco Glycerio pedindo sejam requeridas informações ao governo sobre o <i>quantum</i> a que montam as pensões votadas pelo Poder Legislativo até 1888 e de 1889 até hoje.	225

SENADO FEDERAL

— 0118 —

Terceira sessão da sexta legislatura do Congresso Nacional

62ª SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia dos Srs. Bueno Brandão e Araujo Góes (2º e 3º Secretarios)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco de Sá, Bezerril Fontonelle, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (42).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silvrio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Meira e Sá, Rosa e Silva, Francisco Salles, Lopes Chaves, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota (15).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 30 do mez findo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, satisfazendo a requisição do Senado, de 22 do junho ultimo, presta informações sobre o requerimento em que o amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Innocencio do Drummond Junior solicita do Congresso Nacional um anno de licença.—A quem fez a requisição.

Outro do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 30 do mez findo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de um anno de licença, ao Dr. Mario Moreira Bastos, engenheiro-ajudante da commissão de estudos e construcção de obras contra os effeitos das seccas no Rio Grande do Norte.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remottendo-se-lhe o outro.

Requerimento do tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes da cidade de Olinda, pedindo um anno de licença, em prorogação da em cujo gozo se acha, para tratar da saude na Europa.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 177—1908

Em sessão de 30 de julho de 1906, apresentou o Sr. Senador Pires Ferrolra uma emenda mandando substituir por um projecto apresentado pelos Srs. A. Azeredo e Sá Peixoto, a proposição da Camara n. 147, de 1904, fixando as idades limites para a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada.

De accôrdo com o estatuido no art. 144 do Regimento, foi essa emenda remottida á Commissão de Finanças para sobre ella consultar.

Desempenhando-se dessa incumbencia, a Commissão faz sentir ao Senado que o projecto citado, bem como outros referentes ao mesmo assumpto, foi rejeitado na sessão de 18 de agosto de 1906.

Em consequencia, está prejudicada a emenda.

Sala das Commissões, 31 de julho de 1908. — Feliciano Penna, presidente interino. — Urbano Santos, relator. — Glycerio. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Souza. — Francisco Sá. — Lauro Müller.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Seja a proposição em discussão substituída pelo projecto apresentado pelo Sr. Senador Azeredo.

Sala das sessões, 30 de julho de 1908.—*Pires Ferreira.*

PARECERES ANTERIORMENTE DADOS SOBRE A PROPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 302—1904

Em setembro do corrente anno, o illustre Deputado Mauricio de Abreu apresentou á sua Camara o seguinte projecto de lei:

« Art. 1.º As idades limites para a reforma voluntaria ou compulsoria dos officiaes do corpo de saude do exercito são equiparadas as que por lei vigoram no corpo de saude da armada, nos cargos de categoria correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Submettido este projecto ao estudo da Commissão de Marinha e Guerra daquella Casa do Congresso Nacional, deu essa Commissão, em outubro, o parecer que se segue :

N. 174 A—1904

Equipara as idades limites para a reforma voluntaria ou compulsoria dos officiaes do corpo de saude do exercito, as que por lei vigoram no corpo de saude da armada, nos cargos de categoria correspondente, com parecer o substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra

Considerando que é injustificavel essa desigualdade de condições que, sem o minimo proveito para o serviço, onera, entretanto, os cofres publicos, fazendo avultar a classe dos inactivos;

Considerando, por outro lado, que o actual Sr. Ministro da Marinha, no relatorio recentemente distribuido aos Membros do Congresso, propõe que sejam elevados os limites de idade para a reforma compulsoria dos medicos e pharmaceuticos do corpo de saude da armada, a Commissão vem submeter á consideração da Camara, o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As idades limites para a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada, attendidas as designações especiaes inherentes a cada posto e a cada classe—medicos e pharmaceuticos—serão as da tabella seguinte:

	Annos
General de brigada ou contra-almirante.....	68
Coronel ou capitão de mar e guerra.....	66
Tenente-coronel ou capitão de fragata.....	64
Major ou capitão-tenente.....	62
Capitão ou 1º tenente.....	58
Tenente ou 2º tenente.....	56
Alferes ou guarda-marinha.....	64

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 1904.— *Alves Barbosa*, presidente.— *Oliveira Valladão*, relator.— *Carlos Cavalcanti*, com restrição.

Como vê o Senado, a Comissão da Camara aceitou a idéa primordial do projecto, alterando somente a sua redacção e a tabela a que elle se refere, para adoptar uma outra de idades mais elevadas, que é, com ligeiras modificações, a que vem proposta á pag. 30 do Relatório do Sr. Ministro da Marinha, como devendo regular os limites de idade nas reformas compulsorias dos officiaes do corpo de saúde da armada.

Este substitutivo teve a preferencia da Camara dos Deputados, que o approvou, sem debate, nos diversos turnos de sua discussão e constitue actualmente a proposição n. 147, sobre a qual tem o Senado de manifestar-se, depois de ouvidas as suas Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Desempenhando-se dessa incumbencia regimental, a Comissão de Marinha e Guerra vem cumprir o dever de informar ao Senado que julga a proposição no caso de ser accoita, tanto pelas vantagens de ordem economica que encerra, como e principalmente, porque obedece ao principio, consignado no art. 85 da Constituição, relativamente aos officiaes que exercem cargos de categoria correspondentes nos dous ramos em que se divide a força armada da Republica.

Assim pensando, a Comissão de Marinha e Guerra aconselha ao Senado que inclua a referida proposição na ordem de seus trabalhos e a approve.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1904.— *Almeida Barreto*.— *Helippa Schmidt*, relator.— *Julio Frota*.— *Pires Ferreira*, vóncido.— *Delfort Vieira*.

N. 32—1905

Ouvida sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 147, do anno passado, fixando as idades limites para a reforma compulsoria dos officiaes, dos corpos de saúde do exercito e da armada, a Comissão de Marinha e Guerra, no parecer que omittiu, aconselha o Senado a que a approve, considerando-a vantajosa sob o ponto de vista economico e posta em face do art. 85 da Constituição.

Assim o entendendo tambem, a Comissão de Finanças é igualmente de parecer que a alludida proposição merece a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1905.— *Feliciano Penna*, presidente.— *A. Azeredo*, relator.— *Ramiro Barcellos*.— *F. Glycério*.— *J. Joaquim de Souza*.— *João Pinheiro da Silva*.— *Urbano de Gouvêa*.

N. 42—1905

Em virtude do art. 144 do Regimento, foram presentes à Comissão de Marinha e Guerra as emendas apresentadas pelos Srs. Senadores Pires Ferreira e Brasílio da Luz, à proposição da Câmara dos Deputados, n. 147, de 1904, fixando as idades limites para a reforma compulsoria dos corpos de saúde do exército da armada.

Existindo pendente de deliberação do Senado um projecto (n. 2, de 1905), que, mais amplamente, trata do assumpto, a Comissão é de parecer que sejam rejeitadas as emendas e bom assim a proposição a que ellas se reportam.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1905.—*Julio Frola.*—*Pires Ferreira*, com restrição.—*Belfort Vieira.*—*R. Arthur.*

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sejam equiparadas as idades dos officiaes do corpo de saúde da armada, respectivamente, ás dos officiaes do corpo de engenheiros do exército.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1905.—*Brasílio da Luz.*

Diga-se: Continuam em vigor as actuaes tabellas de idades exigidas para a reforma compulsoria no exército e armada.—*Pires Ferreira.*

N. 404 — 1906

Reaberta, em 30 de julho do corrente anno, a 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 147, de 1904, cuja votação havia sido adiada em 17 de julho de 1905, a requerimento do Senador J. Catunda, até que o Senado resolvesse sobre outro projecto pendente de sua deliberação e que se occupava mais amplamente da mesma materia, foi essa discussão novamente suspensa para o fim de serem ouvidas as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças sobre uma indicação do Senador Pires Ferreira mandando substituir a proposição por um projecto apresentado pelo Senador Azeredo.

Extremamente vaga a indicação, por não mencionar numero e data do projecto a que se referia, pôde contudo a Comissão de Marinha e Guerra saber que se tratava de um substitutivo que os Senadores Azeredo, Sá Peixoto e outros haviam apresentado ao projecto n. 2, de 1904, que era, por sua vez, tambem um substitutivo da mesma Comissão aos projectos ns. 19, de 1902 e 35, de 1903, regulando a reforma compulsoria dos officiaes do exército e armada.

Já se preparava esta Comissão para lavrar parecer sobre a citada indicação, quando em sessão de 11 de agosto, a requerimento do seu autor, a Mesa mandou incluir em ordem do dia o projecto n. 19, de 1902, acompanhado do do n. 35, de 1903, e dos substitutivos acima mencionados.

Encerrada a discussão desse projecto e votados em sessão de 18 os dous substitutivos que o Senado preferiu aos projectos primitivos, foram elles rejeitados, conforme se verifica do *Diario do Congresso* de 19 do mesmo mez de agosto.

Com essa votação do Senado ficou prejudicada a indicação do Senador Pires Ferreira e sem razão de ser a audiença das Comissões a seu respeito.

Por isso a Comissão de Marinha e Guerra restitue á Mesa a referida proposição n. 147, sobre a qual já em tempo emittiu os pareceres ns. 312, de 1904, e 42, de 1905.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1906.— *Felippe Schmidt*, relator.— *Alvaro Machado*.— *Urbano de Gouveia*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 147, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º As idades limites para a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exército e da armada, attendidas as designações especiaes inhoerentes a cada posto e a cada classe—medicos e pharmaceuticos—serão as da tabella seguinte :

	Annos
General de brigada ou contra-almirante..	68
Coronel ou capitão de mar e guerra.....	66
Tenente-coronel ou capitão de fragata....	64
Major ou capitão-tenente.....	62
Capitão ou 1º tenente.....	58
Tenente ou 2º tenente.....	56
Alferes ou guarda-marinha.....	54

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1904.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A imprimir.

N. 178—1908

A proposição da Camara dos Deputados n. 194, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a desponder até a quantia de 3.293:512\$, papel, repartidamente por dous ou mais exercicios, com a construcção nesta cidade de um predio apropriado á Repartição Central da Policia e serviços annexos, foi determinada por mensagem do Poder Executivo, acompanhada de uma longa exposição justificativa dessa necessidade e de um orçamento provisorio da despoza a fazer-se naquella importancia. Já não é objecto de controversia a necessidade de se dar á Repartição Central de Policia um edificio digno desta grande capital e suas importantissimas funcções.

Está ella claramente demonstrada na alludida exposição, que vai em seguida copiada para que se forme do assumpto um juizo esclarecido :

Sr. Presidente da Republica—Entre as medidas administrativas enumeradas pelo chefe de policia no relatorio que me apresentou a 15 de março do anno vigente como necessarias para assegurar á policia do Districto Federal uma situação correspondente ao nosso progresso material e ao nosso estado de civilização, destacou o digno funcionario, como inadiavel por sua relevancia, a construcção de um edificio destinado á Repartição Central da Policia, installada actualmente em um edificio sem condições hygienicas nem accomodações para os serviços annexos e com o qual o Estado já despendeu quantia superior a 500:000\$ em alugueis e adaptações, quando o proprietario se propuzera alienar-o mediante a importancia de 180:000\$000.

Esse inconveniente seria atenuado si fosse possível installar no alludido predio algumas repartições annexas, como a guarda civil, o serviço medico legal, a inspectoría de segurança e o gabinete de identificação e estatística, repartições que funcionam, as tres primeiras em acanhados predios particulares, pelos quaes paga o Estado o aluguel de 18:000\$ annuaes, e a ultima em uma exigua dependencia da Casa de Correção.

A permanencia do departamento da Policia do Districto Federal no casarão da rua do Lavradio destoa do pensamento do Governo no sentido de estabelecer as repartições publicas em edificios proprios, sendo para notar que essa necessidade avulta no tocante aos serviços policiaes, que reclamam installação adequada á natureza e importancia da sua organização, tanto mais complexa quanto se procura introduzir os methodos e aperfeiçoamentos generalizados nos paizes cultos.

Além disso, cabe notar que repartições inferiores funcionam em predios confortaveis, excellentemente situados, enquanto que a Policia, cujo desenvolvimento acompanha os progressos da cidade, continua, desde o anno de 1884, no mesmo predio que, por carencia de condições hygienicas, já tem provocado a intervenção da Directoria Geral de Saude Publica.

O alvitro de melhoramentos ou de reparos não importa ao exame e á solução do caso, por inadmissivel, e si, em vez de ser construído um edificio destinado particularmente aos serviços policiaes unificados, se alugasse um predio nas condições exigidas pela organização actual, despende-se-hia mensalmente, dado que se o encontrasse, a quantia de 10:000\$ no minimo e se beneficiaria propriedade alheia com as adaptações necessarias, sobrecarregando o erario publico sem proporcionar ao Estado uma aquisição definitiva.

Acresce que, construído o predio de accôrdo com o projecto apresentado, será ainda a Capital Federal dotada de um necrotorio modelo, aparelhado de modo a facilitar os trabalhos do serviço medico-legal e as investigações criminaes que os mesmos docurramtam ou esclarecem, redundando essa providencia em economia,

porque evitará a construção de um necrotério em outro ponto da cidade.

Não havendo ainda projecto definitivamente approved para esse edificio, serviu de base para orçamento da construção nos terrenos, em sua maior parte pertencentes á União e situados na rua da Relação entre a avenida Gomes Freire e a rua dos Invalidos, o estudo apresentado pelo engenheiro de obras deste ministerio, comprehendendo as plantas de um predio de tres pavimentos, com todas as dependencias consideradas indispensaveis pelo chefe de policia e medindo 112 metros de frente principal sobre 45 metros de fundo, sendo calculada a despesa em 3.233:512\$000.

Julgando, portanto, necessario solicitar ao Congresso Nacional o credito de 3.233:512\$, cuja concessão poderá ser feita repartidamente em mais de um exercicio, submetto o assumpto á vossa esclarecida apreciação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907.—Augusto Tavares de Lyra.

Si a Commissão de Finanças, porém, nada tem a oppor quanto á necessidade premente de retirar a Repartição Policial dos predios em que se acha actualmente, pelos quaes paga o Thesouro o aluguel de 44:000\$ annualmente, já não pôde dizer o mesmo em relação á quantia solicitada para construção de um predio que sirva para a Repartição Central e para todos os serviços annexos.

O orçamento de 3.233:512\$ foi organizado tendo-se em vista a construção de um palacio apparatuso, cujo custo poder-se-hia dizer justificado pela prosperidade financeira, que se manifestava ao tempo que o credito foi solicitado.

O momento actual, porém, aconselha que se satisfaça a necessidade da construção em moldes muito mais modestos, sem prejuizo da solidez e da sufficiencia do credito para o serviço para que ella é destinada.

Sobre este particular foi ouvido o Poder Executivo, que concordou em que se diminuísse o quantum do credito, resolvido como se acha a accomodar as despesas dentro das forças do credito diminuido.

É bem certo que a imponencia do predio, sua figura monumental, hão de naturalmente se revestir da diminuição da quantia em que fôra orçada a construção, mas isto pouco importa desde que as qualidades essenciaes a um edificio destinado ao funcionamento da policia nesta Capital sejam inteiramente conservadas.

A Commissão, á vista do exposto, é de opinião que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados com a seguinte

EMENDA

Onde se diz «até a quantia de 3.233:512\$» diga-se: «até a quantia de 1.200:000\$000».

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
4 supplementares..	1.281:146\$620	—
7 especiaes.....	107:545\$589	—
18 extraordinarios..	2.467:347\$093	12:000\$000
Total.....	3.856:089\$302	12:000\$000

Sala das Commissões, 31 de julho de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Joaquim de Souza*. — *Francisco Sá*. — *Lauro Müller*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 194, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a mandar construir nesta Capital um edificio apropriado para a Repartição Central da Policia e serviços annexos, podendo para isso desponder até a quantia de 3.233:512\$, papel, por meio de creditos especiaes que abrirá ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em dous ou mais exercicios, á proporção que tal providencia se for tornando necessaria, para occorrer ao pagamento das despezas respectivas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de dezembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 179 — 1908.

A Comissão de Finanças nada tem a acrescentar ao sabio parecer da illustrada Comissão de Justiça e Legislação a respeito da proposição n. 209, de 1907, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, sendo de parecer que essa proposição devo ser approvada com as emendas dessa Comissão.

Sala das Commissões, 31 de julho de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Glycerio*, com restricções quanto ás emendas e favoravel á proposição. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Francisco Sá*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

A proposição n. 209, que a Camara dos Deputados remetteu ao Senado, em dezembro de 1907, revoga todo o titulo 16 do Código Commercial, substituindo-o por dispositivos que imprimem á letra de cambio uma feição nova, consentanea á natureza economica juridica deste instituto no direito moderno.

As suas disposições tendem a collocar a nossa legislação, nesta parte, em condições de corresponder ás necessidades actuaes do commercio, assim como ao progresso da sciencia e da legislação estrangeira.

O parecer da Commissão de Constituição e Justiça da Camara justificou-a nos seguintes termos :

« A unificação da legislação cambial é uma aspiração pela qual se batem os congressos de direito, os maiores juristas de todos os paizes, os banqueiros, os industriaes, os commerciantes dos grandes centros civilizados.

E' preciso que concorramos para essa obra de progresso economico e o faremos adoptando uma legislação cambial igual ás mais adelantadas que vão pela igualdade de proceitos procurando realizar o ideal da unificação ao mesmo tempo que satisfazem as necessidades da função economica da letra de cambio.

O nosso direito cambial, anachronico, só tem subsistido até hoje, deante das necessidades e do desenvolvimento das operações de credito, graças á jurisprudencia que, violando a lei, tem procurado amoldal-o ás exigencias do conceito economico da cambial moderna.

E' bom de ver, porém, que tal estado de cousas não deve continuar : o que temos é uma lei desprestigiada pela jurisprudencia divergente, desabonadora da nossa cultura jurídica.

Já não vem fóra de tempo esta reforma. A condemnação unanime, que pesa sobre a doutrina franceza, a intima relação entre a indele jurídica da cambial e a sua importancia economica, a disciplina dos titulos ao portador pelo conceito do acto unilateral no projecto do nosso Código Civil, o desenvolvimento mercantil e industrial do paiz, a necessidade indeclinavel, e mui de perto proclamada, de incrementar por todos os meios as relações de praça a praça, as modificações da lei operadas pela jurisprudencia, em satisfação ás exigencias imperiosas da vida pratica, — estas e circunstancias outras mostram o terreno economico e juridicamente preparado para a implantação do novo instituto cambial. O caminho está completamente franco á reforma. (Saraiva, *Dir. Camb. Braz.*, vol. 1.º pag. 254.)

A Commissão de Justiça e Legislação subscreve estes conceitos, reconhecendo a inadiavel necessidade, não só da reforma parcial, que é objecto da proposição, mas tambem de uma revisão integral do Código Commercial, que ha cerca de 60 annos foi decretado para regular relações do direito, hoje profundamente modificadas. Pensa ella que si é utopia pretender applicar a todos os povos uma legislação geral, sem attender ás differenças geographicas, de cultura, de costumes e de tradições, não é impossivel a uniformidade do direito cambial, campo onde pouca influencia exercem as circunstancias do meio, ao menos em relação a determinadas regras essenciaes.

A proposição formulada com o confessado intuito da unificação constitue notavel trabalho de remodelação do nosso direito,

segundo a doutrina allemã, largamente exposta e preconizada na obra magistral—Direito Cambial Brazileiro,—do Dr. José Antonio Saraiva, desembargador do Tribunal da Relação de Minas Geraes e professor na Faculdade Livre de Direito em Bello Horizonte.

Diz o eminente publicista, no vol. 1º, n. 86, que «a ordenança allemã (lei do Imperio Allemão de 16 de abril de 1871) tem um caracter tão consentaneo á tendencia moderna do titulo, um cunho tão accentuado de exacta correspondencia com a indole economica da cambial, que as legislações modernas não hesitaram na adopção integral dos seus dispositivos. As ordenanças cambiales da Hungria, do 5 de junho de 1876, da Suecia, Noruega e Dinamarca (lei escandinava de 7 de maio de 1880) e o código federal suizo das obrigações de 14 de junho de 1881 (arts. 720 a 829) salvo alterações insignificantes, transcreveram-na textualmente. Os seus preceitos basicos foram copiados pelos códigos commerciaes da Italia (1882) arts. 251 a 338, o da Roumania (1880) arts. 270 a 363. Resentem extraordinariamente a sua influencia o projecto de lei cambial internacional do Congresso de Bruxellas (1888), os códigos commerciaes de Portugal (1888) arts. 278 a 339, do Japão (1893) arts. 431 a 526, e a lei russa de 1/14 de janeiro de 1903. A propria cambial ingleza não escapou ao seu influxo.»

Seguindo o exemplo, a proposição assimilla a lei allemã, toma-a por modelo até na sua estrutura e transplanta para a nossa legislação os principios nella estatuidos, deduzindo todos os consuetarios da doutrina a que obedeceu.

A Comissão não desconhece a necessidade e conveniencia da reforma que vem prestar inestimavel serviço, não só ao movimento economico do paiz, como á nossa cultura juridica: mas hesita em dar-lhe seu assentimento sem que sejam modificados alguns dos seus dispositivos.

A letra do cambio, considerada sob o aspecto economico, é um agente de credito destinado á circulação, um instrumento de pagamento, exercitando as funções da moeda; e sob o aspecto juridico, é um titulo formal e completo, subsistente por si mesmo (*per se instante*), que tira das formas de que se reveste toda a sua officina e validade, abstracção feita das convenções que lhe tenham dado origem.

O vinculo juridico promana da forma do acto.

O subscriptor deve porque escreveu o acto, deve porque assignou o acto revestido de determinada forma. O acto escripto é a *causa debendi*: é o requisito basico, o requisito unico existencial da obrigação. A causa *o cur se obligavit* não intervem na cambial como elemento juridico. O direito que a cambial confere a quem a adquire na sua circulação é um direito abstracto, isto é, independente da causa da emissão, (Vivante, volume 3º, n. 1,004). Saraiva, Direito Cambio. Volume 1º, pagina 184.

Deste duplo caracter da cambial, affirmado pelos escriptores modernos, tanto da theoria contractual, como da declaração uni-

lateral da vontade, decorrem as regras prescriptas na proposição que innova a legislação nestes pontos principaes:

- 1.º elimina o requisito da causa de que derivou a obrigação;
- 2.º suprime o requisito da distancia de praça a praça (cambio trajecticio), abolida a distincção entre a lettra de cambio e a lettra de terra;
- 3.º dispensa a exigencia da provisão, como transacção ostranha á cambial;
- 4.º exige a denominação — letra de cambio. — ou palavras correspondentes na lingua estrangeira em que se fizer a emissão;
- 5.º estabelece a autonomia e independencia da obrigação cambial, tornando o signatario responsavel, não obstante a falsidade, falsificação ou nullidade de qualquer outra assignatura;
- 6.º firma a autonomia de credito cambial, não admittindo que ao credor sejam oppostas as excepções pessoas do credor precedente;
- 7.º determina a irrevogabilidade do accõite desde o momento em que é firmado;
- 8.º prescreve a transmissibilidade do credito por via de endosso pleno ou em branco;
- 9.º Substitue pela executiva a acção decendiaria do direito actual;
- 10.º Emfim, regulamenta a cambial como obrigação derivada unicamente na forma do titulo.

Nesta parte, a Commissão está de inteiro accõrdo com a proposição, que julga dever merecer a approvação do Senado. A sua divergencia circumscreve-se a tres pontos:

- a) á lettra ao portador;
- b) ás copias;
- c) á excepção aberta ao principio do direito internacional.

Pelo direito vigente, a emissão de titulos ao portador, contendo promessa de pagamento em dinheiro depende de autorização do Poder Legislativo, e, sem esta, constitue o delicto previsto no art. 3º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, assim concebido:

« Art. 3º. Nenhuma sociedade ou empresa de qualquer natureza, nenhum commerciante ou individuo de qualquer condição-poderá emittir, sem autorização do Poder Legislativo, notas, bilhetes, fochas, vales, papel ou titulo, contendo promessa de pagamento em dinheiro ao portador ou com o nome deste em branco, sob pena de multa de quadruplo do seu valor, e de prisão simples por quatro a oito mezes.»

Convem revogar esta disposição, permittindo a emissão das lettras ao portador?

Parece que não é prudente fazel-o.

Antes de tudo, cumpre notar que a lei allemã, modelo da proposição, não a admittie (art. 4, n. 3), e com ella estão o Código Federal Suisso das Obrigações, o Código Commercial Portuguez e o Código Argentino. Não será, portanto, singular e unica a nossa situação, conservando o nosso direito no seu estado actual.

Além disso, são evidentes os inconvenientes e perigos da lettra ao portador, que não são dissimulados mesmo pelos seus partidarios. Na discussão travada no Congresso Internacional de Bruxellas ficou accentuado que «a cláusula ao portador converte a lettra em papel moeda, com sacrificio da indole do instituto cambial, e que a faculdade de emitir papel moeda e titulos ao portador deve ser recusada a porticulares e confiada unicamente a estabelecimentos do credito que offeroçam a par, de maxima segurança, todas as garantias.» Ora, por maior que seja a providencia do legislador, não poderá jamais pôr o commercio ao abrigo das surpresas e de graves crises derivadas da lettra ao portador, pela extrema facilidade de abusos, pelas fraudes a que fatalmente dão logar, compromettendo as condições de vida economica do paiz.

Já fizemos a experiencia deste instituto cambiario e o resultado collido deve aproveitar para não renovar a tão cedo. A figura criminal creada pela citada lei de 1893 está mostrando a intensidade dos males que elle produziu entre nós, determinando uma inundação de papel moeda de todas as origens, que perturbou profundamente a circulação.

O projecto do Codigo Civil, dependente da approvação do Senado, repelle a lettra ao portador em seu art. 1.512, extrahido textualmente do art. 795 do Codigo Civil allemão. Assim, pois, não só a historia deste instituto no nosso paiz, como o exemplo da culta Alemanha, que ainda hoje mantem no seu adeantado codigo a restricção da liberdade no caso de emissão de lettras, aconselham e justificam a cautela com que procedemos deixando de adoptar o dispositivo da proposição.

E' nossa opinião que não estamos apparelhados para a utilização deste instrumento de credito, que, entretanto, Sorani considera a fórma mais simples, mais prompta e mais rapida da obrigação cambial.

Em relação ás copias não se comprehende bem qual a necessidade que veem ellas satisfazer no movimento economico e commercial do paiz. Si o seu objectivo consiste em facilitar a circulação da lettra, muito preferiveis são as duplicatas que offerecem as mesmas garantias do titulo original. São ellas uma inutilidade perigosa, pela complicação que acarretam ao mecanismo da cambial; são contrarias aos nossos costumes, susceptiveis de occasionar surpresas e fraudes de toda a especie, desde que a cada possuidor da lettra assiste a faculdade de multiplicar a em medida de suas conveniencias. Não ha, no sentir da Commissão, um só motivo ponderoso para justificar este enxerto na nossa legislação.

Resta expor a razão que levou a Commissão a divergir do principio que na proposição regula a capacidade do estrangeiro na Republica.

O art. 43, paraprapho unico, dispõe :

«Tendo a capacidade pela lei brazileira, o estrangeiro fica obrigado pela declaração que firmar, sem embargo da sua incapacidade pela lei do Estado a que portencer.»

Esta disposição não se concilia com a doutrina seguida entre nós. O principio regulador da capacidade do estrangeiro, no Brazil, é a sua lei nacional, o estatuto pessoal. E' o que se acha consignado no art. 8.º da lei preliminar ao projecto do Código Civil, assim concebido:

«Art. 8.º A lei nacional da pessoa determina o seu estado e a capacidade civil, as relações pessoais dos conjuges e o regimen dos bens no casamento.»

A excepção aberta a esta regra pela proposição é a mesma do art. 81 da lei allemã. Com soboja razão diz Clovis Bevilacqua: «Esta brecha aberta no principio da lei nacional, golpea-o profundamente, quasi o inutiliza. Pois será a obrigação que resulta da lettra de cambio a mais importante que se contraia na vida internacional, para assim exigir o sacrificio de uma doutrina que se reputa a expressão da verdade juridica? Os interesses que se ligam á omissão de uma lettra de cambio não podem merecer maiores atenções do que os que se prendem á constituição da familia; e porque, neste caso, a lei nacional se mantém integra na tutela das relações juridicas, e naquelle é necessario abrir-lhe tal excepção que, dadas as condições da vida moderna, quasi importa em substituil-a pela *lex loci actus*?»

Os escriptores francezes e italianos, em geral, não se conformam com essa excepção e o preclaro Bar tambem não a tolera de bom grado. (Revista de Direito, agosto, 1897, pag. n. 290).»

Não menos ponderosas são as considerações feitas pelo Ministro Veiga Beirão, justificando o dispositivo do Código Commercial portuguez nesta materia. Diz elle:

«O Congresso de Antuerpia, no intuito de evitar os conflictos provenientes da divergencia entre diversas leis, com respeito á capacidade das pessoas que figuram em uma lettra de cambio e com o fim de acautelar o commercio contra os prejuizos que tal divergencia lhe causa, adoptou estas duas regras:

1.ª, é capaz de se obrigar por lettra de cambio quem for capaz de se obrigar civil ou commercialmente;

2.ª, o estrangeiro incapaz de se obrigar por lettra de cambio, em virtude da lei do seu paiz, mas capaz segundo a lei do paiz em que elle assigna uma lettra de cambio, não poderá invocar a sua incapacidade para se furtar ás suas obrigações.

Já anteriormente, a Allomanha, a Suissa e outras nações haviam adoptado principios semelhantes.

Conquanto me fosse sympathica a idéa de unificar o mais possivel a lei cambial, não me pude convencer de se dever, desde já, adoptar a regra do Congresso.

Com effeito, cada povo tem, por virtude do direito de soberania, exclusiva e independente, que lhe pertence dentro do seu territorio, o direito de regular a capacidade civil dos respectivos cidadãos. E daqui o dever correlativo, a qualquer outro povo, de respeitar no estrangeiro a capacidade civil que, como sello profundo, lhe foi imposta pela lei nacional.

A capacidade civil, pois, tem de ser regulada pela lei pessoal do individuo. Esta regra tem a seu favor o assentimento quasi unanime dos escriptores de direito internacional, da jurisprudencia dos tribunaes de diversas nações e, já hoje, até as disposições de alguns codigos.

Esperemos, antes que se fixe internacionalmente uma unica capacidade para todos.»

A Commissão, á vista do exposto, julga do seu dever não concordar com a submissão do estrangeiro á lei territorial, no tocante á sua capacidade para contrahir obrigações cambiaes. E assim pensando, é de parecer que a proposição seja approvada pelo Senado com as seguintes

EMENDAS

1.^a Ao art. 1.^o n. 4: Supprimam-se as palavras—*póde ser ao portador, e tambem.*

2.^a Substitua-se o artigo 5.^o pelo seguinte:

Havendo differença entre o valor lançado por algarismo e o que se achar por extenso no corpo da lettra, este ultimo será sempre considerado o verdadeiro, e a differença não prejudicará a lettra.

3.^a Ao artigo 17: supprima-se.

4.^a Ao artigo 21, § 1.^o. Acrescentem-se as palavras *finaes no domicilio de outra—estas—indicadas pelo sacador ou pelo acceitante.*

5.^a Ao artigo 32. Supprimam-se as palavras *pela cópia.*

6.^a Ao artigo 40. Supprimam-se as palavras *ao portador.*

7.^a Ao artigo 43. Supprima-se o paragrapho unico.

8.^a Ao artigo 55, n. 3. Supprimam-se as palavras *podendo a nota ser emittida ao portador.*

Ao mesmo artigo, § 3.^o. Substitua-se pelo seguinte: Diversificando as indicações da somma de dinheiro, será considerada verdadeira a que se achar lançada por extenso no contexto.

9.^a Ao artigo 57. Supprimam-se as palavras *e as copias.*

Sala das Comissões, 21 de julho de 1908.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*M. Metello*, relator.—*Martinho Garcez*.
A' Commissão de Finanças.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 209, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

TITULO I

Da lettra de cambio

CAPITULO I

DO SAQUE

Art. 1.^o A lettra de cambio é uma ordem de pagamento e deve conter estes requisitos lançados por extenso no contexto:

I. a denominação «lettra de cambio» ou a denominação equivalente na lingua em que for emittida.

II. A somma de dinheiro a pagar e a especie de moeda.

III. O nome da pessoa que deve pagal-a. Esta indicação pôde ser inserida abaixo do contexto.

IV. O nome da pessoa a quem deve ser paga. A lettra pôde ser ao portador, e tambem pôde ser emittida por ordem e conta do terceiro. O sacador pôde designar-se como tomador.

V. A assignatura do proprio punho do sacador ou do mandatario especial. A assignatura deve ser firmada abaixo do contexto.

Art. 2.º Não será lettra de cambio o escripto a que faltar qualquer dos requisitos acima enumerados.

Art. 3.º Esses requisitos são considerados lançados ao tempo da omissão da lettra. A prova em contrario será admittida no caso de má fé do portador.

Art. 4.º Presume-se mandato ao portador para inserir a data e o logar do saque na lettra que não os contiver.

Art. 5.º Diversificando as indicações da somma de dinheiro a pagar, a do contexto da lettra será considerada a verdadeira. Diversificando as indicações da somma de dinheiro no contexto, o título não será lettra de cambio.

Art. 6.º A lettra pôde ser passada :

I. A' vista.

II. A dia certo.

III. A tempo certo da data.

IV. A tempo certo da vista.

Art. 7.º A época do pagamento deve ser precisa, e uma e unica para a totalidade da somma cambial.

CAPITULO II

DO ENDOSSO

Art. 8.º O endosso transmite a propriedade da lettra de cambio.

Para a validade do endosso é sufficiente a simples assignatura do proprio punho do endossador ou do mandatario especial no verso da lettra. O endossatario pôde completar este endosso.

§ 1.º A clausula « por procuração », lançada no endosso, indica o mandato com todos os poderes, salvo o caso de restricção, que deve ser expresso no mesmo endosso.

§ 2.º O endosso posterior ao vencimento da lettra tem o effeito de cessão civil.

§ 3.º E' vedado o endosso parcial.

CAPITULO III

DO ACCEITE

Art. 9.º A apresentação da lettra ao aceite é facultativa, quando certa a data do vencimento. A lettra a tempo certo da vista deve ser apresentada ao aceite do sacador, dentro do prazo nella marcado; na falta de designação, dentro de seis mezes con-

tados da data da emissão do título, sob pena de perder o portador direito regressivo contra o sacador, endossadores e avalistas.

Paragrapho unico. O aceite da lettra a tempo certo da vista deve ser datado, presumindo-se, na falta de data, mandato ao portador para inseril-a.

Art. 10. Sendo dous ou mais os sacados, o portador deve apresentar a lettra ao primeiro nomeado: na falta ou recusa do aceite ao segundo, si estiver domiciliado na mesma praça; assim, sucessivamente, sem embargo da fôrma da indicação na lettra dos nomes dos sacados.

Art. 11. Para a validade do aceite é sufficiente a simples assignatura do proprio punho do sacado ou do mandatario especial, no anverso da lettra.

Vale como aceite puro a declaração que não traduzir inequivocamente a recusa, limitação ou modificação.

Paragrapho unico. Para os effeitos cambiaes, a limitação ou modificação do aceite equivale á recusa, ficando, porém, o accitante cambialmente vinculado nos termos da limitação ou modificação.

Art. 12. O aceite, uma vez firmado, não pôde ser cancellado, nem retirado.

Art. 13. A falta de recusa do aceite prova-se pelo protesto.

CAPITULO IV

DO AVAL

Art. 14. O pagamento de uma lettra de cambio, independente do aceite e do endosso, pôde ser garantida por aval. Para validade do aval é sufficiente a simples assignatura do proprio punho do avalista ou mandatario especial, no verso ou avverso da lettra.

Art. 15. O avalista é equiparado áquelle cujo nome indicar; na falta de indicação, áquelle abaixo de cuja assignatura lançar a sua; fóra destes casos, ao accitante, e, não estando aceita a lettra, ao sacador.

CAPITULO V

DA MULTIPLICAÇÃO DA LETTRA DE CAMBIO

SECÇÃO I

Das duplicatas

Art. 16. O sacador, sob pena de responder por perdas e interesses, é obrigado a dar ao portador as vias de lettra que este reclamar antes do vencimento, diferenciadas no contexto por numeros de ordem ou pela resalva das que se extraviaram. Na falta da diferenciação ou da resalva, que torne inequivoca a unicidade da obrigação, cada exemplar valerá como lettra distincta.

§ 1.º O endossador e o avalista, sob pena de responderem por perdas e interesses, são obrigados a repetir, na duplicata, o endosso e o aval firmados no original.

§ 2.º O sacado fica cambialmente obrigado por cada um dos exemplares em que firmar o aceite.

§ 3.º O endossador de dous ou mais exemplares da mesma letra a pessoas differentes, e os successivos endossadores e avalista ficam cambialmente obrigados.

§ 4.º O detentor da letra expedida para o aceite é obrigado a entregal-a ao legitimo portador da duplicata, sob pena de responder por perdas e interesses.

SECÇÃO I

DAS CÓPIAS

Art. 17. O portador pôde tirar cópias da letra de cambio. Além da declaração, na parte final da transcrição, de ser uma cópia, esta deve reproduzir fielmente o original.

§ 1.º O endosso, o aval e o aceite firmados na cópia obrigam cambialmente os respectivos signatarios.

§ 2.º O detentor da letra expedida para o aceite é obrigado a entregal-a ao legitimo portador da cópia, sob pena de responder por perdas e interesses.

CAPITULO VI

DO VENCIMENTO

Art. 18. A letra á vista vence-se no acto da apresentação ao sacado.

A letra, a dia certo, vence-se nesse dia. A letra, a dias da data ou da vista, vence-se no ultimo dia do prazo; não se conta para a primeira o dia do saque, e para a segunda o dia do aceite.

A letra, a semanas, mez ou anno no pagamento correspondente ao dia do saque ou ao dia do aceite. Na falta do dia correspondente, vence-se no ultimo dia do mez do pagamento.

Art. 19. Sacada a letra em paiz, onde vigorar outro kalendario, sem a declaração do adoptado, verifica-se o termo do vencimento, contando-se do dia do kalendario gregoriano correspondente ao da emissão da letra pelo outro kalendario.

Art. 20. A letra é considerada vencida quando protestada :

I, pela falta ou recusa do aceite ;

II, pela fallencia do aceitante.

O pagamento, nestes casos, continúa deferido até o dia do vencimento ordinario da letra, occorrendo o aceite de outro sacado, nomeado ou, na falta, aquiescencia do portador, expresso no acto do protesto, ao aceite na letra pelo interveniente voluntario.

Art. 21. A lettra deve ser apresentada ao sacado ou ao aceitante para o pagamento, no lugar designado e no dia do vencimento ou, sendo este dia feriado por lei, no primeiro dia util immediato, sob pena de perder o portador o direito de regresso contra sacador, endossadores e avalistas.

§ 1.º Será pagavel á vista a lettra que não indicar a época do vencimento. Será pagavel no lugar mencionado ao pé do nome do sacado a lettra que não indicar o lugar do pagamento.

E' facultada a indicação alternativa de logares de pagamento tendo o portador o direito de opção. A lettra pôde ser sacada sobre uma pessoa para ser paga no domicilio de outra.

§ 2.º No caso de recusa ou falta de pagamento pelo aceitante, sendo dous ou mais os sacados, o portador deve apresentar a lettra ao primeiro nomeado, si estiver domiciliado na mesma praça; assim successivamente, sem embargo da fórma da indicação na lettra dos nomes dos sacados.

§ 3.º Sobrevindo caso fortuito ou força maior, a apresentação deve ser feita logo que cessar o impedimento.

Art. 22. A lettra á vista deve ser apresentada ao pagamento dentro do prazo nella marcado; na falta desta designação, dentro de 12 mezes, contados da data da emissão do titulo, sob pena de perder o portador o direito de regresso contra o sacador, endossadores e avalistas.

Art. 23. O portador não é obrigado a receber o pagamento antes do vencimento da lettra. Aquelle que paga um lettra, antes do respectivo vencimento, fica responsavel pela validade desse pagamento.

§ 1.º O portador é obrigado a receber o pagamento parcial ao tempo do vencimento.

§ 2.º O portador é obrigado a entregar a lettra com a quitação áquelle que effectua o pagamento: no caso do pagamento parcial, em que se não opera a tradição do titulo, além da quitação em separado, outra deve ser firmada na propria lettra.

Art. 24. Presume-se validamente desonerado aquelle que paga a lettra no vencimento, sem opposição.

Paragrapho unico. A opposição ao pagamento é sómente admissivel no caso de extravio da lettra, de fallencia ou incapacidade do portador para receber.

Art. 25. O pagamento feito pelo aceitante ou pelos respectivos avalistas desonera da responsabilidade cambial todos os co-obrigados.

O pagamento feito pelo sacador, pelos endossadores, ou respectivos avalistas, desonera da responsabilidade cambial os co-obrigados posteriores.

Paragrapho unico. O endossador ou o avalista, que paga ao endossatario ou ao avalista posterior, pôde riscar o proprio endosso ou aval e os dos endossadores ou avalistas posteriores.

Art. 26. A lettra de cambio deve ser paga na moeda indicada. Designada moeda estrangeira, o pagamento, salvo determinação em contrario, expressa na lettra, deve ser effectuado em moeda

nacional ao cambio á vista do dia do vencimento e do logar do pagamento; não havendo no logar curso de cambio, pelo da praça mais proxima.

Art. 27. Si o pagamento de uma lettra de cambio não foi exigido no vencimento, o accitante pôde, depois de expirado o prazo para o protesto por falta de pagamento, depositar o valor da mesma por conta e risco do portador, independente de qualquer citação.

Art. 28. A falta ou recusa, total ou parcial, do pagamento prova-se pelo protesto.

CAPITULO VIII

DO PROTESTO

Art. 29. A lettra, que houver de ser protestada por falta de accite ou de pagamento, deve ser entregue ao official competente no primeiro dia util que se seguir ao da recusa do accite ou no do vencimento, e o respectivo protesto tirado dentro de tres dias uteis.

Parapho unico. O protesto deve ser tirado do logar indicado na lettra para o accite ou para o pagamento. Saccada ou accita a lettra para ser paga em outro domicilio que não o do sacado, naquelle domicilio deve ser tirado o protesto.

Art. 30. O instrumento de protesto deve conter :

I, data ;

II, a transcripção litteral da lettra ou da cópia da lettra e das declarações nella inseridas pela ordem respectiva ;

III, a certidão da intimação ao saccado ou ao accitante ou aos outros sacados nomeiados na lettra para accitar ou pagar, a resposta dada ou a declaração da falta da resposta;

A intimação é dispensada no caso do sacado ou accitante firmar na lettra a declaração da recusa do accite ou do pagamento e, nas hypotheses de protesto, por causa de fallencia do accitante ;

IV, a certidão de não haver sido encontrada ou de ser desconhecida a pessoa indicada para accitar ou para pagar. Nesta hypothese, o official affixará a intimação nos logares do estylo e, si possível, a publicará pela imprensa ;

V, a indicação dos intervenientes voluntarios e das firmas por elles honradas ;

VI, a acquiescencia do portador ao accite por honra ;

VII, a assignatura, com o signal publico, do official do protesto.

Parapho unico. Este instrumento, depois de registrado no livro de protestos, deverá ser entregue ao detentor ou portador da lettra ou áquelle que houver effectuado o pagamento.

Art. 31. O portador é obrigado a dar aviso do protesto ao ultimo endossador, dentro de dous dias contados da data do instrumento do protesto, e cada endossatario, dentro de dous dias con-

tados do recebimento do aviso, deve transmittil-o ao seu endossador, sob pena de responder por perdas e interesses.

Não constando do endosso o domicílio ou residência do endossador, o aviso deve ser transmittido ao endossador anterior que houver satisfeito aquella formalidade.

Parapho unico. O aviso pôde ser dado em carta registrada. Para esse fim, a carta será levada aberta ao Correio; onde, verificada a existencia do aviso, se declarará o conteúdo da carta registrada no conhecimento e talão respectivo.

Art. 32. Recusada a entrega da lettra por aquelle que a recebeu para firmar o accete ou para effectuar o pagamento, o protesto pôde ser tirado por outro exemplar, pela cópia ou, na falta, pelas indicações do protestante.

Parapho unico. Pela prova do facto, pôde ser decretada a prisão do detentor da lettra, salvo depositando este a somma cambial e a importancia das despezas feitas.

Art. 33. O portador que não tira, em tempo util e fórma regular, o instrumento de protesto da lettra, perde o direito de regresso contra o sacador, endossadores e avalistas.

Art. 34. O official que não lavra, em tempo util e fórma regular, o instrumento do protesto, além da pena em que incorrer, segundo o Codigo Penal, responde por perdas e interesses.

CAPITULO IX

DA INTERVENÇÃO

Art. 35. No acto do protesto pela falta ou recusa do accete, a lettra pôde ser acceta por terceiro mediante a acquiescencia do detentor ou portador.

A responsabilidade cambial deste interveniente é equiparada á do sacado que acceta.

Art. 36. No acto do protesto, exceptuada apenas a hypothese do artigo anterior, qualquer pessoa tem o direito de intervir para effectuar o pagamento da lettra por honra de qualquer das firmas.

§ 1.º O pagamento por honra da firma do accitante ou dos respectivos avalistas desonera da responsabilidade cambial todos os co-obrigados.

O pagamento por honra da firma do sacador, do endossador ou dos respectivos avalistas, desonera da responsabilidade cambial todos os co-obrigados posteriores.

§ 2.º Não indicada a firma, entende-se ter sido honrada a do sacador; quando acceta a lettra, a do accitante.

§ 3.º Sendo multiplas as intervenções, concorram ou não co-obrigados, deve ser preferido o interveniente que desonera maior numero de firmas.

Multiplas as intervenções pela mesma firma, deve ser preferido o interveniente co-obrigado; na falta deste, o sacado; na falta de ambos, o detentor ou o portador tem a opção. É vedada a intervenção ao accitante ou ao respectivo avalista.

CAPITULO X

DA ANULLAÇÃO DA LETTRA

Art. 37. Justificando a propriedade e o extravio ou a destruição total ou parcial da lettra, descripta com clareza e precisão, o proprietario pôde requerer ao juiz competente do lugar do pagamento, na hypothese de extravio, a intimação do sacado ou do accitante e dos co-obrigados para não pagarem a alludida lettra, e a citação do detentor para apresental-a em juizo, dentro do prazo de tres mezes, e nos casos de extravio e de destruição, a citação dos co-obrigados para, dentro do referido prazo, opporem contestação firmada em defeito de forma do titulo ou na falta de requisito essencial ao exercicio da acção cambial.

Essas citações e intimações devem ser feitas pela imprensa, publicadas no jornal official do Estado e no *Diario Official* para o Districto Federal, e nos periodicos indicados pelo juiz, além de afixadas nos logares do estylo e na bolsa da praça do pagamento.

§ 1.º O prazo de tres mezes corre da data do vencimento; estando vencida a lettra, da data da publicação do jornal official.

§ 2.º Durante o curso deste prazo, munido de certidão do requerimento e do despacho favoravel do juiz, fica o proprietario autorizado a praticar todos os actos necessarios á garantia do direito creditorio, podendo, vencida a lettra, reclamar do accitante o deposito judicial da somma devida.

§ 3.º Decorrido o prazo, sem se apresentar ao portador legitimado da lettra, (art. 40) ou sem a contestação do co-obrigado (art. 37), o juiz decretará a nullidade do titulo extraviado ou destruido e ordenará, em beneficio do proprietario, o levantamento do deposito da somma, caso tenha sido feito.

§ 4.º Por esta sentença, fica o proprietario habilitado para o exercicio da acção executiva contra o accitante e os outros co-obrigados.

§ 5.º Apresentada a lettra pelo portador legitimado (art. 40), ou offercida a contestação (art. 37) pelo co-obrigado, o juiz julgará prejudicado o pedido de annullação da lettra, deixando salvo á parte o recurso aos meios ordinarios.

§ 6.º Da sentença proferida no processo cabe o recurso de agravo com effeito suspensivo.

§ 7.º Este processo não impede o recurso á duplicata e nem, para os effeitos da responsabilidade civil do co-obrigado, dispensa o aviso immediato do extravio, por cartas registradas, endoreçadas ao sacado, ao accitante e aos outros co-obrigados, pela forma indicada no paragrapho unico do art. 31.

CAPITULO XI

DO RESAQUE

Art. 38. O portador da lettra protestada pôde haver o ombolso da somma devida, pelo resaque de nova lettra de cambio, á vista, sobre qualquer dos obrigados.

O resacado que paga, pôde, por seu turno, resacar sobre qualquer dos co-obrigados a elle anteriores.

Paragrapho unico. O resaque deve ser acompanhado da lettra protestada, do instrumento do protesto e da conta de retorno.

Art. 39. A conta de retorno deve indicar:

I. A somma cambial e a dos juros legais desde o dia do vencimento;

II. A somma das despesas legais — protesto, commissão, porto de cartas, sellos, e dos juros legais desde o dia em que foram feitas;

III. O nome do resacado;

IV. O preço do cambio, certificado por corretor ou, na falta, por dois commerciantes.

§ 1º. O recambio é regulado pelo curso do cambio da praça do pagamento sobre a praça do domicilio ou da residencia do resacado; o recambio devido ao endossador ou ao avalista, que resaca, é regulado pelo curso do cambio da praça do resaque sobre a praça da residencia ou do domicilio do resacado.

Não havendo curso de cambio na praça do resaque, o recambio é regulado pelo curso do cambio de praça mais proxima.

§ 2º. É facultado o cumulo dos recambios nos successivos resques.

CAPITULO XIII

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES CAMBIAES

SECÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 40. O possuidor é considerado legitimo proprietario da lettra ao portador e da lettra endossada em branco.

O ultimo endossatario é considerado legitimo proprietario da lettra endossada em prazo; si o primeiro endosso estiver assignado pelo tomador e cada um dos outros pelo endossatario do endosso immediatamente anterior.

Seguindo-se ao endosso em branco outro endosso, presume-se haver o endossador deste adquirido por aquelle a propriedade da lettra.

§ 1º. No caso de pluralidade de tomadores ou de endossatarios conjuncta ou dijuncta, o tomador ou endossatario possuidor da lettra é considerado para os effeitos cambiaes o credor unico da obrigação.

§ 2º. O possuidor, legitimado do accôrdo com este artigo, sómente no caso de má fé na aquisição pôde ser obrigado a abrir mão da lettra de cambio.

Art. 41. Quem paga não está obrigado a verificar authenticidade dos endossos.

Parapho unico. O interveniente voluntario, que paga, fica subrogado em todos os direitos daquello cuja firma foi por elle honrada.

Art. 42. O detentor, embora sem titulo algum, está autorizado a praticar as diligencias necessarias á garantia do credito, a reclamar o aceite, a tirar os protestos, a exigir, ao tempo do vencimento, o deposito da somma cambial.

SECÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 43. Póde obrigar-se por lettra de cambio quem tem a capacidade civil ou commercial.

Parapho unico. Tendo a capacidade pela lei brazileira, o estrangeiro fica obrigado para declaração, que firmar, sem embargo da sua incapacidade pela lei do Estado a que pertencer.

Art. 44. As obrigações cambiaes são autonomas e independentes umas das outras. O signatario da declaração cambial fica por ella vinculado e solidariamente responsavel pelo aceite e pelo pagamento da lettra, sem embargo da falsidade, da falsificação ou da nullidade de qualquer outra assignatura.

Art. 45. Para os effeitos cambiaes, são consideradas não escriptas:

I. A clausula de juros;

II. A clausula prohibitiva do endosso ou do protesto, a excludente da responsabilidade pelas despezas e qualquer outra dispensando a observancia dos termos ou das formalidades prescriptas por esta lei;

III. A clausula prohibitiva da apresentação da lettra ao aceite do saccado;

IV. A clausula excludente ou restrictiva da responsabilidade e qualquer outra beneficiando o devedor ou o credor, além dos limites fixados por esta lei.

§ 1.º Para os effeitos cambiaes, o endosso ou aval cancellado e considerado não escripto.

§ 2.º Não é lettra de cambio o titulo em que o emittente exclue ou restringe as suas responsabilidades cambial.

Art. 46. Pelo aceite, o saccado fica cambialmente obrigado para com o sacador e respectivos avalistas.

§ 1.º A lettra endossada ao aceitante póde ser por este reendossada, antes do vencimento.

§ 2.º Pelo reendosso da lettra endossada ao sacador, ao endossador ou ao avalista, continuam cambialmente obrigados os co-devedores intermedios.

Art. 47. Aquelle que assigna a declaração cambial como mandatario ou representante legal de outrem, sem estar devidamente autorizado, fica por ella pessoalmente obrigado.

Art. 48. A substancia, os effeitos, a forma extrinseca e os meios de prova da obrigação cambial são regulados pela lei do logar onde a obrigação foi firmada.

Art. 49. Sem embargo da desoneração da responsabilidade cambial, o sacador ou o aceitante fica obrigado a restituir ao portador, com os juros legais, a somma com a qual se locupletou á custa deste.

A acção do portador para este fim é a ordinaria.

Art. 50. A acção cambial é executiva.

Por ella tem tambem o credor o direito de reclamar a importancia que receberia pelo resaque (art. 39).

Art. 51. A acção cambial pôde ser proposta contra um, alguns ou todos os co-obrigados, sem estar o credor adstricto á observancia da ordem dos endossos.

Art. 52. Na acção cambial sómente é admissivel defesa fundada no direito pessoal do réo contra o autor, em defeito de fórma do titulo e na falta de requisito necessario ao exercicio de acção.

CAPITULO XIV

DA PRESCRIPÇÃO DA ACÇÃO CAMBIAL

Art. 53. A acção cambial contra o sacador, aceitante e respectivos avalistas prescreve em cinco annos.

A acção cambial contra o endossador e respectivo avalista prescreve em 12 mezos.

Art. 54. O prazo da prescripção é contado do dia em que a acção pôde ser proposta, para o endossador ou respectivo avalista que paga, do dia deste pagamento.

TITULO II

Da nota promissoria

CAPITULO I

DA EMISSÃO

Art. 55. A nota promissoria é uma promessa de pagamento deve conter estes requisitos essenciaes, lançados por extenso no contexto:

I, a denominação de — Nota Promissoria — ou termo correspondente, na lingua em que for emittida;

II, a somma de dinheiro a pagar;

III, o nome da pessoa a quem deve ser paga, podendo a nota ser emittida ao portador;

IV, a assignatura do proprio punho do emittente ou do mandatario especial.

§ 1.º Presume-se ter o portador o mandato para inserir a data e o lugar da emissão da nota promissora que não contiver estes requisitos.

§ 2.º Será pagavel á vista da nota promissora que não indicar a época do vencimento. Será pagavel no domicilio do emittente a nota promissoria que não indicar o lugar do pagamento.

E' facultada a indicaçãõ alternativa do logar do pagamento, tendo o portador direito de opçãõ.

§ 3.º Diversificando as indicações da somma do dinheiro, o título não será nota promissoria.

§ 4.º Não será nota promissoria o escripto ao qual faltar qualquer dos requisitos acima enumerados. Os requisitos eserenciaes são considerados lançados ao tempo da emissão da nota promissoria. No caso de má fé do portador, será emitida prova em contrario.

Art. 56. A nota promissoria pode ser passada :

I, á vista ;

II, a dia certo ;

III, a tempo certo da data.

Parapho unico. A época do pagamento deve ser precisa e uma e unica para toda a somma devida.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 57. São applicaveis á nota promissoria, com as modificações necessarias, todos os dispositivos do titulo I desta lei, excepto todos os que se referem ao aceite, ás duplicatas e ás cópias.

Psra o effeito da applicação de tais dispositivos, o omissor da nota promissoria é equiparado ao aceitante da lettra de cambio.

Art. 58. Ficam revogados todos os artigos do titulo XVI do Codigo Commercial e mais disposições em contrario,

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1907.—*Carlos Peixot^o de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.—A' imprimir.

N. 180—1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1908, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:302\$626 para occorrer ao pagamento devido a D. Seraphina de Lima Pitaluga, viuva do juiz de direito em disponibilidade Dr. Luiz Bartholomeu Marques Pitaluga, em virtude de sentença judiciaria.

Est. credito foi pedido ao Congresso em mensagem do Presidente da Republica, de 29 de maio do corrente anno, e é destinado ao pagamento de ordenados a que tinha direito aquelle juiz, a contar de 12 de novembro de 1892 a 22 de novembro de 1900, data do seu fallecimento, visto achar-se comprehendido ontre aquelles a que se refere o decreto legislativo n. 625, de 25 de novembro de 1899, como foi reconhecido em virtude do accordam do Supremo Tribunal Federal, de 4 de dezembro de 1907.

A precatoria que acompanhou a mensagem do Governo está revestida das formalidades legais e foi expedida por juiz compe-

tento. A Comissão de Finanças do Senado nada tem a oppor e por isso é de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados.

Si o Senado assim o conceder, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
4 supplementares..	1.281:146\$620	—
7 especiaes.....	107:545\$589	—
19 extraordinarios..	2.486.640\$719	12:000\$000
Total.....	3.875:391\$028	12:000\$000

Sala das Comissões, 31 de julho de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente interino.—*Alvaro Machado*, relator.—*Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*Lauro Müller*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:303\$626 para occorrer ao pagamento devido a D. Seraphina de Lima Pitaluga, viuva do juiz de direito em disponibilidade Dr. Luiz Bartholomeu Marques Pitaluga, em virtude de sentença judiciaria ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.

N. 181 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1908, autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 14:863\$826 para occorrer ao pagamento devido a D. Adelaide Nascimento Torres, viuva do Dr. Francisco de Almeida Torres, em virtude de sentença judiciaria.

Assim se pronunciou sobre o assumpto a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados em seu parecer de 20 de junho ultimo :

Por mensagem de 29 de maio proximo passado, o Sr. Presidente da Republica solicitou autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:863\$826 para occorrer ao pagamento devido a D. Adelaide Nascimento Torres, viuva do Dr. Francisco de Almeida Torres, em virtude de sentença judiciaria, conforme carta precatória expedida, em 25 de setembro do anno passado, pelo juizo federal da secção do Paraná.

A mensagem veio acompanhada do processo referente á precatoria.

Trata-se do seguinte: Perante o juizo federal da secção do Paraná, foi proposta uma acção ordinaria contra a União, na qual o autor pedira que a Fazenda Nacional fosse condemnada ao pagamento de 1.798:440\$, de prejuizo e damnos resultantes do não cumprimento, por parte do Governo, do contracto de 13 de agosto de 1890, para localização de familias de immigrants em terras de propriedade do Dr. Francisco de Almeida Torres, situadas no município de Campina Grande, do Estado do Paraná.

Correndo esta acção todos os seus termos, o juiz de primeira instancia julgou rescindido o contracto de 13 de agosto de 1890 e condemnou a Fazenda Nacional a pagar a indemnização que se liquidasse na execução, deduzida a quantia de 300:610\$ confessados, e custas. O procurador da Republica appellou desta sentença para o Supremo Tribunal Federal, que, por accordam de 18 de outubro de 1899, deu provimento á appellação, para reformar a referida sentença e considerar improcedente a acção, condemnando a Fazenda Nacional tão sómente a restituir a importancia que o Dr. Francisco de Almeida Torres pagou ao engenheiro nomeado pelo Governo para fiscalizar a execução do contracto. A este accordam o procurador geral da Republica apresentou embargos, que foram rejeitados pelo Supremo Tribunal Federal, em data de 5 de setembro de 1900.

A carta precatoria, expedida pelo juiz da execução, requisita que se pague a D. Adelaide Nascimento Torres a quantia de 14:400\$, entregue por seu fallecido marido, em 1895 e 1896, á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento do engenheiro fiscal do Governo e mais as custas, na importancia de 463\$826.

A Commissão de Finanças, tendo examinado a precatoria e os documentos que, por exigencia do Thesouro, a acompanham, e de parecer que se autorize o Governo a abrir o credito pedido para occorrer ao pagamento requisitado.

A Commissão de Finanças do Senado, revendo o processo que se refere ao credito solicitado na mensagem do Presidente da Republica está de pleno accôrdo com o parecer supra e por isso aconselha ao Senado a approvação da referida proposição da Camara dos Deputados.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
4 supplementares.....	1.281:146\$620	—
7 especiaes.....	107:545\$589	—
20 extraordinarios.....	2.501:518\$545	12:000\$000
Total.....	3.890:255\$754	12:000\$000

Sala das Commissões, 31 de julho de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Alvaro Machado*, relator. — *Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Francisco Sá*. — *Lauro Müller*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 63, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:863\$826, para occorrer ao pagamento devido a D. Adelaide Nascimento Torres, viuva do Dr. Francisco de Almeida Torres em virtude de sentença judicial, nos termos da precatoria expedida pelo juizo federal na secção do Paraná; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario.

N. 182 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1908, attendendo ao que foi exposto na mensagem de 17 deste mez, dirigida pelo Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional, autoriza o credito especial de 40:000\$, ouro, para occorrer ás despesas de viagem e representação do Sr. Ministro da Guerra e general commandante do 4º districto militar, convidados para assistir á grande parada e ás manobras do exercito allemão em Tempelhof. A urgencia da decretação da lei proposta resulta da necessidade de corresponder ao honroso convite feito por Sua Magestade o Imperador da Allemanha e da circumstancia de dever realizar-se a grande parada do exercito daquella nação a 1 de setembro proximo.

Pelo que, a Commissão de Finanças submete ao voto do Senado e indica á approvação deste a proposição da Camara.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
4 supplementares..	1.281:146\$620	—
8 especiaes.....	107:545\$589	40:000\$000
20 extraordinarios..	2.501:513\$545	12:000\$000
Total.....	3.890:255\$745	52:000\$000

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo Sua Magestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia, pelo intermedio do seu Ministro no Brazil, se dignado de convidar o marechal Hermes da Fonseca, Ministro de Estado da Guerra, e o general de divisão Luiz Mendes de Moraes, commandante do 4º districto militar, para assistirem á grande parada de 1 de setembro em Tempelhof e ás manobras do exercito allemão que se effectuarão no decurso daquello mez, peço-vos que habiliteis o Ministerio das Re-

lações Exteriores com o credito especial de 40:000\$, ouro, afim de occorrer ás despezas de viagem e representação daquellas altas autoridades militares e da Legação do Brazil em Berlim.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1908. — *Afonso Augusto Moreira Penna*.

Sala das Commissões, 31 de julho de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Francisco Sá*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Lauro Muller*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 84, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autoriza'o a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 40:000\$. ouro, afim de occorrer ás despezas de viagem e representação do marechal Hermes da Fonseca, Ministro do Estado da Guerra, e do general de divisão Luiz Mondes do Moraes, commandante do 4º districto militar, convidados por Sua Magestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia para assistirem á grande parada de 1. de setembro em Tempelhof e ás manobras do exército allemão, e bem assim ás despezas que pelo mesmo motivo terá de fazer a Legação do Brazil em Berlim; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario.

N. 183 — 1908

A Comissão de Finanças é de parecer que seja archivado o requerimento n. 53, de 1907, em que Julio Gomes dos Santos, commissario de policia, pede um anno de licença, porque, segundo informa o Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 21 do corrente, esse funcionario falleceu em dezembro do anno findo, no Estado de Alagoas, onde se achava.

Sala das Commissões, 31 de julho de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Francisco Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Francisco Sá*. — *Lauro Muller*. — *Urbano Santos*.

São successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados os requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

N. 184 — 1908

A Comissão de Finanças, ao tor de emitir parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1908, autorizando a

abertura do credito de 600\$ para pagamento de vencimentos devidos a um dos sargentos dos guardas da Alfandega de Santos, requer, preliminarmente, que sobre ella seja ouvido o Governo.

Sala das Commissões, 31 de julho de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Lauro Muller*, relator. — *Francisco Glycerio* — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Francisco Sá*. — *Urbano Santos*.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, a Comissão de Redacção se acha desfalcada de um de seus membros. Peço a V. Ex. que se digne nomear um dos nossos collegas para substituí-lo.

O Sr. Presidente—Opportunamente, farei a nomeação.

O Sr. Moniz Freire — Sr. Presidente, quando tive a honra de responder ante-hontem ao discurso do honrado Senador por Matto Grosso, passou-me alludir a um ponto desse discurso, sobre o qual, exactamente talvez porque mais merecera a minha attenção, deixei de tomar nota que me lembrasse na occasião opportuna.

S. Ex. leu no meu voto em separado o seguinte trecho:

«Nem outra coisa se deve esperar como fructo dessa concepção singular de uma organização politica, na qual de um lado figuram Estados de extensão, população e adeantamento profundamente desiguaes, onde os detentores do poder não encontram outro limite para o exercicio discrecional da sua autoridade sinão nos seus proprios escrupulos, criterio e probidade, que dependem exclusivamente dos factos fortuitos de sua competencia e moralidade; e de outro, um poder central desarmado, adstrieto a assistir indifferente a todas as violações do direito, ás mais crueis postergações das garantias fundamentaes, ao confisco systematico das liberdades organicas, ao tripudio incontestavel do arbitrio e da força, por toda parte onde os azares da sorte chumbam o povo indefeso á governança de typos inferiores á importancia de suas melindrosas funcções.»

Depois dessa leitura e de bordar um ligeiro commentario, S. Ex. voltou-se para mim e disse: «Fique o Senado sabendo que V. Ex. collocou á frente do seu Estado, um typo inferior.»

Ora, Sr. Presidente, todo o mundo vê que nesse topico do meu parecer não ha a menor allusão aos negocios do meu Estado, nem coisa alguma que autorizasse semelhante tirada.

E' possível que a imagem do meu Estado estivesse no fundo dos meus raciocinios, mas não estava de modo algum nas minhas intenções, quando lancei essas phrases do meu trabalho.

S. Ex. fez me portanto uma injustiça que eu não provoquei. Não colloquei á frente do meu Estado nenhum typo inferior nem superior.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. está se penitenciando?! Ora essa! Eu colloquei no meu Estado, na Parahyba do Norte, o major Alvaro Machado! Quem não erra?!

Cicero dizia: *cujus vis est hominis errare, molius nisi insipientis perseverare in errore.*

O SR. MONIZ FREIRE — Eu sei que todos nós estamos sujeitos a incidir em erro, mas o que affirmo perante o Senado é que a consciencia não me accusa de haver concorrido para elevar alguém que eu tivesse motivo para considerar um typo inferior.

Ninguem pôde conhecer e julgar os homens sinão pelas suas acções; pois é no desdobramento destas que elles se revelam.

O typo inferior a que me referi no meu parecer não é o intellectualmente mediocre, pois é sabido, Sr. Presidente, que grandes homens de Estado se contam que não foram espiritos de vasto descortinô mental.

A inferioridade que tive principalmente em vista, a que reputo perigosa, a que entrava no plano de minha argumentação, empregando essa phrase, é a que resulta da insufficiencia ou da incapacidade moral.

Esta, Sr. Presidente, é que constitue a verdadeira inferioridade dos homens de governo, porque é fóra de questão que um grande character supprime quasi sempre uma intelligencia pequena no exercicio das funcções mais elevadas.

Mas, si eu errei, ou contribui para que todos errassem, não intencionalmente, porém por defeito de apreciação, na elevação de alguém a posto immerecido, certo é que fiz no momento opportuno o que era do meu dever.

Eu podia ter perfeitamente, uma vez reconhecido que a minha estima e o meu apreço por esse typo inferior tinham sido precipitados, tratado de escapar individualmente ás consequencias do meu erro; isso ser-me-hia talvez facil, si eu quizesse collocar os meus interesses pessoais acima dos interesses do meu partido, dos sentimentos de lealdade e solidariedade para com elle; si me resolvesse a tragar humilhações, *soffrer arranhões* na dignidade, fazer-me indifferente á sorte dos meus amigos, por amor ás minhas conveniencias.

Poderia tel-o feito com proveito; mas preferi arrastar os dissabores de uma luta terrivel, luta cujos resultados, dado o regimen em que vivemos, não podiam ter outras consequencias, rompendo uma solidariedade que me ultrajaria perante a propria consciencia, que seria uma traição para com o Estado, a quebra dos meus sentimentos de altivez, e da lealdade e consideração que devia ao meu partido.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu só lamento não parecer V. Ex. muito disposto a proseguir nesse caminho.

O SR. MONIZ FREIRE — Acho-me no mesmissimo logar, na mesmissima posição.

O SR. COELHO LISBOA — Contra a oligarchia do Espirito Santo?

UMA VOZ — A politica do Espirito Santo na presente hora é de conciliação.

Está recobendo calor que lhe vem de Minas.

O SR. MONIZ FREIRE — O meu partido e a politica do Espirito Santo acham-se neste momento, em expectativa sympathica, contando que a nova administração iniciada se mostre disposta a proseguir na reparação dos grandes desastres do sua antecessora...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Já vê V. Ex. que o regimen presidencial em que vivemos offerece soluções; é apenas mister que se tenha prudencia e muita paciencia.

O SR. MONIZ FREIRE — Eu não condemno o regimen presidencial, pois que sou partidario dello.

O SR. ERICO COELHO — Mas essa causa está no regimen? — Si está é um regimen desgraçado.

O SR. COELHO LISBOA — Apoiado. Ainda que venha a inspiração do regimen que estamos seguindo das alcantiladas montanhas, como quer que seja, essa ponte indica que o regimen é desgraçado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Póde não ser ponte, ser uma annexação em traço de união.

O SR. PRESIDENTE (*tangendo os tympanos*) — Quem tem a palavra é o Sr. Moniz Freire.

O SR. MONIZ FREIRE — Sr. Presidente, respondendo ao meu honrado amigo, o Sr. Senador por S. Paulo, devo dizer a S. Ex. que não descri do regimen; que continuo a ter por elle os mesmos enthusiasmos, o mesmo apreço theorico. O que condemno é a nossa fraqueza na pratica das suas garantias essenciaes...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ah!

O SR. MONIZ FREIRE — ... na execução da nossa propria lei fundamental; o que eu condemno é essa impotencia declarada para agirmos mesmo nos casos em que ella offerece soluções positivas e promptas para as crises que se dizem irremediaveis.

O SR. ERICO COELHO — Isto está em Shakespoare — é a consciencia das fraquezas que faz os homens covardes.

O SR. MONIZ FREIRE — Para rematar pois, Sr. Presidente, volto a insistir que reconhecido o meu erro, de facto, erro que não se me póde imputar como culpa, porque não foi intencional, eu procedi como o dever me ordenava, affrontando os maiores sacrificios, quaesquer que elles fossem.

O SR. COELHO LISBOA — Muito bem; continue V. Ex. a prestar serviços ao seu Estado e á Republica.

O SR. MONIZ FREIRE — Obedeci, sem medir perigos, ás injunções do meu patriotismo, fiel ao partido que sempre me honrou e continua a me honrar com a sua confiança; agi como me impunha o proprio sentimento do meu amor proprio.

Estava na obrigação de dar esta ligeira explicação, para que não ficasse sem resposta o meu honrado collega e não passasse em julgado a sua injusta increpação.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, por dever de cortezia e de temperamento proprio, não quero deixar de dizer duas palavras ás considerações expostas pelo meu illustre collega representante do Estado do Espirito Santo.

Quando eu me referi ao parecer de S. Ex., foi-o sem querer tratar do chefe do partido opposicionista do Estado do Espirito Santo; considero apenas o autor do voto em separado.

S. Ex. condemnou no seu parecer, escripto com a meditação que todo o mundo lhe reconheço, com criterio, com sagacidade e capacidade politica, o facto de em todo o paiz haver typos inferiores governando os respectivos Estados.

O Sr. Moniz Freire — Não senhor. Eu seria incapaz de dizer isto.

O Sr. A. Azeredo — E' uma synthese, e já que o honrado Senador declara que não disse isto, o meu dever é referir-me ao Estado de S. Ex. Si S. Ex. não se quiz referir aos Estados em geral, então—perdoe-me—vou considerar só o Estado do Espirito Santo.

O Sr. Moniz Freire — Tambem não houve allusão.

O Sr. A. Azeredo — Ou eu tenho que tomar para a minha defesa os Estados em geral, deante do voto do honrado Senador, ou tenho que me referir ao Estado do Espirito Santo.

O Sr. Severino Vieira — Quem sabe si o honrado Senador pelo Espirito Santo não se referiu a uma hypothese geral sem assinalar casos.

O Sr. A. Azeredo — O parecer é o seguinte. Vou ler para que o Senado comprehenda bem o pensamento do illustre Senador :

« Nem outra cousa se deve esperar como fructo dessa concepção singular de uma organização politica, na qual de um lado figuram Estados de extensão, população e adeantamento profundamente desiguaes, onde os detentores do poder não encontram outro limite para o exercicio discrecional da sua autoridade sião nos seus proprios escrúpulos, criterio e probidade que dependem exclusivamente dos factores fortuitos de sua competencia e moralidade: e do outro um poder central desarmado, adstricto a assistir indifferente a todas as violações do direito, as mais cruéis postergações das garantias fundamentaes, ao confisco systematico das liberdades organicas, ao tripudio incontestavel do arbitrio e da força, por toda parte onde os azares da sorte chumbam o povo indefeso á governança de typos inferiores á importancia de suas melindrosas funções.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. COELHO LISBOA—Está particularizado nos Estados infelizes, que teem governadores ou presidentes illogaes.

O SR. A. AZEREDO—Si está particularizado, Sr. Presidente, o está para o Estado do Espirito Santo.

O SR. MONIZ FREIRE—Não, senhor ; não me referi especialmente ao meu Estado.

O SR. A. AZEREDO—E si é assim, conforme eu disse a primeira vez que fallei para sustentar o voto da Commissão, o honrado Senador concorreu para isto fazendo governador do seu Estado um typo talvez inferior.

Realmente, Sr. Presidente, será o ex-presidente do Estado do Espirito Santo um typo superior, intellectual, moralmente fallando ?

O SR. SEVERINO VIEIRA—*Grammaticis certa* ou *politici certa*.

O SR. MONIZ FREIRE—Eu o considerava como um homem do caracter.

O SR. A. AZEREDO—Pareço que o silencio do honrado Senador confirma a minha proposição.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pardôe-me V. Ex. ; si o nobre Senador pelo Espirito Santo tivesse respondido pelo silencio...

O SR. MONIZ FREIRE—Não respondi pelo silencio, declarei que o julgava como homem de caracter.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... si tivesse respondido pelo silencio, não faltaria quem respondesse.

O SR. MONIZ FREIRE — Já declarei que a intellectualidade é supprida nos homens do governo pela elevação do caracter.

O SR. COELHO LISBOA—É pelo bom senso.

O SR. A. AZEREDO—Os typos inferiores teem occupado as mais altas posições na Republica...

O SR. COELHO LISBOA—É no Imperio tambem.

O SR. A. AZEREDO—...devido principalmente aos interesses dos homens politicos dos Estados, que os collocam no poder para que tenham um instrumento maleavel (*muitos apoiados*), de modo que nunca possam agir por si, mas tão sómente por aquelles que os fizeram. (*Apoiados.*)

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bem! Ora graças a Deus que V. Ex. começa a salvar-se.

O SR. A. AZEREDO—Si formos procurar em todos os Estados da nação os typos superiores que os governam, veremos que estes são o resultado de seu proprio merecimento (*apoiados*) e que estes ainda não teem faltado aos seus compromissos politicos e particulares. (*Apoiados.*)

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. está inspirado.

Hoje eu accitava V. Ex. para director da minha consciencia ; creio que foi porque se approximou do Espirito-Santo. (Risos.)

O SR. A. AZEREDO — Muito obrigado a V. Ex.

Foi este o motivo, Sr. Presidente, por que declarei, quando fiz considerações criticando o voto em separado de meu illustre amigo, que S. Ex. tinha concorrido para que os typos inferiores florescessem na Republica para mais tarde justificar o seu voto submettido á consideração do Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ah! V. Ex. foi injusto.

O SR. A. AZEREDO — Injusto, por que?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Refiro-me ao ex-governador do Espirito Santo.

O SR. A. AZEREDO — Não estou fazendo injustiça.

Então V. Ex. considera o ex-governador do Espirito Santo como um homem superior, moral e intellectualmente fallando?

Não estou combatendo o ex-governador; estou fazendo as observações que devo fazer, a menos que não possa classificar o que sejam typos superiores.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O ex-governador do Espirito Santo é, no meu conceito, um homem digno.

O SR. A. AZEREDO — Não estou dizendo o contrario.

O SR. MONIZ FREIRE — No meu conceito não o é.

O SR. A. AZEREDO — Aqui está quem responde por mim, é o honrado Senador pelo Espirito Santo.

Eu não o classifiquei de indigno e nem o podia fazer, porque seria uma injuria a esta casa de Congresso; foi um homem que esteve sentado ao nosso lado, que honrou uma destas cadeiras, portanto, eu seria incapaz de referir-me a elle nestes termos.

O que ouvi do ex-governador do Espirito Santo foi que naquella terra havia apenas um homem capaz, digno e illustre, por todos os titulos, era o Senador Moniz Freire. O que elle me disse, quando se tratava da candidatura presidencial, foi que este palz devia ir buscar o seu presidente no Espirito Santo, e este presidente era o Sr. Moniz Freire.

E' possivel que este modo de se manifestar em relação a um individuo seja uma seducção o que o meu illustre amigo tenha se deixado levar por ella, fazendo governador do Estado aquelle que o considerava tão alto.

Os typos inferiores só são collocados no poder quando os typos superiores que governam os Estados o querem; fóra disso não de ser sempre collocados os typos superiores e com estes os partidos podem contar porque a sua lealdade, a sua dedicação e a sua superioridade nunca se desmentem e proclamam bem alto o seu valor para serem sempre mantidos nesses postos.

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem.)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 8, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Francisco Luiz Ayque do Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, para tratar da saúde.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approved o artigo unico por 29 votos contra cinco, salvo a emenda dos Srs. Moniz Freire e Pires Ferreira.

Posta a votos, é approved a emenda.

O projecto passa á 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1908, conferindo o titulo de bachareis em sciencias aos militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer que tenham sido as suas approvações.

Posta a votos, é approved a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica no Estado da Parahyba, bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approved o artigo unico por 28 votos contra cinco.

A proposição passa á 3ª discussão.

FORÇA NAVAL PARA 1909

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1908, fixando a força naval para o exercicio de 1909.

O Sr. Severino Vieira pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Belfort Vieira—Sr. Presidente, como V. Ex. viu, o honrado Senador pela Bahia, a proposito da discussão do projecto de lei de fixação da força naval, fez largas considerações, de ordem politica.

Com relação ao projecto, propriamente, limitou-se a um unico reparo, que, podendo ser considerado uma censura á Commissão de Marinha e Guerra, não pôde deixar de ter a resposta que me apresso a dar.

O Sr. Severino Vieira—Não foi censura, nem mesmo reparo. Apenas constatei um facto!

O Sr. Belfort Vieira — S. Ex. notou que a Commissão de Marinha e Guerra houvesse emittido mui rapidamente parecer a

respeito de uma lei tão importante, qual é a que se discute. Não vejo que a Comissão tenha andado com tal rapidez. Dous ou tres dias esteve ella com a proposição, estudando-a e só ao cabo desse tempo deu o seu parecer.

Tratando-se de uma lei que não é mais do que a reprodução de leis anteriores e que dellas differia apenas em consignar o augmento de mil praças no corpo de marinheiros nacionaes, a Comissão se limitou a assignalar essa differença, que não comportava apreciação demorada, nem exame mais minucioso. Essa unica differença a Comissão tratou de justificar e a justificação, ao que parece, calou no espirito de S. Ex., pois que, na 2ª discussão do projecto, foi S. Ex. o primeiro a declarar que a Comissão de Marinha e Guerra havia esclarecido o ponto em que elle se differença das anteriores leis da fixação da força de mar.

Na qualidade de relator do parecer que a Comissão de Marinha e Guerra emittiu, dou ao honrado Senador pela Bahia esta explicação, levado pelo respeito, consideração e estima devidos a S. Ex.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Verificando a Mesa que não ha mais numero legal, vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Borges, Bezerril Fontenello, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcoz, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente — Fica adiada a votação da proposição.

FORÇAS DE TERRA PARA 1909

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1908, fixando as forças de terra para o exercicio de 1909.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DA MACHADO & CARVALHO E SILVA & CARVALHO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543:946 para pagamento de Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judicial.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1908, fixando a força naval para o exercicio de 1909 (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1908, fixando as forças de terra para o exercicio de 1909 (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337.543\$946 para pagamento de Machado & Carvalho, e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1905, concedendo a pensão annual de 3.000\$ á viuva e filhos do Dr. João de Barros Cassal (com parecer da Commissão de Finanças offerecendo sub-emenda á emenda offercida pelo Sr. Erico Coelho);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1908, concedendo a D. Maria Isabel de Salles Torres Homem a pensão mensal de 100\$ (com parecer favoravel da maioria da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1908, relevando a prescripção em que tiver incorrido o direito de D. Corina Barreto Montes, viuva de Juvenio de Siqueira Montes, ex-2º escripturario do Tribunal de Contas, á percepção do montepio deixado por seu marido, descontadas as contribuições que não foram pagas (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 212, de 1907, elevando a 150\$ mensaes a pensão que percibe D. Maria Josephina Pereira Pinto de Andrado, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para immediata execução da lei (com parecer contrario da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 e 1/2 horas da tarde.

63ª SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenello, Coelho Lisboa, Gouçalves Ferreira,

Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Meira e Sá, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3.º Secretario (*servindo de 1.º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 31 de julho, transmittindo a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta as informações solicitadas sobre o requerimento de D. Anna Angela de Oliveira Pinto pedindo relevamento de prescripção para receber o meio soldo que lhe coube por morte de sua mãe, viuva do capitão reformado do exercito Miguel Angelo de Oliveira Pinto.—A quem fez a requisição.

Outro do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 1 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso, sancionada, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao carteiro da Administração dos Correios de Pernambuco Pedro Lucio Rodrigues.—Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro para a Camara dos Deputados.

Telegramma do governador do Estado de Santa Catharina, de 2 do corrente, communicando a abertura da 2.ª sessão da 7.ª legislatura do Congresso representativo do Estado, perante o qual leu mensagem.—Inteirado.

O Sr. 4.º Secretario (*servindo de 2.º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, vou passar ás materias em discussão.

PENSÃO À VIUVA E FILHAS DO DR. JOÃO BARROS CASSAL

Continua em 2ª discussão, com a emenda offercida pelo Sr. Erico Coelho e a sub-emenda proposta pela Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1905, concedendo a pensão annual de 3:600\$ á viuva e filhas do Dr. João do Barros Cassal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A D. MARIA ISABEL DE SALLES TORRES HOMEM

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1908, concedendo a D. Maria Isabel de Salles Torres Homem a pensão mensal de 100\$.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. CORINA BARRETO MONTES

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1908, relevando a prescripção em que tiver incorrido o direito de D. Corina Barreto Montes, viuva de Juvencio de Siqueira Montes, ex-2º escripturario do Tribunal de Contas, á percepção do montepio deixado por seu marido, descontadas as contribuições que não foram pagas.

O Sr. Oliveira Valladão (*) — Sr. Presidente, no ponto de vista em que se collocou a Commissão de Finanças, baseada, aliás, em informações prestadas pelo Sr. Ministro da Fazenda, seu parecer não podia deixar de ser outro, criterioso, como, aliás, são todos os pareceres desta Commissão em relação ás materias sujeitas ao seu exame.

Entretanto, Sr. Presidente, houve evidentemente um engano da parte do Sr. Ministro da Fazenda, informando sobre a pretensão deste ex-funcionario.

Diz o Sr. Ministro: « ... tenho a honra de informar a V. Ex. que aquelle funcionario foi exonerado do cargo de escripturario do mesmo tribunal em 19 de março de 1898, não constando no Thezouro o motivo de sua exoneração.

Quanto ao montepio, para o qual continuou a contribuir até certa data, deixando depois de assim proceder, ficou por isso sujeito á penalidade do art. 20 do regulamento expedido com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890».

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O artigo citado pelo Sr. Ministro da Fazenda refere-se aos funcionarios que se exoneram voluntariamente. Si o fallecido Juvencio Montes exonerou-se voluntariamente, devia existir no Thezouro o seu pedido de exoneração e si este pedido não existe, a exoneração foi da ia sem solicitação.

Nestas condições, a demissão devia ser capitulada no art. 19 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e os demittidos nestas condições podem ser equiparados aos do art. 17, em que se admitte até os que por falta de meios sejam isentos de contribuir para o montepio, com a circumstancia de que, mesmo em vida, suas familias terão direito á pensão.

E' este o caso do funcionario de que se trata e por isto eu venho submeter á consideração do Senado uma emenda para que a honrada Commissão de Finanças emitta sobre ella seu parecer.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Em vez de — «prescrição em que tiver incorrido, etc., até o fim do art. 1º» — diga-se: — «penalidade em que tiver incorrido o ex-2º escripturario do Tribunal de Contas Juvencio de Siqueira Montes, afim de que sua viuva, D. Corina Barreto Montes, possa perceber, isento de prescrição, o montepio correspondente á contribuição que fazia aquelle funcionario, exonerado sem declaração de motivo em 19 de março de 1898, considerando-se favoravel á mesma viuva o dispositivo do art. 19, combinado com o paragra-pho unico do art. 17 do regulamento approved pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, excepto o abono da pensão em vida do instituidor.—*Oliveira Val'adto.*

Ninguem mais pedindo a palavra, a discussão fica suspensa na fórma do art. 144 do Regimento para ser ouvida a Commissão de Finanças sobre a emenda apresentada.

Segue-se em discussão, que que fica igualmente encerrada e adiada a votação para occasião opportuna, o art. 2º.

ELEVAÇÃO DA PENSÃO DE D. MARIA JOSEPHINA PEREIRA PINTO DE ANDRADE

Entra em 3ª discussão, com parecer contrario da Commissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 212, de 1907, elevando a 150\$ mensaes a pensão que percobe D. Maria Josephina Pereira Pinto de Andrade, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para immediata execução da lei.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1908, fixando a força naval para o exercício de 1909 (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1908, fixando as forças de terra para o exercício de 1909 (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543\$946, para pagamento de Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1905, concedendo a pensão annual de 3:600\$ á viuva e filhas do Dr. João de Barros Cassal (com parecer da Commissão de Finanças offerecendo sub-emenda á emenda offerecida pelo Sr. Erico Coelho) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1908, concedendo a D. Maria Isabel de Salles Torres Homem a pensão mensal de 100\$ (com parecer favoravel da maioria da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 212, de 1907, elevando a 150\$ mensaes a pensão que recebe D. Maria Josephina Pereira Pinto de Andrade, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para immediata execução d'... (com parecer contrario da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 40:000\$. ouro, para occorrer ás despezas de viagem e representação do marechal Hermes da Fonseca e general de divisão Luiz Mendes de Moraes, convidados pelo Imperador da Allemanha para assistirem ás manobras do exercito allemão em Tempelhof (com parecer da favoravel da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:803\$226, para pagamento a D. Adelaide Nascimento Torres, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que orça a receita e fixa a despeza do Districto para o exercicio de 1908 (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia) ;

Discussão unica do veto do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal autorizando a reintegração de D. Josephina Joanna Adelaide Ribeiro no cargo de professora adjunta offectiva (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia).

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

64ª SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Araujo Góes, (3º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Indio do Brazil, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontonelle, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Severino Vieira, Moniz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murтинho, Candido de Abreu e Felipe Schmidt (30).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Meira e Sá, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Martinho Garcez, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Lopes Chaves, A. Azeredo, Metello, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteirol (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Manuel Duarte (*supplente, servindo de 1º Secretario*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 3 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara :

N. 85 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a pagar á viuva e aos filhos menores do ex-administrador das Capatazias

da Alfandega de Paranaguá, Albino José da Silva, a contar da data do seu fallecimento, a pensão do montepio por elle instituida.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de agosto de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Mitciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

Outro do mesmo Sr. Secretario, de 1 do corrente, communicando que aquella Camara, tendo adoptado a emenda do Senado á proposição que autoriza a abertura do credito de 209:558\$820 para pagamento do que é devido a D. Francisca Borges Monteiro e outros, em virtude do accordo feito no Ministerio da Fazenda em 29 de novembro de 1907, naquella data enviou a proposição á sancção presidencial.—Inteirado,

Dous do Ministerio da Fazenda, de 31 de julho, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas acerca da proposição da Camara dos Deputados, autorizando a concessão de licença a Francisco de Paula Duarte, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. José de Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes, e acerca do requerimento em que D. Joanna Corina Alves Pires' viuva do alfores honorario Manoel Leopoldo Pires, pede uma pensão de 120\$ mensaes.—A quem fez as requisições.

Outro do governador do Estado do Amazonas, de 15 de julho, offerecendo um exemplar impresso da mensagem, que leu perante o Congresso dos Representantes do Estado, ao abrir a segunda sessão ordinaria da sua sexta legislatura.—Agradeça-se e archive-se.

O Sr. **Felippe Schmidt** (supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. **Severino Vieira** — Sr. Presidente, V. Ex. ha de desculpar que eu remetta á Mesa este innocente requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Mesa do Senado mande pela respectiva secretaria informar o seguinte: 1º, em que dia foi entregue, para ter a sancção ou veto do Sr. presidente da Republica a resolução do Congresso Nacional concedendo uma pensão á viuva do extincto Senador Joakim Catunda; 2º, em que data entrou na secretaria do Senado o autographo da alludida resolução com as razões da não sancção do mesmo Sr. Presidente da Republica.—*Severino Vieira*.

O Sr. Francisco Sá (*)— Sr. Presidente, V. Ex. comprehende o melindre da minha situação, referindo-me a este requerimento, visto tratar-se de assumpto que se poderia dizer pessoal...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não apolado.

O SR. FRANCISCO SA'—... tão intimas, tão estreitas eram as ligações que me prendiam e aos membros desta bancada ao illustre extinto, cujo nome está, accidentalmente ligado a este assumpto:

Parece, Sr. Presidente, que o requerimento do honrado Senador pela Bahia se liga a um incidente que, julgando cumprir um dever, tive occasião de suscitar nesta Casa ha poucos dias.

O Senado deve se recordar que procedi com a maior discreção e que, referindo-me a um projecto que, devendo ser devolvida á camara iniciadora, fora remettido a esta Casa, nem sequer me referi ao assumpto do projecto em debate.

Nesta occasião, o illustre Senador por Matto Grosso, cuja ausencia, no te instante, deploro, fazendo declaração para a qual se disse competentement: autorizado, affirmou ao Senado que, effectivamente, na remessa do voto do Sr. Presidente da Republica ao projecto de que trata o requerimento que acaba de ser lido, tinha havido um equívoco, mas que tal equívoco naquelle mesmo dia acabava de ser corrigido, tendo sido essa remessa feita, na fôrma e termo da Constituição, pelo Sr. Presidente da Republica á Camara dos Deputados.

Tudo o Senado ouviu com o maior acatamento a declaração que lhe era feita, já pela autoridade de que ella se originava, já pelo respeito que em todas as occasiões merece a palavra do eminente Senador por Matto Grosso.

Verificou-se depois que fora S. Ex. que laborara em equívoco, e que a remessa não fora feita como como tinha sido informado o Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto é novidade para mim.

O SR. FRANCISCO SA'—Lido o expediente da Camara dos Deputados, lá não se verificou que a remessa tinha sido feita, como a Constituição prescreve, pelo Sr. Presidente da Republica áquella Camara. Mas a Mesa do Senado, commettendo, repetirci com o devido respeito, um erro, encarregando-se de fazer serviços que não me parecem compatíveis com a sua autoridade, serviços da Secretaria do Palacio do Sr. Presidente da Republica, a Mesa do Senado, repito, fizera esta remessa.

Ora, Sr. Presidente, parece-me que a approvação do requerimento do honrado Senador pela Bahia permitirá que isso seja verificado.

Parece-me que a remessa que a Constituição determina seja feita á camara iniciadora, e para a qual a Constituição taxativamente prescreve o prazo (porque é preciso dizer que a Constituição

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

não só marca o prazo dentro do qual deve ser formulado o veto, mas ainda o prazo dentro do qual deve ser feita a remessa), não foi feita nesse prazo.

Si eu tivesse querido prorogar o incidente, teria requerido immediatamente á Mesa do Senado que, cumprindo o seu dever, promulgasse a resolução na fórma do preceito constitucional.

Entendi, porém, mais prudente ou, pelo menos, mais discreto, aguardar o pronunciamento da outra Camara.

Parece-me, Sr. Presidente, que essa questão de prazo não pôde s.r. resolvida, pela simples allegação de equívoco. Na fixação de prazo não ha equívocos.

A fixação de prazo é essencial para a promulgação e decretação das leis.

Acho, portanto, necessaria, a verificação provocada pelo requerimento do honrado Senador pela Bahia. Embora não por culpa minha seja renovado este incidente, parece-me que o inquerito que a Mesa do Senado vai fazer determinará qual o caminho a seguir, para o exacto cumprimento do preceito constitucional. *Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Cabe-me informar que si houve erro, que, aliás, parece não ter havido, por parte da Mesa, desse erro partilhou o Senado, porque foi quem a autorizou a fazer a remessa dos papeis á Camara.

A Mesa procedeu de accôrdo com a deliberação do Senado.

Não podia deixar de dar essa informação em defesa do procedimento da Mesa.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, estou de pleno accôrdo com V. Ex., e até já tinha anteriormente, em aparte, dito que, si houve erro, não foi da Mesa do Senado.

A Mesa do Senado deu a sua intelligencia á solução que parecia caber ao incidente.

O caso foi debatido e a Mesa concluiu por accoitar o appello que nessa occasiao eu tive de fazer, para a deliberação do Senado. E o Senado, desde que rejeitou o requerimento que tive a honra de submeter á sua apreciação, bem como o additamento do nobre Senador pelo Ceará, deixou de pé a deliberação annunciada pela Mesa.

O que para mim é novo é a revelação feita pelo illustre Senador pelo Ceará.

Terminado aquelle incidente, com essa deliberação tomada pelo Senado, eu fui um submisso, porque vi que o caso estava sanado, e que a humilhação porque ia passar o Senado estava afastada do seu caminho deante da palavra respeitavel do nobre Senador por Matto Grosso. Respeitavel, sim, repito; mas não conheço a autoridade de que goza nesta Casa o honrado Senador por Matto Grosso e a que a. ludiu o nobre Senador pelo Ceará, que não seja exercida do mesmo modo, na mesma medida, por qualquer dos

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

illustres Senadores, membros desta Casa, salvo aponas, pela sua humildade, o orador que neste momento occupa a tribuna. (*Não apoiados.*)

O SR. FRANCISCO SA' — Eu não fallei em autoridade e sim em valor pessoal.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O valor pessoal do S. Ex., que eu respeito, a este eu allude e consignei, reconhecendo a respeitabilidade da palavra do nobre Senador por Matto-Grosso, respeitabilidade, não já pelo conceito que merece sua palavra, mas pelas ligações directas e immediatas que S. Ex. tem com o Governo da Republica.

Seja como for, Sr. Presidente, não posso deixar de ver eclipsada essa respeitabilidade, ou mesmo, se quizerem, a autoridade do nobre Senador por Matto-Grosso, ante a revelação que acaba de fazer o illustre collega representante do Ceará, afirmando que S. Ex. o honrado Senador por Matto Grosso é que estava equivocado quando, daquella tribuna, levantando-se, declarou que, devidamente autorizado, vinha informar ao Senado que o Governo, tendo dado pelo seu cagano, em tempo havia remettido á Camara dos Srs. Deputados um autographo, exarando igualmente no seu corpo as razões de não sanção.

O SR. FRANCISCO SA' — Eu não fiz revelação alguma; referi-me apenas ao que consta do expediente, já publicado, da Camara dos Srs. Deputados.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Para mim, pelo menos, foi uma revelação, porque eu não tive, como S. Ex., o cuidado, — falta de que me penitencio, — de acompanhar o expediente da Camara dos Deputados, para ver em que pé estava a questão.

Para mim, portanto, a declaração do S. Ex. equivale a uma revelação, porque eu ignorava isto.

Não ha, portanto, uma segunda intenção ou qualquer laivo de malicia neste meu modo de me exprimir.

Mas, Sr. Presidente, seja como for, apesar da feição dada pelo nobre Senador pelo Ceará, eu continuo a considerar o meu requerimento innocente.

Desejo apenas conhecer factos, e deante desses factos então farei as considerações que julgar opporrtunas, fundadas e justas a respeito da materia. (*Muito bem.*)

O Sr. Feliciano Penna (*) — Sr. Presidente, toda esta questão não me parece mais que uma tempestade em copo de agua.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' questão de observação dos principios constitucionaes terminantes, discriminativos das prerogativas dos poderes publicos.

O SR. FELICIANO PENNA — Noto, Sr. Presidente, que alguns dos Srs. Senadores que toom tomado parte nesta discussão fazem

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

especial empenho em que se possa acreditar que o Senado tenha sido humilhado, tomando, a respeito da mensagem do Sr. Presidente da Republica...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Já não está mais isto em questão.

O SR. FELICIANO PENNA — ... denegando sanção ao projecto que concedia uma pensão á viuva do nosso inolvidavel collega, o ex-senador Joakim Catunda, a deliberação de mandar á Camara dos Srs. Deputados a mesma mensagem que se havia encaminhado por equívoco para esta Casa.

O SR. FRANCISCO SÁ — Eu não empreguei a expressão «humilhante».

O SR. FELICIANO PENNA — O expediente tomado pela Mesa e confirmado pelo Senado está de perfeito accôrdo com os precedentes aqui accitos e estabelecidos...

O SR. SEVERINO VIEIRA — E em manifesta contradicção com o dispositivo constitucional.

O SR. FELICIANO PENNA — ... como se verifica de uma das notas do regimento do Senado ao art. 130 : «As propostas de credito são dirigidas á Camara dos Deputados, onde são convertidas em projecto, de accôrdo com a pratica adoptada.

Assim é que a mensagem n. 105, de 17 de novembro de 1900, foi devolvida á Camara por lhe caber dizer em primeiro lugar sobre o assumpto, por deliberação da Mesa, tomada em 4 de dezembro.»

Já vê V. Ex. que o expediente adoptado pela Mesa acha a sua defesa nos precedentes desta Casa.

Desde que o Senado tenha tomado a deliberação de remetter á Camara a mensagem, o caso lhe foi affecto, de maneira que outro procedimento do Senado a esse respeito estaria em perfeito desaccordo e contradicção com a deliberação ainda ha poucos dias aqui tomada. O caso está affecto á Camara dos Deputados ; esta sobre elle tem de dizer ; quando chegar a vez do Senado, esse tomará, depois de discussão, a deliberação que lhe parecer mais conveniente. Tudo quanto não for isso será inteiramente extemporaneo.

Na ausencia do nobre Senador por Matto Grosso, devo informar ao Senado que a declaração de S. Ex. era perfeitamente exacta. Com effeito, antes que o Governo tivesse sabido da resolução do Senado, por sua vez se havia lembrado de mandar segunda mensagem á Camara ; mas, desde que foi informado de que a Mesa do Senado havia tomado essa deliberação com a approvação desta Casa, entendeu que perdia a razão de ser o seu acto. D'ahi vem o não ter apparecido na Camara outra mensagem do Sr. Presidente da Republica além daquella que fora enviada á Mesa do Senado e daqui foi remettida para a Camara: (*Muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira (para uma applicação pessoal) (*) — Quem nesta Casa qualificou de humilhação ou humilhante a posição em que se collocou o Senado, neste incidente, foi o humilde orador, que agora abusa da attenção da Casa. Foi o direito de externar um pensamento e não com o proposito de molestar o Senado.

Quanto ao ponto a que o honrado Senador por Minas julgou dever responder — de estar a questão affecta ao Senado — aguardo o resultado do meu requerimento, para confirmar os factos a cujo conhecimento procuro chegar.

Não seria talvez caso de se seguir os processos estabelecidos para as normas do Poder Legislativo no caso de não sanção de suas resoluções.

V. Ex. comprehende perfeitamente, Sr. Presidente, que o fim do meu requerimento é verificar si as razões de não sanção do Sr. Presidente da Republica chegaram á Camara iniciadora, ou directamente, ou pela intervenção da Mesa do Senado, dentro dos dez dias, prazo fatal assignado pela Constituição da Republica para que a não sanção pudesse ser conhecida e apreciada pelo Poder Legislativo; isto é, para que o veto perdasse o effecto de annullar a lei, si as suas razões não fossem accollidas pelo Legislativo, ou de suspendê-la si o Legislativo se conformasse com elle por dous terços de votos.

Ninguem se pôde sobrepor á Constituição e si o veto chegou depois de esgotado o prazo de dez dias para sua remessa, a pensão concedida á viuva do ex-senador Catunda é lei, não será a Camara, nem mesmo o Senado que lhe poderá cassar este effecto.

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que este ponto de vista é por ora extemporaneo.

Aguardo os factos e só depois delles poderei me externar a respeito. (Muito bem.)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do requerimento, ficando a votação adiada por falta de numero.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para proceder-se ás votações constantes da ordem do dia, vou passar ás materias em discussão

CREDITO DE 40:000\$ PARA DESPEZAS DE VIAGEM

DO MINISTRO DA GUERRA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n.º 84, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 40:000\$.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

outro, para occorrer ás despesas de viagem e representação do marechal Hermes da Fonseca e general de divisão Luiz Mendes de Moraes, convidados pelo Imperador da Allomanha para assistirem ás manobras do exercito allemão em Tempelhof.

O Sr. Belfort Vieira — Sr. Presidente, quer me parecer que o critério a quo obedeceu o quantitativo consignado na proposição da Camara, que ora se discute, outro não foi amão o observado em relação ás ajudas de custo, que se costumam conceder aos ministros plenipotenciarios, quando, em primeira nomeação, seggam para os paizes perante cujos governos vão ficar acreditados.

El isto o que se me affigura, attento o character representativo da missão dos illustres militares, os Srs. marechal Hermes da Fonseca e general Mendes de Moraes, ao ver se lhes marcarem ajudas de custo correspondentes ás de ministro do nosso corpo diplomatico.

Embora na hypothese se verifique razão de semelhança, todavia a natureza especial da missão de que se trata e a circumstancia não menos especial que lho determinou a realização, aconselham a não se encerrarem em limites tão estreitos os recursos que devem habilitar os nossos enviados a se manterem na altura da missão; antes aconselham que se lhes forneçam meios de poderem condignamente corresponder aos actos de deferencia e de alta gentileza de que venham a ser alvos por parte das autoridades militares e mesmo do povo do imperio allemão.

E, de mais, Sr. Presidente, não será só na Allomanha, que os illustres militares terão de retribuir cumprimentos e attentões, porque o character de Ministro de que se acha revestido o Sr. Marechal Hermes e a alta função militar exercida pelo Sr. general Mendes de Moraes, os obrigam a retribuição desses cumprimentos e recepções, por onde, quer que passem.

Nestas condições, a quantia de 40:000\$ é insufficiente, e não será prudente limitar quantias para despesas que se não podem de ante-mão precisar.

Basta a idade com que o illustre Sr. Ministro da Guerra alcançou as honradas de marechal para se lhe reconhecer, de par com a competencia profissional, amadurecido criterio e inextinguível patriotismo, o que repelle qualquer idéa ou recato de gastos não reclamados pela etiqueta ou pelo ceremonial diplomatico.

Na administração dos negocios da guerra, tem tido S. Ex. a confiança dos poderes publicos da nação; e, portanto, não é admittivel que, no character de qua yae non estrangeiro, se pretenda restringir esta confiança, dignamente conquistada por S. Ex. reduzindo-se a uma quantia insufficiente a verba destinada á sua representação.

Levado por estas considerações, atrevo-me a offercer a seguinte emenda á proposição da Camara dos Deputados. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico da proposição da Camara, n. 84, de 1908:

Onde se lê « o credito especial de 40:000\$, ouro » diga-se :— o credito que for necessario, em ouro.— *Belfort Vieira.*

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, creio que o melhor serviço que possa prestar o nobre Senador pelo Maranhão relativamente a este projecto é o de retirar sua emenda.

Trata-se de assumpto que se pódo dizer urgente. A viagem do nobre Ministro da Guerra está marcada para o dia 8 do corrente.

A emenda do nobre Senador daria o resultado de fazer voltar o projecto á Comissão de Finanças, podendo acontecer que a demora dali proveniente desse causa a que este projecto só fosse convertido em lei em tempo posterior á partida do illustre Ministro.

Cumpra ponderar que a emenda do honrado Senador não se justifica. Bastaria recordar que este credito de 40 contos, ouro, foi solicitado em Mensagem do Sr. Presidente da Republica, que não teria fixado essa quantia sinão depois de acurado estudo das circumstancias. Tudo quanto se relaciona com este assumpto tem sido feito de perfeito accôrdo entre o Governo e a Camara, que accitou, sem alteração a Mensagem que lhe foi apresentada.

Pode-se, pois, dizer que a emenda do honrado Senador o colloca em situação de mais realista que o rei, o que na hypothese importará grande desserviço, apesar das boas intenções do honrado Senador.

Por estas considerações, ousaria pedir a S. Ex. que retirasse sua emenda, consentindo destarte que o projecto continue a ter a marcha accelerada, que a natureza do assumpto lhe tem imprimido. (*Muito bem.*)

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, poucas palavras acrescentarei ás affirmações que acaba de fazer, interpretando fielmente o pensamento da Comissão de Finanças, o seu illustre vice-presidente.

Direi apenas que a importancia do credito foi fixada declaradamente na mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Essa mensagem, que determinou a proposição da Camara e o parecer da Comissão de Finanças do Senado, fixa em 40 contos, ouro, a quantia que o Sr. Presidente da Republica julgou necessaria, para occorrer ás despesas com a viagem do Sr. Ministro da Guerra e do commandante do 4º districto militar, o general Mendes de Moraes.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Si essa quantia for, no curso da viagem, considerada insufficiente, nada impedirá que o Congresso Nacional vote outro credito, determinado ou indeterminado, como pensa o nobre Senador pelo Maranhão.

Acredito, portanto, que S. Ex. retirará a sua emenda, para assim apressar a votação da proposição.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, não pretendo absolutamente fallar sobre o assumpto. Estava desde muito tempo disposto a dar aqui silenciosamente o meu voto a favor da proposição.

Votava a favor della, porque para o opposicionista, nada pôde mais do que a lei.

Este seria, ao menos, um caso que poderia tanto como uma lei. *Noblesse oblige*, e já não podemos deixar de custear a despeza com a viagem do Sr. Ministro da Guerra, muito dignamente convidado por S. M. o *Kaiser*, para assistir ás manobras militares daquelle grande paiz.

Creio que o honrado Senador prestaria o melhor serviço que podia prestar nesta emergencia, retirando a sua emenda.

Como opposicionista, não voto pela emenda do honrado Senador, não porque S. Ex. não me mereça muito, mas porque adiantou-se um pouco, quoira me desculpar.

O credito foi pedido não só pelo Governo, mas pelo Exm. Sr. Ministro do Exterior, que conhece melhor do que qualquer de nós e de que o Senado em seu conjunto as necessidades dessas representações, as obrigações de cortezia e de amizade que essas comissões podem crear, e foi o Sr. Ministro das Relações Exteriores, de accordo com o Sr. Presidente da Republica e até com os illustres marchoaes, commissionedos para o estrangeiro, quem arbitrou esse *quantum*.

Portanto, este credito já está calculado com toda a precisão e até com alguma margem para qualquer despeza imprevista que possa apparecer.

Conto mais, neste particular, nos conhecimentos, na competencia, na precisão dos calculos do nobre Ministro das Relações Exteriores, do que na do meu honrado collega, o distincto representante do Maranhão, desde que não se trate de cousas propriamente do mar.

Por estas considerações, eu, para fazer côro com as injunções do nobre Senador que me precedeu na tribuna, sollicitaria de S. Ex., como uma fineza ao Governo—e é a maior que S. Ex. pode prestar-lhe, nesta occasião—quo, requeresse a retirada da sua emenda, porque do contrario, ella não terá outro effeito além do de adiar a discussão do projecto por 48 horas, pois que não está no numero daquellas que devem lograr bom exito.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não é preciso pôr mais na carta, Sr. Presidente; vozes autorizadas já declararam que a emenda do honrado Senador não poderá ter sorte favorável. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Belfort Vieira—Não foi, Sr. Presidente, por ser mais realista do que o rei; como aprouve ao honrado Senador por Minas classificar, nem tão pouco para contrariar as vistas do Governo, na phrase do nobre Senador pela Bahia, que apresentei a emenda. Devo lembrar ao Senado que, quando a fundamentei, disse que o fazia pela impressão que recebera, ao ver limitado em tão pouco o *quantum* para uma missão confiada a um Ministro e a um seu auxiliar, no estrangeiro; o que importaria em dificultar-lhes a acção, no tocante a retribuições de cumprimentos e recepções officiaes.

Bei unicamente levado por essas considerações, que entendi dever apresentar a minha emenda, pois que não acho justo, tratando-se de uma missão tão importante, collocar os que della são incumbidos em posição constrangida no estrangeiro, o que nos faria mal mesmo aos nossos olhos.

Convencido, á vista do que se passou no debate, de que a minha emenda não terá sorte favorável, eu me sinto obrigado, Sr. Presidente, a pedir a sua retirada. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente.—O Sr. Senador Belfort Vieira requereu a retirada de sua emenda, mas essa retirada não se pôde fazer, porque não ha numero no Senado para se votar o requerimento de S. Ex. Portanto, fica prejudicado o requerimento para a retirada da emenda, permanecendo esta.

O Sr. Bezerril Fontenelle.—Mas isso obriga a proposição voltar á Camara.

O Sr. Presidente.—E neste caso, fica suspensa a discussão, e a proposição, na forma do art. 144 do Regimento, irá juntamente com a emenda, á Comissão de Finanças.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—Sr. Presidente, não me parece que se compadeça com o espirito do Regimento da Casa a solicitação de V. Ex. acaba de indicar como a mais razoavel.

A emenda do nobre Senador foi escripta por elle, e um acto de iniciativa sua e desde que manifestou o seu pensamento de retirada, parece que não ha nada que obrigue a Mesa a considerá-la como incorporada ao projecto. Verdade é que ella já teve o apoio da Casa, mas o apoio foi dado com um numero limitado, que não é o da maioria do Senado, e V. Ex. sabe que é principio de direito que os actos se desfazem por processos analogos áquelles por que são feitos.

A emenda foi apoiada por certo numero de Senadores, a maioria dos quaes já se pronunciou pela retirada. Neste caso, o que a Mesa devia fazer era considerar o destino da emenda, como

facto não decidido pelo Senado, não podendo por isso ser dada como aceita para estar sujeita ás prescripções regimentaes.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Dá tudo no mesmo. A discussão da proposição é que não pôde ficar encerrada.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O requerimento do honrado Senador pelo Maranhão fica dependendo da votação do Senado, mas, enquanto não for decidida, não pôde ter effeito a apresentação da emenda.

Este é o meu modo de ver; a Mesa resolverá como entender mais conveniente.

O Sr. Presidente — A Mesa não parece procedente o alvitre proposto pelo honrado Senador pela Bahia.

A emenda do Sr. Senador Belfort Vieira, desde que foi apoiada e submettida á discussão do Senado, já não pertence exclusivamente a S. Ex.: faz parte dos trabalhos da Casa; portanto, se esta pôde deliberar sobre sua retirada.

Ora, não havendo numero para votar o requerimento em que se pede a retirada da emenda, fica este requerimento prejudicado, permanecendo, consequentemente, a emenda.

Neste caso, o caminho a seguir é este, de accordo com o regimento: suspende-se a discussão e volta a proposição, com a emenda, á Comissão de Finanças e com o parecer desta o Senado votará como entender.

Ninguém mais pedindo a palavra, a discussão, de accordo com o art. 144 do Regimento, fica suspensa, para ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda offercida.

O Sr. Belfort Vieira, (pela ordem) — Sr. Presidente, attendendo á solução dada por V. Ex. ao incidente, pediria da tribuna á honrada Comissão de Finanças que dêse o seu parecer com urgencia a respeito da emenda.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. ADELAIDE NASCIMENTO TORRES

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Câmara dos Deputados, n. 63, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:863\$826, para pagamento a D. Adelaide Nascimento Torres, em virtude de sentença judicialia.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

VETO DO PREFEITO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 1908

Entra em discussão unica, com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia o veto do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que orça a receita e fixa a despeza do Districto Federal para o exercicio de 1908.

O Sr. Severino Vieira (:)—Eu não sei si os meus illustres collegas tiveram a mesma infelicidade que tive. Não sei si houve descuido, abandono completo, falta absoluta de cuidado na impressão destes papéis, ou si este exemplar que me foi distribuido foi feito muito de industria para proporcionar mais algumas amarguras ao meu ostracismo.

Verdade é, Sr. Presidente, que eu não tenho absolutamente de quem me queixar. Não soffro este ostracismo como uma condemnação imposta por qualquer poder ou autoridade. O meu ostracismo tem alguma cousa de consolador e é que elle pesa sobre mim por actos meus e actos reflectidos.

Achei melhor suportar as suas consequências do que accomodar-me aos esplendores accomodaticios das côrtes.

Mas, Sr. Presidente, este exemplar do parecer e da resolução do Conselho Municipal que foi distribuido é um verdadeiro *quebra cabeças*.

Quero crer que muitos dos illustres collegas não estejam habilitados a me informar, si foram victimas da mesma pena a mim imposta.

Vou apontar os fundamentos das minhas queixas.

O parecer da Comissão de Justiça e Legislação.

A proposito. Vejo que não é só uma Comissão do Senado que interpõe parecer sobre os *vetos* do Prefeito. Já tenho visto aqui pareceres das Comissões de Constituição e Diplomacia, e de Justiça e Legislação. A não haver uma só Comissão, a quem se incumba conhecer dos *vetos* do Prefeito, não sei por que esses *vetos* não são também adstrictos a illustre Comissão de Finanças, porque o orçamento da municipalidade é um monstro horaciano.

Vou demonstrar ao Senado que não é som razão que estou aqui me extenuando.

O *veto* do illustre Sr. Prefeito faz um grande cavallo de batalha do art. 120, do orçamento do Conselho Municipal.

Pégo da palavra do parecer que foi distribuido e leiu :

« Art. 114. As cocheiras e estabulos ficam subordinados ás disposições do decreto n. 373, de 13 de janeiro de 1897, em sua plenitude; e a cobrança pela remoção do estrume será feita mediante guias expedidas pela Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular, de accôrdo com a seguinte tabella :

	Por mez
Até 50 decímetros cubicos de estrume diario.....	2\$000
De mais de 50 decímetros cubicos até 100.....	4\$000
De mais de 100 decímetros cubicos até 150.....	6\$000
De mais de 150 decímetros cubicos até 200.....	8\$000

Essim por diante, cobrando-se de cada 50 decímetros cubicos ou fracções mais 2\$ mensaes.»

(:) Este discurso não foi revisto pelo orador.

D'ahi ha pouco, não se encontra absolutamente sinão a disposição do § 1º.

Não foi possível, depois da pagina 80, onde se acha o art. 114, encontrar até o fim deste grande volume, onde está exarado o orçamento municipal do Districto Federal, encontrar o citado art. 120.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Esta é a unica objecção de V. Ex. ?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não senhor. Tenho ainda muitas observações a fazer.

No folheto que V. Ex. tem, está o art. 120, depois da pagina 80 ?

V. Ex. faça o obsequio de examinar que o ultimo artigo da pagina 80 é o 114.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Pois é isto o art. 114.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é, V. Ex. me perdoe. Não é de balde que se luta com as dificuldades do ostracismo.

Procure V. Ex. o art. 120 que ahi está escondido. Eu já o vi uma vez e não desanimarei em nova procura.

O SR. BARATA RIBEIRO — Já se vê quanto é difficil manusear esse folheto.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' difficil, não ha duvida, mas eu hei de encontrar o art. 120.

O SR. ERICO COELHO — Pagina 15.

O SEVERINO VIEIRA — Pagina 15. O meu collega tambem está acostumado, pelo que vejo, a fazer dessas caçadas. (Riso.)

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois se S. Ex. é do Estado do Rio.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ainda bem, Sr. Presidente, que não tenho motivo para queixar-me da minha posição singular: o meu exemplar é igual aos dos honrados Senadores.

Depois do art. 114, a paginas 80 do folheto, nem o art. 115, no fim da pagina 15, encontrando-se a seguir o art. 119, no fim da pagina 15. (Pausa.)

Mas o art. 120 não figura a pagina 15.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Porque V. Ex. não pede á Mesa o original ?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Seria o melhor V. Ex., Sr. Presidente, mandar-me o original. Mas eu tambem tinha empenho em mostrar que o art. 120 está aqui; compromettendo-me com o honrado Senador neste sentido. (S. Ex. continúa a procurar.)

O SR. BARATA RIBEIRO — Quando o honrado Senador o Sr. Vasconcellos, que é cardeal em questões municipaes, não o encontra, difficilmente outro collega o encontrará.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é só o dissenso de revisão; é de revisão, de paginação e creio até que de composição.

O SR. ERICO COELHO — Melhor seria pedir a devolução dos impressos e o adiamento da discussão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sim. O melhor seria requerer o adiamento da discussão...

O SR. ERICO COELHO — Está claro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ...uma vez que este impresso não pôde orientar a discussão do Senado. Não ha, porém, numero para se votar o adiamento.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas não seria caso em que a Mesa tomasse uma resolução como de policia?

O SR. ERICO COELHO — Uma vez que não foi votada a discussão, independente de distribuição dos impressos e que pelos impressos não se pôde orientar a discussão, seria razoavel.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas, Sr. Presidente, eu prescindindo disso e peço a V. Ex. que me mande trazer o original. Quiz somente mostrar que este avulso é um *quebra-cabeça*, uma coisa que pôde ser muito boa para o jogo da *cabra-cdga*, mas não para facilitar o estudo do Senado.

Entretanto, eu disse e repito, como se trata de uma questão de nenhuma importancia, de umas tantas nugas, não devem ser tomadas muito a conta aos reparos que estou fazendo; são de mais importancia aquelles que de ora em diante vou enunciar.

Segundo está expresso nas razões do voto do Prefeito, creio que esse illustre funcionario, depois que está investido da alta missão de administrar o Distrito Federal, ainda não teve o prazer de sancionar uma só das resoluções do Conselho, fixando a despesa e orçando a receita desta importante Capital.

Sr. Presidente, creio que já tive occasião de me externar aqui a respeito do illustre general, a quem foi, muito dignamente, confiada a administração desta Capital.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pelo menos eu não teria duvidas, pelos seus precedentes, collocado — por hypothese e hypothese de desabar o céu — collocado na situação do Sr. conselheiro Affonso Penna, não teria duvida de nomear para esse cargo o Sr. general Souza Aguiar. Tenho para S. Ex. toda a consideração, consagro-lhe estima e devo-lhe até attenções e finzas manifestadas com expressões de cortezia e de ameno trato social. Mas, Sr. Presidente, as minhas relações com o illustre general, meu distincto contemporaneo, não me impedem, absolutamente, de externar aqui considerações e conceitos que possam contrariar o distincto Prefeito do Distrito Federal.

Fallo aqui em nome da razão e da justiça, em nome dos principios, que são tudo, enquanto os homens não são ainda muito pouco. E' por isso que vou me occupar com o assumpto.

Não sei, Sr. Presidente, si a illustre Commissão do Senado, apreciando as altas qualidades do Prefeito do Districto Federal, com a mesma elevação com que também as apreciou, salvo o meu direito de critica aos seus actos, deixou-se, mais, levar pelas razões do veto do que pelo estudo, do que pela comparação das affirmativas do Prefeito com a letra da resolução votada.

Diz a Commissão, compendiando as razões do veto, que faz suas:

« Na primeira categoria, por infringir a lei organica do Districto Federal, art. 12 §, 5º, e art. 28 do decreto n.º 5.160, de 8 de março de 1904, onera as seguintes disposições da resolução votada:

1.º Art. 120, § 6º, letra b, que eleva a diaria dos guardas municipais, de 1\$ a 3\$, determinando o acrescimo de 219.600\$ na despesa, sem que tenha precedido proposta do Prefeito. »

Estas razões do veto seriam procedentes si realmente a elevação destas diarias tivesse sido feita como uma despesa de pessoal, como um augmento de vencimentos. Mas, desde que estas diarias figuram no material da verba que as despesas de material ficam sempre ao arbitrio do executor do orçamento, é claro que não houve infracção da disposição da lei organica que veda ao Conselho crear despesa com o augmento de vencimentos.

Capituladas como se acham estas despesas de diarias e de material, o Prefeito era o arbitro, o juiz unico, competente, para saber quaes as que devia pagar ou não pagar.

Sr. Presidente, tanto essas allegações não eram razões para fundamentar o veto do Prefeito que elle, nestas condições, podia resistir ao pagamento das diarias até diante dos tribunaes, invocando a autoridade, invocando o dispositivo da lei organica contra a disposição do orçamento.

Estas razões do veto, portanto, não tem razão de ser.

Vetou ainda o Prefeito a resolução do Conselho porque o § 8º do art. 1º, reduz á metade a verba consignada na proposta do orçamento para quebras ao thesoureiro, recebendor e fiscaes, e eleva a de locomoção dos fiscaes de theatro.

Ora, Sr. Presidente, eis aqui outra razão que não é razão.

O thesoureiro de uma das secções ou directorias do Districto Federal tinha, na consignação para material, uma verba de 4.000\$ para quebras.

O Conselho reduziu esta verba de 4 contos para 2.000\$000.

Em que se que isto offende a lei organica do Districto Federal?

Em que esta medida de economia do Conselho Municipal attentta contra o dispositivo da lei?

Mas diz ainda o Sr. Prefeito: « Não só o Conselho reduziu a consignação para quebras do thesoureiro, como elevou a de locomoção de fiscaes de theatros. »

De modo que, nesta mesma razão, o Prefeito prende o Conselho por ter cão e por não ter cão. Seja-se juiz, com tal mordomo...

Igualmente a consignação para esta despesa de locomoção fica inteiramente ao arbitrio do Prefeito que pode gastá-la ou não na cifra em que foi votada.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — V. Ex. não se esqueça do art. 28 da lei organica do municipio. O Conselho não pode elevar despesas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não pode elevar despesas? Então V. Ex. quer que o Conselho seja uma simples chancellaria para aprovar o que o prefeito propõe?

O que a lei organica estabelece, e é, aliás, uma providencia de muito alcance, é que o Conselho não possa crear despesas de iniciativa propria. O que a lei organica estabelece é que, para haver augmento de despesa com serviços novos, se dê a concorrência de acção do Poder Executivo e do Legislativo. Esta é uma medida salutar. Mas a lei não diz, nem podia prescrever, que o Conselho estivesse inhibido de alterar as propostas do Prefeito. Desde que o Prefeito propõe, para mais ou para menos, está nas attribuições do Conselho, ampliar ou restringir.

O que a lei pretende é que neste caso se dê o concurso de acção, de intervenção de ambos os poderes para que a despesa seja admitida. No caso absolutamente não se dá.

Havia no orçamento anterior consignação de despesa para locomoção de fiscoes de theatros, o Conselho augmentou-a, mas fica ao nutum do Prefeito empregar a verba, conceder ou não pagamento para essas locomoções.

E' uma verba que figura no «Material», e como já disse, toda despesa de material está sujeita ao nutum do executor da lei, dentro dos limites da verba. De modo que nas verbas votadas para material, o executor não pôde fazer o mal, excedendo-a, mas é de seu arbitrio fazer o bem reduzindo-as.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO dá um aparte.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Póde até deixar de pagar.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Conforme a natureza da despesa. Deste modo o Conselho Municipal pôde alterar todas as disposições da lei organica.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O Conselho não alterou nada; a classificação não foi uma innovação praticada pelo Conselho: está aqui, figura no material.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — V. Ex. não pôde convencer ao Senado de que o pagamento de diaria é pagamento de material. E' uma despesa de pessoal.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto não é despoza de pessoal, será talvez ordenado, fixado na consignação para pessoal. (Continuando a lêr):

«3.º § 11 do mesmo artigo, que suprime 40 professores primarios incluídos na proposta e um elementar e deixou de consignar verba para pagamento de vencimentos a 10 professores elementares, reintegrados em virtude de sentença judicial; manda abonar subsidio ás professoras do Instituto Profissional Feminino para aluguel de casa.»

Eis outro ponto em que a premissa invocada pelo *veto*, não tem assento na verdade dos factos.

O Conselho Municipal, absolutamente não eliminou do quadro, 49 professores.

O orçamento em vigor, dá verba para 198 professores. O Sr. Prefeito propoz o augmento de mais 49, e o Conselho não o attendeu, estava no seu direito.

O Sr. Prefeito julgava que podia augmentar o quadro, mas o Conselho, pela lei organica, não estava adstricto a subscrever as propostas do Sr. Prefeito.

Consta até, ahí, por publicação feita, que o Conselho procedeu assim pela razão logica, de estar tratando de uma reforma do ensino municipal, occasião em que, de accôrdo com a lei do municipio, se fixará o numero dos professores.

Qual é a situação destes 49 professores, que foram eliminados? O honrado Senador, pelo Rio de Janeiro, saberá dizer si elles teem verba no orçamento que foi prorogado? Não teem.

Portanto, o que adeantou, neste caso, o *veto* do Sr. Prefeito?

Diz ainda o Sr. Prefeito, que o Conselho não quiz attender a uns tantos professores, que tinham tido sentença para serem admittidos como addidos.

Acaso o orçamento prorogado cura da situação desses addidos que obtiveram sentença? Não.

Era caso este para justificar o fundamento do *veto*? Absolutamente não.

O Sr. Prefeito devia dirigir-se ao Conselho Municipal, fazendo ver essa omissão e pedindo, que provesse ao pagamento desso pessoal, que tinha o seu direito, assegurado por sentença.

Não era absolutamente caso de *veto*.

Diz ainda o Sr. Prefeito que o Conselho reduziu de 100:000\$ a consignação para alugueis de casas.

Mas, Sr. Presidente, era igualmente direito do Conselho reduzir a verba de despeza. Ninguem ha que lhe possa contestar esse direito, porque o Conselho não póe, absolutamente, ficar de mãos atadas deante das condições difficéis do erario municipal.

O SR. AUGUSTO VASCONCELLOS.—Mas o Conselho não reduziu a verba, informo a V. Ex., manteve a mesma.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não é de balde, Sr. Presidente, que o orçamento do Districto é este calhamaço que nós vemos! Realmen-

te seria preciso ser muito volumoso para conter o arrastão que traz no seu bojo.

E' desgraçada a situação dos habitantes desta Capital. Vivem cobertos de impostos, o de que impostos, Sr. Presidente ?!

Até pelos 7 palmos de terra de que o corpo precisa para ultimo abrigo; a ultima propriedade a que pôde aspirar ao abandonar vida, paga impostos elevadissimos.

A sepultura nos cemiterios municipaes custam 100\$ o; si o jazigo for perpetuo, cobram lhe 6\$ por palmo quadrado.

O SR. BARATA RIBEIRO — E note V. Ex. que em todo o mundo é esta a unica Capital em que se pagam impostos sem lei.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Deante desta situação é dever imperioso do Conselho Municipal procurar reduzir essas despezas e alliviar o contribuinte carrega do peso enorme que elle carrega, representado por esses impostos.

E' preciso, Sr. Presidente, que se deixe, ao menos, sobre o corpo do contribuinte alguns retalhos de carne, porque do contrario se continuará a fazer aqui obra em completo antagonismo com essa outra de povoamento do sólo, que é a maior preocupação do Sr. Presidente da Republica.

Do que serve o Governo, Sr. Presidente, procurar os meios de povoar o sólo, creando uma repartição importantissima, com um pessoal numeroso, largamente estipendiado, nesta Capital, com a sua embaixada de ouro lá pelos paizes de Europa, si o estrangeiro e até o nacional são obrigados a correr espavoridos desta Capital, deante da ameaça, deante das torturas que lhes estão assignaladas nesse orçamento ?!

Sr. Presidente, não são só os impostos que lhes cahem por todos os lados; ha uma desgraça mais irremediavel, e vem a ser o trabalho insano de entrar na comprehensão das materias que estão aqui distribuidas. Penso até que a administração do Districto deveria ter uma escola sómente para ensinar aos contribuintes a comprehender os seus orçamentos e saber a que impostos estão obrigados, porque do contrario não ha contribuinte por mais atilado, por mais illustrado, por mais intelligente, que não esteja sujeito a incidir em multas.

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Quantos de meus collegas, que residem nesta Capital, já não teriam incidido nessas multas si não fosse a condescendencia que os funcionarios naturalmente tem para as victimas desse polvo — porque é um verdadeiro polvo semelhante orçamento ?!...

Eu adduzi estas considerações para mostrar que é dever do conselho municipal procurar reduzir as despezas o isso devia merecer o applauso do Sr. prefeito do Districto Federal e não os estygmas que S. Ex. procura lançar no mesmo conselho, nas razões de seu voto.

Ainda uma das razões em que se baseou o prefeito para vetar o orçamento organizado pelo Conselho e aceita pela illustrada Comissão de Justiça e Legislação, é a que diz respeito ao § 25 do mesmo art. 120: «que suprime os logares de cinco carimbadores de carnes, o que redundará na suppressão desse serviço, e cria a diaria de 1\$ para os auxiliares dos medicos encarregados da inspecção sanitaria das carnes».

Sr. Presidente, até umas tantas expressões, uns tantos termos, que se encontram neste orçamento, fazem crear cabellos brancos a quem deseja comprehendel-o.

Que quer dizer « carimbadores de carne »? O Sr. prefeito nas suas razões do veto diz que o conselho supprimiu cinco carimbadores de carnes.

Quer me parecer que o prefeito se enganou redondamente neste ponto.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS—O Conselho não supprimiu deixou de dar verba.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' isso que eu ia demonstrar.

No orçamento em vigor não ha carimbadores; como foram elles supprimidos?

Sr. Presidente, este e outros pontos estão no manifestamento contrarios ás verdades dos factos, que o Senado não pôde absolutamente approvar esse veto porque não é possível que o Senado venha encampar uma serie de affirmações que não estão de accordo com a verdade que se evidencia dos proprios textos da resolução votada, comparados com do orçamento que foi prorogado.

Ainda invocou o Prefeito nas suas razões de veto o facto de ter o Conselho creado a diaria de 3\$ para os escreventes do Contencioso, sem ter havido proposta sua.

Mas, Sr. Presidente, todas essas despozas de diaria estão encartadas na consignação para material; portanto, nada disto tem valor como despoza com augmento do pessoal e o Prefeito, desde que é consignação de material, tem direito de empregal-a ou não. Uma vez que não estava de accordo, podia deixar de dar essas diarias que ficaram ao seu nuto distribuir.

Diz a Comissão que ainda considera o Prefeito contrarias aos interesses do Districto varias outras providencias contidas na resolução.

A primeira dellas é a redução de 7:800\$ para 2:800\$ na verba consignada na proposta de orçamento para demarcação do patrimonio municipal, tornando impossivel a execução desse serviço pela exiguidade da votação da verba.

Ora, Sr. Presidente, esta razão não é procedente.

Era direito incontestavel do Prefeito, desde que se trata de verba para execução de um serviço, amplial-a ou restringil-a. Mas, diz elle que isto importa na extincção do serviço.

Convenhamos em que, si esse serviço da demarcação do patrimonio municipal é feito annualmente com 7:800\$, não pôde absolu-

tamente soffrer esse prejuizo enorme sendo feito com 2.800\$000. Isto não justifica absolutamente o veto do Prefeito.

Pergunto ainda aos illustres membros da Commissão e ao seu digno Presidente qual é o interesse do municipio contrariado por esta disposição? Pois, porventura, um alvitre do Conselho que tende a diminuir a despeza municipal contraria os interesses do municipio?

A lei organica define o que se deve entender por interesses do municipio.

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—O Senado não accitou esta limitação.

O SR. BARATA RIBEIRO—Admira-me que V. Ex., jurista eminente, adiante tamanha heresia.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Não adianto heresia nenhuma. Foi esta a minha opinião apresentada em um parecer, que o Senado não accitou.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O honrado Senador pelo Rio de Janeiro é um jurisconsulto illustrado (*apoiados*) e não pôde ter esta opinião sinão no caso de querer temperar o seu criterio de justiça e illustração pelos moldes de um sentimento de estima ou de complacencia occasional. S. Ex. não pôde ter uma opinião na interpretação da lei que não esteja suffragada pelo texto expresso da mesma.

Si a lei define o que se deve entender por contrario aos interesses do Districto, que são as deliberações do Conselho, que, tendo por objecto interesse particular, contrariam disposições genericas de regulamentos e leis do mesmo Conselho, si não estamos deante de um caso destes, si se trata de um alvitre, que é da competencia do Conselho, de reduzir a despeza de material, como se pôde entender que a resolução é contraria aos interesses do Districto?

Não é possivel. O honrado Senador não pôde absolutamente attribuir ao Conselho proposito desta natureza.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Nesta questão fui vencido.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então accite V. Ex. meus parabens porque não foi vencido, foi vencedor porque ficou com a lei; porque a lei não é vencida e embora caia, embora lhe deem golpes, ha de levantar-se, ha de resurgir, forte, vigorosa, impondo-se aos seus proprios algozes.

Sinto agora mesmo um grande allivio doante desta declaração.

Peço a V. Ex. que não desanime, que me auxilie, vamos combater estes deslises do Senado e elle ha de entrar no bom caminho, porque a verdade é que o Senado não quer passar por uma corporação que vive a suffragar injustiças e a accetar despropositos. O Senado é uma corporação que se respeita, uma das mais altas corporações da Republica e ha de forcejar sempre para se conservar no ponto em que o collocou a Constituição.

O Senado pôde ter os seus deslises, quem não os tem? Quem não cae, quem não cochila? Até Homero cochilou.

Não desanimemos, chamando o Senado ao cumprimento do dever. Nas corporações ha muitas vezes destes deslises. Estas deliberações em conjuncto fazem diluir-se, na collectividade, a responsabilidade de cada um. E por isto já um philosopho dos tempos da antiga Roma, disse, referindo-se ao proprio Senado: *Senatores boni viri senatus autem mala bestia.*

E' o caso. Cada um dos Srs. Senadores é um proceres da Republica, um embaixador dos Estados, mas nas occasiões de certas deliberações em conjuncto, atacados por diversas solicitações, pedidos instantes, uns desviam-se, outros esquivam-se e afinal sai uma cousa que é inteiramente contraria ao proposito e intelligencia, ao modo de resolver de cada um, si cada um resolvesse por si proprio e sob responsabilidade.

Nessas occasiões: *Senatores boni viri Senatus mala bestia.*

O SR. BARATA RIBEIRO—A respeito do Districto é sempre assim.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Já me referi, Sr. Presidente, á redução de 100:000\$ que fez o Conselho na consignação para aluguéis de prédios escolares.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' muito interessante. Ponha V. Ex. esta questão em pratos limpos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Já ficou demonstrado que não houve esta redução. O prefeito pediu o augmento de 100:000\$ e o Conselho, invocando a razão muito convincente, muito plausivel e muito procedente, de que não havia necessidade de augmentar esta verba, tanto mais quanto diversos prédios para escolas tem sido construidos á custa do municipio—e até devia privar o prefeito da verba já votada—, recusou o augmento pedido na proposta. Qual a disposição da lei organica, qual o interesse municipal que foi ferido neste proceder nobre, digno, economico e criterioso do Conselho?

Não vejo!

E como esta são todas as razões invocadas pelo prefeito. Por ultimo tratarei dos reparos que serviram para o Sr. prefeito, fundamentar o seu veto, deduzidos dos arts. 128, 130, 135 e 136, da resolução, que contém materia extranha ao orçamento da receita e fixação da despesa e da arrecadação della, porque isso é vedado ao Conselho Municipal, pelo § 2º, do art. 28 da Consolidação já citada.

Devo dizer que pela confusão com que me embaraçou a disposição das materias contidas neste volume, não pude chegar á leitura desse artigo.

Peço licença para lê-los deante dos illustres collegas, afim de verificar si elles incidem na censura do Sr. prefeito.

Diz o artigo 128:

«Art. 128. O pessoal addido será aproveitado nos logares vagos e nos que forem novamente creados ou occupados por empregados não vitalicios, respeitadas as vencimentos e categorias.»

Por ventura, esse dispositivo incide na disposição da lei organica, invocada pelo Sr. prefeito?

Quem não vê, que aqui está uma medida de restricção, imposta ao administrador da cidade, a obrigação de aproveitar nos lugares vagos, ou que fôrem creados, o pessoal addido ao functionalismo municipal?

Será por ventura, esta providencia estranha á structura da lei orçamentaria do Districto? Ninguém responderá affirmativamente.

Vejamos o que diz o art. 130:

«Art. 130. Fica prohibida a admissão de auxiliares gratuitos nas repartições municipaes, não sendo permittido funcionar em qualquer dellas quem não seja funcionario municipal, sob pena de suspensão do chefe da repartição; bem como não poderá, sob pretexto algum, ser pago vencimento ou salario, pela verba eventual, incorrendo o chefe da repartição infractor na penalidade do art. 122.

A 2ª parte deste dispositivo é claramente uma providencia de economia orçamentaria; prova-se que a administração lançou mão da verba *eventuales*, para, disfarçadamente, pagar despeza que não deve ser comprehendida nessa verba.

E' ou não uma providencia orçamentaria? Incontestavelmente é. V. Ex. discorda?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Completamente.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. discorda?! E eu suppunha que estava affirmando um axioma.

Então não é uma providencia orçamentaria vedar...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO— Isto é da primeira parte.

SR. SEVERINO VIEIRA—Eu estou primeiro tratando da segunda parte do artigo, que veda ao prefeito ou aos seus auxiliares lançarem mão da verba *eventuales* para, sob qualquer pretexto, pagar vencimentos ou gratificações ao pessoal que se vae encostando.

Eu sei como essas cousas se fazem.

O SR. BARATA RIBEIRO— Eu tambem sei.

O SR. SEVERINO VIEIRA— V. Ex. vê que a medida é até superflua porque é imposta pela prohibidade de qualquer administrador. Ninguém deve applicar as verbas em fins diversos daquelles para que foram votadas.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO— Vou estabelecer uma hypothese que não póde estar comprehendida no artigo.

O SR. SEVERINO VIEIRA— A primeira hypothese é uma providencia...

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS— V. Ex. quer saber a razão porque o conselho inseriu esta disposição?

VOZES— Queremos.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS— Comquanto durante muito tempo nenhuma falta grave se houvesse dado nas repartições municipais, creio que na administração passada descobriram um defalque. Houve inquerito aberto pela policia; chegando-se a nenhum resultado, porque havendo na repartição empregados gratuitos, que afinal não eram empregados, verificou-se que a falta havia sido commettida por erros.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ha uma razão mais alevantada, mais providente, mais cautelosa do que esta, e é a que está no orçamento, na 2ª parte do artigo, que me parece um axioma.

Sr. Presidente, não ha muitos dias, quando se discutia o caso do Rio de Janeiro, o honrado Senador pelo Estado do Espirito Santo fez-nos uma bella prelecção sobre a influencia que a lei exerce nos costumes sociaes.

E' o caso. O Conselho sabe perfeitamente que basta que haja uma porta aberta para que os auxilios gratuitos venham apparecendo, venham se insinuando, prestando serviços gratuitos sem nada quererem. Prestam serviços durante oito, 15 dias ou seis mezes e depois, quando sentem que os empregados estipendiados já repousaram um pouco sobre elles, não fazendo mais o trabalho que lhes são destinados, quando realmente já vão fazendo alguma cousa, começam:

« Ora, estamos trabalhando aqui ha tanto tempo, e não percebemos uma só gratificação. » E os companheiros que já se sentem aliviados, que já alojaram sobre elles um pouco da carga, começam a se interessarem tambem pela sorte dellas, e assim. Sr. Presidente, muito naturalmente, os homens depois são gratificados, sem necessidade nenhuma para o serviço, mas em detrimento dos cofres municipaes... e em detrimento da pelle do contribuinte do Districto Federal, encartados como empregados municipaes.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS— Até requererem pagamentos.

O SR. SEVERINO VIEIRA— E' o mesmo que se dá aqui em familia. Eu tive já occasião de ver que aqui a nossa Secretaria do Senado não tem empregados subalternos; tem um director, um sub-director, e outros empregados que estão na mesma categoria— 1º officiaes, de maneira que não ha 2º officiaes nem amanuenses... si eu pudesse ter intervenção nisso procuraria dar outra organização á nossa secretaria; porque V. Ex. sabe, o amanuense entra com um pequeno ordenado e com a aspiração de ser um official qualquer de pequena categoria; por sua vez esse pequeno official tem a aspiração de ser official de uma categoria superior; e assim vão sendo nutridas essas aspirações e cada um vai desempenhando as suas funcções, na expectativa de melhorar o seu futuro; no passo que organizada como temos a secretaria os nossos empregados entram como 1º officiaes e ficam a marcar passo e não tem outro recurso si não vir solicitar, deante do Senado, de vez em quando, um augmento de vencimentos.

E quem soffre? E' o povo que paga.

Principalmente, não é por demais—já que me refiro a esse ponto—cu me tornar aqui o advogado dos empregados da Secretaria do Senado, accusando aquelles que não trabalham anonymamente; não me refiro a ninguem. Mas aqui se pôde applicar aquelle versiculo do Evangelho—*Multi sunt vocati, pauci vero electi; multi sunt vocati, pauci vero laborant.*

Mas é isso que o Conselho Municipal, muito providente, muito cauteloso, quiz evitar.

Portanto, Sr. Presidente, procurando acautelar os dinheiros do Districto Federal, talvez já cogitando de futuro alliviar a frequencia dessa tosquia que soffrem os habitantes da cidade do Rio de Janeiro, prohibiu logo que se admittam, sob qualquer pretexto, empregados gratuitos.

Em que é que isso é extranho ao orçamento do Districto Federal? Porventura não é no orçamento que se trata do pagamento de empregados? Em que outra lei se poderia mais convenientemente vedar que possam trabalhar para o municipio sem ser pago? Pois, Sr. Presidente é serio que se venha dizer que essa providencia é estranho aos dispositivos orçamentarios do Districto?

Que assim, com relação á primeira parte do art. 130, já ficou demonstrado e eu pelo menos tenho como axioma, nem preciso invocar o testemunho de meu distincto e ominente collega, o honrado Senador por Matto Grosso, que com desvanecimento para mim está collado á sua cadeira, prestando attenção ás minhas toscas palavras e desalinhvadas observações.

Si isto não é uma providencia congenita com a estrutura de uma lei orçamentaria, não sei o que se possa dizer deante de uma lei desta ordem.

Diz o art. 135:

Art. 135. Fica o prefeito autorizado a chamar concurrencia para contractar a illuminação electrica da ilha de Paquetá, pelo prazo que julgar conveniente, sem augmento da despeza actualmente feita com a illuminação da referida ilha.

Ora, aqui está um dos obices encontrados pelo prefeito para dar sua sancção á resolução do Conselho.

Em que este dispositivo podia servir de embaraço ao Prefeito?

O dispositivo apenas autoriza o Prefeito a chamar concurrencia para a illuminação electrica da ilha de Paquetá.

Não lhe convinha usar desta autorização?

Continuasse então a fazer o serviço como está sendo feito.

Em que o embaraçava essa disposição, que obstaculo lhe oppunha ella para vetar o orçamento?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO.—Por esta disposição, isolada, não vetaria.

O SR. BARATA RIBEIRO.—Si só houvesse esta, vetaria.

O SR. SEVERINO VIEIRA.—Esta disposição é como todas as outras e o Sr. Senador pelo Rio de Janeiro não pôde demonstrar que

a sem razão demonstrada e observada em cada uma destas disposições, em particular, possa justificar, em seu conjunto, o veto do Sr. Prefeito.

Si esta não contraria os interesses do Districto, aquella também não, aquella outra também não, qual é a indução a que se pôde chegar?

Que todas ellas não contrariam.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO.—Não accetto a premissa de V. Ex.; vejo que muitas contrariam.

O SR. AUGUSTO VASCONCELLOS.—De accordo com a lei, não ha nenhuma; não ha um só emprego creado ou supprimido.

O SR. BARATA RIBEIRO.—Nós esperamos que o illustre Senador pelo Estado do Rio mostre uma só disposição que contrarie interesses do Districto, mas sem se firmar na palavra do prefeito, porque a ponho em duvida.

O SR. SEVERINO VIEIRA.—A palavra do prefeito não é apoiada pelos factos.

O SR. BARATA RIBEIRO.—Nem uma só das suas affirmações é verdadeira e á com missão incumbe provar, com provas.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO.—Accitei a palavra official.

O SR. SEVERINO VIEIRA.—Estou demonstrando a V. Ex. que a palavra official não é a expressão da verdade, ou porque o Sr. prefeito tenha em *bona fide* accitado a palavra de algum dos seus auxiliares, dou porque não pareço ver as cousas como ellas aqui estão.

Sr. Presidente, pôde V. Ex. confrontar a resolução vetada com o orçamento prorogado e verá que o Senado não pôde absolutamente suffragar o parecer da illustrada Comissão de Legislação e Justiça, sem abdicar de seu direito de proceder de accordo com o seu elevado criterio de sabedoria, de justiça e de verdade; porque Sr. Presidente, o que aqui está, as razões que acabo de analysar, não passam, em ultima analyse, de um gracejo, de uma pilheria.

E o Senado absolutamente não se pôde submeter a representar o papel passivo de subcrever os caprichos de quem quer que seja, ainda mesmo que elles fossem o producto do arbitrio do Sr. Presidente da Republica.

Sr. Presidente, eu já tenho fatigado por demais...

O SR. BARATA RIBEIRO.—Não apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA.—... a attenção dos meus distinctos collegas.

Sentirei muito si as observações que acabo de fazer, já que não tiveram a virtude de calar no espirito do meu illustre collega, muito digno e eminente representante do Estado do Rio de Janeiro...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Obrigado a V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... servirem ao menos de estímulo para que os honrados Senadores prestem sua atenção ao assumpto em debate e não votem a matéria sião tendo pleno conhecimento da causa digna que se vai votar; porque, si o Senado se conformar a acquiescer a caprichos desta natureza, não estaremos longe do dia em que, como aquelle outro santo romano, sejamos chamados para interpor o nosso parecer a respeito do molho com que devo ser servido algum peixe que tenha de figurar no menu da mesa presidencial.

São estes, Sr. Presidente, os votos que faço e, qualquer que seja o destino que esteja, no futuro, reservado ao Senado, eu pela minha parte julgo no caso presente ter varrido a minha testada consignando por expresso as observações que venho de fazer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, esta discussão é mais importante do que á primeira vista parece.

V. Ex. sabe que da resolução do Senado a respeito dos vetos do Prefeito depende a vida organica, economica e financeira do Districto Federal.

O que é certo é que temos cinco senadores; o que é certo é que amanhã vai o Senado deliberar a respeito de um veto, sem tomar conhecimento desta discussão, porque, por exemplo, á mim, o *Diario Official* só me chega ás mãos de 11 horas, para o meio-dia, quando estou em caminho para o Senado.

Os Senadores que não estão presentes sabem que pesa sobre o voto do Senado o parecer de uma das suas Comissões mais illustres, mas vão deliberar sem ter ouvido os oradores que se occuparam do assumpto e, portanto, tomo a liberdade de dizer, sem pleno conhecimento da questão.

Peço, por isso, a V. Ex. (e não é a primeira vez, que isto se faz), que em attenção á importancia da questão levante a sessão e mantenha a discussão deste assumpto para que maior numero de Senadores possa tomar conhecimento della, e decidir com consciencia sobre os destinos do Districto Federal.

Permitta V. Ex., Sr. Presidente, que eu observe que a questão de hora regimental não deve embaraçar a Mesa.

As sessões do Senado devem ser abertas e iniciadas ao meio-dia.

Por tolerancia, concedeu-se mais um quarto de hora; depois ainda por tolerancia, mais um quarto; e mais tarde por tolerancia mais um quarto, chegando-se muitas vezes quasi á uma hora da tarde.

V. Ex. tinha iniciado o estylo, que eu não cansarei de louvar, de, pontualmente, á meia hora, começar a sessão.

Esse estylo, entretanto, começou a ser prejudicado, de poucos dias atraz, de maneira que já temos começado a sessão faltando até 10 minutos para uma hora.

Consequentemente, a questão de hora regimental não deve ser um embaraço á solução de V. Ex.

Ha uma outra razão muito importante. O regimento exige que para que o Senado comece a funcionar devem estar presentes 21 Senadores. Assim, pois, o Regimento presume que as discussões devem ser assistidas pelo numero, pelo menos, de 21 Senadores.

Parece que dahi se deve logicamente concluir que quando não estivorem presentes 21 membros, o Senado não poderá funcionar.

A minha interpretação do Regimento não está isolada. Já houve um Presidente do Senado, que depois occupou o alto cargo de paiz de Presidente da Republica, que entendeu assim, o que suspendia a sessão dosde que não estavam presentes 21 Senadores.

Nós não fazemos sessão para o Senado vazio, mas presumindo que haja um numero de membros desta Casa que tomem conhecimento das discussões para ficarem assim autorizados a deliberar no sentido dos interesses do paiz.

Discute-se um assumpto de gravidade com cinco ou seis Senadores presentes !? Em todo o caso, ponho duvidas sobre o acerto da resolução que a Mesa tomar se contraria ás idéas que defendo e sempre defendi.

Entretanto, V. Ex., Sr. Presidente, resolverá como melhor lhe parecer convir ao interesse publico.

O Sr. Presidente — A hora está realmente um pouco adeantada. Ha a presença de pequeno numero de Senadores no recinto. O assumpto em debate não deixa de ter importancia. Parece, pois, que seria curial adiar-se a discussão.

Neste sentido resolvo e vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1908, fixando a força naval para o exercicio de 1900 (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1908, fixando as forças de terra para o exercicio de 1909 (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337.543.946 para pagamento de Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1905, concedendo á pensão annual de 3:600\$ á viuva e filhas do Dr. João de Barros Cassal (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo sub-emenda á emenda offerecida pelo Sr. Erico Coelho);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1908, concedendo a D. Maria Izabel de Salles Torres

Homem a pensão mensal de 100\$ (com parecer favoravel da maioria da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 212, de 1907, elevando a 150\$ mensaes a pensão que percebe D. Maria Josephina Pereira Pinto de Andrado, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para immediata execução da lei (com parecer contrario da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:802\$826, para pagamento a D. Adelaide Nascimento Torres, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Continuação da discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que orça a receita e fixa a despesa do Districto para o exercicio de 1903 (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia) ;

Discussão unica do *veto* do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal autorizando a reintegração de D. Josephina Joanna Adelaide Ribeiro no cargo de professora adjunta effectiva (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia) ;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1904, fixando as idades limites para a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada, attendidas as designações especiaes inherentes a cada posto e a cada classe — medicos e pharmaceuticos (com parecer da Commissão de Finanças contrario á emenda offerecida pelo Sr. Pires Ferreira) ;

3ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, para tratar da saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças á emenda offerecida pelo Sr. Moniz Freire).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

65ª SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1908

Presidência do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco

Srs. Bezorri Fontenello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sobrê, Barata Ribeiro, Feliciano Panna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Geuvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Meira e Sá, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Erico Coelho, Lopes Chaves, Joaquim Murtinho, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios do Ministerio da Fazenda, de 31 de julho e 3 do corrente, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue um dos autographos de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, relevando a prescripção em que incorreram os direitos de D. Rosa Penedo Ahrens e D. Mariana Alexandrina de Souza Costa a receber os melos-soldos e montepio que lhes competem; autorizando a abertura do credito de 249:700\$600 para pagamento do que é devido por sentença judiciaria a D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti; concedendo isenção de direitos aduaneiros para os objectos e materias que forem importados pela Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro.— Archive-se um dos autographos de cada uma das resoluções e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegramma do engenheiro A. Cunha Lima, de 4 do corrente, communicando que no dia seguinte seriam inaugurados os serviços, do porto de Cabedello e que convidara o presidente do Estado para assistir a essa inauguração.— Inteirado.

O Sr. Metello (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 186 — 1908

O credito autorizado na proposição a que se refere a emenda do Sr. Senador Belfort Vieira foi fixado na mensagem do Sr. Pre-

sidente da Republica. O Governo, por cujo intermedio foi feito o convite que vae determinar a viagem dos Srs. Ministro da Guerra e commandante do 4º districto militar, dispunha de elementos para precisar a despesa a fazer. Demais, a medida constante da proposição é urgente, e, por comprehendel-o, o proprio honrado Senador autor da emenda concordou não ser opportuna a approvação da emenda, cuja retirada fôra por S. Ex. proposta.

Assim, a Commissão de Finanças pensa que a emenda deve ser rejeitada.

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *Joaquim Murtinho* — *J. Joaquim de Souza*. — *Alvaro Machado*. — *Glycerio*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Ao artigo unico da proposição da Camara, n. 84, de 1908 :

Onde se lê — «o credito especial de 40:000\$, ouro», diga-se : «o credito que for necessario, em ouro». — *Belfort Vieira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 84, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 40:000\$, ouro, a fim de occorrer ás despezas de viagem e representação do marechal Hermes da Fonseca, Ministro de Estado da Guerra, e do general de divisão Luiz Mondes de Moraes, commandante do 4º districto militar, convidados por sua Magestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia para assistir á grande parada de 1 de setembro, em Tempelhof, e ás manobras do exercito allemão e, bem assim, ás despezas que pelo mesmo motivo terá de fazer a Legação do Brazil em Berlin ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sa Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simião dos Santos Leal*, 4º secretario

O Sr. Presidente — Nomeo para substituir, interinamente, o Sr. Lopes Chaves na Commissão de Redacção, o Sr. Senador Metello.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, não tendo comparecido hontem ao Senado, não pude responder immediatamente aos discursos pronunciados pelo meu illustre amigo Senador pelo Ceará e pelo honrado Senador representante do Estado da

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Bahia e só hoje, pelos jornaes da manhã, fui advertido do assumpto de que trataram os illustres membros dessa Casa. Infelizmente, porém, os resumos dos jornaes eram tão...

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Resumidos.

O SR. A. AZEREDO—... tão insufficientes, que não pude absolutamente me inteirar das occorrencias da sessão de hontem.

Agora, á vista do jornal da Casa, tenho examinado mais detidamente o incidente a proposito do *veto* offerecido á proposição do Congresso Nacional, concedendo uma pensão á viuva do illustre, antigo e querido membro desta Casa Sr. Joakim Catunda.

Devo, Sr. Presidente, uma explicação ao Senado. Chamado nominalmente á discussão não podia deixar de dal-a, como, aliás, sempre o faço em outras circumstancias e outros assumptos.

A impugnação offerecida pelo illustre Senador pelo Ceará ao *veto* opposto pelo Sr. Presidente da Republica...

O SR. FRANCISCO SA' — Não apoiado. Não fiz impugnação ao *veto*.

O SR. A. AZEREDO — Permitta-me V. Ex. concluir. Sei perfeitamente que V. Ex. não impugnou, assim como nenhum dos nossos collegas, porque só se impugna pela manifestação do voto. Tratava-se na sessão do dia 27 do *veto* opposto pelo Sr. Presidente da Republica á pensão da viuva do Senador Catunda, cujos papeis, mal encaminhados, foram dirigidos a esta Casa do Congresso, quando deviam ter sido enviados á Camara dos Deputados, e deu-se a questão do ordem que o Senado conhece e não vale o tempo recapitulal-o, de começo ao fim.

Intervim no incidente para fazer uma declaração, declaração que é veridica, que não retiro e que é perfeitamente justificada, como ainda hontem bem a confirmou o honrado representante de Minas, quando aqui resurgiram este caso apresentando-o como o de uma humilhação soffrida pelo Senado.

Procuerei informar-me então do que havia a respeito, e soube que o Sr. Presidente da Republica, reconhecendo o equívoco havido na remessa do *veto* ia sanal-o, enviando á outra Casa do Congresso igual mensagem, communicando a sua deliberação a respeito da proposição de que se trata.

Quando fiz esta declaração, já o Senado havia dado o seu voto no sentido de se enviar á Camara a mensagem do Sr. Presidente da Republica e V. Ex., Sr. Presidente, póde, neste momento, dar testemunho do que digo.

Tendo declarado verbalmente a S. Ex. que seria melhor não enviar a mensagem á Camara, porque o Sr. Presidente da Republica o faria por si, S. Ex. respondeu-me que não podia deixar de cumprir a deliberação do Senado.

O SR. PRESIDENTE — E' perfeitamente exacto o que V. Ex. affirma.

O SR. A. AZEREDO — isto feito, o honrado Sr. Presidente da Republica julgou bem não intervir mais nos tramites dos papeis e deixou de enviar á Camara nova mensagem com as razões do veto offerecido á proposição em questão.

Onde o erro, onde a gravidade do procedimento do Sr. Presidente da Republica?

Não ha, e o silencio dos honrados Senadores que ainda hontem occuparam a attenção do Senado sobre este assumpto justifica a minha proposição.

E esta justificação é tanto mais patente, quanto é certo, como demonstrou o honrado Senador por Minas, não ser este facto unico, isolado, nos trabalhos desta Camara, e não só ha um que consta do nosso Regimento, conforme annotação feita pelo ex-Presidente desta Casa, outros se deram, quando era Vice-Presidente do Senado o honrado Senador por Matto Grosso, o meu illustre amigo, o Sr. Dr. Joaquim Murtinho.

O SR. FRANCISCO SA'—Não ha analogia entre os dous casos.

O SR. A. AZEREDO—Realmente, não ha precedente em relação a vetos, mas ha em relação a mensagens.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' cousa muito differente. Pego a palavra.

O SR. A. AZEREDO—Effectivamente, a Constituição determina em seu art. 37 o seguinte :

«Art. 37. O projecto de lei adoptado em uma das camaras, será submittido á outra; e esta, si o approvar, enviar-o-ha ao Poder Executivo, que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 1.º Si, porém, o Presidente da Republica o julgar inconstitucional, ou contrario aos interesses da Nação, negará sua sanção dentro de 10 dias uteis, daquelle em que recebeu o projecto, devolvendo-o, nesse mesmo prazo, á Camara onde se houver iniciado, com os motivos da recusa.»

Este é o § 1º; mas não nos devemos limitar á enunciação e eu reproduzo, como argumento, o § 2º :

«O silencio do Presidente da Republica no decennio importa a sanção; e, no caso de ser negado, quando já estiver encerrado o Congresso, o Presidente dará publicidade ás suas razões.»

O § 1º é complemento do § 2º.

Peço primeiro, o Presidente da Republica é obrigado a vetar dentro do decennio, isto é, dentro de 10 dias uteis.

Pergunto: S. Ex. vetou ou não a proposição que concedia pensão á viuva Catunda dentro do prazo constitucional? Vetou.

A Secretaria do Senado enviou ao Ministro respectivo essa proposição no dia 13.

Descontado os dous dias feriados, domingo e 14 de julho, a proposição completava o prazo de 10 dias, para ser vetada, no dia 25, e por esta simples exposição verifica-se que o Sr. Presi-

dente da Republica vetou-a e remetteu-a ao Senado dentro do prazo legal.

O SR. FRANCISCO SA' — A Constituição diz remetter ao Senado ou á Camara iniciadora?

O SR. A. AZEREDO — Por equívoco, o Sr. Presidente da Republica não remetteu á Camara iniciadora, mas isto não quer dizer que não tivesse vetado dentro do prazo constitucional.

O SR. FRANCISCO SA' — Um equívoco não pôde prevalecer.

O SR. A. AZEREDO — Si desse equívoco resultasse o veto fóra do decêndio, então sim, não seria justificado.

No caso, porém, não; o Sr. Presidente da Republica vetou a proposição, de accordo com a Constituição, dentro do prazo legal.

E' certo que S. Ex., por equívoco, em vez de mandar a proposição vetada para a Camara dos Deputados, no dia 23 do mez passado, enviou-a ao Senado.

Mas a prova de que S. Ex. oppuzera o veto dentro da lei, é que S. Ex. não silenciou a respeito.

E' certo que a proposição não foi remettida á Camara iniciadora directamente, e o § 3º do art. 37 da Constituição dispõe que o Presidente do Senado ou o Vice-presidente teria de fazer a promulgação devida, passadas as 48 horas.

Pergunto: V. Ex., Sr. Presidente, podia fazer a promulgação desta lei, tendo certeza de que o Presidente da Republica, no prazo legal dos 10 dias, oppuzera veto á proposição do Congresso Nacional?

Certamente que não.

E de mais a disposição taxativa é muito clara.

Diz o § 3º do art. 37 :

«Devolvido o projecto á Camara iniciadora,ahi se sujeitará a uma discussão e a votação nominal, considerando-se approvedo, si obtiver dous terços dos suffragios presentes. Neste caso, o projecto será remettido á outra Camara, que, si o approvar pelos mesmos tramites e pela mesma maioria, o enviará, como lei, ao Poder Executivo, para a formalidade da promulgação.»

Diz mais o art. 38 :

«Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da Republica nos casos dos §§ 2º e 3º do art. 37, o Presidente do Senado ou o Vice-Presidente, si o primeiro não o fizer em igual prazo, a promulgará, usando da seguinte formula: «F., Presidente (ou Vice-Presidente) do Senado, faço saber aos que a presente virom, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei (ou resolução), etc.»

Vê V. Ex. que a Constituição determina o caso em que o Presidente do Senado é obrigado a promulgar as leis quando se tiver excedido o decêndio.

Não foi isso, porém, o facto que originou o incidente.

O Sr. Presidente da Republica mandou publicar o decreto, como consta do *Diario Official*, e o enviou a esta Casa, que o recebeu no prazo legal, marcado pela Constituição da Republica, e não vejo motivos para censurar o chefe da Nação pelo equívoco de S. Ex.

Assim, me parece que os illustres Senadores que se occuparam do assumpto não tem razão, quando pretendem que o Presidente do Senado devia promulgar a lei, baseado na extinção do prazo constitucional para o *veto*.

Quanto ás referencias do honrado Senador pela Bahia, em relação á minha pessoa, não tenho interesse algum em responder.

Realmente, nem o meu illustre amigo, o honrado Senador pelo Ceará se referiu á minha autoridade, nem effectivamente eu a tenho para preoccupar dest'arte o honrado Senador pela Bahia.

O SR. FRANCISCO SA — Não apolado; V. Ex. tem toda a autoridade.

O SR. A. AZEREDO — Senador e amigo do Governo, dei uma explicação natural, como S. Ex. tem feito em outras occasiões, com maior autoridade; é certo, porque o honrado Senador pela Bahia, chefe de partido e antigo *leader* desta Casa, dispõe de autoridade que eu não tenho. Não sou chefe de partido, Sr. Presidente, menos ainda *leader* desta Casa.

Não nutro semelhante pretensão; não sou; nem quero ser.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pois V. Ex. tem qualidades para ser.

O SR. A. AZEREDO — Devo declarar ao meu illustre collega que me limito ás vezes a dar certas informações ao Senado; porque me julgo neste dever, na qualidade de Senador e amigo do Governo, do mesmo modo que S. Ex. fazia hontem.

A nossa situação politica é que nos separa, o que de coração lastimo, porque um elemento da ordem do honrado Senador pela Bahia não é para se deixar á margem.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Agradeço muito a generosidade de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — O honrado Senador pela Bahia, Sr. Presidente, é chefe de partido, e já o honrado Senador por S. Paulo o considerou *leader* do Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. deve ter comprehendido o quanto de ironia encerra esta apreciação do honrado Senador por S. Paulo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu não disse que o nobre Senador pela Bahia era *leader* do Senado; disse, sim, que S. Ex. era o *leader* do Governo.

O SR. SEVERINO VIEIRA (*dirigindo-se ao Sr. A. Azeredo*) — Veja V. Ex. até que ponto vai a ironia do honrado Senador por S. Paulo!

O SR. A. AZEREDO—Então, Sr. Presidente, eu estou perdendo o meu tempo, desde que o honrado Senador é o *leader* do Governo. Estou falando debalde; porque, si assim é, os nossos olhares se devem voltar para o honrado Senador na qualidade de chefe do partido e do representante immediato do Governo, e todos nós sempre devemos estar de accordo com S. Ex.

E eu lastimo, Sr. Presidente, ser obrigado, ás vezes, a me separar do honrado Senador.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Agradecido a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Mas não é por mal, Sr. Presidente. De alguns annos para cá andamos sempre assim; quando eu sou opposicionista, S. Ex. é governista, e quando eu sou governista, como agora S. Ex. é opposicionista.

O SR. LAURO MÜLLER—São formas de collaborar.

O SR. A. AZEREDO—Muito bem; são formas de collaborar.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — As opposições sustentam os Governos.

O SR. A. AZEREDO—O nobre Senador pela Bahia é, pois, amigo do Governo; razão por que se encarrega, da tribuna, de apontar a nós outros os erros, as faltas, os defeitos, para que de common os corrijamos.

Mas, Sr. Presidente, o que não houve...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ainda hontem substitui a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Ficou então provado que nesta Casa somos os dois amigos do Governo: o honrado Senador e eu. (*Riso.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA—Estou sempre de accordo com o honrado Senador por Minas Geraes.

O SR. A. AZEREDO—E como V. Ex. acaba de declarar que está sempre de accordo com o honrado Senador por Minas Geraes, que, segundo um jornal da manhã, veiu á tribuna só pelo facto de ter o nome de Penna, eu, Sr. Presidente, não farei mais do que procurar imitar a S. Ex., chefe do partido e *leader* do Governo, nesta Casa, segundo a phrase do meu antigo chefe e presado amigo, o honrado Senador por S. Paulo.

Mas, Sr. Presidente, voltando ao incidente do *veto*, não resultou da deliberação do Senado a menor sobra de humilhação para esta corporação.

O SR. FELICIANO PENNA—E seria curioso a propria corporação se humilha; O procedimento seria seu.

O SR. A. AZEREDO—Havia os precedentes; e o Senado não é corporação para estar em subserviença ao Poder Executivo...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não se diz subserviença, diz-se... cortezia.

O SR. A. AZEREDO—...como attribue uma folha da manhã, nem nessa cortezia, a que se refere o nobre Senador pela Bahia. E a prova disso é que o Senado deve ter visto como alguns jornaes toem tratado ultimamente do modo por que esta Casa se tem portado deante do Poder Executivo, dizendo até que o Senado está se armando contra o Sr. Presidente da Republica, ao passo que a Camara e manifestamente é amiga do Governo. São intrigas, já se vê.

O SR. LAURO MULLER—São os Zeballos cá de Casa.

O SR. A. AZEREDO—Vê o Senado a contradicção que ha entre um ou outro opposcionista desta Casa e a imprensa, que é a *outrance* governista, o contraste entre os jornaes que dizem que o Senado quer se revoltar contra o Poder Executivo e alguns Senadores que pensam de modo contrario.

Felizmente, o Senado trata de cumprir o seu dever, convencido de que o Governo anda bem e de que o apoiarão enquanto se mantiver nesta linha—tanto o Senado, como a Camara, a imprensa e o povo.

O Sr. Severino Vieira—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Antes de dar a palavra a V. Ex., vou submeter á votação o requerimento apresentado por V. Ex. na sessão de hontem e cuja discussão ficou encerrada.

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Severino Vieira.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*) (pela ordem)—Sr. Presidente, declaro que votei contra o requerimento do meu honrado amigo, Senador pela Bahia, porque me parece que era uma méra questão de expediente da Mesa, não devia ser submettida nem á discussão, nem á votação do Senado. E devo declarar mesmo que, procurando no Regimento da Casa, não encontrei disposição alguma a respeito que autorizasse a Mesa — peço venia a V. Ex. para dizel-o— a pôr o requerimento em discussão e submettel-o á decisão do Senado.

O facto é, aliás, muito simples: todos esses pedidos de informação que dependem da Secretaria, são em geral dirigidos ao Presidente da Casa, como já tem sido feito muitas vezes, e o Presidente manda que a Secretaria informe.

Com o facto de ter sido submettido á discussão e á approvação do Senado este pedido de informações do honrado Senador pela Bahia, poderia ter succedido a seguinte anomalia: o Senado recusar as informações pedidas pelo honrado Senador e, no entanto, um particular qu ilquer que quizesse obter essas mesmas informações, bastaria dirigir um requerimento á Secretaria e esta daria certidão.

Não querendo sancionar este precedente, foi porque votei contra o requerimento do honrado Senador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Feliciano Penna (*) (*pela ordem*)—Já que o nobre Senador pelo Estado de Goyaz julgou-se na obrigação de dar explicações no Senado, dando as razões que motivaram o seu voto contrario ao requerimento do honrado Senador pela Bahia, pela minha parte venho declarar que votei pelo requerimento porque nunca recuso o meu voto para que se dê a qualquer Senador as informações de que possa precisar para o desempenho dos seus deveres, qualquer que seja o modo pelo qual entenda conveniente obter essas informações. (*Muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira pede ao Sr. Presidente que releve si começa fazendo um reparo sobre a declaração de voto do honrado Senador por Goyaz e que antes disso ainda externo os seus agradecimentos ao Senado pela benevolencia com que acolheu o seu requerimento.

Diz que o honrado Senador por Goyaz não deixa, até certo ponto, de ter razão entendendo que o seu requerimento era objecto de simples expediente e de deliberação da Mesa, mas também parece-lhe que a Mesa não incorreu absolutamente em censura submettendo-o á apreciação do Senado.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Não consurai a Mesa.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Quanto ao *simile* que faz o nobre Senador por Goyaz em relação a um Senador que precisasse de documentos desta ordem e um particular que também o quizesse obter, devo dizer que o particular pôde realmente obtel-o por via de um requerimento dirigido á Mesa e em virtude de uma certidão, mas o Senador, desde que precisa oficialmente de qualquer informação, não pôde seguir os mesmos tramites, deve requerer, sujeitando o seu pedido á discussão e deliberação do Senado.

Ditas estas palavras, pode licença para recordar que hontem não foi sinão entre as maiores deferencias que se declinou o nome do illustre e digno representante do Matto Grosso.

O nobre Senador pelo Estado do Ceará, referindo-se ao honrado Senador por Matto Grosso, fez referencias á sua respeitabilidade e autoridade na declaração que fez.

S. Ex. é testemunha que o orador foi o primeiro, solícito e pressuroso, em prestar as suas homenagens ao digno Senador pelo Estado de Matto Grosso.

Realmente S. Ex. neste caso, é no conceito do orador tão respeitavel quanto o que mais o for. Mas a sua attitudo de opposicionista, ou por outra, a sua velocidade de opposicionista, dá uns tantos direitos, umas tantas vantagens que, presume, não gosam os seus nobres collegas.

Desde que o nobre Senador por Matto Grosso se referiu á autoridade, tinha necessidade de provocar uma explicação mais explicita. Quería saber si, por ventura, tinha no Senado uma entidade, como a que na Camara dos Deputados se chama — *leader*.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. FRANCISCO SÁ— Ouvi dizer que V. Ex. já foi *leader* do Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRADIZ que nunca foi *leader* do Senado, si *leader* é a entidade que na Camara tem este nome. O Senado sabe melhor o que é *leader*.

Aproveita agora o ensejo para declarar que nunca foi *leader* do Senado. Nunca teve nenhuma sagração, nenhuma investidura por parte do Governo; nunca foi pessoalmente autorizado pelo Governo a fazer declarações no Senado, sinão uma e unica vez, por carta do Presidente da Republica, o Sr. Dr. Prudente de Moraes.

Foi no dia em que o commandante da Brigada Policial desta Capital, o coronel Carlos Soares, ou alguém por elle, mas o facto era visivel, em uma folha desta Capital aggreuiu com muita acrimonia um Senador pelo Estado de Alagoas, que já não pertence ao numero dos vivos, o Sr. Bernardo de Mendonça.

Pela manhã, em sua residencia, recebeu algumas linhas do então Presidente da Republica, em que S. Ex. autorizava o orador a declarar ao Senado que desde aquella manhã o coronel Carlos Soares não era mais commandante da Brigada Policial. Afóra esta, nunca recebeu nenhuma incumbencia da parte do Presidente da Republica para transmittir ao Senado, nem directa, nem indirectamente.

Verdade é que, tendo a honra de ontrar nesta casa em 1895, havia uns tantos elementos de má vontade contra o Sr. Prudente de Moraes. Accusações se faziam a S. Ex. e o orador, julgando-se no dever de apoiar o primeiro Governo civil da Republica, não só por esta consideração, sinão ainda porque os actos do Sr. Prudente de Moraes não tinham, pelo menos até então, nem mesmo depois disto, incorrido no desagrado do seu criterio de justiça, procurava remover algumas accusações e afastar umas tantas cousas feias, que eram ditas contra S. Ex., não tanto por amor ao Sr. Presidente da Republica, sinão pelo dever em que se julgava, de procurar filtrar um pouco as aguas que alguém havia turbado e que o orador tinha necessidade de beber.

Esta attitudo o fez, por ventura, um pouco mais apreciado de alguns collegas e companheiros, que oram, por qualquer motivo, levados a beber da mesma agua. Ficaram agradecidos e naturalmente votavam a S. Ex. alguma estima pelos serviços que lhes prestava.

Fóra isso nunca exerceu, por emanação dos poderes supremos do paiz, nenhuma influencia perante os seus collegas.

E' essa a verdade, que aproveita o ensejo para declarar, para que fique registrada.

Mas, insiste, que era apenas para ver si provocava alguma declaração mais formal a respeito da situação do seu distincto amigo e collega, Senador por Matto Grosso.

S. Ex. tem o direito de attribuir isso a uma perversidade de opposicionista, mas não teve proposito de sensibilizar S. Ex., quando affirmou, pelo conhecimento que tinha das cousas, que o

nobre Senador não exercia absolutamente mais autoridade que os outros collegas, a não se tratar de S. Ex., em confronto com o humilde orador, porque, neste particular, estava disposto a reconhecer em S. Ex. toda a autoridade.

O SR. A. AZEREDO—A unica differença é esta: é que V. Ex. exercia este papel, generoso, bom, nobre, em relação ao Sr. Prudente de Moraes. Era V. Ex. isoladamente e podia ter o titulo de *leader* no Senado. Hoje, não, todos são *leaders* do Sr. Presidente da Republica.

O SR. SEVERINO VIEIRA si for preciso irá até o ponto de declarar que não reconhece ninguém com melhores qualidades de *leader* do que o honrado Senador por Matto Grosso.

Reconheço e affirma, como homenagem a seus meritos, que S. Ex. teve sempre habilitados dirigentes. Não é uma lisonja que faz a S. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Onde ha chefes politicos como Ruy Barbosa, Pinheiro Machado e Francisco Glycerio, ou, simples soldado, não posso ser *leader*.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Por isso mesmo ; e V. Ex. não poderá absolutamente se considerar amesquinhado, se lhe disser uma verdade. Já que V. Ex. conhece que nesta Casa ha homens da eminencia de Ruy Barbosa, Pinheiro Machado e Francisco Glycerio, V. Ex. não poderá se offender si o orador declarar que qualquer desses chefes, não terá nenhum logar-tenente superior a V. Ex.

Desejava apenas saber si havia alguma investidura official, emanando do Governo da Republica, porque, nesse caso, apesar da estima e consideração que lhe merecesse o honrado Senador por Matto Grosso, não perdoria o ensejo de levantar o seu protesto contra essa representação official nesta Casa. Queira V. Ex. o desculpar.

Quanto ao mais, não entrarei, como disse desde hontem, no exame da questão do *veto*.

Aguardarei os factos e, conforme as provas que elles ministrarem, então examinará a materia.

Por hoje, queria sómente lavar o seu peito com o seu illustre collega, a quem considera e respeita e fazer dissipar de todo qualquer jogo que procurasse fazer algum mal intencionado, das palavras que hontem proferiu em relação a S. Ex.

ORDEM DO DIA

O Sr. Francisco Sá (*para negocio urgente*) (*) — Sr. Presidente, quando se discutia hontem a proposição que abre o credito de 40:000\$ para a viagem á Alemanha dos Srs. Ministro da Guerra e commandante do 4º districto militar, pelas manifes-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tações então adduzidas se verificou ser sentimento geral que essa medida é urgente, e tanto é assim que, apresentando o honrado Senador uma emenda que suspendia a discussão, da tribuna foi pedido á Comissão de Finanças para dar o seu parecer com a maxima brevidade.

Este parecer já foi lido no expediente de hoje, razão por que peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para que a referida proposição continue a ser immediatamente discutida. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O requerimento do honrado Senador se basea no art. 191 do Regimento e vou submettel-o ao voto do Senado.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

O Sr. Presidente — Cumprindo a deliberação do Senado vou submitter á debate a materia julgada urgente.

CREDITO PARA VIAGEM DO MINISTRO DA GUERRA

Continua em 2ª discussão, com a emenda offercida pelo Sr. Belfort Vieira, a proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 40:000\$, ouro, para occorrer ás despezas de viagem e representação do marechal Hermes da Fonseca e general de divisão Luiz Mendes de Moraes, convidados pelo Imperador da Allemanha para assistirem ás manobras do exercito allemão em Toppelhof.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

O Sr. Belfort Vieira (pela ordem) — Sr. Presidente, o que se passou na sessão de hontem importa em condemnação prévia da minha emenda. Por isso e só por isso insisto em requerer a sua retirada.

Consultado, o Senado concede a retirada da emenda.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição, que fica sobre a mesa para entrar, na sessão seguinte, em 3ª discussão, por effeito da urgencia votada.

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1908, fixando a força naval para o exercicio de 1909.

Posta a votos, é a proposição approveda.

A respectiva resolução vae ser submettido á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1908, fixando as forças de terra para o exercicio de 1909.

Posta a votos, é a proposição approvada.
A respectiva resolução vae ser submittida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543\$946 para pagamento de Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judiciaria.

Posta a votos, é a proposição approvada.
A respectiva resolução vae ser submittida á sanção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1905, concedendo a pensão annual de 3:600\$ á viuva e filhas do Dr. João de Barros Cassal.

Posto a votos, é approvado o artigo unico da proposição, em escrutinio secreto, por 25 votos contra oito, salvo a emenda apresentada.

Posta a votos, é approvada, salvo a sub-emenda offercida pela Comissão de Finanças, a seguinte

EMENDA

Em vez de «3:600\$», diga-se : 2:400\$000.—*Erico Coelho.*

Posta a votos, é approvada a seguinte

SUB-EMENDA

Em vez das palavras : «em favor da viuva e filhas», diga-se : em favor da viuva e filhas emquanto solteiras, do Dr. João de Barros Cassal, repartidamente; revogadas as disposições em contrario.—*Comissão de Finanças.*

A proposição assim emendada passa a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1908, concedendo a D. Maria Isabel de Salles Torres Homem a pensão mensal de 100\$000.

Posto a votos, é o art. 1º da proposição approvado, em escrutinio secreto por 21 votos contra 12.

Posto a votos, é approvado o art. 2.º

A proposição passa a 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 212, de 1907, elevando a 150\$ mensaes a pensão que percebe D. Maria Josephina Pereira Pinto de Andrade, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para immediata execução da lei.

Posto a votos é a proposição approvada em escrutinio secreto por 21 votos contra 12.

A respectiva resolução vae ser submittida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 63, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:863\$826, para pagamento a D. Adelaide Nascimento Torres, em virtude de sentença judicial.

Posto a votos é approved o artigo unico da proposição.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Bezerril Fontenelle (pela ordem) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

VETO DO PREFEITO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

Continua em discussão unica com o parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o veto do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que orça a receita e fixa a despesa do Districto para o exercicio de 1908.

O Sr. Augusto de Vasconcellos não cumpriria o seu dever, dadas as ligações que mantem com a maioria do Conselho Municipal e a sua comissão de orçamento, si não viesse, com o respeito e a consideração que lhe merecem os eminentes collegas membros da Comissão de Legislação e Justiça, lavrar o seu protesto contra as accusações graves que contém o parecer dessa Comissão ao Conselho Municipal.

O Conselho mantiria a sua missão, deixaria de cumprir o seu dever, si tivesse commettido, no exercicio de suas funções, as faltas graves articuladas pela Comissão do Senado.

Nosso parecer, a Comissão diz repetidamente que o Conselho, votando o orçamento, o fez de modo a embarçar o exercicio das funções do executivo; perturbou a administração, votando um orçamento impraticavel. Assim, vê-se no n. 4 o seguinte:

«4º, no § 25, que trata do Matadouro de Santa Cruz, a redução de quasi todas as verbas da proposta, impossibilitando a execução dos serviços a que são destinadas.»

Ainda mais adiante diz a Comissão:

«São de manifesta procedencia as razões justificativas do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que orça a receita e fixa a despesa do Districto Federal para o corrente exercicio, já porque essa resolução em muitas de suas disposições fare positivamente, claramente, preceitos da lei organica do Districto, já porque contraria os seus interesses, perturbando a ordem administrativa, impossibilitando a execução regular de serviços creados.»

É evidente que, si o Conselho tivesse assim procedido, tornaria-se-hia passível das accusações feitas.

Entretanto, a Comissão não prova absolutamente que o Conselho tivesse infringido a lei organica do Districto Federal, nem que tivesse votado disposição alguma que trouxesse ombaraço ao exercicio do executivo municipal.

Não discutirá o *voto*, já foi hontem aqui largamente discutido. Veiu a tribuna, como disse, apenas para protestar contra a accusação, que considera grave, ao Conselho Municipal, e demonstrar, de modo evidente, que ella não tem fundamento algum.

Para isso, lançará mão de um dos articulados do parecer. Diz o parecer no § 25:

« 4º, no § 25, que trata do Matadouro de Santa Cruz, a redução de quasi todas as verbas da proposta, impossibilitando a execução dos serviços a que são destinadas:

Ora, o orador não pôde fazer melhor demonstração, de que assim não procedeu o Conselho Municipal, do que, collocando ao lado da disposição do orçamento vetado na parte relativa ao Matadouro de Santa Cruz, a disposição do orçamento em vigor, o prorogado pelo honrado Prefeito do Districto Federal.

O Senado verá assim que o Conselho manteve todas as verbas, e até augmentou algumas, de modo que a totalidade das verbas cons. gnadas ao orçamento prorogado é de 535.180\$, ao passo que no o rçamento vetado é de 550.800\$000.

Para que não se allegue que o Conselho Municipal deslocou as verbas, pode licença ao Senado, para fazer o confronto de verba por verba, mostrar quanto se afastou da verdade a allegação da honrada Comissão.

Eis o orçamento em vigor na Municipalidade, em consequencia da prorrogação feita pelo Sr. Prefeito :

Matadouro de Santa Cruz.

Passoal:

Serviço administrativo:

1 director..... 10:000\$000

No orçamento vetado :

1 director..... 10:000\$000

1 primeiro official..... 6:000\$000

No orçamento vetado:

1 primeiro official..... 6:000\$000

1 segundo official..... 4:800\$000

No orçamento vetado:

1 segundo official..... 4:800\$000

1 amanuense..... 3:600\$000

No orçamento vetado:

1 amanuense..... 3:600\$000

1 administrador..... 4:800\$000

No orçamento vetado:

1 administrador.....	4:800\$000
1 continuo.....	2:400\$000

No orçamento vetado:

1 continuo.....	2:400\$000
1 chefe de machinas.....	3:000\$000

No orçamento vetado:

1 chefe de machinas.....	3:000\$000
--------------------------	------------

SERVIÇO SANITARIO

1 medico chefe.....	10:000\$000
---------------------	-------------

No orçamento vetado:

1 medico chefe.....	10:000\$000
5 medicos inspectores a 7:200\$.....	36:000\$000

No orçamento vetado:

5 medicos inspectores a 7:200\$.....	36:000\$000
2 medicos microscopistas a 7:200\$...	14:400\$000

No orçamento vetado:

2 medicos microscopistas a 7:200\$....	14:400\$000
4 veterinarios a 4:000\$.....	16:000\$000

No orçamento vetado:

4 veterinarios a 4:000\$.....	16:000\$000
4 auxiliares dos inspectores a 1:800\$.	7:200\$000

No orçamento vetado:

4 auxiliares dos inspectores a 1:800\$..	7:200\$000
2 auxiliares dos microscopistas a 2:400\$	4:800\$000

No orçamento vetado:

2 auxiliares dos microscopistas.....	4:800\$000
--------------------------------------	------------

Els ahí mantida integralmente toda a verba do pessoal do matadouro, verba que o Conselho Municipal não podia alterar, sob pena de infringir a lei, pedendo, entretanto, alterar a verba material.

Vao mostrar, porém, ao Senado que mesmo esta verba não foi diminuida, mas sim augmentada:

MATADOURO

Serviço administrativo

No orçamento votado:		No orçamento em vigor:	
Serviço de matança	343:000\$000	Serviço de matança	343:000\$000
Conservação.....	8:000\$000	Conservação.....	8:000\$000
Iluminação.....	3:000\$000	Iluminação.....	3:000\$000
Lubrificantes.....	3:000\$000	Lubrificação.....	3:000\$000
Combustível.....	24:000\$000	Combustível.....	10:000\$000
No orçamento em vigor:		No orçamento votado:	
Expediente.....	2:000\$000	Expediente.....	1:000\$000

Chama a atenção do Sr. relator da Comissão para essa única alteração ali existente, e que vem a ser: pelo orçamento em vigor, está consignada a verba de 2:000\$ para expediente, ao passo que no orçamento votado a verba *expediente* é de 1:000\$000.

O orçamento em vigor, consignando 2:000\$ para o expediente, fecha a totalidade das verbas destinadas a este serviço, ao passo que o orçamento votado, além da consignação de 1:000\$ para o expediente, estabelece uma outra, também de 1:000\$, para «despesas de prompto pagamento».

Vê-se, portanto, que o Conselho absolutamente não cortou a verba, apenas separou-a, determinando que 1:000\$ seria para a verba expediente, fazendo apparocer uma outra rubrica «despesas de prompto pagamento» dotada também da verba de 1:000\$000.

Não houve, portanto, alteração alguma de verba.

VERBA MATERIAL

Serviço sanitario

Diaria de 7\$ aos medicos, de 4\$ aos veterinarios e de 1\$ aos quatro auxiliares de inspectores. Diaria de 7\$ aos medicos, de 4\$ aos veterinarios e de 1\$ aos quatro auxiliares de inspectores. serventes.

Finalmente, do confronto destas verbas, se verifica o que ha pouco referiu, isto é, que o orçamento em vigor consigna 535:180\$ para despoza total do Matadouro de Santa Cruz e que o orçamento votado consigna a verba de 550:812\$000.

Parece-lhe que com esta comparação tem demonstrado evidentemente que o Conselho Municipal não é passivel da suspeita de ter procurado desorganizar os serviços da Municipalidade, impedindo, pela redução de verbas no orçamento, que o Prefeito governasse tanto mais quanto, votado esse orçamento, foi prorogado o anterior, que consigna verbas menores.

Nem se diga que o Prefeito refere-se a sua proposta, allegando que o Conselho reduziu as verbas della constantes.

E' fóra de duvida que o Conselho tinha o direito de reduzir ou augmentar essas verbas...

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Apoiado.

O Sr. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — ... som que para isto estivesse o Prefeito autorizado a votar o orçamento.

Mas, o Conselho, mantendo as verbas de orçamento em vigor, foi demasiado liberal, porque, pelas palavras do Sr. Prefeito do Districto Federal, o Conselho podia se julgar no direito de reduzi-las. Vae demonstrar.

Tem em mãos a mensagem dirigida pelo Prefeito ao Conselho Municipal.

O Senado vae ver o que ella diz em relação ao Matadouro:

« Continúa a decrescer a renda do Matadouro de Santa Cruz e a do imposto do gado, por ter diminuido alli consideravelmente a matança.

Esse decrescimento, que tão grandes prejuizos traz aos cofres municipaes, é devido á concorrência illogal do Matadouro de Jeronymo de Mesquita, que, de janeiro a dezembro de 1907, abateu 37.000 bovinos, 2.710 vitollas, 2.643 porcos e 64 carneiros. »

Vê o Senado que o Prefeito declara ao Conselho que o serviço do matadouro havia diminuido com decrescimento da renda, em consequência da falta de 37.000 cabeças de gado, desviadas do Matadouro de Santa Cruz, para serem abatidas no Matadouro de Jeronymo de Mesquita.

Deante dessa declaração do Prefeito, o Conselho Municipal poderia até ter reduzido as verbas; entretanto, não o fez, como o orador acabou de demonstrar.

Além disso, a honrada Comissão, em seu parecer, nega ao Conselho Municipal o direito de alterar as verbas da proposta do Prefeito, votando o orçamento. E' um assumpto esse de alta importância e gravidade para a administração do Districto, si o Senado sancionar essa opinião da illustre Comissão de Legislação e Justiça.

Si o Conselho não pôde alterar as verbas da proposta do Prefeito, fica completamente impedido de fazer os orçamentos, competência que lhe é dada pelo art. 12, § 5º, da lei organica que diz :

« E' ao Conselho que compete organizar os orçamentos da Municipalidade. »

O Prefeito exerce, em virtude do art. 23 da mesma lei organica, as suas funções de fazer a proposta, porque lhe cabe a iniciativa das despesas; uma vez apresentada a sua proposta, o Conselho a pôde alterar ou diminuir, desde que não toque nos vencimentos do pessoal, nem elimine empregos. Não existem outras restricções com relação á confecção dos orçamentos. Entre-

tanto, não é isso que se vê do parecer da Comissão, que nega ao Conselho o direito de alortar essas verbas.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Só pôde approval-as ou rejeital-as.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — Nesse caso, o melhor seria supprimir o Conselho, já que a sua missão é a de approvar ou rejeitar.

Ao lado do protesto que veio fazer, unica razão que o trouxe á tribuna em defesa dos seus amigos do Conselho Municipal, chama tambem a attenção do Senado, porque o Conselho Municipal precisa saber em que lei vive. Não é razoavel que o Conselho vote o orçamento baseado na lei organica do Districto, sabendo que as suas resoluções são sujeitas a veto e que esses vetos toem de ser decidido: pelo Senado, sem que esta Casa estude as suas razões, de modo que o Senado seja verdadeiramente juiz nesse... digamos, nesse conflicto, que se abre entre o Conselho e o Prefeito, para que pese bem as razões de um e de outro.

Mas, si o Senado entonde que todas as resoluções do Conselho podom ser vetadas, e as suas razões não precisam ser examinadas, nem confrontadas com as do Conselho, como aqui se verifica, neste caso, desaparece por completo a necessidade do Conselho votar orçamentos e mesmo de legislar no Districto Federal.

E' verdade que o illustre presidente da Comissão, hontem, em aparte, declarou que a Comissão se tinha baseado na palavra official. Mas cre' o orador que official tambem é a palavra do Conselho, um dos ramos dos dous poderes do Districto, ramo legislativo, o qual, cre', ainda deve tambem merecer do Senado a attenção de serem, ao menos, examinadas as suas resoluções.

Eis o que ontendeu dizer em relação a este veto, não se estendendo em outras considerações, até mesmo porque já tom discutido vetos oppostos a orçamentos municipaes, que entonde não sorem vetaveis.

A sua opinião é que a resolução do orçamento não está incluída no numero daquellas a que a lei organica do Districto dá o direito ao prefeito de vetar. O Senado, porém, não tem assim decidido e o orador não tem remedio sião com isso se conformar.

Eis o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, sinto-me embaraçado em tor de occupar a tribuna antes de ouvir o illustre relator da Comissão de Legislação e Justiça, que, tanto quanto me parece, da altura em que o collocou o voto do Senado, divisa nos vastos horizontos que se lhe abrem deante dos olhos o abysmo a que o arrastou, na phrase do illustre Presidente da Comissão, a palavra official do Prefeito.

Sinto-me embaraçado, fallando antes de S. Ex., porque, homem de governo que foi, notavel pelo talento e illustração, apregoudo pela ponderação e prudencia...

O SR. FRANCISCO SALLES — E' bondade de V. Ex...

O SR. BARATA RIBEIRO...—com uma tradição honrosa que lhe enflora o nome, seria curioso, e eu desejaria ver a que artificio sobrehumano recorreria S. Ex., nobre relator da Comissão de Legislação e Justiça sobre o *veto* que discutimos, para alcançar, não o voto do Senado, que isto é o de menos, mas a sanção da verdade para as proposições que arriscou em seu parecer.

Sinto-me embaraçado em falar antes de S. Ex., porque não poderei deixar de extranhar a situação humilíssima em que todos, sem faltar nenhum dos membros da Comissão, cujo parecer S. Ex. relatou, collocaram o poder legislativo do Districto, sem sequer procurarem conhecer um documento de alto valor, direi mesmo de valor absoluto, por não ter sido até hoje contestado, e que lhes serviria de fio do Ariadne para sahirem do labyrintho em que os enredou a palavra... não sei como caracterizal-a; a palavra... que fique a reticencia para supprir-lhe a adjectivação, do administrador do Districto Federal.

Sem o pensamento de ser injusto com o Senado, nem com sua illustre Comissão de Legislação e Justiça, presumo que esse documento seja completamente ignorado de SS. EEx. e que de tal ignorancia se originou o erro em que incidiram de não examinarem uma a uma, as allegações do Prefeito nas suas razões do veto, exame de que lhes resultaria a certeza de serem todas ollas falsas.

Quando o Prefeito oppóz veto á lei orçamentaria votada pelo poder legislativo do Districto, a comissão de orçamento do Conselho Municipal julgou-se no dever de vir a publico para protestar contra aquelle acto, tornando evidente o empenho com que se esforçara para agir na mais absoluta harmonia de vistas com o executivo municipal; e no intuito de defender-se da responsabilidade que sobre o conselho atirou o Prefeito, dirigiu-se á illustre redacção do *Jornal do Commercio*, que na gazetilha de 6 de janeiro inseriu o seguinte protesto por ella assignado.

Permitta-me o Senado lê-lo, em parte, tão importante o considero para esclarecimento do seu voto.

«A Comissão de Orçamento do Conselho Municipal, surpreendida com o veto opposto pelo Exm. Sr. Prefeito do Districto ao orçamento municipal, para 1908, vem pedir agasalho em vossas columnas para as seguintes considerações:

«O orçamento vetado foi feito de accôrdo com o Sr. general Prefeito por intermedio do Presidente da Comissão do Orçamento que diariamente se entendia com S. Ex.

«Além disso, estovo sempre presente, acompanhando os trabalhos da Comissão, com ella discutindo e accordando em todos os pontos, como representante da Prefeitura, um alto funcionario da Directoria de Fazenda, o chefe de secção, Sr. Firmino Gameleira.

«Toda a confecção do orçamento foi, portanto, perfeitamente combinada entre a Prefeitura e o Conselho, nas condições acima expostas; sendo que os pequenos accrescimos introduzidos pelo Conselho e com os quaes S. Ex. não estave de accôrdo, não fazem incidir a resolução do Conselho nos dispositivos da lei organica, de terminativos do veto.

«Os dispositivos legais que regem a materia são os seguintes : »

Dahi passa a commissão de orçamento do Conselho, depois de citar os artigos da lei organica do Districto relativos á especie, a analysar os fundamentos das razões do veto do prefeito, confrontando-as com a lei, com tanta superioridade e isenção de animo, que seus raciocínios abrem larga brecha em todos os espiritos, que, sem juizos preconcebidos, a acompanhem.

Si em contrario ás affirmações categoricas da commissão do Conselho Municipal, não se levantou até agora nenhuma voz de protesto, é positivamente certo que, no orçamento do Districto Federal, duas vezes collaborou o prefeito, ou antes, tres vezes collaborou S. Ex. com o Conselho.

A primeira, quando apresentou a proposta do orçamento, tendo, portanto, nos termos da lei organica vigente, a iniciativa da receita e da despesa; a segunda, quando se reunia em conferencia official com a commissão ou seu presidente, discutindo as verbas da proposta, e as das emendas do Conselho, uma por uma; e uma terceira vez, os Srs. Senadores devem presumir que tenho razões poderosas e incombativeis para dar ao que digo o valor de uma affirmação categorica e inatacavel, uma terceira vez, quando por intermedio de um funcionario de fazenda, seu immediato representante de confiança, comparecia ás sessões que a commissão realizava, para accomodar suas deliberações ás exigencias prefeitureaes.

A consequencia a tirar do que deixo dito é que o orçamento votado pelo Conselho era perfectamente conhecido do Sr. prefeito, desde o momento em que foi por S. Ex. iniciado, até o ultimo instante em que foi pelo Conselho retocado, e mal se comprehende como pudesse S. Ex. negar-lhe sancção, sinão pelo máo vezo que adoptou e vae constituindo norma de conducta do seu desorientado governo.

Com effeito, não é a primeira vez que S. Ex. pede uma lei ao Conselho, e quando a consegue, tal qual a pediu, e ás vezes ampliando-lhe o pedido, por considerações que naturalmente escapam a todos os homens que não foram feitos com o mesmo estofo moral de S. Ex., e para os quaes nas relações publicas ou particulares a lealdade nos compromissos constitue uma das feições do character; por motivos que escaparão a todos os espiritos habituados a subordinarem seus actos á critica dos principios inspirados pelas injuncções da moralidade, oppõe-lhes veto, como si fosse sua intenção surprehender em ciladas os membros do Conselho, com a pretensão de desautorar-os, á sombra da autoridade e responsabilidade do Senado.

Refiro-me a esta circumstancia, menos para alludir á incapacidade moral do veto que agora discutimos, do que para pôr em evidencia os processos governamentais usados na triste actualidade que atravessamos na administração executiva do Districto.

O objectivo desse alvitre impõe-se á observação até mesmo dos de olhar mais obtuso. Pretende-se privar o Conselho Municipal

do Districto das ultimas prerogativas que lhe permittiu o Congresso por generosidade majestatica. Pretende-se que o Conselho Municipal não gose mais da minima autonomia ou liberdade de acção, nem sequer, do direito de, por arbitrio proprio, humilhar-se ao prefeito, sujeitando sua acção á vontade caprichosa de S. Ex., e para isso conta-se com o Senado para o ultimo golpe no municipio, a base institucional da Republica.

Declaro que não tenho interesse algum, de ordem privada, em que o Senado approve ou reprove este veto; o que, porém, está fundamentalmente no meu interesse de cidadão; o que está fundamentalmente no meu interesse de homem coherente; o que está fundamentalmente no meu interesse de republicano; o que está fundamentalmente no meu interesse de representante da nação, é que o Senado approve ou reprove este veto, com conhecimento perfeito, com sciencia certa de que não deveria ter consentido nem si quer ao menos que elle transitasse por sua secretaria, quanto mais que ascendesse até aquella mesa (*apontando a mesa presidencial*), para impôr-se á consideração desta assembléa.

Pouca attenção mereceria o parecer da Commis-ão em si mesmo, si me propuzesse a pleitear a approvação ou rejeição do veto, salvas as minhas respeitadas, excepções e reservas, quanto ao valor dos que o assignaram, pedindo-lhe a approvação.

Eu aqui, porém, estou pleiteando a integridade de um poder que o Senado tom concorrido para reduzir a vão espectro, figura indecisa do tutelado imbecil, nas solemnidades da transiguração liberal do Brazil actual.

Feitas estas considerações que traçam minha norma de conducta o ponto de vista ao enfrentar a discussão, permittir-me-ha a nobre Commis-ão de Legislação e Justiça, adduzir algumas reflexões sobre os muitos motivos que a levaram á collaborar no veto do prefeito, sem me preoccupar com o valor da palavra dessa autoridade, valor que ella de todo perdeu, que perdeu absolutamente, sacrificado pelo desembaraço das affirmações que foz, hontem victoriosamente combatidas pelo nobre Senador pela Bahia, e hoje, como o Senado acabou de ouvir, completamente desautoradas, no confronto esmagador feito pelo nobre representante do Districto, meu particular amigo, cujo nome tomo a liberdade de declarar em homenagem a S. Ex....

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS—Muito obrigado.

O SR. BARATA RIBEIRO—... o Sr. Augusto de Vasconcellos, confronto do qual resultou que o prefeito, embaiu, illagueou a boa fé do Senado e da sua Commis-ão de Legislação e Justiça, que, accitando como veridicas as affirmações de S. Ex., tal o tom em que figuraram em documento official, prescindiram de examinal-as e analysal-as. No entanto, Sr. Presidente, como as allegações sobre o Matadouro, ha pouco analysadas pelo nobre Senador pelo Districto, são todas as outras. O Prefeito affirmou ter o Conselho reduzido todas as verbas relativas ao serviço do Matadouro.

Tivesse-o feito o Conselho, e exerceria um direito; neste caso, Sr. Presidente, cumpriria um dever sob instigações do prefeito, que em sua mensagem, como acabou de ouvir o Senado, proclamou *ubi et orbe* que a renda do matadouro e a do imposto de gado haviam diminuído consideravelmente, sob a pressão da concorrência ilegal do matadouro do Jeronymo Mesquita.

O certo é, porém, Sr. Presidente, que esta allegação carece de fundamento. O Conselho não alterou todas as verbas orçamentarias relativas ao matadouro, apenas alterou algumas, e poucas foram ellas, e o mais grave é que o prefeito que vedou o orçamento, entre outras razões, allegando que as reduções do Conselho tão profundamente feriram o orçamento que o deixaram sem recursos para prover as necessidades do serviço, prorogou o orçamento anterior, e está administrando com elle o matadouro, convindo notar-se que a dotação orçamentaria deste serviço, naquelle orçamento, é inferior á do orçamento votado pelo Conselho.

O orçamento votado pelo Conselho orçava em 550 contos as despesas do matadouro; accusou-o o prefeito de ter diminuído de 27 contos sua proposta, enquanto no orçamento prorogado por S. Ex. a dotação da rubrica matadouro é de 535 contos, desprezadas as fracções, isto é, 15 contos menos do que o orçamento vedado. E assim estão sendo governados os povos desta Turquia!

Não desejo, Sr. Presidente, fatigar o Senado repetindo o confronto a que já procedeu o nobre representante do Districto Federal, mas não posso deixar de referir-me ás afirmações da illustre Comissão que capitulou, seguindo o prefeito, em duas ordens, as razões do veto; as que contrariam as leis federaes, e as que prejudicam interesses do Districto.

Diz a Comissão, referindo-se ao primeiro grupo de razões:

«Na primeira categoria, por infringir a lei organica do Districto Federal—art. 12 § 5º e art. 28 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, enumera as seguintes disposições da resolução vetada:

Eleva a diaria dos guardas municipaes de 1\$ a 3\$, determinando o acrescimo de 219:000\$ na despesa, sem que tenha precedido proposta do prefeito.

Reduz á metade a verba consignada na proposta do orçamento para quebras ao thesoureiro, recobedor e fiscaes, e eleva a de locomoção dos fiscaes de theatro.

Supprime 49 professores primarios incluídos na proposta e um elemental e deixou de consignar verba para pagamento de vencimentos a dez professores elementares, reintegrados em virtude de sentença judiciaria; manda abonar subsidio ás professoras do Instituto Profissional Feminino para aluguel de casa, ao qual ellas não tem direito, ao mesmo tempo que reduz de 100:000\$ a dotação do orçamento destinado a alugueis de casas.

Supprime os logares de cinco carimbadores de carnes.»

A puridade confesso que o attentado do Conselho contra os carimbadores de carnes, supprimindo-os, deixou-me estupefacto,

exactamente porque, tendo passado rapidamente pela administração do município não tive tempo de assenhorar-me da nomenclatura lá usada, nem elle me sobrou para acompanhá-la nos seus modernísimos progressos e aperfeiçoamentos, de modo que não posso avallar bem o que sejam os taes *carimbadores de carnos*, pensando no entanto que devem ser figurões de mais alta importancia para que a falta dellos seja tão lastimada pelo Sr. Prefeito; talvez quem sabe, membros de alguma commissão districtal do povoamento do solo, que eu não posso attribuir ao Conselho a petulancia de intervir na organização da que por parte da federação faz figura em terras europeas.

(*Continuando a ler*) « crêa diarias de 1\$500 para os 60 guardas de jardins e eleva de 3\$ a 4\$ as diarias constantes da proposta para os zeladores florestaes, augmentando a despeza em 33:945\$000.

Crêa a diaria de 3\$ para os escreventes do Contencioso, sem ter havido proposta do Prefeito.

Passa agora o Sr. Prefeito a enumerar os attentados do Conselho contra os interesses do Districto, capitulando-os nas seguintes razões:

« De 7:800\$ para 2:800\$ na verba consignada na proposta do orçamento para demarcação do patrimonio municipal, tornando impossivel a execução desso serviço pela exiguidade da dotação da verba, § 9º do art. 120 da resolução;

No § 11 do mesmo artigo, de 100:000\$ na verba destinada a alugueis de casa, alterando a proposta em detrimento do serviço;

Supprimiu, no § 14, da consignação destinada a forragens e ferragens para animaes do Instituto Profissional, assim como a redução de 3:000\$ na de renovação e aquisição do material para o mesmo instituto;

No § 25, que trata do Matadouro de Santa Cruz, a redução de quasi todas as verbas da proposta, impossibilitando a execução dos serviços a que são destinadas;

Eliminação da verba *eventuaes* e a redução de 8:000\$ na verba destinada ao transporte do lixo por via maritima, em detrimento da regularidade desse serviço;

Reduziu a 12:000\$ na verba proposta para expediente e instrumentos, que já havia sido calculada no minimo para as despesas do exercicio; bem como a redução de 4:000\$ em idantica verba para a Carta Cadastral;

Elevou a 800:000\$ da verba de 400:000\$ consignada na proposta e reputada sufficiente, para conservação das estradas urbanas e das obras novas;

Elevou a 12:000\$ o auxilio de 3:000\$, constante da proposta orçamentaria, para o Asylo Izabel;

§§ 55 a 58, a concessão de novas subvenções ».

Foi tambem uma questão que me impressionou e que impressionou a Commissão a supressão das forragens e ferragens para os animaes do Instituto Profissional, quando o Prefeito queria aquella animalada bem ferrada e melhor provida de forragens,

E a Comissão completa o arrolamento de razões do prefeito com as seguintes considerações, que endossa e applaude :

«Completa o Sr. prefeito suas razões justificativas do *veto* indicando os dispositivos dos arts. 128, 130, 135 e 136 da resolução que contém materias estranhas ao orçamento da receita e fixação da despesa e a arrecadação daquella, o que é vedado ao Conselho Municipal pelo § 2º do art. 28 da consolidação já citada.

São de manifesta procedencia as razões justificativas do *voto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que orça a receita e fixa a despesa do Districto Federal para o corrente exercicio, já porque essa resolução em muitas de suas disposições fere positivamente, claramente, preceitos da lei organica do Districto, já porque contraria os seus interesses, perturbando a ordem administrativa, impossibilitando a execução regular de serviços creados.

Assim é que o art. 28 da Consolidação das Leis Federaes relativas á organização do Districto Federal estabelece que «a iniciativa da despesa, bem como a da criação de empregos municipaes compete ao Prefeito.»

De modo que a Comissão de Legislação e Justiça approva o *voto* do Prefeito e pede em beneficio delle a sanção do Senado, porque o Conselho Municipal alterou verbas da receita e da despesa, augmentando-as, ou diminuindo-as, o que, no entender do Prefeito o no do SS. Exs., não poderia fazer.

Eu desejaría que a illustre Comissão me indicasse onde, na lei organica do Districto, consta a incapacidade legal do Conselho Municipal para alterar a proposta do orçamento do prefeito? O que lá encontro, e commigo toda a gente que souber ler, é o seguinte : «A iniciativa da despesa, bem como a da criação de empregos municipaes, recursos de empréstimos e operações de credito compete ao prefeito.»

Nota o Senado, que a lei diz—a iniciativa.

Eu bem sei que não tenho competencia para ser invocado, como autoridade em questões de linguistica; parece-me, porém, fóra de duvida, que quem diz iniciativa refere-se a uma acção que começa e deve ser continuada.

Ora, como o Conselho é parte integrante do governo do Districto, e não ha uma só hypothese, em que prefeito ou Conselho, independam, em absoluto um do outro, antes em tudo se completam, segue-se, que quando a lei deu ao Prefeito a iniciativa de algum acto deferiu ao Conselho autoridade para continual-o, o completar-o.

Applicando o raciocinio ao caso que discuto, vejamos a quem a lei commetteu a competencia de continuar, de completar a obra iniciada pelo prefeito.

E' ainda o legislador quem resolve a questão no § 5º do art. 12, da Lei Organica do Districto, nos seguintes termos :

«Compete ao Conselho organizar anualmente», (organizar... diz a lei, isto é, crear orgãos, apparatus, instrumentos; dar corpo;

dar forma; dar vida) o orçamento do municipio, decretando as despesas e marcando as taxas necessarias para os serviços municipaes, observado o disposto no art. 28 deste decreto.»

É claro, é explicito, é terminante que quem decreta, isto é, ordena, prescreve as despesas e marca as taxas cobráveis para ellas é o Conselho, com a unica restricção de respeitar a iniciativa do prefeito em propô-las.

Isto quer dizer que o prefeito é quem apresenta ao Conselho o calculo de que se deve despendor discriminadamente indicado com cada serviço; e é o Conselho quem organiza, isto é, regula, distribue esta mesma despesa, e cria as fontes de renda para suppril-a.

Ora, si é o Conselho o poder competente para organizar o orçamento, e marcar as taxas para os serviços municipaes, nos termos do § 5º do art. 12, como é que nos termos deste mesmo artigo se pretende privar-o do poder legal, ou melhor constitucional de alterar as verbas, quer da receita, quer da despesa, apresentadas pelo prefeito?

Como organizaria o Conselho o orçamento, si ficasse adstricto a aceitar a proposta de iniciativa do prefeito, sem direito de alteral-a, de modificál-a?

Façamos um confronto que põe em evidencia a situação do Districto.

Pois não pertence á Camara dos Deputados, ramo do Poder Legislativo Federal, a iniciativa das leis de melos, receita e despesa, a iniciativa da fixação do impostos?

E porque tal iniciativa pertence á Camara dos Deputados está inhibido o Senado de alterar taes leis, modificando as verbas da receita e da despesa, augmentando-as, diminuindo-as ou até supprimindo-as ou substituindo-as?

Transgrediremos preceito constitucional, si reduzirmos o orçamento da receita que nos enviar a Camara? Si dermos emprego differente do que consignar a despesa á receita que orçarmos, em muitas das suas verbas?

Certamente que não.

Pois si os mesmos principios inspiraram o legislador constitucional do Districto como, contra a letra expressa da lei, se ha de increpar ao Conselho, como erro ou excesso de poder, o exercicio da função que lhe advem da sua autoridade constitucional?

Não devia deixar, Sr. Presidente, de fazer estas considerações que me parecem importantes, e sobre as quaes, estou conyonecido, ha de reflectir a Illustré Commissão de Legislação e Justiça.

Em todo caso...

O SR. FRANCISCO SALLES — Neste ponto, estou de accordo com V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Ah! está por que não me molestam, os que me apellidam de louco, pela minha intransigencia e outros muitos defeitos que sou o primeiro a reconhecer, e que me incompatibilizam com o meio em que vivo.

Não insistisse eu neste assumpto e não teria conquistado o apoio do nobre representante da Comissão de Legislação e Justiça, vantagem que não é para dispensar-se.

Estou perfeitamente compensado do desgosto que me causa o ter occupado a tribuna, com desvantagem para o Senado, (ndo apoiados) embora satisfazendo a compromissos de consciencia.

Legitimado o direito do Conselho Municipal pela lei, e com o accordo do nobre representante da Comissão, parece logico por om duvida o direito do Prefeito de oppôr veto á lei do orçamento, e pelo menos será lícito discutil-o.

Diz o illustre relator da Comissão, abrindo o seu parecer:

« A resolução do Conselho Municipal do Districto Federal, de 30 de dezembro de 1907, que orça e receita, e fixa a despesa do districto para o corrente exercicio, negou seu assentimento o Sr. prefeito, oppondo-lhe seu veto, no uso da attribuição que lhe é confiada, pelo art. 24 da Consolidação das leis federaes, referentes á organização do Districto, allegando conter essa resolução disposições que infringem leis federaes, e contrariam os interesses do districto. »

Desojaria, Sr. Presidente, que a illustre Comissão de Legislação e Justiça me mostrasse onde, no art. 24 da Consolidação das Leis do Districto, se contém o direito do prefeito de votar a lei orçamentaria, e affirmo que apesar da capacidade indiscutivel, e inpilludival de todos, e de cada um de seus membros, não chegarão SS. EEx. logicamente á demonstração da these que ponho em discussão, e para a qual peço o esclarecimento das luzes de SS. EEx., embora tenha certeza de que conseguirão em favor della o consenso ou sanção do Senado, que os ha de seguir, pela unica razão de que, como astros da primeira grandeza, que são, nesta assembléa, gyram em orbita superior, em cuja penumbra nem siquer me é dado apparecer.

Na lei organica do Districto, o que está positiva e explicitamente escripto é a prohibição do prefeito oppôr veto á lei do orçamento, ou se ha de admitir que o legislador constituinte deu-lhe o direito da dictadura financeira quando e como bem lhe aprouver.

Vejamos:

O art. 24 da Consolidação das Leis do Districto confere ao prefeito autoridade de oppôr veto ás resoluções do Conselho quando forem contrarias á Constituição Federal, ás leis de outros Estados ou municipios, ou prejudicizes a interesses do Districto, definindo o que se deve entender por interesse do Districto.

Fique de parte a questão do interesse do Districto, sobre a qual me reservo mais tarde, quando á Deus aprouver, ouvir lição edificante de Direito Publico do nobre Senador por Matto Grosso, que me honra com sua attenção.

Pergunta-se: si a lei do orçamento incide entre as leis sujeitas ao veto, e, portanto, fica comprehendida na alçada do art. 24? Eis a questão.

Em dias seguidos, Sr. Presidente, tem o Senado ouvido fallar do prazo, como um instituto de direito.

Que é o prazo? Que quer dizer — o prazo?

Tanto quanto aqui aprendi, o prazo, Sr. Presidente, é uma garantia de defesa de direitos e de liberdade.

Nesse sentido, ou nesse ponto de vista todos os institutos politicos liberais fazem dos prazos elementos ou condições de defesa das populações, á que regem, contra os excessos do poder, sob qualquer forma que se manifeste.

No particular de leis orçamentarias, o prazo regula a autoridade do poder para inicial-as, para decretal-as e para executal-as; e esses periodos que interrompem e regem a acção do poder, são outras tantas garantias do direito dos povos, permitindo-lhes intervirem na confecção de taes leis.

Ora, assentado este principio, e não haverá quem o conteste, so convirá que a decretação da lei orçamentaria obedecendo á prazo certo, fixo e expresso, depende para sua realidade de respeito á lei orçamentaria que não se conformar ou obedecer a este principio sacrifica a condição da sua própria existencia, pois taes requisitos se lhe encorporam como consubstanciaes della.

Não é arbitrario ao representante do poder publico substituir uma lei orçamentaria por outra, alteral-a na sua forma, modifical-a na sua organização, infringil-a na sua substancia; qualquer dessas transgressões armam o povo do direito de resistir á autoridade na defesa de seu direito de só ser obrigado a pagar o que legalmente lhe foi cobrado, tendo tido conhecimento do que se lhe vae cobrar, como do modo que será empregada a contribuição com que concorrer.

No presupposto de ser verdadeira a liberal a doutrina que acabo de enunciar apenas folheio-se a legislação do Districto Federal e lá se encontrará categoricamente affirmada uma unica hypothese em que o legislador permittiu ao Prefeito prorogar, para o novo exercicio, o orçamento vigente, e vem a ser quando o Poder Legislativo do Districto, até 31 de dezembro, não tiver votado o orçamento para o exercicio que vae começar. Assignalo á consideração do Senado que os próprios termos da autorização excepcional dada ao Prefeito de prorogar o orçamento do exercicio a findar-se, para o novo exercicio, consagra os principios a que me referi, e limita a autoridade do Prefeito, em materia orçamentaria, fazendo da lei de orçamento uma lei de excepção.

Só ha, portanto, diz clara e positivamente, a lei organica do Districto, uma hypothese em que o prefeito tem autoridade legal para prorogar o orçamento de um exercicio para o outro, e vem a ser quando o Conselho Municipal não tiver votado o orçamento para esse exercicio, e consequente e correlatamente sempre que o Conselho Municipal até o dia 31 de dezembro tiver votado o orçamento para o novo exercicio, o prefeito não poderá prorogar o orçamento do exercicio que finda.

Estabelecidos estes principios que são incontrovertidos e incontestaveis, raciocinemos: Si o prefeito tem competencia legal para

oppor veto á lei do orçamento, uma vez que não a tem para prorrogar o orçamento anterior, havendo orçamento votado pelo Conselho, segue-se que tem o direito legal de assumir a dictadura financeira do Districto, isto é, de cobrar impostos e applical-os sem lei, e por esse plano inclinado chegar-se-ha ás seguintes conclusões: o povo é obrigado a pagar impostos sem lei que os fixem; o povo é obrigado a fazer alguma coisa á que a lei não o obrigue; e si tudo isto é absurdo, colossalmente absurdo, chega-se á outra conclusão que não o será menos, porque será a anarchia, será a revolução; o povo não será obrigado a prover ás despesas da administração do municipio, quando tendo o Conselho votado orçamento até o dia 31 de dezembro, o prefeito arbitrariamente lhe oppuzer o veto.

Senhores, porque a lei obriga o prefeito a prorrogar o orçamento de um exercicio a findar-se quando o Conselho não tiver votado o do novo? Para obstar a que elle metta mãos criminosas no erario municipal, dissipando á seu capricho a fortuna publica. Esta prescripção é uma barreira inexpugnável imposta ao arbitrio do Executivo do Districto, que só uma força terá poder para derrogar—a revolução.

Pois bem; applicuemos o principio á todas as hypotheses á que elle possa ser applicado, e se verificará o absurdo das conclusões, o disparate apparente da lei.

Quando o Conselho até 31 de dezembro não tiver votado o orçamento o prefeito prorogará o orçamento do exercicio a findar-se para que não fique á seu arbitrio a cobrança de impostos e a decretação da despesa.

Quando o prefeito vetar o orçamento votado pelo Conselho poderá prorrogar o orçamento anterior, diz a commissão, logo, poderá derrogar a lei, 1.^a conclusão; logo, poderá fazer despesas e cobrar impostos aos impulsos da sua vontade, 2.^a conclusão, ainda mais absurda, salientando o disparate da lei que fixa a hypothese em que permite ao prefeito prorrogar o orçamento, e não a inclue entre os casos de veto.

Peço aos nobres Senadores que me dão a honra de ouvir que relevem a minha incompetencia de orador, mas que aceitem a minha sinceridade de cidadão, vendo no meu esforço o empenho de defender um direito liberal inherente ao nosso instituto politico.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—É uma opinião que V. Ex. sus- tenta-ha muitos annos.

O SR. BARATA RIBEIRO—É só por isto aqui estou.

Que me importam as exigencias dos prefeitos e seus caprichos? O que eu discuto é a questão de principios. Aqui está ouça o Senado o § 7.^o (lendo) «Prorogar o orçamento em vigor até ao ultimo dia de dezembro não tiver sido votado o novo pelo Conselho Municipal». Neste caso o prefeito dará publicidade ao seu acto durante 15 dias, por meio de editaes na imprensa».

Isto é claro, terminante, incisivo. Consequentemente o prefeito prorogando o orçamento que vigorava, apozar de não ter votado até o ultimo dia de dezembro, o orçamento

acto caprichoso, arbitrario; porque não dizel-o é um acto criminoso, crime de lesa-lei, pelo qual elle deveria responder perante as justicas do paiz, si neste paiz os actos criminosos fossem alcançados pelas leis e pela justiça.

Senhores, eu não tenho nada com os prefeitos, mas tenho muito com a Republica, e o que eu pretendo é que a Republica asente na lei, e o povo escape ao arbitrio dos poderosos, sejam quaes forem.

Pois, senhores, será possível ou crível que o legislador que tão osmeradamente cogitou do assumpto para não deixar a amoreá do prefeito a cobrança de impostos, e a decretação das despesas, não prevenisse a hypothese de ficar o Districto privado do orçamento pelo voto do prefeito?

O veto tem acção suspensiva sobre as leis. Appliquemos o principio.

Supponha-se que um professor municipal obtem um decreto legislativo reintegrando-o. O prefeito oppõe-lhe veto; a lei não se executa até que o Senado resolva o conflicto.

Em que tal incidente influe sobre a administração publica geral?

Em nada. Quando o conflicto se resolver, ou a resolução é favoravel ao professor ou contraria. No primeiro caso elle não soffrerá prejuizo algum, no segundo, a lei deixará de ser executada, como já não o era.

Applique-se o raciocinio ao orçamento. O prefeito oppõe-lhe veto—suspende, portanto, a execução da lei, até quando? até que o Senado resolva o conflicto; e si o resolver contra o prefeito? e si o não resolver?

Porque lei orçamentaria se regerá o Districto neste interregno da lei vedada até que o Senado julgue a questão? Uma vez que nesta hypothese a lei organica do Districto não limitou o direito de prorogação do prefeito elle tanto poderá prorogar o orçamento de 1907 como o de 1906 ou de 1905.

A minha conclusão é logica, si a hypothese do veto não figura na lei, e se portanto, nella não ha nenhuma providencia para tal caso, segue-se que sendo arbitrario o direito do veto, sem limites será o da prorogação, e o prefeito tanto poderá prorogar, neste caso, um orçamento como outro, isto é, prorogará aquelle que lhe aprouver.

Si minhas consequencias, por se conterem nas premissas são logicas, ou chega-se a ellas, incomprehensivel absurdo, ou concorde-se que o prefeito não tem autoridade para oppor veto á lei orçamentaria.

O SR. METELLO — E si a lei orçamentaria for contraria á lei organica do Districto?

O SR. BARATA RIBEIRO — Como poderá a lei orçamentaria ser contraria á lei organica do Districto si a iniciativa do orçamento é do prefeito?

O SR. METELLO — A lei organica do Districto diz: «É expressamente vedado ao Conselho Municipal inserir nos seus orçamentos quaesquer dispositivos não referentes a despeza, receita, arrecadação desta.»

Supponha agora V. Ex. que o Conselho Municipal na lei de orçamento transforme inteiramente a organização desse serviço.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — Si elle fizer isso, a lei não deverá ser executada, como não o são muitas outras. É illegal, é nulla.

O SR. BARATA RIBEIRO — Permitta-me o nobre Senador por Matto Grosso que lho responda como um velho padre em concurso para o provimento de uma vigararia. Era um pobre velho, rico de virtudes e pobre de talentos. O bispo, que desejava aproveitá-lo, propoz-lhe uma questão que lho pareceu singela: «Si o senhor tiver de baptisar, disse-lhe elle, e não tiver agua, como procede?» O concorrente atalhou rapido: «Não admitto a hypothese! porque sou vigario da freguezia das Fontes.»

Estou em identicas condições. A hypothese do Sr. Ex. parece-me inadmissivel por absurda, pois sendo de iniciativa do prefeito a lei orçamentaria, não será de presumir que elle se a fieste; e ao propol-a, das leis do Districto, e estando limitada a intervenção do Conselho, não poderá o Poder Legislativo alteral-a tão profundamente que a transforme em instrumento de violação contra as leis districtaes.

Respondi a S. Ex. argumentando como me pareceu razoavel, citando minha resposta ao regimen das leis. Agora V. Ex. me permittirá que argumente por hypothese, figuradamente, dizendo a verdade inteira, a ver si della se convencem os nobres Senadores.

Por que ha de S. Ex. suspeitar que só o Conselho se desmande?

O SR. METELLO — Por que o prefeito, vetando a lei, não pratica um acto decisivo; traz somente ao conhecimento do Senado o conflicto entre o prefeito e o Conselho.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas, por que S. Ex. ha de suspeitar que seja sempre o Conselho que se desmanda, que prevaique, que faça o mal?

O SR. METELLO — Não suspeito isso.

O SR. BARATA RIBEIRO — Como não suspeita, si V. Ex. o disse: Pois não haverá nunca no Conselho Municipal um grupo de homens inspirados pelo bem para fazer o bem?

Ha de ser sempre o prefeito quem tenha capacidade para o bem; ainda quando se tenha m levado á posição de prefeito homens de reputação tão estarrapada, que o cimo da altura á que attingiram, só sirva para lhes por em evidencia a tradição deshonrada.

O SR. METELLO — Não entro nestas questões.



O SR. BARATA RIBEIRO—Pois para ser justo devia entrar.

O SR. METELLO—O Conselho pôde abusar infringindo a lei orçamentaria.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — É por uma hypothese que S. Ex. figura deixa-se de cumprir a lei.

O SR. BARATA RIBEIRO—Diga-me S. Ex., e pordoc-me a inter-rogação, uma vez que a argumentação é *ad hominem*.

O SR. METELLO — Não apoiado, é de principio.

O SR. BARATA RIBEIRO — De principios, não; si fosse V. Ex. propria que se respeitasse a lei.

Porque se ha de suppor sempre o Conselho Municipal um viveiro de indignos e incapazes, dispostos, prostituida sua missão social, a arrastarem nomes e honra pela sargeta das ruas?

E com que direito se pretende sobre tão frageis alicerces, erguer o edificio das prerogativas prefeituræas, levando-as ao absurdo incompativel com o regimen politico da Nação, de impedir a execução de leis orçamentarias?

O que peço ao nobre Senador, em nome dos principios republicanos, é que não esgote seus esforços em augmentar os poderes do Prefeito á custa da autoridade do Conselho, santaziando para isso hypotheses em que sómento o Conselho figure como violador das leis, attentando contra as boas normas administrativas.

É só isto o que peço.

Não me são desconhecidas as situações a que se refere o nobre Senador; tenho tambem estudos sobre o assumpto, e si S. Ex. reler as paginas de Bryce, e outros tratadistas de questões da America do Norte, e examinar o que se passou a proposito das graves accusações feitas contra o Conselho Municipal de Nova York, Brooklyn, si me não falha a memoria, e outras cidades importantes daquella extraordinaria republica, se assombrará ao ver como naquelles corpos ou em volta delles se formaram verdadeiras quadrilhas de aventureiros, homens de negocio que ao seu interesse sacrificaram os da cidade, arrastando no sacrificio a administração publica.

E sabe V. Ex. (voltando-se para o Sr. Metello) qual foi, entre outros, o alvitre que se adoptou para impedir os desmandos das municipalidades? Sabe V. Ex. qual foi?

O SR. METELLO—V. Ex. é quem está com a palavra e dirá qual foi.

O SR. BARATA RIBEIRO — Foi impedir aproximações e relações entre as assembleas do Estado e as da cidade.

O SR. PRESIDENTE—Peço a V. Ex. que se dirija á Mesa.

O SR. BARATA RIBEIRO—Obedeço a V. Ex. da melhor vontade, tanto mais que tenho de repetir, aos que me ouvem, um conselho haurido em boa fonte:

Sabe V. Ex. Sr. Presidente, entre as providencias, aconselhadas por uma commissão de inquerito, creada em Nova York para lembrar os meios de corrigir os desmandos administrativos das grandes cidades, uma das que figuraram em primeiro lugar? Sabe V. Ex. qual foi? (Pausa.)

Da cadeira que V. Ex. occupa não me pôdo responder o eu supro o silencio de V. Ex. dando a resposta.

O alvitro suggerido pela Commissão foi evitar as relações de qualquer especie que fossem entre as administrações locais e os congressos estaduaes.

Para bom entendedor meia palavra basta, quanto mais uma palavra inteira ou palavra e meia. Parece que lá ficou consagrado que a corrupção é como as caudaes dos rios: nascem do alto.

Sei que com abusos não se argumenta, e por isso me parece que em abusos, por mais bem demonstrados que fossem, quando não constituíssem, como por honra nossa podemos dizer, não constituem a feição característica dos nossos conselhos administrativos municipaes, não se deveria assentar uma reforma que profunda e consubstancialmente ferisse o nosso regimen politico, mas emfim concedo que assim seja. O nobre Senador por Matto Grosso é vulto eminente do Senado. S. Ex. destaca-se aqui entre os mais competentes pela sua illustração do jurista, e pela tradição em que assenta a sua autoridade em questões de direito; proponha S. Ex. a reforma da lei do Districto, incluindo nella o direito incontestavel do prefeito oppôr veto até ao que o Conselho não tiver resolvido, adivinhando-lhe as intenções pela contracção do rosto e cortando-lhe o vôo antes que tenha aberto as azas.

Emquanto, porém, a lei do Districto for a que é, o prefeito não pôde, não tem poder ou autoridade legal para vedar o orçamento, porque ficará sem orçamento, com o qual governe o Districto, isto é, o veto ao orçamento presuppõe a dictadura financeira, e não se pôde admittir, não se pôde suppôr que em um regimen liberal, em um instituto politico representativo, como é o nosso, haja população governada, em materia financeira, dictatorialmente.

O alvitro legal de prorogar o orçamento vigente, é uma providencia com prazo fixo, com época determinada, e que só pôde ser posto em execução em um momento preciso da vida institucional do Districto, e nas condições que a lei estatue. Quando não concorrerem todas as circumstancias indicadas na lei, o prefeito não poderá prorogar o orçamento. Si o prorogar exerce um acto de arbitrio, tão dictatorial como si o não fizesse. Pautar o regimen financeiro do Districto por uma lei que não tem este character, é pautar-o pela vontade de quem governa. O que dá aos Governos a feição de poder constitucional é o facto de circumscrever os actos que praticam ás leis que os regem, e o Prefeito que proroga o orçamento em vigor a 31 de dezembro, apesar do Conselho ter votado até este dia o orçamento que deve ser executado, commette acto illegal, inconstitucional, arbitrario e, portanto, dictatorial e criminoso.

Li ao Senado os artigos da lei, não os inventei; não lhes acrescentei uma palavra, não lhes diminuí uma virgula.

Que o prefeito recorra ao Senado, submettendo á sua consideração o acto que praticou em nada importa; isso só prova que o prefeito confia á anarchia institucional em que vivemos, á tolerância da sua ousadia, e á impunidade do attentado que praticou contra a lei.

Não me propuz a discutir as razões do veto, simão a estudar a questão sob o seu ponto de vista constitucional, no entanto permita-me o Senado referir-me perfunctoriamente á algumas com que pretendo registrar da tribuna, chamando para tal circumstancia a attenção dos Srs. Senhores que o prefeito, vedando o orçamento, obedeceu a móvel occulto do qual não sciificou esta assembléa.

Com effeito comecei demonstrando que a commissão do Conselho nunca agiu por si ao organizar o orçamento, mas foi sempre assistida pelo prefeito, directamente, ou pelo seu representante o Sr. Gameleira; isto foi affirmado pela Commissão de Orçamento não desmentida; logo as allegações do prefeito são falsas.

E senhores, como consideras a accusação do prefeito contra o Conselho por ter incluído na lei do orçamento, questão que lhe era estranha, a exigencia, de que não houvesse nomeações de pessoal estranho á administração, enquanto não fossem aproveitados todos os addidos? Pois haverá o que mais interesse ao orçamento da despesa do que regular sobre o destino dos addidos?

Ainda uma outra resolução do Conselho accusada pelo prefeito de estranha ao orçamento foi a que prohibia que se admittissem nas repartições da Prefeitura os empregados que o nobre Senador pela Bahia com o seu fino espirito de critica appellidou de encostados.

O SR. A. DE VASCONCELLOS—São todos doutores.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' isso mesmo.

O SR. METELLO—V. Ex. tem um cardeal em negocios do districto.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Collaboradores gratuitos.

O SR. BARATA RIBEIRO—O encostado, Sr. Presidente, é o aspirante a tudo, sem feição característica, nem aptidão para nada. Está encostado, para não cair.

O SR. METELLO—V. Ex. está enganado. Diz o cardeal que os encostados são os homens mais habéis da Prefeitura.

O SR. BARATA RIBEIRO—Depois que entraram os encostados na Prefeitura appareceram os desfalques. Ah! está a suprema razão da classificação do nobre Senador pelo Districto.

Depois do desfalque abriu-se inquerita e não se lhes pôde classificar a responsabilidade. Ora, o Senado sabe que nos crimes a condição de funcionario publico é circumstancia que os agrava. Os encostados não são funcionarios; são individuos que es-

peram na Prefeitura que o tempo lhes alcance as vantagens dos empregos, e que enquanto esperavam contentavam-se com os proventos que podiam obter estendendo o braço ao alcance do erario municipal.

O que fez o Conselho? Impoz ao prefeito que aproveitasse os addidos e prohibiu-lhe que admittisse extranumerarios. Eu peço ao Senado que, com a mão na consciencia e os olhos fechados, para não ver outro interesse que não seja o da moralidade administrativa, diga se haverá alguma providencia mais orçamentaria do que aquellas que á acabo de referir-me.

O SR. METELLO — Então V. Ex. entende que com os olhos fechados se enxerga o interesse publico?

O SR. BARATA RIBEIRO — Certo que sim porque se vê com a consciencia. Os olhos abertos arriscam a vários perigos. Os olhos abertos veem horisontes illuminados; fantasias deslumbrantes; outopels de grandezas; fulgore de poder e mil outras seducções e attracções capazes de arrastar as almas mais bem preparadas para resistirem ás tentações.

O proprio Christo do alto da montanha, quem sabe, extremou a visao deslumbrante do Imperio do mundo; e concentrando-se e invocando o espirito de seu Pae oppoz á tentação o poder sobrenatural da sua divindade afugentando Satanaz *vade retró Satana!*

E' por isso que peço aos nobres Senadores fechem os olhos e fequem a consciencia para decidir si seria possível, como na concepção do nobre Senador por Matto Grosso, que todos os males do Districto, nascidos da lei orçamentaria, se comprehensassem pelo acto do Prefeito oppondo-lhe veto?

Quanto a mim declaro que deuido a questão com a mão na consciencia e os olhos abertos e lhos no futuro da minha patria, preferindo todas as tempestades e desordens da liberdade ás systematizações anarchicas do despotismo.

Si a salvação do Districto Federal deponde de ter á frente de seu governo um braço forte que chegue até a despender os dinheiros publicos sem a immediata responsabilidade e collaboração dos representantes do povo, prefiro que a revolução se desencadeie fremente até que do montão de ruínas que produzir renasça o direito popular consagrando as victorias da liberdade.

Fique V. Ex. convencido de que o Poder com responsabilidades desfiladas encontra no exercicio de sua autoridade o freio mais effez para os desmandos do seu arbitrio.

Eu continuo a pensar que o prefeito não tem poder para vedar o orçamento do Districto como não o tem o Presidente da Republica com relação ao orçamento nacional. E por faltar nisso, de onde emana a autoridade do prefeito de vedar o orçamento municipal, segundo os honrados Senadores que á defendem? Do art. 24 que lhe confere a competencia de votar as resoluções do Conselho que forem contrarias á Constituição, ás leis federaes, ás de outros Estados e municipaes e aos interesses do Districto. Pois bem, nos mesmos termos está consagrada a autoridade do Presidente da

Republica para vedar leis do Congresso; as que forem contrarias á Constituição e aos interesses nacionaes. Dir-se-ha que nenhuma lei orçamentaria federal incorreu nesses peccados? Entrego a decisão da duvida á consciencia dos honrados Senadores, e por mim affirmo que não houve uma só que os evitasse.

Como o Sr. Presidente da Republica, não tem os governadores dos Estados poder para vedar as leis dos respectivos Estados.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Entretanto, a Constituição da Bahia permite até que o presidente vote em parte e sancione em parte.

O SR. BARATA RIBEIRO — Isto comprehende-se sem infracção do principio que estou sustentando; do que me recordo, a Constituição da Bahia não dá ao respectivo presidente a iniciativa da proposta orçamentaria, e por isso não será de estranhar que lhe faculte a collaboração nessa lei, meio de governo, dando-lhe competência para distinguir o que no seu conceito, como chefe do Poder Executivo, é essencial ao exercicio de sua autoridade, do que lhe pôde ser dispensavel e até prejudicial.

É necessario que o nobre Senador que me apartou, presidente da Comissão de Legislação e Justiça, reflicta que tanto se tem reduzido as funcções do Conselho que elle está quasi reduzido a uma figura decorativa.

Eu affirmo a S. Ex. que si me dessem a escolher para Constituição do Districto a lei que o rege, ou a planejada pelo eminente chefe da escola conservadora, o illustre finado conselheiro Paulino de Souza, eu não hesitaria em preferir esta á quella; tão liberal era.

Si vamos nesse declive, privando dia a dia o Districto de suas prerogativas constitucionaes, porque o Senado não faz nenhum favor a este municipio reconhecendo-lhe e consagrando-lhe a autonomia...

O SR. LAURO MÜLLER — Ao mesmo tempo que se municipaliza o Senado.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. me desviou do fim e fica responsavel perante seus collegas pelo supplicio que lhes estou infringindo.

Perguntaria ao Senado, resguardando a capacidade moral e a que resulta da illustração de todos os seus membros, com que autoridade os nobres Senadores, que não conhecem as necessidades do Districto, sob o ponto de vista administrativo, nem as vão estudar, nas incidencias dos vetos; que não podem precisar o momento em que certa e determinada providencia convém ou deixa de convir, perguntar-lhe-hia que valor torá, mesmo aos olhos de SS. EEx. o voto que dão?

O valor unico de corresponder aos desejos do Executivo Municipal.

E perguntarei ainda: o administrador do Districto será um predestinado incapaz de errar? Não serão multiplas e variadissimas as causas que possam influir em seu espirito para alterar o valor dos

elementos que cheguem a seu conhecimento de modo a prejudicar o acerto de suas decisões?

Nesse presupposto, o Senado, arrastado pelas informações do prefeito, ou pelas suas próprias impressões, que não terão melhores origens, assentará o seu juízo em bases pouco seguras; no entanto, quando sentença sobre *vetos*, derimo conflitos entre o Conselho e o prefeito, faz, portanto, obra de juiz, decidindo com quem está a verdade, de que lado está o direito, que parte a lei patrocina.

Lastimo, Sr. Presidente, como sempre, ter de occupar a atenção do Senado, tanto mais quanto sei que de modo algum posso corresponder á sua benevolencia, que é um favor (*não apoiados*.)

O Senado, porém, me ha de relevar não attender a considerações de ordem individual, por mais que se me imponham ao espirito, lembrando-se que estou disputando por principios que considero essenciaes a uma organização republicana como é a nossa.

Quero prescindir de lembrar ao Senado o principio constitucional que, dispondo sobre o direito dos Estados de se organizarem, impoz-lhes como condição, respeitarem a autonomia dos municipios em tudo que disser respeito aos seus proprios interesses. Mas não posso deixar de lembrar-lhe que si ao Districto Federal se pretende cassar até o direito de decretar a sua lei de receita e despeza, melhor seria, e eu o imploro convencidamente, que o extingam.

É tão facil ao Srs. Senadores em um projecto de lei de dous artigos extinguir o Districto Federal, como entidade administrativa; é tão singelo realizarem esse desideratum, que libertará os mandatarios dos presidentes da Republica das dificuldades que lhes opporá o elemento liberal do Districto, que mal posso comprehendêr como a este recurso tão simples, na concepção como na realização, se prefere o caminho tortuoso e escabroso dessas discussões, mais ou menos tolerantes e toleraveis, mas que toem sempre o grave inconveniente de distrahir o Senado dos seus deveres e compromettê-lo em uma inconstitucionalidade flagrante e irritante.

Não sei que haja paz com organização politica analoga á do nosso em que isso aconteça; sei que desde o inicio da organização do Districto, pesaram sobre elle leis de caracter individual; esta foi a origem da praxe de serem os *vetos* do prefeito submettidos ao voto do Senado; passaram, porem, as condições que determinaram tal resolução; e por desgraça nossa subsistem-lhe os effeitos, como si prevenções indignas de se incorporarem em leis dovessem dirigir o espirito de legisladores.

No entanto, Sr. Presidente, não se poderia fazer pelo, porque este meio é o que produz mais desastrosos resultados.

Ainda não ha muitos dias, o Senado julgou um *veto* á luz de um aparte do nobre Senador do Districto, o Sr. Augusto de Vasconcellos, que o scientificou da situação da instrução publica no Districto, modificando depois desse aparte sua opinião, e seu voto no sentido da boa causa em litigio, quasi a ser sacrificada, graças á ignorancia do assumpto.

Agora estamos em situação analoga: O prefeito vetou a lei do orçamento, e está demonstrado ponto por ponto que o Prefeito faltou á verdade accusando o Conselho de ter transgredido leis federaes quando nella tem a mesma, sinão maior parte do que o Conselho.

Sei que não é cavalheiresco dizer de alguém na posição social do Sr. prefeito que faltou á verdade. Como hei de dizer então? Não tenho outro meio de exprimir meu pensamento.

Disse S. Ex. que se alteraram todas as verbas da rubrica — Matadouro — diminuindo-as e, no entanto, prova-se pelo confronto dos orçamentos que todas as verbas são iguaes.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não é este o parallelo que V. Ex. deve fazer.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — Mas si elle disse, na mensagem que o serviço tinha diminuído e a renda decrescido!

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdoe-me V. Ex.; o parallelo do prefeito foi feito com sua proposta. Mas, vejamos; suas allegações são as seguintes: o serviço da matança tem diminuído consideravelmente, graças á concorrência do matadouro de Jeronymo Mesquita, que abateu tantas mil rezes, tantos mil suínos, tantos mil lanigeros, etc., e o imposto do gado diminuiu também consideravelmente; no entanto, apesar disso, e com grande admiração de todos na sua proposta de orçamento, S. Ex. exigiu mais 27:000\$ para um serviço assim reduzido, e cuja renda não correspondia á despesa.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — Faltista o que o Conselho não deu.

O SR. BARATA RIBEIRO — O Conselho, que tem autoridade legal para diminuir as verbas orçamentarias, elevou na rubrica do orçamento anterior a verba — Matadouro — a mais 15:000\$, diminuindo o pedido da proposta apenas de 12:000\$, de modo que no orçamento de 1907 aquella despesa era de de 535:000\$ e o Conselho elevou-a a 550:000\$, desprezando as fracções.

Vejá-se agora a inconsequencia ou capricho do prefeito. S. Ex. queixou-se de que o Conselho, quasi, o reduziu á impossibilidade de gerir a administração do Matadouro, porque não lhe deu recursos para isso, quando o Conselho apenas reduziu sua proposta de 12:000\$, elevando a verba da despesa de 15:000\$, e, no entanto, vetou este orçamento que o Conselho votara, e no qual aquella rubrica era de 550:000\$, prorogando o orçamento anterior que apenas consignava na verba Matadouro a dotação de 535:000\$000.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — Este é que é o caso. O Conselho reduziu todas as verbas do serviço do Matadouro; diz o prefeito, de modo a impedir que o serviço se fizesse; entretanto, elle prorogou um orçamento em que essas verbas eram menores do que as do orçamento que elle vetou.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — VV. EEx. citam apenas uma proposição do prefeito, de modo que parece que todas as outras são assim.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELOS — São todas assim. Eu disse que não vinha discutir o orçamento, mas sim defender os meus amigos do Conselho, mas basta confrontar para se verificar a minha afirmação.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Quem está com a palavra é o Sr. Senador Barata Ribeiro.

O SR. BARATA RIBEIRO — Declarei a V. Ex. que não discutiria as razões do veto: primeiro, porque como prova contra a justificação do veto bastar-me-hia apresentar um valioso documento que nunca foi contestado, nem pelo prefeito nem pelo seu representante junto a comissão do Conselho, o Sr. Gameleira, nem pelos seus amigos que devem ser tão numerosos como as areias do mar e as estrellas do céu, documento no qual a comissão do Conselho declarou ter organizado o orçamento de accordo com o prefeito.

O SR. LAURO MULLEN — Ah! o protesto já estava no veto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não estava no veto, porque o veto exprime a ignorancia do prefeito sobre o orçamento votado pelo Conselho, e no entanto a comissão do Conselho declarou peremptoriamente ter organizado o orçamento de accordo com o prefeito, logo elle não podia ignorar o que, naquella resolução se continha.

Segunda razão: porque me parecia ocioso discutir as razões do veto uma vez que ellas exprimiam um capricho do prefeito condemnando sua propria obra.

Demais, discutir para que?

O nobre Senador pela Bahia estarelou-as com argumentação cerrada á que a nobre Comissão não poderá responder, considerando muitas dellas.

O nobre Senador pelo Districto Federal fez outro tanto com relação a outro grupo de razões, a que alludira o prefeito.

Dos apartes dos membros da Comissão e outros Senadores prevê-se, porem, já qual será a defesa da Comissão, defesa aliás contida no seu parecer, e vem a ser: contestar ao Conselho a autoridade de alterar as verbas orçamentarias sob o fundamento de competir ao prefeito a iniciativa da proposta da lei de receita e despesa.

Ora, ou já demonstrei, com a lei na mão, que é direito legal ou constitucional do Conselho modificar as verbas da proposta do prefeito, dando cinco onde elle pedir dez, e dez onde elle pedir cinco, sem que o exercicio desse direito autorize o veto.

Estabelecido este principio, como inconcusso, a ninguém o poderá contestar, resta o que? Não sei. Não posso sondar os mysterios dos arcanos do cerebro do illustre relator da Comissão.

O SR. FRANCISCO SALLES — Não tenho nenhum.

O SR. BARATA RIBEIRO — S. Ex. como astrónomo interroga os astros...

O SR. FRANCISCO SALLES — Estou ouvindo V. Ex. com o maior acatamento.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não fosse o respeito que sou obrigado a prestar a V. Ex., tomaria o seu acatamento em mão sentido.

O SR. FRANCISCO SALLES — Não tem razões para isso.

O SR. BARATA RIBEIRO — O que está escripto no parecer da Comissão é que o prefeito teve razão em vetar a resolução do Conselho porque este não tinha autoridade para alterar as verbas orçamentarias; e quando o nobre Senador pelo Districto Federal entrega-se ao paciente trabalho de confrontar uma por uma as verbas de uma das rubricas allegadas pelo prefeito protesta o nobre presidente da Comissão; ora, os senhores só tomaram uma questão para fazerem esse confronto!

Mas, por Deus! Sr. Presidente, o que com esse confronto se provou foi que o prefeito faltou á verdade, allegando a redução de verbas que não tinham sido alteradas, e cesteiro que faz um cesto faz um cento, achando timbó e tempo, diz a sabedoria popular.

Ora, si o prefeito compromettou a verdade em documento publico contra o qual se poderá allegar prova com outro documento publico...

O SR. METELLO dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO — Ficou demonstrado. Demais... esse trabalho é simplicissimo; o nobre Senador pela Bahia fez-o com a maior clareza.

O prefeito allegou ter o Conselho supprimido 49 logares de professores municipais quando o Conselho não supprimiu nem um só, somente recusou-se á crear os 49 que S. Ex. pedia.

O SR. LAURO MULLER — Supprimiu da proposta.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não ha duvida. A nossa lingua presta excellentes auxilios á argucia dos bons argumentadores; favorece todos estes *passes*.

O SR. LAURO MULLER — A phrase pôde não ter propriedade, mas é evidente.

O SR. BARATA RIBEIRO — Serve-me a confissão de V. Ex.; de que a phrase não tem propriedade, porque em materia de orçamento todas as phrases devem tel-a.

O Conselho não suprimiu nenhum logar de professor, deixou de crear os que o prefeito pedia; e para que os tivessem suprimido seria necessario que elles tivessem existencia real. A questão, portanto, entra na ordem das que já tenho discutido, o direito do Conselho conceder ou deixar de conceder verba para tal ou qual despesa. Neste caso muito bem andou o Conselho porque o prefeito não ignora que a Municipalidade está elaborando um projecto de

reforma da instrução pública, ao qual poderia trazer embaraços a criação antecipada do prefeito.

Outra accusação do prefeito: o Conselho supprimiu 100:000\$ da verba «alugueis de casa para escolas municipaes».

E porque não? Si lhe negam o direito, tributem-lhe ao menos homenagens pela honestidade. Pois tendo-se já construido um grande numero de edificios para escolas municipaes, cada um dos quaes agasalha mais de uma escola, antes separadas, não é de crer-se na redução do numero dos que é necessario manter por aluguer para prover as necessidades que antes os exigiam?

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — Mas não houve diminuição. O orçamento consagrava a verba de 600:000\$ e o Conselho manteve a mesma verba no orçamento vetado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Ainda bem. Mas conceda-se que o Conselho tivesse reduzido de 100:000\$ a verba para aluguer de casas, não estaria no seu direito de fazel-o?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — O prefeito não negava essa autoridade ao Conselho, dizia, sim, que a medida era inconveniente, e entre falta de autoridade e medida inconveniente a diferença é extraordinaria.

O SR. BARATA RIBEIRO — Então porque uma providencia adoptada pelo Conselho na lei orçamentaria, é inconveniente, a juizo do prefeito, o que V. Ex. precisa demonstrar, dá-lhe isso direito de oppor veto á lei?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Eu não tenho nada que provar. A minha opinião a esse respeito já é conhecida.

O SR. BARATA RIBEIRO — Para adoptar ou reprovar a opinião do prefeito V. Ex. tem de ter por boa ou não a sua allegação; isto me parece inconcusso.

Nas suas mensagens S. Ex. enumera os edificios construidos para escolas municipaes; ora, é positivamente certo que em cada um dellas, se accommodam escolas antes esparsas pela vizinhança, o que torna dispensavel um certo numero de edificios cujos alugueis pesavam sobre o municipio. Baseado neste facto não estaria o Conselho autorizado a reduzir a verba da despeza de tal rubrica orçamentaria?

O SR. METELLO — Mas, uma vez que o prefeito pedia, é porque, apesar dos novos edificios, precisa aquella consignação de mais 100:000\$000.

O SR. BARATA RIBEIRO — E para provar (dirigindo-se ao Sr. Oliveira Figueiredo) que a medida é inconveniente V. Ex., precisa demonstrar que, apesar daquellas construcções, ainda ha deficiencia de casas para escolas.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Então V. Ex. nega e prova.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu, sim senhor, nego que seja inhi-bido ao Conselho Municipal alterar verbas da proposta orçamenta-

ria do prefeito, e que só a este compete conhecer as necessidades do Districto, e já prova que o Conselho conservou-se nos limites de sua autoridade constitucional quando reduziu, verbas da receita e da despesa.

Esta questão, Sr. Presidente, está sufficientemente debatida e esclarecida. Em pouco o Senado terá de julgar-a, no complexo de allegações do prefeito, mas o que é necessário, o que é indispensavel á causa institucional da Nação, e aos interesses do Districto é que, prescindindo de questões particulares, o Senado resolva a questão de principio, e decida si o prefeito tem autoridade para oppor veto ao orçamento do Districto contrariando a letra expressa da sua constituição.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Na lei organica não ha disposição alguma que lhe negue esse direito.

O SR. BARATA RIBEIRO — Engana-se V. Ex. A lei organica do Districto nega-lhe o direito de vedar a lei do orçamento, uma vez que a elle não se refere explicitamente, e que não o autoriza a prorogar o orçamento anterior sinão quando o Conselho não votar o que se lhe deva seguir.

O prefeito só pôde oppor veto ás resoluções do Conselho quando forem inconstitucionaes ou contrarias ás leis federaes.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — É o caso.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não é o caso, não senhor, porque o orçamento é de iniciativa do prefeito e não se pôde suppor que elle tome a iniciativa de violar as leis federaes, e demais, a questão não é de violar ou não violar leis federaes, mas do prefeito poder ou não poder vedar a lei orçamentaria.

Si o Senado affirmar que o prefeito pôde oppor veto á lei do orçamento, implicitamente affirmar que a lei lhe dou a dictadura financeira do Districto, uma vez que elle só pôde prorogar o orçamento em uma unica hypothese: vem a ser, — quando o Conselho não tiver votado o orçamento que deva ser promulgado para o exercicio seguinte.

Si os Srs. Senadores, membros da Comissão, descobrirem na lei organica do Districto uma outra hypothese em que se conferisse ao prefeito autoridade para prorogar o orçamento além da que tenho indicado, em favor da minha argumentação, terão encontrado o que ha annos procuro, e que felizmente, para consolação do meu espirito de liberal e de republicano, não descobri.

Senhores, concebo todos os erros dos detentores do poder e não hesitaria em conceder para todos, bills de indemnidade, mas confesso que meu espirito recua espavorido deante da hypothese de que haja lei que confira a um agente de governo, seja qual for, a autoridade de dissipar a seu talento o cofre dos dinheiros publicos, thesouro sagrado reservado ás grandes necessidades da ordem e do progresso social. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Francisco Salles — Sr. Presidente, faltando poucos minutos para terminar a hora regimental, peço a V. Ex. o adiamento da discussão.

O Sr. Presidente — Estando de facto muito adelantada a hora, fica adiada a discussão e com a palavra o Sr. Francisco Salles.

Vou levantar a sessão, e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 40:000\$, ouro, para occorrer ás despezas de viagem e representação do marechal Hermes da Fonseca e general de divisão Luiz Mendes de Moraes, convidados pelo Imperador da Allemanha para assistirem ás manobras do exercito allemão em Tempelhof (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da discussão unica do veto do prefeito do Distrito Federal á resolução do Conselho Municipal, que orça a receita e fixa a despesa do Distrito para o exercicio de 1908 (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Discussão unica do veto do prefeito do Distrito Federal á resolução do Conselho Municipal autorizando a reintegração de D. Josephina Joanna Adelaide Ribeiro no cargo de professora adjunta efectiva (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1904, fixando as idades limites para a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada, attendidas as designações especiaes inherentes a cada posto e a cada classe — medico e pharmaceuticos (com parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda offercida pelo Sr. Pires Ferreira);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 8, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Francisco Lins Ayque de Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, para tratar de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda offercida pelo Sr. Mouiz Freire);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:800\$820, para pagamento a D. Adelaide Nascimento Torres, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1908, concedendo a D. Amélia do Prado Mariath, viuva do tenente reformado João Guilherme Mariath, relevamento da prescrição em

que haja incorrido para a percepção de vencimentos de meio-soldo a que tem direito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1906, relevando a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, para a percepção do montepio que lhe compete, relativo ao periodo decorrido de 2 de janeiro de 1891 a 22 de fevereiro de 1904 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica no Estado da Parahyba, bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 194, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar construir nesta Capital um edificio apropriado para a Repartição Central de Policia e serviços annexos, podendo para isso despendar até a quantia de 3.233:512\$, papel, por meio de creditos especiaes ao Ministerio da Justiça, em dous ou mais exercicios (com parecer da Comissão de Finanças offorecendo emenda);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:302:626, para pagamento de D. Serafina de Lima Pitaluga, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Discussão unica do parecer n. 183, de 1903, da Comissão de Finanças, opinando seja archivado o requerimento do commissario de policia Julio Gomes dos Santos, pedindo um anno de licença, por já ter fallecido o petecionario.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

66ª SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia dos Srs. Buño Brandão (2º secretario) e Araujo Gdes (3º secretario).

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Buño Brandão, Araujo Gdes, Pedro Borges, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerra Fontenelle, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira, Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz

Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murfinho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller e Felipe Schmidt (35).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Pires Ferreira, Meira e Sá, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Martinho Garez, Erico Coelho, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Tres officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados de 3 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquela Camara:

N. 86 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso a perceber o meio-soldo deixado por seu fallecido marido, o capitão da Guarda Nacional João Antonio dos Santos Barroso, a contar de 31 de maio de 1894.

Ar. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de agosto de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 87 — 1908

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do exercito Ismael Lago, será contada da data de 16 de janeiro de 1894, sómente para os effeitos da reforma.

No artigo unico:

Supprimam-se as palavras: «sómente para os effeitos da reforma».

Camara dos Deputados, 3 de agosto de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 88 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A substituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal, prevista no art. 7.º do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1900, terá logar nos casos de vaga, enquanto esta não for definitivamente preenchida, e de licença por mais de 30 dias.

Art. 2.º Para esse effeito, o presidente do dito Tribunal, logo que se verifique qualquer das hypothèses do artigo antecedente, convocará, por officio ou telegramma, o respectivo juiz de secção, que passará o exercicio de seu cargo ao substituto legal e assumirá a jurisdicção plena do ministro a quem substituir, recebendo, independentemente de nova distribuição, os processos que estavam a este entregues e occupando o seu logar na escala das distribuições.

Art. 3.º O juiz que for assim convocado permanecerá no Supremo Tribunal Federal durante todo o tempo da vaga ou da licença que tiver determinado a substituição.

Art. 4.º Aos juizes de secção em exercicio neste tribunal competam as mesmas vantagens dos ministros effectivos.

Art. 5.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de agosto de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciadas Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º Secretario.—A Comissão de Justiça e Legislação.

Telegramma expedido da Parahyba, em 5 do corrente, pelo engenheiro Adolpho Costa da Cunha Lima, communicando ter sido inaugurado o caes de Cabedallo, com assistencia de todas as autoridades do Estado e federaes, e grande concurso de povo e de convidados.—Inteirado.

O Sr. 4.º Secretario (servindo de 2.º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, os multiplos assumptos de que tratei hontem, quando tive ensejo de discutir o veto do Sr. Prefeito, apagam-me da memoria uma circumstancia digna de ser levada em conta pela illustrada Comissão de Legislação e Justiça, e como regimentalmente não me posso occupar do assumpto na ordem do dia, occorreu-me, no sentido de esclarecer o Senado, que seria conveniente offercer á sua consideração um documento que illustra as razões do veto do Sr. Prefeito, aliás endossado com a incontestavel autoridade da Comissão de Legislação e Justiça.

Hontem estranhei que a Comissão, sem maior exame, averbasse entre os defeitos do orçamento votado pelo Conselho Municipal, e vedado pelo Sr. Prefeito, entre as causas que o fizeram

considerar, de accordo com a opinião do administrador do Districto, como prejudicial aos interesses do mesmo Districto, a circumstancia de ter o Conselho supprimido a consignação destinada a forragem e ferragens para animaes do Instituto Profissional.

Fiquei realmento intrigado com a formula por que foi averbado esse gravissimo erro do Conselho Municipal, de não prover de ferragens e forragem os animaes do Instituto Profissional. Verifiquei que a Commissão realmente limitou-se a copiar a queixa do Prefeito, formulada nos mesmos terminos:

«Supprimiu a consignação, ferragens e forragem do Instituto Profissional Masculino.

Deu-me o que pensar essa historia. Creou-se um Instituto Profissional Masculino no Districto Federal e o que impressionou o Prefeito foi ter o Conselho supprimido a consignação para ferragens e forragens dos animaes? Pois creá-se um instituto a minha custa; eu concorro para elle moral e materialmente e a falta mais importante que se nota é que não ha dinheiro para prover as ferragens e ferragens dos animaes? Pois não podem os animaes do instituto andar desferrados e não ter forragens a falta, mesmo para prevenir as moléstias consecutivas a super-alimentação?

Occorreu-me que seriam as cocheiras do Instituto Profissional abundantemente providas, pois que para ellas se pede 9:600\$000.

Como tirar a limpo essa questão? É o que devia ter feito a illustre Commissão de Legislação e Justiça — perguntando ao Sr. Prefeito, si porventura quizesse condicionar o Conselho pelo acto de restringir a alimenta do Instituto Profissional. A primeira pergunta a fazer seria é esta: Ha no Instituto Profissional animaes que precisem de ferragens e forragens? Eu não tive outro recurso para indagar e tirar a limpo essa questão sinão recorrer ao regulamento do Instituto e venho agora apresental-o a Commissão de Legislação e Justiça e aos Srs. Senadores para que, por esta via, apreciem o valor das outras.

Aqui está o regulamento. Vamos a ver a tabella desse regulamento, a disposição dos seus preceitos, e se attingem a animaes que precisem de ferragens e forragens. (Lê.)

«Decreto n. 520, de 5 de abril de 1905. — Da novo regulamento ao Instituto Profissional Masculino.»

1.º Capitulo—Do ensino profissional.»

Creio que os animaes não entram aqui. (Lê.)

«Curso de sciencias—francoz, mathematica, etc.»

Aqui tambem, ainda que resuscitasse Mme. Labarriere, aqui tambem creio que os animaes não estarão incluídos. (Lê.)

«Curso de artes—Móveis ainda: Não se descobriu por enquanto; capacidade em animaes, mesmo domésticos, para aprenderem artes.

«Curso profissional —Prática do electricidade; impressão typographica; etc.»—Creio tambem que não estão comprehendidos os animaes neste capitulo.

«Primeiro anno — Lingua portugueza, arithmetica, etc.» — Acredito que este capitulo não abrange a supposta alimaria do Instituto Profissional.

«Da matricula — Capitulo II» — Penso que os animaes estejam matriculados na Prefeitura, mas o regulamento trata da matricula de animaes mamiferos de dous pés com umas tantas qualidades que os approximem dos homens communs.

«Aulas, seu regimen, premios, etc. — Capitulo III» — Creio que tambem escapa completamente ao alcance deste capitulo a tal alimaria para a qual faltaram forragens e ferragens.

«Regimen disciplinar:» — Escapa a alimaria aos preceitos deste capitulo.

«Do regimen economico — Capitulo V» — Diz o regulamento:

«No instituto haverá dous cofres, etc.»

Não falla em cocheiras.

«Do pessoal do instituto — Capitulo VI» — Vamos a ver. Quem sabe si não ha ahi logar para os bichos.

Diz o Regulamento: «O pessoal docente do Instituto constará de seis professores de sciencias e lettras, 10 de artes...»

Já se vê que não tem nenhum professor de carreira, nem de empacamento.

«Capitulo VII — Do pessoal docente e seus deveres.»

Si não estavam no primeiro, não estão neste.

«Capitulo VIII — Do pessoal das officinas.»

Tambem a alimaria daqui escapa.

«Pessoal administrativo e seus deveres.»

Estará ahi?

O Sr. Prefeito devia, pelo menos, para apparentar que está em um mundo civilisado, não nomear animaes que precisassem de forragens e ferragens para manter-se, nem mesmo como director; podia-lhes dar um tanto ou quanto para seus banquetes opiparos; mas deixando aos animaes o dever de se fartarem unicamente com as forragens que lhes fossem distribuidas.

Portanto, tambem no capitulo IX não estão incluidos os taes animaes que ficaram sem os respectivos calçados e sem alimentação, cousa que tanto exarcebou o animo do Prefeito e dos membros da Commissão do Senado.

«Do sub-director, secretario e medico.»

Creio que tambem não está incluido aqui.

Do dentista: menos ainda: Do porteiro, dos inspectores e dos auxiliares. CAPITULO X — Disposições geraes.

São as disposições que obrigam a morar no estabelecimento, que estabelecem a tabella da alimentação, que dispõem a respeito do modo por que os funcionarios devem agir, sobre as penas que o mesmo regulamento crea.

Por fim temos a tabella de vencimentos de pessoal superior das officinas e do pessoal subalterno do Instituto Profissional Masculino.

Nesta tabella figura o pessoal administrativo, docente, officinas, gratificações e salarios pela verba material. E mais não disse o nem lhe foi perguntado.

Não ha, pelo regulamento que estabelece as normas do Instituto Profissional Masculino, regulamento expedido pelo decreto n. 520, de 5 de abril de 1905, e que até hoje é o que rege aquelle instituto, coheira alguma de tal modo provida, que despenda por anno 3:600\$, tal qual foi o pedido do Prefeito na proposta de orçamento.

Ora, Sr. Presidente, si não ha no Instituto Profissional, ao que consta do seu regulamento, animaes (como podia haver-os, para uso do estabelecimento) si de seu regulamento não consta a despesa annual que esses animaes façam, é fóra de duvida que sobrepunha o direito legal o administrativo de que goza o Conselho para negar esta verba, que seria, ou que será, talvez, applicada a vacas de leite do Instituto Profissional Masculino.

Mas, si não é despendida em forragem e ferragem com os animaes do instituto, sobrepunha os direitos do Conselho, na orbita de sua função publica, de seus deveres de ordem moral, excluir do orçamento a dotação para uma despesa que não estava justificada.

Que o Prefeito a solicitasse não é razão. Si o Sr. Prefeito tem meios de verificar a origem licita dos pedidos que dirige ao Conselho, ninguem tem o direito de privar o Conselho de, pelos meios ao seu alcance, julgar tambem licito si o pedido corresponde á necessidade publica, e, uma vez que verificar que este pedido não se justifica, negar a verba orçamentaria.

É exactamente isto que eu acabo de demonstrar ao Senado.

O Sr. Prefeito capitulou, entre os prejuizos que soffriam os interesses do districto, o acto do Conselho cortando essa verba de 3:600\$, pedida por S. Ex., e a illustre Comissão de Justiça, accellando a informação official, que de tão alto lhe vinha, endossou com a sua incontrastavel autoridade, a accusação formulada pelo administrador do districto.

Acabo de provar á evidencia ao Senado que o Instituto Profissional Masculino não precisa de forragens nem de ferragens.

Si o Prefeito foi illudido, queixe-se de si. De mim é que não póde queixar-se, porque estou na tribuna do Senado, exercendo a minha função de Senador, e mais ainda, a função de cidadão, e mais ainda, ou tão alta como ella, a minha função de representante do Districto. *(Muito bem.)*

O Sr. Araujo Góes (2º Secretario)—Sr. Presidente, na sessão de hontem, o Senado approvou um requerimento, no qual o nobre Senador pela Bahia pedía, por intermedio da Mesa, informações á Secretaria do Senado, a proposito do *voto* do Sr. Presidente da Republica, á proposição da Camara, que concedia uma pensão á viuva do nosso ex-collega Senador Joakim Catunda.

Em consequencia da deliberação do Senado, a Mesa providenciou immediatamente para que o illustre Senador fosse satisfeito.

Eis aqui a informação prestada pela Secretaria do Senado, e em passo a lê-la, affim de ser remettida depois a quem fez a requisição. (Lê:)

«Cumprindo a ordem de V. Ex., relativa ao requerimento de Sr. Senador Severino Vieira, approved em sessão de hontem, tenho a honra de informar o seguinte:

Quanto ao 1º item

O officio do Sr. 1º Secretario do Senado, enviando ao Sr. Ministro da Fazenda a mensagem e autographos referentes ao projecto do Congresso Nacional, concedendo uma pensão á viuva do ex-Senador Joakim Catunda, foi expedido em 13 do mez findo e no mesmo dia recebido no Ministerio da Fazenda pelo respectivo porteiro, como se verifica do protocollo de entrega.

Quanto ao 2º item

O officio do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo ao Senado a mensagem do Sr. Presidente da Republica com as razões do veto por elle opposto ao alludido projecto, foi recebido na Secretaria do Senado no dia 25 do alludido mez (sabbado) depois do expediente, e por isso só foi lido na sessão do dia 27.

Secretaria do Senado, 6 de agosto de 1908. — *José B. da Serra Belfort*, director.

Eis aqui a informação prestada pela Secretaria, informação que podia ser obtida pelo illustre Senador pela Bahia sem a minima difficuldade, si S. Ex. se tivesse dirigido áquella Secretaria, pois que, de certo, não lhe seria recusada, como não o seria a qualquer outro Senador.

A Mesa tambem por sua vez, podia providenciar a respeito do caso, si S. Ex. tivesse resolvido dirigir-se a ella, mas pareceu preferivel ao honrado Senador revestir o caso de um certo apparato, apresentando em plena sessão do Senado um requerimento.

Está S. Ex. satisfeito e a Mesa vae enviar-lhe a informação solicitada.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA DESPEZAS DA VIAGEM DO MINISTRO DA GUERRA

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 40:000\$, outro para occorrer ás despezas de viagem e representação do marechal Hermes da Fonseca e general de divisão Luiz Mendes de Moraes, convidados pelo Imperador da Allemanha para assistir ás manobras do exercito allemão em Tempelhof.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é a proposição approvada e vai ser enviada á
sanção.

VETO DO PREFEITO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

Continua, com parecer favoravel da Commissão de Justiça e
Legislação, a discussão unica do veto do Prefeito do Districto Fe-
deral á resolução do Conselho Municipal, que orça a receita e fixa
a despesa do Districto para o exercicio de 1908.

O Sr. Francisco Sales não vai fazer um discurso,
na accepção verdadeira da palavra; portanto, não esperem os seus
collegas uma estréa selemne, daquellas que chamam a attenção
para os privilegiados da palavra.

Relator do parecer em debate, tenta vencer o seu grande
constrangimento e fará quanto possa para mostrar que o seu tra-
balho é o resultado do estudo a que submetteu os papeis que lhe
foram entregues dominando sempre, em todo o estudo que fez, a
maxima isenção de animo.

Sendo o primeiro a reconhecer o grande acerto na escolha dos
representantes federaes deste Districto, não podia deixar, deante de
qualquer prova em contrario, de considerar tambem dignos da
civilização e do progresso desta Capital os representantes mu-
nicipaes.

Não fórma conceito menos elevado do digno Prefeito, cujos
serviços ao paiz são tão alevantados como seu nobre character,
sua invejavel illustração e sua inexcedivel lealdade.

Sendo assim, na apreciação dos papeis que lhe foram distri-
buidos não tinha motivos sinão para examinal-os com a maxima
isenção. O desacordo, porventura, existente entre o orador e os
oradores que o procederam, resulta mais do ponto de vista diffe-
rente em que cada um se colloca, do que propriamente dos desa-
certos em que haja por acaso incorrido a Commissão.

Vai estabelecer os pontos principaes que constituem a impu-
gnação feita ao parecer e ao veto do Prefeito.

Em 1º lugar, é indispensavel firmar até que ponto o Con-
selho póde desempenhar as suas funções legislativas no tocante
á collaboração do orçamento; em 2º, quaes os limites impostos á
faculdade do Prefeito para denegar seu assentimento ás delibe-
rações do Conselho; em 3º, finalmente quaes os dispositivos da
resolução do Conselho, que com bons fundamentos, poderiam justi-
ficar o veto a essa deliberação.

O Senado conhece de sobra os fundamentos do parecer da
Commissão, como as disposições que regulam as attribuições do
Conselho Municipal, bem como os deveres e função do Prefeito.
Não cançará o Senado com esta demonstração.

As disposições que regulam o assumpto se acham oxaradas na
Consolidação das Loiz Organicas do Districto Federal, no seu

art. 24, com relação ás attribuições do Prefeito, e no seu art. 12, com relação ás attribuições do Conselho deliberativo.

Ainda o art. 28 deve ser invocado, porque é nelle que se estatue ser de iniciativa do Prefeito a organização da despesa, bem como a criação de empregos municipaes; e no seu § 3º está determinado que o augmento ou diminuição de vencimentos, a criação ou suspensão de empregos serão feitos mediante proposta fundamentada pelo Prefeito, salvo tratando de logares na Secretaria do Conselho.

Além das limitações impostas ás attribuições do Conselho pelos dispositivos referidos, existem aquellas que se deduzem da faculdade que tem o Prefeito de vetar as deliberações do proprio Conselho.

Essas limitações se fundam no juizo que formar o Prefeito dos interesses que possam ser contrariados pelas disposições submettidas á sua apreciação.

Sendo assim, é preciso ver si a resolução cujo veto se discute incide em alguma das disposições que limitam as attribuições do Conselho.

Começa, pois, pela parte do orçamento, que augmenta ou diminue vencimentos.

Não importa a classificação que se queira dar á remuneração ou que taes vencimentos sejam consignados nos orçamentos no titulo de « pessoal » ou na rubrica « material », mas, sendo reputados insignificantes os vencimentos do pessoal, o Sr. Prefeito julga, entretanto, impossivel qualquer augmento, ao contrario do que entendeu o Conselho Municipal, que, na impossibilidade de o fazer em character permanente pela opposição da lei, instituiu o regimen das diarias, a começar pelo director da secretaria até o funcionario mais subalterno, desorganizando desta fórma o regimen financeiro do Districto.

Refere que entre as disposições da resolução votada existem criação e augmento de diarias a empregados da Prefeitura, e bastariam esses fundamentos para justificar o veto; mas ha ainda outros de maior relevancia: a suppressão dos logares de carimbadores de carne, importando na suppressão de um serviço creado por lei e, muito embora os illustres Senadores, que combatem o parecer da Comissão, neguem a existencia desses cargos, é forçoso reconhecer a em virtude da regulamentação do serviço de hygiene e fiscalização de carnes verdes, autorizado pela lei n. 1.196, de 19 de julho de 1907, posterior, allás, á lei orçamentaria de 1906, invocada como termo comparativo para demonstrar que não existem os cargos de carimbadores de carne.

E como considerar o Prefeito autorizado a organizar um serviço sem que tenha tambem autorização para abrir os créditos necessarios para pagamento dos funcionarios? O Conselho, supprimindo as verbas para esse fim solicitadas, suprime os cargos, incidindo na disposição da lei que prohibe ao Conselho a suppressão de logares.

O parecer carace de rectificação quando inclue entre os logares supprimidos pelo Conselho 49 professores primarios, que, tendo sido

incluídos na proposta, deixaram, entretanto, de ser creados pelo Conselho, mas ahí não houve violação da lei, e eu dou, com esta declaração, uma prova de sinceridade aos illustres collegas que discutem o assumpto.

São estas as razões de ordem jurídica que levaram a Comissão a concluir que a deliberação do Conselho infringiu disposições da lei organica do Districto e, além destas, ha tambem outras disposições que, no conceito do digno Prefeito, contrariam os interesses do Districto, mas aos membros do Congresso tornam difficil um juizo seguro neste particular.

Cita entre outras a que diminuiu a verba para o custeio do matadouro de Santa Cruz, cujos serviços reputa da maior valia e que não podem absolutamente ser preteridos, por interessar de perto á saúde publica.

Analysando todas essas razões, acha o orador que não se póde deixar de concordar que o *veto* está fundamentado e que foi no uso de uma attribuição legal que o Sr. Prefeito negou sancção á resolução do Conselho que orça a receita e fixa a despeza do Districto para o corrente exercicio, tanto mais agora na vigencia do segundo semestre do orçamento prorogado, quando a execução da nova lei orçamentaria trazia grande perturbação á ordem financeira do districto.

Respondendo a apartes, diz que ha jurisprudencia parlamentar firmada sobre a competencia do Prefeito para vetar leis de orçamento.

O Senado já se pronunciou duas vezes a esse respeito, e a sua resolução deve ser respeitada e mantida até que outra, em sentido opposto, a derogue.

A prorogação dos orçamentos está regulada tambem pelo Senado, e o orador curva-se ante a autoridade desse voto declarando, entretanto, que, si porventura fosse o encarregado de executar essa lei, cingir-se-hia á letra escripta, affirmo que não surgissem commentarios sobre a legalidade dos seus actos, embora uma interpretação mais ampla os pudesse justificar.

Respondendo ás razões expendidas anteriormente pelo Sr. Severino Vieira, o orador procura demonstrar que ha no orçamento vetado materias estranhas á economia orçamentaria e infringentes da natureza da lei, e são as constantes do artigo 128, que lê.

Conclue o orador dizendo que procurou demonstrar ao Senado que foi em respeito á lei e aos principios de justiça que a Comissão de Legislação aconselhou a approvação do *veto*.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o *veto*.

O Sr. Barata Ribeiro (pela ordem) requer verificação da votação.

Procedida a verificação, o Sr. Presidente declara terem votado a favor do *veto* 19 Srs. Senadores e, contra, 14.

A resolução vetada vai ser devolvida ao Prefeito.

O Sr. Severino Vieira, *(pela ordem)*:—Peço a V. Ex. que mando inserir na acta a declaração de que votei contra o veto.

O Sr. Barata Ribeiro, *(pela ordem)*:—Faço igual requerimento de declaração do meu voto contra o veto.

O Sr. A. Azeredo, *(pela ordem)*:—Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que faça consignar na acta a declaração de que votei a favor do veto.

VETO DO PREFEITO Á RESOLUÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A D. JOSEPHINA JOANNA ADELAIDE RIBEIRO

Entra em discussão, unica, com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia, o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal autorizando a reintegração de D. Josephina Joanna Adelaide Ribeiro no cargo de professora adjuncta effectiva.

Ninguem pedindo a palavra, encorraso a discussão.

Posto a votos, é approvedo o veto.

A resolução votada vac ser devolvida ao Prefeito.

COMPULSORIA DOS OFFICIAES DOS CORPOS DE SAUDE DO EXERCITO E DA ARMADA

Continua em 2ª discussão, com os pareceres offerecidos pelas Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra, ns. 32 e 312, de 1904, 42 de 1905, 404 de 1906 e 177 de 1908 e com as emendas offerecidas pelos Srs. Pires Ferreira e Brazilio da Luz, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1904, fixando as idades limites para a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada, attendidas as designações especificas inherentes a cada posto e a cada classe—medico e pharmaceuticos.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, consulto a V. Ex. si o projecto na presente discussão pôde receber emendas.

O Sr. Presidente — Informo a V. Ex. que a discussão da proposição foi em tempo suspensa para, sobre uma emenda offerecida pelo Sr. Pires Ferreira, ser ouvida a Comissão de Finanças, que opinou pela sua rejeição.

Continuando agora, a discussão versa sobre a emenda e, de accordo com o Regimento, não pode ser apresentada mais emenda alguma á proposição.

O Sr. Severino Vieira (*)—Lamento, por que o projecto é antigo e está agora em completo desacôrdo com a reorganização do nosso exercito.

Já não é possível haver equiparação dos officiaes do Corpo de Saude do Exercito, com os officiaes do Corpo da Armada. Neste corpo ha o contra-almirante, que, no Corpo de Saude do Exercito, correspondia a patente de general de brigada, que foi extinto. No Corpo de Saude da Armada, os medicos começam pelo posto de capitão-tenente, e para o exercito entram como 2^{os} tenentes.

Nestas condições, Sr. Presidente, não ha equiparação possível. Por estes fundamentos, me limito a votar contra o projecto na presente discussão. E si, porventura, venha a galgar outra discussão, eu me comprometto a apresentar um substitutivo.

O Sr. Coelho Lisboa (*)—Sr. Presidente, como membro da Comissão da Redacção das leis, a minha attenção foi chamada pelo honrado Senador que acabou de fallar.

Prevejo difficuldades na redacção da presente lei; si o projecto for approvado como está, porquanto, será uma incoherencia votar-se uma medida apresentada antes da reorganização do exercito e que attende a postos que já não existem.

Longe de mim incriminar as illustres Comissões que doram pareceres, tanto mais quanto já disse que o projecto foi apresentado muito antes da reorganização do exercito.

Assim, pois, para sanar este mal, uma vez que o projecto trata de general de brigada, e de alferes, postos que já não existem, tomo a liberdade de mandar á Mesa um requerimento para que o projecto volte no interstício da 2^a para a 3^a discussão ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, a fim de regularo de forma a não encontrar a Comissão de Redacção das leis difficuldade no seu trabalho.

O Sr. Presidente—O requerimento de V. Ex. será opportunamente submettido á consideração do Senado.

O Sr. Urbano Santos.—(*) Sr. Presidente, uso da palavra unicamente para informar ao Senado que neste momento o projecto, de que se trata, foi á Comissão de Finanças apenas para que esta desse o seu parecer a respeito de uma emenda do nosso illustre collega Sr. Bires Ferreira, para que o projecto voltasse ás Comissões, e nellas permanecesse até que o Senado deliberasse sobre um outro projecto mais amplo que alterava a idade para a reforma compulsoria de diversos officiaes; desde os mais altos postos até os subalternos.

Como este projecto, posteriormente á emenda do nosso illustre collega, houvesse sido rejeitado pelo Senado, teria perdido a razão

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de ser a emenda, de maneira que a comissão se limitou a dizer que a emenda estava prejudicada.

Era o que tinha a informar ao Senado.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º da proposição, salvo as emendas.

Postas a votos, são rejeitadas as seguintes

EMENDA

«Seja a proposição em discussão substituída pelo projecto apresentado pelo Sr. Senador Azeredo»—*Pires Ferreira*.

Diga-se: continuam em vigor as actuaes tabellas de idades exigidas para a reforma compulsoria no exercito e armada.—*Pires Ferreira*.

Sejam equiparadas as idades dos officiaes do corpo de saude da armada, respectivamente, ás dos officiaes do corpo de engenheiros do exercito.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1905.—*Brasílio da Luz*.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º da proposição.

A proposição passa á 3ª discussão.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição n. 147, de 1904, volte ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças para a por em de accôrdo com os postos do Corpo de Saude na actual reorganização do exercito.—*Coelho Lisboa*.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Sr. Presidente, não pude comprehender bem o alcance do requerimento do honrado Senador, porque, si por um lado pela nova organização desapareceram as patentes mais elevadas do Corpo de Saude, por outro, em consequencia de direitos adquiridos, continuam a servir, naquella corporação, generaes do brigada.

O Sr. COELHO LISBOA — O requerimento visa tratar de alferes substituindo os segundos tenentes.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Julguei que se referia aos postos elevados.

O Sr. PRESIDENTE — O requerimento é no sentido de ser o projecto, antes de submettido á 3ª discussão, presente ás Comissões de Marinha e Guerra, e de Finanças.

O Sr. FELICIANO PENNA — A Comissão de Finanças nada tem a dizer sobre elle...

O Sr. URBANO SANTOS — Apoiado.

O SR. BELFORT VIEIRA — Estou satisfeito com as informações da Mesa e do nobre Senador pela Parahyba.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o requerimento.

A proposição vai ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

LICENÇA A FRANCISCO LUIZ AYQUE DE MEIRA

Entra em 3ª discussão, com a emenda adoptada em 2ª, o projecto do Senado, n. 8, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Francisco Lins Ayque de Meira, thesourero da Alfandega do Rio de Janeiro, para tratar da saude.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto é o projecto approved com a emenda por 27 votos contra 4 e vai ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. ADELAIDE NASCIMENTO TORRES

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:863\$826 para pagamento á D. Adelaide Nascimento Torres, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é a proposição approved.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. AMELIA DO PRADO MARIATH.

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1908, concedendo a D. Amelia do Prado Mariath, viuva do tenente reformado João Guilherme Mariath, relevamento da prescripção em que haja incorrido para a percepção de vencimentos de meio-soldo a que tem direito.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é a proposição approved em escrutinio secreto, por 29 votos contra 3.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

RELEVAMENTO DA PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. MARIA PAULA DA CUNHA

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de Vol. IV

1906, relevando a prescrição em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exército Augusto Cesar da Cunha, para a percepção do montepio que lhe compete, relativo ao periodo decorrido de 2 de janeiro de 1891 a 22 de fevereiro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é a proposição approvada, em escrutinio secreto, por 26 votos contra 5.

A respectiva resolução vae ser submettida á sanção.

LICENÇA AO PROCURADOR DA REPUBLICA NA PARAHYBA

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica no Estado da Parahyba, bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é a proposição approvada, em escrutinio secreto por 29 votos contra quatro.

A respectiva resolução vae ser submettida á sanção.

EDIFICIO PARA A REPARTIÇÃO CENTRAL DA POLICIA

Entra em 2ª discussão com a emenda offerecida pela Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 194, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar construir nesta Capital um edificio apropriado para a Repartição Central de Policia e serviços annexos, podendo para isso despende até a quantia de 3.233:512\$, papel por meio de creditos especiaes no Ministerio da Justiça, em dous ou mais exercicios.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, não venho impugnar a construção do edificio destinado á Repartição Central de Policia do Districto Federal.

Fôra louca pretensão minha, Sr. Presidente, dar combate a esta proposição trazida á consideração e apreciação do Senado, depois da visita feita ha poucos dias pelo Sr. Presidente da Republica á Repartição Central da Policia, e constatado por S. Ex. em pessoa, mediante solicitação e informações do Sr. Dr. chefe de policia, o mau estado em que se acha aquelle edificio.

Não é certamente apimador, para aquelles que veem as finanças do paiz, como eu, através de umas tantas nuvens negras; não é animador esse desembaraço com que se vem pedir um credito de 3.200:000\$ para a construção de um edificio destinado á Repartição Central da Policia.

Este discurso não foi revisado pelo orador.

A primeira consideração, que se offerece é a seguinte: Si o edificio destinado á Repartição Central da Policia deve ser de ordem acustar á nação 3.200:000\$, quanto deverá custar o palacio destinado á Secretaria da Justiça e Negocios Interiores de que o serviço de policia é uma dependencia?

Mas, Sr. Presidente, o crédito foi pedido e ha de ser votado; não ha forças capazes de interceptar a corrente de sua approvação. S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, achou que o Districto Federal deve ter um edificio para a Repartição da Policia; o Congresso ha de votar.

Croio que nem mesmo a mão de Deus Padre poderá obstar a votação de esse projecto.

Eu, portanto, não venho dar murros em ponta de faca; venho, antes de tudo, prestar a minha homenagem á illustrada e criteriosa Comissão de Finanças que reduziu, talvez, a um terço, ou pouco mais as expansões de megalomania da nossa administração publica.

Mas, Sr. Presidente...

O SR. A. AZEVEDO — E' preciso saber si essa redução satisfaz.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não, senhor, não me satisfaz; eu a quizera maior, mas não posso deixar de render homenagem á Comissão porque fez isso — metteu o braço e cortou fundo.

Eu digo com o velho Horacio:

«Estinquadam profiro tenus, si non datur ultra.»

O SR. A. AZEVEDO — Dos males o menor.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não podendo chegar até o fim, contento-me com o chegar até o ponto onde se póde chegar.

Mas, Sr. Presidente, não sei si a illustrada Comissão do Senado conseguirá lograr a realização do seu desideratum, sendo approvedo o projecto como está.

Para que serve essa redução do credito de tres mil e tantos contos para 1.200:000\$, si começada a obra pode ella ir além...

O SR. A. AZEVEDO — Ah! é que está o perigo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... e despendor-se até muito mais de 3.200:000\$000!...

Sr. Presidente, esta historia de obras publicas, entre nós, é como o comer e o coçar; a questão está em começar.

E a sim, Sr. Presidente, para tentar a prevenção dessa coceira e para auxiliar o pensamento da illustrada Comissão de Finanças, peço licença para remetter á Mesa e submeter á consideração do Senado uma emenda complementar á da illustrada Comissão.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Depois das palavras — nesta Capital — diga-se: «mediante concorrência pública, dentro dos limites do crédito autorizado pela presente lei». — *Seraphino Vieira*.

Ninguem mais pedindo a palavra, a discussão fica suspensa, para, de accordo com o art. 144 do Regimento, ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda offerecida.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. SERAPHINA DE LIMA PITALUGA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:302\$626, para pagamento de D. Seraphina de Lima Pitaluga, em virtude do sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Sendo visível que não ha numero no recinto, fica adiada a votação da proposição.

LICENÇA AO COMMISSARIO DE POLICIA JULIO GOMES DOS SANTOS

Entra em discussão unica o parecer n. 183, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja archivado o requerimento do commissario de policia Julio Gomes dos Santos, pedindo um anno de licença, por já ter fallecido o peticionario.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:302\$626, para pagamento de D. Seraphina de Lima Pitaluga, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 183, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando seja archivado o requerimento do commissario de policia Julio Gomes dos Santos, pedindo um anno de licença, por já ter fallecido o peticionario;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e

regulando as operações cambiais (com pareceres da Comissão de Justiça e Legislação offerecendo emendas e da Comissão de Finanças favoravel a essas emendas);

Discussão unica do *voto* n. 17, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que estabelece que não será applicado aos vehiculos que tiverem as rodas revestidas de aro de borracha o disposto do art. 1º do decreto n. 1.141, de 27 de setembro de 1907, quando transitarem na parte asphaltada do canal do Mangue (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1908, concedendo a D. Paula Breves Vieira da Cunha, viuva do tenente reformado do exercito Saturnino Vieira da Cunha, a pensão mensal de 60\$, enquanto viver, sem prejuizo do meio soldo que percebe (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Discussão unica do parecer, n. 166, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando pelo indeferimento do requerimento n. 28, de 1908, em que o alferes reformado do exercito João Barbosa Nogueira Rosa pede relevamento da prescripção em que haja incorrido o seu direito para receber vencimentos durante o tempo em que esteve afastado do serviço, pelos motivos que allega.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

67ª SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Joaquim Murтинho, Metello, Candido de Abreu, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Meira e Sá, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Joaquim Maita, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Moniz Freire, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Lopes Chaves, Brazilio da

Luz, Hercilio Luz, Lauro Muller, Pinheiro Machado e Julio Frata (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a nota da sessão anterior.

O Sr. 3.º Secretario, servindo de 1.º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de 5 de corrente, remetendo as seguintes proposições daquella Camara:

N.º 89 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica approvada a Convenção concluida e assignada no Rio de Janeiro, a 27 de abril de 1908, entre o Brazil e os Estados Unidos da America, regulando a condição dos cidadãos naturalizados que renovarem a sua residencia no paiz de origem; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1908. — Carlos Peixoto de Mello Filho, presidente. — Melciades Mario de Sá Freire, 1.º secretario. — Antonio Felinto de Souza Bastos, 2.º secretario. — A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

N. 90 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao amanuense da Secretaria das Relações Exteriores, Herculano de Mendonça Cunha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1908. — Carlos Peixoto de Mello Filho, presidente. — Melciades Mario de Sá Freire, 1.º secretario. — Antonio Felinto de Souza Bastos, 2.º secretario. — A' Comissão de Finanças.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:525\$326, ouro, e 429:998\$736, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos, assim distribuidas pelos ministerios respectivos:

Ouro	Papel
Justiça e Interior	73:740\$874
Marinha	93:103\$215

	Ouro	Papel
Guerra.....	1:535\$326	158:842\$831
Industria e Viação (inclusive 35:000\$ para pagamento de 100 exemplares da obra <i>Sertum Palmarum</i> , comprados em 1906 ao Dr. João Barbosa Rodrigues).....		39:299\$310
Fazenda.....		65:012\$506

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Melchides Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Felinto de Sousa Bastos*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

Cinco do Ministerio da Fazenda, de 6 do corrente, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restituo dois dos autographos de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas: relevando a prescripção em que incorreram os direitos de D. Francisca da Silva Lopes para receber pensões do Montepio Civil e de DD. Maria Rita de Figueiredo e Maria Amalja Carneiro de Miranda para receberem pensões do meio soldo que lhes competem; autorizando a abertura dos creditos de 12:635\$940 e de 55:812\$714, para pagamento do que é devido por sentença respectivamente a Carlos Mesiano e á Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina.—Archive-se um autographo de cada uma das resoluções e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 1º secretario, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

O Sr. Severino Vieira (*) Sr. Presidente, hontem na hora do expediente, o meu illustre collega e conterraneo estimado, digno Senador pelas Alagoas, a proposito de dar conta ao Senado, de ter sido satisfeito um requerimento que eu enviara á Mesa, em sessão anterior, externou rapidas considerações, que me deram a impressão de que S. Ex. se desabafava não sei de que ligeros sentimentos, porventura, por mim provocados.

O nobre Senador falla um pouco baixo e eu não tenho muito bom ouvido, de sorte que não ouvi bem as palavras de S. Ex. Hoje, porém, pelo *Diário Official* vejo que S. Ex. como que se mostrou um pouco sensibilizado de que o humilde autor do requerimento não se tivesse dirigido particularmente á Secretaria para obter as informações de que precisava, ou mesmo, não se dirigisse camarariamente á Mesa para obtal-as.

Sei que, ou por ordem da Mesa, ou no desempenho das suas funcções, ou por mera benignidade, os empregados da Secretaria

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do Senado, em boa hora o digo, não costumam recusar quaesquer informações ou esclarecimentos aos Senadores que particularmente os sollicitam. Sei tambem que a Mesa do Senado seria para com o humilde orador bastante magnanimamente, para não lhe recusar camarariamente essas informações, si, particularmente, as tivessem ou sollicitado.

Estamos, porém, no regimen de plena publicidade e não queria tirar partido das informações que pedi, para meu uso particular. Desejava que os factos, a respeito dos quaes eu inquiria, fossem trazidos á luz plena da publicidade, o isso foi conseguido por mim, sem dezar, pela illustrada Mesa, sem incommodo nem prejuizo de ninguem, sinão simplesmente em beneficio do publico pelos resultados que do conhecimento desse facto pode tirar.

O SR. AZEVEDO GÓES—V. Ex. chegava ao mesmo resultado sem apresentar requerimento.

O SEVERINO VIEIRA—Não tive absolutamente a intenção de magoar, ou mesmo sensibilisar a quem quer que fosse.

O meu requerimento foi apresentado á Mesa nestes termos: «Requeiro que a Mesa do Senado mande informar, pela respectiva Secretaria, isto e aquillo.»

Ora, aconteceu que, na occasião em que o meu requerimento chegava á Mesa, quem presidia muito dignamente a sessão era o nobre Senador pelas Alagoas.

e S. Ex. não me magoava absolutamente, antes usaria de um direito si entendesse que o meu requerimento era da alçada da Mesa, não precisando, portanto, de ser submettido ao voto do Senado.

Fizesse S. Ex. essa declaração e eu respeitaria a decisão da Mesa com a docilidade com que costumo acatar as suas deliberações, conformando-me inteiramente com ella.

Mas, Sr. Presidente, si o Sr. Senador que então presidia a sessão tinha essa autoridade, e abriu mão della, consultando o Senado sobre o meu requerimento, o responsavel por esse procedimento, por essa irregularidade, não sou eu, mas certamente o illustre Presidente da sessão do Senado.

Mas, Sr. Presidente, não vejo culpa nenhuma nisto, e si uso da palavra é unicamente para, tirando consequencias da hypothese de ter havido irregularidade no processo, chegar á conclusão de que a autoria dessa irregularidade não pode caber ao humilde orador.

Apresentando um requerimento ao Senado, usava de um direito, e quem quer que faz uso do seu direito não offende a ninguem. Si o processo do requerimento correu com menos irregularidade, foi devido certamente á benevolencia do illustre Senador por Alagoas, mas não por falta commettida por mim.

A proposito, para demonstrar a minha docilidade, vou reproduzir o incidente que então foi levantado.

Discutia-se a proposição n. 82, deste anno, que abre o credito de 40 contos, ouro, para occorrer ás despesas de viagem do Sr. Ministro da Guerra á Allemanha. Estava a proposição em 2ª discus-

são, quando o Sr. Senador pelo Maranhão apresentou uma emenda á proposição.

Levantando-se um incidente, eu pedi a palavra e suggeri um alvitre que foi recusado *in limine* pelo Sr. Senador que então presidiu a sessão.

E V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Araujo Gdes*) ha de dar testemunho da cordura com que me submetti á decisão da Mesa, da cordura e docilidade com que, de bom grado, receberia tambem a deliberação da Mesa, a proposito do meu requerimento, si a Mesa, por intermedio do seu Presidente, declarasse que a solução delle independia do voto do Senado.

São as considerações que desejava fazer a respeito das observações hontem produzidas pelo illustre representante do Estado de Alagoas. Mas já que estou na tribuna e os assumptos tratados nesta hora podem ser varios, não precisando ter ligação um com outro, aproveito a occasião para perfilhar, para adoptar como proprias, as observações feitas por brilhante e bem orientado orgão do jornalismo desta Capital, aquelle que porventura mais alto se tem elevado na apreciação e discussão dos negocios publicos, na orientação da publica opinião — a *Imprensa*, para tambem daqui levantar o meu brado de alarme contra uma nova tosquia de que está ameaçada a população do Districto Federal. Julgo tanto mais do meu dever, Sr. Presidente, fazer algumas considerações sobre este assumpto, quanto ha poucos dias eu tive ensejo de lastimar desta tribuna o modo barbaresco e deshumano por que se acha tributada a população desta Capital.

Já não se contentam de abufar esta população, de supplantal-a ao peso de impostos; arrancam-lhe a pelle e, como si ainda não fosse isso sufficiente, até lhe tiram a carne.

E' em uma situação destas que a população do Districto Federal se acha ameaçada de novo imposto onerosissimo, porque vem recahir sobre a população necessitada e sobre essa parte da população que precisa de prover a sua subsistencia, ou antes, de auxiliar a sua subsistencia com um alimento que é prescripto em certas e determinadas condições, como uma prescrição de hygiene, de alimentação, ou mesmo de restabelecimento em certo estado morbido. Refiro-me á nova contribuição que, por indicação do prefeito do Districto Federal, está a pique de ser votada pelo conselho municipal.

E' um imposto de sello sobre o leite; isto é, o leite vai ser tributado á razão de vintem ou de tostão por garrafa; vintem para o leite commum e tostão para o leite esterillizado pelo processo Pasteur. Mas, como pelo dispositivo em discussão no conselho ha um artigo que dá ao prefeito autorização para impôr em todos os casos a esterillização do leite, a consequencia será que todo o leite distribuido para o consumo desta Capital será tributado com o imposto de 100 réis por garrafa.

V. Ex. comprehende quanto é grave, quanto é vexatorio esse tributo. Já não fallo, Sr. Presidente, da circumstancia anormal de não ser o imposto votado no orçamento do Districto. Vê V. Ex.

que, para que um imposto seja votado neste Districto, não ha necessidade da elaboração da lei de meios, da lei de orçamento; e até nisto vai a prova de que o prefeito não tinha necessidade de vetar essa lei. Quando lhe fosse escassa a receita, elle pediria outra receita e o conselho votaria em qualquer occasião.

V. Ex. comprehende que é um imposto que vai attingir a alimentação procurada não sómente pelas classes abastadas mas pelas classes pobres, que não tem recursos e que em certas e determinadas circumstancias são obrigadas, por prescripção de seus medicos, a se proverem deste alimento para auxiliar o restabelecimento da saúde.

Não deixo tambem de notar—e neste particular chamo a attenção da illustre representação do Estado de Minas, não só nesta como na outra Casa do Congresso—uns tantos factos, que desta contribuição decorrerão, contrarios a esse proteccionismo *d'outrance*, instituido em favor dos lacticinios.

Com effeito, creado esse imposto de 100 réis por garrafa de leite distribuida ao consumo nesta Capital, ficará grandemente favorecido o commercio de leite condensado e quasi se pôde dizer que aquelle ramo do commercio mineiro soffrerá com certeza uma grande e profunda depressão, sendo restringido o consumo de leite, pelo menos na Capital da Republica.

Mas, Sr. Presidente, por isto mesmo que este imposto vai affectar os interesses mineiros, tenho confiança de que o projecto do prefeito não irá por deante. Limite, pois, a estas ligeiras observações, o que tinha a dizer por enquanto sobre este assumpto.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo ainda numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, vou passar ás materias em discussão.

LETTRA DE CAMBIO E NOTA PROMISSORIA

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Comissão de Justiça e Legislação, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiacas.

O Sr. Francisco Glycerio pronunciou um discurso que será publicado depois.

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º, n. III: Supprimam-se as palavras: «Esta indicação pode ser inserida abaixo do contexto». — *Glycerio*.

— Ao art. 1.º n. V: Supprimam-se as palavras: « A assignatura deve ser firmada abaixo do contexto». — *Glycerio*.

O Sr. Severino Vieira (1) — Sr. Presidente, não venho fazer larga explanação, nem me atirar a questões de alta indagação na discussão deste projecto. Não me cabe sinão louvar-me no illustrado e criterioso parecer da Comissão de Justiça e Legislação do Senado, folgando muito de ter assim ensejo de resgatar desta vez a minha insubordinação contra a mesma Comissão na questão ha pouco debatida do *vêto* do Prefeito ao orçamento do Districto Federal.

As ponderações feitas pelo illustre Senador por S. Paulo, que acaba de discutir, com alto criterio, a proposição em debate, versavam principalmente sobre dous pontos:— sobre a abolição das letras ao portador feita pela illustre Comissão, e sobre a determinação feita no projecto relativamente ás acções que cabem em certos casos para a defesa dos direitos nelle estatuidos.

Quanto ao primeiro ponto, podem proceder em parte as ponderações do honrado Senador, quando se tratar do goso, em que aliás já se acham diversos institutos de credito, de emitir letras de cambio ao portador.

Mas, Sr. Presidente, no geral, o dispositivo, a emenda, proposta pela illustrada Comissão é de grande vantagem, redundando mesmo em beneficio do credito.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que a letra de cambio ao portador pode ser negociada por diferentes intermedios e não tendo sinão a garantia do saccador e do saccado depois que for aceita ou simplesmente do saccador antes do aceite, ao passo que no processo instituido, cada saccador é um garante que reforça a confiança que deve ser depositada no referido credito. E' mais um garantidor de que este credito está bem amparado para sua definitiva e completa solução.

Por este motivo e mesmo porque, nesta parte, a illustrada Comissão de Legislação e Justiça, se pôe de accôrdo com o nosso direito vigente, parece-me que merece ser suffragado o seu alvitre, comtanto que se ressalve o goso em que já se acham estabelecimentos de credito, aliás devidamente autorizados a fazer estas operações ao portador.

Nem procede a equiparação que o illustre Senador por São Paulo quiz fazer em relação ás letras ao portador e aquellas de endosso em branco, porque se comprehende que as letras ao portador podem ser endossadas por inumeras pessoas sem apparecer outro responsavel sinão o saccador e o saccado, ao passo que no endosso em branco, o endossador tem grave responsabilidade na letra pelo facto de sua assignatura.

Portanto, não ha absolutamente igualdade, equiparação, entre a letra ao portador e a letra com endosso em branco.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Por estas ligeiras razões, Sr. Presidente, e feita a ressalva a que alludi, comprometto-me a offerecer, na 3ª discussão do projecto uma emenda, si a illustrada Comissão não o fizer antes, porque votarei de accôrdo com a illustrada Comissão.

Tambem não tem razão o illustrado Senador por São Paulo, quando quer tirar ao Legislativo Federal a attribuição de indicar a acção, que deve proteger em certas e determinadas circumstancias, os direitos civis.

S. Ex. não tem razão. Parece que o illustre Senador confunde acção com processo.

A acção, como S. Ex. sabe, é o mesmo direito lesado, insurgindo-se para restabelecer-se, restaurar-se—e o mesmo poder que estatue, que define, que limita o direito, não pôde deixar tambem de estar investido da funcção de determinar o meio da defeza desses direitos.

O processo é que deve estar na alçada dos Estados.

A lei estabelece que a acção será executiva em taes e taes casos e ordinaria em outros casos. O Estado *tal* pôde preferir um processo mais complicado, mais difficil para isto e o Estado *qual* pôde contentar-se, com um processo mais simples, mais rapido, mais acelerado.

A acção, porém, é a mesma em todo o paiz.

São essas as considerações que me inclinam a favor do parecer da Comissão, e bem a meu pesar me induzem a votar contra a emenda do honrado Senador pelo Estado de São Paulo.

O Sr. Metello — Sr. Presidente, como relator da Comissão de Justiça e Legislação, corre-me o dever de responder ás observações feitas pelo honrado Senador por S. Paulo.

No momento, poderia dispensar-me de cumprir esta obrigação, não só porque com as emendas de S. Ex. a proposição terá de volver ao estudo da Comissão, como tambem porque as ponderações que adduziu já tiveram cabal resposta, no discurso que acaba de proferir o eminente Senador pelo Estado da Bahia.

Entretanto, não deixarei de dizer algumas palavras, ao menos em deferencia pessoal á S. Ex., aguardando a reabertura da discussão, depois do parecer sobre as emendas, para maiores explicações.

O honrado Senador não está de accôrdo com a Comissão, nas emendas que apresentou á proposição em debate, parecendo-lhe preferivel a mesma proposição tal qual veiu da outra Casa do Congresso, apezar dos defeitos de que, na sua opinião, está inçada.

A primeira das emendas, analysadas pelo honrado Senador, é a que se refere ao art. 1º e tem por objecto a letra de cambio ao portador. Não lhe merece o assentimento esta emenda, aliás inspirada na lei allemã que serviu de modelo á proposição.

Como V. Ex. sabe, o direito allemão, affirmado ainda recentemente noCodigo Civil da 1900, não admitte a emissão de titulos ao portador com promessa de pagamento em dinheiro, sem expressa autorização do poder legislativo. Taes titulos comprehendem indis-

cutivelmente a letra ao portador, como uma de suas especies. As acções de companhias, as *debentures*, as letras hypothecarias e outras, podem revestir a forma de titulos ao portador, mas não se confundem com a letra de cambio, que se caracteriza pela promessa de pagamento em dinheiro.

A Comissão, portanto, sentir-se-hia bem com a sua emenda, estando de inteiro accordo com a legislação allemã, considerada como a legislação mais adeantada, a ultima palavra na codificação do direito privado.

O honrado Senador, porém, entende que a emenda é um reção que faz o nosso direito retrogradar para o passado e torna muito peor a proposição — palavras textuaes empregadas por S. Ex.

E' facil de ver a sem razão desta censura. Quem conhece a nossa legislação sabe que esta emenda não faz outra coisa sinão manter o direito vigente, que a proposição pretende alterar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Direito vigente, do quando?

O SR. METELLO—A data pouco importa, mas é o direito que se acha em vigor.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Pois foi isto mesmo que eu disse, isto é, que a Comissão reou para 1850.

O SR. METELLO—Perdõe-me o honrado Senador. A lei que actualmente regula a materia não é o Codigo Commercial. A emissão de titulos ao portador é regida pela legislação de 1893, identica á do Codigo Civil allemão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Permitta que lhe diga—não apoiado; o codigo allemão refere-se a titulos destinados á circulação e o projecto do Codigo Civil Bevilacqua consigna essa disposição.

O SR. METELLO—O art. 1.512 do Codigo Civil, que pende da approvação do Senado, consigna realmente a disposição a que allude o honrado Senador; é quasi traducção litteral do art. 795, do Codigo Civil Allemão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Que tem isto? Não se refere á letra de cambio; refere-se, sim, a titulos destinados á circulação, revestidos dos caracteres de moeda.

O SR. METELLO—Mas, a letra de cambio é titulo destinado á circulação e exercita as funcções de moeda.

Poderia V. Ex. dizer-me, si já teve occasião de ler o art. 795 do codigo civil allemão, a que vanho alludindo, si as suas palavras abrangem a letra de cambio ao portador? O que diz esse artigo é o seguinte: «As obrigações ao portador, com promessa de pagamento em dinheiro, não podem ser emitidas sem autorização do Estado.» Esta disposição, como se pôde ver pelo confronto, foi transplantada para o projecto do Codigo Civil no art. 1.512.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Foi transplantada, não ha duvida, mas não se refere á letra de cambio.

O SR. METELLO — Como não se refere? Permitta V. Ex. que lhe pergunte: qual a differença que faz entre letra de cambio ao portador e titulo ao portador com promessa de pagamento em dinheiro?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. pergunta e não aguarda resposta.

O SR. METELLO — Quando occupou a tribuna, ouvi V. Ex. caracterizar a letra de cambio como titulo sacado no Brazil para ser liquidado no estrangeiro; mas, esta evidentemente não é a noção de letra de cambio, que pôde ser sacada para ser paga no mesmo logar. E assim a disposição relativa aos titulos ao portador com promessa...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si V. Ex. me tivesse ouvido com a devida attenção, teria comprehendido que eu disse que a letra de cambio é emitida contra o sacado, que pôde estar no logar de residencia do sacador, em cidade do mesmo paiz, ou em paiz estrangeiro.

O SR. METELLO — Mas, então, qual a differença entre titulos ao portador e letra de cambio ao portador...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Para V. Ex. nenhuma.

O SR. METELLO — ... e quaes os efeitos práticos do facto de estar o sacado no logar em que a letra é emitida ou em logar differente? Não comprehendo as distincções que V. Ex. faz.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. costuma responder á duvida com a duvida. Si me tivesse attendido não estaria me emprestando opiniões que não emittí, truncando, porque não apprehendeu bem o meu pensamento, nas palavras que pronunciei. Em todo o caso, tenho o maior prazer em ouvir o honrado Senador.

O SR. METELLO — Sr. Presidente. Prestei toda attenção ás palavras do honrado Senador e ouvi S. Ex. distinguir, como está fazendo agora nos seus apartes, a letra de cambio ao portador e o titulo ao portador com promessa de pagamento em dinheiro, de maneira que parecem dous institutos que nada tem de commum. Mas, a verdade é que a letra de cambio constitue um titulo destinado á circulação e a exercer as funcções da moeda e, quando se lhe junta a clausula ao portador, mais accentuada se torna a sua affinidade com a moeda.

Os titulos ao portador com promessa de pagamento em dinheiro, objecto do art. 795 do Código Civil Alemão, comprehendem a letra de cambio ao portador. É esta promessa que caracteriza a letra e a distingue de outros titulos. Assim, as acções e obrigações das companhias, as letras hypothecarias emitidas por sociedades de credito real, são titulos ao portador, mas tem natureza diversa da letra.

Pondo de parte a questão incidente, vou reatar o curso da exposição que fazia ao Senado e de que me desviaram os apartes com

que me honrou o nobre Senador por S. Paulo. S. Ex. notou que a Comissão mostrou-se contradictoria admittindo o endosso em branco e repellindo a letra ao portador, quando é certo que com tal endosso a letra nominativa se converte em titulo ao portador. O equívoco em que labora o honrado Senador já foi perfeitamente salientado pelo eminente representante do Estado da Bahia. O endosso em branco não transforma a letra nominativa em titulo ao portador, porque, apesar da circulação operar-se pela simples tradição, como acontece com taes titulos, é certo que existe o tomador que lançou o endosso e assumiu a responsabilidade pelo aceite e pelo pagamento.

Assim, ao passo que na letra ao portador só ha a garantia do saccador e do accitante, na endossada em branco já apparece a de um terceiro, a do endossador. Não ha, portanto, a contradicção arguida á Comissão.

Este é um dos argumentos sempre lembrados em favor da letra ao portador e sempre rebatidos pelos que a impugnam. Nos congressos reunidos para a unificação da legislação cambial nunca deixou elle de ser invocado, assim como o que procede da letra em branco.

Diz-se que a letra em branco, admittida pela proposição no seu art. 3º, é em tudo equiparavel á letra ao portador e quem aceita uma não póde logicamente repellir a outra. Mas, a verdade é que ellas não se confundem. Na letra em branco o saccador póde limitar-se a lançar a sua assignatura e o nome do saccado, deixando em aberto o espaço para a indicação dos demais requisitos essenciaes da letra. É possível a sua circulação neste estado incompleto?

Não, a simples posse do titulo não é sufficiente para legitimar o credor, como succede no caso do endosso em branco e da letra ao portador. Para que o pagamento seja exigivel é indispensavel que o titulo esteja preenchido, que nelle se achem observados os requisitos da letra regular: nunca poderá ser endossada ou ajuzada antes de cumprida esta formalidade que lhe dá existencia legal. A letra em branco não vale como cambial sinão depois de satisfeita a exigencia da lei. Eis ahí uma distincção fundamental entre este titulo e a letra ao portador.

Mas, Sr. Presidente, a razão principal que levou a Comissão de Justiça e Legislação a não admittir a letra ao portador foi a historia deste instituto no nosso paiz. Já fizemos a experiencia delle e essa experiencia deye nos servir de lição para não querermos renovar-a tão cedo. Pensamos que elle não se adapta aos nossos costumes e que não estamos apparelhados para a utilização deste instrumento de credito, por maiores que sejam as suas vantagens, em theoria. Esta é a dura verdade, que tem a sua prova nos males derivados da completa liberdade de emissão de titulos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Diga-me o honrado Senador : A Alemanha não está apparelhada para uso de letras ao portador ?

O SR. METELLO — A Allemanha não admittê a lettra ao portador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E V. Ex. não conta com o desenvolvimento intellectual e economico daquello paiz ?

O SR. METELLO — A razão que V. Ex. apresenta é a favor da doutrina da Commissão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão, V. Ex. diz que recusa a lettra de cambio ao portador, porque nós não estamos apparelhados para o seu uso ; esta razão não colhe, porque a Allemanha está apparelhada e não a admittê. V. Ex. não admittê que a Allemanha seja um paiz perfeitamente apparelhado ?

O SR. METELLO — Quem contesta é V. Ex. que quor a lettra ao portador, quando a Allemanha a não admittê. O argumento é claro : si paizes adeantados e cuja legislação nos serve de modelo repellêm o instituto, como vamos nós exaral-o na nossa lei ?

Sr. Presidente, o titulo ao portador, incluída nessa categoria a lettra de cambio, produziu os maiores desastres em mais de uma época da nossa vida economica.

Basta percorrer a nossa legislação para convoncerno-nos disso. Ahi estão a lei de 22 de agosto de 1860 e o respectivo regulamento contendo disposições severas com que o Ministro da Fazenda de então, Angelo Moniz da Silva Ferraz, julgava poder dominar a crise commercial imminente. Nesses decretos, entre outras providencias, apparece a prohibição da emissão de nota, bilhete, vale, papel ou titulo ao portador, sob pena de multa do quadruplo do valor de cada titulo.

E' a mesma disposição que a lei n. 177 A, de 1893, reproduziu com a aggravação da penalidade.

Veio depois a legislação do Governo Provisorio que, entretanto, não tomou o caminho da plena liberdade de emissão de titulos ao portador. Mas, o decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890 permittiu ás sociedades de credito real a emissão de taes titulos a prazo fixo e, então, por uma erronea interpretação do seu dispositivo, entendeu-se, na pratica, que esta faculdade das sociedades de credito real era extensiva a todas as sociedades anonymas e até aos particulares.

Desde que a concessão era feita especialmente a sociedades de credito, era evidente que nenhuma outra devia julgar-se investida no gozo de igual favor ; mas, não foi assim que se comprehendeu o todos, particulares, commerciantes, estabelecimentos de credito, Estados e municipalidades inundaram o paiz de titulos ao portador de todas as especies, creandô uma situação tão grave ao ponto de levar o Poder Legislativo a considerar como uma figura criminal o facto da emissão de titulos ao portador.

Ainda depois da lei de 1893, os Estados e as municipalidades continuaram a emittir, com a denominação de apolices, verdadeiros titulos ao portador de valor infimo, sob o fundamento da neces-

aidade de substituir na circulação a moeda divisionaria quasi desaparecida.

Veio então o decreto n. 561, de 31 de dezembro de 1898, que procurou cohibir o abuso. Diz o seu art. 1º: « Não poderão ser recebidos como moeda, ou nesta qualidade circular no paiz, quaesquer titulos de credito ao portador, ou com o nome deste em branco, que forem emittidos pelos governos dos Estados ou municipios, sejam taes titulos—aplices ou outros de denominações diferentes.»

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Porque revestem caracter de moeda.

O SR. METELLO — As letras de cambio tambem revestem, principalmente quando levam a clausula ao portador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor.

O SR. METELLO — Onde a differença? A letra ao portador circula como moeda, passa de um para outro possuidor pela simples tradição do titulo, sem ficar nella signal algum das transfeiencias realizadas.

Sr. Presidente, deante dos factos que a nossa historia registra, será prudente, como pergunta o parecer da Commissão, restaurar hoje o instituto da letra ao portador? Não podem ter so desvanecido da memoria dos legisladores os desastres a que deu logar esse instituto, a crise profunda para que concorreu, de modo a tornar necessaria a intervenção do poder publico pela forma que acabo de referir.

Não é sómente a Allemanha que repelle a letra ao portador; a Suissa tambem a desconhece no codigo federal das obrigações. Os codigos commerciaes de Portugal e da Republica Argentina não accitam igualmente esta forma especial de titulos de credito. E, assim, conservando o nosso direito no seu estado actual, não faremos uma excepção no meio das legislações do mundo civilizado.

Mereceu a attenção do honrado Senador a disposição do paragrapho unico do art. 43 da proposição, em que a capacidade do estrangeiro para emittir luttra de cambio no Brazil é regulada pela lei brasileira. Sobre este ponto apresentou a Commissão emenda suppressiva, por entender que não ha razão para abrir excepção ao principio de direito internacional, seguido entre nós, de regular-se a capacidade do estrangeiro pelo seu estatuto pessoal. A emenda, na opinião do honrado Senador, vem alterar a proposição da Camara, tornando-a peor.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A proposição é muito melhor.

O SR. METELLO — Mas, S. Ex. não deu as razões desse seu modo de ver, em opposição ao que expendeu a Commissão no seu parecer. Porventura, as relações de familia são meaos importantes do que as derivadas da letra de cambio? E porque é que nas relações de familia se observa sempre o principio da lei na-

cional no tocante á capacidade do estrangeiro e, entretanto, para emissão da lettra, será necessario abrir excepção a este principio ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Respondo já. Pelas mesmas razões por que no Direito Civil as demoras não prejudicam tanto o credito como nas relações commerciaes e em virtude disto é que o processo deve ser mais accelerado para as transacções commerciaes.

O SR. METELLO — As razões do honrado Senador resumem-se nesta que o Senado acaba de ouvir.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Nesta e em outras ; respondi á restricta observação de V. Ex.

O SR. METELLO—Não pareceu á Commissão que a razão invocada pelo honrado Senador e adduzida pelos escriptores seja sufficiente para justificar a derogação do principio de Direito Internacional acceto entre nós, mesmo nas relações commerciaes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não se deroga o principio; abre-se uma excepção para uma certa ordem de actos.

O SR. METELLO — Quanto ás considerações feitas pelo honrado Senador a respeito dos dispositivos que se referem ás acções, determinando os casos em que caberá a acção ordinaria ou a executiva, já o illustre Senador pela Bahia demonstrou a improcedencia dellas, fazendo ver que o direito das acções é parte integrante do direito civil, e sómente as formulas do processo constituem o direito adjectivo.

Não se comprehende a existencia de um direito definido na lei sem a acção correspondente, destinada a protegê-lo e garantil-o no caso de violação. A simples indicação da acção não importa legislar sobre o processo.

Além disso, occorre outra observação. Todos que conhecem o direito sabem a difficuldade quasi insolúvel de separar em uma acção o que pertence ao direito civil e ao direito processual, principalmente em certas materias, como a fallencia, a hypotheca e o casamento. Nestas instituições o processo como que se funde com o proprio direito, de modo a tornar-se impossivel a sua separação, sem desnaturar a substancia do direito. É por isso que o Congresso Nacional tem se julgado competente para legislar sobre o processo da fallencia, sobre a acção hypothecaria, sobre as acções matrimoniaes, e o Poder Judiciario tem considerado constitucionaes as respectivas leis...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Corrigindo a disposição constitucional.

O SR. METELLO — De modo algum ; si o faz, é pela difficuldade de estabelecer precisamente a separação entre o direito e o processo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Esta consideração de V. Ex. era perfeitamente verdadeira para quando se discutiu a Constituição.

O SR. METELLO — Não, senhor. Esta consideração é verdadeira, ainda depois de promulgada a Constituição; porque, apesar da dualidade de competência para legislar sobre o direito e sobre o processo, a dificuldade de separar as duas matérias continua a mesma; a Constituição não acabou com ella.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A disposição constitucional creou a dificuldade.

O SR. METELLO — Como a disposição constitucional poderia ter creado a dificuldade, si esta é da propria natureza das instituições!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. ás vezes não attende ás observações. Desde que a lei adjectiva e a lei substantiva fossem da competencia da União, não haveria embaraço nenhum. Isso é o que eu quero dizer. Portanto, é claro que quem trouxe o embaraço na pratica foi precisamente a disposição constitucional.

O SR. METELLO — A Constituição trouxe effectivamente uma dificuldade que consiste na separação das duas competencias; mas, esta é a consequencia da outra a que me referi, a determinação exacta do ponto onde começa o direito processual e onde acaba o direito substantivo. Mas, si é verdade que a questão não tem facil solução, como pretender que é inconstitucional a mera indicação da acção, cujas fórmulas podem variar na diversidade das leis estatuaes que regulam o processo?

Sr. Presidente, a proposição tem de voltar á Comissão para dar parecer sobre as emendas apresentadas; por isso, limito-me a estas considerações, feitas unicamente em homenagem pessoal aos nobres Senadores que usaram da palavra. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio — pronunciou um discurso que será publicado no apêndice.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão do art. 1º para serem ouvidas as Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças sobre as emendas apresentadas.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para occasião opportuna, os arts. 2º a 9º, com a emenda da Comissão de Justiça e Legislação ao art. 5º.

Segue-se em discussão o art. 10.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, pedi a palavra sobre este artigo por me parecer que ha uma obscuridade na sua redacção.

Diz elle:

«Art. 10. Sendo dous ou mais os succados, o portador deve apresentar a lettra ao primeiro nomeado: na falta ou recusa do acceito, ao segundo, si estiver domiciliado na mesma praça; assim, successivamente sem embargo da forma da indicação na lettra dos nomes dos succados.»

Ora, Sr. Presidente, si bem entendo, o que se quer dizer nesta disposição é que no caso de haver mais de um saccado, o portador da lettra deverá apresental-a ao primeiro nomeado, e, no caso de não encontrar este, ou de recusa do aceite por parte deste, deve procurar o immediato, si estiver domiciliado na mesma praça.

Mas, si o segundo não for domiciliado na mesma praça?

Parece que se deve procurar o immediato, isto é, que se deve preferir os saccados que forem domiciliados na mesma praça para depois se recorrer aos que forem em praças differentes.

Si for este o pensamento da disposição, a redacção não me parece clara. Creio que ficaria mais clara a redacção si, ao vez destas expressões «sem embargo da fórma da indicação na lettra dos nomes dos saccados», se dissesse—«sem embargo da ordem da nomeação...»

O SR. METELLO—E' a mesma cousa.

O SR. SEVERINO VIEIRA. — E' a mesma cousa, mas como esta redacção me parece mais clara, peço permissão para apresentar uma emenda neste sentido.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 10. Em vez das palavras — na fórma da indicação diga-se. « ordem da nomeação ». — *Severino Vieira*.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão do art. 10, para o fim acima indicado.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando as votações adiadas para occasião opportuna, os arts. 11 e 12.

Segue-se em discussão o art. 13.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, parece-me que aqui ha falha de redacção ou erro de composição.

O SR. METELLO — E' erro typographico.

O SR. SEVERINO VIEIRA—«A falta de recusa do aceite prova-se pelo processo».

Pedi a palavra para apontar á illustre Commissão de redacção este equivoco. Deve ser, como diz o honrado relator do parecer « falta ou recusa » e não « falta de recusa ».

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

Seguem-se, em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada, os arts. 14 a 20, com a emenda da Commissão de Justiça e Legislação ao art. 17.

Segue-se em discussão, com a emenda dessa Commissão, o art. 21.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex. o obsequio de tornar extensivas

ao § 2º deste artigo as mesmas palavras da emenda que eu mandei ao art. 10.

Onde se lê: «sem embargo da forma da indicação»—leia-se: «sem embargo da ordem de indicação».

Vem á Mesa, é lida, aprovada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 21, § 2.º: Em vez das palavras: «forma da indicação»—diga-se: «ordem da nomeação.»—*Severino Vieira*.

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão do art. 21, para o fim acima indicado.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada, os arts. 22 a 29.

Segue-se em discussão o art. 30.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, a illustre Comissão de Justiça e Legislação, no seu parecer, tratou de banir a inovação de cópias de letras de cambio, e nesse sentido mandou diversas emendas, supprimindo as palavras referentes a essas cópias.

Creio, porém, que escapou á illustrada Comissão o que a esse respeito está disposto no n. 2 do art. 30, onde se diz: «...a transcripção litteral da letra ou da cópia da letra e das declarações nella inseridas, pela ordem respectiva.»

Parece-me que a emenda da illustre Comissão deve abranger também este ponto.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 30, n. II: Supprimam-se as palavras: «ou da cópia da letra».—*Severino Vieira*.

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão do art. 30 para o fim acima indicado.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada, os arts. 31 a 48, com as emendas da Comissão de Justiça e Legislação nos arts. 32 e 43.

Segue-se em discussão o art. 49.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

EMENDA

Ao art. 49 — Supprima-se. — *Glycerio*.

Ninguém pedindo a palavra, fica suspensa a discussão do art. 49, para o fim acima indicado.

Segue-se em discussão o art. 50.

Vem á Mesa, ó lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 50 — Supprima-se. — *Glycerio*.

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão do art. 50.

Segue-se em discussão o art. 51.

Vem á Mesa, ó lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 51 — Supprima-se. — *Glycerio*.

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão do art. 51.

Segue-se em discussão o art. 52.

Vem á Mesa, ó lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 52—Supprima-se.—*Glycerio*.

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão do art. 52.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada, os arts. 53 a 58, com as emendas da Comissão aos arts. 55 e 57.

A proposição com as emendas apresentadas vai ás Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 32 Srs. Senadores.

Não havendo, porém, no recinto numero legal para se proceder ás votações das materias cujas discussões se acham encerradas, vai-se fazer a chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferroira, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Braz Abrantos, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (22).

O Sr. Presidente—Não ha numero.

Ficam adiadas as votações.

VETO DO PREFEITO A RESOLUÇÃO MUNICIPAL REFERENTE AOS AROS DAS
RODAS DOS VEICULOS

Entra em discussão unica, com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, o veto n. 17, de 1908, do Prefeito do Distrito Federal á resolução do Conselho Municipal, que estabelece que não será applicado aos vehiculos que tiverem as rodas revestidas de aro de borracha o disposto do art. 1º do decreto n. 1.141, de 27 de setembro de 1907, quando transitarem na parte asphaltada do canal do Manguo.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A D. PAULA BREVES VIEIRA DA CUNHA

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1908, concedendo a D. Paula Breves Vieira da Cunha, viuva do tenente reformado do exercito Saturnino Vieira da Cunha, a pensão mensal de 60\$, enquanto viver, sem prejuizo do meio-soldo que percebe.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PRETENÇÃO DO ALFERES JOÃO BARBOSA NOGUEIRA ROSA

Entra em discussão unica o parecer n. 166, de 1908, da Commissão de Finanças, opinando pelo indeferimento do requerimento n. 28, de 1908, em que o alferes reformado do exercito João Barbosa Nogueira Rosa pede relevamento da prescrição em que haja incorrido o seu direito para receber vencimentos durante o tempo em que esteve afastado do serviço, pelo motivos que allega.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:302\$626 para pagamento do D. Seraphina de Lima Pitaluga, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 183, de 1908, da Commissão de Finanças, opinando que seja archivado o requerimento do commissario de policia Julio Gomes dos Santos pedindo um anno de licença, por já ter fallecido o peticionario;

Votação, em discussão unica do *veto*, n. 17, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que estabelece que não será applicado aos vehiculos que tiverem as rodas revestidas de aro de borracha o disposto do art. 1º do decreto n. 1.141, de 27 de setembro de 1907, quando transitarem na parte asphaltada do canal do Mangue (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1908, concedendo a D. Paula Breves Vieira da Cunha, viuva do tenente reformado do exército Saturnino Vieira da Cunha, a pensão mensal de 60\$, enquanto viver, sem prejuizo do meio-soldo que percebe (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 106, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando pelo indeferimento do requerimento n. 28, de 1908, em que o alferes reformado do exército João Barbosa Nogueira Rosa pede relevamento da prescrição em que haja incorrido o seu direito para receber vencimentos durante o tempo em que esteve afastado do serviço, pelos motivos que allega.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

ACTA, EM 8 DE AGOSTO DE 1908

Presidência do Sr. Bueno Brandão, 2º Secretario

A' meia hora depois do meio-dia, acham-se presentes os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Raymundo Arthur, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Severino Vieira, Virgílio Damazio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto Vasconcellos, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello e Felippo Schmidt (20).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores:

Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezorril Pontencille, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Moniz Freire, Erico Coelho, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Herellio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Montelro (37).

O Sr. 3.^o Secretário (servindo de 1.^o) declara que não ha expediente.

O Sr. 4.^o Secretário (servindo de 2.^o) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já hllupenda, isto é:

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:302\$626, para pagamento de D. Serafina de Lima Pituluga, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 183, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando que seja archivado o requerimento do commissario de policia Julio Gomes dos Santos, pedindo um anno de licença, por já ter fallecido o peticionario;

Votação, em discussão unica, do veto n. 17, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que estabelece que não será applicado aos vehiculos que tiverem as rodas revestidas de aro de borracha o disposto do art. 1.^o do decreto n. 1.141, de 27 de setembro de 1907, quando transitarem na parte asphaltada do canal do Mangue (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 2.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1908, concedendo a D. Paula Brèves Vieira da Cunha, viuva do tenente reformado do exército Saturnino Vieira da Cunha, a pensão mensal de 60\$, enquanto viver, sem prejuizo do meio soldo que percebe (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 166, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando pelo indeferimento do requerimento n. 28, de 1908, em que o alferes reformado do exército João Barbosa Nogueira Rosa pede relevamento da proscricção em que haja incorrido o seu direito, para receber vencimentos durante o tempo em que esteve afastado do serviço, pelos motivos que allega.

6.^a SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1908

Presidência do Sr. Bueno Brandão (2.^o Secretário)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo 'Óbes, Pedro

Borges, Indio do Brazil, Raymundo Arthur, Francisco de Sá, Ferril Fontanello, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valadão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto do Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azaredo, Metello, Candido de Abreu, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Podrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Joaquim Murinho, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Muller e Julio Frota (22).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 8 do corrente mez.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Tres do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, do 7 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 92 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a cobrar sómente a taxa fixa de \$ 2 a todo o vapor ou navio á vela, seja qual for a sua tonelagem ou carregamento, quando demandar qualquer dos portos da União para receber ordens e seguir seu destino, e tambem os arribados, podendo demorar-se 10 dias sob a fiscalização das alfândegas para receber provisões, agua e combustivel. Na referida taxa comprehender-se-hão todos os emolumentos aduaneiros e quaesquer outras taxas, carta de saude e capitania do porto, respeitadas no mais os regulamentos do saude e policia do porto e os direitos das praticagens, de accordo com os respectivos regulamentos.

Art. 2.º Os navios á vela ou vapores que demandarem os referidos portos com o fim exclusivo de deixar naufragos ou de trazer outro navio ou vapor salvo de naufragio ficam isentos até mesmo da taxa de \$ 2 de que trata o art. 1º.

Art. 3.º O prazo de 10 dias será prorogado por mais cinco dias pelo inspector da Alfândega, por motivos justificados. Terminando o prazo de 15 dias, ficará o vapor ou navio sujeito ao regimen dos que dão entrada por inteiro.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de agosto de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 93 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam creadas mesas de rendas federaes nas cidades de Bagé, S. Luiz e na villa da Palmeira, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º A Mesa de Rendas de Bagé terá a mesma lotação, pessoal e vencimentos da de Itaquy.

§ 2.º As Mesas de Rendas de S. Luiz e Palmeira terão a lotação, pessoal e vencimentos da Mesa de Rendas de S. Borja.

§ 3.º O Presidente da Republica fica, desde já, autorizado a abrir o credito necessario para a installação e funcionamento das Mesas de Rendas ora creadas.

Art. 2.º As Mesas de Rendas federaes na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul ficam habilitadas a receber os impostos de quaesquer encomendas ou artigos sujeitos a direitos, encontrados na bagagem ou em poder de passageiros vindos de paizes limitrophes, comtanto que seu valor não exceda de 200\$ para cada passageiro, sendo as mesmas encomendas ou artigos enviados a alfândega mais proxima, desde que seu valor seja superior áquella quantia.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de agosto de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 94 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 5ª vara criminal do Distrito Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de agosto de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

Um do Ministerio das Relações Exteriores, de 7 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito especial de 40:000\$, ouro, para occorrer ás despesas de viagem e representação dos Srs. marechal Hermes Rodrigues da Fonseca e general de divisão Luiz Mendes de Moraes á Allemanha e da Legação do Brazil em Berlim.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Dous do Ministerio da Fazenda, de 7 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado relativamente á pensão que percebem a viuva e filhos do Dr. Archias Euripedes da Rocha Medrado, e á concessão da pensão mensal de 100\$ a Dona Maria Ignacia Pereira da Rocha, viuva do capitão José Solomão Agostinho Rocha.— A quem fez a requisição.

Um do Ministerio da Guerra, de 7 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito de 56:787\$944 para occorrer ao pagamento de docentes militares.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Dous do mesmo ministerio e data, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado, relativamente á carta de sentença, expedida ao major Eurico Augusto de Oliveira, contra a Fazenda Nacional, condemnando-a ao pagamento ao mesmo official de vencimentos de professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre, no período em que esteve exonerado desse cargo, comprehendido entre sua demissão e reintegração e ao requerimento em que D. Antonia Eugonia Pereira de Mello pede ser relevada de prescrição, afim de poder perceber a pensão a que tem direito.— A quem fez a requisição.

Authentica da acta da apuração geral da eleição a que se procedeu, no dia 28 de junho ultimo, no Estado do Rio Grande do Norte para preenchimento da vaga aberta no Senado Federal pelo fallecimento do Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.— A' Commis são de Poderes.

Officios :

Do 1º secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de 7 do corrente mez, communicando o resultado da eleição da mesa respectiva. — Inteirado.

Do Sr. Antonio C. Bittencourt, de 23 de julho ultimo, communicando que, depois de prestar perante o Congresso dos Srs. Representantes Amazonenses o compromisso constitucional, assumiu, na mesma data, a administração do Estado na qualidade de governador eleito para o quadriennio de 1908 a 1912. — Inteirado.

Do Presidente do Estado de Matto-Grosso, de 17 de junho ultimo, offercendo um exemplar da mensagem que leu perante a Assembléa Legislativa do Estado na 3ª sessão da 7ª legislatura, e bem assim do catalogo dos productos enviados pelo Estado á Exposição Nacional.— Archivem-se.

Convite do 1º secretario geral do Congresso Juridico Brasileiro, ao Senado, para a sessão inaugural do mesmo congresso a realizar-se em 11 do corrente, ás 8 horas da noite, no theatro da Exposição Nacional.— Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECER

N. 188 — 1908

A Comissão de Constituição e Diplomacia, examinando as razões do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que concede aposentadoria com todos os vencimentos ao Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, chefe do 4º districto sanitario da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, consequente com a opinião que em casos analogos tem manifestado, suffragada sempre pelo voto do Senado, não pôde com ellas se conformar.

E' exacto, como allega o Prefeito, que o funcionario de que se trata não conta todo tempo necessario para aposentar-se com os vencimentos integraes, mas o Senado tem repetidas vezes reconhecido ao Poder Legislativo Municipal a mesma autoridade, usada pelo federal, de fazer concessões desta natureza quando lhe parecem justas ou necessarias, para premiar serviços dignos de tal favor, ou afastar dos cargos serventuarios que já mal podem exercel-os.

O proprio chefe do executivo municipal declara em suas razões que essas medidas de excepção podem se justificar por motivos de equidade e confessa ter sob esse fundamento dado sua sancção, na mesma data deste veto, a uma outra resolução equivalente do Conselho favorecendo a um velho funcionario de relevantes serviços. Si a regra legal é passivel de excepções, seria injusto e illogico não deixar ao Conselho a inteira responsabilidade dellas; mesmo porque, do contrario, constituir-se-hia o Senado em juiz de cada caso singular, obrigado a pesquisas rigorosas, que escapam á sua competencia, para poder aferir da equidade relativa das decisões submettidas ao seu conhecimento por effeito da não sancção.

Por estas razões a Comissão é de parecer que o veto não seja approvedo.

Sala das Comissões, 20 de julho de 1908.—*Moniz Freire*, relator.
— *Sd Peizoto*.

VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores— A presente resolução do Conselho Municipal, concedendo aposentadoria, com todos os vencimentos, ao Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, chefe do 4º Districto Sanitario da Directoria Goral de Hygiene e Assistencia Publica, quando este funcionario ainda não conta 40 annos de serviço municipal, é uma violação da lei n. 667, de 19 de abril de 1899, que regula actualmente, a aposentadoria dos empregados da Municipalidade. A lei estabeloco no seu art. 4º que a aposentadoria com todos os vencimentos sómente será concedida aos que contarem 40 annos de serviço, dando 30 annos direito ao «ordenado» integral, e cada anno a mais fazendo jús a mais 10 % da gratificação, até os vencimentos completos, não excedendo nunca o vencimento total da actividade.

O funcionario em questão não está nas mesmas condições do director do Patrimonio Municipal, Dr. João Pereira Lopes, cuja aposentadoria, tambem concedida pelo Conselho, nesta mesma data sanciono, sinfo por absoluta justiça, ao menos por verdadeira equidade. O Dr. João Pereira Lopes é um funcionario manifestamente invalido, quasi octogonario e envelhecido no trabalho publico, e carregado de conhecidos e relevantes serviços de administração, sciencia e caridade prestados ao paiz, e especialmente á cidade; tem cerca de 43 annos de actividade em varios cargos, e desde 1855 tom sido successivamente: membro da commissão de soccorros ás victimas do cholera-morbus, cirurgião em commissão na fortaleza de Villegaignon, durante a guerra do Paraguay; varias vezes juiz de paz e autoridade policial, presidente de juntas de alistamento militar, vereador e presidente da Camara Municipal; intendente do Conselho Municipal, medico e commissario de hygiene e sub-director e director do Patrimonio, todo esse tempo de serviço só por desintoreasse do funcionario deixou de ser opportunamente contado, e isso não devia impedir que o Poder Executivo Municipal sancionasse a sua aposentadoria, justificada por volhice, invalidez e relevancia de serviços.

Não estão no mesmo caso o funcionario de que trata a resolução presente, e outros, cujas aposentadorias veto na mesma data. Tratando-se de funcionarios que não reúnem as condições de invalidez e de tempo de serviço, que, de accordo com o citado decreto n. 667, de 19 de abril de 1899, lhes deem direito a todos os vencimentos, as suas aposentadorias, concedidas pelo Conselho, incidem no disposto na segunda alinea do art. 24, da consolidação das leis organicas do Districto Federal, e não podem por isso merecer a minha sancção.

O Senado Federal resolverá, de accordo com o que julgar de justiça.

Districto Federal, em 17 de junho de 1908. — F. M. de Souza Aguiar.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O VETO SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado, satisfeito o preceito do art. 2.º do decreto legislativo n. 667, de 19 de abril de 1899, a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos, ao Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, chefe do 4.º Districto Sanitario da Directoria Goral de Hygiene e Assistencia Publica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de maio de 1908.—Dr. José Mendes Tabares, presidente.—Eduardo José Pereira Rabelo, 1.º secretario.—Francisco Pinto da Fonseca Telles, 2.º secretario.

N. 188—1908

A proposição da Camara dos Deputados n. 209, foram apresentadas, em 2.ª discussão, diversas emendas a respeito das quaes tem de pronunciar-se a Comissão de Justiça e Legislação, em virtude da disposição regimental.

Tem ellas por objecto corrigir defeitos de redacção, salvo as que foram offerecidas aos arts. 49, 50, 51 e 52, pelo Sr. Senador Francisco Glycerio.

A emenda ao art. 1.º, n. II e V, manda supprimir as palavras que indicam o logar da letra em que devem ser lançados os nomes do sacado e do sacador *abaixo do contexto*. O seu autor allegou que estas palavras imprimem á proposição o cunho de um formalismo exaggerado, meticuloso e casuistico, improprio de uma lei. Mas, a Comissão pensa que não deve ella ser approvada, porque a letra de cambio é um titulo formal, que vale exacta mente pelas palavras em que é concebido, havendo termos sacramentaes para a sua caracterização. O titulo que não tiver a denominação—letra de cambio—não valerá como tal. Não é, pois, demasiado o formalismo revelado nas phrases que a emenda manda supprimir.

A emenda ao art. 10 também não pôde ser admittida pela Comissão. A disposição deste artigo é analogá á da segunda parte do art. 373 do Código Commercial: a sua redacção exprime, melhor do que a emenda, o pensamento nella contido, mandando recorrer successivamente aos sacados para o aceite, quer estejam os seus nomes ligados pela conjuncção — e — quer pela conjuncção — ou. Na delegação conjuncta ou disjuncta, o portador terá de observar á mesma regra, ficando o sacado, que aceitar, vinculado como si fosse o unico indicado.

A' emenda ao art. 21 § 2º applicam-se as mesmas razões acima expostas e por isso não pôde igualmente ser admittida pela Comissão.

A emenda ao art. 30, n. II, está de accôrdo com a supressão do instituto das cópias, proposta pela Comissão, e não pôde ser por ella repellida.

A emenda ao art. 49 não tem razão de ser. Esse artigo tem duas partes : na primeira, dispõe que a letra, sem effeitos cambias, vale como titulo de divida, como obrigação civil, e assegura ao portador o direito de haver do sacador ou do accitante a somma com que se tiverem locupletado á custa delle. E' um principio de direito universalmente admittido. Por que razão recusal-o ?

A segunda parte do artigo determina que a acção do portador, neste caso, será a ordinaria. Talvez esteja aqui o fundamento da emenda que, pelos seus termos genericos, abrange toda a disposição. O autor della allegou da tribuna que eram inconstitucionaes todos os dispositivos referentes ás acções pelo motivo de competir exclusivamente aos Estados legislar sobre o processo. Não procede a allegação.

Em primeiro logar, a competencia do Congresso Nacional para legislar sobre o processo é indiscutivel, quando se trata da justiça federal ou da justiça local do Districto Federal e do territorio do Acre. Portanto, admittida a inconstitucionalidade invocada, não poderia ainda assim a emenda ser acceita com a amplitude que tem.

Em segundo logar, é um problema de difficil solução discriminar exactamente nas acções o que pertence ao direito substantivo e o que é proprio do direito processual. Ha, entretanto, principios reguladores do assumpto.

Clovis Bevilacqua escreve:

«O Codigo Civil, estabelecendo direitos, reconhece ao mesmo tempo as acções que os protegem e asseguram e fal-as extinguir por meio da prescripção. A força creadora e a extinctiva da acção enquadram-se no Codigo Civil... Porém, as formas da acção e o modo de exercel-a pertencem ao processo.»

João Monteiro, no *Direito das Acções*, n. 10, ensina:

«Pôde-se affirmar que o direito das acções é tanto do direito substantivo como do adjectivo. Si considerarmos a acção sob o seu aspecto subjectivo, isto é, na determinação das regras concernentes á outorga ou recusa do direito de acção, já relativamente a esta ou áquella relação de direito, já respectivamente ás condições personaes para o exercicio do direito de acção; si a

encararmos como força propulsora da actividade do direito subjectivo, e sob tal aspecto ella se nos apresentar qual elemento substancial do mesmo direito, materia das relações de direito, direito exigivel — então as regras que concederem ou negarem acção que lhe definirem os elementos condicionaes subjectivos, que lhe fixarem o momento de nascença, as linhas da extensibilidade, o termo final de vida, *essas serão de direito substantivo. Deve-as definir o Código Civil.* Mas, si apreciarmos a acção como a *forma da defesa judicial do direito negado*, então as regras que traçarem o modo pratico de se tratar daquella defesa serão de *direito adjetivo.* Deve-as formular o respectivo Código.»

E' tambem o que ensina Paula Baptista no § 5º do Com. de Th. e Prat. do Proc.: «Acção e exercicio de acção exprimem noções distinctas. A acção pertence ao direito civil: o exercicio da acção pertence ao regimen judiciario.»

Em face do exposto, parece que não se póde affirmar que seja inconstitucional o art. 49 na parte em que indica a acção ordinaria.

A' emenda ao art. 50 são applicaveis as mesmas razões com que a Comissão repelliu a anterior; não póde ser acceita. O instituto da letra do cambio exige a determinação de uma acção que lhe corresponda, capaz de garantir a segurança e rapida liquidação dos negocios, além de que não ilque aos Estados a faculdade de deturpá-lo por meio de acções inadequadas que cada um adoptar.

A emenda ao art. 51 não se justifica nem se explica razoavelmente. Estabelecida a solidariedade da obrigação cambial (art. 44), é consequencia necessaria o direito do portador para accionar, á sua escolha, um, alguns ou todos os co-obrigados, sem observancia da ordem dos endossos. Não é possivel considerar como materia de processo a definição deste direito, consignado no art. 905 do projecto do Código Civil. Não deve a emenda ser approvada.

A emenda ao art. 52 é tambem inadmissivel. Os limites da defesa, que nessa disposição são estabelecidos, não se comprehendem entre os actos que respeitam á forma, instrucção ou processo da acção; interessam ao fundo da causa, constituem materia do direito substantivo. O artigo não incorre na allegada inconstitucionalidade: encontramos identico preceito no art. 1.509 do projecto do Código Civil.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1908.—*Oliveira Figueiredo*, presidente. — *J. M. Metello*, relator. — *Moira e Sá*. — A' Comissão de Finanças.

N. 180—1908

Redacção final do projecto do Senado n. 8, de 1908, autorizando a concessão de um anno de licença com vencimentos, ao bacharel Francisco Lins Ayque de Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio Janeiro

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com vencimentos, ao bacharel Francisco Lins Ayque de Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de agosto de 1908.—*Coelho Lisboa.*—*J. M. Metello.*—*Oliveira Valladao.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, si é dissonante a minha voz no Congresso da Republica, contraposta á alegria geral que anima o espirito do povo brasileiro na vespera do grande dia em que o Brazil abre a sua Exposição á admiração do mundo, ostentando os productos dos tres reinos da sua natureza, como as mais bellas provas da pujança com que entra no concerto geral das grandes nações; si é di-sonante a minha voz, erguendo-se em meio essa harmonia bellissima que nos prepara a alvorada do progresso, ostentando as grandezas da nossa grande patria perante o estrangeiro, não é por politica que se torna ella importuna, talvez, trazendo para aqui um assumpto tristissimo, como é o dos soffrimentos indescriviveis das victimas da secca do norte do Brazil, victimas que se estorcem em convulsões agonizantes, estendendo a mão ao Governo, não a pedir uma esmola, mas a pedir trabalho, que as resgate da morte pela fome.

Não é dissonante a minha voz, o Senado o sabe, o Congresso o sabe, sabe-o o Brazil inteiro, em meio os applausos geraes que cobrem o Governo pela bella orientação que tom dado á sua administração, procurando attrahir ao nosso meio fecundo as vistas do mundo exterior.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. assim demonstra que os applausos não são geraes. Naturalmente as vozes das victimas que soffrem no norte interrompem estes applausos.

O SR. COELHO LISBOA—Eu me torno écho dessas vozes no seio do Congresso. Faço a distincção entre a minha posição de brasileiro, na tribuna do Congresso, chamando a attenção do Governo para estas scenas desoladoras que aniquillam o espirito do povo nos sertões dos estados nortistas, e a minha posição de politico, não de opposicionista, que aproveite uma occasião para deprimir o espirito do Governo, mas pelo contrario, de governista, que sou, por-

que as maguas que me traz a politica do meu Estado, *intra muros*, não me levam até á opposição ao Governo Federal, cujo procedimento correcto, ou, em nonhum momento tive a desorientação de deixar de reconhecer, cobrindo com os meus applausos, quando acerta, como presentemente, abrindo a exposição dos nossos productos á admiração do mundo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si V. Ex. faz este conceito do Governo, não pôde admittir que elle deixe em abandono as victimas da secca do norte.

O SR. COELHO LISBOA — E' justamente por favor este juizo do Governo e porque reconheço no Governo suas boas intenções, o desejo de acertar, que eu tenho desta tribuna, mais de uma vez, lembrado ao Governo que se approxima o dia da abertura da Exposição Geral á admiração do mundo externo, demonstrando que não nos é permittido deixar que a alegria geral, o concerto de contentamento com que recebemos os visitantes á exposição, seja perturbado, seja empanado mesmo, pelos gemidos dos famintos que cahem feridos pela morte nos sertões do norte. E' como amigo do Governo, é como apreciador deste Governo, que tom-se mantido á altura do seu alto papel, que venho chamar, no meio do concerto geral da Exposição, as vistas do Governo, para este ponto doloroso.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Na Exposição ha de haver alguma falha. Quer que eu diga a V. Ex. ? não se apresentará na Exposição, nenhum especimen das nossas oligarchias. Eis ahí, não é completa.

O SR. COELHO LISBOA—O aparte do honrado Senador não me desviará do intuito que me touxe á tribuna.

Desde os primeiros tempos academicos, em que procurei cultivar a oratoria, me preoccupei sempre, com o modo por que deve o orador dominar a tribuna.

Os apartes me não desviam jámais do rumo que me tenho traçado.

Não a politica, mas o sentimento de patriotismo, a commiseración d's meus patricios do norte me traz á tribuna. Filho do norte, sei que agonizam de fome e morrem pelos campos dos nossos sertões as victimas da miseria.

Telegrammas publicados ultimamente nos jornaes annunciam que a calamidade se firma e que a miseria se propaga; que a morte paira, com risos infernaes, sobre toda aquella negregada região, assolada pela secca.

Eis o que diz o *Jornal do Brasil* de ante-hontem:

« O Sr. Ministro do Interior remetteu ao seu collega da Viação um officio do governador do Estado do Rio Grande do Norte, transmittindo cópia do officio do intendente municipal de Acary, naquelle Estado, expondo a situação afflictiva daquelle e de outros municipios assolados pela secca.

O officio daquello intendente, entre outras informações, diz o seguinte:

«Sómente em fevereiro caíram cinco chuvas finas e parcas, que não fizeram sequer recursos para os gados, que os criadores viram-se forçados a retirar-os para Potyngy e Trahiry.

Os campos estão inteiramente desnudados, sem vegetação do especie alguma.

A população pobre tem-se mantido até agora com os recursos oriundos da pequena safra de algodão e borracha de manicoba, prestes a findar e com as «vasantes» plantadas nas areias do rio Acolmã.

Ha poucos dias, porém, uma chuva perdida, cahida nas cabeceiras do rio, fôz este correr, destruindo e levando todas as «vasantes», de modo a crear nova calamidade.

Já se declarou a fome no povo pobre, que está se alimentando de comidas bravias, como xiguxiguc, raiz de manicoba e umbuziro, e que importará morte certa, pela insuficiência e nocividade desta alimentação.

Ente outras medidas para debellar a crise, lembro a construcção do açude da Gargalheira, cuja utilidade é reconhecida por todos os engenheiros.»

Termina appellando para os poderes publicos do paiz.»

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. que é governista, como acabou de declarar, não nos saberá informar que providencias tem tomado o Governo para attenuar esses males?

O SR. COELHO LISBOA—Talvez V. Ex. encontre no Senado quem mais habilitado do que eu possa responder. Estou justamente reclamando do Governo Federal medidas neste sentido.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. não é bem governista; não está muito entronhado nos segredos do Governo.

O SR. COELHO LISBOA—Ha governistas e governistas: ha governistas que tem sobre os hombros responsabilidades politicas, que mais se aproximam do Governo, porque d'elle precisam para augmentar o seu prestigio nos Estados que representam, que tem mesmo responsabilidades de commando em uma ou outra Casa do Congresso.

Ha, porém, governistas franco-atiradores, que o são por sentimento de convicção, que applaudem o Governo sem segunda intenção, porque nada lho pedem, porque nada d'elle esperam.

Eu pertenco a esta classe.

O Paiz de hoje, Sr. Presidente, insere em uma de suas columnas o seguinte telegramma:

Natal, 9—São desoladoras as noticias do sertão. A secca continua a flagellar diversos municipios, tudo destruindo. A população sem recursos, que não pôde emigrar, vaee morrendo á fome.»

Sr. Presidente, a viagem do nosso Ministro da Guerra o do general commandante do 4º districto militar à Alemanha, assignala, neste momento, uma manifestação de virilidade social para o joven Brazil.

O Kaiser, o imperador da Alemanha, devisou no horizonte, entre as potencias que lho podiam chamar a attenção, o gigante da America do Sul, e o distinguiu com um convite que bem assignala, neste momento da historia, a orientação bellicosa que ainda permanece nos elementos componentes do velho mundo europeu.

Si é verdade que a feira de S. Luiz, em que o Brazil representou um dos mais bellos papeis, despertou na velha Europa a attenção dos grandes fabricantes do mundo economico para os recursos inesgotaveis da patria brasileira, não é menos verdade que após a feira da Luisiania, e apesar da nossa Embaixada de Ouro, com que se procura fazer a propaganda do Brazil, chamando para elle a attenção do velho mundo, um acontecimento unico (a graça sejam rendidas ao nosso Ministro da Marinha, o Sr. almirante Alexandino de Alencar) despertou em todo o Universo a veridica idéa do valor do Brazil, o demonstrando paiz forte e poderoso! Foi a encomenda dos nossos grandes couraçados.

Em torno, Sr. Presidente, dessas grandes machinas de guerra que se ostentam nos estaleiros de Inglaterra, se tem feito a verdadeira propaganda, reveladora do nosso paiz como nação que tem existencia propria, que faz jus a ser respeitada.

Essa tendencia bellicosa que está na natureza da humanidade, que através da historia dos povos tem marcado as etapas do movimento evolucionista da civilização, ainda é o elemento preponderante no velho mundo.

Eu, Sr. Presidente, na imparcialidade com que acompanho a historia do meu paiz, não posso deixar de render homenagens ao governo que, tão bem orientado, tem dirigido a nau do Estado; e, portanto, com a independencia que todos me reconhecem, é pezaroso e desolado que venho dizer a este governo, em meio a harmonia geral que anima a todos os nossos patrios na abertura da Exposição, dessa exposição que vem demonstrar ao estrangeiro que não temos somente dinheiro para comprar couraçados, mas tambem recursos reaes para movimentar o progresso do nosso grande paiz, é desolado, repito, que venho lembrar ao governo que em meio toda esta festa ha o côro dissonante das victimas dos Estados nortistas que nos sertões aridos morrem de fome e de sede.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eis uma lembrança que o governo não reconhecerá como procedente de amigo.

O SR. ALFREDO ELLIS—Cada um cumpre o seu dever.

O SR. COELHO LISBOA—Não importa o modo por que o governo reciba as minhas palavras, sem pretensões; eu me importo somente com o cumprimento do meu dever, eu me importo somente com a correção do meu procedimento.

Espero que as palavras que estou dirigindo ao governo da Republica não caiam no tapete do Senado; espero e confio que S. Ex.

o Sr. Presidente da Republica, quando abrir a exposição dos nossos productos, se lembrará de que não pôde consentir que o martyrologio dessa odysseá da miseria venha empanar o horisonte do Brazil. Tenho confiança e espero que, assim como se moveu o espirito do governo para as demais calamidades que nos tem ferido; assim como se moveu o espirito do mundo inteiro para minorar as desgraças causadas a Murcia com as inundações que a flagellaram; assim como as erupções do Vesúvio, ha tres annos, abalarão o espirito do mundo em prol das victimas que produziram; assim como os terremotos da California nos attrahiram a attenção para o enorme numero de victimas que ali se fizeram, assim, os gemidos dos nortistas, nesse periodo continuo de seccas, despertarão o espirito do governo federal a enfrentar com seriedade e resolução o problema mais urgente que se impõe hoje á solução da nova geração.

Assim, pois, Sr. Presidente, em quanto não se discute o meu projecto, que procura systematizar o serviço contra os efeitos da secca, eu supplico ao Governo da Republica que, aproveitando-se da verba que tem no orçamento, socorra com trabalho as victimas da secca do Norte, (*Muito bem; muito bem. O orador foi complimentado.*)

O Sr. Severino Vieira pede licença para occupar, por alguns momentos apenas, a preciosa attenção do Senado, a fim de explicar os apartes que teve a honra de dar ao nobre orador que acaba de sentar-se.

Ser-lho-hia muito grato fazer votos sinceros e ardentes por que o pedido que o nobre Senador, da tribuna que occupa sempre com brilho, acaba de dirigir ao Governo da Republica fosse immediatamente satisfeito.

Mas tem desconfianças do que o nobre Senador pelo Estado da Parahyba, apesar do elevado conceito em que tem a acção do Governo da Republica, apesar do patriotismo que acaba de descortinar nesta acção, não seja attendido. Tem mesmo bem receio que o nobre Senador seja mais um missionario dos que preçam no deserto.

Serão infundados os seus receios? Acredita que não, porque já de muito longo, muito antes de se fazer sentir a necessidade, mais ou menos relativa, de alimentar o paiz nossa tendencia bellicosa, que o nobre Senador annunciou como aspiração da humanidade no seculo actual as necessidades da nossa defesa, as medidas de cautela contra qualquer aggressão ousada de quem quer seja—já as seccas assolavam perigosamente os sertões do norte, e o Governo, entretanto, que encommendou, com largos dispendios de dinheiros, os *dreadnoughts*, em construcção nos estaleiros da Inglaterra, tem descuidado em attender a esta outra necessidade, por certo mais urgente, mais palpitante e que reclama acção mais immediata.

O Sr. Coelho Lisboa — O Governo passado tornou permanentes os serviços contra os efeitos da secca. Já é uma conquista. O problema não estava estudado entre nós; foi estudado nos Estados Uni-

dos na pratica e o meu projecto vem justamente chamar a attenção do Governo para sua solução.

O SR. SEVERINO VIEIRA diz então que os apartes o autorizam a concluir que neste particular, pelo menos, o Governo passado foi melhor do que o presente; emquanto o Governo passado creava uma commissão permanente para estudar as causas da secça do norte e os meios de debellal-as, que fez o Governo actual? Retirou o chefe dessa commissão, que tem estudos especiaes sobre o assumto, não só no nosso paiz como no estrangeiro, e commetteu-lhe outra commissão: a de preparar a Exposição Nacional, um espectáculo grandioso, por certo, para os que vivem na capital da Republica e dos que se podem approximar deste centro, mas que, infelizmente, não servirá de ára ás populações que soffrem no norte da Republica sinão como um contraste pungente entre as alegrias da Capital e a miseria do interior.

Julga ter com estas rapidas considerações justificado os apartes que deu ao nobre Senador pela Parahyba do Norte, almejando, como quem mais almejar, a melhoria da sorte daquellas populações soffredoras.

Senta-se, fazendo ainda votos e esperando que, desta vez, o Governo da Republica não seja surdo aos reclamos daquellas victimas e para que ouça, benigno, as palavras do honrado Senador pela Parahyba.

O SR. COELHO LISBOA — Muito agradecido.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:302\$626, para pagamento de D. Serafina de Lima Pitaluga, em virtude de sentença judiciaria.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 183, de 1908, da Commissão de Finanças, opinando que seja archivado o requerimento do commissario de policia Julio Gomes dos Santos, pedindo um anno de licença, por já ter fallecido o peticionario.

Posto a votos, é approvedo o parecer.

Votação, em discussão unica, do *vdto* n. 17, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que estabelece que não será applicado aos vehiculos que tiveram as rodas revestidas de aro de borracha o disposto no art. 1º do decreto n. 1.141, de 27 de setembro de 1907, quando transitarem na parte asphaltada do canal do Mangue.

Posto a votos, é approvedo o *veto*.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1908, concedendo a D. Paula Breves Vieira da Cunha, viuva do tenente reformado do exercito Saturnino Vieira da Cunha, a pensão mensal de 60\$, emquanto viver, sem prejuizo do meio-soldo que percebe.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é rejeitado o artigo unico por 19 votos contra 15.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 168, de 1908, da Commissão de Finanças, opinando pelo indeferimento do requerimento n. 28, de 1908, em que o alferes reformado do exercito João Barbosa Nogueira Rosa pede relevamento da prescriçãõ em que haja incorrido o seu direito para receber vencimentos durante o tempo em que esteve afastado do serviço, pelos motivos que allega.

Posto a votos, é approvedo o parecer.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar' vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1905, concedendo a pensão annual de 3:600\$ á viuva e filhas do Dr. João de Barros Cassal (com parecer da Commissão de Finanças offercendo sub-emenda á omenia offercida pelo Sr. Erico Coelho);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1908, concedendo a D. Maria Isabel de Salles Torres Homem a pensão mensal de 100\$ (com parecer favoravel da maioria da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

ACTA EM 11 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, acham-se presentes os Srs. Senadores Bueno Brandão, Pedro Borges, Urbano Santos, Francisco Sá, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Metello e Candido de Abreu (12).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Pães do Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Bezerril Fontenello, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim

Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Brazílio da Luz, Horcílio Luz, Lauro Müller, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (45).

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 8 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Francisco Corrêa Pinto telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Ministerio da Marinha, de 10 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, fixando a força naval para o exercicio de 1909.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Ministerio da Guerra, de 10 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, fixando as forças de terra para o exercicio de 1909.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Telegramma do presidente da junta apuradora da eleição a que se procedeu no Estado da Parahyba, expedido de Parahyba, em data de 10 do corrente, communicando que a junta approvou a eleição para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Senador Gama e Mello e expediu diploma ao Deputado Apollonio Zenaides.— A' Commissão do Poderes.

O Sr. Metello (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas 12 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1905, concedendo a pensão annual de 3:000\$ á viuva e ás filhas

do Dr. João de Barros Cassal (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo sub-emenda á emenda offerecida pelo Sr. Erico Coelho);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1908, concedendo a D. Maria Isabel de Sales Torres Homem a pensão mensal de 100\$ (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças).

69ª SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Urbano Santos, Belfort Vieira, Raymund Arthur, Francisco Sá, Bezorri Fontonelle, Meira e Sá, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Candido de Abreu, e Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathan Pedrosa, Sá Poixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Oliveira Vallidão, Martinho Garcez, Moniz Freire, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felippe Schmidt, Julio Frota e Victorino Monteiro (26).

São successivamente lidas, postas em discussão e approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 11.

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Metello (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

E' lida e posta em discussão, que se encorra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado, n. 8, de 1908, autorizando a concessão de um anno de licença, com vencimentos, ao bacharel Francisco Lins Ayque de Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, peço licença ao Senado para ainda uma vez occupar-me do facto relativo á

resolução do Congresso Nacional que concedeu uma modesta pensão de 150\$ mensaes á viuva do nosso extincto e pranteado collega, o ex-Senador Joakim Catunda.

Não quero, Sr. Presidente, deter-me sobre as incoherencias do Chefo da Nação demonstradas na duplicidade da sua conducta, no seu modo de apreciar a pensão concedida á viuva do extincto Senador Catunda, diversamente da maneira por que considerou uma outra pensão da mesma importancia votada pelo Congresso e enviada a S. Ex. dias depois daquella e tratada não com o mesmo rigor, si não com a maior bonignidade.

Refiro-me, Sr. Presidente, á pensão concedida á viuva do notavel brasileiro, de saudosa memoria, o consilheiro Paula Baptista.

A resolução concernente á pensão concedida á viuva do fallecido Senador Catunda foi enviada ao Sr. Presidente da Republica, em data de 13 de julho, como se verifica da informação, que, por intermedio da honrada Mesa, me foi fornecida pela Secretaria do Senado.

A outra, a pensão concedida á viuva Paula Baptista, foi enviada á sancção no dia 17 do mesmo mez, isto é, quatro dias depois daquella.

Dado, pois, que o Presidente da Republica já tivese reconsiderado sobre a situação financeira do paiz que até então se lhe afigurava prospera e lisongoira, dado que S. Ex. já estivesse, embora abruptamente, e impenetrado das difficuldades que desde o dia 13 de julho estão com justa causa a annuiar futuro risouho de sua peregrina administração, é claro que já no dia 17 devia estar S. Ex. preocupado, esta visão nova dos negocios do seu governo com este novo modo de ver as cousas publicas, e, neste caso, si quizesse ser coherente não poderia ser favoravel á concessão da pensão á viuva Paula Baptista, quando já tinha naturalmente resolvido votar aquella outra pensão.

Admittido que o Sr. Presidente da Republica, que, por honra do seu alto cargo não póde prescindir de collocar-se bem perante a opinião, estivesse predisposto a dar a sua sancção á resolução que concedia uma pensão á viuva Paula Baptista, S. Ex., antes de estudar o caso da outra pensão, mandava a coherencia, mandavam os principios mais rudimentares de equidade e as mais simples e obvias considerações de compostura que S. Ex. não votasse a resolução que concedia pensão á viuva do Senador Catunda, tão respeitavel no seu infortunio como aquella outra.

Seria, Sr. Presidente, esta preferencia injusta, iniqua, desasturada, em desaccordo, irritante, com a norma de acção, com a directriz que devo seguir a alta autoridade do Sr. conselheiro Affonso Penna, filha de motivos de colleguismo entre S. Ex. e o Sr. conselheiro Paula Baptista, de mal entendido espirito de classe que nunca se justificaria em emergencias como esta?

Teria ella sua origem no facto de ter sido aquella conselheiro lente de uma Faculdade de Direito, como S. Ex., o Sr. Presidente da Republica é hoje lente e director de outra faculdade? Não parece procedente que essa razão detorminasse a preferencia

odiosa do Sr. Presidente da Republica, porque, em tal caso, si relações de colleguismo influiram no animo de S. Ex. para ser favoravel á pensão concedida á veneranda viuva Paula Baptista, razões equivalentes determinavam proceder identico do Sr. conselheiro Penna em relação á viuva do Senador Catunda, porque vinculos analogos, muito approximados áquelles, sinão mais fortes e exigentes, ligavam a este o Sr. Presidente da Republica, para o induzirem muito humanamente a não recusar a sua sanção á pensão votada em favor da viuva do mesmo Senador. Com effeito, o Sr. Presidente da Republica devia se recordar de que, si o Senador Catunda não era, como S. Ex., bacharel, ou doutor de borla e cabelo, era todavia um homem de lettras, como pretende ser-o o Sr. Presidente da Republica, foi professor de uma escola superior como é o Sr. Presidente da Republica, e ainda mais—o actual Presidente da Republica devia recordar-se que teve ahí nessa mesa, ao seu lado, auxiliando-o com dedicação, lealdade, intelligencia e saber o Senador Catunda, sagrado pela estima e apreço dos seus pares, havia mais de uma década, 1º secretario desta Casa, e em o qual o Sr. Presidente da Republica não podia deixar de reconhecer merito e virtudes superiores, que si não eram de ordem a concitar a boa vontade espontanea do Sr. conselheiro Penna, em favor dos entes queridos que h je duplamente lhe pranteiam a morte, deviam ao menos, servir-lhes de epide contra a impolitica e indelicada desigualdade de que eram victimas.

Teriam dado causa a essa de igualdade iniqua, considerações de ordem politica que o Sr. Presidente da Republica tenha acaso querido manifestar á representação do Estado de Pernambuco, que se interessava pela pensão votada em favor da viuva do conselheiro Paula Baptista? Mas nesse caso S. Ex. tivera procedido com grave desattenção, de modo grosseiramente impolitico, desconsiderando desta maneira a illustre representação do Ceará que tambem se interessava e se empenhava muito sinceramente pela pensão concedida á viuva do Senador Catunda.

A verdade, porém, Sr. Presidente, é que me venho occupar com esta face da questão, não tenho que ver com a medida segundo a qual são distribuidas as considerações do Sr. Presidente da Republica, com esta ou aquella representação estadual.

No meu ponto de vista essas questões não são sinão secundarias; ellas podem avultar aos olhos de quem quer que pretenda apurar esses detalhes e minudencias, dentro dos quaes si podem ser collidos motivos para agradecimentos tambem os poderá haver para ciumes, desgostos e resentimentos.

Quanto a mim o que está em causa não é o movei da preferencia do Sr. conselheiro Affonso Penna por uma em detrimento da outra das venerandas matronas em viuvez, ou em favor de uma e no abandono da outra das duas honradas representações estaduais; não é, tão pouco, a coherencia do Sr. Presidente da Republica com a qual nada tenho absolutamente que ver, salvo quando essa incoherencia attentar contra principios, ou offender a interesses da sociedade.

O que está em causa é uma ameaça á autoridade culminante da Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891.

E' pois em defesa da Constituição que eu, neste momento, me levanto procurando impedir que sejam ainda uma vez Indibriados os seus preceitos claros e terminantes, illudidos pelo Sr. Presidente da Republica relativamente á resolução legislativa que concede pensão á veneranda viuva do Senador Catunda.

O que eu pretendo é demonstrar com todos os fundamentos lognos, com os textos claros da Constituição que o veto do Sr. Presidente da Republica não póde prevalecer, que a resolução concedendo uma pensão á viuva do Senador Catunda está inteiramente de pé; é uma lei exequível, maxime pelo seu caracter de lei singular, uma lei cuja validade, ou melhor, cujo vigor póde ser imposto ao Sr. Presidente da Republica.

Sr. Presidente, respondendo a um aparte que *solo voce* acabo de ouvir aqui ao meu lado, confesso que fui eu quem levantou-se nesta tribuna, combatendo o parecer da illustrada Commissão de Finanças do Senado contrario á resolução da Camera que concedia a pensão de 150\$ á viuva do conselheiro Paula Baptista; não estou arrependido do tal-o feito, porque inclina da a cornucopia das pensões ninguem estava em melhores condições de ser contemplada do que essa veneranda senhora; mas por isso mesmo tenho pleno direito a que me não seja recusada a mais ampla insuspeição nas considerações que venho fazendo.

A minha intervenção no debate foi motivada pelo dever que me tenho imposto de não recusar a justiça áquelles que tem direitos, ou interesses penitentes da deliberação desta casa. No desompenho desse dever, do modo por que o comprehendo, mais de uma vez, V. Ex. mesmo poderá dar testemunho de que obedeço até a condições de relatividade. Aquillo que, segundo meus principios e convicções, de boa vontade negaria a Pedro ou a Paulo, julg-me obrigado a conceder a esto, desde que o Senado, em identicas condições o, contra meu voto mesmo, haja concedido a Pedro.

E por isso que costumo proceder deste modo declaro que, ainda quando me tivesse batido contra a pensão concedida á viuva do Senador Catunda, defendendo, como defendi, a que foi concedida á viuva do conselheiro Paula Baptista, mesmo nesta hypothese, no caso do Sr. Presidente da Republica, eu não sancionaria uma para oppor o meu veto a outra, porque precisamente as mesmas razões que o illustre Presidente da Republica invocou para vetar a pensão concedida á viuva do Sr. Catunda podiam ser adduzidas e lançadas para ser vetada a que foi concedida á viuva do conselheiro Paula Baptista.

Sou portanto insuspeito e, obrigado a voltar a esto ponto, não me foi possível fazel-o sem deixar mais categoricamente demonstradas a injustiça e iniquidade do Presidente da Republica no modo de apreciar um o outro caso.

A minha questão está assente em outro terreno—versa sobre ponto de vista constitucioanal.

Pego licença a V. Ex., Sr. Presidente, para ler os dispositivos constitucionaes que servem de assento á materia.

O art. 37 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891 reza:

« O projecto de lei adoptado em uma das Camaras será submettido a outra e esta, si o approvar, envial-o-ha ao Poder Executivo, que, acquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 1.º Si, porém, o Presidente da Republica o julgar inconstitucional, ou contrario aos interesses da Nação, negará sua sanção *dentro de 10 dias uteis daquelle em que recebeu o projecto, devolvendo-o, NESSE MESMO PRAZO, á Camara onde elle SE HOUVER INICIADO, com os MOTIVOS DA RECUSA.*»

Ora, Sr. Presidente, da simples leitura deste dispositivo decorre evidentemente que o Presidente da Republica, para negar sua sanção a qualquer projecto de lei, sómente deve fazel-o, observadas tres condições inilludiveis: primeira—recusar a sanção dentro do prazo de 10 dias uteis daquelle em que tiver recobido a resolução legislativa; segunda—devolver a resolução votada dentro do prazo daquelles mesmos 10 dias uteis á Camara, onde ella tiver sido iniciada; terceira—exarar os motivos da recusa da sanção.

Completando o dispositivo do § 1º do art. 37, estabeleço o art. 2º:

« O silencio do Presidente da Republica no decendio importa a sanção; e, no caso de ser esta negada, quando já estiver encerrado o Congresso, o Presidente dará publicidade ás suas razões.»

Sr. Presidente, da leitura destes textos-constitucionaes se vê que a sanção com que o Poder Executivo collabora na elaboração da lei é expressa ou tacita.

Expressa, si o Sr. Presidente da Republica lança naquello prazo, manifesta por qualquer modo a sua vontade de sancionar a lei; tacita si não o faz dentro dos 10 dias uteis; ou si dentro do mesmo prazo não remette o projecto votado, ou ainda, si remettendo-o não der os motivos da recusa da sanção.

Não basta, Sr. Presidente, que o Presidente da Republica escreva as razões da não sanção no autographo e o guarde em sua pasta, como tambem não basta que o remetta a quem não for competente para recebê-lo, porquanto a Constituição prescreve muito claramente que a devolução do projecto, com as razões do *veto*, se faça á Camara iniciadora, e a lei não contém palavras e muito menos *clausulas vãs* ou *superfluas*.

Portanto, si dentro dos 10 dias, o projecto não vem ao conhecimento da Camara em que tiver sido iniciado, está verificado o silencio do Presidente da Republica e ahi temos um caso da sanção tacita.

Pois bem, Sr. Presidente, foi exactamente o que se dou em relação á resolução legislativa que concede uma pensão de 150\$ á viuva do Senador Catunda.

O autographo foi remittido ao Presidente da Republica, por intermedio do Ministro da Fazenda, que é auxiliar de sua confiança, que é, por assim dizer, um prolongamento da personalidade presidencial, em 13 de julho proximo passado.

Nes e mesmo dia, no Ministerio era assignada a carga de haver sido recebido o projecto. E, Sr. Presidente, sómente na sessão de 28 de julho foi lido, e constou do expediente da Camara dos Deputados, como se verifica do *Diário do Congresso* do dia 29, a devolução do projecto áquella Camara, que foi a sua iniciadora.

Contado o dia 13 em que o projecto foi entregue ao Governo, o prazo de 10 dias uteis estava terminado a 25 de julho, descontados os dias 14, que foi feriado, e 19, que foi domingo. Consequentemente vê-se que a resolução com as razões de não sanção chegaram á Camara posteriormente aos 10 dias marcados, e, portanto, o projecto estava tacitamente sancionado.

Ha ainda, Sr. Presidente, a hypothese do § 2º do art. 37, que diz: Quando o Congresso não estiver reunido, o Presidente da Republica publicará, dentro do decennio, as razões da não sanção.

Ora, Sr. Presidente, o Congresso estava reunido, não ha duvida nenhuma, mas eu quero admittir a possibilidade de se hypothese; o Congresso está tão identificado pelo seu apoio com o Sr. Presidente da Republica, que S. Ex., um optimista, um homem alegre como é, podia suppor que tinha o Congresso no ventre, ou do outro qualquer modo incorporado ao seu eu e que elle não estava funcionando, e nestas condições não admittiria a imaginação de S. Ex. que elle estivesse funcionando, ora, eu bem o sei, uma fantazia; mas por que não conceder a S. Ex. dessas fantazias?

Pois bem, Sr. Presidente, nem assim se salvaria no caso de que me occupo o *reto* do Sr. Presidente da Republica, porque esse *veto* só foi publicado no dia 26, já depois de esgotado o decennio constitucional.

Fica, portanto, demonstrado que a resolução vetada é uma lei da Republica, porque o *veto* não obedeceu os limites e restricções constitucionaes, é radicalmente nullo e não pôde produzir effeito algum.

Si a viuva do Sr. Senador Catunda recorrer aos tribunaes, estes não deixarão, estou certo, de reconhecer o seu direito, e determinar o pagamento da sua pensão.

Deante da Constituição o que falta á resolução vetada para se impor como lei? A promulgação.

Que é promulgação de uma lei? Promulgação de uma lei—definem os publicistas e escriptores que tem tratado do assumpto—é a affirmação solemne da existencia e da autoridade da lei decretada, é a determinação ás autoridades para que a cumpram e a façam cumprir.

Si a promulgação é a affirmação solemne da existencia e da autoridade da lei, é claro que a lei já existe e tem autoridade, antes do acto da promulgação.

O Sr. MEIRA E SÁ—Sem a promulgação não ha authenticidade da lei.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—A lei não tem authenticidade, não pôde ser exequível contra a massa dos cidadãos, antes de ser, porquanto só por effeito da publicação se pôde firmar a presumpção *juris et de jure: nemo leges ignorare censetur*.

Mas, essa authenticidade, si não resalta do facto da promulgação e publicação da lei, poderá ser prova da por documentos que a firmem de modo irrecusavel.

E depois, si pela falta de publicação pôde aproveitar á massa dos cidadãos a escusa da ignorancia da lei, não a poderá com certeza invocar em caso algum o Sr. Presidente da Republica, unico responsavel sciante e consciante pela falta de promulgação e publicação da lei, maxime tratando-se de uma lei singular, de uma lei de favor, que só pôde e deve ser cumprida pelo mesmo Presidente da Republica.

Sustentar o contrario é admitir que S. Ex. escapa á sancção dos dispositivos constitucionaes; que S. Ex. teria o poder de infringil-os para abrigar-se dos consecutarios coercitivos decorrentes da infracção.

Consequentemente a lei não pôde deixar de ser rigorosamente exequível contra o Sr. Presidente da Republica, e estou certo de que, si a viuva do Senador Catunda tiver meios de recorrer ao Poder Judiciario, a quem cabo, nos casos concretos, restaurar o imperio das disposições constitucionaes, tenho por certo que seu direito incontestavel não deixará de ser brillantemente affirmado e reconhecido pelos tribunaes do paiz.

Tenho concluido.

ORDEM DO DIA

PENSÃO Á VIUVA E FILHAS DO DR. JOÃO DE BARROS CASSAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1905, concedendo a pensão annual de 3:600\$ á viuva e filhas do Dr. João de Barros Cassal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A D. MARIA ISABEL DE SALLES TORRES HOMEM

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1908, concedendo a D. Maria Isabel de Salles Torres Homem a pensão mensal de 100\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 8, de 1908, autorizando a concessão de um anno de licença, com vencimentos, ao bacharel Francisco Lins Ayque de Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1905, concedendo a pensão annual de 3:600\$ à viuva e filhas do Dr. João de Barros Cassal (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo sub-emenda á emenda offerecida pelo Sr. Erico Coelho) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1908, concedendo a D. Maria Isabel de Salles Torres Homem a pensão mensal de 100\$ (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

ACTA EM 13 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, acham-se presentes os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Gomes do Castro, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Oliveira Valadão, Soverino Vieira, Siqueira Lima, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo e Motello (20).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damasio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Urbano do Gourva, Joaquim Murtinho, Candido do Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (37).

O Sr. 3.^o Secretario (servindo de 1.^o) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Quatro do Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, de 12 do corrente mez, remittendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 95 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica approvedo o accôrdo concluido e firmado em Roma, entre o Brazil e diversas potencias, aos 9 de dezembro de 1907, para o fim de ser estabelecida em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de agosto de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.^o Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.^o Secretario. — A Comissão de Constituição e Diplomacia.

N. 96 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Fica contado ao capitão-tenente machinista Isaias Tavares Dias Pessoa, para os effeitos da reforma, o tempo em que serviu como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, tomados tão sómente dentro desse prazo os dias em que effectivamente trabalhou.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de agosto de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.^o Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.^o Secretario. — A Comissão de Finanças.

N. 97 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao tenente da Força Policial do Districto Federal Carlos Antonio dos Santos, para trata-

mento de sua saúde onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de agosto de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 98—1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Francisco Firmo Barroso, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de agosto de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

Outro do mesmo Sr. Secretario o data, communicando que aquella Camara adoptou a proposição do Senado autorizando a abertura do credito de 45:450\$ para despezas da Secretaria dessa Casa do Congresso Nacional e nessa data enviou á sanção a respectiva resolução.—Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguinte

PARECERES

N. 190 — 1908

A' Comissão de Finanças foi enviado o veto opposto pelo Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional elevando a 100\$ a pensão que recebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo.

A Comissão não tem motivo algum novo para modificar o seu anterior parecer neste assumpto, emittido aliás no mesmo sentido do veto presidencial.

E', portanto, de parecer que o veto seja approvedo.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Francisco Glycerio*, relator. — *Urbano Santos*. — *Joaquim Murtinho*. — *Francisco Sá*. — *J. Joaquim de Souza*.

MOTIVOS DO «VETO» A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

No parecer recentemente approvedo pela Comissão de Finanças do Senado, n. 157, do corrente anno, ficou, com justa razão, salientada a inconveniencia de serem augmentadas as pensões conce-

didadas anteriormente, em virtude da apreciação ponderada do motivo que as determinou.

Pratica diversa conduziria naturalmente á revisão de quasi todas as pensões, bem como das aposentadorias e reformas já concedidas, com aggravação séria das despesas publicas. Por esses motivos e pelas razões expostas no *veto* opposto á concessão de pensão á viuva do Senador Joakim Catunda, nego sanção á resolução do Congresso Nacional que eleva a 100\$ a pensão que recebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo, apesar de pequeno o augmento de despesa della resultante.

Palacio do Governo, 28 de julho de 1908, 20º da Republica.
— *Afonso Augusto Moreira Penna*.

RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica elevada a 100\$ a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Gomes de Figueiredo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.

PARECERES A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Foi presente á Commissão de Marinha e Guerra o requerimento de D. Anna Coelho de Figueiredo, solicitando augmento de pensão ou pagamento de meio soldo pela tabella em vigor.

A peticionaria, que é septuagenaria, fundamenta o seu pedido allegando a sua qualidade de viuva do capitão do exercito Joaquim Souza de Figueiredo, morto na guerra contra o governo do Paraguay, contar em sua familia muitos militares que prestaram relevantissimos serviços de guerra á nação e outros que continuam a bom servir a seu paiz, e lhe ser presentemente muito difficil prover á sua subsistencia com a diminuta quantia de 58\$, a que montam a pensão e o meio soldo que recebe.

O requerimento está assignado a rogo por Isaias Costa Ferreira e não é acompanhado de documento algum por onde se possa julgar da identidade da impetrante e do merito em que devem ser tidas as allegações que faz, por mais justas que ellas pareçam ou sejam realmente.

Por isso, não póde a Commissão aconsellar ao Senado um voto favoravel a esta solicitação e é de parecer que o requerimento seja indeferido.

Sala das Commissões, 11 de dezembro do 1906. — *Felippe Schmidt*, relator. — *Alvaro Machado*. — *Lauro Sodré*.

Allega D. Anna Coelho de Figueiredo, viúva do capitão do exército Joaquim Soares de Figueiredo, em requerimento n. 13, de 1903, gosar apenas de pensão e meio soldo no valor de 58\$, e pede lhe seja concedida uma pensão ou se lhe mande pagar a importância daquella pelo tabella actual.

Diz mais a peticionaria ter seu marido fallecido na guerra do Paraguay e ter em sua familia muitos militares que prestaram relevantissimos serviços de guerra á nação e outros que continuam a bem servir seu paiz.

A Commissão de Finanças, comquanto não deixe de reconhecer o valor dos serviços prestados pelos cidadãos que se delicam á carreira militar, lembra, entretanto, que, por serem elles de natureza especial, tambem especiaes são as vantagens que lhes concede a nação estendendo-as a suas familias quando fallecidos.

O facto de ter o marido da peticionaria fallecido em combate não basta, por si só, para tornal-a merecedora de uma pensão; na guerra do Paraguay, ou em consequencia della, falleceram muitos voluntarios da patria nada deixando a suas familias, que se encontram, portanto, em condições mais precarias que a supplicante.

Quanto á segunda parte do requerimento, importaria seu deferimento em abrir um precedente contrario ás regras do montepio e por isso mesmo pernicioso.

Pelo exposto, a Commissão é de parecer que seja indeferido o requerimento.

Sala das Commissões, 27 de junho de 1907. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Francisco Glycerio*, relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *F. Penna*. — *Urbano Santos*. — *Moniz Freire*. — *Oliveira Figueiredo*. — *A. Azeredo*.

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a petição dirigida por D. Anna Coelho de Figueiredo ao Congresso Nacional, solicitando augmento de pensão. A requerente, cujo esposo morreu na guerra contra o Paraguay, circumstancia esta bastante para attestar perante a Nação o valor do serviço que lhe prestou aquelle official, conta em sua familia muitos militares que prestaram serviços de guerra ao paiz, entre os quaes seu irmão, o marechal Antonio Maria Coelho, militar de merecimento incontestavel e que tambem os prestou com relevancia.

Além disso, a peticionaria é hoje maior de 70 annos, e á Commissão de Marinha e Guerra parece de maior justiça que a esposa e irmã de taes servidores da Nação não devo ficar, na sua adeantada velhice, á mingua de recursos, pois a sua situação, como bem se póde calcular, e sem que ella mesmo allegasse, como o fez, é penosissima.

Nestas condições, portanto, a Comissão de Marinha e Guerra offerece á consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

N. 10 — 1907

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica elevada a 100\$ a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exército Joaquim Soares de Figueiredo; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1907. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Sá*. — A imprimir.

N. 191 — 1908

A proposição n. 88, de 1908, da Camara dos Deputados, ampliando o disposto no art. 7º do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, a respeito das substituições dos ministros do Supremo Tribunal Federal, determina: 1º, que essas substituições se farão no caso de vaga, enquanto não for definitivamente preenchida, e no de licença, por mais de 30 dias; 2º, que, verificada qualquer dessas duas hypothèses, o presidente do referido tribunal convocará por officio ou por telegramma o respectivo juiz de secção, o qual passará o exercicio do seu cargo ao substituto legal e assumirá a jurisdicção do ministro a quem por seu turno substituir, recebendo os processos que a este estavam entregues, sem nova distribuição, occupando o lugar do mesmo na escala para novas distribuições; e, 3º, que o juiz de secção, assim convocado, permanecerá no Supremo Tribunal em effectivo exercicio com iguaes vantagens do substituido, durante a vaga ou licença deste.

A proposição não indica a ordem em que deverá ser a convocação feita, mas, como se refere ao respectivo juiz de secção, é evidente que mantem o criterio adoptado no mencionado art. 7º do decreto n. 848, de 1890, para a preferencia na convocação, qual a proximidade em que se ache a secção da Justiça Federal da sede do Supremo Tribunal.

As medidas contidas na proposição se recommendam á consideração do Senado como convenientes para não ficar privado aquelle alto tribunal do concurso de todos os seus ministros e demorada a administração da justiça pelo grande accumulo de serviço, que nelle ha, o que actualmente acontece pelo facto de que as substituições só teem logar quando o Tribunal está privado da sua maioria ou reclama a presença de 10 ministros desimpedidos para o julgamento dos processos enumerados no art. 1º do decreto n. 938, de 21 de dezembro de 1902.

Parecendo á Comissão de Justiça e Legislação vantajosas as disposições da proposição, ella a recommenda á approvação do Senado.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1908. — *Oliveira Figueiredo*, presidente e relator. — *J. M. Metello*. — *Francisco Salles*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 88, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A substituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal, prevista no art. 7º do decreto n. 848, de 11. de outubro de 1890, terá logar nos casos de vaga, enquanto esta não for definitivamente preenchida, e de licença por mais de 30 dias.

Art. 2.º Para esse effeito, o presidente do dito tribunal, logo que se verifique qualquer das hypotheseas do artigo antecedente, convocará, por officio ou telegramma, o respectivo juiz de secção, que passará o exercicio de seu cargo ao substituto legal e assumirá a jurisdicção plena do ministro a quem substituir, recebendo, independentemente de nova distribuição, os processos que estavam a estes entregues e occupando o seu logar na escala das distribuições.

Art. 3.º O juiz que for assim convocado permanecerá no Supremo Tribunal Federal durante todo o tempo da vaga ou da licença que tiver determinado a substituição.

Art. 4.º Aos juizes de secção em exercicio neste tribunal competem as mesmas vantagens dos ministros effectivos.

Art. 5.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de agosto de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada. Isto é:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 8, de 1908, autorizando a concessão de um anno de licença, com vencimentos, ao bacharel Francisco Lins Ayque de Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1905, concedendo a pensão annual de 3:000\$ á viuva e filhas do Dr. João de Barros Cassal (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo sub-omenda á omenda offerecida pelo Sr. Erico Coelho) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1908, concedendo a D. Maria Isabel de Sallos Torres Homem a pensão mensal de 100\$ (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças).

ACTA EM 14 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Bueno Brandão, Pedro Borges, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza e Metello (20).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Manuel Duarte, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, A. Azevedo, Joaquim Martinho, Candido do Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (37).

O Sr. 4º Secretario (*servindo do 1º*), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offcios :

Do 1º secretario da camara legislativa do Piauhy, de 22 de junho ultimo, communicando que, em sessão solemne de 1 do mesmo mez, installou aquella assembléa os seus trabalhos parlamentares.—Inteirado.

Do Dr. Anizio Auto de Abreu, de 1 de julho ultimo, communicando que nessa data, depois de haver prestado o compromisso legal, perante a camara legislativa, assumiu o exercicio do cargo de governador do Estado do Piauhy, para o qual foi eleito em 7 de abril do corrente anno.—Inteirado.

O Sr. Metello (*servindo do 2º Secretario*) lê os seguintes

PARECERES

N. 192 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1901, autorizava o Governo a reorganizar o corpo de engenheiros navaes. Pronunciando-se sobre ella em 1906, a Comissão de Marinha e

Guerra do Senado aconselhou a sua rejeição, além de outros motivos, « pela inconveniencia que esta reorganização proposta trará para o futuro modificação por que devo passar todo o mecanismo da administração naval ». O Poder Legislativo resolveu, opportunamente, habilitar o Governo a fazer essa reforma geral e systematica de todos os serviços da administração da marinha; e para este fim lhe deu a necessaria autorização no art. 12, alinea c da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

O Governo já se utilizou dessa autorização, expedindo regulamentos que entraram em execução e os planos dos quacs obedeceem á lei de orçamento vigente.

Já não tem, pois, razão de ser a proposição da Camara que a Commissão de Finanças pensa deve ser rejeitada pelo Senado.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1908. — *A. O. Gomes de Castro*, pro idento. — *Francisco Sá*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Lauro Müller*. — *Urbano Santos*. — *F. Penna*.

PARECERES ANTERIORMENTE DADOS SOBRE A MESMA PROPOSIÇÃO

A Commissão de Marinha e Guerra, estudando a proposição da Camara, n. 121, de 1901, que autoriza o Governo a reorganizar o corpo de engenheiros navaes e tendo tambem em consideração não só o que a ella expendem o Sr. almirante Ministro da Marinha, verbalmente, como tambem o que diz o mesmo Sr. almirante no seu relatorio deste anno, julga dever aconselhar ao Senado que approve a mesma proposição com as seguintes alterações:

Ao art. 1º, letra A, diga-se: O corpo de engenheiros navaes será constituído pelos officiaes que já fazem parte desse corpo e dos que forem transferidos nos postos de 1º e 2º tenontes do quadro dos officiaes da armada.

Ao art. 2º: Elimine-se.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1902. — *Julio Frota* (vencido). — *Pires Ferreira*, relator. — *V. Machado*. — *Belfort Vieira*. — *Bezerril Fontenelle* (com restricções).

A Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1901, autorizando o Governo a reorganizar o corpo de engenheiros navaes.

Sobre esta proposição a Commissão de Marinha e Guerra emittiu parecer, com um voto vencido e outro com restricções, em 27 de agosto de 1903, acompanhado de duas emendas.

A Commissão de Finanças entendeu não poder prescindir da informação do Sr. Ministro da Marinha; pediu e obteve a que consta do seu officio junto, em 30 de abril ultimo.

O Sr. Ministro está de accôrdo com o novo quadro, embora reconheça que traz o accrescimento de despeza de 21:814\$ por anno,

o qual, diz, será bem compensado, porque o novo quadro concilia os interesses do serviço com as justas aspirações dos engenheiros navaes; mas entende que são ainda necessarias outras emendas, que expõe, entre outras a do augmento das idades para a compulsoria, a que a proposição manda applicar o art. 5º do decreto n. 108 A, de 30 de outubro de 1889.

A Commissão de Finanças, parecendo que depois daquelle informação de 30 de abril ultimo deve ser de novo ouvida a illustre Commissão de Marinha e Guerra, requer que a esta seja remettida a proposição de que se trata, com a informação prestada pelo Sr. Ministro da Marinha.

Sala das Commissões, 6 de julho de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*F. Glycerio*.—*João Pinheiro*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Ramiro Barcellos*.

A Commissão de Marinha e Guerra, para attender ao requerimento da Commissão de Finanças, approvado pelo Senado em 12 de julho do anno passado, tomando na devida consideração o parecer que a 27 de agosto de 1903, com um voto vencido, outro em separado e acompanhando de duas emendas, emittiu a Commissão de Marinha e Guerra, e a informação que a 30 de abril de 1914 prestou o Sr. Ministro da Marinha a pedido daquelle Commissão de Finanças, vem interpor seu parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1901, que autoriza o Governo a reorganizar o corpo de engenheiros navaes de accordo com as bases que estabelece.

Um exame consciencioso dos seus artigos e letras trouxe ao seu espirito a convicção de que ella, tal como está apresentada ao seu estudo, acarreta, em relação ao regulamento por que actualmente se rege este corpo, modificações profundas que de todo não se coadunam com a orientação verdadeira que se deve dar á direcção das especialidades technicas affectas ás suas secções.

Traz augmento não pequeno de despesas com o accrescimento desnecessario do pessoal que propõe; deixa de especificar, como até aqui o fez, o numero de engenheiros effectivos para cada uma das especialidades constitutivas dessas secções; em contrario ao que praticam todas as nações, manda applicar a esses engenheiros a lei da compulsoria em vigor para os officiaes do corpo da armada; dá-lhe regalia especial, por determinar que as suas gratificações sejam fixadas no regulamento das repartições em que servirem; ataca os principios consagrados por nossa legislação naval sob o pretexto apparente da regulamentação do seu quadro, propondo a abertura de claros, por contagem de tempo, para os effectos da reforma de serviços prestados por alguns dellos como funcionarios civis; offerece uma reversão fóra do proposito a officiaes que ha bastante tempo estão no desempenho de commissões alheias ás que devem constituir o objectivo desse corpo, si de necessidade fosse a manutenção de sua criação; e, por ultimo,

desvirtuando a proposta que faz de augmento do posto de vice-almirante, estabelece concorrência nociva ao interesse publico, pela extensão aos postos do almirantado nesse corpo, dos cargos e comissões correspondentes aos me-mos postos, no quadro da armada.

Julga que esta proposição não se substancia em si mais que o desejo de se levar a effeito uma outra reforma — a quinta depois da criação desse corpo em abril de 1890 !!! — como todas as anteriores, confeccionada com o fim especial de melhorar o funcionamento desse organo do mecanismo de nossa administração maritima, sem que em nenhuma das deliberações nella incluídas cogite da adaptação das medidas que hoje geralmente empregam os que querem conseguir rendimento effeaz do trabalho dos officiaes a quem deva caber a direcção dos serviços concernentes ás especialidades que comprehende.

Propondo, com effeito, pelo que dispõe no seu art. 1.º, letras a e f, que esse corpo seja constituido por officiaes transferidos do corpo da armada effectivamente empregados nas especialidade de construcção naval, machinas a vapor, artilharia e pyrotechnia, torpedos, electricidade hydraulica, divididas na secções que enumerara, e que os antigos engenheiros-alunos que, por força do decreto n. 3.197, de 19 de janeiro foram de 1899, foram revertidos ao quadro da armada, poderão ser addidos ao seu quadro, pr enchidas as formalidades legais, indo occupar na escala abaixo dos engenheiros mais antigos que elle, por occasião daquella transferencia, — deixa perceber claramente o pensamento de seus autores em considerar a quasi totalidade dos officiaes do corpo da armada, com a educação profissional que actualmente se lhes dá, como capaz da resolução das interessantes questões que a cada momento podem surgir dos multiplos e complicados assumptos de cada uma de suas secções.

De facto, estariam nestas condições si nas escolas em que se lhes ministra educação houvesse uma parte de seus cursos destinada unicamente ao ensino das materias referentes áquellas especialidades, ou si já tivesse para isso sido creada a Escola de Applicação, de que se lembrou o chefe de-se corpo, Sr. almirante Alves Barbosa, quando ministro, em seu rolatorio de 1898, e onde taes estudos deveriam ser feitos por cursos de dous annos, completados simultaneamente alli e na Escola Polytechnica.

Só a condição do concurso á admisión nesse corpo para os alumnos da Escola Naval que tenham approvações plenas e distinctas, como hoje exige o seu actual regulamento, não basta para lhes dar attestado de capacidade que os colloque em condições de poder compartilhar das grandes responsabilidades que recahem sobre os encarregados daquellas secções, ainda mesmo que semelhante clausula tive se sido ate aqui rigorosamente cumprida.

Si se quizer obter pessoal com conhecimentos theoreticos necessarios a se servirem dos ensinamentos colhidos da experiencia é indispensavel que se adopte uma dessas medidas indicadas, porque, dificultando-se assim, nessas reorganizações, a faculdade concedida ao Executivo em effectuar a passagem de officiaes para o seu quadro,

com a falta de preparo que não lhe é dado, se evitará succeder o que se vê do relatório do chefe que o dirigiu em 1896, em que afirma existirem alli engenheiros que, sem exhibirem provas inconcussas de suas habilitações por meio de trabalhos de lavra propria ou por demonstrações publicas de sua capacidade professional, tem galgado os postos elevados, deixando de si a incerteza de suas aptidões para occuparem cargos para os quaes não é preciso só a posição militar, mas principalmente provada competencia professional, afim de que por ignorancia não sejam desperdiçados os dinheiros publicos.

Procedendo-se deste modo, far-se-ha neste assumpto o que é seguido por todas as marinhas adiantadas, comtanto que, desde já, se comece a instrui-los de modo a se poder fazel-os passar desse papel director, que não lhes compete, para o desempenho de funções constructoras, que verdadeiramente agora é que são apropriadas a ser e assignadas como verdadeiras especialidades.

Na Allemanha, os officiaes que desejam seguir a profissão de engenheiros constructores — de machinas ou de navios — depois de um anno de instrução em commum com os aspirantes da Escola Naval de Kiel, a bordo dos navios da divisão das escolas, para que possam obter os seus titulos é preciso que se dediquem a estudos technicos, de oito a dez annos, que deverão ser feitos, parte no serviço da armada e parte nas universidades technicas do Imperio, estabelecidas em Berlim e Dantzig.

Nessa escola de Kiel, em terra, e a bordo daquelles navios, são fornecidos os elementos para que os officiaes do corpo da armada se habilitem a tomar conta das diversas especialidades que alli se estudam—torpedos, electricidade, minas submarinas e artilharia; e em Wilhelshaven está a escola para a formação dos officiaes e do corpo constructor das machinas dos navios.

Na Inglaterra, o serviço de construção é confiado quasi sempre a engenheiros civis, escolhidos directamente pelo almirantado para formarem seu corpo de constructores de navios.

Dello se occupam tambem, pela opinião que professam de que bom constructor de machina só poderá ser quem conheça de construção naval—machinistas que tenham estudado nos cursos complementares em que se dá esse conhecimento e os operarios dos arsenaes que tenham seguido o curso do Collegio de Keyham.

Estes machinistas, a quem tambem é entregue a confecção das machinas dos seus navios, como os officiaes de marinha, a quem entregam as direcções de todas as especialidades que cultivam, formam-se no Real Collegio Naval de Osborne e no Collegio de Dartmouth ou proveem dos diplomados officiaes inferiores em artilharia, timoneria, carpintaria e manobras que seguem os cursos desses collegios.

Em França, são os officiaes do *Génie Maritime* os encarregados da construção dos navios e de suas machinas.

Procedem da Escola Polytechnica, estudam durante dous annos nas escolas de applicação mantidas pelo Ministerio da Marinha e

ao mesmo tempo trabalham praticamente nas officinas dos arsenaes.

Raramente consentem que os adjuntos technicos, ultimamente creados, tomem parte nesses serviços.

A construcção das machinas é feita por mecanicos contractados voluntariamente, por alumnos da Escola de Grumetes de Brest, por alumnos mecanicos das escolas de Lorient, Brest e Toulon e por alumnos provenientes das escolas de artes e manufacturas e outras a ellas semelhantes.

O *Borda*, a escola de Brest e a escola de applicação dão-lhe um nucleo de officiaes perfeitamente preparados ao exercicio da direcção de qualquer especialidade que escolham.

Na Italia, os officiaes constructores provem da Escola de Engenharia Maritima de Genova ou de engenheiros civis após concurso e um estagio de dous annos nessa escola.

Até bem pouco tempo, na Escola Naval de Livorno havia um curso destinado especialmente ao preparo desses engenheiros; hoje, porém, fazem-se alli estudos durante dous annos, para os officiaes deste corpo que queiram passar para o corpo especial dos engenheiros navaes.

Em Veneza acha-se a Escola de Constructores de Machinas e em Livorno está esta escola, que fornece os directores de suas especialidades, que são os officiaes do corpo da armada.

Nos Estados Unidos, no Instituto de Technologia, de Boston, por escolha do director de construcção naval, educam-se os officiaes de marinha provenientes da Escola Naval de Annapolis, com tempo de embarque, que queiram seguir a profissão de constructor naval.

Estes officiaes, que são ao mesmo tempo machinistas, são os constructores e directores das machinas dos navios.

No Japão, em Yokosuka, organizado quasi que do mesmo modo que o Collegio de Estagima, de onde se originam os seus officiaes especialistas, está uma outra escola que dá educação theorica aos candidatos aos logares de constructores, que já estejam munidos de certificados de serviços feitos em suas docas ou em seus arsenaes.

Em todos esses Estados, como se vê, pelo genero de educação que prestam aos seus engenheiros, não ha absolutamente a preoccupação de desviar-os de suas funcções naturaes para incumbil-os de direcções que confiam exclusivamente a officiaes da armada, que, pela extensão e variedade de saber que os devem possuir, impõem a sua designação aos centros directores encarregados dessas escolhas.

A tendencia de todos elles é educar em conjuncto, até certo tempo, tanto os officiaes que queiram especializarem-se como engenheiros, desse modo considerado, como os que preferam dedicar-se ao exercicio do mando das construcções por elles feitas, enviando-se-lhes depois para escolas de applicação em que se possam aperfeiçoar nos estudos theoricos e technicos, proprios a tornal-os aptos para qualquer das missões que lhes forem designadas.

Acompanhem-se os seus passos no modo de encarar tão importante questão, que assim, dentro de pouco tempo, será possível conseguir-se um conjunto de engenheiros conhecedores das necessidades da marinha e, portanto, com bastante capacidade para cuidar da construção das mais importantes unidades de sua composição.

Estabeleçam-se na Escola Naval as bases lógicas para a aprendizagem em uma escola de applicação, nos arsenaes do Estado ou em officinas particulares, que, com toda facilidade, se poderá realizar esse almejado desejo, e isso — acredita a Comissão — é que deverá ser feito desde que se trate da remodelação que a evolução das idéas modernas indica se dever proceder em toda a estrutura da organização de nossa armada.

Por ra, na impossibilidade em que se está de satisfazer-o, tanto pela carencia dessas officinas, quer particulares, quer do Estado, como pela falta de preparo de que naturalmente se resentem, é preferível que, apesar de alguns officiaes de incomparavel valor que se encontram em seu quadro, a bem mesmo da futura reorganização por que racionalmente deva passar, não se cuide de quaquer medidas a elle referentes, até que, por extincção desse corpo — a qual desde já começará a ser obtida si o Governo não preencher as vagas que se deram com as ultimas promoções, preenchimento que só poderá ser feito por meio do inconveniente transpasse de officiaes da armada para esse corpo — si torne possível dar-lhe nova phase que o faça distinguir por outro valor que o desse interesse corporativo por que tanto se tem feito conhecer.

Desde que se tenha a direcção do Ministerio da Marinha entregue a um conselho de directores presidido por um ministro que imponha a sua vontade após discussão sobre as questões de serviço corrente que se regulem pelos moldes do almirantado inglez, conselho de construção e conselho geral americano, ou conselho superior italiano, e que seja composto por officiaes de reconhecida competencia que não se voxom de receber esclarecimentos daquellos seus camaradas a quem confiaram a collaboração na solução das questões que lhes sejam affectas, ter-se-ha, da maneira a mais natural que possa, francamente, entre questões de toda ordem, fixar os typos dos programmas de construção a serem postos em pratica, quem comprehenda e os exponha, em todos os menores detalhes technicos, quem conheça da natureza de todas as suas installações militares, enfim, quem possa, por intervenção e fiscalização necessaria e intelligente, desde o inicio de sua execução, fazel-os preparar a serem conduzidos com a maxima officacia por aquelles a quem compete levar-os ao posto de combate.

Aos engenheiros caberá a gloria de fazel-os com uma rapidez e solidiez de construção que de todo faça esquecer a morosidade e fraqueza com que o serviço desse fabrico tem assigualado certos periodos da nossa administração naval.

E pensa a Comissão que, uma vez resolvida essa remodelação, bastante cuidado se deve ter na formação do quadro que o deve constituir, para que não se repita o facto desse accumulamento que os

faz dispersar por serviços estranhos aos que o seu regulamento lhes incumba desempenhar.

É sabido que, tal como está hoje constituído esse corpo, é excessivo o pessoal que o compõe para o serviço de um só arsenal, que é o unico ponto junto ao qual se empenham em servir.

Hoje, realmente, a marinha, além de ser um organismo militar, tambem é um poderoso organismo industrial, mas não em escala que a faça assumir um papel que traga como consequencia o atrapalhamento da industria privada.

Por acreditarem que ella pôde obter de-sa industria, graças á concorrência que estabelecer condições muito vantajosas para seus trabalhos, é que agora todos os Estados reduzem o mais possivel o numero de seus arsenaes officinaes, deixando unicamente os que bastam á segurança da defesa nacional, que ao mesmo tempo podem fazer face, como reguladores de preços, aos syndicatos que por acaso possam formar-se.

As officinas e estaleiros particulares e a quem entregam o fabrico de toda especie de artilharia e torpedos e a maioria dos navios de que se servem, e é por esse motivo que não tratam, com rara excepção, do preparo, por conta sua, reluctando mesmo contra as propostas feitas, com esse fim, de um corpo de engenheiros artilheiros ou constructores de artilharia, o que faz resaltar ainda a desnecessidade da proposta em considerar na composição deste corpo de engenheiros navaes a secção de artilharia, torpedos e de seus artefactos.

A Commissão pensa tambem que não deve ser accetto o augmento proposto pela letira b do art. 1º da proposta, não só por essas razões expostas, como porque não lhe parece resultar lucros ou vantagens para o serviço publico em confiar a um vice-almirante, em vez de um contra-almirante, a superintendencia de trabalhos que podem ser tambem fiscalizados por um como por outro, e melhor por este ultimo, porque disto resulta economia para os cofres do Estado.

Nenhum paiz ainda cogitou de dar a essas aggremações de engenheiros ao serviço de suas construcções essa organização rigorosamente militar que se quer dar a essas engenheiros navaes e nenhum delles lhes dá, na assimilação que para elles estabelecem, essa hierarchia elevada que propõem.

Na França, que já produziu o constructor mais eminente dos tempos que correm, a honra mais elevada a que podem attingir é a de um posto collocado abaixo do posto de contra-almirante, o de capitão de mar e guerra (capitão de navio), e nem por isso subvertem-se os principios cardonaes da disciplina militar, alli, em que elles, tal como determina aqui a lei organica desse corpo de engenheiros, são considerados nos mesmos postos como mais modernos que os officinaes da armada e mais antigos que as demais classes annexas a elle assimiladas.

Nesse paiz, como em quasi todos os outros, dão-se-lhes postos militares, mais para fazel-os distinguir e conhecer quando estejam em serviço do que para galardoal-os como uma honraria incompa-

tivel com a natureza do trabalho que preparam, e são em numero restricto para que não se deem com os accessos que se lhes deva essas continuas perturbações no cumprimento de suas funcções, que são sempre distribuidas de conformidade com o grão ou posto de cada um delles.

A Commissão opina pela rejeição do que dispõe a lettra c do projecto sujeito á sua apreciação.

Não é possivel que, aggravando o erario publico, se queira applicar uma mesma lei a quem exerce funcções de natureza tão diversa.

O vigor, as qualidades de energia e de iniciativa que se requerem para os que teem que dirigir as longinquas campanhas, não é o mesmo de que deve dar mostras quem está sempre occupado em trabalhos sedentarios, aos quaes, muitas vezes, a experiencia de uma maior idade é penhor seguro para o melhor desempenho d'esses serviços.

Nas marinhas que estão physica e moralmente na altura de sua missão, fraco é o limite da idade para a reforma compulsoria.

Exigem que seus officiaes tenham a robustez necessaria para que suas forças não o traíam no momento do perigo, que seja riça a tempera do seu corpo para que possam dirigir com toda a pericia qualquer navio de que se lhe confie o commando.

Mas, por espirito de bem pensada economia e pelas vantagens que lhes traz a conservação por mais tempo de um pessoal em que os conhecimentos experimentaes tudo vallo, dá um muito mais alto termo para o concurso em todos os corpos que lhe são assimilados.

E não se arreceia de aconselhar a rejeição tambem do que dispõe a proposta no seu art. 2º, porque lhe parece que ao pensamento de todos não ocorrerá duvida em se affirmar a impossibilidade em que estão officiaes, que levaram ou gastaram todo o seu tempo no trabalho de reparações de uma esquadra sem valor, de podorem desempenhar a contento qualquer das commissões de attribuição do generalato do posto por excellencia.

Por todas estas provas expostas, pelo augmento de mais de 22 contos de réis annuaes que acarreta a proposta, sem que dali resulte utilidade para o serviço publico, e mormente pela inconveniencia que essa reorganização proposta trará para a futura modificação por que deva passar todo o mecanismo da administração naval, a Commissão não acceta este projecto tal como vem proposto pela Camara dos Deputados, para esperar o momento opportuno em que possa dar seu beneplacito a um outro que melhor vonha satisfazer as necessidades da Armada.

Entretanto, sujeita esta sua decisão á sabedoria do Senado, que poderá acceital-a ou rejeital-a, sem que com isso ella deixe de lhe tributar todo o apreço por sua justissima opinião.

Senado Federal, Sala das Commissões, em 3 do julho de 1906.

Concordo com este parecer, coherente com o voto vencido que dei em 27 de agosto de 1902.— *Julio Frola*.— *Alexandrino Faria de Alencar*, relator.

Em vista das considerações espero o novo projecto a que acima se allude; enquanto não for apresentado mantenho o parecer de 27 de agosto de 1902 de que fui relator. — *Pires Ferreira.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DO DEPUTADOS, N. 58, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

«Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reorganizar o corpo de engenheiros navaes de accordo com as seguintes bases :

a) O corpo de engenheiros navaes será constituido pelos officiaes transferidos do corpo da armada, effectivamente empregados nas especialidades de construcção naval, machinas a vapor, artilharia e pyrotechnia, torpedos e electricidade e hydraulica, divididos em cinco secções a saber :

1ª secção — Construcção naval.

2ª secção — Machinas a vapor.

3ª secção — Artilharia e pyrotechnia.

4ª secção — Torpedos e electricidade.

5ª secção — Hydraulica.

b) O quadro ordinario do corpo de engenheiros navaes constará do seguinte pessoal :

1 engenheiro inspector geral—vice-almirante.

1 engenheiro chefe—contra-almirante.

5 engenheiros de 1ª classe—capitães de mar e guerra.

5 engenheiros de 2ª classe—capitães de fragata.

7 engenheiros de 3ª classe—capitães-tenentes.

10 engenheiros de 4ª classe—primeiros-tenentes.

c) Os officiaes do corpo de engenheiros navaes servirão effectivamente até os limites de idade estabelecidos no art. 5º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889.

d) Os vencimentos dos engenheiros navaes constarão dos soldos etapas das respectivas patentes, sendo as gratificações as fixadas nos regulamentos das repartições onde servirem.

e) Os actuaes engenheiros navaes não procedentes da Escola Naval, depois de reorganizado o respectivo corpo por effecto desta lei, poderão optar pela reforma nos postos em que se acharem ou pela aposentadoria, de accordo com o disposto no art. 336 do regulamento que baixou com o decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890; sendo computado pela reforma ou aposentadoria todo o tempo em que os citados engenheiros estiverem em estudo de suas especialidades e no desempenho de funções da engenharia naval.

f) Os antigos engenheiros-alumnos que por força do decreto n. 3.197, de 19 de janeiro de 1899, foram revertidos ao quadro da armada, poderão ser addidos ao quadro de engenheiros navaes, ao qual irão pertencer, preenchidas as formalidades legais, indo

occupar na escala logar abaixo dos engenheiros navaes mais antigos do que elles por occasião daquella transferencia.

Art. 2.º Serão extensivos aos postos do almirantado, no corpo de engenheiros navaes, os cargos e commissões correspondentes aos mesmos postos no quadro da armada, exceptuado sómente o commando da força naval activa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1901.—*Dr. Satyro de Oliveira Dias*, 2º Vice-presidente.—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º Secretario.—*Angelo José da Silva Netto*, 2º Secretario.— A imprimir.

193—1908

Em resposta ao pedido de esclarecimentos que a 5 de junho do corrente anno lhe dirigira o Senado, informa o Sr. Presidente da Republica que Francisco de Paula Duarte, por ter pedido demissão, deixou o exercicio do cargo de escrivão da collectoria federal em S. José de Além Parahyba.

Não tom, pois, mais razão do ser a proposição da Camara dos Deputados n. 202, de 1906, que autoriza a concessão de um anno de licença áquelle ex-funcionario. Por isso, pensa a Commissão de Finanças que o Senado a deve rejeitar.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Lauro Muller*.—*Urbano Santos*.—*F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 202, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Francisco de Paula Duarte, escrivão da Collectoria Federal de S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, um anno de licença para continuar a tratar de sua saude onde lhe convier e em prorrogação á que lhe foi concedida pelo Ministerio da Fazenda ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1906.—*F. de Paula Q. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Luiz Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 194—1908

Por occasião de formular a actual proposição n. 249, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 8:500\$368 para occorrer ao pagamento de

D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria, viuva do ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Joaquim Francisco de Faria, na qualidade de meeira e inventariante do espolio do seu marido, em virtude de sentença judicial, a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados elaborou o seguinte parecer:

D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria, viuva do Dr. Joaquim Francisco de Faria, ministro do Supremo Tribunal Federal, na qualidade de meeira, cabeça de casal e inventariante do espolio, ainda indiviso, propoz acção contra a Fazenda Nacional pedindo a restituição dos descontos feitos nos vencimentos do seu marido, quer como ministro em exercicio, quer como aposentado, desde a data da sua posse e exercicio até á de seu fallecimento.

A acção correu todos os seus termos, sendo julgada procedente por sentença do juiz federal da primeira vara deste Districto, que condemnou a Fazenda Nacional, não só a restituir a importancia dos descontos, como a pagar os juros da mora e custas. Em gráo de appellação, o Supremo Tribunal Federal confirmou esta sentença por seus fundamentos, menos quanto aos juros da mora, que declarou não terem cabimento na especie dos autos. Esta decisao passou em julgado depois de esgotados todos os recursos logaes por parte da Fazenda.

Pelo juizo da execução foram expedidas duas cartas precatorias, datadas de 25 de junho e 26 de julho deste anno, para o pagamento da importancia devida á D. Engracia, de accôrdo com a conta feita. A primeira precatoria não foi julgada pelo Thesouro Federal em termos de ser cumprida, por ter deixado de transcrever a sentença exequenda; a segunda suppriu esta falta, transcrevendo tanto a sentença de primeira instancia, como os accórdãos do Supremo Tribunal a respeito da questão.

Por mensagem de 22 de agosto ultimo, o Sr. Presidente da Republica, enviando ao Congresso as referidas cartas precatorias, solicitou autorização para abrir no Ministerio da Fazenda o credito de 8.500\$368 para o seu emprrimento. A Comissão de Finanças, attendendo ao exposto e á mensagem do Governo, formulou e offerece á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fic: o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8.500\$368 para occorrer ao pagamento de D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria, viuva do ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Joaquim Francisco de Faria, como meeira e inventariante do espolio do seu marido, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1907.—Francisco Veiga, presidente.—José Euzébio, relator.—Alberto Maranhão.—Sabino Barroso Junior.—Galvão Baptista.—Homero Baptista.

A mensagem do Presidente da Republica a que se refere o parecer é a seguinte:

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional— Transmittindo-vos o incluso processo referente á carta precatória expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara no Districto Federal, em 26 do mez proximo passado, para pagamento á D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria de 8:500\$368, proveniente do principal e custas a que foi condemnada a União por sentença judiciaria, rogo vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella importancia, assim de occorrer ao pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907.— *Affonso Augusto Moreira Penna.*

A Comissão de Finanças, tendo verificado que na hypothese nenhum recurso mais se offerece em defesa da Fazenda Nacional, é de parecer que o Senado adopte a proposição.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
4 supplementares....	1.281:146\$020	—
8 especiaes.....	107:545\$589	40:000\$000
21 extraordinarios....	2.510:013\$913	12:000\$000
Total.....	3.898:700\$122	52:000\$000

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*Lauro Müller*.—*E. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 249, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:500\$368 para occorrer ao pagamento de D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria, viuva do ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Joaquim Francisco de Faria, como meirã e inventariante do espolio de seu marido, em virtude de sentença judiciaria ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, sendo do 2º.— A imprimir.

N. 195 — 1908

D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira, por morte de seu marido o escrevente do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Icario Dilermando da Silveira, entrou, juntamente com um filho de menor idade, a gosar de uma pensão do montepio civil, na importancia de 25\$ mensaes.

Attingindo seu filho a maioridade, ficou ella com a pensão mensal de 12\$500.

Mais tarde, julgando so, em virtude de uma decisão do Tribunal de Contas, de 15 de setembro de 1899, com direito aos 12\$500 mensaes que o filho deixara de receber, requereu a este tribunal a reversão para si dessa quantia.

Por ter sido apresentada fóra do prazo em que a lei permite a revisão dos processos de habilitação a montepio, o Tribunal de Contas indeferiu-lhe o requerimento.

Dirigindo-se então á Camara dos Deputados, pediu-lhe fosse reolovada essa circumstancia, a fim de poder obter a revisão do processo de sua habilitação e provar o direito que lhe assistia segundo pensa e conseguiu ver a sua petição deferida pela proposição n. 29, do corrente anno, ora sujeita ao voto do Senado.

Concedidos, como já o foram, tantos relevamentos de prescripção para percepção de montepio e meio-soldo, razão não ha para que se negue o favor de que aqui se trata e que consiste apenas em tornar possível á peticionaria a propugnação de um direito que ella julga ter.

A Comissão de Finanças, pois, é de parecer que o Senado approve a proposição n. 29, do corrente anno.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1908.— *A. O. Gomes de Castro*, presidente.— *Urbano Santos*, relator.— *Glycerio*.— *Alvaro Machado*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Francisco Sá*.— *Lauro Müller*.— *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 29, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica reolovada a prescripção para que D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira possa requerer e provar seu direito á percepção integral do montepio civil deixado por seu fallecido marido Icario Dilermando da Silveira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de junho de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario.

N. 196—1908

Em mensagem de 2 de junho deste anno, pediu o Sr. Presidente da Republica a decretação de um credito suplementar de

420:000\$ á verba «Obras Militares» do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio corrente, assim do se concluírem as obras da Fabrica de Polvora sem fumaça.

Decompunha-se aquella importancia nas seguintes parcelas :

Conclusão das construcções iniciadas e da montagem das machinas....	348:819\$755
Installação de uma officina de nitrificação.....	35:180\$245
Custeio do ramal de Lorena a Piqueto	36:000\$000
Total.....	420:000\$000

A primeira dessas parcelas foi demonstrada nos orçamentos organizados pela comissão constructora da fabrica, nos quaes se verifica ter havido na somma anteriormente calculada para execução dos serviços accessorios daquelle estabelecimento a insuficiencia de 164:493\$361, e na montagem das machinas a de 184:327\$394. Aquella importancia occorre a essas differenças.

Quanto á segunda parcella, o tenente-coronel chefe da referida comissão declarára não ter base para calculal-a. Mas, de informação prestada pela Direcção Geral de Engenharia e transmittida ao relator deste parecer pelo gabinete do Sr. Ministro da Guerra. a 31 de julho findo, consta ser « a área approximada da officina 160^{ms} que a 220\$ custaram 35:200\$, comprehendendo não só a construcção da officina propriamente dita, mas tambem a installação das quatro baterias Thomson com as respectivas canalizações interiores e exteriores para acidos fortes, acido fraco, agua pura, de lavagem das nitro-celluloses, exertor com a respectiva chaminé, incluindo ainda os trabalhos de preparo do terreno da construcção e o das cercanias a serem grammadas e arborizadas».

Foram assim justificadas as duas primeiras parcelas. A terceira, destinada ao custeio da linha ferrea, foi eliminada do credito consignado na proposição da Camara dos Deputados, pelos seguintes fundamentos constantes do parecer da Comissão de Finanças daquella Casa :

«A Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, na informação que veio com a mensagem, declara que da verba—Obras Militares—ha ainda um saldo disponivel de 403:394\$545, por conta do qual póde ser feito o custeio do ramal de Lorena a Piquete. Assim, o credito realmente necessario fica reduzido a 384:000\$000.

O inconveniente que póde haver em continuar, como até agora o custeio alludido a ser feito pela verba—Obras—será o de desfalcicar, com prejuizo de outros serviços; mas isso só se poderá verificar com o esgotamento da referida verba, caso em que competirá ao Governo solicitar o credito supplementar que julgar necessario.

A considerar-se irregular o facto de se estar pagando pela verba destinada a —Obras—o custeio do ramal, seria o caso de votar-se um credito extraordinario para fazer face ao referido

custoio, mas nunca um suplementar á mesma verba—Obras—ou a outra qualquer.»

Estas razões são perfeitamente procedentes, para aconselharem não se incluir no credito a importância destinada ao custoio do ramal de Lorena a Piqueto.

Aliás, á boa ordem do serviço publico melhor conviria que o trafego daquella linha inicial, afluente da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficasse a cargo dessa.

A unidade de direcção simplificaría o serviço, reduziria a despesa, tornaria mais facil e eficaz a fiscalização, concentraria a contabilidade, asseguraria a continuidade de um regimen uniforme nos methodos de administração, nas relações desta com o publico, na escolha e utilização do material.

Essa ligação estaria, demais, de accôrdo com a organização dos serviços administrativos, a qual attribue ao Ministerio da Industria a superintendencia das estradas de ferro, como das linhas telegraphicas de propriedade do Estado.

A preparação dos orçamentos da Despesa Geral da Republica offerecerá oportunidade á decretação dessa medida, de conveniencia indiscutivel.

Por agora, a Comissão de Finanças, pelas razões expostas, limita-se a submeter á approvação do Senado a proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1908, que concede, com a modificação indicada, o credito pedido pelo Poder Executivo.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
5 supplementares.....	1.605:140\$820	
8 especiais.....	107:545\$589	40:000\$000
21 extraordinarios.....	2.510:013\$913	12:000\$000
Total.....	4.222:700\$122	52:000\$000

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Lauro Müller*.—*Urbano Santos*.—*F. Penna*.

MENSAGEM A QUE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo Ministro do Estado da Guerra, sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito de 420:000\$, suplementar á verba 14.ª — Obras Militares — Construção da Fabrica de Polvora sem fumaça, do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, rogo vos dignois de habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1908.—*Afonso Augusto Moreira Penna*.

Sr. Presidente da Republica—A lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, autorizar no art. 16 o Governo a despendor por este ministerio, pela verba 14^a—Obras Militares—com a construcção da Fabrica de Polvora sem fumaça, no municipio de Lorena, villa do Piquete, a quantia de 400:000\$000.

Para poderem as obras ser concluidas no corrente anno, ha, entretanto, necessidade de quantia maior, na somma de 420:000\$, sendo 36:000\$ para o ramal ferreo da cidade de Lorena, á villa do Piquete e 384:000\$ para a dita fabrica, conforme se verifica dos inclusos papeis.

Por esses papeis se vê serem precisos para a conclusão das obras da fabrica 348:819\$755; para o custeio do ramal ferreo, 36:000\$ e para a installação da officina de nitrificação pelo processo de Tomson, 35:180\$245, o que pertáz o total de 420:000\$000.

Nestas condições, peço vos dignois de solicitar do Congresso Nacional autorização para abertura ao Ministerio da Guerra do credito desta ultima quantia, complementar á verba 14^a—Obras Militares— construcção da Fabrica de Polvora sem fumaça, do art. 16 da citada lei.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1908.—*Hermes R. da Fonseca.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 323, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 384:000\$, papel, complementar á sub-consignação — Construcção da Fabrica de Polvora sem fumaça—da verba 14^a—Obras Militares—do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para conclusão das obras da referida fabrica e installação da officina da nitrificação pelo processo Tomson; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de junho de 1908—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1^o secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3^o secretario servindo de 2^o.

N. 197—1908

Os serviços prestados pelo desembargador Bellarmino Peregrino da Gama e Mello, no desempenho de diversos cargos publicos, não são daquelles que pela excepcional devotação que testemunham e por sua rara benemerencia, tem motivado pensões concedidas, ou prorogadas pelo Poder Legislativo. Razão não ha, pois, para que seja revertida em favor de sua filha parte da pensão que a sua irmã fôra concedida pelo governo imperial e confirmada pelo Governo Provisorio da Republica.

A Comissão de Finanças pensa, portanto, que a proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1908, não deve ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissions, 13 de agosto de 1908. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *Lauro Muller*. — *F. Penna*. — *Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 35 DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a D. Bollarmina Alvim da Gama e Mello a pensão de 50\$ mensaes, metade da que percebia sua finada mãe D. Francisca Alvim da Gama e Mello, viuva do dosembargador Bellarmino Peregrino da Gama e Mello.

Camara dos Deputados, 30 de junho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario.

N. 198 — 1908

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 46 de 1908, concedendo a D. Maria Augusta de Lemos reversão do meio soldo e montepio deixado por seu filho o alferes do 7º regimento de cavallaria do exercito Oscar Goulart de Lemos, a datar da promulgação da lei, é de parecer que a mesma seja rejeitada; porquanto, dos papeis sobre que a alludida proposição se baseou não consta a existencia de factos ou motivos especiaes que autorizem a despeza.

Sala das Commissions, 13 de agosto de 1908. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *F. Penna*. — *Urbano Santos*. — *Francisco Sá*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 46, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Maria Augusta de Lemos reversão do meio soldo e montepio deixados por seu filho o alferes do 7º regimento de cavallaria do exercito Oscar Goulart de Lemos, a datar da promulgação da presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.

N. 199 — 1908

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625\$780, para pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judicial.

Dos documentos que a acompanharam consta o seguinte

Boris Frères e José Antonio de Souza, em acção proposta perante o juiz federal da secção do Ceará, obtiveram a condemnação da Fazenda Nacional á restituição do que em excesso pagaram como imposto sobre kerozene, nos annos de 1896 e 1897. A sentença de primeira instancia foi confirmada por accordo n. 761, do Supremo Tribunal Federal, datado de 9 de julho de 1902.

No juizo da execução foram apresentados embargos pelo representante da União Federal. Por accordo n. 1.240, de 31 de julho de 1907, o Supremo Tribunal Federal, recebendo e julgando os embargos, reformou o accordo exequendo para declarar, como declarou, prescripta a divida anterior de cinco annos á propositura da acção nos termos da lei.

Feita a conta de accordo com esta ultima decisão, foram expedidas precatorias ao Ministerio da Fazenda, requisitando o pagamento de 23:625\$780 a Boris Frères e José Antonio de Souza. As primeiras precatorias, em numero de tres, não se revestiam de todos os requisitos legais e, por isso, não foram consideradas pelo Thesouro em termos de ser cumpridas. A ultima, porém, foi aceita depois da apresentação de prova de que o procurador da Republica na secção do Ceará usou, durante a execução, de todos os recursos legais em favor da Fazenda e foi citado para a expedição da mesma precatoria.

Para satisfazer o pagamento requisitado, o Sr. Presidente da Republica solicitou autorização do Congresso para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625\$700 em mensagem de 4 de julho do corrente.

Inteiramento de accordo com o exame e parecer da Comissão da Camara, e de Finanças do Senado é de parecer que a proposição seja approvada.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
5 supplementares..	1.065:140\$620	—
8 esp. c. iacs.	107:545\$5.9	40:000\$000
22 extraordinarios...	2.533:639\$093	12:000\$000
Total.....	4.306:331\$780	52:000\$000

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1908.—A. O. Gomes de Castro, presidente.—J. Joaquim de Souza, relator.—Glycerio.—Al-

varo Machado.—Francisco Sá.—Lauro Muller.—Urbano Santos.—F. Penna.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 61, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625\$780, para occorrer ao pagamento devido a Boris Fréres e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Melciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario.

N. 200—1908

Pelo Sr. Presidente da Republica foi dirigida ao Congresso Nacional a seguinte mensagem :

Srs. membros do Congresso Nacional—Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores na exposição junta, sobre a necessidade de ser solicitado do Congresso Nacional o credito extraordinario de 5:396\$550 para pagamento de vencimentos relativos ao anno de 1907, ao capitão da força policial deste Districto José Cicero Bianchi, cabe-me a honra de levar o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos dignois resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1908.—*Affonso Augusto Moreira Penna*.

A exposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a que esta mensagem se refere é a seguinte :

Sr. Presidente da Republica—Pelo decreto n. 6.647, de 19 de setembro de 1907, o Ministerio da Fazenda, á vista da autorização contida no decreto legislativo n. 1.716, de 12 do mesmo mez e anno, abriu o credito de 57:399\$001, papel, para pagamento ao capitão da brigada policial desta Capital, José Cicero Bianchi, de igual quantia a que foi condemnada a União por sentença do juiz federal da 1ª vara deste Districto, confirmada por accórdão do Supremo Tribunal Federal na acção movida por aquelle capitão para anulação do decreto que o reformara naquello posto, quantia relativa a seus vencimentos, a contar da data de sua reforma até 31 de dezembro de 1906.

Esse official recebeu tambem, como reformado, o seu soldo durante o periodo de 1 de janeiro a 30 de setembro do anno findo.

E porque tenha elle direito á differença do soldo, a toda a gratificação e etapa, correspondentes ao citado periodo de 1 de janeiro a 30 de setembro ultimo, e bem assim a todo o soldo, gra-

tificação e etapa, no período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1907, occorre que, por não haver no orçamento deste Ministerio verba pela qual possa correr a despeza com taes vencimentos, de accordo com as folhas juntas, torna-se necessario que seja solicitado ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 5:496\$550 para occorrer a esse pagamento.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, assim de que vos dignéis resolver como for mais acertado.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1908.—*Augusto Tavares de Lyra.*

Sendo-lhe presentes estes documentos com as folhas organizadas pela Contadoria da Força Policial, a Comissão de Finanças da Camara emittiu o seguinte parecer :

José Cicero Bianchi, capitão da Força Policial deste Districto, obteve do Poder Judiciario a annullação do decreto que o reformara naquelle posto e a condemnação da Fazenda Nacional ao pagamento de seus vencimentos integraes.

Por decreto legislativo n. 1.716, de 12 de setembro do anno passado, foi o Governo autorizado a abrir o credito de 57:399\$001, para pagamento de seus vencimentos atrasados e custas.

Agora, por mensagem de 15 do mez proximo passado, o Governo declara ser necessario o credito de 5:496\$550, para pagamento de seus vencimentos relativos ao anno de 1907.

Com a mensagem alludida foi transmittida ao Congresso uma exposição do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, acompanhada de duas folhas de pagamento, organizadas pela Contadoria da Força Policial e visadas pelo general commandantê da mesma força, a somma das quaes importa em 5:496\$550, não realizados os descontos legaes.

A Comissão de Finanças, tendo examinado estes documentos e attendendo á mensagem do Governo, é de parecer que se autorize a abertura do credito extraordinario da quantia acima mencionada para o pagamento do capitão Bianchi, nos termos do seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:496\$550 para pagamento de vencimentos relativos ao anno de 1907, ao capitão da Força Policial deste Districto, José Cicero Bianchi ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1908.—*Francisco Veiga* presidente.—*José Eusebio*, relator.—*Galeão Carvalhal*.—*Eloy de Souza*.—*Pereira Lima*.—*Sergio Saboia*.—*S. Barroso Junior*.—*Homero Baptista*.—*Julio de Mello*.

Este projecto constitue actualmente a proposição n. 62. de 1908, ora submittida á consideração do Senado. Tendo em vista tudo o que acaba de expor, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado a approve.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
5 supplementares..	1.065:146\$020	—
8 especiais.....	107:545\$589	40:000\$000
23 extraordinarios..	2.539:130\$243	12:000\$000
	<u>4.311:822\$452</u>	<u>52:000\$000</u>

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1908.—A. O. *Comos de Castro*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*José Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*Lauro Müller*.—*F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N.º 62, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:406\$550, para pagamento de vencimentos relativos ao anno de 1907, ao capitão da Força Policial deste Districto, José Cicoro Bianchi ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º secretario.— A imprimir.

N. 201 — 1908

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conferente de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alcides Rodrigues, licença por seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação de outras concedidas pelo Governo.

O parecer da respectiva Comissão da Camara, sobre o pedido de autorização para a licença, é o seguinte :

Devidamente encaminhada pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, foi presente á Comissão de Petições e Poderes o requerimento em que Alcides Rodrigues, conferente de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede um anno de licença, com vencimentos, para tratamento de saude, em prorrogação ás que foram já concedidas pelo mesmo ministerio.

Ao requerimento acompanham informações da directoria da estrada e um auto de exame de validez perante a Directoria Geral de Saude Publica.

Deste documento verifica-se que o funcionario soffre de *phymatose pulmonar*, e que o requerente tem gosado 300 dias de

licença, sem interrupção. O laudo de inspecção medica indica precisar o peticionario de seis mezes de licença.

Nestas condições, a Comissão pensa poder ser deferido o pedido, nos termos da alludida inspecção medica.

Em consequencia apresentou o projecto que foi approvedo pela Camara e remettido ao Senado.

A Comissão de Finanças nada tem a oppor, sendo do parecer que se approve.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*F. Glycerio*. —*Francisco Sá*.—*Luuro Muller*. — *Urbano Santos*. — *F. Penna*. — *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 65, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alcides Rodrigues, licença de seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier e em prorrogação das que já lhe foram concedidas pelo Governo ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Melciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario.— A imprimir.

202—1908

O credito especial de 100:000\$, pedido pelo Sr. Presidente da Republica, em Mensagem de 16 de junho deste anno, e autorizado pela proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1908, tem por fim occorrer ás despesas de installação e expediente das juntas do alistamento e de sortolo militar, as quaes devem funcionar, aquellas de 15 de setembro a 14 de novembro, estas em dezembro. Trata-se de satisfazer a uma necessidade creada pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro deste anno, e para a qual não podia ter sido consignada verba no orçamento vigente. Assim torna-se preciso converter em lei a proposição que a Comissão de Finanças pensa deve ser approvedo pelo Senado.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes credits :

	Papel	Ouro
5 supplementares..	1.665:146\$620	—
8 especiaes.....	207:545\$580	40:000\$000

	Ouro	Papel
23 extraordinarios..	2.539:130\$243	12:000\$000
Total.....	4.411:822\$452	52:000\$000

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Lauro Müller*.—*F. Penna*.—*Urba e Santos*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se a este Ministerio o credito especial de 100:000\$, para occorrer a despesas com aquisição de livros e outros artigos de expediente destinadas ás juntas de alistamento e sorteio militar, creadas pela lei n. 1.800, de 4 de janeiro ultimo, rogo vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1908.—*Afonso Augusto Moreira Penna*.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 1.800, de 4 de janeiro ultimo, criou, nos artigos 39 e 45, juntas de sorteio de alistamento militar, funcionando as de sorteio nos Estados e as de alistamento nos municipios.

Tendo-se de providenciar sobre as respectivas installações, reconheço-se que o credito ordinario do orçamento vigente não comportará a despesa com a aquisição de livros e mais artigos de expediente necessarios ao regular funcionamento dessas juntas, convido por isso solicitar ao Congresso Nacional autorização para a abertura a este Ministerio do credito especial de 100:000\$, para occorrer a essa aquisição.

Em taes condições, submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção, para que vos digneis resolver como julgardes conveniente.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1908.—*Hermes R. da Fonseca*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 68, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000\$, para occorrer ás despesas com a installação e o expediente das juntas de ali-

tamento e de sorteio militares, de que trata a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario.—A imprimir.

N. 203 — 1908

O juiz de direito Francisco Marques da Cunha, não tendo sido aproveitado na organização da magistratura do Estado do Rio Grande do Sul, foi posto em disponibilidade até ser aposentado, isto é, desde 1 de janeiro de 1893 até 24 de julho de 1895.

Requerou elle, em agosto de 1896, a liquidação do que lhe era devido e que cahira em exercicios findos. Feito esse processo, o Ministerio da Justiça, por aviso de 15 de dezembro de 1896, requisitou do Ministerio da Fazenda o pagamento dos ordenados que competiam áquelle juiz na importancia de 5:954\$838.

Em 20 de agosto de 1907, o segundo daquelles ministerios devolveu ao primeiro o requerimento inicial do processo, para ser a divida reconhecida, nos termos do art. 31, § 2º, alinea a, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Este mesmo ministerio, que havia solicitado o pagamento, 11 annos antes, respondeu deixar de reconhecer a divida do que é credor o mesmo juiz, por serem decorridos mais de cinco annos depois da expedição do primeiro aviso.

Entendeu o Ministerio da Fazenda que lhe não cabia contestar essa prescripção, visto que aquelle, a quem competia mandar pagar a divida, julgara não dever fazel-o; e que só lhe competia aceitar essa declaração e mandar archivar o processo. Assim se fez.

Tratando-se, pois, de divida certa para cujo pagamento, entretanto, o Governo que a reconhecera, se sentiu embaraçado por formalidades legais, á Camara dos Deputados pareceu justo decretar medida legislativa que permitta o pagamento.

E por estar de accôrdo com esse alvitre, a Commissão de Finanças pensa que deve ser approvada pelo Senado a proposição daquella Camara n. 72, de 1908.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Lauro Muller*.—*Urbano Santos*.—*F. Penna*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 72 DE 1908 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica relevada a prescripção em que porventura tenha incorrido o direito de Francisco Marques da Cunha a receber a quantia de 5:954\$838, proveniente de seus ordenados do juiz de direito em disponibilidade, a contar de 1 de janeiro de 1893 a 24

de julho de 1895, como tudo consta dos avisos ns. 3.530, de 15 de dezembro de 1896, e 3.517, de 31 de agosto de 1907, do Ministerio da Justiça ao da Fazenda, fazendo-se para este fim as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Iresre*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A Imprimir.

N. 204—1908

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 74 de 1908, autorizando o presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419\$56, para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judicial.

A acção correu regularmente no Juizo seccional do Rio Grande do Sul, onde a Fazenda foi condemnada ao pagamento constante da deprecana inclusa.

Entretanto é de notar uma circumstancia desagradavel occorrida no referido juizo. Dada a sentença condemnando a Fazenda no pedido e custas, menos quanto á reintegração do autor no cargo de que fôra exonerado, o juiz seccional appellou *ex-officio*, e o procurador seccional absteve-se de appellar.

Seguindo os autos para o Supremo Tribunal Federal, este não tomou conhecimento da appellação por não ser ca-o, na especie, de appellação *ex-officio* passando assim em julgado a sentença, á cuja execução se procedeu regularmente.

Moreco, pois, reparo, o facto de o procurador seccional não ter appellado.

A Commissão nada propõe em relação á irregularidade commettida por esse funcionario federal, porque o Sr. Ministro da Fazenda ao examinar estes mesmos papeis expediu aviso ao da Justiça communicando o facto e pedindo providencia.

A Commissão de Finanças é de parecer que a proposição seja approvada.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
5 supplementares..	1.005:140\$620	—
9 especiaes.....	207:545\$589	40:000\$000
24 extraordinarios ..	2:544:549\$870	12:000\$000
Total.....	4.417:242\$108	52:000\$000

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*F. Glycorin*, relator.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*Lauro Müller*.—*F. Penna*.—*Urbano Santos*.

MENSAGEM A QUE SE SEFERR O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente á carta precatoria, expedida em 7 de abril ultimo, pelo juizo federal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento de 5:419\$655 ao major José Raphael Alves do Azambuja, em virtude de sentença judiciaria, peço vos digneis de conceder a necessaria autorizacao para a abertura do credito de igual quantia ao Ministerio da Fazenda, assim de occorrer á despesa com o pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908, 20ª da Republica. — *Afonso Augusto Moreira Penna.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 74, DE 1908, A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419\$655, para pagamento ao major José Raphael Alves do Azambuja, professor da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de julho de 1908. — *Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario. — A imprimir.

205—1908

A proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1908, autoriza o Presidente da Republica, a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405\$726 para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, professor da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul, em virtude de sentença judiciaria.

O credito foi pedido em mensagem do Presidente da Republica, de 19 de junho deste anno e, sobre o assumpto, assim se pronunciou a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados:

Adolpho Carneiro da Fontoura, official do Estado-Maior do Exercito, tendo sido exonerado do logar de professor do curso preparatorio da Escola Militar do Rio Grande do Sul, por decreto do 25 de agosto de 1894, propoz, em data de 29 de agosto do anno seguinte, acção contra a União Federal pedindo sua reintegração e que a Fazenda Nacional fosse condemnada ao pagamento dos vencimentos que deixou de receber desde a data da exoneração.

Correndo a acção os seus termos, foi, pelo juizo da 1ª instancia (juizo federal da secção do Rio Grande do Sul), julgada procedente em data de 23 de março de 1896. Desta decisão o proprio juiz appellou para o Supremo Tribunal Federal, que não tomou conhecimento da appellação, porque, em face da legislação em vigor, não é

permittedo tal recurso *ex-officio*, sendo nos executivos fiscaes. (Accordão de 30 de novembro de 1896). Neste accordão o Supremo Tribunal fez sentir ao procurador seccional do Rio Grando do Sul que devia exercer seu officio, appellando da sentença dada contra a Fazenda Nacional para que não ficasse esta sem defesa, como aconteceu no caso sujeito a julgamento, em que a appellação *ex-officio*, por importinente, não pôde ser tomada em consideração. O procurador seccional, isto não obstante, manteve no juizo da execução e por occasião de ser expedida carta precatoria o mesmo procedimento censurado pelo Supremo Tribunal, não se utilizando dos recursos permittidos por lei, em favor da Fazenda.

Como quer que seja, a carta precatoria para o pagamento devido ao professor Fontoura foi expedida com as formalidades legais e intimação do representante da Fazenda, sendo por isso considerada pelo Governo, em termos de ser cumprida, conforme a mensagem de 19 de junho ultimo, solicitando para esse fim o credito de 5:405\$726.

Como o referido professor foi reintegrado pelo Poder Executivo, por decreto de 23 de novembro de 1905, os vencimentos que lhe são devidos e de que trata a precatoria referem-se ao periodo de 3 de setembro de 1904 a 24 de novembro de 1905, em que esteve fóra do exercicio do cargo. Esses vencimentos e as custas contadas contra a Fazenda importam em 5:405\$726, importancia do credito solicitado.

A Comissão do Finanças do Senado adotta o parecer supra e opina que seja approvada pelo Senado a referida proposição da Camara dos Deputados.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
5 supplementares..	1.665:146\$620	—
9 especiaes.....	207:545\$580	49:000\$000
25 extraordinarios..	2.540:955\$025	12:000\$000
Total..	4.422:647\$834	52:000\$000

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1908.— A. O. Gomes de Mattos, presidente.— Alvaro Machado, relator.— F. Penna.— Urbano Santos.— Lauro Müller.— Francisco Sá.— J. Joaquim de Souza.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, DE 23 DE JULHO DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405\$726, para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, professor

da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de junho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milcíades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 296 — 1908

O requerimento de um anno de licença feito pelo auditor de guerra do 1º districto militar, bacharel Elias Fernandes Leite, está justificado pelos attestados medicos que o acompanham. A Comissão de Finanças parece, pois, que a proposição da Camara dos Deputados n. 83 de 1908 que a concede, com ordenado, merece a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Lauro Müller*.—*Urbano dos Santos*.—*Feliciano Pomba*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 83, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao capitão auditor de guerra do 1º districto militar, bacharel Elias Fernandes Leite, um anno de licença com ordenado, para tratamento de sua saúde onde lhe convier, dentro ou fóra do paiz; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milcíades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 207 — 1908

Bem que já se tenha pronunciado, em junho do anno findo, pelo indeferimento da petição em que D. Virginia Lamenha Lins Schiesler requer o beneficio de uma pensão, é a Comissão de Finanças, a requerimento da de Marinha e Guerra, chamada a dizer novamente do assumpto.

Tendo esta ultima, á qual o requerimento foi enviado a pedido do Sr. Pires Ferreira, se limitado a declarar que «escapa á sua competencia e por isso entende que deve ser ouvida a Comissão de Finanças» pensa ella, sustentando o voto anterior, constante do parecer n. 42 de 1907, que o Senado deve indeferir a petição.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1908. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*F. Glycerio*, relator.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*F. Pomba*.

PARECER A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

D. Virginia Lamenha Lins Schiefler, viuva do capitão-tenente João Maximiliano Algernon Sidney Schiefler, em requerimento dirigido ao Senado, solicita do Congresso uma pensão de 200\$000.

Como unica allegação justificativa da pretensão que tem a supplicante depara-se com a declaração de ter seu marido fallecido em virtude de molestias, contrahidas no Estado do Amazonas, quando commandante do torpedeiro *Tupy*.

O desempenho da commissão a cargo do finado official, comquanto de natureza penosa, apenas poderia ser levado á conta de — merecimento — para futuras promoções na sua carreira, e julga a Commissão de Finanças não ser da ordem daquellas que se recomendam á gratidão nacional.

A peticionaria deve se achar no gozo do montepio o meio soldo que deixam todos os officiaes de terra e mar e, portanto, a coberto da penuria.

Opina, consequentemente, a Commissão pelo indeferimento da petição n. 18, de 1904.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1907. — A. O. Gomes de Castro, presidente. — F. Glycerio, relator. — J. Penna. — Urbano Santos. — A. Azeredo. — Moniz Freire. — Oliveira Figueiredo. — A. imprimir.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores não pôde haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada — isto é :

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 8, de 1908, autorizando a concessão de um anno de licença, com vencimentos, ao bacharel Francisco Lins Ayque de Moira, thesoureiro da Alfândega do Rio de Janeiro ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1905, concedendo a pensão annual de 3:600\$ á viuva e filhas do Dr. João de Barros Cussal (com parecer da Commissão de Finanças offerecendo sub-emenda á emenda offerecida pelo Sr. Erico Coelho) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1908, concedendo a D. Maria Isabel do Salles Torres Homem a pensão mensal de 100\$ (com parecer favoravel da maioria da Commissão de Finanças).

ACTA EM 15 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Buono Brandão (2º Secretario)

A meia hora depois do meio dia acham-se presentes os Srs. Senadores, Buono Brandão, Araujo Goes, Maira e Sá, Alvaro

Machado, Coelho Lisboa, Severino Vieira, Oliveira Figueiredo, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Metello e Pinheiro Machado (12).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezorril Fontonelle, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Julio Fruta e Victorino Monteiro. (45)

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Metello (*servindo de 2º secretario*) lê o seguinte:

PARECER

N.º 208—1908

A Comissão de Poderes, procedendo ao exame da eleição que teve lugar, no dia 28 de junho do corrente anno, no Estado do Rio Grande do Norte, para preenchimento da vaga pelo fallecimento do Senador Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, verificou que o processo eleitoral correu com regularidade, tendo sido observadas as disposições da lei eleitoral em vigor.

Quer na apuração geral a que se procedeu na capital do mesmo Estado pela respectiva junta, quer perante a Comissão de Poderes não compareceu contestante algum e nem foi apresentado protesto, reclamação ou representação contra a legalidade da eleição.

Nestas condições, verificando-se que o Sr. Dr. Antonio José de Mello e Souza obteve 8.603 votos para Senador, não recahindo voto al:um em qualquer outro candidato, a Comissão de Poderes é de parecer:

1.º, que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 28 de junho do corrente anno, no Estado do Rio Grande do Norte, para preenchimento da vaga pelo fallecimento do Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão;

2.º Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republic, pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Antonio José de Mello e Souza.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1908. — *Julio Dueno Brandão*, presidente. — *Pedro Augusto Borges*, relator. — *José Maria*

Metello.—*Urbano C. de Gouvêa.*—*Manoel Duarte.*—*Urbano Santos.*
Coelho Lisboa.— A imprimir.

• **O Sr. Presidente**—Tendo comparecido apenas 12 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da relação final do projecto do Senado, n. 8, de 1908, autorizando a concessão de um anno de licença, com vencimentos, ao bacharel Francisco Lins Ayque de Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1905, concedendo a pensão annual de 3:800\$ á viuva e filhas do Dr. João de Barros Cassal (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo sub-emenda á emenda offerecida pelo Sr. Erico Coelho);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1908, concedendo a D. Maria Isabel de Salles Torres Homem a pensão mensal de 100\$ (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças);

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, elevando a 100\$ a pensão que percobe D. Anna Coelho de Figueiredo (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

ACTA EM 17 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Buono Brandão (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Buono Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Belfort Vieira, Francisco de Sá, Bezerril Fontenelle, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello e Felipe Schmidt (20).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Rayundo Arthur, Meira e Sá, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Solré, Bruta Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glyceio, Urbano de Gouvêa, A. Azaredo, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Herellio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (37).

O Sr. 3.^o Secretario (servindo de 1.^o) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do presidente da junta apuradora da eleição a que se procedeu no dia 14 de julho ultimo no Estado do Espirito Santo para preenchimento da vaga pelo passamento do Senador Cleto Nunes Pereira, communicando que obteve 8.022 votos o Dr. João Luiz Alves, diplomado, obtendo o immediato 11 votos. —A' Commissão de Poderes.

Officios :

Um do Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, de 15 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara:

N. 80 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o E' concedida a qualquer syndicato ou cooperativa agricola que cultivar o trigo a subvenção annual de 15:000\$000.

Art. 2.^o Essa subvenção sera paga em prestações trimestraes, durante o prazo de cinco annos.

Art. 3.^o Sómente gosará dos favores desta lei o syndicato ou cooperativa que provar:

a) achar-se organizado de conformidade com a legislação vigente;

b) abranger a plantação de trigo uma área superior a 200 hectares;

c) manter na direcção da cultura do trigo um tecnico de reconhecida competencia e pratica comprovada.

Parapho unico. Será concedida tambem a subvenção do art. 1.^o a quem estabelecer moinho hydraulico, a vapor ou do melhor systema, e moer pelo menos 4.000 hectolitros de trigo, colhido em lavoura propria.

Art. 4.^o Quando se unirem cinco ou mais syndicatos ou cooperativas que satisfaçam as condições desta lei, para o fim especial de estabelecerem campos de experiencia e laboratorios aparelhados para o estudo de entomologia, phytopathologia, microbiologia, physica, chimica e meteorologia agricola, perceberão conjunctamente, o por espaço de cinco annos, a subvenção annual de 20:000\$000.

Art. 5.^o Ficam isentos de impostos aduaneiros as machinas e instrumentos agricolas apropriados ao arroteamento e amanho da terra e á colheita e beneficiamento dos respectivos productos, os adubos e insecticidas, as machinas e aparelhos destinados á purificação e á preparação de massas alimenticias e outros productos do trigo, as machinas e aparelhos destinados aos laboratorios,

postos meteorologicos e campos de experiencia e demais instrumentos necessarios ao mesmo fim, quando importados para uso exclusivo dos syndicatos e cooperativas.

Parapho unico. Os importadores retirarão esses objectos mediante simples requerimento aos inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas.

Art. 6.º Um anno depois de posta em execução esta lei, providenciará o Governo para que, no Estado onde existam syndicatos ou cooperativas para a cultura do trigo, sejam os seus productos preferidos nas concorrências publicas federaes.

Art. 7.º O Presidente da Republica promoverá accôrdo com as estradas de ferro, empresas de navegção e outros meios de transporte para a redução dos fretes dos productos do trigo.

Art. 8.º As associações subvencionadas em virtude desta lei são obrigadas:

a) a prestar á Directoria Geral do Estatistica e aos Ministerios da Agricultura e da Fazenda as informações que lhes forem requisitadas;

b) a apresentar annualmente o relatorio dos trabalhos executados durante o anno, com minuciosas informações dos estudos realizados, das observações feitas e dos resultados colhidos;

c) a facilitar aos agricultores, que o sollicitarem, a visita dos seus campos de cultura e laboratorios, prestando-lhes as informações e facultando-lhes os meios de adquirirem conhecimentos practicos sobre a cultura do trigo.

Art. 9.º O Presidente da Republica, no respectivo regulamento, estabelecerá as regras para a fiscalização das associações subvencionadas por força desta lei, podendo abrir os creditos necessarios para o seu cumprimento.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de agosto de 1908. — *Carlos Peixoto de Meilo Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freira*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Marinha, de 13 do corrente mez, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram sollicitadas pelo Senado, relativamente ao projecto do Senado, concernente á construcção de portos militares na bahia de Guabara e em pontos outros do nosso littoral. — A quem fez a requisição.

Do Ministerio da Guerra, de 14 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, considerando bacharéis em sciencias os militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1896, quaesquer que tenham sido as suas approvações. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 4.^o secretario (servindo de 2.^o) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é:

Discussão unica do parecer n. 208, de 1908, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições procedidas no dia 28 de junho do corrente anno no Estado do Rio Grande do Norte para o preenchimento da vaga pelo fallecimento do Senador Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Antonio José de Mello e Souza;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 8, de 1908, autorizando a concessão de um anno de licença, com vencimentos, ao bacharel Francisco Lins Ayque de Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro;

Votação, em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1905, concedendo a pensão annual de 3:600\$ á viuva e filhas do Dr. João de Barros Casal (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo sub-emenda á emenda offerecida pelo Sr. Erico Coelho);

Votação, em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1908, concedendo a D. Maria Isabel de Salles Torres Homem a pensão mensal de 100\$ (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças);

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, elevando a 100\$ a pensão que recebe D. Anna Coelho de Figueiredo (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1908, regulando a substituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 50.^a de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:302\$02, para pagamento de D. Serafina de Lima Pitaluga, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:490\$550, para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão da Força Policial do Districto Federal José Cicero Bianchi (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao auditor de guerra do 1º districto militar, bacharel Elias Fernandes Leite, para tratamento de sua saude (com parecer favoravel da Commisãõ de Finanças).

70ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araújo Góes, Pedro Borges, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontonelle, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Joaquim Murinho, Motello, Horcillo Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (35).

Deixam de comparecer com excusa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Bolfo t Vieira, Pires Ferreira, Meira e Sá, Rosa e Silva, Virgilio Damazio, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Candido de Abreu, Brazílio da Luz, Julio Frotz e Victorino Monteiro (22).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e das reuniões dos dias 13, 14, 15 e 17 do corrente mez.

O Sr. 3º Secretario (*Servindo de 1º*), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 13 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Prosidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, procurador da Republica na secção da Parahyba.

Archive-se um dos autographos de cada uma das Resoluções e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Quatro do Ministerio da Fazenda, de 14 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das Resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura dos creditos extraordinarios de 337:543\$846, para occorrer ao pagamento devido a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, e de 11:863\$826, para occorrer ao pagamento devido á D. Adelaide Nascimento Torres, em virtude de sentença judicial; relevando a prescripção em que haja incorrido D. Amelia do Prado Mariath, para percepção do meio soldo, e relevando a prescripção da divida do montepio á D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exorcito Augusto Cesar da Cunha.

Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Quatro do mesmo ministerio e da mesma data, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado relativamente á concessão de um anno de licença ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro José Thomaz Carneiro da Cunha; á cessão gratuita á Associação Aracajuana de Beneficencia da area das terras do extincto encapellado de Santo Antonio no Estado de Sergipe; á percepção da pensão mensal de 84\$, concedida pelo Imperio ao major Henrique José Lazary, e aos vencimentos do corrotor da Caixa da Amortização e seus ajudantes.

A quem fez a requisição.

São successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados os seguintes

PARECERES

N. 200 — 1908

Para poder apreciar os resultados financeiros da proposição da Camara dos Deputados n. 48 de 1907, que manda desarranchar os enfermeiros-móres com mais de 20 annos de bons serviços e dar-lhes a etapa correspondente á que percebem os alforas do exorcito, a Comissão de Finanças precisa de informações do Governo e requer sejam estas solicitadas.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*Francisco Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Lauro Müller*.—*Urbano Santos*.—*Feliciano Penna*.

N. 210—1908

Para dar parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1907, que releva a prescripção em que incorreu

D. Nathalia Deolinda de Albuquerque Soixas para se habilitar em juizo ao recebimento do meo-solto e montepio deixado por seu finado marido tenente-coronel Joaquim José Neves de Soixas, a Comissão de Finanças precisa que o Poder Executivo informe a respeito, principalmente acerca do motivo por que considera incurso em proscricção o direito á habilitação de que se trata.

Pede em vista disto que o Senado solicite essas informações por intermedio da Mesa.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1908 —A. O. Gomes de Castro, presidente.—Urbano Santos, relator.—Francisco Glycerio.—Alvaro Machado.—J. Joaquim de Souza.—Francisco Sá.—Joaquim Murinho.—Lauro Muller.—Feliciano Penna.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, como sabe o Senado por communicação telegraphica, finou-se na cidade do Recife, onde fora em busca de leitivos ao mal que lhe minava a existencia, o meu distincto amigo da infancia Dr. Appolonio Zenaides Peregrino de Albuquerque.

A Republica, Sr. Presidente, veio encontrar o Dr. Appolonio Zenaides militando no partido conservador, figurando na Asssembléa Legislativa da provincia, e o Governo do marechal Floriano Peixoto, após o golpe de Estado, o veio encontrar um pouco afastado da politica, entregue aos labores de sua fazenda. A commissão organizadora do Partido Republicano da Parahyba do Norte, da qual tive a honra de fazer parte, dirigiu ao illustre parahybano um convite no sentido de collaborar elle na organização do partido que devia orientar a politica no Estado. O Dr. Appolonio Zenaides, correspondendo á gentileza daquella commissão, accedeu, tomando parte na organização do partido no qual veio até hoje figurando na politica do nosso Estado, com a distincção que todos que com elle tinham o prazer de privar lhe reconheciam.

Fez parte da terceira legislatura commigo, representando o nosso Estado na Camara dos Deputados, onde soubo, por suas qualidades, deixar um traço de sympathia e amizade, e voltando ultimamente áquella Casa alli occupava uma cadeira na representação da Parahyba do Norte, quando a morte o veio surprehender em pleno vigor de sua actividade politica.

Sr. Presidente, no partido republicano da Parahyba figurou o Dr. Appolonio Zenaides com correção e actividade, que o recomendaram em toda a sua vida, e quando se discutiu a escolha de candidato á alta magistratura do Estado da Parahyba, sendo eu consultado por telergramma do monsenhor Walfredo Leal sobre a apresentação de João Machado para o cargo de presidente, discordando de uma tal escolha, lembrei á S. Ex. o nome do Dr. Appolonio Zenaides, nosso velho correligionario, digno por todos os titulos de occupar o alto cargo de primeiro magistrado do Estado. Votado ultimamente a occupar uma cadeira no Senado da Republica, na vaga deixada pelo meu saudoso mestre o Senador Gama e Mello, o Dr. Appolonio Zenaides expirou antes de se fazer o processo de reconhecimento nesta Casa e eu venho pedir á Mesa do

Senado que se digne consultar a Casa si consente seja lançado na acta de nossos trabalhos um voto de profundo pesar por tão prematuro passamento, bem como se digne a Mesa do Senado dirigir um telegramma á inconsolavel viuva, dando pezaros pela morte desso illustre parahybano. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos é approvedo o requerimento.

O Sr. Alvaro Machado — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Alvaro Machado.

O Sr. Coelho Lisboa—V. Ex. poz em discussão o meu requerimento?

O Sr. Presidente — O requerimento de V. Ex. ja foi approvedo; dei a palavra ao Sr. Senador Alvaro Machado, pela ordem.

O Sr. Alvaro Machado—Sr. Presidente, é um facto a morte do illustre Dr. Appollonio Zenaides, muito digno Deputado Federal pelo Estado da Parahyba, e ultimamente eleito senador.

Foi grande a nossa perda, profundo o nosso sentimento pelo desaparecimento desso dedicado amigo, cuja lealdade indiscutivel era o caracteristico de sua acção nobre, ponderada, reflectida, criteriosa, ao serviço da causa publica.

Vem do antigo regimen a sua collaboração na politica do meu Estado, sendo então, no antigo regimen, deputado provincial, e no actual, deputado, presidente da assembleia legislativa parahybana. A indicação do seu nome para figurar, como figurou, vantajosamente, entre os representantes federaes pela Parahyba, na outra casa do Congresso, não foi sinão o testemunho eloquente do partido reconhecendo os seus merecimentos rones; e a sua ultima eleição para senador foi um grande acto de justiça, geralmente applaudido em todo o Estado.

O Dr. Appollonio Zenaides, Sr. Presidente, era portador de um nome querido, respeitado, e de uma honestidade immaculada; era um correccionario dedicadissimo, de vista segura, inflexivel na execução de seus compromissos.

Em Alagôa-Grande, o municipio de sua residencia, fez-se mais do porto sentir o influxo do seu espirito adiantado e esclarecido. Lá sempre houve a mais severa fiscalização, a mais prohibosa applicação dos dinheiros municipaes; lá existem melhoramentos materiaes importantissimos attestando a operosidade do Dr. Appollonio Zenaides, como sejam: escolas primarias para ambos os sexos, edificios apropriados para as sessões do conselho municipal, um elegante theatro, praças e ruas arborizadas e illuminadas, etc...

Por occasião da ultima epidemia de variola que assolou aquelle canto do Estado, multiplicaram-se a acção bemfazeja, a actividade do Dr. Appollonio Zenaides, já improvisando sanatorios, já

levando pessoal e carinhosamente o auxilio que era reclamado pelos necessitados.

Bem vê o Senado que eu tinha o dever de dizer estas palavras, de proferir estas expressões que rememoram as virtudes civicas deste distincto paraibano, de te dedicado servidor da causa publica em seu Estado. Peço, por isso, tambem um voto de pezar pelo fallecimento do Dr. Appollonio Zenaides na acta dos nossos trabalhos de hoje. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—O voto de pezar pelo fallecimento do Dr. Appollonio Zenaides já foi votado pelo Senado.

O Sr. Gonçalves Ferreira (*profundamente emocionado*) — (*) Sr. Presidente, é com intenso pezar que eu noticia a V. Ex. e ao Senado do fallecimento do Dr. Malaquias Antonio Gonçalves, representante do Estado de Pernambuco, na Camara dos Deputados.

Natural do Estado do Maranhão, oriundo de familia importante, respeitavel e bem conceituada allie no Piahy, onde tinha ramificações, o Dr. Malaquias Gonçalves, depois de doutorar-se, com grande aproveitamento, na Faculdade de Medicina desta capital, escolheu a então provincia de Pernambuco para exercer a sua profissão.

Tivo a fortuna de conhecê-lo desde que alli chegou e posso dar testemunho ao Senado da dedicação com que elle acolhia todos os que o procuravam e do desprendimento e abnegação com que prestava os seus serviços profissionais.

Admittido no serviço hospitalar da Santa Casa do Misericordia do Recife, em pouco tempo conquistou uma grande clinica e tornou-se notavel, principalmente na cirurgia, onde teve a primazia entre seus pares, que não só não a contestavam, como nem mesmo tentavam lh'a disputar.

A notoriedade da sua reputação nesse ramo da sciencia medica não ficou localizada somente nos limites de Pernambuco, pois ecoou fora e, não raro, habitantes de Estados visinhos iam pedir ao Dr. Malaquias Gonçalves lenitivos aos seus soffrimentos.

Apezar da assiduidade e gosto com que se dedicava aos misteres da sua profissão, elle sentia arrastamentos pela politica, que sempre impressionou seu espirito, como bom patriota que era.

Desde o regimen extincto, em que figurou no partido liberal, sempre o preoccuparam os acontecimentos da politica nacional e, principalmente, da politica local, chegando algumas vezes, pelo seu temperamento, a exaltar-se ardentemente.

Devo declarar em homenagem á verdade e honra á memoria do Dr. Malaquias Gonçalves, que as paixões politicas nunca o fizeram esquecer as relações de amizade, que elle sabia cultivar, com carinho e affecto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Seu adversario, que fui, pois, pertencia ao partido conservador, é-me grato reconhecer que a nossa amizade nunca soffreu interrupção nem estremecimentos, apesar das lutas vivissimas e violentas que se operavam na antiga Provincia, nomeadamente, nos acontecimentos da Victoria e que tão profunda impressão causaram no espirito publico. Não é que não nos encontrassemos sempre e não trocássemos idéas, ficando, entretanto, cada um com a sua opinião, mas é que o Dr. Malaquias Gonçalves era um homem sério, um character loal (*apoiados*) em uma palavra, um homem de bem.

O Senado me permitirá uma expansão pessoal, mas sincera. O desaparecimento de um dos vivos do meu grande amigo, bastante me sensibilizou e a profunda gratidão que em mim perdura do seu convívio, que perdi, só pôde ser mitigada pelo bom nome, pelo alto apreço em que S. Ex. era tido, na Camara que honrava, pela elevada estima que gozava na sociedade de minha terra, que elle adoptou, e onde constituir familia, respeitada e acatada, e pela certeza emfim que tenho de que é geral a consternação de todos que com elle privaram e conheceram a excellencia de suas virtudes e qualidades.

O Dr. Malaquias Gonçalves, no extincto regimen pertencou, por mais de uma vez, á Assembléa Provincial. No novo regimen, fez parte do Congresso, que decretou a Constituição do Estado de Pernambuco, e depois, por quatro vezes, foi Deputado á Camara Geral.

Requiro, pois, a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte ao Senado, si consente que, na acta dos nossos trabalhos, se insira um voto de profundo pesar pelo passamento de tão illustre brasileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Francisco Glycerio (*). Sr. Presidente, recentes actos officiaes e tambem recentes referencias havida no Congresso Nacional, fizeram sentir a meu vêr, erradamente, que os actos legislativos votando pensões, têm feito attingir esse encargo publico, á somma consideravel de 15.000 contos. Entretanto, parece que a verdade não é essa.

As pensões votadas pelo menos, desde 1889, não attingem ainda á quantia de 700 contos de réis, segundo estou informado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Desde...?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Desde 1889.

O SR. ALFREDO ELLIS—Isto é, desde a proclamação da Republica.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Vai muito mais longe.

O SR. A. AZERRO — E' só a respeito do que se diz — pensões.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isso era no 1º anno, mas o balanço de 1904, accusa a quantia de 7 mil e tantos contos.

O SR. LAURO MULLER — E' porque englobaram tambem as aposentadorias.

O SR. PRESIDENTE — Attenção. Quem tom a palavra é o nobre Senador por S. Paulo.

O SR. FRANCISCO SA' — A verba englobada de pensões, é de 8 mil e tantos contos, e destas, as pessoas, montam a 700 contos.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado !

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Dir-se-ia, todavia, que é facil computar-se a importancia dessas pensões, recorrendo-se aos actos legislativos votados pelo Congresso. Mas acontece que dos *Annaes* do Congresso Nacional, constam as pensões votadas, mas não constam quaes as que tiveram baixa em virtude de morte dos pensionistas.

Portanto, o para que desapareça a duvida que ainda agora o Senado acaba de verificar que existe em alguns espiritos, peço licença para submeter á consideração de V. Ex., Sr. Presidente, e dos meus collegas, um requerimento de informações, ao Poder Executivo.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peçam ao Poder Executivo as informações seguintes :

I. A quanto monta a importancia das pensões votadas pelo Poder Legislativo até o exercicio de 1888.

II. Qual a importancia das que foram votadas de 1894 até hoje.

III. Quaes as que deixaram de subsistir naquelles dous periodos, respectivamente por motivos de renuncia, opção, fallecimento ou maioridade.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1908.—*Glycerio.*

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Entra em discussão unica, o parecer n. 208, de 1908, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvedas as eleições procedidas no dia 28 de junho do corrente anno no Estado do Rio Grande do Norte, para o preenchimento da vaga pelo fallecimento do Senador Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Antonio José de Mello e Souza,

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, não venho oppôr-me ao parecer, contra o qual não tenho motivos para contestar; venho somente salientar que a nobre Comissão de Poderes deixou firmado no parecer—e isto passará aos nossos *Annaes*—que na eleição para preenchimento da vaga de um Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte não houve um voto discrepante, nem mesmo um voto em branco!

Consignando este facto, não sei, Sr. Presidente, si deva dar parabens ao illustre collega que dentro de poucos dias será introduzido neste recinto, ou si deva lamentar, ante o futuro da Republica, este facto, que realmente demonstra o que é entre nós o voto popular.

O Sr. Pedro Borges—Sr. Presidente, o illustre Senador pela Bahia não contesta, nem se oppõe ao parecer que a Comissão de Poderes acaba de submeter á consideração do Senado. S. Ex. lamenta simplesmente que o candidato á vaga aberta no Senado pelo fallecimento do distincto Dr. Pedro Velho, tenha sido o unico a receber os votos, sentindo S. Ex. que outros candidatos não disputassem nas urnas os suffragios do eleitorado. O honrado Senador lamenta o facto, porque naturalmente o attribue á descrença, á nenhuma confiança que inspiram as garantias do voto.

O facto seria, realmente, lamentavel e eu acompanharia o illustre Senador no seu reparo, si, porventura, do conhecimento e exame das actas e do modo por que correu todo o processo eleitoral, não me viesse a cortozza de que á eleição em discussão presidiu a mais completa e absoluta liberdade do voto, não chegando ao conhecimento da Comissão protesto ou reclamação de especie alguma.

O Sr. Severino Vieira—Eu absolutamente não me referi á Comissão, tanto que vou votar de accordo com as suas conclusões.

O Sr. Pedro Borges—Mas ouvi V. Ex. lamentar o facto...

O Sr. Francisco Glycerio—O Rio Grande do Norte sempre se distinguio nesse particular.

O Sr. Pedro Borges—Não hesitaria em achar razão nas lamentações do illustre Senador, si a abstenção fosse devida á compressão; fosse o resultado de actos de violencia que tolhessem a liberdade de voto. Mas não sendo assim, como om verdade não foi, o facto só pôde redundar em favor do prestigio do candidato e da isenção de animo e correção politica do governo que dirige o Estado do Rio Grande do Norte.

O Sr. Severino Vieira—Eu lamentei tão sómente a estagnação da nossa vida politica, accusada por um facto destes.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PEDRO BORGES — São estas, Sr. Presidente, as poucas palavras que julguei conveniente proferir em resposta ao illustre Senador pela Bahia. (*Muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as conclusões do parecer.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Norte, o Dr. Antonio José de Mello e Souza, a quem se vae officiar, convidando-o para tomar assento.

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 8, de 1908, autorizando a concessão de um anno de licença, com vencimentos, ao bacharel Francisco Lins Ayque de Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

Posta a votos, é approvada a redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1905, concedendo a pensão annual de 3:600\$4 a viuva e filhas do Dr. João de Barros Cassal.

Posta a votos em escrutinio secreto, com a emenda adoptada em 2ª discussão, é approvada a proposição por 24 votos contra 18, e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1908, concedendo a D. Maria Isabel de Salles Torres Homem a pensão mensal de 100\$000.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 24 votos contra 8.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

ELEVAÇÃO DA PENSÃO DE D. ANNA COELHO DE FIGUEIREDO

Entra em discussão unica, com parecer contrario da Commissão de Finanças, a resolução do Congresso Nacional votada pelo Sr. Presidente da Republica, elevando a 100\$ a pensão que peroebe D. Anna Coelho de Figueiredo.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vae-se proceder á votação nominal.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex. acaba de declarar que vae se proceder á votação. Pergunto si o que se vae votar é o projecto ou o veto do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Presidente — O que está em votação é a resolução.

Vae se proceder á chamada.

Os senhores que approvarem a resolução dirão — sim — e os que a rejeitarem dirão — não.

Procede-se á chamada e respondem — não — os Srs. Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcoz, Severino Vieira, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Motello, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado; e — sim — os Srs. Bezerril Fontenelle, Oliveira Valladão e A. Azeredo.

O Sr. Presidente — A resolução foi rejeitada por 30 votos contra tres.

O Sr. Severino Vieira — (*pela ordem*) Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se sirva mandar consignar na acta, que o meu voto nesta occasião está de perfeito accôrdo com o que manifestei em 1.^a, 2.^a e 3.^a discussões da proposição.

O Sr. A. Azeredo (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer declaração em sentido contrario á do honrado Senador.

Voto a favor da proposição, como o Senado e a Camara haviam votado, porque aproveita a uma senhora viuva e septuagenaria, filha de militar distincto e irmã de militar ainda mais illustre, do glorioso vencedor de Corumbá, a quem coube a gloria de integralizar, no Estado de Matto-Grosso, aquella cidade, conquistada, havia dous annos e meio pelos paraguayos—bravo general Antonio Mario Coelho.

Foi por essa razão que votei a favor da proposição, que o Senado acabou de rejeitar.

SUBSTITUIÇÃO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entra em 2.^a discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o art. 1.^o da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1908, regulando a substituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Joaquim Malta — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa um requerimento sobre a materia da proposição em debate.

Não venho, nem é caso de discutir a independencia absoluta da magistratura. Essa independencia está consignada e acceita por todos os brasileiros em geral.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador,

O reparo que tenho a fazer á proposição é que ella consigna augmento de despeza e, nestas condições, ainda não foi ouvida a Comissão de Finanças, caso que motiva a apresentação que agora faço para isso de um requerimento.

Vem á Mesa, é lido e apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da 2ª discussão da proposição da Camara, n. 88, de 1908, regulando a substituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal, affm de que sobre ella dê parecer a Comissão de Finanças.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1908.—*J. Malta.*

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, dou com muito prazer o meu voto ao requerimento do honrado Senador por Alagoas, porque, em verdade, a proposição traz augmento de despeza. Peço, porém, licença á illustre Comissão de Justiça, para desde já chamar a sua attenção para a seguinte observação que vou fazer e que submetto ao seu reconhecido criterio.

A proposição no seu art. 1º declara que os juizes seccionaes que forem chamados a substituir os ministros do Supremo Tribunal Federal, por vaga ou por impedimento temporario, alli permanecerão até que a vaga seja preenchida ou até que cesse o impedimento temporario.

Peço licença, Sr. Presidente, para observar que reputo altamente inconveniente esta disposição, porquanto, si o juiz seccional permanecer substituindo um ministro do Supremo Tribunal Federal, na sua vaga, será como que uma insinuação para a sua nomeação nessa vaga.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Não apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O Poder Executivo de facto não será obrigado a preencher a vaga com a nomeação do juiz que naquelle momento estiver prebendendo a vaga. O Senado, porém, bem sente que o Presidente da Republica considerará verdadeiro constrangimento não preencher a vaga com a nomeação do juiz seccional, pela razão de que esse juiz se retirará da função interina que exercia um tanto desprestigiado.

Portanto, a disposição da proposição constrange a função constitucional que assiste ao Presidente da Republica de preencher livremente as vagas que occorrerem no Supremo Tribunal Federal.

Eu me permitti a liberdade de chamar para este facto, que reputo de alguma gravidade, a attenção da illustrada Comissão de Justiça, para desde já ou quando voltar a proposição da Comissão de Finanças, dizer-nos alguma cousa sobre a proposição, sobretudo, sobre a disposição que acabo de analysar.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*)—Sr. Presidente, a Comissão de Legislação e Justiça recommenda á approvação do Senado a proposição em debate, porque lhe pareceu util á administração da justiça no mais alto tribunal do paiz.

A proposição, Sr. Presidente, nasceu de um projecto apresentado á Camara dos Srs. Deputados, pela sua Comissão de Justiça, sendo relator o nobre Deputado por Pernambuco, Dr. Esmeraldino Bandeira.

Citando esse nome, tenho impicitamente feito sentir ao Senado que foi autor do projecto que a Comissão adoptou e apresentou á Camara, um emérito jurista...

UMA VOZ—Muito bem.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—... muito conhecedor das necessidades do Fóro, no qual tem merecido a legitima clientela.

A proposição tem por fim impedir que o tribunal superior da Republica, que o tribunal, que representa o cume da Justiça Federal, ficasse privado do concurso dos seus membros, com grande prejuizo para o andamento dos processos e, portanto, da administração da justiça, como se pôde verificar do relatorio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Lteriores.

Só no anno findo o tribunal recebeu mais de 600 processos. Desfalcado de alguns membros, por licença ou vaga, o tribunal não pôde ter em dia o julgamento dos processos que ficam demorados mezes e annos com grande prejuizo dos contendores e litigantes, nos seus direitos.

Actualmente a substituição se faz pelo modo indicado no projecto, isto é, chamando-se os juizes seccionaes para preencherem as vagas de ministros do Supremo Tribunal Federal.

O SR. LAURO MÜLLER—Tem casos limitados.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Não senhor, são chamados segundo a lei de outubro de 1890, desde que o Supremo Tribunal não tenha maioria. A unica differença que o projecto estabeloco é que os juizes seccionaes sejam chamados sempre que haja vaga.

O SR. LAURO MÜLLER—Cria o logar do ministro interino.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Já ha lei estabelecendo o ministro interino desde que não houver maioria.

O SR. PRESIDENTE—Peço licença para observar ao nobre Senador que o que está em discussão é o requerimento de adiamento.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Mas V. Ex. não fez essa observação ao nobre Senador por S. Paulo, si eu sou obrigado a responder a S. Ex., dando as razões porque a Comissão de Justiça entendeu que o projecto é util. O numero de ministros do Supremo Tribunal é limitado. Desfalcado de tres juizes está reduzido a 12 ou antes

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

a 10, porque um occupa o cargo de presidente e outro de procurador geral.

O SR. LAURO MÜLLER—Tom sempre maioria.

O SR. METELLO—Para o julgamento de questões constitucionaes. Pela nossa Constituição são necessarios pelo menos 10 juizes.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Eu ia chegar lá.

O SR. FELICIANO PENNA dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE—Atenção, o que está em discussão é o requerimento em andamento.

O SR. LAURO MULLER—Ainda não houve falta de maioria.

O SR. PRESIDENTE—Poço aos honrados Senadores a fineza de se restringirem á discussão do requerimento.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Si V. Ex. entende que a discussão se restringe ao requerimento...

O SR. PRESIDENTE—E' o rogimento que o determina.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—... eu nada tenho a dizer porque nada tenho a oppôr a que o projecto vá á Comissão de Finanças. Declaro, porém, que tomei a palavra porque o honrado Senador por S. Paulo fallou sobre a proposição. Guardar-me-hei para a discussão do projecto, quando elle voltar para a ordem do dia.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Submettido a votos, é approvado o requerimento do Sr. Joaquim Malta.

Fica adiada a discussão da proposição, que é remettida á Comissão de Finanças.

CREDITO PARA PAGAMENTO Á D. SERAFINA DE LIMA PITALUGA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:302\$626, para pagamento de D. Serafina de Lima Pitaluga, em virtude de sentença judiciaria.

Niuguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JOSÉ CICERO BIANCHI

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:490\$550, para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão da Força Policial do Districto Federal José Cicero Bianchi.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
 Posto a votos é aprovado o artigo.
 A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Araujo Góes (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.
 Consultado, o Senado concede a dispensa.

LICENÇA AO BACHAREL ELIAS FERNANDES LEITE

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao auditor de guerra do 1º districto militar, bacharel Elias Fernandes Leite, para tratamento de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
 Posto a votos, em escrutinio secreto, é aprovado o artigo por 28 votos contra 5.
 A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Araujo Góes (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.
 Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000\$, para occorrer ás despezas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteio militares (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1908, relevando a prescripção em que porventura tenha incorrido o direito de Francisco Marques da Cunha de receber a quantia de 5:954\$838, ordenados que deixou de receber como juiz de direito em disponibilidade (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419\$650, para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405\$726, para pagamento

ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625:780, para pagamento devido a Boris Fréres e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:490\$550, para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão da Força Policial do Districto Federal José Cicero Bianchi (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao auditor de guerra do 1º districto militar, bacharel Elias Fernandes Leite, para tratamento de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

71ª SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Manoel Duarte, Coelho o Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro. (27)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nory, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Meira e Sá, Gonçalvos Ferreira, Rosa o Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Erico Coelho, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murтинho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller e Julio Frota. (30)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte :

EXPEDIENTE

Officio do presidente da junta apuradora da eleição a que se procedeu no Estado de Pernambuco no dia 9 de julho ultimo, transmittindo a cópia authenticada da acta geral da apuração da mesma eleição. — A' Comissão de Poderes.

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA A INSTALAÇÃO E O EXPEDIENTE DAS JUNTAS DE ALISTAMENTO E SORTEIO MILITARES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000\$ para occorrer ás despezas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteio militares.

O Sr. Severino Vieira diz, que, leu o parecer da honrada e illustrada Comissão de Finanças do Senado recomendendo a approvação do credito de 100:000\$, para as despezas com o alistamento e sorteio militares, instituidos pela nova lei de reorganização do exercito.

A illustrada Comissão se referiu a mensagem do Sr. Presidente da Republica, que, por sua vez, se reporta a exposição de motivos do honrado Sr. Ministro da Guerra. Parece, assim, que é este o documento que deve proporcionar os fundamentos necessarios para se votar conscienciosamente o credito solicitado.

Entretanto da exposição de motivos do honrado Sr. Ministro da Guerra apenas consta o seguinte:

«A lei n. 1.860, de 4 de janeiro ultimo, creou, nos arts. 39 e 45, juntas de sorteio de alistamento militar, funcionando as de sorteio nos Estados e as de alistamento nos municipios.

Tendo-se de providenciar sobre as respectivas installações, reconhece-se que o credito ordinario do orçamento vigente não comportará a despesa com a aquisição de livros e mais artigos de expediente necessarios ao regular funcionamento dessas juntas, convindo, por isso, solicitar ao Congresso Nacional a autorização para a abertura a esse Ministerio do credito especial de 100:00\$ para occorrer a essa aquisição.»

Em taes condições, submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção, para que vos dignéis resolver como julgardes conveniente».

Não consta qual a despeza que será feita com o expediente de cada uma das juntas de alistamento e de sorteio, menos ainda o saldo orçamentario que se poderá verificar no orçamento vigente. Entretanto, o Sr. Ministro da Guerra e o honrado Sr. Presidente da Republica pedem um credito de 100:000\$, do mesmo modo que pediriam um credito de 50:000\$, de 200:000\$, e, si não receassem espantar o Congresso Nacional, um credito de 1.000:000\$000.

Calculando-se que no territorio da Republica Brasileira, não terá menos de mil municipios effectivamente não fosse muito 1:000\$ para cada um.

E tambem não se admira que o honrado Sr. Ministro da Guerra reconheça, mesmo a esmo, que o saldo orçamentario não é sufficiente para occorrer a essa despeza.

Mas o nobre Presidente da Republica, que é professor de economia e de finanças, que alardeia a sua alta competencia e que manifesta pontificar em materia de finanças, é que absolutamente não tinha o direito de se dirigir ao Congresso nos termos em que o fez.

S. Ex., sem esses profundos e elevados conhecimentos da materia, apenas pela pratica de administrador que vem adquirindo desde o Imperio, devia saber que não é iicito ao administrador se dirigir ao Poder Legislativo, solicitando uma medida desta, sinão mediante a demonstração da despeza provavel, do *quantum* já gasto á conta dessa despeza, para dahi se saber quanto ainda é necessario addicionar ao credito orçamentario, para então fundamentar o pedido e faz r jús ao voto do Poder Legislativo.

Na falta das demonstrações que provavelmente serão fornecidos pela bondade e generosidade de qualquer dos illustres membros da Comissão de Finanças do Senado, nãs poderá dar o seu voto, como deseja á medida em discussão.

Receia muito que esses serviços possam ser levados a effeito, que tenham execução, sinão em um ou outro municipio como arma de politica e arma de que, por um zelo demasiado, os amigos os coripheus e os thuriferarios do Sr. Presidente da Republica não hesitam lançar mão, com a maior crueldade e desassombro, como nunca se praticou em tempos idos, quando dous partidos se enfrentavam, em lutas constantes pelos proventos do poder.

O SR. A. AZEREDO — Toda gente gosta muito de ser governo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E não ha nada melhor. Ou por outra —ha cousa ainda melhor que ser governo.

O SR. A. AZEREDO — E' ser o que V. Ex. é.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Exactamente. Ser opposicionista é muito melhor.

E não conhece nada que possa, no momento actual e daqui por deante, contribuir para o engrandecimento da Republica, do que uma opposição organizada e perfeitamente arremimentada.

O SR. A. AZEREDO — A de V. Ex. está bem organizada.

O SR. SEVERINO VIEIRA aproveita o aparte para demonstrar a necessidade de dous partidos...

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... que se enfrentem, disputando o Governo, não pelos gosos e proveitos, mas para servir a patria e o interesse publico, para propugnar pelo bem estar e felicidade do povo. E' uma necessidade palpitante (*apoiados*). Precisamos desse dualismo na região da politica, tanto mais quanto esse dualismo se encontra na natureza physica como na natureza moral.

O SR. COELHO LISBOA — Nós teremos dous partidos quando tivermos eleições.

O SR. SEVERINO VIEIRA diz que é o contrario: para que tenhamos eleições é que precisamos ter dous partidos. Precisamos é de cidadãos de coragem para enfrentar os homens do ostracismo.

O SR. A. AZEREDO — Mas, a massada é esta: quando se está no Governo não se quer sahir delle; quando não se está no Governo quer se entrar para elle.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' fazer como o orador, que não quer entrar para o Governo.

O SR. A. AZEREDO — Para este governo...

O SR. SEVERINO VIEIRA não dá razão ao aparte, porque o seu programma, de ora em diante, será sempre opposicionista.

O SR. A. AZEREDO — E' mais bonito e mais facil. Eu já estou acostumado. Agora é que estou aprendendo a ser governista.

O SR. SEVERINO VIEIRA não quer fazer injustiça aos seus collegas; mas, com os seus botões, acha que é, actualmente—não o mais independente, mas um dos mais independentes nesta Casa.

O SR. A. AZEREDO — Todos estão mais ou menos presos por sympathias ao Governo, mas todos são independentes. O honrado Senador pelo Rio de Janeiro, por exemplo, o cachimbo fez-lhe a bocca torta.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. faz-me servo do Sr. Backer quando eu sou soldado do general Aguiar.

O SR. SEVERINO VIEIRA continua dizendo que foi sob o peso de uma impressão muito desagradavel que se abalançou a usar da palavra e abusar da attenção do Senado (*não apoiados*) sobre a materia em debate.

Vinha em viagem para esta Casa, em companhia de alguns distinctos militares, representantes do nosso exercito, e, do que delles ouviu, trouxe no coração pezar profundo. Pelo que se disse, não temos exercito, deante da nova reorganização; a disciplina está rota.

O SR. BARATA RIBEIRO — Está regulando. Entre nós, quanto mais se organiza, mais se desorganiza.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Nas promoções ultimamente feitas, em massa, não foram observadas as regras estabelecidas por leis.

Si isto é verdade, estamos em uma situação muito difficil ; e o orador que acreditava que a reorganização viria trazer todos esses prodigios que despertaram no nobre Senador pelo Estado da Parahyba, o seu distincto collega, o Sr. Coelho Lisboa, o entusiasmo do seu apoio ao Governo da Republica !

O SR. COELHO LISBOA—Acompanho o Governo em preparar o nosso exercito e a nossa armada.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Vê agora que S. Ex., de boa fé, como o orador, estava convencido de que esta lei de reorganização do exercito viria realmente contribuir para dar um exercito que não tinhamos, um exercito bem organizado, capaz de enfrentar qualquer eventualidade (*quod Deus avertat*) de guerra extrema ; vê que a situação do espirito de S. Ex. não seria a mesma do orador, do ante dos presagios que ouviu.

O SR. A. AZEREDO—Quando ha promoção, assim, ha sempre descontentes.

O SR. SEVERINO VIEIRA—As impressões que recebeu foi em conversa com militares já promovidos e outros que até não precisam mais de promoção, porque são reformados.

O SR. BARATA RIBEIRO—As reclamações que sempre apparecem contra as promoções são porque estas não obedecem á lei e á justiça.

O SR. SEVERINO VIEIRA acha que, si a lei da reorganização do exercito trouxer, quanto a outros pontos da sua execução, os effeitos que vae trazer com relação ao alistamento e sorteio, não adiantaremos um passo e é bem possivel até que tenhamos retrogradado.

E porque não dizer uma verdade ? Não acredita que o honrado Sr. Ministro da Guerra já se tenha imbuido dos habitos de uma politicagem muito estreita que se observa em outros ramos da alta administração publica.

O SR. A. AZEREDO—O Sr. Ministro da Guerra absolutamente não é um politiqueiro; S. Ex. é um militar digno, não faz politica.

O SR. SEVERINO VIEIRA faz votos para que não se dê, em relação á reorganização do exercito, o mesmo que, infelizmente, acontece com todas as reformas; as do Ministro do Interior, por exemplo, no que diz respeito á instrucção publica.

O Ministro do Interior assume o exercicio da pasta e logo, uns tantos sabios, mais ou menos interessados em collocações, começam a lhe cantar aos ouvidos que elle pôde ligar o seu nome a uma reforma importante; que já toem trabalhos sobre o assumpto.

Com estes cantos de sercia, afinal, o Ministro se capacita do que póde realmento ligar o seu nome á Historia, deixal-o escripto nos annaes da administração publica para admiração da posteridade, e attende. Ou então, o proprio Ministro, não obedecendo mesmo ás suggestões de interessados, tem sempre candidatos a arranjar e dispõe as cousas de modo a ser feita a reforma.

Os logares de lentes ou substitutos, como todos sabem, são preenchidos por concurso; mas o Ministro faz a reforma e pela praxe, por um veso antigo, colloca em uma cadeira de lente, sem concurso, sem prova alguma de sabedoria e competencia, um dos seus afilhados.

Faz votos para que a reorganização do exercito não tenha tido o mesmo intuito e não tenha attingido o mesmo fim.

O SR. A. AZEREDO—A ultima reforma do ensino foi feita no tempo do Sr. Campos Salles e V. Ex. era governo.

O SR. SEVERINO VIEIRA diz que não era governo.

Ouvia uma opinião muito sensata aliás, de um brasileiro illustre, que já occupou com muito brilho uma das pastas do Governo da Republica e esteve á frente della durante quatro annos, esse brasileiro illustre gabava-se de não ter feito reforma alguma.

O orado. tem muita confiança no administrador que não faz reforma assim a esmo, porque o caso é muito difficil e só se deve reformar um serviço para melhora-lo, tendo-se segurança de obter bom resultado.

O SR. A. AZEREDO — No Ministerio da Fazenda, os logares são sempre preenchidos por concurso, de modo que o favor da reforma nunca aproveita aos seus funcionarios.

O SR. SEVERINO VIEIRA informa que no Ministerio da Fazenda ha os concursos para 1ª e 2ª entrancias.

O concurso de 1ª entrancia é feito entre aspirantes, entre pretendentes que não são empregados de Fazenda, e esses que obteem os primeiros logares fazem o concurso para a 2ª entrancia.

Esses concursos feitos em massa não constituem propriamente um concurso, apenas um simples exame.

O SR. A. AZEREDO — E' o que eu dizia: a reforma não aproveita para as primeiras nomeações.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Em todos os ministerios, no que diz respeito a promoções, se faz muita injustiça. As promoções não são legaes (e discutirá este assumpto dentro de pouco tempo), desde que não se fazem em virtude de lei, embora dependam da vontade, do arbitrio muito prudente do Governo.

Quando as promoções não são legaes, ha gravissimas injustiças. Ordinariamente, os melhores logares nas promoções são alcançados pelos que tem pistoldes.

O SR. A. AZEREDO — Isto é uma verdade: e funcionam muito bem entre nós.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Dão tiros certissimos.

Senta-se aguardando a palavra de qualquer dos illustrados membros da Comissão de Finanças e, conforme as luzes que essa palavra lhe trouxer votará contra ou a favor da proposição da Camara.

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, das palavras que acabou de proferir o honrado Senador pela Bahia, deduzi que S. Ex. não impugnou em principio o credito a que se refere a proposição em debate. E tanto é assim que o honrado Senador, que começara declarando-se forçado a votar contra a proposição, terminou dizendo que, conforme os esclarecimentos que lhe fossem trazidos da tribuna, votaria contra ou favor.

O Sr. Severino Vieira — Sim, porque não sou systematico.

O Sr. Francisco Sá — Estava certo, aliás, de que o honrado Senador não impugnaria a despesa, porque não estaria de accôrdo com a attitude, que eu diria quasi governamental, com que S. Ex. tem mantido a sua posição nesta Casa, e tanto assim que já ouvi dar a S. Ex. a denominação de *leader* do Governo.

O honrado Senador tem-se limitado a ser um fiscal vigilante de todas as medidas de administração publica, e principalmente daquellas que se referem a despezas.

S. Ex. está prestando real e relevantissimo serviço; S. Ex. está fazendo uma opposição, que se poderá chamar, segundo a linguagem dos tempos antigos, e creio que agora pôde ser lembrada sem escandalo, uma opposição de sua magestade.

Effectivamente, no caso de que se trata, por maior que seja a nossa repugnancia a todo o augmento de despesa, principalmente aquelle que é trazido sob a fórma do credito extra-orçamentario, por maior que seja a nossa resistencia ao espirito que dirige as despezas até ás raias da prodigalidade, agora esbarramos deante do irremediavel.

O irremediavel aqui é a lei.

Foi a lei de 4 de janeiro de 1906 que, repetindo, aliás, a Constituição da Republica, fez do voluntariado e do sorteio a base da organização do exercito.

Ora, não se pôde fazer alistamento nem sorteio sem juntas de alistamento e sem juntas de sorteio, e essas juntas não poderão ainda se installar sem gastos irreductivels e inevitavels.

O Sr. Severino Vieira — V. Ex. dá licença para um aparte?

O Sr. Francisco Sá — Pois não.

O Sr. Severino Vieira — O Sr. Ministro da Guerra diz-nos que ha credito orçamentario, mas que esse credito é insufficiente. Portanto, que ha credito nós sabemos, porque S. Ex. nos affirma; que esse credito é insufficiente tambem nos diz S. Ex. e, para nos dar essa informação, preciso é que tenha calculada a despesa.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O que S. Ex. não nos informa é quanto já se gastou desse credito, qual a despesa total a fazer-se, para que o Congresso fique habilitado a completar o *quantum* necessario a essas despezas.

O SR. FRANCISCO SA' — Portanto, o que parece ao honrado Senador pela Bahia é que a exposição do Sr. Ministro da Guerra foi insufficiente, quanto aos esclarecimentos que devia trazer ao Congresso...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sim, senhor.

O SR. FRANCISCO SA' — ... porque S. Ex. entende que, havendo um credito orçamentario para occorrer a essa despesa, só depois de verificado o saldo desse credito é que se poderia reconhecer qual a quantia necessaria ao complemento da verba.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdoe-me V. Ex.: não disse isto.

O SR. FRANCISCO SA' — Foi esta a interrogação que V. Ex. dirigiu ao Senado, si ha credito, e si ainda não se sabe qual o saldo desse credito, porque dizer insufficiente?

E como se poderia deixar de prever que o credito orçamentario aberto seria insufficiente, quando nós sabemos que a lei que creou essas juntas tem a data de 4 de janeiro de 1907 e a lei do orçamento é de 31 de dezembro de 1906?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Perfeitamente.

O SR. FRANCISCO SA' — É claro que a lei do orçamento poderia prever todas as despezas, menos aquellas que haveriam de resultar de lei posterior.

Portanto, fica *a priori* evidente que o orçamento dotou de verba todas as despezas nelle contidas e não aquellas que resultariam de uma lei que elle não previra.

Si o credito deve ser de cem contos, de cincoenta ou de mil, algarismos citados pelo honrado Senador pelo Bahia, nem eu, nem S. Ex., nem o Senado estamos habilitados a dizer. Creio que não nos cabe a nós taxar quanto deve ser o credito, pois esta missão compete ao Poder Executivo, á administração, unica que pôde saber do, quanto carece para a execução dos serviços, e assim mesmo, Sr. Presidente servindo-se de elementos insufficientes.

Desde que se reconheça que em cada um dos municipios da Republica deve funcionar uma junta de alistamento, pelo menos, que em cada um dos Estados deve funcionar uma junta de sorteio, é evidente, dado o numero de municipios e de Estados, que o credito pedido não é exagerado.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO SA' — Portanto, Sr. Presidente, parece-me demonstrada ao espirito claro, como o do honrado Senador pela Bahia, a razão de ser do credito, tão sufficientemente quanto basta ara trazer S. Ex. á tribuna e fazer a declaração de que votar a favor do projecto: primeiro, porque o credito é necessa-

rio ; segundo, porque a despesa não podia ser incluída no crédito orçamentario, pois que foi creada por uma lei posterior á do orçamento ; terceiro, que, só depois de aberto esse crédito de 100:000\$, é que se poderá saber de quanto carece o Governo para fazer o serviço.

Si esse crédito resultou de uma lei viciosa, defeituosa, insufficiente para o fim da organização do exercito, creio que ainda é cedo para dizel-o.

O honrado Senador contou-nos commentarios que ouviu em conversa em um bond. S. Ex. trouxe-nos a impressão de que o exercito não está perfeitamente organizado, de que os laços da disciplina estão frouxos, de que nos actos da administração e da classe militar não se observam as regras de imprescriptível justiça. Não sei si esta critica foita assim rapidamente, em uma ligeira conversa de bond, e que S. Ex., sem tempo para examinal-a ponderadamente, trouxe immediatamente á tribuna do Senado, será sufficiente para condemnar a lei.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Nem quero isso ; fallei incidentalmente.

O SR. FRANCISCO SÁ — Mas mesmo essa impressão ligeira manifesta que effectivamente na organização militar ha defeitos que exigiam uma reorganização.

Isso é que visa a lei que começa a sôr executada.

Esses defeitos que são assignalados nos discursos do Congresso, ou nas conversas de bond, é que a lei visa corrigir. Assim me parece prematura qualquer critica aos effectos que a lei ainda não pôde produzir.

Permitta o nobre Senador que não o acompanhe nas digressões de ordem politica que S. Ex. desenvolveu e nas quaes eu não estaria longe, muitas vezes, de o applaudir.

Devo entretanto fazer uma declaração: toda vez que o nobre Senador quizer exercer a sua fiscalização sobre a grande expansão da despesa publica, ha de me encontrar a seu lado.

Já tive occasião de fallar nesta tribuna sobre a tendencia de prodigalidade que se ia desenvolvendo nas finanças nacionaes.

Disse-o em momento de optimismo. Não era o tempo sombrio, como parece actualmente, em que se precisa estar cortando despesas minimas, como que para evitar uma catastrophe tremenda ; mas fallei em occasião em que sabia perigosa a tendencia de prodigalidades para levar os espiritos prudentes a reconhecer os perigos decorrentes da desordem financeira.

O que disse então está hoje reconhecido e o proprio Sr. Presidente da Republica, que não pertence á classe dos pessimistas, daquelles que entendem que a velocidade da marcha deve ser proporcional á força do motor, que aliás não pertence, como eu e o honrado Senador, á junta do couce, já soltou o brado de alarma. E em boa hora o fez, porque, olhando em torno de si, pôde verificar que em um periodo reduzido, periodo que não chega a dous annos, alcançamos uma somma de creditos extra-orçamen-

tarios, que só foi igualada em nossa historia financeira em um anno de catastrophe, de calamidade, de guerra civil.

O Sr. Presidente da Republica, como o Senado, como o Congresso, póde ter verificado que, em um periodo breve, a divida externa da Nação se elevou de cerca de nove milhões sterlingos. E ao lado de tudo isso, a burocracia toma proporções desmodicas; a vegetação parasytaria do orçamento se alastra de maneira espantosa; creou-se empregos em repartições publicas e os creditos transbordam do alveo orçamentario.

Deante de uma situação destas, nada mais pratico do que o brado de alarma que foi levantado pelo Sr. Presidente da Republica. S. Ex. o tem feito mesmo sob a fórma solenne de aviso ao Congresso Nacional, mas todo o mundo está vendo que o Sr. Presidente da Republica, quando dá esse brado de cautela, grita da janella para a rua, mas com visivel intuito de ser ouvido pelos que estão dentro de casa. (*Muito bom! Muito bom!*)

O Sr. Severino Vieira diz que a muita consideração que lhe merece o nobre Senador que acaba de sentar-se, o obriga a usar ainda da palavra sobre a materia em debate.

Crê que não se fez bem comprehender pelo illustro Senador. Não protendeu jámais que a illustrada Comissão de Finanças do Senado fosse obrigada a dar os esclarecimentos de que necessitava, relativamente ao *quantum* que temos de despendor com o alistamento e sortelo militar. Appellou para ella porque era possivel que algum dos seus membros, em confabulação com o Governo, tivesse obtido os esclarecimentos que não constam dos documentos officiaes.

Quanto ao Governo, as arguições feitas tem toda a procedencia e absolutamente não satisfaz o argumento invocado pelo illustre representante do Ceará, quando diz que a lei que reorganizou o exercito foi votada posteriormente ao orçamento e que, portanto, no orçamento vigente não podia existir verba para se fazer este serviço.

Pede licença para lembrar ao nobre Senador que o serviço de alistamento militar já existia na nossa legislação e que muitas vezes se tentou pratical-o.

Quanto a existir verba no orçamento vigente, ha a palavra official que, si não merece mais, merece, pelo menos, tanto quanto a do honrado Senador; ha a palavra do Ministro da Guerra, que diz haver credito orçamentario para esse serviço.

Mas, é exactamente quanto a este ponto que o pedido do Sr. Presidente da Republica é insufficiente; acha-o até desattencioso, não á soberania, mas á independencia do Poder Legislativo. Porque si ha credito no orçamento vigente, si ha verba que forneça ao Governo saldo para esta despeza, está claro que esta verba se destina unicamente a despeza do alistamento e sortelo militar, ou com ao que o Governo tenha de attender de envolta com ellas.

Neste caso, estas despesas têm de ser conhecidas. Estamos no segundo semestre do exercício financeiro; o Governo devia saber quanto gastou e calcular approximadamente qual o saldo a ser aproveitado.

O Sr. FRANCISCO SA'—Não era possível porque a organização das juntas é outra.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—isto é para nós que não estudamos a organização; para o Governo, porém, que a estudou, que meditou, devia saber qual a despesa approximada feita com cada uma e daí levantar seus calculos, dizendo: tantas juntas a tanto devem custar tanto.

Si este saldo orçamentario...

O Sr. FRANCISCO SA'—Como se pôde conhecer o saldo orçamentario si o exercício não está findo?

O Sr. SEVERINO VIEIRA está até admirando a insistencia do S. Ex., porque é corrente em esphera de administração que não se faz o calculo preciso, mas calcula-se approximadamente.

O Sr. FRANCISCO SA'—Esta approximação é que demonstra a insufficiencia.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—S. Ex. é engenheiro e conhece perfeitamente como se fazem estes orçamentos. Faz-se o calculo, o Governo em cada junta de alistamento gastará tanto; são necessarios tantos livros com tantas folhas e assim faz-se o calculo, quando se quizer, pôde-se fazer uma margem de eventuaes; além de occorrer a qualquer differença que possa haver para mais na despesa calculada.

Portanto, neste particular, as suas observações se mantem perfeitamente de pé.

Julga-se muito honrado em ser considerado, pelo nobre Senador, como capaz de acompanhá-lo, no que S. Ex. chamou a *Junta do couce*.

Agradeço a S. Ex. e declara que, sempre que estiver nessa junta, terá um companheiro que irá até onde lhe faltarem as forças, porque pensa que quem quizer chegar depressa deve andar de vagar.

Aproveitando uma imagem tirada de assumpto do conhecimento de S. Ex., deve dizer que é realmente arriscado pretender-se uma velocidade maior do que aquella que o motor pôde dar; não sabe se reproduziu bem o pensamento do honrado Senador.

Mas não cre que o Sr. Presidente da Republica esteja muito compenetrado da nossa situação e ainda neste ponto pode lisonçar para discordar do nobre Senador. Não cre que o Sr. Presidente da Republica, neste particular, esteja curado desse seu optimismo, dessa sua qualidade de ser um homem que anda sempre muito satisfeito consigo mesmo e com os negocios que são confiados á sua administração e direcção.

E a prova, o proprio Sr. Presidente da Republica está se encarregando de nos ministrar a cada passo.

O nobre Senador pelo Ceará convenceu-se, talvez, dessa reconsideração do Sr. Presidente da Republica, pelo facto de apparecerem aqui alguns votos de S. Ex., impedindo o progresso e andamento de pensões concedidas a pessoas em condições de as merecer.

Mas de que serve este movimento do Sr. Presidente da Republica em despezas minimas, quaddo vemos S. Ex. empenhado em comprar estradas de ferro de que a União não necessita, sobrepondo ou esmagando, por assim dizer, a iniciativa individual?

E não é um caso esporadico este da Estrada de Ferro Muzambinho, que está se tornando celebre.

O honrado Senador si quizer abrir o *Diario Official* verá quantos editaes ahí estão chamando concorrência para a construcção de estradas de ferro, mediante a clausula de pagar o Governo, em dinheiro ou em titulos que omittir, a 5 %.

Vê S. Ex. que neste particular não ha mãos a medir; o Sr. Presidente da Republica sabe ser um mineiro ás direitas.

No *Diario Official* de hoje ha não menos de duas estradas de ferro, que S. Ex. quer fazer construir para seu Estado: uma é a ligação da Oeste de Minas, para Bello Horizonte, e outra é a ligação da Oeste de Minas, para Bomjardim, si não está enganado.

O SR. COELHO LISBOA — Imagine V. Ex. o que pôde fazer a *junta de couce*, diante da estrada de ferro, no seculo da electricidade. Isso do *junta de couce* passou, é preciso acompanhar os tempos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pôde fazer muita cousa. E S. Ex. quer que lho diga? Si o Sr. Presidente da Republica não tomar tento, vai deixar a Republica dos Estados Unidos do Brazil, após a sua administração, como deixou o seu Estado.

A verdade é que para reparar os males que o Sr. Presidente da Republica causou ao seu Estado, quando o dirigiu, a fortuna collocou agora em suas mãos o Governo da Republica.

S. Ex. está á custa dos cofres da União, do suor e da contribuição dos 20 Estados da Republica, procurando sanar os males que causou a Minas.

S. Ex. fez um negocio muito vantajoso para o contractante da construcção de estradas de ferro, mas o seu Estado encalacrrou-se e não construiu nenhuma. Agora S. Ex. está construindo-as, felicitando o Estado de Minas, á custa dos recursos da União.

O SR. A. AZEREDO — Está tambem mandando construir outras estradas de ferro, como, por exemplo, a de Matto-Grosso e a da Bahia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Levantemos então as mãos para o céo. E' possivel que o Sr. Presidente da Republica venha ainda a ser o imperador da universalidade das nações. Neste caso, á custa de todas as nações, procurará sanar os males que, porventura, tenha feito ao Brazil.

E' possível que o Sr. Presidente da Republica, com a fortuna que o tem até agora ajudado, possa ter desses sonhos, dessas ilusões; o orador é que não as tem e crê que o Senado tambem não as terá.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE FRANCISCO MARQUES DA CUNHA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1908, relevando a prescripção em que porventura tenha incorrido o direito de Francisco Marques da Cunha, de receber a quantia de 5:954\$838, ordenados que deixou de receber como juiz de direito em disponibilidade.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO MAJOR JOSÉ RAPHAEL DE AZAMBUJA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419\$858, para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judicial.

O Sr. Severino Vieira diz que ha outra proposição na ordem do dia de hoje, de cujo parecer se conhecem com toda a clareza as condições do assumpto de que se trata. Nesta, porém, que trata do caso do Sr. major Azambuja, pelos termos em que está formulado o parecer, parece-lhe que ha inteira analogia da identidade com a proposição que trata do caso do major Fontoura.

Crê que foi relator desse parecer o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E' exacto.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pois bem; pede a S. Ex. o informe si esse senhor major Azambuja, como o major Fontoura, é official do exercito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O major Azambuja é official do exercito e professor da Escola Militar.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Crê que o caso é identico; e, como não é justo que deixe passar o caso do Sr. major Azambuja sem as considerações que pretende fazer sobre o major Fontoura, accelta e

agradece a informação do honrado Senador por S. Paulo o, tratando do caso do Sr. major Azambuja, antecipa as considerações que lhe havia suggerido a leitura do parecer relativo ao major Fontoura.

Esse Sr. major Azambuja é official do exercito, do modo que a sua occupação principal é exercer as funcções inherentes á sua patente, obedecer ás leis e disciplina do exercito. Si exercia qualquer outro cargo, deveria ser no character de commissão, comissão que perduraria, prestando S. S. seus serviços enquanto elles fossem reclamados, ou até quando a necessidade do serviço do exercito não o chamasse á funcção effectiva do seu posto.

Si é assim, esse Sr. major Azambuja, major do exercito, não podia estar occupado a leccionar sinão temporariamente, a julzo de seus chefes, quer por ter sido abolido o ensino que elle professava, quer por ter havido necessidade de chamal-o ao exercicio das suas funcções effectivas.

Assim sendo, parece-lho que não pôde haver direito nenhum que milite em favor do major Azambuja, autorizando-o a reclamar contra o acto que o privou de continuar a leccionar em uma escola do Rio Grande do Sul.

O SR. A. AZEREDO — O direito desse major foi julgado pelo Poder Judiciario.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E' uma critica a uma sentença passada em julgado.

O SR. A. AZEREDO — E agora o Congresso não tem outra coisa a fazer sinão cumprir a sentença.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Está enunciando a sua opinião, o seu modo de comprehender essas cousas, para saber si porventura os seus nobres collegas estão de accôrdo com essas idéas ou si acaso o orador está fóra do que é justo, razoavel, sensato, consontaneo...

O SR. A. AZEREDO — As intenções do V. Ex. são as melhores; mas, deante de uma sentença do Tribunal Superior...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. se refere ao caso do major Azambuja? Terá occasião de explical-o.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não está se referindo á sentença; não quer que se derespoite a sentença; mas o caso é tão extravagante que o orador tem o direito de perguntar ao seu nobre collega e distincto amigo, que priva como Governo, si o procurador seccional, que deixou correr um negocio destes á revella, sem defender a Fazenda, ainda é procurador seccional.

O SR. A. AZEREDO — Isso não sei nem tenho que indagar. O que sei é que ha sentença.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Costuma-se negar o credito quando não são esgotados todos os recursos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Desde que o ropresentante da Fazenda não recorreu, estão extinctos os recursos.

O SR. A. AZEREDO — A sentença não deixa de ser sentença por isso.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Está perguntando si ainda exerce funções publicas, como procurador seccional, o procurador que cruzou os braços e deixou passar em julgado uma sentença destas, sentença em que se confiava tão pouco que o proprio juiz da socção recorreu *ex-officio* para o Tribunal Superior.

O SR. A. AZEREDO — E' isto. Houve appellação do proprio juiz.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas, não cabia a appellação do juiz e o Supremo Tribunal deixou de tomar della conhecimento, porque não era caso disso.

O SR. A. AZEREDO — Mas, o procurador é demissivel *ad nutum*.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Deve ser. Crê que a legislação primitiva foi reformada nesse sentido. E não pôde deixar de ser. Elle é o advogado do Governo, dos interesses da Republica; conseguintemente, si é um advogado infiel, não pôde continuar a merecer a confiança do seu cliente, que é o Estado, é a Nação.

Não está, repeto, absolutamente impugnando o parecer da illustre Comissão de Finanças, manifestando o seu acatamento e aconselhando ao Senado acatamento a uma sentença do Poder Judiciario passada em julgado. E' caso julgado que faz do branco preto e do preto branco e está muito no caso de mandar pagar ao major Azambuja como ao major Fontoura a importancia a que elles não podiam e não deviam ter direito. O Governo é que quando pediu este credito, ou antes, o Governo não devia pedir um credito desses, porque antes de tudo devia agir de modo que essa despeza fosse paga pelo procurador seccional, que descurou do seu dever, demittil-o ou mandar responsabilizal-o.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não ha lei que obrigue o procurador a pagar essa importancia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas, elle é responsavel o V. Ex. sabe que os funcionarios publicos são estrictamente responsaveis pelo cumprimento de seus deveres.

Em todo o caso, é este o ponto a que queria chegar e, não sabe porque a Comissão tendo conhecimento da falta de exacção ou prevaricação do procurador seccional, não inseriu na lei alguma clausula mandando responsabilizal-o. Este é até o dever que a nossa legislação impõe a toda autoridade que toma conhecimento de um facto como este.

São estas as considerações que tinha a fazer.

O Sr. Francisco Glicerio — (*) — Sr. Presidente, o caso de que se trata, é o seguinte: o major Azambuja era professor da Escola Militar de Porto Alegre e, na forma da lei, vitalicio.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas não era official vitalicio ?

O SR. COELHO E CAMPOS — E tambem lonte vitalicio. E' da lei.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Então a lei está torta.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Durante a revolta federalista no Rio Grande do Sul o Governo da Republica demittiu-o, suppondo que podia fazel-o na vigencia do estado de sitio. Cessado este, o major lente da Escola Militar, intentou sua accão para haver a importancia dos seus vencimentos atrasados.

O procurador seccional defendeu com ardor a Fazenda Federal, mas fundou-se em um principio errado, qual o de ser possivel aquella demissão na vigencia do estado de sitio.

O juiz da secção do Rio Grande do Sul julgou procedente a accão do referido major e appellou *ex-officio* da sua sentença para o Supremo Tribunal Federal, razão pela qual o procurador deixou de interpôr recurso voluntario.

Os autos seguiram o seu curso e o Supremo Tribunal verificou que não era caso de appellação official, deixando, portanto, de ser sustentado o direito da Fazenda, por esta razão que acabo de mencionar.

Na verdade, o procurador seccional devia, ao mesmo tempo, ter interposto o seu recurso (*apoiados*) e porque não o fez, o actual Sr. Ministro da Fazenda, reparando nessa falta de exacção no cumprimento do dever profissional, ao mesmo tempo que pedia o pagamento da sentença ao Poder Legislativo, expedia um aviso ao Ministro da Justiça, solicitando providencias contra o procurador seccional do Rio Grande do Sul.

Por consequencia o Governo agiu regularmente.

Bem vê o Senado que a accão do major Azambuja era procedente. Realmente houve esta incidente; o procurador seccional deixou de interpor recurso da decisão contra a Fazenda e, portanto, impediu que o Supremo Tribunal julgasse a questão *de meritis*. Mas, parece fóra de duvida, que a sentença do Supremo Tribunal não podia deixar de ser confirmatoria da referida sentença, porque não se comprehende que, a mercê do estado de sitio, se demitta do cargo de lente, quem o exercia vitaliciamente em virtude da lei vigente.

Instruida a sentença foi ella levada ao juiz executor e ahi se esgotaram todos os recursos e a liquidação se procedeu muito regularmente.

A Comissão de Finanças nada encontrou que solicitasse o seu reparo. Por consequencia o pagamento da decisão da sentença é muitissimo justo e devido.

Faço notar ainda ao Senado que o major Azambuja em parte decahiu da accão, pois que, ao tempo em que pediu o pagamento de seus vencimentos atrasados, pediu tambem reintegração no cargo de que fora demittido.

Neste ponto o juiz de secção do Rio Grande do Sul negou-lhe direito; portanto, o auctor foi julgado vencedor em parte.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Demittido elle, não foi chamado ao serviço militar ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não foi chamado ao serviço militar, porque era suspeito ao Governo de então, visto como estava sob a acção da revolução federalista do Rio Grande do Sul.

Cessado o estado de sitio, apresentou-se a serviço e impetrou da autoridade competente licença para processar a União.

Não encontra-se no exame dos papéis, que foram todos submettidos ao meu conhecimento, irregularidade alguma, a não ser aquella a que me referi, qual a do juiz seccional não haver interposto seu recurso voluntario.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Foi demittido por simples suspeita ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Por simples suspeita como cúmplice da revolução federalista e demittido illegalmente, porque era professor vitalicio.

O SR. COELHO E CAMPOS—Mas continuou a perceber vencimentos ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Desde que foi demittido não recebeu vencimento algum e foi por isto que intentou acção para haver os vencimentos atrasados.

A' vista do exposto, parece-me que não ha outro remedio senão pagar a sentença. (*Muito bem*).

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO MAJOR ADOLPHO CARNEIRO DA FONTOURA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405\$728, para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE BORIS FRÉRES E JOSÉ ANTONIO DE SOUZA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625\$780, para pagamento devido a Boris Fréres e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO CAPITÃO JOSÉ CICERO BIANCHI

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:400\$550, para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão da Força Policial do Districto Federal, José Cicero Bianchi.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO BACHAREL ELIAS FERNANDES LEITE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao auditor de guerra do 1º districto militar, bacharel Elias Fernandes Leite, para tratamento de sua saude.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000\$ para occorrer as despezas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteio militares (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1908, relevando a proscipção em que porventura tenha incorrido o direito de Francisco Marques da Cunha, de receber a quantia de 5:954\$838, ordenados que deixou de receber como juiz de direito em disponibilidade (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419\$658, para pagamento ao major José Raphael de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405\$726, para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria. (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:025\$780, para pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5:490\$550, para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão da força policial do Disiricto Federal, José Cicero Bianchi (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao auditor de guerra do 1º districto militar, bacharel Elias Fernandes Leite, para tratamento de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 249, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:500\$308, para pagamento de D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria, viuva do ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Joaquim Francisco de Faria, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 384:000\$, papel, suplementar á sub-consignação — Construção da Fabrica de Polvora sem fumaça — da vorba 14ª — Obras Militares — do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para conclusão das obras da referida fabrica (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

72ª SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bazzril Fontenello, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio,

Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Hercilio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Moniz Freire, Erico Coelho, Francisco Salles, Joaquim Murtinho, Brazilio Luz, Felipe Schmidt e Julio Frota (16).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º), lê o seguinte:

PARECER

N. 211 — 1908

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1905, concedendo a pensão annual de 3:600\$ á viuva e filhos do Dr. João de Barros Cassal

Ao artigo unico. Em vez de:— 3:600\$ — diga-se:—2:400\$000. — em favor da viuva e filhas, emquanto solteiras.

Sala das Commissões, 19 de agosto de 1908.— *Coelho Lisboa.*— *Oliveira Valladao.*

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Severino Vieira (*) diz que, antes de entrar no assumpto para o qual especialmente pediu a palavra, solicita licença á Mesa para lavrar o seu protesto com relação a uns tantos equívocos que constam do *Diario do Congresso* de hoje, nas palavras que teve occasião de proferir hontem, nesta Casa.

Para não citar outros, cita, por exemplo, o ponto em que se lhe attribue ter dito que «era necessario que houvesse cidadãos que fossem capazes de enfrentar o homem no ostracismo». O que disse foi que «se fazia necessario que houvesse cidadãos de coragem, capazes de, mesmo no ostracismo, enfrentar e dar combate aos governos».

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não disse tambem que, em materia de administração, era corrente fazerem-se calculos approximados. O que affirmou, quanto a este assumpto, foi que era corrente, nas relações do Poder Executivo com o Legislativo, em materia de credito supplementar, justificar o Executivo o credito que pedia, mediante o demonstrativo das despesas realizadas e o calculo das que tenham de ser feitas com a execução dos serviços, e que neste sentido era facil chegar a este resultado, não só pelo conhecimento que o Poder Executivo devia ter do que havia a fazer si não ainda pelo computo das despesas já realizadas no tempo decorrido do respectivo anno financeiro. Para isto bastava que se fizesse um calculo approximado.

Para se calcular estas despesas, ha um criterio legal, seguido até certo ponto com rigor, nas praticas de outros paizes, e entre nós adoptado mais ou menos como uma praxe muito justificavel e cabivel, o de se calcular o custo do serviço a realisar multiplicando-se pelo numero de mezes a decorrer o duodecimo do credito orçamentario.

Lavrado o seu protesto, extensivo a outros pontos, pede o orador licença para occupar por alguns minutos a attenção preciosa do Senado. Crê não molestar com isso aos seus eminentes collegas, pois, até julga desta maneira concorrer para tornar efficiente a sessão, prolongando-a até que compareça numero preciso de Srs. Senadores para as votações das materias cuja discussão já se acha encerrada, para o seguinte facto.

Allega que estão sendo levantados justos clamores de que, com a independencia e abalisado criterio de que tem dado sobejas provas, se está fazendo echo o brilhante orgão de publicidade desta Capital *A Imprensa*, que o orador admira, não só pelo fulgor dos talentos dos seus redactores, sinão ainda pela sua elevada e patriótica orientação, contra a possivel execução da lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

Esta lei no seu art. 1º manda contar aos officiaes promovidos ao primeiro posto, em 3 de novembro de 1894, a antiguidade da *data da commissão* que tiveram nesse primeiro posto, uma vez que até a data da referida promoção, em 3 de novembro de 1894, tenham serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura, devidamente justificados e publicados em ordem do dia do exercito, ou constantes de suas fés de officio.

Como se vê, o dispositivo alludido faz retrahir a antiguidade a tempo anterior aos actos de bravura, porque se refere aos praticados até a data da promoção, e, portanto, em todo o lapso de tempo transcorrido entre a commissão e a promoção; e isto é tanto mais evidente quanto a lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, já mandava contar, desde a data da commissão, a antiguidade dos officiaes em questão, uma vez que as commissões lhes tivessem sido dadas por actos de bravura.

Ora, como vê o Senado, essa lei é injustificavel e iniqua galardoando serviços antes de serem prestados e beneficiando a uns em detrimento de outros. Acresce que o dispositivo do art. 1º dessa

lei está em manifesta antinomia com o paragrapho unico do mesmo artigo; que restringe o tempo da antiguidade á data dos actos de bravura.

E', portanto, uma lei incoherente.

Em summa a realidade é esta: si o official, promovido ao primeiro posto em 3 de novembro, havia sido commissionado por acto de bravura, já tem pela lei n. 931 a sua antiguidade contada desde a data da commissão; si o acto de bravura foi praticado depois da commissão, parece que aquelle que o praticou se devia contentar com a satisfação moral de haver justificado a distincção que mereceu de seu superior, antes de ter exhibido titulos que lhe dessem jús á commissão.

Admittido mesmo que da lei n. 1.836 só prevaleça o paragrapho unico do art. 1º, dando-se-lhe a virtude de annullar este artigo, ainda assim não deixaria de ser iniqua a lei em questão, desde que manda contar da data dos respectivos actos de bravura a antiguidade de todos os promovidos com essa menção, em 3 de novembro de 1894.

De mais essa lei, além de retroagir, tem o grave inconveniente de fazer uma incursão indevida na esphera de acção peculiar do poder executivo.

Note-se que nessas promoções de 3 de novembro já houve um grande favor aos promovidos, que o foram com excesso extraordinario dos quadros do exercito, que ficaram a regorgitar de officiaes do primeiro posto, e não sabe o orador si no decurso do tempo que passou sobre a data dessas promoções já se attingiu a normalização desses quadros.

Parece, pois, que o melhor seria não levar as cousas a esses apices.

Executada essa lei, observa o orador, virão a ser feridos em seus direitos incontestados, a cuja sombra deviam repouzar muitos outros officiaes, porventura, promovidos anteriormente aos de 3 de novembro, e promovidos dentro do quadro do exercito e de accordo com a legislação em vigor, pois ficarão em plano inferior si uma vez que para um certo numero seja retrotrahida a antiguidade como quer a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

que o considera sempre muito bem informado, traz ao conhecimento do publico que o proprio Sr. marechal Ministro da Guerra, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, havia reconsiderado sobre os perniciosos effeitos da execução dessa lei, suggerindo ao Chefe da Nação que se dirigisse, em mensagem, ao Congresso Nacional, pedindo revogação desse acto legislativo impen-sado, votado, talvez, de afogadilho e, porventura, sem a interposição de parecer da illustre Commissão de Marinha e Guerra do Senado, visto ter sido approvado nos ultimos dias da sessão do anno findo.

Dado que seja verdadeiro este facto, é mais uma occasião que se offerece ao orador de ir ao encontro do Sr. Presidente da Republica, evitando-lhe o incommodo de se dirigir ao Congresso, pedindo a revogação da lei que elle mesmo sancionou, e sancionou em

condições em que não o devera fazer, porque já, anteriormente, muito justamente, interpuzera o seu veto a uma resolução de Congresso que fazia analogo favor, em caracter singular ou pessoal, ao capitão do exercito, Marcos Antonio Telles Ferreira.

E' mais uma prova, que dá o orador de que não está em suas normas fazer opposição systematica, já mais hesitará em concorrer para aplinar dificuldades ao Sr. Presidente da Republica, apesar da antipathia que possa-lhe votar este quando S. Ex. quizer dirigir-se de modo que, no entender e segundo a consciencia do orador, seja consentaneo com os principios da justiça, com as necessidades de ordem publica e em satisfação dos reclamos dos altos interesses das classes sociaes e do povo em geral.

No desempenho desse dever, e sem se preocupar de saber qual a pessoa que vae ser beneficiada ou ferida com essa lei, sendo até de presumir que entre os beneficiados pela lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, haja alguns officiaes a quem consagra estima e sympathy, sem inquirir de quem possa, com a medida que vae submitter á deliberação do Senado, ser prejudicado, si é prejudicar a alguém promover a consagração da justiça nas relações de ordem social, vou mandar á Mesa um projecto para ter a sorte que o Senado lhe quizer dar.

O projecto é concebido nos seguintes termos:

«Artigo unico. E' revogada a lei n. 1.826, de 20 de dezembro de 1907. (*Muito bem.*)

E' lido e fica sobre a mesa, para cumprimento do triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

N. 26 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' revogada a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1908. — *Severino Vieira.*

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000\$, para occorrer ás despesas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e sorteio militares.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

Aproposição passa a 3ª discussão.

O Sr. Bezerril Fontenelle, *(pela ordem)* requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.
Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1908, relevando a prescrição em que porventura tenha incorrido o direito de Francisco Marques da Cunha, de receber a quantia de 5:954\$838, ordenados que deixou de receber como juiz de direito em disponibilidade.

Posto a votos em escrutínio secreto, é aprovado o art. 1º por 30 votos contra cinco.

Posto a votos, é aprovado o art. 2º.

A proposição passa a 3ª discussão.

O Sr. Bezerril Fontenelle *(pela ordem)* requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.
Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419\$656, para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria.

Posto a votos, é aprovado o artigo unico.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Bezerril Fontenelle *(pela ordem)* requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.
Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405\$726, para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Foutoura, em virtude de sentença judiciaria.

Posto a votos, é aprovado o artigo unico.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Bezerril Fontenelle *(pela ordem)* requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.
Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:025\$780, para pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria.

Posto a votos, é aprovado o artigo unico.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito

extraordinario de 5:490\$550, para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão da Força Policial do Districto Federal, José Cicero Bianchi.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sanctão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao auditor de guerra do 1º districto militar, bacharel Elias Fernandes Leite, para tratamento do sua saúde.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 25 votos contra oito.

A respectiva resolução vae ser submettida á sanctão.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE D. ENGRACIA MARCONDES RIBEIRO DE FARIA

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 249, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:500\$368, para pagamento de D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria, viuva do ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Joaquim Francisco de Faria, em virtude de sentença judicialia.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sanctão.

CREDITO DE 384:000\$, SUPPLEMENTAR Á VERBA 14ª DO ART. 16 DA LEI N. 1.841, DE 1907

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 384:000\$, papel, supplementar sub-consignação—Construcção da Fabrica de Polvora sem fumaça—da verba 14ª—Obras Militares—do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para conclusão das obras da referida fabrica.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, os preparatorios para o pedido de credito que se discute, não incidem sómente nas censuras que tive occasião de adduzir hontem, com relação ao credito solicitado para as despezas com as juntas de alistamento e sorteio militar.

Aqui ha factos mais complicados.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente da Republica, na sua mensagem ao Congresso, não justificou a despoza já realizada com o credito que lho foi concedido; limitou-se a reportar-se á exposiçào de motivos do Sr. Ministro da Guerra.

Diz o Sr. Presidente da Republica em sua mensagem:

«Transmittindo-vos a inclusa exposiçào que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo Ministerio o credito de 420 contos, supplementar á verba 1.ª—Obras militares—Construcçào da Fabrica de Polvora sem Fumaça, do art. 16, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, rogo vos dignéis de habilitar o Governo com o respectivo credito.»

O Sr. Ministro da Guerra, por sua vez, dirigindo-se ao Sr. Presidente da Republica, assim se exprimiu:

«A lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, autorizou no art. 16 o Governo a dispender por este Ministerio, pela verba 1.ª — Obras militares—com a construcçào da Fabrica de Polvora sem Fumaça, no municipio de Lorena, Villa do Piquete, a quantia de 400 contos.

Para poderem as obras ser concluidas no corrente anno, ha, entretanto, necessidade de quantia maior, na somma de 420 contos, sendo 36 contos para o ramal ferreo da cidade de Lorena á villa do Piquete, e 384 contos para a dita fabrica, conforme se verifica dos inclusos papeis.

Por esses papeis se vê serem precisos para conclusào das obras da fabrica 348:819\$755; para o custeio do ramal ferreo, 36 contos e para a installaçào da officina de nitrificaçào pelo processo de Thomson, 35:180\$245, o que perfaz o total de 420 contos.

Nestas condiçõe, peço vos dignéis solicitar do Congresso Nacional autorizaçào para abertura ao Ministerio da Guerra do credito desta ultima quantia, supplementar á verba 1.ª—Obras militares, construcçào da Fabrica de Polvora sem Fumaça, do art. 16, da citada lei.»

Ora, Sr. Presidente, antes de mais nada, si a lei de 1907, que supponho ser a lei do orçamento, autorizou o Governo a dispender neste exercicio 400 contos com a construcçào e montagem dessa fabrica de polvora sem fumaça, parece evidente que o legislador não quiz gastar, no presente exercicio, mais do que esta quantia, ou ella fosse sufficiente para levar a cabo a construcçào e montagem da fabrica ou não.

No primeiro caso estaria tudo liquidado e a fabrica funcionando; no segundo, naturalmente o Congresso na presente sessão votara os recursos necessarios para a terminaçào da fabrica. Portanto, é bem de ver que isso não é caso de credito supplementar, não é despoza inadiavel e urgente. Quando mesmo se quizesse considerar nesse caracter a obra em questào, era de boa norma, de norma seguida por todos os governos, que prestam homenagem ao povo na pessoa de seus representantes, demonstrarem

o Ministro da Guerra e o Sr. Presidente da Republica, mais ainda do que o Ministro da Guerra o Presidente da Republica, que é o responsavel perante a Nação e o Congresso Nacional demonstrar em que foram despendidos 400:000\$, autorizados pela lei de 1907.

Isso entretanto não se encontra entre os papeis publicados, nem creio que a Commissão tivesse esses papeis, porque ella só teve a demonstração das obras que ainda são necessarias, do calculo das despezas, ainda a realizar para que a fabrica fique montada.

E, aproveito a occasião para lembrar ao meu distincto collega, a quem prezo e respeito—o nobre Senador pelo Coará que aqui está um caso em que a despeza a realizar é calculada pelo Sr. Presidente da Republica—a despeza que tem de custar a construcção da Fabrica de Polvora sem Fumaça, na villa do Piqueto. Vê, portanto, V. Ex. que o facto de não estar ainda realizada a despeza não impede que a administração publica faça o calculo approximado do que tem de ser executado de futuro.

O SR. FRANCISCO DE SÁ — Aqui se trata de uma obra orçada detalhadamente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Lá se tratava de papeis para expediente, livros para registro do alistamento, papel para impressão para o sortelo...

Isso se calcula assim como um engenheiro calcula, mais ou menos, approximadamente, as despezas dos trabalhos que tem de ser realizados, dadas certas circumstancias de uma construcção. Ha tambem profissionais em outros assumptos, que calculam, do mesmo modo, esses serviços a realizar-se certamente, esses funcionarios não faltam entre os auxiliares da administração da guerra.

Mas, Sr. Presidente, afóra esse ponto que eu considero capital, porque o Presidente da Republica, nas condições do Sr. conselheiro Affonso Penna, summo pontífice em materia de finanças, não deve absolutamente ignorar que o Executivo não se pôde dirigir ao Legislativo, pedindo supplemento de credito, sem demonstrar em que foi despendido o credito existente, seja elle de natureza especial ou orçamentaria, si ainda se tem despezas a fazer com a continuação do serviço que tem de ser realizado.

Essa competencia, essa sabedoria do Presidente da Republica em materia de finanças não pôde deixar de contribuir ainda mais para aggravar a sua falta, que já seria censuravel em outro qualquer administrador.

Agora outra consideração: o pedido de credito do Sr. Ministro da Guerra e portanto do Sr. Presidente da Republica, ainda nos traz uma certa confusão, que dou logar a uma manifestação de bravura e de civismo da Camara dos Deputados, cortando uma das parcelas do credito pedido. O Sr. Ministro da Guerra no pedido de credito, referiu-se na justificação de uma das parcelas — ou antes, no desdobramento, porque não é propriamente uma justi-

ficação — referiu-se á parcella de 36:000\$ para o ramal ferreo da cidade de Lorena á Villa de Piquete.

A' vista da leitura deste trecho se poderá deprehender que este ramal ferreo está sendo tambem construido a expensas do Ministerio da Guerra.

Mais adiante, o mesmo Ministro da Guerra dá a entender que esta despeza não é feita mais com a construcção da estrada senão com o seu custeio.

O documento assignado pelo Ministro da Guerra, no periodo seguinte, diz :

« Por esses papeis se vê serem precisos para a conclusão das obras da fabrica 348:819\$755 ; para o custeio do ramal ferreo, 36:000\$ e para a installação da officina de nitrificação pelo processo de Tomson, 35:180\$245, o que profaz o total de 420:000\$000.»

Dahi deprehendeu a illustre Commissão do Senado que sendo verba de custeio, não devia figurar no supplemento de credito para obras militares, devia-se antes abrir um credito especial.

Não sei mesmo, Sr. Presidente, si a illustre Commissão apanhou bom o pensamento do ministro. Quem sabe si, fallando em custeio da estrada, quiz S. Ex. se referir, não ao trafego, mas ao custeio com o resto da construcção da estrada ?

Seja como for, a illustre Commissão da Camara, neste particular, não ficou a dever cousa alguma á Commissão de Finanças do Senado: eliminou do credito solicitado esta parcella, justificando a eliminacão com as seguintes palavras :

« A Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, na informação que velu com a mensagem, declara que da verba — Obras Militares — ha ainda um saldo disponivel de 403:394\$545, por conta do qual póde ser feito o custeio do ramal de Lorena a Piquete. Assim, o credito realmente necessario fica reduzido a 384:000\$000.»

Mas, Sr. Presidente, ao mesmo tempo que merece elogios este acto de energia da Commissão, restringindo o credito pedido, não incorre em censura a mesma Commissão placitando com o seu voto um abuso como aquelle que é suggerido na informação da Direcção Geral de Contabilidade para se fazer, por conta da verba consignada a obras militares, a despeza de custeio do trafego de um ramal de estrada de ferro, que, embora ao serviço do Ministerio da Guerra, não póde correr por conta das obras militares ?

E' um abuso, se tal se praticar, mas infelizmente, este abuso placitado pelo voto e com a approvação da illustre Commissão da Camara, falta que eu sinto não ter visto corrigida pela illustrada Commissão de Finanças do Senado.

são estas, Sr. Presidente, as considerações com que venho ligeiramente fundamentar o meu voto contra este credito; e declaro de uma vez por todas que votarei sempre contra todos os creditos que não vierem justificados, de accôrdo com as boas normas estabelecidas neste assumpto.

O Sr. LAURO MÜLLER — V. Ex. nega então os meios de se fazer uma fabrica de polvora ?

O SR. SEVERINO VIEIRA—O meu voto teria o effecto de um despacho dilatorio. Votaria apenas depois que visse justificado o pedido de credito por conta do qual fossem despendidos os 400:000\$ e de ver demonstrados os serviços a realizar.

O meu voto teria apenas o effecto dilatorio. (*Muito bem*).

O Sr. Francisco Sá (*)—Sr. Presidente, quiz a minha má fortuna que na ordem do dia de duas sessões successivas, figurassem pedidos de creditos de cujos pareceres fui eu o relator. E ahí está porque eu, que disputaria, ao honrado Senador pela Bahia, a palma nessa campanha contra a gravação das despesas publicas, me vejo na contingencia de estar agora defendendo contra S. Ex., creditos solicitados pelo Governo.

O honrado Senador censurou a Comissão de Finanças desta Casa, por se haver contentado com a exposição de motivos que acompanhou a mensagem do Presidente da Republica, e, que só nessa exposição tivesse baseado o conselho que deu ao Senado de approvar a proposição da Camara.

Da leitura mais demorada do parecer, o meu illustre collega concluiria que não houve da parte da Comissão a facilidade, que lhe attribuo.

Com effecto, tanto não se limitou ella a accetitar a exposição de motivos do Sr. Ministro da Guerra que, encontrando nessa exposição uma lacuna, tratou de verificá-la e só depois, de esclarecida convenientemente, é que ella formulou o seu parecer.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Aqui está um ponto que não consta do parecer e que, entretanto, muito abona o procedimento da Comissão.

O SR. FRANCISCO SÁ—Eis ahí porque declaro que o honrado Senador se convenceria disto si lesse o parecer, porque este ponto consta delle.

Consta do parecer que a exposição de motivos apresentada não pareceu sufficiente, e que a Comissão encontrou entre os papeis, que foram submettidos ao seu estudo, algumas falhas que se faziam necessarias preencher, e que foram preenchidas por informações do Ministerio da Guerra ao relator do parecer, prestadas posteriormente á remessa de todos os papeis.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. deve fazer a justiça de reconhecer que a base da minha censura consistiu na falta de justificação da despesa feita, em que foi gasta a quantia de 400:000\$, tirados da verba de obras militares.

O SR. FRANCISCO SÁ—Portanto, está liquidado este ponto e não tem fundamento as observações de S. Ex., de que a Comissão se havia contentado com a exposição de motivos do Sr. Ministro da Guerra.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O outro ponto impugnado por S. Ex. é este: parece ao honrado Senador que a Comissão de Finanças não devia ter concordado com o pedido de credito supplementar, sem que tivesse sido demonstrada a necessidade da despesa.

Deve ser isto objecto de alguma fórmula que reja os pedidos de creditos supplementares, que o honrado Senador não poderá citar, e que eu ignoro.

Com effeito, uma disposição destas seria pelo menos impraticavel. Esta prestação de esclarecimentos a que S. Ex. se refere, seria objecto de uma tomada de contas que só seria feita opportunamente e não no curso das despesas, quando ainda estão sendo utilizados os creditos pedidos pela administração publica.

O que é necessario, o que cumpre é demonstrar-se preliminarmente a insufficiencia dos creditos até então concedidos.

Ora, esta demonstração consta de documentos, excepcionalmente em grande volume, que acompanham a exposição de motivos; entre os quaes documentos estão os orçamentos das obras em execução.

Naturalmente, os relatores da Comissão de Finanças do Senado, presumem que as questões trazidas ao conhecimento desta Casa são seguidas por aquelles que as estudam e as querem discutir desde o inicio. Portanto, será escusado transcrever no parecer da Comissão de Finanças do Senado o da Comissão da Camara dos Deputados.

Ora, no parecer da Comissão da Camara vem a relação de todos os creditos pedidos para estas obras; dos papeis que acompanham a exposição de motivos do Sr. Ministro da Guerra, e que são somente resumidos no parecer da Comissão de Finanças do Senado, constam os orçamentos, dos quaes se nota que, tendo sido as obras executadas, a principio orçadas em uma certa quantia, no curso dellas, verificou-se que outros trabalhos seriam precisos—o que é corrente aliás no curso da execução de todas as obras publicas—e foi apresentado um novo orçamento. Havendo uma differença entre estas novas obras e as anteriores, foi para essa differença que se pediu um credito supplementar.

Os creditos anteriores se baseavam em orçamentos feitos antes de iniciadas as obras.

Posteriormente, ao serem montadas as machinas, verificou-se que para essa montagem era necessaria uma despesa supplementar, e para essa despesa é que se pede um credito, tambem supplementar.

Parece que, raramente, um pedido de credito terá vindo a esta Casa do Congresso, tão bem acompanhado de todos os documentos necessarios para esclarecerem o espirito do Senado, como o que ora se discute.

Outro ponto, que mereceu a consideração do honrado Senador, foi o relativo á verba para o custeio do ramal de Lorena a Piquete.

Estou de perfeito accôrdo com a objecção de S. Ex. Effectivamente tratando-se de custear um ramal de estrada de ferro, pa-

reco que esse serviço deveria ser feito por outra forma, que não pela verba de —obras militares— do Ministerio da Guerra.

Por isso mesmo, a Comissão de Finanças do Senado declara que este ramal deve ser transferido á administração da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Mas tratava-se agora de um credito de natureza urgente, porque em virtude do contractos, que estão em vigor, as obras da Fabrica de Polvora devem ser concluidas em outubro proximo.

Pareceu, portanto, á Comissão de Finanças, prudente, que resalvando a sua doutrina, de accôrdo com a do honrado Senador, se solicitasse a approvação do Senado, para o credito, aguardando-se ella para no caso que a Camara não tenha se providenciado a este respeito, por ocasião de apresentar o orçamento do Ministerio da Guerra, propôr uma medida, que pareça mais conveniente.

Creio, com estas informações, ter satisfeito as justas duvidas levantadas, pelo facto de ser resumido o parecer, no espirito do honrado Senador pela Bahia.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sr. Presidente, a resposta do honrado Senador pelo Estado do Ceará foi de ordem a me obrigar a voltar á tribuna, quasi que para assumir um papel de defesa.

S. Ex. pareceu-me formular uma increpação pelo facto de não ter eu consultado os documentos existentes na secretaria, onde encontraria demonstrada a insufficiencia do credito pedido.

Sr. Presidente, eu tenho já de outras vezes feito parte desta Casa como da outra casa do Congresso, e em muitas dessas occasiões tenho visto que os documentos ou, pelo menos, os dados mais producentes para demonstrar a necessidade ou insufficiencia de um credito são publicados como peças instructivas do parecer.

A illustre Comissão ou a Secretaria do Senado fez publicar conjunctamente com a proposição a mensagem do Sr. Presidente da Republica e a exposição de motivos do Sr. Ministro da Guerra, não constando, porém, nenhum outro documento além deste.

O nobre Senador lembrou o alvitro de quem fosse interessado nessa questão estudar os papeis na Secretaria.

O nobre Senador comprehende que o dever de estudar essas questões tem cada um dos Srs. Senadores que tomam parte nas deliberações desta Casa e que tem de manifestar o seu voto neste assumpto. Mas o nobre Senador comprehende tambem que seria impossivel, dentro de 24 horas, que é o prazo que medeia entre a inclusão de qualquer materia na ordem do dia e a sua discussão, estudarem, já não digo os 63, que nem sempre se reúnem aqui, mas os 32 Senadores, quaesquer dessas questões.

Por isso o nobre Senador pelo Estado do Ceará não pôde estranhar que eu me refira á falta de esclarecimentos, esclarecimentos mais que necessarios em assumpto como este de que se trata.

Para obviar essa impossibilidade de todos compulsarem os documentos existentes na Secretaria, que ficam a cargo da Mesa, é que se exige a publicação de todos os papeis, com o que se fazem

grandes despesas, pois taes documentos servem de base ás discussões desta Casa.

Portanto, o meu illustre collega já se apercebeu de que eu não estou inteiramente fóra da razão, referindo-me á falta de documentos que se nota na leitura do parecer publicado.

Foita esta declaração, Sr. Presidente, eu, apesar de confiar muito na palavra do meu honrado collega, uma vez que os documentos não foram publicados, procurarei examinal-os no interstício da 2ª para a 3ª discussão, e então saberei como manifestar-me definitivamente sobre o projecto.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Bezerril Fontenelle (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consulta do, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000\$, para occorrer ás despesas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteio militares (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1908, relevando a prescripção em que porventura tenha incorrido o direito de Francisco Marques da Cunha, de receber a quantia de 5:954\$838, ordenados que deixou de receber como juiz do direito em disponibilidade (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419\$656, para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405\$726, para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministe-

rio da Guerra o credito de 384:000\$, papel, complementar a sub-consignação — Construcção da Fabrica de Polvora sem fumaça — da verba 14^a — Obras Militares, do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para conclusão das obras da referida fabrica (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1901, reorganizando o Corpo de Engenheiros Navaes (com emendas offerecidas pela Commissão de Marinha e Guerra em 1903 e com parecer contrario da Commissão de Finanças);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 202, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença a Francisco de Paula Duarte, escrivão da Collectoria Federal de S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorrogação á que obteve (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1908, concedendo a D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello a pensão mensal de 50\$, metade da que percebia sua finada mãe D. Francisca Alvim da Gama e Mello (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1908, concedendo a D. Maria Augusta de Lemos reversão do meio soldo e montepio deixados por seu filho o alferes do 7^o regimento de cavallaria do exercito Oscar Goulart de Lemos, a datar da presente lei (com parecer contrario da Commissão de Finanças),

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

ACTA EM 21 DE AGOSTO DE 1908

A meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Gôes, Pedro Borges, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco de Sá, Bozerril Fontenelle, Gonçalves Ferreira, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Lauro Muller e Felipe Schmidt. (20)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodré,

Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro. (37)

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 212 — 1908

Da eleição a que se procedeu em Pernambuco para preenchimento da vaga que se abriu na representação desse Estado com a renuncia que fez do seu mandato o Senador Herculano Bendeira de Mello, foram remetidas ao Senado 222 authenticas.

Apuradas, as votações dellas constantes deram o seguinte resultado:

Para Senador	Votos
Dr. Segismundo Antonio Gonçalves.....	20.041
Diversos.....	10
	Codulas
Em branco.....	9

A junta apuradora, no Recife, encontrou, segundo consta da apuração geral:

Para Senador	Votos
Dr. Segismundo Antonio Gonçalves.....	20.451
Diversos.....	9

Essa differença provém naturalmente de terem sido apuradas pela junta algumas authenticas que não chegaram á Secretaria do Senado, consignando provavelmente votações mais ou menos elevadas em favor do candidato diplomado.

Com excepção das de Limoeiro, 1ª, 2ª e 3ª; Nazareth, 2ª e 4ª; Pau d'Alho, 1ª; Recife, 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 14ª e 23ª; S. Lourenço da Matta, 1ª e 2ª; Bonito, 2ª; Brejo, 2ª; Cabo, 2ª; Panollas, 1ª e 2ª; Victoria, 1ª; Buique, 1ª e 2ª; Canhotinho, 5ª; Petrolina, 1ª, 2ª e 3ª; S. José do Egypto, 1ª e 2ª; nas quaes se notam, ou falta de concerto, ou a da lista das assignaturas, faltas que evidentemente são o resultado do descuido, pois que não ha indício algum de fraude, as demais authenticas satisfazem plenamente as exigencias legais.

Todas demonstrem que o pleito se realizou na melhor ordem, cercado de garantias e largamente fiscalizadas.

Assim sendo, a Comissão de Poderes é de parecer:

1º, que seja aprovada a eleição a que se procedeu no Estado de Pernambuco, a 8 de julho do corrente anno, para preenchimento da vaga do Sr. Herculano Bandeira de Mello no Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica poraquelle Estado o Sr. Segismundo Antonio Gonçalves.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1908.— *Julio Bueno Brandão*, presidente.— *Urbano C. de Gouvea*, relator.— *Pedro Augusto Borges* — *J. Coelho Gonçalves Lisboa*.— *Urbano Santos*.— *J. M. Metello*.— A imprimir.

N. 213 — 1908

O Sr. Senador Severino Vieira, na 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 194, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a mandar construir um edificio apropriado para a Repartição Central de Policia e serviços annexos, apresentou uma emenda estabelecendo que a construcção fosse realizada mediante concorrência e dentro dos limites do credito autorizado na lei.

Quando se dissentiu perante a Comissão de Finanças a proposição, foi aventada a idéa de se estabelecer a concorrência. Essa idéa não vingou por se lhe ter opposto a consideração de que a exigência de concorrência claramente feita em um caso singular pareceria indicar que essa formalidade não é exigivel sinão quando determinada, quando a concorrência deve ser sempre a norma, salvo quando é dispensada em casos singulares.

Essa razão ainda persiste e influe para que a Comissão persevere no seu modo de pensar.

Quanto á parte da emenda em que se determina seja subordinada a despeza aos limites do credito, parece inteiramente escusada, desde que a Comissão já offereceu emenda reduzindo o *quantum* constante da proposição da Camara, o que significa claramente que seu pensamento é que a despeza não exceda do limite constante de sua emenda. Occorre mais que essa emenda foi suggerida ao relator pelo proprio chefe do Poder Executivo, que por motivos supervenientes tomara a deliberação de só permittir a despeza, aliás considerada urgentissima, quando caiba dentro do credito reduzido e haja quem se proponha a aceitar a empreitada nessas condições e mediante concorrência.

Por estas razões entende a Comissão que a emenda deve ser rejeitada.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1908.— *A. O. Gomes de Castro*, presidente.— *Feliciano Penna*, relator.— *Glycerio*.— *Alvaro Machado*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Francisco Sá*.— *Lauro Müller*.— *Urbano Santos*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Depois das palavras — nesta Capital — diga-se: mediante concorrência publica, dentro dos limites do credito autorizado pela presente lei.

S. R. Em sessão de 6 de agosto de 1908.—*Severino Vieira.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 194, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a mandar construir nesta Capital um edificio apropriado para a Repartição Central da Policia e serviços annexos, podendo para isso despende até a quantia de 3.233:512\$, papel, por meio de credits especiaes que abrirá ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em dous ou mais exercicios, á proporção que tal providencia se for tornando necessaria, para occorrer ao pagamento das despezas respectivas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de dezembro de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 214 — 1908

A Commissão de Finanças nada tem a acrescentar ao parecer da Commissão de Justiça e Legislação sobre as emendas á proposição n. 209, do corrente anno, da Camara dos Deputados, definindo a letra de cambio e a nota promissora e regulando as operações cambiaes.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1908. — *A. O. Gomes de Castro*, Presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Glycerio*, com restricções.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*Lauro Müller*.—*F. Penna*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' proposição da Camara dos Deputados n. 209, foram apresentadas, em 2ª discussão, diversas emendas a respeito das quaes tem de pronunciar-se a Commissão de Justiça e Legislação, em virtude de disposição regimental.

Tem ellas por objecto corrigir defeitos de redacção, salvo as que foram offerecidas nos arts. 49, 50, 51 e 52, pelo Sr. Senador Francisco Glycerio.

A emenda ao art. 1º, n. II e V, manda supprimir as palavras que indicam o lugar da letra em que devem ser lançados os nomes do saccado e do sacador *abaixo do contexto*. O seu autor allegou que estas palavras imprimem á proposição o cunho de um formalismo exaggerado, meticuloso e casuístico, improprio de uma lei. Mas, a Comissão pensa que não deve ella ser approvada, porque a letra de cambio é um titulo formal, que vale exactamente pelas palavras em que é concebido, havendo termos sacramentaes para a sua caracterização. O titulo que não tiver a denominação—*letra de cambio*—não valerá como tal. Não é, pois, demasiado o formalismo revelado nas phrases que a emenda manda supprimir.

A emenda ao art. 10 tambem não pôde ser admitrida pela Comissão. A disposição deste artigo é analogo á da segunda parte do art. 373 do Código Commercial: a sua redacção exprime, melhor do que a emenda, o pensamento nella contido, mandando recorrer successivamente aos saccados para o accite, quer estejam os seus nomes ligados pela conjuncção—*e*—quer pela conjuncção—*ou*. Na delegação conjuncta ou disjuncta, o portador terá de observar a mesma regra, ficando o saccado, que accitar, vinculado como si fosse o unico indicado.

A emenda ao art. 21, § 2º applicam-se as mesmas razões acima expostas e por isso não pôde igualmente ser admittida pela Comissão.

A emenda ao art. 30, n. II, está do accôrdo com a suppressão do instituto das cópias, proposta pela Comissão, e não pôde ser por ella repellida.

A emenda ao art. 49 não tem razão de ser. Esse artigo tem duas partes: a primeira, dispõe que a letra, sem effeitos cambiaes, vale como titulo de divida, como obrigação civil, e assegura ao portador o direito de haver do saccador ou do accitante a somma com que se tiverem locupletado á custa delle. E' um principio de direito universalmente admittido. Por que razão recusal-o?

A segunda parte do artigo determina que a acção do portador, neste caso, será a ordinaria. Talvez esteja aqui o fundamento da emenda que, pelos seus termos genericos, abrange toda a disposição. O autor della allegou da tribuna que eram inconstitucionaes todos os dispositivos referentes ás acções pelo motivo de competir exclusivamente aos Estados legislar sobre o processo. Não procede a allegação.

Em primeiro lugar, a competencia do Congresso Nacional para legislar sobre o processo é indiscutivel, quando se trata da justiça federal ou da justiça local do Districto Federal e do territorio do

Acre. Portanto, admittida a inconstitucionalidade invocada, não poderia ainda assim a emenda ser accoita com a amplitude que tom.

Em segundo lugar, é um problema de difficil solução discriminar exactamente nas acções o que pertence ao direito substantivo e o que é proprio do direito processual. Ha, entretanto, principios reguladores do assumpto.

Clovis Bevilacqua escreve:

«O Codigo Civil, estabelecendo direitos, reconhece ao mesmo tempo as acções que os protegem e asseguram e fal-as extinguir por meio da prescripção. A força creadora e a extinctiva da acção enquadram-se no Codigo Civil... Porém, as fórmulas da acção e o modo de exercel-a pertencem ao processo.»

João Monteiro, no *Direito das Acções*, n. 10, ensina:

«Póde-se affirmar que o direito das acções é tanto do direito substantivo como do adjectivo. Si considerarmos a acção sob o seu aspecto subjectivo, isto é, na determinação das regras concernentes á outorga ou recusa do direito de acção, já relativamente a esta ou áquella relação de direito, já respectivamente ás condições personaes para o exercicio do direito de acção; si a encararmos como força propulsora da actividade do direito subjectivo, e sob tal aspecto ella se nos apresentar qual elemento substancial do mesmo direito, materia das relações de direito, direito exigivel — então as regras que concederem ou negarem acção que lhe definirem os elementos condicionaes subjectivos, que lhe fixarem o momento de nascença, as linhas da extensibilidade, o termo final da vida, *essas serão de direito substantivo. Deve-as definir o Codigo Civil.* Mas, si apreciarmos a acção com a fórmula da defesa judicial do direito negado, então as regras que traçarem o modo pratico de se tratar daquella defesa serão de *direito adjectivo. Devo-as formular o respectivo Codigo.*»

E' tambem o que ensina Paula Baptista no § 5º do Com. de Th. e Prat. do Proc.: «Acção e exercicio de acção exprimem noções distinctas. A acção pertence ao direito civil: o exercicio da acção pertence ao regimen judiciario.»

Em face do exposto, parece que não se póde affirmar que seja inconstitucional o art. 49 na parte em que indica a acção ordinaria.

A emenda ao art. 50 são applicaveis as mesmas razões com que a Commissão repelliu a anterior, não póde ser accoita. O instituto da letra de cambio exige a determinação de uma acção que lhe corresponda, capaz de garantir a segurança e rapida liquidação dos negocios, afim de que não fique aos Estados a faculdade de deturpal-o por meio de acções inadequadas que cada um adoptar.

A emenda ao art. 51 não se justifica nem se explica razoavelmente. Estabelecida a solidariedade da obrigação cambial (art. 44),

é consequencia necessaria o direito do portador para accionar, á sua escolha, um, alguns ou todos os co-obrigados, sem observancia da ordem dos endossos. Não é possível considerar como materia de processo a definição deste direito, consignado no art. 905 do projecto do Código Civil. Não deve a emenda ser approvada.

A emenda ao art. 52 é tambem inadmissivel. Os limites da defeza, que essa disposição são estabelecidos, não se comprehendem entre os actos que respeitam á fórma, instrucção ou processo da acção; interessam ao fundo da causa, constituem materia de direito substantivo. O artigo não incorre na allegada inconstitucionalidade: encontramos identico preceito no art. 1.509 do projecto do Código Civil.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1908.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*J. M. Metello*, relator.—*Meira e Sá*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, a que se referam os pareceres supra

Emendas

TITULO I

Da letra de cambio

CAPITULO I

DO SAQUE

Art. 1.º A letra de cambio é uma ordem de pagamento e deve conter estes requisitos lançados por extenso no contexto:

I. A denominação «letra de cambio» ou a denominação equivalente na lingua em que for emittida.

II. A somma de dinheiro a pagar e a especie de moeda.

III. O nome da pessoa que deve pagal-a. Esta indicação pôde ser inserida abaixo do contexto.

IV. O nome da pessoa a quem deve ser paga. A letra pôde ser ao portador e tambem pôde ser emittida por ordem e conta de terceiro. O saccador pôde designar-se como tomador.

Ao art. 1.º, n. III. Supprimam-se as palavras: «Esta indicação pôde ser inserida abaixo do contexto». — *Glycerio*.

Ao art. 1.º, n. IV. Supprimam-se as palavras — *pôde ser ao portador, e tambem*. (Comissão de Justiça e Legislação.)

Proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, a que se referem os pareceres supra

Emendas

V. A assignatura do proprio punho do saecedor ou do mandatario especial. A assignatura deve ser firmada abaixo do contexto.

Ao art. 1.º, n. V. Supprimam-se as palavras: « A assignatura deve ser firmada abaixo do contexto ».— *Glycerio.*

Art. 2.º Não será lettra de cambio o escripto a que faltar qualquer dos requisitos acima enumerados.

Art. 3.º Esses requisitos são considerados lançados ao tempo da emissão da lettra. A prova em contrario será admittida no caso de má fé do portador.

Art. 4.º Presume-se mandato ao portador para inserir a data e o logar do saque na lettra que não os contiver.

Art. 5.º Diversificando as indicações da somma de dinheiro a pagar, a do contexto da lettra será considerada a verdadeira. Diversificando as indicações da somma de dinheiro no contexto, o titulo não será lettra de cambio.

Substitua-se art. 5.º pelo seguinte:

« Havendo differença entre o valor lançado por algarismo e o que se achar por extenso no corpo da lettra, este ultimo será sempre considerado o verdadeiro e a differença não prejudicará a lettra. (Commissão de Justiça e Legislação.) »

Art. 6.º A lettra póde ser passada :

- I. A' vista.
- II. A dia certo.
- III. A tempo certo da data.
- IV. A tempo certo da vista.

Art. 7.º A época do pagamento deve ser precisa e uma e unica para a totalidade da somma cambial.

CAPITULO II

DO ENDOSSO

Art. 8.º O endosso transmite a propriedade da lettra de cambio.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, a que se referem os pareceres supra

Emendas

Para a validade do endosso é sufficiente a simples assignatura do proprio punho do endossador ou do mandatario especial no verso da lettra. O endossatario póde completar este endosso.

§ 1.º A clausula «por procuração», lançada no endosso, indica o mandato com todos os poderes, salvo o caso de restricção, que deve ser expresso no mesmo endosso.

§ 2.º O endosso posterior ao vencimento da lettra tem o effeito de cessão civil.

§ 3.º É vedado o endosso parcial.

CAPITULO III

DO ACCEITE

Art. 9.º A apresentação da lettra ao accete é facultativa, quando certa a data do vencimento. A lettra a tempo certo da vista deve ser apresentada ao accete do saccado dentro do prazo nella marcado; na falta de designação, dentro de seis mezes contados da data da emissão do título, sob pena de perder o portador direito regressivo contra o saccador, endossadores e avalistas.

Parapho unico. O accete da lettra a tempo certo da vista deve ser datado, presumindo-se, na falta de data, mandato ao portador para inseril-a.

Art. 10. Sendo dous ou mais os saccados, o portador deve apresentar a lettra ao primeiro nomeado: na falta ou recusa do accete ao segundo, si estiver domiciliado na mesma praça;

Ao art. 10, em vez das palavras — da forma da indicação diga-se. «da ordem da nomeação». — Severino Vieira.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, a que se referem os pareceres supra

Emendas

assim, successivamente, sem embargo da fórma da indicação na letra dos nomes dos saccados.

Art. 11. Para a validade do aceite é sufficiente a simples assignatura do proprio punho do saccado ou do mandatario especial, no anverso da letra.

Vale como aceite puro a declaração que não traduzir inequivocamente a recusa, limitação ou modificação.

Paragrapho unico. Para os effeitos cambiaes, a limitação ou modificação do aceite equivale á recusa, ficando, porém, o aceitante cambialmente vinculado nos termos da limitação ou modificação.

Art. 12. O aceite, uma vez firmado, não póde ser cancellado, nem retirado.

Art. 13. A falta de recusa do aceite prova-se pelo protesto.

CAPITULO IV

DO AVAL

Art. 14. O pagamento de uma letra de cambio, independente do aceite e do endosso, póde ser garantida por aval. Para validade do aval é sufficiente a simples assignatura do proprio punho do avalista ou mandatario especial, no verso ou anverso da letra.

Art. 15. O avalista é equiparado áquelle cujo nome indicar; na falta de indicação, áquelle abaixo de cuja assignatura lançar a sua; fóra destes casos, ao aceitante, e, não estando aceita a letra, ao saccador.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, a que se referem os pareceres supra

Emendas

CAPITULO V

DA MULTIPLICAÇÃO DA LETTRA DE CAMBIO

SECÇÃO I

Das duplicatas

Art. 16. O saccador, sob pena de responder por perdas e interesses, é obrigado a dar ao portador as vias de lettra que este reclamar antes do vencimento, diferenciadas no contexto por numeros de ordem ou pela ressalva das que se extraviaram. Na falta da diferenciação ou da ressalva, que torne inequivoca a unicidade da obrigação, cada exemplar valerá como lettra distincta.

§ 1.º O endossador e o avalista, sob pena de responderem por perdas e interesses, são obrigados a repetir, na duplicata, o endosso e o aval firmado no original.

§ 2.º O saccado fica cambialmente obrigado por cada um dos exemplares em que firmar o accoite.

§ 3.º O endossador de dous ou mais exemplares da mesma lettra a pessoas differentes, e os successivos endossadores e avalista ficam cambialmente obrigados.

§ 4.º O detentor da lettra expedida para o accoite é obrigado a entregal-a ao legitimo portador da duplicata, sob pena de responder por perdas e interesses.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, a que se referem os pareceres supra

Emendas

SECÇÃO I

Das cópias

Ao art. 57. Supprima-se.
(Commissão de Justiça e Legislação).

Art. 17. O portador pôde tirar cópias da lettra do cambio. Além da declaração, na parte final da transcrição de ser uma cópia, esta deve reproduzir fielmente o original.

§ 1.º O endosso, o aval e o accete firmados na cópia obrigam cambialmente os respectivos signatarios.

§ 2.º O detentor da lettra expedida para o accete é obrigado a entregal-a ao legitimo portador da cópia, sob pena de responder por perdas e interesses.

CAPITULO VI

DO VENCIMENTO

Art. 18. A lettra á vista vence-se no acto da apresentação ao saccado.

A lettra, a dia certo, vence-se nesse dia. A lettra, a dias da data ou da vista, vence-se no ultimo dia do prazo; não se conta para a primeira o dia do saque, e para a segunda o dia do accete.

A lettra, a semanas, mez ou anno no pagamento correspondente ao dia do saque ou ao dia do accete. Na falta do dia correspondente, vence-se no ultimo dia do mez do pagamento.

Art. 19. Saccada a lettra em paiz, onde vigorar outro calendario, sem a declaração do ado-

Proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, a que se referem os pareceres supra

Emendas

ptado, verifica-se o termo do vencimento, contando-se do dia do calendario gregoriano correspondente ao da emissão da letra pelo outro calendario.

Art. 20. A letra é considerada vencida quando protestada:

I, pela falta ou recusa do aceite ;

II, pela fallencia do accitante.

O pagamento, nestes casos, continua deferido até o dia do vencimento ordinario da letra, occorrendo o aceite de outro saccado, nomeado ou, na falta, acquiescencia do portador, expresso no acto do protesto, ao aceite na letra pelo interveniente voluntario.

Art. 21. A letra deve ser apresentada ao saccado ou ao accitante para o pagamento, no lugar designado e no dia do vencimento ou, sendo este dia feriado por lei, no primeiro dia util immediato, sob pena de perder o portador o direito de regresso contra o saccador, endossadores e avalistas.

§ 1.º Será pagavel á vista a letra que não indicar a época do vencimento. Será pagavel no lugar mencionado ao pé do nome do saccado a letra que não indicar o lugar do pagamento.

E' facultada a indicação alternativa de logares do pagamento, tendo o portador o direito de opção. A letra póde ser saccada sobre uma pessoa para ser paga no domicilio de outra.

§ 2.º No caso de recusa ou falta de pagamento pelo accitante, sendo dous ou mais os saccados, o portador deve apresentar a

Ao art. 21, § 1.º. Acrescentem-se as palavras finais *no domicilio de outra—estas—indicadas pelo saccador ou pelo accitante.* (Commissão de Justiça e Legislação.)

Ao art. 21, § 2.º. Em vez de *das palavras—da forma da indicação—diga-se: da ordem da nomeação.*—*Severino Vieira.*

Proposição da Camara dos Deputados, n.209, de 1907, a que se referem os pareceres supra

Emendas

lettra ao primeiro nomeado, si estiver domiciliado na mesma praça; assim successivamente, sem embargo da fórma da indicação na lettra dos nomes dos saccados.

§ 3.º Sobrevindo caso fortuito ou força maior, a apresentação deve ser feita logo que cessar o impedimento.

Art. 22. A lettra á vista deve ser apresentada ao pagamento dentro do prazo nella marcado; na falta desta designação, dentro de 12 mezes, contados da data da emissão do titulo, sob pena de perder o portador o direito de regresso contra o sacgador, endossadores e avalistas.

Art. 23. O portador não é obrigado a receber o pagamento antes do vencimento da lettra. Aquelle que paga uma lettra, antes do respectivo vencimento, fica responsavel pela validade desse pagamento.

§ 1.º O portador é obrigado a receber o pagamento parcial ao tempo do vencimento.

§ 2.º O portador é obrigado a entregar a lettra com a quitação áquelle que effectuar o pagamento: no caso do pagamento parcial, em que se não opera a tradição do titulo, além da quitação em separado, outra deve ser firmada na propria lettra.

Art. 24. Presume-se validamente desonerado aquelle que paga a lettra no vencimento, sem opposição.

Paragraphe unico. A opposição ao pagamento é sómente admissivel no caso de extravio da lettra, de fallencia ou incapacidade do portador para receber.

Proposição da Camara das Deputados, n. 209, de 1907, a que se referem os pareceres supra

Emendas

Art. 25. O pagamento feito pelo acceptante ou pelos respectivos avalistas desonera da responsabilidade cambial todos os co-obrigados.

O pagamento feito pelo sacador, pelos endossadores ou respectivos avalistas desonera da responsabilidade cambial os co-obrigados posteriores.

Paraphrasis unico. O endossador ou avalista, que paga ao endossatario ou ao avalista posterior, póde riscar o proprio endosso ou aval e os dos endossadores ou avalistas posteriores.

Art. 26. A letra de cambio deve ser paga na moeda indicada. Designada moeda estrangeira, o pagamento, salvo determinação em contrario expressa na letra, deve ser effectuado em moeda nacional ao cambio á vista do dia do vencimento e do logar do pagamento; não havendo no logar curso de cambio, pelo da praça mais proxima.

Art. 27. Si o pagamento de uma letra de cambio não foi exigido no vencimento o acceptante póde, depois de expirado o prazo para o protesto por falta do pagamento, depositar o valor da mesma por conta e risco do portador, independente de qualquer citação.

Art. 28. A falta ou recusa, total ou parcial, do pagamento prova-se pelo protesto.

CAPITULO VIII

DO PROTESTO

Art. 29. A letra que houver de ser protestada por falta de

Proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, a que se referem os pareceres supra

Emendas

acceite ou do pagamento deve ser entregue ao official competente no primeiro dia util que se seguir ao da recusa do acceite ou ao do vencimento, e o respectivo protesto tirado dentro de tres dias uteis.

Paragrapho unico. O protesto deve ser tirado do logar indicado na lettra para o acceite ou para o pagamento. Sacada ou acceita a lettra para ser paga em outro domicilio que não o do sacado, naquello domicilio deve ser tirado o protesto.

Art. 30. O instrumento do protesto deve conter:

I, a data;

II, a transcripção litteral da lettra ou da cópia da lettra e das declarações nella inseridas pela ordem respectiva;

III, a certidão da intimação ao sacado ou ao acceitante ou aos outros sacados nomeados na lettra para acceitar ou pagar, a resposta dada ou a declaração da falta da resposta.

A intimação é dispensada no caso do sacado ou acceitante firmar na lettra a declaração da recusa do acceite ou do pagamento e, nas hypotheses de protesto, por causa de fallencia do acceitante;

IV, a certidão de não haver sido encontrada ou de ser desconhecida a pessoa indicada para acceitar ou pagar. Nesta hypothese, o official affixará a intimação nos logares do estylo e, si possível, a publicação pela imprensa;

V, a indicação dos interveientes voluntarios e das firmas por elles houradas;

Ao art. 30, n. II: Supprimam-se as palavras: «ou da cópia da lettra.»—*Severino Vieira.*

Proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, a que se referem os pareceres supra

Emendas

VI, a aquiescencia do portador ao accite por honra ;

VII, a assignatura, com o signal publico, do official do protesto.

Paragrapho unico. Este instrumento, depois de registrado no livro do protestos, devera ser entregue ao detendor ou portador da lettra ou aquelle que houver effectuado o pagamento.

Art. 31. O portador e obrigado a dar aviso do protesto ao ultimo endossador, dentro de dous dias contados da data do instrumento do protesto, e cada endossatario, dentro de dous dias contados do recebimento do aviso, deve transmittil-o ao seu endossador, sob pena de responder por perdas e interesses.

Não constando do endosso o domicilio ou residencia do endossador, o aviso deve ser transmitido ao endossador anterior que houver satisfeito aquella formalidade.

Paragrapho unico. O aviso pode ser dado em carta registrada. Para esse fim, a carta sera levada aberta ao Correo, onde, verificada a existencia do aviso, se declarará o conteudo da carta registrada no conhecimento e talão respectivos.

Art. 32. Recusada a entrega da lettra por aquelle que a recebeu para firmar o accite ou para effectuar o pagamento, o protesto pode ser tirado por outro exemplar, pela cópia ou, na falta, pelas indicações do protestante.

Paragrapho unico. Pela prova do facto, pode ser decretada a prisão do detendor da lettra, salvo depositando este a somma cambial

Ao art. 32. Supprimam-se as palavras: *pela copia.* (Commissão de Justiça e Legislação.)

Proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, a que se referem os pareceres supra

Emendas

e a importancia das despezas feitas.

Art. 33. O portador que não tira, em tempo util e fórma regular, o instrumento de protesto da lettra, perde o direito de regresso contra o sacador, endossadores e avalistas.

Art. 34. O official que não lava, em tempo util e fórma regular o instrumento de protesto, além da pena em que incorrer, segundo o Código Penal, responde por perdas e interesses.

CAPITULO IX

DA INTERVENÇÃO

Art. 35. No acto do protesto pela falta ou recusa do accito, a lettra pôde ser accita por terceiro, mediante a acquiescencia do detentor ou portador.

A responsabilidade cambial deste interveniente é equiparada á do sacado que accita.

Art. 36. No acto do protesto, exceptuada apenas a hypothese do artigo anterior, qualquer pessoa tem o direito de intervir para effectuar o pagamento da lettra por honra de qualquer das firmas.

§ 1.º O pagamento por honra da firma do accitante ou dos respectivos avalistas desonora da responsabilidade cambial todos os co-obrigados.

O pagamento por honra da firma do sacador, do endossador ou dos respectivos avalistas, desonora da responsabilidade cambial todos os co-obrigados posteriores.

Proposição da Camara dos Deputados, n.209, de 1907, a que se referem os pareceres supra

Emendas

§ 2.º Não indicada a firma, entende-se ter sido honrada a do sacador; quando acccita a lettra, a do acccitante.

§ 3.º Sendo multiplas as intervenções, concorram ou não co-obrigados, deve ser preferido o interveniente que desonera maior numero de firmas.

Multiplas as intervenções pela mesma firma, deve ser preferido o interveniente co-obrigado; na falta deste, o sacado; na falta de ambos, o detentor ou o portador tem a opção. E' vedada a intervenção ao acccitante ou ao respectivo avalista.

CAPITULO X

DA ANNULLAÇÃO DA LETTRA

Art. 37. Justificando a propriedade e o extravio ou a destruição total ou parcial da lettra, descripta com clareza e precisão, o proprietario pódo requerer ao juiz competente do lugar do pagamento, na hypothese de extravio, a intimação do sacado ou do acccitante e dos co-obrigados para não pagarem a alludida lettra, e a citação do detentor para apresental-a em juizo, dentro do prazo de trez mezes, e nos casos de extravio e de destruição, a citação dos co-obrigados para, dentro do referido prazo, opporem contestação firmada em defeito de fórma do titulo ou na falta do requisito essencial ao exercicio da acção cambial.

Essas citações e intimações devem ser feitas pela imprensa, publicadas no jornal official do Estado e no *Diario Official* para o

Proposição da Camara dos Deputados n. 209, de 1907, a que se refere o parecer supra

Emendas

Districto Eederal e nos periodicos indicados pelo juiz, além de affixadas nos logares do estylo e na bolsa da praça do pagamento.

§ 1.º O prazo de tres mezes corre da data do vencimento; estando vencida a lettra, da data da publicação do jornal official.

§ 2.º Durante o curso deste prazo, munido do certidão do requerimento e do despacho favoravel do juiz, fica o proprietario autorizado a praticar todos os actos necessarios á garantia do direito creditorio, podendo, vencida a lettra, reclamar do accitante o deposito judicial da somma devida.

§ 3.º Decorrido o prazo, sem se apresentar ao portador legitimado da lettra (art. 40), ou sem a contestação do co-obrigado (art. 37), o juiz decretará a nulidade do titulo extraviado ou destruido e ordenará, em beneficio do proprietario, o levantamento do deposito da somma, caso tenha sido feito.

§ 4.º Por esta sentença, fica o proprietario habilitado para o exercicio da acção movida contra o accitante e os outros co-obrigados.

§ 5.º Apresentada a lettra pelo portador legitimado (art. 40), ou offerrecida a contestação (art. 37) pelo co-obrigado, o juiz julgará prejudicado o pedido de annullação da lettra, deixando salvo á parte o recurso aos meios ordinariiss.

§ 6.º Da sentença proferido no processo cabe o recurso do agravo com effeito suspensivo.

§ 7.º Este processo não impede o recurso á duplicata e nem,

Proposição da Camara dos Deputados, n.209, de 1907, a que se referem os pareceres supra

Emendas

para os effeitos da responsabilidade civil do co-obrigado, dispensa o aviso immediato do extravio, por cartas registradas, endereçadas ao sacado, ao aceitante e aos outros co-obrigados, pela fórma indicada no paragraho unico do art. 31.

CAPITULO XI

DO RESAQUE

Art. 38. O portador da lettra protestada póde haver o embolso da somma devida, pelo resaque de nova lettra do cambio, a vista, sobre qualquer dos obrigados.

O resacado que paga, pódo, por seu torno, resacar sobre qualquer dos co-obrigados a elle anteriores.

Paragraho unico. O resaque deve ser acompanhado da lettra protestada, do instrumento do protesto e da conta de retorno.

Art. 39. A conta de retorno deve indicar:

I. A somma cambial e a dos juros legaes desde o dia do vencimento;

II. A somma das despezas legaes—protesto, commissão, porte de cartas, sellos, e dos juros legaes desde o dia em que foram feitas;

III. O nome do resacado;

IV. O preço do cambio, certificado por corretor ou, na falta, por dois commerciantes.

§ 1.º O recambio é regulado pelo curso do cambio da praça do pagamento sobre a praça do domicilio ou da residencia do

Proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, a quo se referem os pareceres supra

Emendas

resacado; o recambio devido devido ao endossador ou ao avalista, que resaca, é regulado pelo curso do cambio da praça do resaque sobre a praça da residencia ou do domicilio do resacado.

Não havendo curso do cambio na praça do resaque, o recambio é regulado pelo curso do cambio de praça mais proxima.

§ 2.º E' facultado o cumulo dos recambios nos successivos resques.

CAPITULO XIII

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES CAMBIAES

SECÇÃO I

Dos direitos

Art. 40. O possuidor é considerado legitimo proprietario da letra ao portador e da letra endossada em branco.

O ultimo endossatario é considerado legitimo proprietario da letra endossada em prazo; si o primeiro endosso estiver assignado pelo tomador e cada um dos outros pelo endossatario do endosso immediatamente anterior.

Seguindo-se ao endosso em branco outro endosso, presume-se haver o endossador deste adquirido por aquelle a propriedade da letra.

§ 1.º No caso de pluralidade de tomadores ou de endossatarios conjuncta ou disjuncta, o tomador ou endossatario possuidor da letra é considerado

Ao art. 40. Supprimam-se as palavras:— ao portador. (Commissão de Justiça e Legislação.)

Proposição da Camara dos Deputados, n. 200, de 1907, a que se referem os pareceres supra

Emendas

para os effeitos cambiaes o credor unico da obrigação.

§ 2.º O possuidor, legitimado de accôrdo com este artigo, sómente no caso de má fé na aquisição, pôde ser obrigado a abrir mão da letra de cambio.

Art. 41. Quem paga não está obrigado a verificar authenticidade dos endossos.

Paragrapho unico. O interveniente voluntario, que paga, fica subrogado em todos os direitos daquelle cuja firma foi por elle honrada.

Art. 42. O detentor, embora sem titulo algum, está autorizado a praticar as diligencias necessarias á garantia do credito. a reclamar o aceite, a tirar os protestos, a exigir, ao tempo do vencimento, o deposito da somma cambial.

SECCÃO II

Das obrigações

Art. 43. Pôde obrigar-se por letras de cambio quem tem a capacidade civil ou commercial.

Paragrapho unico. Tendo a capacidade pela lei brazilleira, o estrangeiro fica obrigado pela declaração, que firmar, sem embargo da sua incapacidade pela lei do Estado a que pertencer.

Art. 44. As obrigações cambiaes são autonomas e independentes umas das outras. O signatario da declaração cambial fica por ella vinculado e solidariamente responsavel pelo aceite e pelo pagamento da letra, sem embargo da falsidade, da falsificação ou da nulli-

Ao art. 43. Supprima-se o paragrapho unico. (Commissão de Justiça e Legislação.)

Proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, a que se referem os pareceres supra

Emendas

dade de qualquer outra assignatura.

Art. 45. Para os effeitos cambiaes, são consideradas não escriptas :

I. A clausula de juros ;

II. A clausula prohibitiva do endosso ou do protesto, a excludente ou restrictiva da responsabilidade pelas despesas e qualquer outra dispensando a observancia dos termos ou das formalidades prescriptas por esta lei ;

III. A clausula prohibitiva da apresentação da lettra ao accite do saccado ;

IV. A clausula excludente ou restrictiva da responsabilidade e qualquer outra beneficiando o devedor ou o credor, além dos limites fixados por esta lei.

1.º Para os effeitos cambiaes, o endosso ou aval cancellado é considerado não escripto.

§ 2.º Não é lettra de cambio o titulo em que o eminente exclue ou restringe a sua responsabilidade cambial.

Art. 46. Pelo accite, o sacado fica cambialmente obrigado para com o sacador e respectivos avalistas.

§ 1.º A lettra endossada ao accitante pôde ser por este reendossada, antes do vencimento.

§ 2.º Pelo reendosso da lettra endossada ao saccador, ao endossador ou ao avalista, continuam cambialmente obrigados os co-devedores intermedios.

Art. 47. Aquelle que assigna a declaração cambial como mandatario ou representante legal de outrem, sem estar devida-

Proposição da Camara dos Deputados n. 209, de 1907, a que se referem os pareceres supra

Emendas

mente autorizado, fica por ella pessoalmente obrigado.

Art. 48. A substancia, os effeitos, a fórma extrinseca e os meios de prova da obrigação cambial são regulados pela lei do logar onde a obrigação foi firmada.

Art. 49. Sem embargo da desoneração da responsabilidade cambial, o sacador ou aceitante fica obrigado a restituir ao portador, com os juros legais, a somma com a qual se locupletou á custa deste.

A acção do portador para este fim é a ordinaria.

Art. 50. A acção cambial é executiva.

Por ella tem tambem o credor o direito de reclamar a importancia que receberia pelo resaque (art. 39).

Art. 51. A acção cambial póde ser proposta contra um, alguns ou todos os co-obrigados, sem estar o credor adstricto á observancia da ordem dos endossos.

Art. 52. Na acção cambial sómente é admissivel defesa fundada no direito pessoal do réo contra o autor, em defeito de fórma do titulo e na falta de requisito necessario ao exercicio de acção.

Ao art. 49. Supprima-se.—
Glycerio.

Ao art. 50. Supprima-se.—
Glycerio.

Ao art. 51. Supprima-se.—
Glycerio.

Ao art. 52. Supprima-se.—
Glycerio.

CAPITULO XIV

DA PRESCRIPÇÃO DA ACÇÃO CAMBIAL

Art. 53. A acção cambial contra o sacador, aceitante e respectivos avalistas prescreve em cinco annos.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, a que se referem os pareceres supra

Emendas

A acção cambial contra o endossador o respectivo avalista prescreve em 12 mezes.

Art. 54. O prazo da prescrição é contado do dia em que a acção pôde ser proposta, para o endossador ou respectivo avalista que paga, do dia deste pagamento.

TITULO II

Da nota promissoria

CAPITULO I

DA EMISSÃO

Art. 55. A nota promissoria é uma promessa de pagamento e deve conter estes requisitos essenciaes, lançados por extenso no contexto:

I. A denominação de — Nota Promissoria— ou termo correspondente, na lingua em que for emitida.

II. A somma de dinheiro a pagar.

III. O nome da pessoa a quem deve ser paga, podendo a nota ser emitida ao portador.

IV. A assignatura do proprio punho do emittente ou do mandatario especial.

§ 1.º Presume-se ter o portador o mandato para inserir a data e o logar da emissão da nota promissoria que não contiver estes requisitos.

§ 2.º Será pagavel á vista da nota promissoria que não indicar a época do vencimento. Será pagavel no domicilio do emittente a nota promissoria que não indicar o logar do pagamento.

Ao art. 55, n. 3. Supprimam-se as palavras *podendo a nota ser emitida ao portador.* (Commissão de Justiça e Legislação.)

Proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, a que se referem os pareceres supra

Emendas

E' facultada a indicação alternativa de logar de pagamento, tendo o portador direito de opção.

§ 3.º Diversificando as indicações da somma de dinheiro, o título não será nota promissoria.

§ 4.º Não será nota promissoria o escripto ao qual faltar qualquer dos requisitos acima enumerados. Os requisitos essenciaes não considerados lançados ao tempo da emissão da nota promissoria. No caso de má fé do portador, será omittida prova em contrario.

Art. 56. A nota promissoria pódo ser passada:

- I. A' vista;
- II. A dia certo;
- III. A tempo certo da data.

Parapho unico. A época do pagamento deve ser precisa e uma e unica para toda a somma devida.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAES

Ao art. 57. Supprimam-se as palavras « e ás cópias » (Commissão de Justiça e Legislação.)

Art. 57. São applicaveis a nota promissoria, com as modificações necessarias, todos os dispositivos do título I desta lei, excepto todos os que se referem ao acceite, ás duplicatas e ás cópias.

Art. 55, § 3.º Substitua-se pelo seguinte:

Diversificando as indicações da somma do dinheiro, será considerada verdadeira a que se achar lançada por extenso no contexto. (Commissão de Justiça e Legislação.)

Proposição da Camara dos Deputados n. 209, de 1907, a que se refere o parecer supra

Emendas

Para o effeito da applicação de taes dispositivos, o emittente da nota promissoria é equiparado ao accitante da letra de cambio.

Art. 58. Ficam revogados todos os artigos do titulo XVI do Código Commercial e mais disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Melciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 215 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados n. 85, do corrente anno, autoriza o Presidente da Republica a pagar á viuva e aos filhos menores do ex-administrador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, Albino José da Silva, a contar da data de seu fallecimento, a pensão de montepio por elle instituida.

Sobre o assumpto assim se pronunciou a Commissão de Finanças da Camara dos Deputados:

« Em requerimento, datado de 17 de abril do corrente anno, diz D. Rosa de Souza e Silva, viuva do ex-administrador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, Albino José da Silva, que seu marido contribuiu para o Montepio dos Funcionarios Publicos durante 15 annos consecutivos, tendo sido pagas todas as contribuições respectivas desde a data de sua inscripção até á de seu fallecimento, em junho de 1905, e que, tendo ella requerido ao Ministerio da Fazenda, para si e seus filhos menores Alda, Esther e Paulo, a expedição dos titulos da pensão a que teem direito, juntando todos os documentos exigidos por lei, foi-lhes isso denegado sob o fundamento de que as contribuições referentes aos mezes de dezembro de 1893 a maio de 1894, pagas em junho deste ultimo anno, o foram fóra do prazo estabelecido pelo art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, facto este motivado pela revolução que então dominava o Estado do Paraná, impedindo o funcionamento das repartições publicas; recorre, pois, ao Congresso Nacional pedindo mandar pagar-lhe e a seus filhos menores as pensões a que se julgam com direito.

Instruem a petição tres certidões da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná e uma outra do commando

superior da Guarda Nacional do mesmo Estado, das quaes se verifica que o fundamento da denegação do montepio á supplicante e seus filhos menores foi effectivamente a falta de pontualidade no pagamento das contribuições referentes aos mezes de dezembro de 1893 a maio de 1894; que esta falta foi devida á anarchia em que, durante aquelle periodo, se achou o Estado do Paraná, invadido por forças revolucionarias, o que consta da propria guia com que foram recolhidas as contribuições alludidas; e, ainda, que o marido da supplicante, tendo tomado armas em defesa da legalidade, foi obrigado a retirar-se, em janeiro de 1894, com o 7.º batalhão de infantaria da Guarda Nacional do Paraná para o Estado de S. Paulo, onde se incorporou ao corpo de exercito sob o commando do coronel Pires Ferreira.

Do exposto conclue-se:

1.º, que o funcionario falleceu quite com o montepio;

2.º, que as contribuições, fóra do prazo estabelecido pelo art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, tiveram por causa a revolução no Estado do Paraná, impedindo o funcionamento das repartições publicas, sendo entretanto realizadas na primeira oportunidade, isto é, em junho de 1894.

A Comissão de Finanças do Senado, conformando-se com o voto da Camara dos Deputados, é de parecer que seja approvada a referida proposição.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*F. Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*Lauro Müller*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 85, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a pagar á viuva e aos filhos menores do ex-administrador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, Albino José da Silva, a contar da data do seu fallecimento, a pensão do montepio por elle instituida.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de agosto de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º secretarios.—A imprimir.

N. 216 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados n. 86, do corrente anno, concede relevamento da prescripção em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso ao meio-soldo de seu marido, o capitão da Guarda Nacional João Antonio dos Santos Barroso, da data do fallecimento deste, em serviço de guerra, 31 de maio de 1894, a 4 de março de 1906.

A' petição que dirigiu á Camara dos Deputados, a supplicante juntou documentos que provam ser ella analphabeta e residir no interior do Estado do Rio de Janeiro.

Estas circumstancias explicam perfeitamente que ella não se tenha habilitado á percepção do meio-soldo que lhe competia dentro do quinquennio legal e a tornam merecedora de aproveitar da excepção que o n. 1 do art. 7º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, abriu em favor dos menores, desassisados e outros, quanto á prescripção, como judiciosamente pondera a directoria da contabilidade do Ministerio da Guerra na informação que prestou á Commissão de Finanças da Camara dos Deputados.

Nos multiplos casos do relevamento de prescripção sobre os quaes se ha pronunciado a Commissão de Finanças do Senado, em seu espirito tem prevalecido, para recommendal-os á benevolencia desta Camara, exactamente o facto de se tratar quasi sempre de pessoas que, ou por ignorancia ou pelas condições especiaes em que se encontram, alheias a tudo que diz respeito aos seus direitos, não podem zelar por elles como deviam.

Ora, melhor do que em qualquer outro, no caso presente este facto se verifica de maneira indubitavel o, sendo assim, a Commissão de Finanças pensa usar de justiça aconselhando o Senado a que approve a proposição de que cogita o presente parecer.

Sala das Commissões, 20 de agosto de 1908.—*Gomes de Castro*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim da Souza*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murtinho*.—*Lauro Müller*.—*Feliciano Penna*, vencido.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 86, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso a perceber o meio soldo deixado por seu fallecido marido, o capitão da Guarda Nacional João Antonio dos Santos Barroso, a contar de 31 de maio de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de agosto de 1908.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 217—1908

Por se achar gravemente affectado da vista requer o amanuense da Secretaria do Ministerio do Exterior, Herculano de Mendonça Cunha, a concessão de um anno de licença com ordenado para tratamento da saude.

A Commissão de Finanças tendo verificado estar provada por attestado medico, a molestia do supplicante, é de parecer que seja

deferido o pedido, approvando-se para isso a proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1908 que autoriza a concessão da licença solicitada.

Sala das Commissions, 20 de agosto de 1908. — *A. O. Gomas de Castro*, Presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Francisco Sá*. — *Lauro Müller*. — *Urbano Santos*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 90, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao amanuense da Secretaria das Relações Exteriores, Herculano de Mendonça Cunha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Melciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Antonio Filinto de Souza Bastos*, 2.º secretario. — A imprimir.

N. 218—1908

Estribando-se nos precedentes, a Comissão de Petições e Poderes da Camara dos Deputados deferiu o requerimento em que o Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz da 5.ª vara criminal do Distrito Federal, pede um anno de licença, com todos os vencimentos.

Conhecendo do assumpto a de Finanças, tambem daquella Casa do Congresso, opinou igualmente pela concessão da licença solicitada, mas apenas com o ordenado.

Sujeitos ambos estes pareceres á deliberação daquella Camara, acceltou ella a proposta da Comissão de Petições e Poderes e deferiu o pedido nos termos propostos por esta Comissão.

E' o que consta do processo relativo á proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1908.

A Comissão de Finanças do Senado por sua vez aconselha-o a conceder a licença com todos os vencimentos, opinando em consequencia pela approvação da citada proposição.

Sala das Commissions, 20 de agosto de 1908. — *A. O. Gomas de Castro*, presidente. — *Francisco Glycerio*, relator. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Francisco Sá*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 94, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito

da 5ª vara criminal do Districto Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de agosto de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Filoto de Souza Bastos*, 2º secretario.

N. 219 — 1908

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1908, autorizando o Governo a conceder ao inspector sanitario Dr. Francisco Firmo Barroso um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude.

Consta da petição e documentos que acompanham que a licença foi pedida com todos os vencimentos, apoz exame de validez.

A Comissão de Petições e Poderes da Camara deu o seguinte parecer;

« O inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Francisco Firmo Barroso, requer um anno de licença para tratar-se de graves incommodos de saude.

Faz o peticionario acompanhar seu requerimento do laudo de exame de validez firmado por funcionarios e pelo director geral de Saude Publica e dous outros attestados assignados pelos reputados medicos Drs. Rocha Faria e Miguel Couto, nos quaes, affirmada a gravidade do mal de que soffre o requerente e a impossibilidade de exercer as funções publicas de que se acha investido, accentuam a necessidade de retirar-se o supplicante por um anno, de qualquer serviço, para conveniente tratamento fora desta cidade.

O requerente lembra ter o Congresso Nacional concedido o mesmo favor, qual o da licença com todos os vencimentos, a outros funcionarios publicos; não sendo, portanto, excepcional que o faça extensivo a quem, como elle, tem concorrido com o melhor de seu esforço para a grandiosa obra do Dr. Oswaldo Cruz no saneamento do Rio de Janeiro e na debellação das molestias epidemicas.

Allega, além disto, que a concessão da licença requerida, sómente com o ordenado, determinará a redução de seus vencimentos á importancia de 462\$ mensaes, exiguo para occorrer ás necessidades ordinarias da familia e positivamente insufficiente para prover ás despezas com o tratamento de sua saude nas condições aconselhadas.

Não obstante o criterio ultimamente adoptado pela Camara de só conceder licenças com ordenado, salvo casos excepcionaes, pensa a Comissão de Petições e Poderes que o peticionario está nas condições de merecer, por equidade, a licença solicitada com todos os vencimentos, attendendo ao seu estado de molestia gravissima e aos serviços prestados á hygiene desta Capital em época de calamidade publica.

Portanto, offeroco á consideração da Camara o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Francisco Firmo Barroso, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de julho de 1908.—*Cunha Machado*, presidente interino.—*Euzebio de Andrade*, relator.—*E. Mesquita*.—*Elyzio de Araujo*.—*João Gayoso*.»

A maioria da Comissão de Finanças da Camara entendeu que este projecto podia ser approved com esta emenda:

«Onde se diz: com todos os vencimentos — diga-se : com ordenado.»

Esta emenda, porém, não foi approveda, como se vê da proposição.

A Comissão de Finanças, de accôrdo com o parecer da Comissão de Petições e Poderes da Camara, não tendo vingado a emenda da respectiva Comissão de Finanças, para ser concedida a licença só com o ordenado, opina pela approvação da proposição.

Sala das Commissões, 20 de agosto de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Francisco Sá*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 98, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Francisco Firmo Barroso, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de agosto de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario servindo de 2º.

N. 220 — 1908

O amanuense da secretaria da Escola Polytechnica, Innocencio de Drummond Junior, solicita um anno de licença, com ordenado, apresentando um attestado que diz soffrer o peticonario de dispesia nervosa. Solicitadas informações do Governo, foram estas enviadas em mensagem de 30 de julho do corrente anno, das quaes

se verifica que a datar de sua nomeação o peticionario tem gozado das seguintes licenças com ordenado :

Seis mezes em 1893, tres mezes em 1895, seis mezes em 1896, seis mezes em 1897, oito mezes em 1902, tres mezes em 1903, seis mezes em 1904, nove mezes em 1907 e tres mezes em 1908.

A alludida mensagem vem acompanhada da informação ministrada pelo director da Escola Polytechnica, concebida nos seguintes termos :

« Obedecendo á ordem de V. Ex., constante do aviso de hontem datado, o qual manda que informe sobre o amanuense desta escola Innocencio de Drummond Junior, que requereu ao Senado um anno de licença, passo ás mãos de V. Ex. o incluso quadro, pelo qual se vê que esse funcionario tem faltado extraordinariamente ao serviço, perto de um terço do tempo contado de sua nomeação. Ainda agora se acha licenciado. Isto basta para patentear a pouca dedicação do Sr. Drummond Junior, o qual aliás já soffreu uma pena de suspensão por oito dias, por ter dado informações falsas em requerimento de um alumno. Em 1904 deu em junho 24 faltas e nenhuma foi relevada pela directoria, por motivo de sua «conducta reprehensivel» como consta de seus assentamentos».

A' vista destes esclarecimentos a Comissão de Finanças entende que o requerimento deve ser indeferido.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1908. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Feliciano Penna*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Francisco Sá*. — *Lauro Müller*. — *Urbano Santos*. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000\$ para occorrer ás despezas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteio militares (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72 de 1908, relevando a prescripção em que porventura tenha incorrido o direito de Francisco Marques da Cunha de receber a quantia de 5:954\$838, de ordenados que deixou de receber como juiz de direito em disponibilidade (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419\$856, para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de

sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405\$726 para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 384:000\$, papel, suplementar á sub-consignação — Construção da Fabrica de Polvora sem fumaça — da verba 14ª — Obras Militares, do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para conclusão das obras da referida fabrica (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1901, reorganizando o corpo de engenheiros navaes (com emendas offerecidas pela Commissão de Marinha e Guerra, em 1903, e com parecer contrario da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 202, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença a Francisco de Paula Duarte, escrivão da Collectoria Federal de S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorrogação á que obteve (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1908, concedendo a D. Bellarina Alvim da Gama e Mello a pensão mensal de 50\$, metade da que percebia sua snada mãe D. Francisca Alvim da Gama e Mello (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1908, concedendo a D. Maria Augusta de Lemos reversão do meio soldo e montepio deixados por seu filho o alferes do 7º regimento de cavallaria do exercito Oscar Goulart de Lemos, a datar da presente lei (com parecer contrario da Commissão de Finanças.)

73ª SESSÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Buono Brandão (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Buono Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferroira, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Da-

mazio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azevedo, Metollo, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Ferroira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nory, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Moniz Freire, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Julio Frota e Victorino Monteiro (27).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 21 do corrente mez.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

São successivamente lidos e postos em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

N. 221 — 1908

Tendo de emittir parecer sobre o proposição da Camara dos Deputados, n.28, de 1908, reolvando a prescripção para que D.Maria da Conceição Gastro Gama se possa habilitar a percepção do meio soldo e montopio deixados por seu irmão, o tenente do 6º batalhão de infantaria, José Ignacio da Gama, fallecido no Paraguay; a Comissão de Finanças requer se solicite do Poder Executivo informações sobre o assumpto, especialmente quanto aos fundamentos em que se baseou o Governo para declarar prescripto o direito a que se refere a mencionada proposição.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Lauro Müller*.—*Francisco Sá*.—*F. Penna*.

N. 222 — 1908

DD. Esperidiana Serrão e Elidia Antonia de Castro, mães dos praticantes machinistas, 2º sargentos do corpo de inferiores da armada, Dionysio Serrão e Julio Antonio de Castro, allegando que seus filhos falleceram a bordo do *Aquidaban*, por occasião do desastre em Jacuecanga, solicitam que lhes sejam concedidos os fa-

voros, de que trata o projecto da Camara dos Deputados, para o fim de beneficiar as victimas do alludido sinistro, visto como cada uma das peticionarias só recebe do Thesouro uma pensão de 42\$500.

Não tendo vindo a petição acompanhada de qualquer documento, do qual se infira a exactidão da allegação relativa ao facto de terem fallecido a bordo do *Aquidaban* o em virtude da explosão nelle occorrida os filhos das peticionarias, a Commissão de Finanças requer, por intermedio da Mesa do Senado, sejam solicitados do Governo os necessarios esclarecimentos.

Sala das Commissões, 20 de agosto de 1908. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Feliciano Penna*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Francisco Sá*. — *Lauro Müller*. — *Urbano Santos*.

N. 223 — 1908

D. Alice de Figueiredo Ferroira, viuva do sub-commissario Manoel da Costa Ferroira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, requer lhe sejam concedidas, bem como á sua filha Aracy, todas as vantagens constantes do art. 9º da lei n. 108 A, de dezembro de 1889, figurada a hypothese de que o dito sub-commissario tivesse perecido no posto do 2º tenente commissario.

Fundando a peticionaria seu pedido em factos, de cuja existencia não juntou um só documento o dos quaes deve ter conhecimento o Ministerio da Marinha, a Commissão de Finanças nada pôde resolver sem que lhe sejam ministrados esclarecimentos pelo Governo. Requer, pois, que sejam elles solicitados por intermedio da Mesa do Senado.

Sala das Commissões, 20 de agosto de 1908. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Feliciano Penna*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Francisco de Sá*. — *Lauro Müller*. — *Urbano Santos*.

E' lida o posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1905, concedendo a pensão annual de 3:600\$ á viuva e filhos do Dr. João de Barros Cassal.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, ou sei que neste regimen não é admissivel a pratica de se dirigir interrogações ao Governo, nem o Governo tem perante esta Casa representante seu official; mas, em todo o caso, sei que entre os meus distinctos collegas muitos ha que privam com o Governo e estão iniciados em todos os segredos altos ou baixos da administração da Republica. E como não deixa de me assistir, quer como simples

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cidadão de um paiz regido por uma Constituição democratica, quer, principalmente, na qualidade de membro desta Casa, o direito de procurar saber de algumas cousas, de uns tantos factos mais importantes de que dependem a paz e a tranquillidade da Republica, por isso me aventuro a formular algumas interrogações á boa vontade de quem as queira responder.

Bem vordado é, Sr. Presidente, que eu não tenho muita confiança nesse meu chamado direito; falloco-me, ás vezes, essa confiança, porque o considero sempre á mercê do Sr. Presidente da Republica.

E não são vãos os meus receios. Tomos no Estado da Bahia um Congresso, que não é tão importante, tão respeitavel como o Congresso Nacional, mas é uma miniatura deste. É um Congresso creado pela Constituição do Estado, elaborada e adoptada de accordo com os preceitos da Constituição Federal; pois bem, esse Congresso não tem actualmente função representativa, nem de outra especie; acha-se ás moscas, por ordem ou consentimento do Sr. Presidente da Republica; os satrapas de S. Ex., no meu Estado, lhe frustram completamente a acção.

O SR. A. AZEREDO — Não pôde ser por ordem do Sr. Presidente da Republica.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Vou, dentro em pouco, demonstrar a V. Ex. a vordade do meu asserto; não estou fazendo accusações vãs e injustas.

Antes disso, porém, permitta-me o honrado Senador expôr o modo pelo qual agiram neste caso os satrapas do Sr. Presidente da Republica.

A 7 de abril do anno que corro devia inaugurar-se pela Constituição do Estado a sessão legislativa ordinaria da «Assembléa Geral» — expressão technica, conforme a Constituição da Bahia. Havendo na capital, como era irrecusavelmente notorio, 37 Deputados, o Deputado que presidia as sessões preparatorias da Camara communicou ao presidente do Senado a existencia de numero legal para que esta pudesse funcionar; e o presidente do Senado, por sua vez, como de direito, communicou ao governador que a Assembléa Geral estava em condições de inaugurar os seus trabalhos na data constitucional.

Mas o governador respondeu que tinha communicação de 17 Deputados de que não poderiam comparecer temporariamente á sessão. Ora, havendo quatro vagas, desde que 17 Deputados não compareciam, ficavam promptos sómente 21, numero inferior á maioria absoluta, que é de 22, e assim não havia maioria absoluta para funcionar a Assembléa. Desde então a Assembléa Geral do meu Estado acha-se em sessões preparatorias.

O chamado presidente dessa Assembléa, que foi eleito na sessão ordinaria de abril de 1907, mas que, depois de eleito, no desdobrar dos acontecimentos, abandonou a maioria, de cuja confiança era depositario, mantendo, por um criterio de moral politica muito especial, essa commissão que recebeu daquelles de quem se fez ad-

versario, esse presidente está aqui apreciando a Exposição, assim como também aqui se acham outros Deputados, que desprezam com admirável abnegação e desempenho de sua função de representantes do povo, enquanto a Assembléa do Estado, por falta do comparecimento destes mesmos e de outros Deputados, continúa em sessões preparatorias.

É o certo, Sr. Presidente, é que esses representantes do povo (não sei si o serão verdadeiramente) hão de ser galardoados, um sendo reeleitos para a cadeira de Deputado estadual e outros terão talvez premio maior, tendo em recompensa de sua deserção o mimo principesco de uma cadeira na representação federal.

Quem viver vel-o-ha.

Eu affirmo que isto se fazia por ordem do Sr. Presidente da Republica e agora vou chegar á demonstração.

O Sr. Presidente da Republica está ainda hoje muito convencido do *espírito de rectidão e justiça* do governador que teve este procedimento, que frustrou que a Assembléa se reunisse na data constitucional, violentando a liberdade dos seus amigos e impondo-lhes o esquecimento de deveres imperiosos, fazendo-os mentir á confiança popular — e eu estou profundamente convencido de que foi por dispor do miraculoso favor deste alto conceito e de outras graças do Sr. Presidente da Republica, divindade suprema que faz creaturas por cartões, que o ex-governador da Bahia commetteu aquella audacia.

Estou certo de que bastava um gesto do Sr. Presidente da Republica, bastavam quatro palavras, como aquellas que chegaram a ser attribuidas, não sem contestação do Santo Padre Pio IX, dirigidas aos bispos do Pará e de Pernambuco, ahí pelos annos de 1872 ou 1873 — *gesto tua non lauduntur* — para que as cousas entrassem no bom caminho, para que entrasse no exercicio de suas funcções a Assembléa Geral da Bahia.

O SR. A. AZEREDO. — Isto não quer dizer que o Sr. Presidente da Republica aconselhe, queira essa attitude.

O SR. SEVERINO VIEIRA. — Estou dizendo que bastava um gesto de S. Ex. para que as cousas entrassem no seu curso legal e constitucional, porque a conducta do ex-governador não tem outra determinante sinão o pensamento de ser agradável ao Sr. Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO. — Então o Presidente da Republica pôde intervir em um Estado sob qualquer pretexto.

O SR. SEVERINO VIEIRA. — Neste caso e pelo processo a que alludo, fal-o-hia até com applauso e até em ligeira reparação de intervenção illegalmente praticada. Deixando de parte este incidente, eu sei que seria difficil, que seria mesmo impossivel o Sr. Presidente da Republica conseguir da maioria dos honrados Senadores o que o satrapa do meu Estado, de accôrdo sem duvida com o pensamento do mesmo Sr. Presidente, conseguiu dos seus amigos, membros da Assembléa Geral da Bahia, mas, em todo o caso, é de

boa cautela admittir como possível que S. Ex. possa exercer contra minha humilde individualidade qualquer acto mais energico da *soberania* presidencial de que está investido.

Entretanto, Sr. Presidente, enquanto isto não acontece, vou usando de um direito que presumo ter, até que essa presumpção tenha de ceder á realidade em contrario.

Desejava lançar á bondade de qualquer dos meus distinctos collegas e amigos do Governo nesta Casa algumas perguntas.

Uma dellas, sobre assumpto que me preocupou hontem durante todo o dia, tem hoje, deante de explicações que constam da imprensa, insistencia menor, poderia parecer mesmo a alguns escusada, mas, em todo o caso, não devo silenciar inteiramente sobre a materia.

Na quarta-feira ultima, um illustre e talentoso Deputado, representante do Rio Grande do Sul, annunciou na outra Casa do Congresso que o Governo? ia, que «estava disposto a reconhecer dentro de pouco tempo ao Governo oriental a liberdade absoluta de navegação e a igualdade de predomínio nas aguas da Lagoa Mirim»; cuja parte principal, póde-se dizer, constituo aguas territoriaes brazileiras no Rio Grande do Sul, sendo a outra parte ribeirinha com a Republica Oriental. Esta declaração passou no momento, na Camara dos Deputados, como uma faisca desprezada; não solicitou, ao que parece, a attenção de ninguem; não provocou susceptibilidades, não despertou ciúmes; passou sem reparo, por ligeiro que fosse. Uma varia, porém, publicada hontem pelo velho e conceituadissimo orgão da imprensa brazileira, o *Jornal do Commercio*, fez sentir a posição esquerda em que, porventura, se encontravam Deputados mais estreitamente relacionados com o Governo, nomeadamente o *leader* daquella Casa que, segundo a praxe ultimamente adoptada, é um *leader* de carta, diplomado, e não menos constrangida devia ser tambem a posição do honrado Deputado membro da Comissão de Finanças relator do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, tanto assim que este, si está bem informada a apreciada folha esta manhã, não teve mão em si que não interpellasse ao Sr. Presidente da Republica.

Havia neste caso face dupla: uma que era de cozinha politica ou governamental e outra face que é muito mais importante prendendo-se a questão muito séria de caracter internacional.

Quanto ao ponto de vista da exautoração do *leader* da Camara e o do honrado Deputado, membro da Comissão de Finanças, relator do orçamento do exterior...

O Sr. A. AZEREDO—Não houve exautoração; a declaração não foi official.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. sabia hontem que a declaração não era official?

O *Jornal do Commercio* declarou que era official. Estou pondo em destaque o estado em que se encontrava meu espirito hontem; não me estou referindo ao que ali se passou hoje depois de lida a

declaração publicada sob a responsabilidade da Secretaria das Relações Exteriores.

O SR. A. AZEREDO — É a impressão de V. Ex., hontem.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Estou relatando o que trabalhou, durante o dia de hontem, em meu espirito; mas, V. Ex. fez-me perder o fio das idéas. Emfim, vou procurar reatal-o.

Não tenho que ver com a exautoração que teria havido, si a declaração foita pelo talentoso Deputado a que me referi tivesse sido official.

Realmente, Sr. Presidente, si a declaração do illustre Deputado opposicionista á situação riograndense do sul tivesse sido official, a exautoração era manifesta, inilludível e talvez mesmo, irreparavel. Prescindindo de outros pontos, nos quaes poderiam ser affectadas as susceptibilidades justifieaveis dos honrados Deputados, que, ao menos em apparencia, podem mais naturalmente ser tomados por órgãos do Governo, bastaria ter em consideração que os presentes agradam até aos deuses, e a satisfação de quem os recebe sómente pôde encontrar medida exacta no gozo e no prazer de quem os dá.

Ora, Sr. Presidente, que presente de maior valia, mais precioso, do que a boa nova levada a um povo ou ao governo que o representa da segurança de ver satisfeita uma das suas mais almeçadas aspirações?

Sendo official a declaração do honrado Deputado opposicionista, no Rio Grande do Sul, ficava patente que o Governo, escolhendo-o para o desempenho dessa honrosa mensagem, tivera preterido os seus mais dedicados amigos, aquelles mesmos que, precisamente na sessão da Camara em que era annunciada por um opposicionista a boa nova, fariam talvez o sacrificio de suas convicções, para apoiarem a politica do Governo.

De que outra moeda dispõe o Governo para recompensar sacrificios desta ordem, si não de incumbencias honrosas, traductoras de sua intimidade e confiança, como a que tivera desemponhado o illustrado Deputado opposicionista, si a sua palavra tivesse cunho official?

Si assim honrasse sido, ninguem tivera razão para invejar a situação do or do *leader* do Governo na Camara, nem a do illustre relator do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores.

Refro-me ao *leader* da Camara, ao illustre relator do orçamento do Exterior. Mas esta era a questão de cozinha.

A questão mais importante, porém, a que feria mais profundamente meu espirito, era a de saber si realmente o Governo brasileiro está disposto a reconhecer ao Governo da Republica Oriental a liberdade absoluta da navegação na Lagoa-Mirim e a igualdade de predomínio naquellas aguas. Era possivel que o Governo da Republica abrisse, com tamanha largueza, com tal generosidade, sem o voto do Congresso, mão de direitos de que estamos no gozo exclusivo e incontestado? Era esta, aos meus olhos, a face gravissima da questão.

Felizmente a explicação que o *Jornal do Commercio* publica hoje, de procedencia da Secretaria das Relações Exteriores, trouxe-me ao espirito relativa calma e tranquillidade para conservar, quanto á competencia e patriotismo do benemerito Sr. Ministro das Relações Exteriores, a confiança que S. Ex. tem merecido até hoje de todos os cidadãos brasileiros que amam sinceramente a sua Patria.

Não se trata, felizmente, de reconhecer ao Governo da Republica Oriental a liberdade absoluta de navegar as aguas da Lagoa-Mirim, nem tão pouco de lhe dar naquellas aguas predomínio igual ao que, com justo titulo, exerce o Governo brasileiro.

E' essencial que fique de uma vez por todas firmado que se cogita apenas de concessões que serão reguladas por tratado, no qual deverão ficar previstas e acauteladas quaesquer emergencias futuras. Si assim é, aguardemos o acto governamental, que não poderá ser exequivel, nem produzir effeitos sem a sancção do Congresso.

Portanto, neste ponto a solicitude com que a nossa chancellaria veio tranquillizar a opinião publica, satisfaz, salvo qualquer particularidade que possa vir a lume, a minha curiosidade.

Dirijo agora minha interrogação para outro ponto. Que ha sobre a nossa situação no Acre? Ha realmente alli alguma revolução? Ha dias vem sendo propalada, entretanto, essa noticia; parece que até hoje o Governo não está habilitado a informar a opinião publica sobre a exactidão do que se passa naquellas longinquas paragens. Dir-se-ha talvez que lhe fallecem os meios de conhecer e, portanto, de inteirar o publico do que por lá se passa.

Não seria grande ousadia de minha parte comparar o nosso Governo a umas certas mundanas, que se cobrem de sedas e veludos, de enfeites e desses grandes chapéos capazes de eclipsar a lua e o sol, e não raro soffrem portas a dentro da mansarda em que vivem as mais atrozes miserias.

E', mais ou menos, Sr. Presidente, um exemplo analogo o que estamos dando. Tendo em descaço os conselhos da moderação e da prudencia, estamos a ostentar megalomania, que, bem apreciada á face da realidade das cousas, nos colloca em situação ridicula. Encomendamos para o estrangeiro, com escandalo dos que conhecem nossos recursos, *Dreadnoughts*, cruzadores *scouts* e não sei mais que; enquanto vivemos á mingua de elementos os mais necessarios, de instrumentos os menos custosos e indispensaveis a uma regular acção administrativa. Encomendamos pesadas machinas de guerra e não temos embarcações leves, baratas adaptadas á navegação rapida em os nossos rios mesmo caudalosos e profundos como o Amazonas e seus afluentes, de modo que se dão acontecimentos de summa gravidade nas zonas atravessadas por essas aguas e o Governo fica dias e mezes sem saber do que se passa.

O Sr. A. AZEREDO — No Acre, já existem quatro canhoneiras pequenas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas, essas canhoneiras ainda não trouxeram nenhuma noticia ao Governo do que está occorrendo no Acre e a prova é que elle não está habilitado a informar o paiz do que allí se passa.

O SR. METELLO — E já estão construindo a linha telegraphica até o Acre.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O telegrapho? Mas, no caso, o telegrapho, quando já estivesse construido, não aproveitaria muito, porque, tratando-se de uma revolução, desde que esta tenha uma certa orientação, o seu primeiro movimento seria apoderar-se do telegrapho, ou inutilizal-o.

Agora pergunto: qual a causa desta revolução?

A quem se attribue a revolução do Acre?

Póde-se, sem receio de errar, leval-a á conta da má politica do Governo.

Ao que consta, acha-se á frente do movimento revolucionario o coronel Placido de Castro.

Ora, Sr. Presidente, o coronel Placido de Castro é homem de grande valor, qualquer que seja a feição por que seja considerado. É um moço intelligente, que dispõe de uma instrucção muitoregular, de grande criterio, de notavel prestigio naquella região, de tanto prestigio, que já amparou e auxiliou poderosamente a acção do Governo Federal naquella zona.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Com estas qualidades superiores e com os nobres sentimentos patrioticos de que já deu provas inconcussas, é certo que o Governo, si obedecesse oclusivamente ás sollicitações do bem publico, não acharia ninguem em melhores condições do que o coronel Placido de Castro para administrar o Acre.

Longe de aproveitar serviços e aptidões que seriam de summo proveito e maxima utilidade a bem do progresso daquellas infelizes populações, o Governo tem mais de uma vez mandado administrar aquellas regiões individuos que teem dado allí os mais tristes e condemnaveis exemplos.

Sei que o movimento de que me occupo se está desdobrando na zona sob a administração do coronel Gabino Bezouro, cujos creditos de administrador economico ficaram bem firmados durante o tempo em que o illustre militar dirigiu o seu Estado natal, o Estado das Alagoas; mas isto não é sufficiente, não basta para justificar-lhe a attitudo contra a qual se revolta o coronel Placido de Castro.

Conhecendo a um e a outro, lamento profundamente a divergencia profunda que chegou a lavrar entre ambos, atirando nos perigos e azares de um movimento armado aquelle que póde ser considerado como o braço potente que incorporou ao territorio da União as terras do Acre.

Si me fosse dado escolher administrador para aquella região, não escolheria outro sinão o coronel Placido de Castro.

Nota, porém, que estou fazendo estas considerações em torno de méras conjecturas.

Quem estará habilitado a dizer-me o que ha pelo Acre? si ha realmente movimento armado, qual a sua causa e extensão.

O SR. A. AZEREDO—Um dos jornaes disse hontem...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ora, os jornaes !...

Perdoe-me V. Ex. Os jornaes não sabem de nada, e a prova é que, a representantes dos jornaes procurando informações do Sr. Ministro do Interior, o Sr. Ministro declarou que não sabia mais do que o que havia publicado a imprensa. S. Ex. disse que havia recebido um telegramma, mas esse não dizia mais do que o telegramma publicado pelo conceituado órgão da imprensa carioca *O País*.

Entretanto, era preciso que o Governo empenhado, por dever fundamental, em manter a ordem naquella região, em fazer prevalecer a justiça naquella paragem e em garantir as liberdades; o Governo, portanto, mais do que ninguem, interessado em saber o que ha, tambem mais do que ninguem aparelhado para obter conhecimentos e informes, estivesse a par da situação, para poder agir e dominar-a.

O SR. A. AZEREDO—Com certeza o Governo já providenciou nesse sentido.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas, exactamente o que se precisa saber e não é curiosidade exaggerada, é si o Governo tomou, de facto, essas providencias, como as tomou e quaes foram ellas, porque só assim se poderá fazer idéa da efficacia dos seus resultados. Haverá nesta Casa quem possa dizer uma palavra que oriente a opinião?

Seja como for, si ninguem me puder informar, ali deixo a minha interrogação no espaço deste recinto, para que ella tenha a sorte que o destino lhe reservar!

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA A INSTALLAÇÃO E EXPEDIENTE DAS JUNTAS DE ALISTAMENTO E SORTEIO MILITARES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000\$ para occorrer ás despesas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e sorteio militares.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE FRANCISCO MARQUES DA CUNHA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1908, relevando a prescripção em que porventura tenha

incorrido o direito de Francisco Marques da Cunha de receber a quantia de 5:954\$838, de ordenados que deixou de receber como juiz de direito em disponibilidade.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO MAJOR JOSÉ RAPHAEL DE AZAMBUJA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419\$656 para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO MAJOR ADOLPHO CARNEIRO DA FONTOURA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405\$726 para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO DE 381:000\$, SUPPLEMENTAR Á VERBA 14ª DO ART. 16 DA LEI N. 1.841, DE 1907

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 381:000\$, papel, suplementar á sub-consignação—Construcção da fabrica de Polvora sem fumaça—da verba 14ª—Obras Militares—do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para conclusão das obras da referida fabrica.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, na deficiencia da publicação dos documentos que instruem o pedido do credito de que trata a resolução em debate, tive de recorrer, obedecendo á indicação do honrado Senador relator do parecer, para quem nunca serão sufficientes as minhas deferencias e a quem consagro a mais profunda estima e o maior acatamento, aos papeis existentes na secretaria. Por esses papeis, si me não falha a memoria, si me não enganei na leitura, as obras para a con-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

strucção de uma fabrica de polvora sem fumaça tiveram parceladamente dous orçamentos: uma parte das obras foi orçada em 900 e tantos contos e a outra em 400.

De uma exposição feita pelo distincto e brioso official engenheiro encarregado daquellas obras, pareceu-me deprehender que o Governo destinou á sua execução a importancia dos dous orçamentos e mais um acrescimo de 50 e tantos contos.

A ser assim, é claro que já se despendeu com as obras da fabrica do polvora da villa do Piquete importancia maior do que a consignada nos orçamentos, não constando absolutamente dos documentos o detalhe dessas despezas.

Era essa demonstração que eu entendia de necessidade que o Governo enviasse ao Poder Legislativo como justificativa do credito pedido.

Sei que o honrado militar, que, si não me engano, é o mesmo que se distinguiu na construcção da fortaleza do Imbuhy, procura justificar o excesso da despeza sobre o orçamento feito; mas, ainda assim, não deixaria de ser uma deferencia muito recommendavel do Poder Executivo para com o Legislativo a remessa de uma demonstração detalhada das despezas realizadas, porque, não só seria muito natural, como muito justo que aquelle que autoriza a despeza se reserve o direito de saber como foi despendida a importancia destinada á execução de um certo serviço.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' uma consequencia da autorização.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Quem diz que não foi sufficiente aquillo que recebeu para uma certa applicação precisa demonstrar em que consistiu a insufficiencia articulada.

Vê, portanto, o honrado Senador, meu distincto amigo, representante do Ceará, que as minhas observações não eram infundadas e que mesmo entre os documentos que instruíam o credito não se encontravam aquelles de cuja necessidade tratei em sessão anterior.

Venho sómente, Sr. Presidente, justificar a minha attitude, as minhas observações. Sei que o illustre Senador já cumpriu o seu dever, como sei tambem que o credito vai passar muito naturalmente, como todos os outros que vierem nestas ou em inferiores ou em melhores condições, porque o que fica de pé é que não tem nenhum valor o protesto do Sr. Presidente da Republica, quando, apavorado deante da somma dos creditos supplementares, extraordinarios ou especiaes, votados no correr da sessão passada, protestou que este anno não solicitaria mais autorização para creditos extraordinarios.

O protesto do Sr. Presidente da Republica ficou, neste caso, tendo o mesmo valor dos protestos do *marido da Felismina*, de que nos fallou um illustre folhetinista desta Capital. S. Ex. continua a solicitar os creditos extraordinarios e supplementares.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CORPO DE ENGENHEIROS NAVAES

Entra em 2ª discussão, com a emenda offercida pela Comissão de Marinha e Guerra em 1902, e com os pareceres contrarios das Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra, dados em 1902 e 1908, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1901, reorganizando o corpo de engenheiros navaes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os arts. 2º e 3º.

LICENÇA A FRANCISCO DE PAULA DUARTE

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 202, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença a Francisco de Paula Duarte, escrivão da Collectoria Federal de S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorrogação á que obteve.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PENSÃO A D. BELLARMINA ALVIM DA GAMA E MELLO

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1908, concedendo a D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello a pensão mensal de 50\$, metade da que percebia sua finada mãe D. Francisca Alvim da Gama e Mello.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

REVERSÃO DE MEIO-SOLDO A D. MARIA AUGUSTA DE LEMOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1908, concedendo a D. Maria Augusta de Lemos reversão do meio-soldo e montepio deixados por seu filho o alferes do 7º regimento de cavallaria do exercito Oscar Goulart de Lemos, a datar da presente lei.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica do parecer n. 212, de 1908, da Comissão de Poderes, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Pernambuco, a 8 de julho do corrente anno, para preenchimento da vaga do Sr. Herculano Bandeira de Mello, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Sr. Segismundo Antonio Gonçalves ;

Votação do parecer n. 221, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se solicitem do Poder Executivo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1908, relevando a prescrição para que D. Maria da Conceição Castro Gama se possa habilitar á percepção do meio-soldo e montepio deixados por seu irmão, o tenente do 6º batalhão de infantaria José Ignacio da Gama, fallecido no Paraguay ;

Votação do parecer, n. 222, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se solicitem do Governo informações sobre o requerimento n. 7, de 1907, em que DD. Esperidiana Serrão e Elias Antonia de Castro, mães dos praticantes-machinistas, 2º sargentos do corpo de inferiores da armada, Dionysio Serrão e Julio Antonio de Castro, fallecidos a bordo do *Aquidaban*, por occasião do desastre em Jaquecanga, solicitam que lhes sejam concedidos os favores de que trata a proposição da Camara dos Deputados, beneficiando as victimas daquelle desastre ;

Votação do parecer, n. 223, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo que se solicitem do Governo esclarecimentos sobre o requerimento n. 12, de 1908, em que D. Alice de Figueiredo Ferreira, viuva do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, requer lhe sejam concedidas, bem como á sua filha Aracy, todas as vantagens constantes do art. 9º da lei n. 108 A, de dezembro de 1889, figurada a hypothese de que o dito sub-commissario tivesse fallecido no posto de 2º tenente-commissario ;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 179, de 1905, concedendo a pensão annual de 3:600\$ á viuva e filhos do Dr. João de Barros Cassal ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000\$ para occorrer ás despezas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e do sortelo militares (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1908, relevando a prescrição em que porventura tenha incorrido o direito de Francisco Marques da Cunha, de receber a quantia de 5:954\$338, de ordenados que deixou de receber

como juiz de direito em disponibilidade (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419\$656, para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405\$726, para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 384:000\$, papel, suplementar á sub-consignação—Construcção da Fabrica de Polvora sem fumaça, da verba 14ª—Obras Militares, do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para conclusão das obras da referida fabrica (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1901, reorganizando o corpo de engenheiros navaes (com emendas offerecidas pela Comissão de Marinha e Guerra em 1903 e com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 202, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença a Francisco de Paula Duarte, escrivão da Collectoria Federal de S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorrogação á que obteve (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1908, concedendo a D. Bellarina Alvim da Gama e Mello a pensão mensal de 50\$, metade da que percebia sua finada mãe D. Francisca Alvim da Gama e Mello (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1908, concedendo a D. Maria Augusta de Lemos, reversão do meio soldo e montepio deixados por seu filho, o alferes do 7º regimento de cavallaria do exercito Oscar Goulart de Lemos, a datar da presente lei (com parecer contrario da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão a 1 hora e 20 minutos da tarde.

74ª SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão, (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abro-se a sessão a que concorrem os Sr. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Moira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azorodo, Joaquim Murinho, Metello, Candido de Abreu, Horcílio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmitt, e Pinheiro Machado (38).

Doixam do comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Lopes Chaves, Brazilio da Luz, Julio Frota e Victorino Monteiro. (19)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Offícios :

Cinco do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 22 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 100—1908.

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 17:289\$410, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos, em virtude do disposto na lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Maria de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 101—1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É contado ao 2º tenente machinista reformado da armada Antonio José do Andrade, para os efeitos de melhora de sua reforma, o tempo que se verificar ter servido como operário do Arsenal do Marinha e como machinista na alfandega desta Capital.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 102—1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É o Presidente da Republica autorizado a conceder a Augusto Olavo Rodrigues Ferreira, engenheiro fiscal das obras de melhoramentos do porto de Mandós, uma licença pelo prazo de um anno, recebendo apenas o ordenado que lhe compete.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 103—1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses dentro do Estado, a Victorino Borges de Medeiros, escrivão da Justiça Federal na secção do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

N. 104—1908.

Art. 1.º O processo de infracção de leis e posturas municipaes será oral e correrá perante o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal.

§ 1.º Será iniciado e findo na mesma audiencia e, no maximo, na seguinte, representada a accusação pelos procuradores ou sollicitadores dos Feitos da Fazenda Municipal.

§ 2.º Na defesa, que será oral e produzida pela parte ou seu advogado, poderá o acusado juntar documentos ou produzir testemunhas, que serão inquiridas juntamente com as de accusação, si as houver, summariamente e de plano, sem termo de assentada.

Estas diligencias ficarão constando de auto resumido e logo após será proferida a sentença pelo juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

§ 3.º A appellação só poderá ser interposta na mesma audiência em que for proferida a sentença, quando a parte estiver presente por si ou seu procurador; e, no caso de revella, 48 horas depois de sua publicação na folha official da Prefeitura.

Em qualquer dos casos, só poderá seguir a appellação si o infractor depositar a importancia da multa, dentro do prazo de oito dias. Quando a pena for prisão, só poderá seguir a appellação depois de preso o infractor ou de prestada a fiança.

§ 4.º A's razões de appellação podem as partes juntar documentos bem como justificações que hajam produzido no Juizo dos Feitos, com citação do representante da Fazenda Municipal.

§ 5.º Os autos de infracção e mais termos do processo poderão ser impressos.

Art. 2.º Quando, perante o Juizo dos Feitos, for necessario vistoria, examo ou qualquer outra diligencia, a audiencia do julgamento será adiada para oito dias depois, e, findo este prazo, o processo será julgado afinal, independentemente do resultado da diligencia, que o interessado juntará as razões de appellação, si lhe convier.

Art. 3.º Quando se tratar de infracção de posturas sobre obras, demolição, interdicção ou despejo, e cassação de licença ou de clausura do estabelecimento, além do processo criminal respectivo, será afixado no local da infracção um edital que dê conhecimento ao interessado da pena imposta ou da diligencia a cumprir, incorrendo nas penas que forem estabelecidas os que desrespeitarem o prescripto no edital.

Art. 4.º Ao processo e julgamento das infracções de leis e regulamentos sanitarios serão tambem applicaveis as disposições dos arts. 1.º, 2.º e 3.º da presente lei, mantida a competencia privativa do Juizo dos Feitos da Saude Publica, ficando a União sujeita á condemnação nas custas quando decahir das acções propostas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 do agosto de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º secretario.— A' Commissão de Justiça e Legislação.

Um do mesmo Sr. Secretario e da mesma data, communicando que aquella Camara adoptou a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, autorizando a abertura de creditos para pagamento da differença de vencimentos e de soldo a que tem direito

o almirante Arthur de Jacaguay, e nessa data enviou á sanção a respectiva resolução.—Inteirado.

Requerimento em que Augusto Roberto Wallersteira Pacca, engenheiro ajudante da extinta Delegacia da Inspectoria Geral de Terras e Colonização no Estado do Espirito Santo, allegando não ter sido aproveitado pelo Governo e achar-se até hoje em disponibilidade e não poder mais prestar os seus serviços á Nação, pede ao Congresso Nacional lhe seja concedida aposentadoria no cargo que exercera.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4.º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 224 — 1908

Foi presente á Commissão de Marinha e Guerra, afim do dar parecer, o requerimento n. 24, de 1908, do ex-1º tenente da armada Luiz de Paula Mascarenhas, que solicita do Congresso Nacional identico favor ao já concedido por lei aos veteranos da guerra do Paraguay.

O Sr. Ministro da Marinha, a quem foram pedidas informações acerca do assumpto do referido requerimento, declarou, transmitindo cópia da informação prestada pela Inspectoria de Marinha e bem assim cartas officiaes dos almirantes Arthur de Jacaguay, Antonio Cordovil Maurity, Francisco José Coelho Netto e Elisiario José Barbosa, do general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira e visconde de Ouro Preto, que aquelle cidadão portara-se na mencionada campanha com heroismo e inexcedivel rectidão.

A Commissão é a primeira a reconhecer os importantes serviços prestados pelo requerente, não occultando mesmo a relevancia desses serviços em relação á patente de subalterno que então possuia.

Por estas considerações julga a Commissão que o requerente é digno do favor, pelo que offeroce o seguinte

PROJECTO

N. 27 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam extensivos ao ex- 1º tenente da armada Luiz Paula Mascarenhas, veterano da guerra do Paraguay, os favores constantes do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1908.—*Pires Ferreira*, presidente.—*Belfort Vieira*.—*Lauro Sodré*.—*Felippe Schmidt*.— A imprimir.

E' lido, apoiado e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto de lei, que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental:

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' revogada a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1908.— *Severino Vieira.*

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE PERNAMBUCO

Entra em discussão unica o parecer n. 212, de 1908, da Comissão de Poderes, opinando que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Pernambuco, a 8 de julho do corrente anno, para preenchimento da vaga do Sr. Herculano Bandeira de Mello e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Sr. Segismundo Antonio Gonçalves.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas, successivamente, a votos são approvadas as conclusões do parecer.

O Sr. Presidente—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Pernambuco o Sr. Segismundo Antonio Gonçalves, a quem se vae officiar convidando-o a vir tomar posse.

Votação do parecer n. 221, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se solicitem do Poder Executivo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1908, relevando a prescripção para que D. Maria da Conceição Castro Gama se possa habilitar á percepção do meio-solo e montepio deixado por seu irmão, o tenente do 6º batalhão de infantaria José Ignacio da Gama, fallecido no Paraguay.

Posto a votos é approvado o parecer.

Votação do parecer, n. 222, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo se solicitem do Governo informações sobre o requerimento n. 7, de 1907, em que DD. Esperidiana Serrão e Elisa Antonia de Castro, mães dos praticantes-machinistas, 2º sargentos do corpo de inferiores da armada Dionysio Serrão e Julio Antonio de Castro, fallecidos a bordo do *Aquidaban*, por occasião do desastre em Jacuecanga, solicitam que lhes sejam concedidos os favores de que trata a proposição da Camara dos Deputados, beneficiando as victimas daquelle desastre.

Posto a votos é approvado o parecer.

Votação do parecer n. 223, de 1908, da Comissão de Finanças, requerendo que se solicitem do Governo esclarecimentos sobre

o requerimento n. 12, de 1908, em que D. Alice de Figueiredo Ferreira, viuva do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, requer lhe sejam concedidas, bem como á sua filha Aracy, todos as vantagens constantes do art. 9º da lei n. 108 A, de dezembro de 1889, figurada a hypothese de que o dito sub-commissario tivesse fallecido no posto de 2º tenente-commissario.

Posto a votos, é approvedo o parecer.

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 179, de 1905, concedendo a pensão annual de 3:600\$ á viuva e filhos do Dr. João de Barros Cassal.

Posta a votos, é approveda a redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 100:000\$ para occorrer ás despezas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteio militar.

Posta a votos, é approveda a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1908, relevando a prescripção em que porventura tenha incorrido o direito de Francisco Marques da Cunha de receber a quantia de 5:954\$838, de ordenados que deixou de receber como juiz de direito em disponibilidade.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approveda a proposição, por 29 votos contra 4.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1908, autorizando o Presidente da Republica e abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419\$656, para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria.

Posta a votos, é approveda a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405\$726, para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria.

Posta a votos, é approveda a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 384:000\$, papel, suplementar á sub-consignação—Construcção da Fabrica de Polvora sem fumaça—da verba 14ª—Obras Militares, do art. 16 da lei n. 1.841, de

31 de dezembro de 1907, para conclusão das obras da referida fabrica.

Posto a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1901, reorganizando o Corpo de Engenheiros Navaes.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, desojava saber si este parecer é de 1903.

O SR. PRESIDENTE—Este parecer é de 13 de agosto de 1908, da Comissão de Finanças.

O SR. PIRES FERREIRA—Pergunto porque as emendas da Comissão de Marinha e Guerra são muito antigas e eu desejava saber si estas emendas são contrarias á proposição da Camara.

O Sr. Presidente—A Comissão de Marinha e Guerra apresentou parecer em 1902, propondo uma emenda ao art. 1º e outra suppressiva do art. 2º.

Vae-se proceder á votação por artigos.

O parecer da Comissão de Finanças de 13 de agosto de 1908 termina declarando que o Governo já tinha dado as necessarias providencias, expedindo o respectivo regulamento e que, portanto, a proposição da Camara não tinha mais razão de ser.

Vae se votar o art. 1º (*lê*):

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças opina pela rejeição de toda a proposição, não por entrar no merecimento do seu assumpto, mas por entender que ella já não tem razão de ser e que pôde considerar-se prejudicada, visto que trata de autorizações de que o Governo já se utilizou.

Portanto, a proposição deve ser considerada condemnada em conjuncto desde que seja rejeitado um dos seus artigos.

Posto a votos, salva a emenda da Comissão de Marinha e Guerra, é rejeitado o art. 1º.

Ficam prejudicados a emenda e o art. 2º.

A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 202, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença a Francisco de Paula Duarte, escrivão da Colloctoria Federal de S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorrogação a que obteve.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é rejeitado o artigo unico por 22 votos contra 12.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1908, concedendo a D. Bellarmina Alvim da Gama e Mello a pensão mensal de 50\$, metade da que porcebia sua finada mãe D. Francisca Alvim da Gama e Mello.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é rejeitado o artigo unico por 22 votos contra 12.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1908, concedendo a D. Maria Augusta de Lemos reversão do meio soldo e montepio deixados por seu filho, o alferes do 7º regimento de cavallaria do exercito Oscar Goulart de Lemos, a datar da presente lei.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é rejeitado o art. 1º por 20 votos contra 14.

Fica prejudicado o art. 2º.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordom do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar construir nesta Capital um edificio apropriado para a Repartição Central de Policia e serviços annexos, podendo para isso despendor até a quantia de 3.233:512\$, papel, por meio de creditos especiaes ao Ministerio da Justiça, em dous ou mais exercicios, (com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda offercida pelo Sr. Severino Vieira);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 209 de 1907, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes (com parecer das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, favoravel ás emendas offercidas pelo Sr. Severino Vieira e contrario ás do Sr. Francisco Glycerio);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a pagar á viuva e aos filhos menores do ex-administrador das Capatazias da Alfandega do Paranaguá, Albino José da Silva, a contar da data do seu fallecimento, a pensão do montepio por elle instituido (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito do D. Leopoldina dos Santos Barroso a perceber o meio-soldo deixado por seu fallecido marido, o capitão da guarda nacional João Antonio dos Santos Barroso, a contar de 31 de maio de 1891 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao amanuense da Secretaria das Relações Exteriores, Herculano de Mendonça Cunha (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

75ª SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia dos Srs. Bueno Brandão, 2º Secretario, e Pedro Borges, 4º Secretario

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Bozorril Fontenello, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Cherment, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Francisco Sá, Alvaro Michado, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Martinho Garcoz, Francisco Salles, Lopes Chaves, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 24 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 105—1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio das Relações Exteriores as sommas de 2.155:592\$760 ouro, e 1.962:800\$, papel, com os serviços designados nas seguinte verbas:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado.....	27.990\$436	400:800\$000
2. Empregados em disponibilidade.....		100:000\$000
3. Extraordinarias no interior— Reduzida de 100:000\$ a consignação para obras, reparos e conservação do Palacio Itamaraty.....		512:000\$000
4. Commissão do limites.....		700:000\$000
5. Legações e consulados — Au- gmentada de 34:000\$ — Pessoal—para a represen- tação dos ministros pleni- potenciarios: na Hespanha 6:000\$, na Bolivia 4:000\$, no Perú 6:000\$, no Me- xico 2:000\$, na Hollanda 2:000\$ e para os mi- nistros residentes: em Cuba e America Central 2:000\$, Colombia 4:000\$, Equador 4:000\$, Venezuela 4:000\$ e de 33:023\$333 no —Material—sendo 7:000\$ na consignação aluguel de casa para a embai- xada de Washington, 13:093\$333 para a chan- cellaria da legação em Buenos Aires, 7:000\$ para a de Montevideo e 6:000\$ para a de Perú.....	1.427:593\$333	
6. Ajudas de custo.....	200:000\$000	
7. Extraordinarias no exterior — Reduzida de 100:000\$ a consignação ppra a repre- sentação do Brazil nos congressos internacionaes		

	Ouro	Papel
que se reunirem durante o exercicio.....	500:000\$000	
8. Tribunaes arbitraes.....		250:000\$000

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simedão dos Santos Leal*, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 106—1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José Mariano Cordeira de Camargo Aranha, lente cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simedão dos Santos Leal*, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Um, do presidente da junta apuradora da eleição na Parahyba, de 10 do corrente, remettendo uma das cópias da acta de apuração da eleição, a que alli se procedeu no dia 10 de julho ultimo, para preenchimento da vaga que no Senado se abriu pelo fallecimento do Senador Antonio Alfredo da Gama e Mello.—A' Commissão de Poderes.

Requerimento do Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal, solicitando um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento da sua saude.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 225 — 1908

I. E' bem verdade que—a organização judiciaria, como pondera Dubarle (*Code d'organisation judiciaire allemand*, 1877—Introd., III) não consiste sómente na classificação dos tribunaes e na distribuição mechnica do pessoal entre os diferentes orgãos da justiça, mas confina com todas as questões que interessam á segurança e liberdade de um povo.

Realmente, na lei organica judiciaria está ou deve estar o apparelho completo e effcaz de protecção ás inviolabilidades constitutivas da nossa personalidade: igualdade, liberdade, segu-

rança e propriedade—que são outros tantos bens jurídicos, isto é, interesses humanos que o direito protege, e, por isso mesmo, devem ser assegurados em suas manifestações, ou reintegrados quando usurpados, mediante intervenção do Estado, toda vez que, nas multiplas relações da vida social, se produza o phenomeno negativo das mesmas inviolabilidades. Esse phenomeno é sempre uma violação ou transgressão da *ordem jurídica*, que é o supremo fim do Estado, e, ao mesmo tempo, condição de ordem e existencia da communhão politica.

Ora, a protecção de interesses humanos juridicamente tutelados,—protecção que constitue a essencia do direito, o qual mais não é do que producto da *idéa finalística*, no dizer de von Liszt (*Trat. de Dir. Penal Alemão*, ed. de J. Hygino, § 12, n. II), consoante o fecundo pensamento de Ihering, que diz ser o direito, antes de tudo, uma *idéa pratica*; essa protecção, diziamos, manifesta-se e realiza-se por intermedio do *ius*, como orgão, e mediante a *acção* o o *processo*, como meios ou armas de defesa e reintegração dos direitos.

E taes são, com effeito, os tres factores, si assim se pôde dizer, de segurança real e positiva da protecção juridica, significada na propria *norma legal*, é verdade; mas sem os quaes esta será *parola vana ed illusoria*, na phrase expressiva de Ludovico Mortara —*Principii di Procedura civile*, 1895, n. 1, pag. 6.

E porque assim é realmente; porque do conjuncto desses tres factores, que se auxiliam, se completam e se integram, depende a segurança e garantia dos direitos individuaes, e, portanto, do bem-estar, da vida, conservação e grandeza dos Estados, é que, em todas as épocas e em todos os paizes, dignos desso nome, o direito judiciario, entendido no seu mais largo significado—comprehensivo daquelles tres factores, tem sido assumpto obrigado de acurados estudos, tanto da parte dos legisladores, como dos publicistas.

Uma magistratura fortemente organizada, o que quer dizer em condições de idoneidade e independencia completa; leis do processo com acções adequadas á defesa dos direitos, expeditas no seu desenvolvimento e desdobramento pratico, sem prejuizo da garantia correspondente aos contendores, e com o minimo sacrificio individual de liberdade e de força economica, de modo que não se possa dizer—que a justiça civil é feita *só para os ricos*; simplificação e redução das formulas, com eliminacão de tudo quanto for indifferente, ou inutil, para o descobrimento da verdade e intuito do processo, que é ou deve ser a victoria do direito ameaçado, desconhecido ou violado; repressão severa dos abusos extorsivos á bolsa dos litigantes, por parte dos funcionarios do fóro—materias são estas, além de outras, que estão reclamando, entre nós, carinhoso estudo dos competentes e efficaç soluçõ legislativa.

O projecto que a Commissão agora offeroce ao exame e estudo do Senado não visa esse largo escopo; tem intuito muito mais modesto—qual é o de fazer modificações, retoques e supplementos na lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, em pontos que reclamam,

já e já, promptas providencias, das quaes passamos a tratar, syntheticamente.

II A pratica tem demonstrado de modo mais positivo e ineludivel, que a referida lei, que reorganizou a justiça local do Districto Federal, está exigindo urgentes modificações.

Segundo vê-se do quadro transcripto do ultimo relatório do illustre e competente Sr. Ministro da Justiça, o movimento dos feitos nos diversos juizos do Districto Federal, no anno de 1907, elevou-se aos numeros seguintes:

JUIZOS	Feitos julgados	Feitos com andamento	Total
Provedoria e residuos:.....	543	153	696
1ª Vara de Orphãos e Ausentes.....	453	771	1.224
2ª » » » »	1.256	663	1.919
1ª » commercial.....	209	—	209
2ª » »	464	—	464
3ª » »	303	—	303
1ª » do civil.....	275	59	334
2ª » » »	183	45	228
3ª » » »	241	121	362
Feitos da Fazenda Municipal.....	952	—	332
1ª Vara Criminal.....	264	68	432
2ª » »	140	5	145
3ª » »	381	51	433
4ª Vara Criminal.....	163	—	163
5ª » »	219	—	219
1ª Pretoria.....	394	147	541
2ª »	869	170	1.039
3ª »	800	142	942
4ª »	1.542	694	2.236
5ª »	676	340	1.016
6ª »	701	279	980
7ª »	577	70	647
8ª »	1.106	310	1.416
9ª »	717	152	869
10ª »	259	40	299
11ª »	496	1.275	1.771
12ª »	380	220	600
13ª »	567	360	927
14ª »	285	205	490
15ª »	328	49	377

« Reflectir sobre estes numeros » diz, com inteira razão, o ponderado espirito que está á frente do que diz respeito a este importantissimo departamento dos negocios publicos, « é reconhecer, á primeira vista, que o augmento de juizos e o correspondente dobramento dos officios de justiça é uma medida inadiavel. »

Poucas linhas atrás, e no mesmo relatório, escreveu o honrado Ministro estas palavras de justo acerto, com relação aos juizes: «Muita vez, a estes faltará, materialmente, tempo para estudar, dentro dos prazos legais, os processos que sobem ao seu julgamento e dahi o amontoarem-se os autos um sobre os outros, prejudicando os direitos das partes, quando não interesses publicos respeitaveis.»

Realmente assim é. E não resta duvida que o movimento dos feitos nas 2.^a, 4.^a, 5.^a, 8.^a e 11.^a pretorias, com o total de feitos julgados: 1.039 na 2.^a; 2.236 na 4.^a; 1.419 na 8.^a; e 1.771 na 11.^a, está indicando que essas pretorias precisam ser de-dobradas; assim como precisam ser desdobradas as duas varas de orphãos, com o movimento de 1.224 feitos julgados na 1.^a e 1.019 na 2.^a. Conveniente é, por outro lado, crear mais duas varas, uma da provedoria e residuos e outra da fazenda municipal.

Destarte justificam-se as disposições do projecto, art. 1.^o até a letra e.

O dispositivo sob a letra f por si mesmo se explica. Os juizes devem participar, com igualdade, das vantagens e incomodos resultantes do exercicio das diversas varas; nao ha razão que justifique, razoavelmente, dada a organização judiciaria actual, a desigualdade e quasi privilegio que ora se observa entre os juizes de direito.

O dispositivo sob a letra g dá como criterio para o accesso á Corte de Appellação — um meio termo: *in medio virtus*. Nem a livre nomeação por parte do Poder Executivo, systema que muitos combatem com razões de alto valor, nem a *antiguidade absoluta* da lei actual, que é um criterio cego e que, por isso mesmo, atrophia e mata o estimulo. Conciliar o principio da antiguidade com a nomeação pelo merecimento foi o que procurou fazer a Comissão, dando o direito de nomeação ao Governo dentre cinco juizes de direito mais antigos, conforme lista organizada pela Corte de Appellação, á semelhança do systema belga, para os conselheiros da Corte de igual nome (art. 99 da Const). E si ainda assim não acertou, que valha a boa intenção.

III. O systema das duas camaras com *funções cumulativas* tem produzido a confusão, o atropelo, não poucas vezes a demora na administração da justiça, cansando as partes e, o que é mais grave ainda, a contradicção dos julgamentos. Ora, nada mais nocivo do que a incerteza e variedade das decisões dos tribunacs, com desprestigio dos preceitos legais e falta de segurança nas relações de direito.

Para corrigir esses e outros inconvenientes, sem prejuizo do organismo judiciario da lei n. 1.338, que o trouxe da lei anterior, adoptou o projecto as disposições constantes da letra h ns. I, II, III e para raphios, discriminando, de um lado, as competencias de cada uma das Camaras, do Conselho Supremo e das Camaras Reunidas da Corte de Appellação, e, de outro, resolvendo duvidas, afastando e prevenindo entraves, que até aqui tem apparecido, ou poderiam apparecer, no funcionamento da justiça do Districto Federal.

Conforme o projecto, a *função cumulativa* das duas camaras desaparece e a competencia biparte-se entre as mesmas, segundo a natureza e materia dos recursos a conhecer; de modo a evitar-se, quanto possivel, o atropellamento e a sobre-carga do serviço.

Quanto ao *habeas corpus* e respectivos recursos, quer voluntarios—por sua denegação, quer *ex-officio*—pela concessão da soltura, a competencia, para conhecer e julgar-os, fica concentrada no Conselho Supremo.

A quem for entendido nestes assumptos não escapará o alcance proveitoso, queremos crer, das disposições indicadas e das outras que se lhe seguem nos respectivos paragrahos, colimando a unidade e firmeza da jurisprudencia que deve ser, na phrase de Ihering:—o precipitado da sã razão humana em materia juridica.

Como quer que seja, ou esse plano, aliás simples, para aproveitar a estrutura organica judiciaria da lei vigente, ou nosso edificio em bases e com organização novas, o que demandaria cauteloso e amadurecido estudo de competentes, e veria prejudicar uma reforma reputada urgente.

Com esses ligeiros esclarecimentos acerca dos pontos mais importantes, offerece a Comissão ao exame e douta consideração do Senado, o seguinte

PROJECTO

N. 28 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, continuará a ser observada com as seguintes modificações:

- a) fica elevado a 21 o numero de pretorias;
- b) são creadas mais tres varas de direito, sendo para isto dobradas as de orphãos e ausentes, provedoria e residuos e feitos da fazenda municipal;
- c) é augmentado para oito o numero de adjuntos de promotor;
- d) em cada uma das antigas como das novas pretorias haverá um escrivão e em cada juizo singular, quer já existente, quer creado em virtude desta lei, exceptuados os do crime, haverá dous;
- e) fica elevado a oito o numero de curadores;
- f) o Governo classificará as varas de direito, de modo que os juizes, que não puderão servir por mais de um anno na mesma vara, passem, no mez de janeiro de cada anno, de umas para outras, revesando-se, na ordem previamente estabelecida no regulamento que for expedido;
- g) Os desembargadores serão nomeados dentre os juizes de direito em lista quintupla dos mais antigos, organizada pela Córte de Appellação;

h) I As apellações civeis e commerciaes da competencia da Côte de Appellação serão julgadas pela Primeira Camara.

As cartas testemunhaveis e os agravos, os recursos e as apellações criminaes serão julgados pela Segunda Camara.

II. Ao Conselho Supremo compete, além das suas actuaes attribuições, a concessão de *habsas-corporis* e ordem de soltura e julgar os recursos voluntarios interpostos da denegação de *habeas-corporis*, de que trata o art. 26. n.º III e IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, bem como os *ex-officio* interpostos, conforme a lei n. 1.748, de 17 de outubro de 1907.

III. Compete ás Camaras Reunidas da Côte de Appellação o julgamento dos embargos de nullidade da sentença, dos infringentes do julgado e dos de restituição, oppostos aos accórdãos proferidos pela Primeira Camara, o bem assim o julgamento das acções rescisórias da sentença desta camara.

Annulado o accórdão embargado, as Camaras Reunidas julgarão em seguida a causa, salvo si a nullidade for do processo; neste caso, mandarão que os autos sejam remetidos ao juizo competente para que as partes promovam ali a renovação do que foi annulado.

§ 1.º Embargos de nullidade de sentença são unicamente aquelles em que se allega materia comprehendida no art. 680 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, com as restricções, no tocante á competencia, constantes do art. 3.º do decreto n. 763, de 19 de setembro de 1890, e art. 50 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

§ 2.º Aos accórdãos das Camaras Reunidas podem sómente ser oppostos embargos de declaração, applicaveis tambem a accórdãos proferidos sobre agravos e recursos criminaes. Esta disposição observar-se-ha mesmo no caso de ter o accórdão embargado data anterior á presente lei.

§ 3.º As disposições do n. III e as dos §§ 1.º e 2.º terão inteira applicação nos julgamentos das juntas de juizes do direito.

§ 4.º Fica revogado o art. 12 § 1.º, n. I, letra c, da lei, n. 1.338, de 1905, entrando as causas de que ali se trata na medida geral das alçadas, reguladas pela referida lei (art. 12, § 1.º, n. I, letra a, e art. 11, § 1.º, n. I, letra a).

§ 5.º As Camaras Reunidas podem funcionar estando presentes o presidente da Côte ou seu substituto e quatro desembargadores de cada camara, ou seus substitutos, juizes do direito, que serão convocados sómente quando for preciso completar aquelle numero.

§ 6.º Estando fóra do exercicio ou impedidos permanentemente mais de dous desembargadores de uma camara, serão convocados os da outra camara, para completar-se o numero de quatro, além do presidente.

§ 7.º O juiz de 2.ª instancia que houver funcionado no feito em 1.ª, só está impedido de julgar-o si tiver proferido a decisão que

deu lugar ao recurso, ou qualquer sentença definitiva ou com força de definitiva.

i) Sempre que o juiz ou desembargador encontrar nos autos injúria ou calúnia contra sua pessoa, poderá ordenar a remessa dos autos ao presidente da Corte de Appellação, a quem compete mandar riscar as palavras injuriosas ou calumniosas e impor a multa de 200\$ a 500\$ ao responsável, que a pagará no prazo de cinco dias, sob pena de ser cobrada executivamente. Si o multado for desembargador, juiz, membro do Ministerio Publico, official judicial, advogado ou solicitador, ficará suspenso das respectivas funções, até que pague a multa, sem prejuizo de qualquer outra pena a que possa estar sujeito. Si a injúria ou calúnia for irrogada ao presidente da Corte de Appellação, a attribuição acima indicada competirá ás Camaras Roun das, independente de revisão.

j) Os escrivães da Corte de Appellação servirão em ambas as camaras por distribuição do presidente da Corte.

h) Fica o Poder Executivo autorizado, não só a rever o regulamento que baixou com o decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905 no sentido de adaptal-o ás disposições desta lei e a fazer livramento asprimeiras nomeações, como a abrir os necessarios creditos para sua execução e a do art. 59, n. 1, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

As appellações civis e commerciaes pendentes do julgamento da Segunda Camara da Corte de Appellação, na data em que entrar em execução esta lei, serão julgadas pelos desembargadores dessa camara que já tiverem posto o visto nos autos, completando-se o numero legal de revisores, quando isto for necessario, com desembargadores da Primeira Camara.

O disposto na letra h, n. III, e §§ 1º e 2º applica-se tambem a estes julgados e aos proferidos pela Segunda Camara, nas appellações civis e commerciaes, antes de entrar em vigor a presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1908. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *Meira e Sá*, relator. — *J. M. Metello*. — *Martinho Garcez*.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, sendo costume regular a abertura do Senado, pela lista da porta, não se fazendo, portanto, a chamada de fórma a saber-se quaes os Senadores que estão presentes, e quaes os que faltaram, peço á Mesa a gentileza de me informar, pelo Sr. 2º Secretario, si o Sr. Senador Alvaro Machado está na Casa?

O SR. PRESIDENTE—Não está.

O SR. COELHO LISBOA—Não está!?

Entom achava-me eu na Mesa, quando vi que o Sr. Senador Alvaro Machado começava de novo a frequentar o Senado.

Tendo abandonado a bancada do Parahyba, S. Ex. se abrigara á bancada de Santa Catharina. Desbancado dalli, como já disse em um dos meus discursos, S. Ex. se abriga fóra á bancada do Rio Grande do Norte.

Ultimamente já S. Ex. se approximava pouco a pouco da bancada da Parahyba do Norte, pois eu o via ostentando satisfação, abrigar-se de novo á bancada de Santa Catharina, procurando alimantar uma conversação em que transluzia jubilo intimo.

Fiquei bom impressionado e intimamente satisfeito em ver que o meu companheiro de bancada se sente mais firme na sua posição, nesta Casa, e fiz o seguinte raciocinio: o Senador Alvaro Machado sem duvida já se acha de posse de documentos com que provará perante o Senado, perante a Nação, a *injustiça* das accusações que lhe fez a imprensa do meu Estado e que, no cumprimento do meu dever, eu trouxe a esta Casa por discurso que foi transcripto no *Estado da Parahyba*, homologando assim este jornal a responsabilidade das accusações aqui trazidas.

Esperoi, Sr. Presidente, ver presente o meu companheiro de bancada que, como o Senado sabe, é feitura minha em politica e, portanto, desejo ver de frente altiva destruindo as accusações que lhe fez a imprensa e eu trouxe á tribuna, convidando-o á defeza de fórma a se tornar que digno de occupar altiva e nobremente a cadeira que lhe foi *destinada* nesta Casa.

Approximando-me da bancada, avisei indirectamente a S. Ex. que pediria hoje a palavra no expediente para de novo pedir-lhe contas pelo que vai correndo no Estado da Parahyba em actos de perseguições a familias inteiras, de assassinatos e de roubos, dos quaes espero que S. Ex. possa demonstrar não ter sido cumplice ou mesmo mandante, porque vejo e quero ver em S. Ex. um chefe politico...

O Sr. Presidente—Chamo a attenção de V. Ex. para o art. 34 do Regimento, que prohibe attribuir más intenções ou uzar de expressões desrespeitosas para com os Senadores, Deputados e Chefe da Nação.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. me dirá qual foi a expressão esrespeitosa de que usei.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex., referindo-se ao Sr. Senador Alvaro Machado, fez menção de ser elle cumplice de assassinatos e roubos.

O SR. COELHO LISBOA — Perdão-me V. Ex.; eu disse que não podia acreditar que S. Ex. fosse um cumplice ou mandante de taes crimes.

O SR. PRESIDENTE — A' Mesa pareceu que V. Ex. havia dito que acreditava nessa cumplicidade.

O SR. COELHO LISBOA — Não, Sr. Presidente ; não acredito nem quero acreditar, digo bem alto.

Quero o Sr. Sennador Alvaro Machado perfeitamente livre das accusações que lhe fazem e é por isso que lhe venho dar ensejo para se defender. Quero o reclamo do Sr. Senador Alvaro Machado que venha prestar contas ao Senado da Republica, ao Congresso Federal, por intermedio do governo, da applicação dos 350.000\$000 votados como auxilio á organização da politica da Parahyba do Norte, de accordo com a lei, já por mim citada, que exigiu a prestação de contas, de accordo com o parecer da illustrada Comissão de Finanças do Senado, que concedeu ultimamente 150.000\$000 de auxilio á Parahyba, e na sua redacção, feita pelo honrado então Senador pelo Rio Grande do Sul, Sr. Ramiro Barcellos, lembrava a obrigação do governo do Estado, de prestar contas, de accordo com a emenda que o grande character que se chamou Joaquim Catunda apresentou e o Senado approvou, emenda que recebeu tambem approvação da Camara dos Srs. Deputados, sendo incorporada áquella lei.

Venho chamar no Senado da Republica o Sr. Alvaro Machado aos deveres que o Senado lhe impoz...

Não, Sr. Presidente, não destoarei jamais da linguagem que reclama a augusta Casa do Senado da Republica ; sei perfeitamente qual a linguagem condigna com a honorabilidade de meus dignos companheiros, não destoarei jamais como jamais pude destoar nem mesmo quando usei da linguagem juridica, que não pôde ser expulsa do grande tribunal, do primeiro tribunal da Republica. Não, Sr. Presidente, eu creio que não me illudi. creio que amanhã o Senador Alvaro Machado virá defender-se perante o Senado, e ou já o disse deante de diversos collegas e amigos : si S. Ex. já conseguiu reunir documentos para se defender, e não tem coragem para fazer a defesa pessoalmente, encontrará no Senado muitos collegas que a façam, e si S. Ex. precisar de meus serviços para sua defesa poroi a disposição de S. Ex. os meus serviços humildes, porém sinceros...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas se S. Ex. é o accusador !

O SR. COELHO LISBOA—...para demonstrar que S. Ex. representa um papel de todo digno perante o paiz, como eu esperava que o representasse quando o fiz pessoa politica.

Não sou seu accusador, dou apenas a S. Ex. ensejo de defender-se. As noticias que recebo dos jornaes do meu Estado são de mais a mais calamitosas. Eu passo a ler, rapidamente, o que diz o *Estado da Parahyba*. Lê:

Todos que veem para o governo trazem o grande sequito dos obreiros da desordem do passado, continuando a pratica estabelecida do esforço constrangido de muitos pelas vantagens a distribuir com poucos, a quem ficam confiados os interesses de um que preside e delibera discricionariamente sobre os negocios publicos.

Sobre o character pesam as conveniencias da submissão de pessoa á pessoa, pelo descredito da lei e vilipendio da justiça

o a convicção da inutilidade da força do direito contra o direito da força de quem nos governa, com o consentimento tacito da maioria indefesa.

O merecimento dos governos transviados de seus deveres fez-se pela bajulação explorando o egoismo, intumescendo a vaidade e concitando a fraqueza a conquistar, pelos elogios, o que não pode obter pela verdade.

Eis o que estão a demonstrar os factos, o que exprime a actualidade e se traduz na obstinação com que, desde 1892, nossos administradores, cobrindo-se com os encomios da imprensa official, esgueiram-se por entre as cifras esparsas de suas mensagens, adrede preparadas, justificando, por hypothoses, os grandes *deficits* que deixaram a seus successores, sem exhibir os respectivos balanços do Thesouro do Estado.

Este desprezo á obrigação, no salvo conducto da honorabilidade administrativa, estabeleceu o desgraçado precedente em que se firma monsenhor Walfredo Leal para isentar-se de apreciações detalhadas das devidas ou indevidas applicações que fizera das rendas publicas, durante tres annos de governo em que se salientara pelo lado economico, embora sob os mesmos moldes politicos de seus antecessores.

Ha, porém, não sabemos que mysterio oppondo-se a que as razões de ordem e moralidade reclamem os balanços completos da administração pelos quaes pudessems aforir o valor das mensagens capciosas ou imperfeitas, lançadas entre os legisladores parceiros e os contribuintes sacrificados.

O silencio continuará a servir de véo ao passado, onde deixam guardados os escandalos, para manter illesas as reputações duvidosas dos que, ainda com a responsabilidade d'elles, ostentam em publico a honra e o prestigio, por emprestimo dos elogios partidarios, devido ás posições que occupam.

O povo deve ignorar tudo para obedecer em absoluto ao regimen do servilismo que lhe impõem os governos assediados pelos compromissos absorventes das pretensões dos que corcam no character de agentes pedintes de favores, por sua *dedicação* incondicional, ou como meio de escapar ao furor da perseguição a cargo dos representantes do poder nas localidades.

Ahi está o caso de Plancó e Misericordia em evidencia, a desafiar justificativas por parte de seus autores e as providencias prometidas pela presidente do Estado, como sempre a informar-se e a resolver pelo que lhe dizem os perseguidores.

Muitos precedentes autorizam-nos a duvidar da efficacia de apreoadas ordens do governo exigindo o restabelecimento da ordem e a effectividade das garantias que lhe pedem, em nome da lei; em todo caso aguardamos pacientemente o resultado do abandono das victimas pelo poder publico ou a acção benefica da justiça amparando-as no desespero em que se acham.

Vê o Senado que a linguagem é inteiramente calma; não é uma opposição systematica.

A penna do Dr. Lima Filho, ex-Deputado federal, republicano historico, com responsabilidades politicas no Estado, reclama em prol da moralidade da administração que se abra o Thesouro ás certidões que se pedem de dinheiros que se retiram sem autorização da assemblea.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ah! por lá tambem se faz disto? Julguei que fosse privilegio da administração do meu Estado.

O SR. COELHO LISBOA — Faz-se disto por lá, mas com uma differença: na administração do Estado que V. Ex. tão nobre e dignamente representa nesta Casa a responsabilidade ainda não veiu até ao Senado. Si o agente de taes actos tivesse uma cadeira nesta Casa, V. Ex. já lhe teria pedido contas e eu estou certo que elle lh'as daria.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si pudesse dar.

O SR. COELHO LISBOA — As daria si pudesse, mas ao menos tentaria dal-as.

Viria em defesa do seu nome; não permittiria que seu nome fosse objec o de chacotas e ridiculos quando assumptos desta monta fossem trazidos á alta consideração do Senado.

Ma, Sr. Presidente, descrevi no meu ultimo discurso o ataque a uma villa, o roubo do tudo quanto nessa villa foi encontrado, a perseguição de todos os seus habitantes, o arrombamento de todas as casas, onde se podiam encontrar bens, a venda desses bens nas feiras das cidades circumvisinhas, assim tambem o roubo que soffreu um egonho central de algodão e a venda da sua machina avaliada em 8:000\$, propriedade de uma viuva!

Estes factos de vandalismo eu denunciei ao Senado; os jornaes do meu Estado de uma e outra parcialidade confirmam-nos, e até hoje nem medidas no Estado foram tomadas, para a justiça ser applicada, contra os autores desses latrocinios, nem o representante responsavel da politica da Parahyba do Norte, veiu explicar, a seu modo, como se costuma fazer, factos de latrocinio e assassinat.s, cuja responsabilidade é lançada sobre a sua cabeça.

Pelo contrario; *O Norte*, jornal independente, que não cessa de manifestar as suas sympathias pelo Governo, condemna essas delapidações e morticínios!

Respondendo ao *O Norte*, diz o *Estado da Parahyba*: (Lê):

« *O Estado e o Norte* :

A elevação dada pelo *O Norte* como imprensa livre, á nossa discussão sobre assumptos presos ao interesse publico, impoz-nos o dever de acompanhal-o, lado a lado, na apreciação dos actos pelos actos, sem visar a personalidade individual de quem os pratica.

O collega, em seu artigo de 31 de julho, reputando «inopportuna a rapida publicação de um balanço financeiro da administração, sem uma denuncia de valor, achando « inexplicavel que uma folha esteja a exigir esta publicação de contas e o governo a faça, apenas

em consideração a ella » forçou-nos a chegar ao seguinte dilemma: ou o *Norte* nega o direito de fiscalizar os actos do poder publico á imprensa em nome de um dever perante a lei e perante a honra administrativa e é partidario desta irregularidade, ou não ha discernimento capaz de attingir seu pensamento occulto no que expoz.

O *Norte* exigindo, além do que temos dito em uma longa série de artigos, uma denuncia grave, com serios fundamentos, para collocar-se a nosso lado, julga sem valor os esbanjamentos protectionistas articulados por nós e concita-nos, implicitamente, a convidal-o para conseguir do governo plena autorização para um exame do livros no Thesouro e ordem para serem dadas as certidões do que for apurado, a favor ou contra os que toem fugido á obrigação de tornar publico o que fizeram.

Sem isto nossa discussão terá o caracter particularizado das questões pessoais que o *Norte* repugna como nós fazendo a devida justiça ao merecimento intellectual e ao patriotismo de seu illustre redactor-chefe, sciente e consciante da necessidade de agir contra os abusos inveterados de nosso meio social, onde desdobra sua actividade, cada dia, apontando defeitos em diversos ramos da administração.

Sinão preponderar contra suas ideas e seu modo de sentir a força de conveniencias alheias á suas intenções, o *Norte*, sob melhores auspicios intellectuaes do que nós, conquistará a gloria de iucutir no espirito do povo o conhecimento dos meios regulares de fazer valer seus direitos e os da lei desvirtuada pelo pessimismo politico da situação dominante.

A prova desta asserção está manifesta nas censuras com que elle tem criminado a incuria das autoridades presas ao despotismo partidario de um, empolgando o direito de todos.

Agora mesmo, em seu numero 77, de 9 do corrente, reclama providencias para garantir a vida e propriedade de distinctos cidadãos foragidos de seus lares pela selvageria da perseguição desenfreada das autoridades de Piancó e Misericordia, opprimindo cidadãos inermes e pacíficos, cujo crime é terem militado com a opposição e trazido para a imprensa a historia do despotismo de seus perseguidores.

Corroboramos o que diz o *Norte* sobre as condições em que se acham as viéctimas mencionadas por elle, sobre as quaes pesa a triste contingencia da necessidade de irem procurar em outro Estado as garantias que lhe negam neste, para cujo progresso tem contribuido.

Temos como certo o desprezo e a improvidencia do governo desfavorecendo os perseguidos que vieram trazer-lhe as queixas, das quaes resultará, talvez, acirrar im-se mais a prevençã e o odio de seus adversarios, junto de quem se obedece ou morre.

A reclamação feita por nós seria taxada de opposicionismo systematico, qualificativo que não attingirá o colloca, por sua posição insuspeita ante os poderes publicos.

Contra nós perduram os residuos de antigas paixões partidarias, apesar do isolamento a que nos condemnámos; mas contra o *Norte* só ha motivos de attonções e condescendencias.

E', portanto, Sr. Presidente, corroborando as accusações que aqui fiz, que o *Norte*, jornal que proclama diariamente as suas sympathias ao Governo, accusa a esse mesmo Governo de deixar sem um remedio prompto que continuem as perseguições a familias illustres, que se retiram, abandonando as suas fazendas por não encontrarem mais recursos para se defenderem pelas armas.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Si o Governo não pôde manter a ordem, é o caso de se recorrer á intervenção federal.

O SR. COELHO LISBOA— V. Ex. diz muito bem; é o caso de intervenção federal. Estou preparando o espirito do Senado, estou trazendo ao conhecimento do Senado por partes aliquotas o grande descalabro que vae na olygarchia da Parahyba, em vespuras de assumir o poder o *Soba* João Machado.

Pergunto: a satisfação que o honrado Senador Alvaro Machado ostentava hontem e que tão boa impressão despertou em mim, seria por acaso porque tivesse recobido telegramma do presidente da Parahyba communicando que resolvera applicar os 150:000\$, que o Governo Federal deu para auxilio aos peregrinos da desgraça, em serviços contra os effeitos da secca? Seria porque S. Ex. já se sente firme pela remessa do documentos que demonstram a sua innocencia em todos os crimes que lhe são imputados? Que pena explicar a applicação dos 200:000\$ em açudes?!

Esta satisfação é justamente que quero ver confirmada, convidando S. Ex. a vir á tribuna.

S. Ex., fallando ha poucos dias a respeito do meu saudoso amigo, Sr. Appollonio Zenaides, disse que e-se n'osso conterraneo, tinha tido escrupulos na distribuição dos dinheiros publicos.

Si isto é uma virtude, Sr. Presidente, como todos nós pensamos, porque não vem S. Ex. defender-se precisamente de uma accusação em contrario? Si a honestidade é por S. Ex. apregoada como titulo de nobreza, porque não cuida S. Ex. de se nobilitar para se apresentar, ante os seus pares, de frente altiva?

Venha S. Ex. prestar contas do que vai pela Parahyba do Norte; eu continuarei no meu dever, honrando a cadeira que occupo no Senado da Republica e lembrando-me dos tempos em que, quando qualquer politico, de volta da administração de uma provincia, era interpellado na Camara ou no Senado do Imperio, sobre sua administração, erguia-se na sua cadeira com os documentos em punho e manifestava as suas intenções, defendendo-se dos crimes que acaso tivessem sido lançados sobre a sua frente.

Vós ouvistes, senhores do Senado, naquella e nesta Casa, ao tempo em que havia responsabilidade, ao tempo em que o velho Imperador, honrado e nobre, presidia os destinos do Brazil, um honrado velho, contra cuja politica levantaram-se por principios as phalanges... da mocidade que aspirava a Republica, por ser um

- governo privilegiado ! um governo democratico e barato, mas que durante a effervescencia da propaganda foi sempre respeitado em sua pessoa e em seu caracter ; nesse tempo em que os presidentes, que voltavam da gestão dos publicos negocios, nas provincias se lembravam do limpido *olhar azul* do Imperador que lhes investigava a conducta !

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Ahi os presidentes eram delegados do governo geral, tinham obrigação de prestar contas.

O SR. COELHO LISBOA—Diz o meu distincto mestre da propaganda, diz o general Francisco Glycerio que os presidentes eram delegados do Imperador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Delegados do governo geral.

O SR. A. AZEREDO—Do governo de gabinete.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não eram delegados do Imperador, eram dos ministros, que governavam. Os presidentes hoje são delegados do povo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Devem contas ao povo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas os povos teem os governos que merecem.

O SR. COELHO LISBOA — A que povo se refere o Sr. general? No meu Estado, o Sr. Walfredo Leal é um delegado do Sr. Alvaro Machado — é um caso inconstitucional, *Coram populum* — em plena Republica, o governador de um Estado calcando a sua constituição, fez a eleição de um terceiro para o succedor na cadeira, enquanto o successor legitimo era posto de lado. Pergunta-se:— Como o povo da Parahyba se podia armar e obrigar o governo a respeitar a Constituição?

Como, si elle tem o pavor da reposição do deposto? E' o unico argumento que se levanta por toda a parte:—si o povo não tivesse medo de que o Governo Federal mandasse repor o detentor do poder, o povo saberia cumprir o seu dever. E' esse o grande sophisma. Estamos tão longe da Republica como estavamos na colonia; no imperio ainda havia essa responsabilidade de que falla o general Glycerio: os politicos que administravam as provincias tinham zelo de sua conducta da qual tinham de prestar contas ao governo de gabinete que tinha de ser interpellado no Parlamento.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Nesso ponto, V. Ex. deve dirigir tambem as suas settas para os lados do Cattete e allviar um pouco o costado do nobre Senador pela Parahyba.

O SR. COELHO LISBOA — Eu não dirijo settas, não tenho a honra de descender do indios, trago na face os caracteristicos da raça caucasiana.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Os indios são muito leaes.

O SR. COELHO LISBOA — E eu faço justiça a essa bella raça aborigena, não tenho a honra de descender della, não dirigi settas ;

ou atiro a luva a quem tem responsabilidades. Não, Sr. Presidente, educado na politica das responsabilidades, só conheço a desaffronta pelo direito ou pelas armas. Sr. Presidente, continuando na serie de considerações que se adduziam, não querendo ser arrastado pela discussão de accôrdo com o habil orador, que me aparteia, venho dizer ao Senado que faço votos para que o Governo da Republica lá no Cattete, nesta e na outra Casa do Congresso, no Supremo Tribunal Federal, saiba negar favores aos oligarchas, saiba fazer justiça ao Povo, saiba negar a mão áquelles que seriam condemnados pelo limpido olhar azul do imperador D. Pedro II si estivessemos no Imperio ! Nobilitem a Republica.

O SR. A. AZEREDO—Amen.

ORDEM DO DIA

EDEFICIO PARA A REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLICIA

Continúa em 2ª discussão com as emendas offercidas pela Comissão de Finanças e pelo Sr. Severino Vieira, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar construir nesta Capital um edificio apropriado para a Repartição Central de Policia e serviços annexos, podendo para isso despende até a quantia de 3.233:512\$, papel, por meio de creditos especiaes ao Ministerio da Justiça, em dous ou mais exercicios.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, quando apresentei uma emenda ao projecto em debate, não tinha duvida nenhuma a respeito da repulsa a que ella estava condemnada a soffrer por parte da illustre Comissão de Finanças do Senado, Fil-o simplesmente, Sr. Presidente, no cumprimento de meu dever de fiscal dos direitos e do interesse desse mesmo povo que, segundo se deprehende do discurso do nobre Senador, distincto representante do Estado da Parahyba, é preciso ainda inventar para que a Republica possa funcionar normalmente, de accôrdo com os intuitos democraticos com que foi constituida.

No desdobrar da nossa vida republicana operam-se com maior ou menor frequencia modificações sensiveis entre os homens politicos. Conhecedor desses casos, não me causa grande admiração ver a attitude em que se acha nesta casa o meu illustre amigo, caracter altivo e sobranceiro, que ha sido aqui, como em qualquer posto de representante do povo, uma voz independente e convencida a pugnar sempre com a maior altivez em bem dos reclamos dos interesses publicos, pelo respeito á lei e aos principios constitucionaes.

Vejo, porém, que S. Ex., por ligações politicas de momento, apesar de sua boa vontade e de sua fidelidade aos seus principios, não deixou de passar pelas modificações a que alludi, muito explicaveis, aliás, e sem desar para a sua distincta pessoa.

O SR. FELICIANO PENNA dá um aparte.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdão-me S. Ex., não é questão de quebra de confiança minha. V. Ex. continúa a merecer-me a mesma confiança que sempre lhe consagrei.

O nobre Senador, que foi relator do parecer relativo á emenda por mim apresentada — e peço licença para destacar o nome de V. Ex., por esta consideração — nas razões com que recusou o seu assentimento, no que foi também acompanhado pelo voto da Comissão á emenda que tive occasião de apresentar, disse que não vinha ao caso impor-se a obrigação de fazer-se a obra por concorrência pública, porque isso já estava consignado na nossa legislação.

Não ha duvida que o preceito pelo qual se exige que as obras que demandam o emprego de quantia mais avultada sejam feitas por concorrência pública, é uma determinação do nosso direito administrativo positivo.

Temos leis nesse sentido, mas apesar da clareza e precisão dessas leis. Mas são esquecidas pelo Governo, sem que por isso, este tenha que dar contas a quem quer que seja, porque quem lhe podia tomar contas é o Congresso, e este abdica de seus direitos e das attribuições salutare, que lhe foram conferidas pela lei fundamental.

Ainda hontem fui casualmente informado de que as obras em execução no velho edificio na rua do Sacramento, no Thesouro Nacional, são feitas sem concorrência e — o que é mais para notar — o seu encarregado não é nem engenheiro nem architecto, mas sim bacharel em direito. Foi o que ouviu de cavalheiro que não é estranho áquella repartição.

Eis ali porque com um Governo destes não é de mais a adopção de restricção e segurança que teve occasião de offerecer á consideração do Senado.

Um Governo como este é preciso que se o toma pelo braço, se o leve á presença da lei, obrigando-o a compulsal-a e por ultimo se aponte com o dedo a disposição que tem de ser observada; e depois de tudo isso terá ainda a certeza de que ella será cumprida.

Por esse motivo, não me parecia muito procedente a primeira razão em que se esribou a illustrada Comissão para rejeitar a minha emenda.

Em segundo lugar, allega a Comissão :

« Quanto á parte da emenda em que se determina seja subordinada a despesa aos limites do credito, parece inteiramente escusada, desde que a Comissão já offereceu emenda reduzindo o *quantum* constante da proposição da Camara, o que significa claramente que seu pensamento é que a despesa não exceda do limite constante de sua emenda. Occorre mais que essa emenda foi suggerida ao relator pelo proprio chefe do Poder Executivo, que por motivos supervenientes tomara a deliberação de só permittir a despesa, aliás considerada urgentissima, quando caiba dentro do

credito reduzido e haja quem se proponha a aceitar a empreitada nessas condições e mediante concorrência.»

Ora, Sr. Presidente, esta razão adduzida pela illustre Commissão de Finanças não merece menos o meu reparo. O nobre Senador mesmo já passou pelo constrangimento de invocar sem nenhuma efficacia a palavra do illustre Sr. Presidente da Republica, e S. Ex. não invocou sómente esta palavra, citou documentos que consignavam e teve de perder o seu tempo. O Sr. Presidente da Republica em um dia achava justo, razoavel, que fossem augmentados os vencimentos de uns tantos empregados; e dias depois votava a resolução do Congresso que decretava esse augmento, resolução que, se pôde dizer, mereceu o voto do Senado na fé da palavra presidencial.

Pergunto: que valor pôde ter no caso presente a palavra do Sr. Presidente da Republica, apesar do testemunho insuspeito e irrecusavel do honrado relator do parecer, quando ella falhou por completo com a solemnidade de uma mensagem enviada ao Senado?

Peço licença á illustre Commissão para manter o meu voto a respeito da emenda.

A palavra do Sr. Presidente da Republica não me pôde merecer fé, como não merece nem pôde merecer aos que se derem ao trabalho de pôr as suas promessas em confronto com a realidade.

O SR. A. AZEREDO—Não deve merecer a V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. sabe que este governo é todo elle uma contradição consigo mesmo.

O Sr. Presidente da Republica fixou, ou melhor, fez por sua influencia que fosse fixado o cambio á taxa de 15 dinheiros por 1\$000.

O SR. ERICO COELHO—E foi fixado muito alto.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Paroco que não devia haver em todas as relações officiaes outra taxa sinão esta, mas é este mesmo Governo que, quando tem de cobrar impostos na Alfandega, manda fazer o calculo do cambio á taxa de 12 dinheiros por 1\$000.

O SR. FELICIANO PENNA—Está-se cumprindo a lei. Isto não se faz por vontade do Presidente da Republica.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Qual a lei que está sendo cumprida? A que fixou o cambio á taxa 15 dinheiros por 1\$000?

Si temos o cambio fixado a 15 dinheiros, por que razão os propostos do Governo nas repartições alfandegarias, quando teem de cobrar direitos *ad valorem*, fazem calculo do cambio a 12 dinheiros por 1\$000?

O SR. A. AZEREDO — É a lei que manda.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A lei que está em vigor fixa o cambio em 15 dinheiros por 1\$000.

O SR. MONIZ FREIRE — Não ha lei nenhuma fixando o cambio.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ha a lei que fundou a Caixa de Conversão.

O SR. MONIZ FREIRE — Mas não é fixando o cambio.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Essa lei manda receber oficialmente o papel conversível ao cambio de 15 dinheiros; si a esse cambio o Governo o recebe como ouro, e por outro lado lhe concede todos os efeitos liberatorios da moeda corrente, tanto vale como fixar-lhe esse valor.

O SR. MONIZ FREIRE — Não é a mesma coisa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si a lei por essa taxa o equipara á nossa moeda corrente e lhe concede o mesmo prestigio delibatorio, como não é mesma coisa?

O SR. FELICIANO PENNA — Não senhor; a Caixa de Conversão não passa de uma caixa de depositos; recebe a um cambio e paga ao mesmo cambio.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E está nos custando os olhos da cara. A Caixa de Conversão foi instituida para regular o cambio, para gerar a expansão da nossa moeda na tendencia para a alta ou produzir o seu retrahimento, dadas causas que determinassem a corrente opposta, não tem desempenhado até agora essa função pois dizem até que o Governo, para manter a taxa de 15 dinheiros já consumiu os 3 milhões sterlingos...

O SR. FELICIANO PENNA — Tudo isso é inexacto; não passa de boatos e phantasia. V. Ex. com a responsabilidade de representante da Nação não deve assoalhar factos que não são verdadeiros.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu não sei si são verdadeiros, não tenho dado para affirmal-o, estou dizendo o que se ouve e o que tambem tenho ouvido.

O SR. FELICIANO PENNA — Si não tem dados não deve afirmar.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O que estou dizendo é o que se ha dito até pela imprensa; e si para isso não ha fundamento o Governo então é que tem o dever de explicar.

Não é pelo meu orgão que essa noticia venha pela primeira vez a luMem

O SR. MONIZ FREIRE — Eu não vi.

O SR. SEVERINO VIEIRA — São esses e outros factos de contra-dição que me induzem a não confiar nas affirmações do Governo.

Quer V. Ex. outro exemplo. O Governo actual é favoravel ao protecçionismo; mas sómente agora se fará publico que o Sr. Ministro da Fazenda tomou a deliberação de favorecer esse protecçionismo, a que não sou aliás infenso em medida moderada e criteriosa, dispondo-se não conceder mais isenção de direitos aos productos importados dos quaes haja similares no paiz.

Quando seja mantida d'ora em deante essa resolução, não é menos certo que até agora, apesar de ultra-protecçionista o Governo,

ao passo que fazia pagar pelos particulares o custo da protecção não raro gravosa, escapava aos seus encargos fazendo despachar livres de direito generos importados para fornecimento dos diversos serviços publicos a seu cargo.

Ahi está outra contradicção: O Governo faz despezas com propaganda custosa para incrementar o movimento immigratorio, mas em vez de assegurar internamente as condições de tranquillidade, e segurança da vida a nacionaes e estrangeiros que entre nós venham residir, abusa da confiança do povo nos serviços que toma a seu cargo desempenhar, e que por toda parte, em todo o mundo civilizado só pela administração publica podem ser regularmente desempenhados. E assim que ninguem pode confiar nos telegraphos e correios do Estado, onde a correspondencia particular é retardada, extraviada, quando não proposital e criminosamente violada.

Por outro lado, uma das condições essenciaes para afumentar a emigração estrangeira e levar áquelles que pretendem adoptar a nossa patria a confiança que lhes é imprescindivel das garantias de vida e de seus direitos e levar-lhe a certeza de uma regular distribuição da justiça.

Infelizmente, Sr. Presidente, salvando as honrosas excepções, ninguem ignora como é lastimavel neste particular a nossa situação.

O SR. FELICIANO PENNA—Qual é a responsabilidade do Governo nesse particular.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ainda ha bem pouco um orgão da imprensa dessa Capital vinha citando, dia a dia, factos qual mais deprimimento, qual mais triste, qual mais escandaloso e desolador em detrimento dos creditos a magistratura local ou federal.

Não melhor, sinão talvez inferior a situação da justiça local. Que providencias tem tomado ou cogita tomar o Governo para cohibir esses abusos? Que medidas pretendeu propor nesse sentido? Nenhuma.

Pelo contrario, ainda agora um abuso desses acaba de surgir, em que o proprio Governo figura como protagonista. Uma sentença proferida em 15 de julho passado, em processo em que é parte o proprio Governo, só veiu a luz da publicidade em 8 de agosto corrente. Entretanto essa sentença proferida por um juiz substituto, em exercicio da jurisdicção no impedimento do effectivo, veiu e apparecer a 8 de corrente, quando desde 17 de mez passado já havia cessado o impedimento, e cessado a autoridade do juiz que a proferiu.

Seria possivel que, esse arranjo fosse feito sem sciencia do Governo?

Deus permitta que não a tivesse tido; mas em todo o caso qual a providencia que pretende tomar o Governo para converter em uma garantia real e effectiva a distribuição da justiça; já não digo no territorio da Republica, mas na esphera da acção federal e no Districto Federal?

Ouvi, ha pouco a leitura de um projecto que, creio, não ser emanado directamente do Governo, mas tambem é muito de suppor que não tenha sido apresentado senão depois de ser procedido a sua audiencia.

Neste projecto, as disposições que pude perceber, aquellas que a voz do illustre secretario da Mesa pode trazer aos meus ouvidos, não exprimiam outra cousa sinão augmento de logares, criação de novos juizes, pretores, escrivães e tudo mais nesta soifa.

Estes e outros factos, a experiencia que tenho da nenhuma firmeza das promesas do Governo me induzem a votar contra o credito solicitado.

Obrigado como sou a sustentar a minha emenda, faço votos para que as minhas previsões não se realizem em futuro talvez mais proximo do que porventura esteja na previsão da honrada Commissão.

Desejo ardentemente que o illustre Senador mineiro e seus dignos collegas da Commissão de Finanças do Senado, signatarios do parecer não sejam illudidos em sua confiança.

Pela minha parte, Sr. Presidente, si esses votos se não realizarem realizados os meus, não será a primeira vez que eu tenha estado com a verdade. Quando se discutiu aqui, muito afobadamente quasi de surpresa o projecto, creando o Ministerio de Agricultura, tive occasião de fazer considerações sobre a materia, de mostrar as difficuldades em que se encontraria o Governo para executar aquella lei, que seria muito melhor, mais seguro, mais prudente um desenvolvendo, a pouco e pouco com criterio, subordinado a um ou muitos ministerios, os diferentes serviços que depois pudessem ser comprehendidos no pretendido Ministerio da Agricultura e assim chegar-se, com mais firmeza e segurança ao alvo collimado.

As minhas palavras não foram ouvidas. Houve até em torno de minha obscura individualidade um certo ruido, umas tantas suspeitas de opposicionismo por ter uma conducta harmonica com os meus procedentes, accorde com as minhas normas.

A lei foi approvada, como desejava o Sr. Presidente da Republica, e até hoje não teve execução. Está ahí confirmada uma das minhas previsões e demonstrada de meu lado a razão.

O SR. A. AZEREDO dá um aparte.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Posso garantir a V. Ex. que a aprovação dessa lei foi solicitada nos ultimos dias da sessão de 1906, pelo Governo actual.

Na mesma occasião, por uma inversão da ordem legal estabelecida, apresentou-se aqui um projecto de lei, autorizando o prefeito a contrahir um emprestimo de 10 milhões.

Combati esse projecto porque era no meu entender aquillo que vulgarmente se chama : fazer andar o carro adiante dos bois. Por uma das ultimas reformas da lei organica do Districto Federal, no caso de ser, pelo conselho de intendentes, autorizado o prefeito a

contrahir empréstimos, a lei do conselho não é exequível, sem aprovação do Congresso Nacional. Dessa feita se quiz e se obteve a autorização do Congresso para um empréstimo, sobre o qual não se havia ainda manifestado o legislativo municipal.

Parecia mesmo que o Congresso Nacional não ficava bem collocado, na hierarchia constitucional, antecipando o seu voto sobre a materia, antes de fallar o legislativo municipal. Essa inversão era exigida para não perder tempo, porque a operação devia ser realizada antes de maio de 1907, quando se devia reunir o Congresso que estava em vespuras de realizar a sua sessão de 1906, e eu é que estava com a razão, Sr. Presidente, porque até hoje o decantado empréstimo não se realizou.

Essa operação ainda paira nas regiões escuras da incerteza, da duvida e talvez do inexecuível.

Fui propheta nestas duas occasiões. Faço votos para que não o seja ainda uma vez. É a expressão da muita consideração que devo aos honrados membros da Comissão de Finanças.

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Estado da Bahia chamou a si o desempenho de uma commissão patriótica, qual seja a de commentar diariamente os actos do Governo, os acontecimentos politicos, com os seus conceitos de critica.

No desempenho dessa nobilissima commissão, S. Ex. manifesta todas as qualidades superiores do seu espirito, salientando-se, entre outras, a de sua louvavel sinceridade!

Assim é que S. Ex., ao começar a discussão da emenda que apresentou ao parecer da Comissão de Finanças, foi logo declarando ao Senado que nunca teve duvidas sobre a repulsa que a mesma emenda deveria receber da Comissão.

Esta declaração de S. Ex. envolve evidentemente a confissão de que a sua emenda ou era de uma manifesta improcedencia ou que S. Ex. visava outro fim...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apertava um pouco o Governo.

O SR. FELICIANO PENNA — ... tinha outro intuito, que, nas condições politicas em que sua Ex. se tom collocado, seria muito explicavel, mas que a Comissão não podia subscrever porque muito outro é o seu ponto de vista.

S. Ex. lamenta que, por circumstancias transitorias, esteja eu desmentindo mais ou menos o meu passado...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdão; não fallei em desmentir o passado; disse que V. Ex. pôde estar modificando um pouco as suas linhas...

O SR. FELICIANO PENNA — Pois bom; neste caso darei outra fórma á minha phrase.

Lamenta o honrado Senador que eu, por circumstancias de actualidade, não tenha guardado em relação a actos do Governo

as mesmas normas de severidade que sempre mantivo desde o tempo em que hei occupado posição politica neste paiz.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perfeitamente.

O SR. FELICIANO PENNA — Ora, Sr. Presidente, não ha mais grave injustiça do que essa que me irroga o honrado Senador pela Bahia e a prova é a que vou deduzir do meu procedimento em relação a este mesmo projecto.

Si porventura eu tivesse, Sr. Presidente, pelo Governo actual uma cega dedicação, o meu procedimento estaria previamente traçado: seria o de aceitar, sem alteração nem reserva, o projecto vindo da Camara que consigna a verba 3.300:000\$ para as obras de construção de um predio destinado ao funcionamento da Repartição Geral de Policia e seus annexos, porquanto este projecto tinha sido uma inspiração do Governo, tinha provindo da Camara e alli tinha sido gerado em virtude de mensagem do Poder Executivo.

Muitos representantes da Nação, que não teriam os mesmos motivos que tenho de reverencia para com o personagem que actualmente exerce o cargo de Presidente da Republica, talvez tivessem procedimento differente do meu, talvez accitassem o projecto tal qual veio da Camara. Eu não o accitei.

Quer o nobre Senador prova mais significativa da isenção do meu espirito...?

O SR. MEIRA E SA — Todos fazem justiça a V. Ex. neste particular.

O SR. FELICIANO PENNA—... da autonomia que preside a todos os meus actos, ainda mesmo quando sou chamado a emitir parecer sobre factos, acompanhados de uma récommendação como seja a que provém de uma mensagem?

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. neste particular, de 1891 para cá, sempre pertenceu á junta do couce.

O SR. FELICIANO PENNA—Sr. Presidente, desde o momento em que vi a renda publica decrescer a olhos vistos, e tendo ponderado que o edificio projectado não precisava ser um palacio apparatuso, que impressionasse pela sua magnificencia, mas sim um predio com a necessaria amplitude, sem prejuizo da solidez, lembrou-me consultar ao Sr. Presidente da Republica sobre a conveniencia da alteração do plano e elle que tinha dado o seu assentimento a esse projecto no anno passado quando as circumstancias eram muito differentes, immediatamente correu a meu encontro e concordou com as considerações que para esse fim lhe foram apresentadas ficando, assim, assentada immediatamente uma diminuição de mais de 2.000 contos.

A vista disso póde V. Ex. ainda dizer que eu perdi os meus habitos de economia e que estou a plique de desmerecer, da honrosa confiança com que V. Ex. me tem distinguido e de que acaba de me dar, nessa referencia, um novo captivante testemunho?

Ora, Sr. Presidente, tendo eu apresentado uma emenda, alterando a proposição da Camara dos Deputados no sentido de diminuir do credito solicitado a quantia de mais de 2.000 contos, parece-me que o honrado Senador deveria ser o primeiro a correr em meu auxilio e pedir ao Senado que a approvasse...

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Disso não ha duvida, não é preciso o meu auxilio. O parecer da Commissão, e a approvação é certa.

O Sr. FELICIANO PENNA—Ao emvez disso, S. Ex. apresentou uma emenda determinando que a despeza fosse feita mediante concorrência publica e dentro dos limites precisos do credito. Ora, Sr. Presidente, a razão que, no exame deste projecto, apresentei á Commissão de Finanças, era que, sendo um principio geral de administração que na construcção de obras de certa importancia sejam estas executadas por empreitada, mediante concorrência, o facto da exigencia dessa formalidade em um projecto, além de escusada, daria logar a uma interpretação inconveniente; porquanto naturalmente se pensaria que essa regra salutar havia desaparecido e que só poderia reger os casos em que fosse expressamente determinado.

O Sr. A. AZEREDO— Isso está consignado no parecer.

O Sr. FELICIANO PENNA— Está consignado no parecer que offereci á consideração do Senado, analysando a emenda do honrado Senador pela Bahia e nelle fiz a declaração de que perante a Commissão de Finanças tinha sido suscitada a idéa da concorrência, só não sendo aceita ella pelo motivo que acabo de expor.

Sr. Presidente, desde o momento que eu declarei á Commissão de Finanças e communiquei ao Senado no parecer, que está actualmente em discussão, que foi em virtude da conferencia do relator da Commissão com o Presidente da Republica que se modificou o credito de 3.300:000\$ para 1.200:000\$; desde o momento que eu declarei que o Presidente da Republica aceitava essa idéa e me havia declarado que em outras condições não mandaria fazer a obra e que esta seria feita por concorrência publica, dentro dos limites do credito, a insistencia da Commissão, o seu assentimento á emenda do honrado Senador, seria pouco delicado e indicativo de desconfiança que nada justificaria.

O Sr. SEVERINO VIEIRA— É um ponto de vista.

O Sr. FELICIANO PENNA— Tanto mais quanto o nobre Senador declarou que a razão da sua emenda é que a palavra do Sr. Presidente da Republica não lhe merece confiança.

O Sr. SEVERINO VIEIRA— Não foi exactamente essa.

O Sr. FELICIANO PENNA— S. Ex. citou até diversos casos em que não tem havido harmonia entre opiniões e actos do Chefe do Poder Executivo.

Ora, Sr. Presidente, desde o momento que o Presidente da Republica fez a alludida declaração, só o honrado Senador, que tem

motivos especiais para não acreditar na sua sinceridade, seria o unico capaz de negar o seu voto ou insistir em que a sua emenda fosse incluída no projecto, mas o Senado, ou antes a sua Comissão de Finanças, não estava no mesmo ponto de vista e acreditou na sinceridade do Presidente da Republica e por essa razão não a julgou necessaria, considerando até desairosa a exigencia que a emenda do nobre Senador encerra.

Sr. Presidente, V. Ex. comprehende perfeitamente que, desde o momento em que estas declarações existem em pareceres da Comissão e são repetidas na tribuna, não era possível imaginar ou suppor possível que factos derivados da autorização ora discutida venham a divergir do que tão insistentemente se acha affirmado.

Si o nobre Senador pela Bahia me permittisse uma consideração, autorizada pelos antigos laços de amizade e respeito que sempre lhe votei, si permittisse que eu lhe dêsse um conselho...

O SR. SEVERINO VIEIRA— Sou sempre muito docil a conselhos.

O SR. FELICIANO PENNA—...apezar do que, pela sua idade, S. Ex. está muito mais no caso de me os dar...

O SR. SEVERINO VIEIRA— Isto é que não. Creio que não tenho mais idade do que V. Ex. (*Riso.*) Por este lado venha do lá o conselho.

O SR. FELICIANO PENNA—...diria a S. Ex. que prestaria serviço muito mais valioso si, porventura, não se deixasse levar pelo espirito demoniaco da opposição, que muito desmerece, todas as vezes que não é inspirada nos principios rigorosos de justiça e de verdade.

O SR. SEVERINO VIEIRA— V. Ex. está me fazendo uma injustiça; não ha opposição mais moderada do que a minha.

O SR. FELICIANO PENNA— Para confirmar o seu aserto de que o Presidente da Republica nem sempre cumpria palavras dadas, S. Ex. veio trazer, aqui á discussão, factos ha pouco succedidos.

Entre outros referiu S. Ex. que, tendo o Presidente da Republica, em informação fornecida ao Senado, julgado que era equitativo o augmento do vencimentos de certos empregados do Hospicio Nacional de Alienados, veio mais tarde a vetar o projecto.

Ora de facto, concluir disto que o Presidente da Republica faltou á palavra, é pedir inspiração simplesmente á má vontade.

Primeiramente, esta informação foi dada o anno passado, quando as circumstancias permittiam certas larguezas (*apoiados*); em segundo logar, S. Ex., que já foi membro e dos mais distinctos de um Governo, sabe como estes factos occorrem.

O SR. SEVERINO VIEIRA — As circumstancias do anno passado eram as mesmas deste anno.

O SR. FELICIANO PENNA — Estas informações são dadas pelo ministerio competente e depois levadas ao Presidente da Republica, de envolta com grande numero de outros papéis, que S. Ex. assigna. Passados mezes, nada mais natural do que o esquecimento de que taes informações tenham sido dadas.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Ainda que estivesse lembrado.

O SR. FELICIANO PENNA — E ainda que estivesse lembrado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A secretaria serve para isso; tudo fica registrado.

O SR. FELICIANO PENNA — Mas quando mesmo S. Ex. estivesse lembrado dessa informação, *sapientis est mutare consilium*.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perfeitamente.

O SR. FELICIANO PENNA — S. Ex. podia pensar que um acto louvavelmente praticado o anno passado já este anno não poderia ter justificação.

O anno passado tambem S. Ex. não negou sancção a diversos projectos de pensões, e este anno a tem systematicamente recusado, porque as circumstancias já não permitem taes liberalidades.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. ha de reconhecer que é uma economia de palitos.

O SR. FELICIANO PENNA — E' cousa differente. Estou defendendo o Presidente da Republica, das incongruencias de que V. Ex. o accusou.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' melhor V. Ex. não o defender.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. tambem lhe fez carga de actos praticados pelos juizes desta Capital...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdê-me V. Ex.

O SR. FELICIANO PENNA — Não digo que o honrado Senador formulasse tal accusação de má fé, mas difficilmente se poderia acreditar que um homem, com tão alto discortínio, com pratica de negocios, com o exercicio largo que tem tido da advocacia, em todo caso, um espirito tão esclarecido, como o de S. Ex., é admiravel que traga accusações desta ordem, deslembrado de que o Presidente da Republica não tem absolutamente ingerencia em casos como aquelles a que S. Ex. alludiu.

Supponha V. Ex. que o juiz tenha praticado um acto de prevaricação. Que papel podia ser desempenhado pelo Presidente da Republica, que não fosse uma intervenção indebita, illegal, em esphera da competencia de outro poder?

Supponha V. Ex. que o juiz prevaricou, commetteu uma injustiça, deliberou contra a lei, sentenciou contra o direito. Qual é a missão do Presidente da Republica? Elle está de mãos e pés atados deante de factos desta ordem. Pensa V. Ex. que porventura, como nós outros, não lamenta elle esses successos verdadeiramente deploraveis? Lamenta como nós outros, mas nada pôde fazer, está impedido de os remediar ou de corrigir os seus autores.

Todas as vezes que um juiz delinque, o remedio é da competencia do Poder Judiciario. Não é o Presidente da Republica quem manda processal-o, não é o Presidente da Republica quem o julga. Que promove os processos são os promotores. Si estes não o proces-

sarem não cumprem o seu dever. Si os juizes não os condemnam e si contribuem para que mais se radique no espirito publico a crença dos consoladora de que lobo não come lobo, culpa não é do Presidente da Republica, mas daquelles que não sabem cumprir os seus deveres e que deshonram a toga que vestem.

Pensa V. Ex. porventura, que apesar do poder que exerce o Presidente da Republica tem elle a faculdade de mudar a face das cousas, alterar o character dos homens, fazer que máos juizes se tornem bons? Póde por ventura o Presidente da Republica dar vergonha a quem não a tem? Porventura não estão os juizes protegidos pela sua vitaliciedade? Não estão cercados de todas as immuniidades, de todas as garantias, creadas, aliás, para a boa distribuição da justiça, mas que se convertem muitas vezes em escudos, atraz dos quaes ficam elles abroquelados para desnaturarem sua elevada missão, transformarem o protorio em balcão e darem expansão a seus instinctos subalternos, repugnantes e inferiores?

Sr. Presidente, eu tambem já fiz accusações, muitas vezes me vi animado do mesmo zelo e fervor que ora inflamma o nobre Senador pela Bahia, mas sempre observei que só procedem, só são efficazes, fructiferas, aquellas que se baseiam na justiça e na verdade. As outras geram effeito inteiramente diverso, produzem resultados contrapodecentes, porque desdo o momento em que se verifica que as accusações são feitas acreamente e sem fundamento, todas as vezes que se apura que é um espirito estranho ao da justiça que as inspira, o publico que dellas toma conhecimento o verifica sua inverdade, ajuiza de todas com o mesmo criterio, e, pilliando o accusador em uma inexactidão considera pelo menos suspeitas todas as accusações, applicando-lhes a regra: *falsus in uno falsus in toto*.

O accusador encontrado em falsidade, ou aquelle que revela não possuir a precisa serenidade de espirito para accusar, perde inteiramente a autoridade moral, e as censuras, que poderiam importar assignalados beneficios á causa publica, passarão despercebidas e cahirão na desmoralização a que estão condemnadas todas as accusações a que falta o fomento de justiça.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Observo á V. Ex. que não tornei responsavel o Sr. Presidente da Republica pela falta dos juizes; responsabilizei-o por não promover providencias.

O SR. FELICIANO PENNA — O honrado Senador fica nesta generalidade que só póde impressionar as pessoas que não têm certo traquejo e conhecimento das cousas.

Diz o honrado Senador que responsabiliza o Sr. Presidente da Republica porque não providencia.

O melhor meio de responder a S. Ex. é pedir-lhe a graça de dizer que providencias podia dar o Presidente da Republica.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não estou habituado a dizer, porque não tenho a responsabilidade do poder.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. deve dar resposta, uma vez que assumiu a responsabilidade da accusação.

Pediria a V. Ex. que dissesse quaes as providencias que podiam ser dadas pelo Sr. Presidente da Republica.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O anno passado o Governo da Italia teve necessidade de tomar providencias sérias para cohibir abusos da magistratura.

O SR. FELICIANO PENNA — Mas foram providencias de character legislativo.

Ainda agora o honrado Senador fez referencia a um projecto que acaba de ser apresentado pela digna Commissão de Justiça e Legislação, e apozar de já ter dito que esse projecto foi feito para accommodar afillados, posso garantir a S. Ex. que o projecto pôde conter medidas que reclamem correccão, pôde não attingir o fim a nobre Commissão teve em vista, mas em todo o caso, é de justiça dar testemunho de que ella não procedeu sinão com o intuito de melhorar este estado de coisas.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO E OUTROS — Apoiado.

O SR. MEIRA E SA' — Bem desejavamos para esse projecto o apoio do honrado Senador pela Bahia, mas já estou desenganado. Pois se S. Ex., não conhecendo o projecto, já o condemna.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não conheço facto; refiro-me ao que havia.

O SR. FELICIANO PENNA — Seja como for; o honrado Senador deve dar graças por ter encontrado mais uma occasião de manifestar o seu modo de pensar a respeito de todas questões que se agitam. V. Ex. tomou a si fazer essa analyse diaria.

Faz muito bem; a sua intenção é muito louvavel. Desejo mesmo que S. Ex. sempre o faça, porque proporciona ensaio ao Governo, de responder com vantagem a todos os reparos e a manifestar as intenções elevadas e patrioticas que o inspiram.

Si ha um terreno em que o «viver ás claras seja um preceito imprescindível, é aquelle em que assenta e desenvolve a administração publica.

Nunca censurarei a quem quer que seja por ter articulado accusações ao Governo; mas é preciso e é mesmo um requisito essencial para o proprio successo, que ellas sejam verdadeiras, que o proprio accusador esteja dellas convencido e não seja apenas o porta-voz do que se murmura pelas ruas e do que se susurra aos ouvidos de uns e de outros, sem a coragem de lhes tomar a responsabilidade, ou de lhes ajuntar a necessaria prova.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdão, ha accusação e accusação. Ha accusações formaes e accusações a que se allude para que se faça luz entre os que vivem ás claras.

O SR. FELICIANO PENNA. — Do mesmo modo porque S. Ex. passou *à vol' d'oiseau* sobre certos pontos, responderei tambem

rapidamente. A accusação de que o Governo tem despendido alguns milhões com a fixação do cambio;

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não foi accusação.

Lancei essa propopção sem ter intenção de accusar e só porque tenho duvidas, repetindo o que se diz.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. está muito longe de ser um João Ninguem, cujas palavras não sejam tomadas na devida consideração; é um homem de responsabilidades...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Muito obrigado.

O SR. FELICIANO PENNA — ... não deve ensinuar cousas que possam trazer o descredito ás finanças do seu paiz...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu não ensinuei.

O SR. FELICIANO PENNA — ... desde que não tem certeza.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdão-me V. Ex., nesse particular eu, si tivesse certeza disso, é que procuraria a V. Ex. e outros, para tomar providencias; mas, como ha duvidas, quero que a luz se faça.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. bem sabe que, neste paiz, mais do que em qualquer outro, a insinuação é uma das formas mais seguras do ataque e das de peor especie porque, quando se tenta tomar da insinuação para combatel-a, eis que escapa como uma onguia e apparece então com apparencia innocente que se resolve nestas phrases, *não sabia, tinha duvidas...*

Affirmações desta ordem não devem ser atiradas dessa tribuna, sinão quando se tem certeza e se as pode documentar. Ora, em contraposição ao que o nobre Senador affirmou o que posso affirmar é que nenhum vintem desses milhões foi gasto. Apesar do momento não ser proprio e não se tratar dessa questão, parece-me que S. Ex. praticou uma injustiça flagrante, dizendo que a criação da Caixa de Conversão não tem dado na pratica resultado algum apreciavel, tendo sido inteiramente perdidos os sacrificios feitos.

Entre os resultados ha um, pelo menos, que é forçoso confessar, a fixidez do cambio, porque não se pode deixar de attribuir esse phenomeno á Caixa de Conversão, porque esse é o factor unico, que accresceu ao organismo financeiro, que até então jamais conseguiu excluir essa calamidade, representada na instabilidade do cambio.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então pode-se tambem attribuir á Caixa de Conversão o ter evitado que o cambio subisse e que a moeda se valorisasse.

O SR. FELICIANO PENNA — Ouvir mal, não era a taxa mais ou menos alta; era a instabilidade...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas esta estabilidade já existia.

O SR. FELICIANO PENNA — Quando foi conseguida?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Com o movimento ascensional.

O SR. PINHEIRO MACHADO—O movimento vasconcelonal a que V. Ex. se refere é a negação da estabilidade.

O SR. FELICIANO PENNA—V. Ex. sabe que as difficuldades do governo neste paiz são enormissimas. Ninguem deve saber o melhor do que o honrado Senador, que já exerceu uma das pastas do governo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Naquelle tempo eram enormissimas.

O SR. FELICIANO PENNA—Acredito que a magua mais dolorosa, que possa experimentar um membro do Governo, é a injustiça com que seja tratado, é o desconhecimento de beneficios que, com sacrificios, tem proporcionado ao paiz.

O honrado Senador, que já foi governo, mais do que ninguem, deve ter sentido o que ha de afflictivo nas injustiças que se fazem áquelles que exercem o poder publico. É uma razão para ser tolerante e para procurar ser justo.

Levado pelas divagações do nobre Senador pela Bahia, o que prova que os máos exemplos são sempre contagiosos, demorei-me na tribuna mais do que desejava e, em desaccôrdo com os meus habitos, peço ao Senado que me desculpe esta intemperança. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Verificando-se não haver numero no recinto, procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Belfort Vieira, Bezerril Fontenelle, Araujo Góes, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro e Candido de Abreu (7).

Fica adiada por falta de numero a votação da proposição.

LETTA DE CAMBIO E OPERAÇÕES CAMBIAES

Continua em 2ª discussão com as emendas offercidas pelos Srs. Francisco Glycerio e Severino Vieira, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n.º 209 de 1907, definindo a letta de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO (*)—Sr. Presidente, eu me havia compromettido a apresentar voto vencido o fundamentado acerca desta proposição, quando ella fosse á Comissão de Finanças.

Não estranhe, porém, o Senado que eu me limitasse a assignar o parecer, apenas com a declaração de fuzel-o com restricções.

Assim procedi, porque, de accôrdo com o meu illustre collega do Commissão, o nobre Senador por Minas Geraes, tomei a resolução de fazer, na 3ª discussão, um estudo mais completo e mais detido da proposição, tentando alcançar um accôrdo geral, para que a Commissão de Finanças assigne um parecer commum.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Me pareceu isso mais util e mais pratico. Eis por que nem fundamentei voto divergente, nem intervenho agora na discussão da materia.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero.

Soguem-se, com as respectivas emendas, em discussão, que se encorra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os arts. 5º, 10, 21, 30, 32, 40, 43, 49, 50, 51, 52 e 55.

PAGAMENTO DE MONTEPIO AOS HERDEIROS DE ALBINO JOSÉ DA SILVA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a pagar á viuva e aos filhos menores do ex-administrador das Capatazias da Alfandoga de Paranaguá, Albino José da Silva, a contar da data do seu fallecimento, a pensão do montepio por elle instituido.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Sogue-se em 2ª discussão, que se encorra sem debate.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. LEOPOLDINA DOS SANTOS BARROSO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso a perceber o meio-soldo deixado por seu fallecido marido, o capitão da guarda nacional João Antonio dos Santos Barroso, a contar de 31 de maio de 1894.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Sogue-se em discussão, que se encorra sem debate, o art. 2º.

LICENÇA A HERCULANO DE MENDONÇA CUNHA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao amanuense da Secretaria das Relações Exteriores, Herculano de Mendonça Cunha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Sogue-se em discussão, que se encorra sem debate, o art. 2º.

LICENÇA AO JUIZ RAYMUNDO DA MOTTA DE AZEVEDO CORRÊA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguém podindo a palavra, encorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar construir nesta Capital um edificio apropriado para a Repartição Central de Policia e serviço annexos, podendo para isso despende até a quantia de 3.233:512\$, papel, por meio de creditos especiaes ao Ministerio da Justiça, em dous ou mais exercicios (com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda offercida pelo Sr. Severino Vieira) ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes (com parecer das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, favoravel ás emendas offercidas pelo Sr. Severino Vieira e contrario ás do Sr. Francisco Glycerio) ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a pagar á viuva e aos filhos menores do ex-administrador das Capatazias da Alfandega de Paranaguá, Albino José da Silva, a contar da data do seu fallecimento, a pensão do montepio por elle instituido (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso a perceber o meio-soldo deixado por seu fallecido marido, o capitão da guarda nacional João Antonio dos Santos Barroso, a contar de 31 de maio de 1894 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao amanuense da Secretaria das Relações Exteriores, Heroniano de Mendonça Cunha (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saudo Publica Dr. Francisco Firmo Barroso um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Discussão unica do parecer n. 220, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando pelo indeforimento do requerimento n. 57, de 1907, em que o amanuense da Escola Polytechnica Innocencio de Drummond Junior solicita um anno de licença;

1ª discussão do projecto n. 26, de 1908, revogando a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

ACTA EM 26 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão, (2º Secretario)

A' moia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Francisco de Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azevedo, Joaquina Murtinho, Motello, Hercilio Luz e Pinheiro Machado (20).

Deixam de comparecer com cousa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Bezerril Fontenello, Meira e Sá, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim do Souza, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Felippe Schmidt, Julio Frota e Vitorino Monteiro (37).

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 25 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara :

N. 107 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' prorogada até o dia 3 de outubro do corrente anno, a actual sessão legislativa.

Camara dos Deputados, 25 de agosto de 1908.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, como materia urgente que é, de accôrdo com o Regimento.

Outro do Sr. José Antonio de Araujo Vasconcellos, da mesma data, offerecendo, para serem distribuidos pelos Srs. Senadores, 100 exemplares do *Almanack da Exposição Brasileira*. — Distribuam-se.

Requerimento de D. Maria Honorina de Azevedo Santos, pedindo que o Senado dê solução definitiva á proposição n. 248, de 1907, autorizando a abertura do credito para pagamento do que é devido á supplicante, em virtude de sentença judicial.—A' Comissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver sessão. Designo para ordom do dia da sessão seguinte :

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1908, prorogando a sessão legislativa até o dia 3 de outubro vindouro ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar construir nesta Capital um edificio apropriado para a Repartição Central de Policia e serviços annexos, podendo para isso despende até a quantia de 3.233:512\$, papel, por meio de credits especiaes ao Ministerio da Justiça, em dous ou mais exercicios (com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda offerecida pelo Sr. Severino Vieira) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, definindo a lettra de cambio e a nota pro-

missoria e regulando as operações cambiais (com parecer das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças favorável ás emendas offerecidas pelo Sr. Severino Vieira e contrario ás do Sr. Francisco Glycerio) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a pagar á viuva e aos filhos menores do ex-administrador das Capatazias da Alfandega de Paranaguá Albino José da Silva, a contar da data do seu fallecimento, a pensão do montepio por elle instituido (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso a perceber o meio-soldo deixado por seu fallecido marido, o capitão da guarda nacional João Antonio dos Santos Barroso, a contar de 31 de maio de 1891 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao amanuense da Secretaria das Relações Exteriores Herculano de Mendonça Cunha (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 5ª vara criminal do Districto Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Francisco Firmo Barroso um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Discussão unica do parecer n. 220, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando pelo indeforimento do requerimento n. 57, de 1907, em que o amanuense da Escola Polytecnicna Innocencio de Drummond Junior solicita um anno de licença ;

1ª discussão do projecto n. 26, de 1908, revogando a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

76ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão, (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araújo Góes, Pedro Bor-

ges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vi-
 oira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bozerril Fon-
 tonello, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves
 Ferreira, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Mar-
 tinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire,
 Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna,
 Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, A. Azeredo,
 Joaquim Murinho, Metello, Candido de Abreu, Herclio Luz, Lauro
 Muller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Mon-
 teiro (41).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sona-
 dores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Polxoto,
 Silverio Nery, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Rosa e Silva,
 Joaquim Malta, Erico Coelho, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz
 Abrantes, Urbano de Gouvã, Brazilio da Luz e Julio Frota (10).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate
 approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 26 do
 corrente mez.

O Sr. 3.º Secretario (servindo de 1.º) dá conta do se-
 guinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de 26 do
 corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Ca-
 mara:

N. 108—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao
 Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e
 826:394\$030, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos,
 assim discriminadas por Ministerios:

	Ouro	Papel
Justiça e Interior.....	—	276:479\$001
Relações Exteriores.....	174\$257	—
Marinha.....	—	85:175\$028
Guerra.....	—	291:528\$075
Industria, Viação e Obras Publicas.....	—	72:300\$213
Fazenda.....	—	160:820\$813
	<u>174\$257</u>	<u>826:394\$030</u>

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de agosto de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

Outro do presidente da Junta apuradora da eleição a que se procedeu no Estado do Espirito Santo, em 14 de julho ultimo, para preenchimento da vaga de Senador Federal por aquelle Estado, datado de 15 do corrente mez, remettendo a authentica da acta da apuração geral da mesma eleição.—A' Comissão de Poderes.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

N. 226 — 1908

A eleição a que se procedeu no Estado da Parahyba, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Senador Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello, correu com toda a regularidade, não podendo influir sobre o seu resultado insignificantes faltas que devem ser attribuidas antes a descuidos do que á fraude, não tendo sido feridas disposições da lei eleitoral, que possam inquirar de nullidade o processo eleitoral.

Entretanto, a Comissão de Poderes, acha conveniente sejam annulladas as eleições realizadas no municipio de Teixeira, porque o Supremo Tribunal Federal, por accórdão de 6 de julho do corrente anno, annullou o respectivo alistamento.

Assim, pois, apuradas sob este criterio, as 95 authenticas relativas ao pleito de que se trata, e que foram enviadas ao Senado, deram o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Appollonio Zonaides Peregrino de Albuquerque...	9.731
Dr. João Pereira de Castro Pinto.....	4.556
Desembargador Antonio da Trindade e Antunes Meira Henriques.....	471—1
Dr. Manoel Carlos de Gouvêa.....	220
Dr. João Pereira de Castro.....	100
Dr. Antonio Bernardino dos Santos.....	5

A Comissão, portanto, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu em 10 de julho proximo findo, no Estado da Parahyba, para preenchimento da vaga existente de um Senador por esse Estado;

2º, que sejam annulladas as do municipio de Teixeira;

3º, que se mando proceder a nova eleição, por ter fallecido o candidato mais votado, Dr. Appollonio Zenaides Perogrino do Albuquerque.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1908.—*J. Buena Brandão*, presidente.—*Pedro Augusto Borges*, relator.—*Urbano C. de Gouvêa*.—*J. M. Metello*.—*Urbano Santos*.— A imprimir.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, em dada occasião, em uma certa época, um dos mais formosos talentos do Imperio, deante dos perigos que corria a vida do rei, ao iniciar um debate na Camara dos Deputados, principiou a sua oração com estas palavras: « Louvado seja Deus! Ainda vivo o rei! »

Mais tarde, em uma época sombria, para o espirito e para o coração republicano, no dia 1 de novembro de 1891, quando, sobre a Republica, esvoaçavam os maiores perigos, um dos mais bellos talentos da actual geração, um dos corações mais democraticos, orguendo-se tambem da tribuna, principiava a sua oração com estas mesmíssimas palavras: « Louvado seja Deus! Ainda vivo o Congresso! »

Nonhum brasileiro, Sr. Presidente, deve ignorar este facto. Quando o illustre Sr. Dr. Serzedello Corrêa pronunciou esta phrase no Congresso, estavamos sob a ameaça da dissolução e sabiamos, sentiamos dentro da nossa alma republicana, que a Constituição, que havia sido promulgada, corria o perigo de ser violada, como, infelizmente e por desgraça, o proclamador da Republica o fez.

Pois bem, Sr. Presidente, hoje levanto-me desta tribuna para repetir a phrase historica: « Louvado seja Deus! Ainda vivo a justiça! »

A questão, Sr. Presidente, hontem julgada, em recurso de agravo pelo Supremo Tribunal Federal, foi iniciada nesta tribuna. Pôde-se dizer que aqui teve o seu prologo; justo é, portanto, que eu venha dizer algumas palavras sobre o seu epilogo, hoje que ella está terminada.

Em primeiro lugar, agradeço do fundo da alma a solidariedade, comquanto tacita, porém generosa, condescendente e affectuosa dos meus amigos e companheiros de bancada durante esta rude jornada.

Tendo recebido delles a incumbencia de vir tratar e discutir o assumpto de magno interesse não só para o Estado do S. Paulo como para o Brazil, suppuz, julguei que as minhas forças não bastariam, e si não fosse o alento que delles recebi, é bem provavel, é quasi certo que a tarefa teria sido ingento de mais para os meus hombros e para a minha capacidade.

Bem sabia que no fundo era uma questão de direito publico que se discutia.

Sabem todos que não sou jurisconsulto; entretanto, não é preciso ser engenheiro ou mathematico para conhecer os principios

rudimentares da arithmetica; não é preciso ser physico nem medico para conhecer tambem os principios geraes que regem a physica e principalmente a biologia. Não é preciso ser jurisconsulto para conhecer os principios do direito, e haja vista o brilhante talento de Manoel Victorino, que tanto illuminou a tribuna desta Casa.

Afecta como estava a questão ao juiz federal, o Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho lavrou a sua sentença.

Juiz pobre e integro teve a rara felicidade de ver a mesma sentença confirmada pelo mais alto tribunal do paiz.

Atacado, vilipendiado no que um juiz tem de mais intimo e de mais sagrado, não lhe deve isso importar; pelo contrario.

S. Ex. deve até estar satisfeito, porque as lotras dessa sentença foram douradas pelo brilhante apoio, quasi que unanime, do Supremo Tribunal, transformando-a em um florão de gloria, para a sua fé de officio de magistrado honesto e digno.

Bem sei que o juiz precisa de estoicismo, da abnegação dos antigos martyres, quando desceiam ao circo romano, para enfrentar as feras propositalmente guardadas, a fim de lhes acirrarom a fome e a ferocidade.

A esse nobilissimo juiz os meus applausos, o applauso de uma consciencia que nunca tergiversou, recta, firme e austera.

Fiquei extraordinariamente surprehendido, Sr. Presidente, quando li, sobre o assumpto, uma das «varias» do *Jornal do Commercio*, que representa, no nosso meio, o mesmo papel do *Times*, na Grã-Bretanha, mantendo sempre atravez das épocas mais tormentosas da nossa existencia politica, uma linha correcta e discreta, analysando superiormente todos os incidentes que tem agitado a nossa nacionalidade com a maior imparcialidade.

Extranhei, Sr. Presidente, e não extranharía a mesma linguagem, si por ventura ella fosse usada por outros órgãos, que conheço e todo o mundo conhece como adeptos sinceros da Empreza Dócas de Santos. Em relação, porém, ao *Jornal do Commercio*, subiu de ponto a minha admiração, porquanto nunca supuz que o autorizado órgão da nossa imprensa diaria viesse atacar um juiz por haver pronunciado uma sentença contraria, talvez, ao seu modo de pensar, mas, em todo caso, lavrada de accordo com as suas convicções e com a lei.

E maior foi o meu espanto, quando hoje ao abrir o *Jornal* li a noticia que elle dá em uma «varia» sobre o resultado da sessão no Supremo Tribunal Federal, realizada hontem.

Nessa *Varia*, Sr. Presidente, o illustrado órgão, diz:

« Si vingar esta decisão do Governo (pedimos desculpa) do Supremo Tribunal, bem podemos dizer adeus á immigração e emprego de capitães estrangeiros que se preparem para exhibir sua escripturação aos nossos fiscaes. A commissão do Sr. Paula Ramos deve declarar a toda a Europa isto mesmo; podendo accrescentar que, si uma companhia brasileira que existe ha uns 20 annos e de cujos livros o Governo nunca exigiu exhibição (sem duvida por termos tido Ministros da Viação relaxados e comprados com o ouro

que tanto incommoda o digno Sr. Oliveira Ribeiro) é hoje obrigada a mostrar-os, quanto mais os estrangeiros que vierem agora!»

Pouco do parto, Sr. Presidente, a afronta feita ao Supremo Tribunal, ha um periodo em que o *Jornal do Commercio* não diz a verdade.

Ha 20 annos, diz o *Jornal*, existe a Companhia das Docas e o Governo «nunca exigiu della a exhibição de seus livros».

Não é real, Sr. Presidente, não é verdadeira esta asserção.

Sinto neste momento a ausencia do meu illustre collega, ex-titular da pasta da Viação, no Governo passado, porque eu appellaria para o testemunho do S. Ex. como contestação a essa affirmativa da *Varia do Jornal do Commercio*, de hoje.

S. Ex., em data de 7 de novembro de 1906, antes, portanto, de deixar o Governo, baixou uma portaria, determinando a exhibição dos livros por parte das empresas de portos do Brazil. Existindo apenas duas, claro está que essa portaria se referia á Empresa das Docas de Santos, porquanto a outra jamais oppoz duvida alguma á exhibição dos seus livros e prestação de suas contas.

Não é exacto, portanto, que fosse o actual Ministro da Viação o primeiro a exigir a prestação de contas e a exhibição de livros em relação a essas empresas. S. Ex., com o decreto n. 6.501, de 6 de junho de 1907, apenas regulamentou a lei de 1869.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Já está presente o muito digno ex-ministro da Viação do Governo passado.

O SR. ALFREDO ELLIS (*dirigindo-se ao Sr. Lauro Müller*)—V. Ex., naturalmente leu a *Varia do Jornal do Commercio*, de hoje, dizendo que nenhum governo, existindo a Empresa das Docas ha 20 annos, lembrara-se de exigir a prestação de contas e exhibição de livros.

Acabo de contestar essa affirmativa, lamentando a ausencia do nobre Senador, porquanto V. Ex., por portaria de 7 de novembro de 1906, foi o primeiro a exigir a prestação de contas ás empresas de portos do Brazil.

O SR. LAURO MULLER — São actos publicos.

O SR. ALFREDO ELLIS — São actos publicos, acaba de dizer S. Ex., e isso contesta e desfaz o equivozo do *Jornal do Commercio*.

Não comprehendendo, Sr. Presidente, a attitudo de uma parte da imprensa da Capital Federal.

A proposito desta questão, verifico que ella tem dous pesos e duas medidas.

Senti, senti sempre, ao discutir esta questão, que se fazia o assedio do silencio, que se procurava abafar a voz do obscuro Senador quando tratava das Docas.

Os unicos jornaes, Sr. Presidente, que se collocaram ao lado desta cadeira, foram o *Correio da Manhã* e a *Tribuna*.

Sr. Presidente, si porventura a imprensa do Rio de Janeiro defendesse as Docas e defendesse tambem as outras grandes empresas similares, nada, absolutamente nada teria eu a oppôr;

mas, como disse, pareço que ella tem dous pesos e duas medidas e a balança não está bem aferida com a imparcialidade que a imprensa da capital do paiz devia ter.

Em uma columna ataca-se a *Light and Power*, ataca-se a Jardim Botânico; na mesma pagina defende-se a Empreza das Docas. Todas as exigencias para as outras emprezas, todas as condescendencias para a Empreza das Docas. Pois, Sr. Presidente, os intêrresses do povo de S. Paulo, que vonho defendendo nesta tribuna, não serão identicos aos do povo da Capital Federal?

Abusos commettidos pela *Light* deixam de ser abusos quando praticados pela Empreza das Docas? Por que razão então, a imprensa, em sua maioria, defende a empreza das Docas e ataca as outras?!...

Porventura partiu desta tribuna alguma aggressão injusta ou iniqua á Empreza das Docas? Seria eu incapaz de formulal-a sem base e sem fundamento; e foi com pezar, com dór de coração que me vi forçado a pleitear esta causa, a bem dos direitos do povo de minha terra, quando ser-me-hia muito mais agradavel e de accôrdo com a minha índole, levantar desta tribuna um hymno de louvoros ás grandiosas obras que aquella empreza realizou na pequena orla do littoral paulista. Nenhum despeito, nenhuma animosidade, nenhuma inveja tenho dessa empreza.

Despeito por que, quando sou o primeiro a reconhecer que ella tem prestado grandes e extraordinarios serviços ao Estado de S. Paulo e ao Brazil?

Inveja por que, quando esse sentimento jamais teve guarida no meu coração? E, si porventura o tivesse, seria para desejar possuir mais talento, mais capacidade para melhor servir á minha patria.

Animosidade por que? Odio por que?

Sr. Presidente, de que se tratava? quaes os intêrresses em jogo? De um lado, tres milhões de contribuintes, que nunca se revoltaram contra as Docas de Santos e que apenas exigiam o cumprimento da lei; de outro, uma empreza gananciosa, que não se satisfaz com as rendas que, com a maior facilidade, retira das taxus que cobra da importação e da exportação, sem a necessidade de esmagar o contribuinte como o faz.

Ha ou não ha verdadeira communhão de intêrresses? Existe; positivamente existe.

E nem o Poder Publico, que é o zelador supremo dos intêrresses da Nação, poderia, quando assignou o contracto, moldado, aliás, na lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, nem o Poder Publico poderia, repito, em caso algum, manietar, escravisar tres milhões de contribuintes para fazer exclusivamente a fortuna dos felizes e concessionarios das Docas de Santos.

Não, Sr. Presidente. Houve concessões, mas houve onus; havia vantagens e regalias de um lado e havia obrigações e restricções de outro. Não podia deixar de ser assim. Todas as concessões foram feitas, todas as regalias tem sido dadas, nenhuma favor tem sido recusado á empreza, mas qual o onus de que até hoje ella tem sido sobrecarregada? Qual a restricção? Nenhuma.

Era obrigada exclusivamente á revisãõ de tarifas e á reduçãõ de taxas, desde que os dividendos excedessem de 12 %. E a lei é clara e positiva.

No § 5º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, vê-se o seguinte:

« Os empresarios poderão perceber, pelos serviços prestados em seus estabelecimentos, taxas reguladas por uma tarifa proposta pelos empresarios e approvada pelo Governo Imperial. »

Attenda bem o Senado para este dispositivo:

« SERA' REVISTA ESTA TARIFA PELO GOVERNO IMPERIAL DE CINCO EM CINCO ANNOS, MAS A REDUÇÃO GERAL DAS TAXAS SÓ PODERA' TER LOGAR QUANDO OS LUCROS LIQUIDOS DA EMPREZA EXCEDEREM A 12 %/o. »

Far-se-ha a revisãõ das tarifas de cinco em cinco annos, diz a lei.

Quando devia ter sido feita esta revisãõ ? Qual o principio, qual a época de inicio para contar o prazo de cinco annos, são cousas que muita gente ignora.

Naturalmente, deve-se contar da data em que a empresa começou a cobrar taxas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Parece que devia ser da data em que a empresa começou a cobrar as primeiras tarifas.

O SR. ALFREDO ELLIS — Está claro ; é evidente.

Ha 16 annos que a empresa arrecada taxas de accôrdo com o regulamento approvado em 1892 e até hoje nunca se lembrou de acordar o Governo para concorrer para que essa revisãõ fosse feita.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas o Governo não precisa ser acordado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas V. Ex., que foi ministro da pasta, por que não ordenou o cumprimento da lei ?!

O Governo é o supremo zelador dos interesses publicos, depositario da soberania que reside no povo, por isso devia ser o primeiro a chamar a empresa a contas, para se fazer a revisãõ de tarifas, porquanto, quando essa empresa principiou a cobrar taxas, o trafego feito pelo porto de Santos era reduzidissimo, ao passo que hoje é extraordinario. De 70 a 80.000:000\$, passou o valor do trafego a ser de 550.000:000\$, e, entretanto, nunca houve modificação das taxas.

Será possivel que, dado o extraordinario augmento de trafego do porto de Santos, a empresa não tivesse, durante todo esse laps o de tempo, retirado porcentagens superiores ás que lhe dá a lei ?

Está claro, é evidente e foi justamente por esse motivo que vim desta tribuna reclamar a tomada de contas e a exhibição dos livros.

Nós, contribuintes paulistas, não recusamos nem jamais recusaremos, dar á empresa o que a lei lhe faculta, isto é, os 12 % do capital effectivamente empregado.

Sabe, porventura, o Governo si a somma dos orçamentos approvados foi real e effectivamente empregada nas obras? Não sabe. E a prova de que o não sabe é que ao requerimento de informações que ha dous annos desta tribuna, de accôrdo com os meus illustres collegas e companheiros de bancada, por intermedio da Mesa, enviou ao Poder Executivo, este respondeu que ignorava e que a unica base que tinha era a somma dos orçamentos approvados.

Todos sabem o que é orçamento e o que é despeza *effectivamente* feita. Pelo facto de se ter feito um orçamento, não quer dizer que toda a sua importancia tenha sido effectivamente empregada.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Na administração da União é sempre o que se dá; o orçamento é excedido. V. Ex. tem experiencia disso.

O SR. ALFREDO ELLIS—Creio que V. Ex. tem muito mais do que eu.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Todos nós devemos ter. Ahi estão os creditos supplementares, extraordinarios e especiaes.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas V. Ex. ainda mais, porque, além de ex-ministro, é ex-governador, tendo tido á sua disposição os recursos do Thesouro, facilitados por uma Camara, que naturalmente lhe era favoravel e amiga.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Peço a palavra.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, ia perdendo o fio da oração, levado pelos apartes do meu nobre amigo, Senador pela Bahia.

Referia-me, Sr. Presidente, ao dividendo de 12 % que a Empresa das Docas tem o direito de perceber correspondente ás sommas *effectivamente* empregadas na construcção das docas.

Mas, pergunto: qual o meio, qual o recurso de que o Governo poderia lançar mão, para saber si esse dividendo já tinha excedido ao maximo previsto na lei?

A palavra da Empresa das Docas?

Mas essa seria suspeita, por ser a palavra do interessado. O povo naturalmente reclama a redução, porque é essa a aspiração do contribuinte: diminuir a somma com que entra para a obtenção de um certo e determinado serviço. O Governo não tinha outro recurso sinão instar com a companhia para que apresentasse os seus livros, a fim de verificar qual o capital empregado nas obras, e ver si podia ou não fazer a redução das taxas e a quanto devia montar essa redução, satisfuzendo assim as justas exigencias da opinião.

Era simplesmente esta a questão.

A companhia oppoz-se porque, é preciso dizer, jamais a empresa publicou um balanço por onde se pudesse verificar qual a renda que aufera dos serviços que presta.

Soube, Sr. Presidente, li algures uma affirmativa de haver ella retirado até hoje de 9 a 12 %, não sobre o capital *effectivamente* empregado, mas sobre a somma total dos orçamentos aceitos pelo Governo passado e que ascendem á quantia de 95 mil e tantos contos!!!

Ora, Sr. Presidente, a empreza ainda não despendeu esta somma. Como, portanto, pretende ella auferir dividendos de um capital que ainda não empregou?

Por que ha de o contribuinte pagar juros de um capital depositado no banco e que ainda não foi empregado na construcção das obras?

Isto vom confirmar a justiça da nossa causa, a necessidade de um exame minucioso na escripta da Empreza das Docas, porque não desejamos outra coisa sinão que se faça a luz e que se diga a verdade.

Si a empreza, porventura, empregou os 95.000:000\$, justo é que retire os 12 % de dividendos sobre esse capital; si, porém, não os empregou, o contribuinte não deve pagar aquillo a que não é obrigado por lei.

E que ha communhão de interesses, que havia obrigação imperiosa do Governo intervir, não preciso, para proval-o, mais do que ler uma pagina de um illustre jurisconsulto, que é uma honra para a magistratura brasileira e uma gloria para a mentalidade da nossa patria.

Peço licença ao Senado para ler uma pagina que dirimo a questão. E' do illustre Dr. Amaro Cavalcanti — *Responsabilidade Civil do Estado — Concessões e Privilegios*.

« Tendo feito menção do teor da nossa jurisprudencia relativamente a responsabilidade civil do Estado pelos damnos resultantes da infracção ou do não cumprimento de obrigações contractuacs, resta-nos agora considerar a materia debaixo do ponto de vista particular dos direitos que o Poder Publico se deve reservar nas concessões feitas aos individuos ou a emprezas para realização de certos melhoramentos ou serviços de interesse publico.

Como se sabe, a *concessão* tanto póde ter por objecto uma autorização especial ou reconhecimento de um direito para o exercicio de certos privilegios e regalias, a exploração de algum serviço ou industria, uso de determinados favores ou isenções, como ainda, a posse de bens de dominios do Estado usufruindo os concessionarios ou tirando delles commodos e vantagens nas condições e limites determinados.

Mas não seria preciso acrescentar desde logo que as regalias ou privilegios concedidos pelos poderes publicos, quaesquer que sejam, só se justificando em vista do bem publico que deve provir da sua execução; é logico, é consequente, que no poder concedente permaneça ininterrupto o seu direito de *regular* e *fiscalizar* o desempenho das obrigações segundo as quaes o concessionario obteve o terço de gozar dos respectivos privilegios.

Certo, uma vez feita legalmente a concessão, seja de bens materiaes, seja de determinado privilegio para a exploração de indus-

trias ou para o gozo de certas regalias e faculdade (a de conferir grãos academicos, por exemplo) semelhante concessão deve ser respeitada e mantida pelo poder concedente, como um *direito adquirido* pelo concessionario; este ponto fica fóra de duvida.

Mas o que não menos importa é definir ou, melhor dizendo, circumscrever os limites e condições essenciaes ao exercicio desso direito de natureza excepcional.

93 A. Admittindo que a concessão se torna, por assim dizer, uma *propriedade* intangivel, quanto á sua substancia, é manifesto, todavia, que o mesmo não se poderá jámais pretender quanto aos modos funcioneaes della, isto é, quanto aos meios de sua exploração.

A menos que não se queira despir o poder publico da sua qualidade institucional *inherente* de fiscal constante do bem publico, elle não póde deixar de consorvar o direito—*nunc et semper* de regular a acção do concessionario, o toda vez que esta affecte aos interesses communs do governo da sociedade.

Queremos dizer, ou si trate do concessão relativa á viação publica, ao commercio ou á industria ou de um privilegio sobre estabelecimentos relativos á saude publica, á instrucção ou qualquer outro objecto semelhante, a regra da materia não podera ser sinão esta: desde que o poder publico, que o faz, tom sobretudo em vista a realização de um bem ou serviço de interesse publico, e não *proveito pessoal* do concessionario, fica consequentemente subentendido que o mesmo poder não abdicará (nem podia fazel-o) jámais a sua attribuição essencial de superintender os modos de execução do privilegio concedido, a dizer, o direito de modifical-o, de corrigil-o, si fór mister, de accôrdo com as exigencias do bem publico, nas circumstancias.

Por outro lado, aquelle que solicita o obtem a concessão de favores ou privilegios do poder publico, por certo tambem não ignora, que este tem prerogativas ou attribuições, das quaes não lhe fóra licito abrir mão, qualquer que seja, ou pareça ser, a amplitude das regalias especificadas no titulo da concessão.

Ora, a prerogativa inherente do poder publico, de regular a acção dos individuos e das associações particulares em geral, no que diz respeito á propriedade, ao exercicio das profissões, ou á exploração de quaesquer serviços industriaes é cousa que ninguem ousaria contestar, por ser, ao contrario, uma razão cardal, sinão o fim legitimo da instituição ou organização do proprio poder publico.

Como, pois, duvidar da subsistencia de idêntica prerogativa em relação aos individuos ou associações privilegiadas pelo dito poder?

Os privilegios ou favores excepcionaes, concedidos a certos individuos ou associações, já são, por si mesmos, restricções impostas aos direitos communs dos demais individuos e associações; e esta só razão basta para não exaggoral-os no seu alcance e effeitos.

Pelo contrario, na sua interpretação se deverá não esquecer a applicação dessas duas regras:

1º, o concessionario não poderá pretender favor maior do que o declarado *expressamente* no acto da concessão;

2º, o mesmo não poderá jamais obstar a intervenção do poder concedente, sinão, naquillo, e até onde, este se haja obrigado effectivamente a não intervir.

D'onde, sem outras razões ou argumentos, é licito concluir que, si o poder concedente de um privilegio não se tiver obrigado, por clausula expressa, a abster-se de taes e taes actos, concernentes aos *modos* da sua execução ou exploração, é indiscutivel que o mesmo *se reservou* inteira competência a esse respeito, isto é, competência para modificar as regras da sua execução, sinão quanto á *substancia do privilegio*, certamente em tudo que se referir aos meios praticos de uma melhor fiscalização, em vista do bem publico, que deve ser realizado.

E, si dahi resultarem novos encargos para o concessionario, esse deverá satisfazel-os, como obrigações suas implicitamente contrahidas, legitimas e consequentes do proprio privilegio de que se acha investido, sem que se possa aproveitar a allegação de que se trata de uma infracção contractual por parte do concedente.»

Sendo, como é, a Empresa das Docas mora usufructuaria, si tanto isso é verdade que ella reclamava favores e concessões do Governo, dizia-se repartição publica federal, equiparando-se ás repartições dos Correios e da Estrada de Ferro Central, como impugna uma ordem do Governo, baseada em lei, para que apresente seus livros e preste contas? Porventura, uma empresa de aguas não tem o direito de verificar qual a quantidade de gaz consumido ou de agua gasta, não tem o direito de fiscalizar, applicando relogio em casa de cada consumidor? E o Governo, que representa justamente a collectividade que concorre para o pagamento das taxas, de que meios lançará mão para supprir a apresentação dos livros, a verificação dos dividendos e taxas recobidas? Quando se daria então a redução ordenada pela lei?

Sr. Presidente, ainda ha pouco o presidente dos Estados Unidos enviou uma mensagem ao Congresso, pedindo a nomeação de uma commissão para examo e verificação das tarifas cobradas em todas as estradas de ferro da União. Entretanto, a União Americana não possui um kilometro de estrada de ferro, não dá garantias de juros e nem subvenção a qualquer empresa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas isto é cousa muito differente de uma exhibição de livros commerciaes.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas, pergunto eu ao honrado Senador pela Bahia:

Como é possivel fazer-se uma revisão de taxas, sem se conhecer o capital das empresas ferroviarias? Ha ou não necessidade da exhibição de livros? Sem conhecimento do capital, como se fará uma revisão? Porque, naturalmente não é intuito da União Americana privar estas empresas da remuneração necessaria á continuação de seus serviços e á garantia de sua propria existencia industrial.

Eu alleguei este facto para demonstrar que lá, sem garantia de juros...

O SR. FRANCISCO GLICERIO—E sem subvenção.

O SR. ALFREDO ELLIS... e sem subvenção, o Governo julga-se autorizado a intervir nas tarifas. Com muito mais razão, pois, caberia este procedimento ao nosso Governo, porquanto o contracto assignado em julho de 1888 foi moldado sobre a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, que é clara, positiva e taxativamente manda fazer a revisão de tarifas de cinco em cinco annos e reduzir as taxas, desde que os dividendos excedam de 12%.

A Empreza das Docas jámais publicou a somma dos dividendos que distribue; jámais publicou as rondas que percebe dos serviços das Docas.

E era facil á empreza confundir o obscuro orador que ora se dirige ao Senado!

Denunciei desta tribuna que os orçamentos apresentados pela Empreza das Docas não eram reaos, não exprimiam a verdade. As unidades foram sempre calculadas pelo duplo e a prova é que as obras realizadas no porto de Santos, embora modelares e soberbas, representam um preço extraordinario, assombroso e sem rival em todo o mundo.

Sabe V. Ex., Sr. Presidento, porque denunciei que estes orçamentos não eram reaos? Vou dar a razão.

Em 1892, a empreza tinha já construido cerca de um terço da extensão de caes do seu primitivo contracto.

Ella havia contractado com o Governo fazer cerca de um kilometro por 5.851 contos de réis e já havia construido um terço desta extensão, mais ou menos na vigencia de seu contracto.

Pois bem. Era Ministro da Viação o Sr. Sorzedollo Corrêa, republicano que admiro, caracter nobilissimo. Deante da crise de transporte que já historiei neste recinto, mostrando as suas causas e origens, deante da crise de transporte, o illustre Ministro foi a Santos verificar *de visu* a sua extensão e gravidade e ao mesmo tempo cogitar dos meios de a resolver.

Sabe V. Ex. o que nessa occasião se deu em Santos? De um lado havia o intimo desejo, a sincera aspiração patriótica do Governo de resolver a crise, de outro lado, a ganancia astuciosa da directoria de augmentar os proventos daquella empreza.

O facto é que, deante das allegações da directoria das Docas, o illustre ministro, de um traço de penna, por um decreto, elevou ao duplo a somma de 5.851 contos, sem correspondente acrescimo da extensão de caes que as Docas eram obrigadas a fazer. Quer dizer que o ministro, duplicando o capital do contracto, quando ella já havia construido uma terça parte das obras contractadas, obrigou o contribuinte paulista a pagar 24 % sobre os 5.851 contos do contracto primitivo.

Esse contribuinte espoliado por essa fórma, pergunto, não tinha, de accôrdo com a lei a que estavam sujeitas as Docas, o direito de saber quando os dividendos que ella percebia e retirava dos sou

estabelecimentos attingiram a somma de 12 %, não sobre 5.851 contos do primitivo contracto, mas sim do duplo?

Acredita V. Ex., Sr. Presidente, que o empregario das Docas ficou satisfeito com esse acto generoso do ministro? Não; na mesma occasião, exigindo o ministro que o empregario das Docas apressasse as obras e as concluísse para jugular a crise de transporte, declarou elle que não podia fazel-o com a urgencia reclamada, sem que se lhe dêsse ainda mais uma quota por conta do trabalho forçado feito á noite, e que vinha incidir sobre o orçamento das obras.

O ministro fez então nova concessão de 50 % sobre o capital primitivo; de fórma que chegamos a esta solução: a Companhia das Docas tinha contractado com o Governo Imperial a construcção de 900 e tantos metros de cães, com armazens, guindastes, trilhos, enfim; todos os apparatus, por 5.851 contos. Com a ida do Sr. ministro da Viação a Santos para resolver a crise de transportes conseguiu a companhia modificar o seu contracto para 14.627 contos.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para observar ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, si não ha numero para as votações, peço a V. Ex., que consulte o Senado sobre si me concede o tempo necessario para concluir as considerações que estou fazendo.

O SR. PRESIDENTE—Já ha numero.

O SR. ALFREDO ELLIS - Neste caso, peço a V. Ex. que me conserve a palavra para o expediente do amanhã, assim de terminar as considerações que não posso deixar de fazer como epilogo á campanha das Docas. (*Muito bem ; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1908; prorogando a sessão legislativa até o dia 3 de outubro vindouro.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A respectiva resolução vai ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar construir nesta Capital um edificio apropriado para a Repartição Central de Policia e serviços annexos, podendo para isso

despender até a quantia de 3.233:512\$, papel, por meio de créditos especiais ao Ministerio da Justiça, em dous ou mais exercicios.

Posto a votos é approvedo o artigo unico, salvo as emendas da Comissão de Finanças e do Sr. Severino Vieira.

Posta a votos é approveda a emenda da Comissão.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Severino Vieira.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 209, de 1907, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º, salvo as emendas.

E' rejeitada a emenda do Sr. Francisco Glycerio ao n. III.

E' approveda a emenda da Comissão de Justiça e Legislação ao n. IV.

E' rejeitada a emenda do Sr. Francisco Glycerio ao n. V.

São successivamente approvedos os arts. 2º, 3º e 4º.

E' approveda a emenda da Comissão, substitutiva do art. 5º.

São successivamente approvedos os arts. 6º, 7º, 8º e 9º.

E' approvedo o art. 10, salvo a emenda do Sr. Severino Vieira.

E' rejeitada a emenda.

São successivamente approvedos os arts. 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

E' approveda a emenda da Comissão, suppressiva do art. 17.

São successivamente approvedos os arts. 18, 19 e 20.

E' approvedo o art. 21, salvo as emendas da Comissão e do Sr. Severino Vieira.

E' approveda a emenda da Comissão.

E' rejeitada a emenda do Sr. Severino Vieira.

São successivamente approvedos os arts. 22 a 29.

E' approvedo o art. 30, salvo a emenda do Sr. Severino Vieira.

E' approveda a emenda.

E' approvedo o art. 31.

E' approvedo o art. 32, salvo a emenda da Comissão.

E' approveda a emenda.

São successivamente approvedos os arts. 33 a 39.

E' approvedo o art. 40, salvo a emenda da Comissão.

E' approveda a emenda.

São successivamente approvedos os arts. 41 e 42.

E' approvedo o art. 43, salvo a emenda da Comissão.

E' approveda a emenda.

São successivamente approvedos os arts. 44, 45, 46, 47 e 48.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Francisco Glycerio, suppressiva do art. 49.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem) requer á retirada das suas emendas suppressivas dos arts. 49, 50, 51 e 52.

Consultado, o Senado consente na retirada.
São successivamente approvados os arts. 49, 50, 51, 52, 53 e 54.

E' approvado o art. 55, salvo a emenda da Commissão.

E' approvada a emenda.

E' approvado o art. 56.

E' approvado o art. 57, salvo a emenda da Commissão.

E' approvada a emenda.

E' approvado o art. 58.

A proposição, assim emendada, passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a pagar á viuva e aos filhos menores do ex-administrador das Capatazias da Alfandega de Paranaguá, Albino José da Silva, a contar da data do seu fallecimento, a pensão do montepio por elle instituido.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o art. 1º por 29 votos contra 4.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Oliveira Figueiredo (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso a perceber o meio-soldo deixado por seu fallecido marido, o capitão da guarda nacional João Antonio dos Santos Barroso, a contar do 31 de maio de 1894.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o art. 1º por 30 votos contra 3.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao amanuense da Secretaria das Relações Exteriores Herculano de Mendonça Cunha.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o art. 1º por 28 votos contra 6.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 5ª vara criminal do Districto Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico por 29 votos contra 3.
A proposição passa a 3ª discussão.

O Sr. Belfort Vieira (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.
Consultado, o Senado concede a dispensa.

LICENÇA AO DR. FRANCISCO FIRMO BARROSO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Francisco Firmo Barroso um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em eserutinio secreto, é approvedo o art. 1º por 27 votos contra 4.

Segue-se em discussão e é sem debate approvedo o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Belfort Vieira (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.
Consultado, o Senado concede a dispensa.

PRETENÇÃO DE INNOCENCIO DE DRUMMOND JUNIOR

Entra em discussão unica o parecer n. 220, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando pelo indeferimento do requerimento n. 57, de 1907, em que o amanuense da Escola Polytechnica Innocencio de Drummond Junior solicita um anno de licença.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o parecer.

REVOGAÇÃO DA LEI N. 1.836, DE 1907

Entra em 1ª discussão o projecto n. 26, de 1908, revogando a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o projecto e passa á 2ª discussão, indo antes á Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a pagar á viuva e aos filhos menores do ex-administrador das Capatazias da Alfandega de Paranaguá Albino José da Silva, a contar da data do seu fallecimento, a pensão do montepio por elle instituido (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao amanuense da Secretaria das Relações Exteriores Herculano de Mendonça Cunha (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 5ª vara criminal do Districto Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Francisco Firmo Barroso um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alcides Rodrigues licença por seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorogação de anteriores licenças concedidas pelo Governo (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1908, relevando da prescripção em que incorreu D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira para habilitar-se ao montepio civil deixado por seu fallecido marido Icario Dilermando da Silveira (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Discussão unica do parecer, n. 207, de 1908, da Commissão de Finanças, opinando, de accôrdo com o parecer que anteriormente emittiu, pelo indeferimento da petição n. 18, de 1904, em que D. Virginia Lamenha Lins Schiefler pede uma pensão.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

77ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia dos Srs. Bueno Brandão e Araujo Góes (2º e 3º Secretarijs)

A' meia hora, depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenello, Meira o Sá, Coelho

Lisboa, Manoel Duarte, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Motello, Candido de Abreu, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Joaquim Murinho, Brazilio da Luz e Julio Frota (23).

F' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Cinco do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 27 do corrente mez, remettondo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 109—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 1.049:197\$992, complementar á verba 15ª, do art. 2º, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer á despeza com a continuação das obras do quartel central e dos quartels regionaes da Força Policial do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 110—1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar a D. Adelina Amelia Lopes Vieira, viuva do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização Antonio Arnaldo Vieira da Costa, a pensão de

montepio, por elle instituido, a contar da data do seu fallecimento pagas as contribuições em atraso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4.º Secretario, servindo de 2.º.—A' Commissão de Finanças.

N. 111 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1909 é orçada em 77.594:197\$549, ouro, e 267.413:000\$, papel, e a destinada á applicação especial em ouro, 17.473:333\$333 e papel 12.287:500\$, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio sob os seguintes titulos :

ORDINARIA

Importação

	Ouro	Papel
I. Direitos de importação para consumo, de accordo com a Tarifa expedida pelo decreto n. 3.017, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, 1.313 de 30 de dezembro de 1904, comprehendido o art. 24 da referida lei que sujeita o gado vaccum, do extr. introduzido pelas fronteiras terrestres ao mesmo imposto applicado ao que é importado por via maritima; 1.452, de 30 de dezembro de 1905, 1.616, de 30 de dezembro de 1906, cujas taxas permanecem em vigor, pelo decreto n. 1.686, de 12 de agosto de 1907, e mais as seguintes altera-		

Ouro

Papel

ções: perchlorato de ammoniaco, nitronaphthalina e trinitrotoluol 40 réis por kilogramma, peso bruto; coalho liquido ou em pó para fabrico de queijos, 50 réis por kilogramma, peso liquido; placas photographicas sobre vidro, 100 réis, sobre celluloido ou outra materia, 200 réis; copiadores commerciaes que se utilizarem de typos de impressão (multigrapho), os quaes ficam comprehendidos na categoria das machinas de escrever; pneumaticos para rodas de carros e carroças, 5 % *ad valorem*; cinematographos, 60\$ cada um; *films* impressos para os mesmos, 5\$ por kilog.; *films* virgens idem, 1\$ por kilog.; gazolina de qualquer densidade, 40 rs. por kilog., peso bruto; suprimidos os periodicos de n. 806 da classe 19^a da citada Tarifa; substituidas, no art. 1^o, letra *b in fine*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, as palavras — todas as bebidas alcoolicas que contiverem absyntho ou quaesquer outras essencias nocivas — pelas seguintes — todas as bebidas alcoolicas que contiverem mais do que traços de absyntho ou quaesquer outras essencias nocivas; e bem assim substituidos os §§ 1^o e 2^o do art. 12 das preliminares da Tarifa pelo seguinte:

§ 1.º Os tecidos nos quaes os fios da urdidura forem de seda e os da trama de outra materia, ou vice-versa, pagarão os direitos

	Ouro	Papel
estabelecidos para os tecidos analogos e compostos unicamente de seda, com abatimento de 50 %.		
Si, porém, do lado da seda houver fios visiveis de outra materia, o abatimento será de 60 %.		
§ 2.º Os tecidos mixtos, cujas trama e urdidura forem compostas de outras materias e que contiverem na trama ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou pequena mescla de seda, pagarão os direitos, segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30 %.....	71.000:000\$000	118.400:000\$000
2. 2 % o, ouro, sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.....	1.100:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direito de consumo.....		3.500:000\$000
4. Dito de capatazias.....		1,300:000\$000
5. Armazenagem. Ficando isentas nas Alfandegas do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, até seis mezes, as mercadorias destinadas aos paizes vizinhos, e até dous mezes as destinadas ás localidades brazileiras da fronteira, de conformidade com as instrucções que o Governo Federal expedir para acautelar o deposito, transporte e entrega das mesmas, processado nas ditas alfandegas o respectivo despacho, si as mesas de rendas não estiverem habilitadas a fazel-o.....		3.500:000\$000
6. Taxa de estatistica.....		350:000\$000

*Entrada, saída e estadia
de navios*

	Ouro	Papel
7. Imposto de pharóes. Sendo abolida a cobrança nos portos dos rios e lagoas onde não houver pharóes, salvo quando para demandar esses portos for necessario penetrar em barra ou porto que tenha pharol.....	300:000\$000	
8. Dito de docas.....	150:000\$000	10:000\$000

Adicionaes

9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos...	350:000\$000
--	-------	--------------

Exportação

10. 20 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre.....	13.000:000\$000
--	-------	-----------------

Interior

11. Ronda da Estrada do Ferro Central do Brazil.....	31.000:000\$000
12. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	1.800:000\$000
13. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.....	80:000\$000
14. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	200:000\$000
15. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.....	20:000\$000
16. Dita do Correo Geral, equiparadas ás fixadas para as cartas no interior do Brazil as destinadas a qualquer paiz da America, sendo creados para esse fim types de sello especiaes.....	8.500:000\$000
17. Dita dos Telegraphos, fixadas as seguintes taxas, que tambem vigorarão para a imprensa e os governos estaduais com a redução de		

	Ouro	Papel
75 %, e supprimidos os teogrammas preteridos : 100 réis por palavra dentro de um Estado, 200 réis por palavra dentro de dous e tres Estados, 300 réis por palavra dentro de quatro e mais Estados.....	600:000\$000	6.000:000\$000
18. Dita da fazenda de Santa Cruz e outras.....	50:000\$000
19. Dita da Casa de Correção...	10:000\$000
20. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	250:000\$000
21. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....	100:000\$000
22. Dita dos arsenaes.....	5:000\$000
23. Dita da Casa da Moeda, sendo gratuita a cunhagem da moeda de ouro.....	10:000\$000
24. Dita do Gymnasio Nacional..	85:000\$000
25. Dita dos Institutos dos Surdos Mudos e dos Meninos Cegos.....	4:000\$000
26. Dita do Instituto Nacional de Musica.....	12:000\$000
27. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior.....	330:000\$000
28. Dita da Assistencia a Alienados.....	150:000\$000
29. Dita arrecadada nos Consulados.....	1.000:000\$000	\$
30. Dita de proprios nacionaes..	170:000\$000
31. Imposto de sello.....	10:000\$000	13.500:000\$000
32. Dito de transporte.....	4.000:000\$000
33. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduais....	1.200:000\$000
34. Dito sobre subsidios e vencimentos á razão de 2 % sobre todos os subsidios, e sobre todos os vencimentos que excederem de 3:000\$ annuaes ou 250\$ mensaes, ficando isentos do referido imposto os vencimentos até 3:000\$ annuaes, cobrando-se o imposto sobre os que excederem essa importancia apenas sobre o excesso.....	25:000\$000	1.500:000\$000

	Ouro	Papel
35. Dito sobre o consumo de agua		2.000:000\$000
36. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas.....		1.500:000\$000
37. Dito sobre casas de sport de qualquer especie, na Capital Federal.....		6:000\$000
38. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e outras.....	106:666\$667	800:000\$000
39. Fóros de terrenos do marinha		20:000\$000
40. Laudemios.....		40:000\$000
41. Premios de depositos publicos		30:000\$000
42. Taxa judiciaria.....		130:000\$000
43. Dita de aferição do hydrometros.....		6:000\$000
44. Rondas federaes do Territorio do Agr3.....		10:000\$000
45. Taxa sobre fumo.....		5.100:000\$000
46. Dita sobre bebidas.....		5.200:000\$000
47. Dita sobre phosphoros.....		8.500:000\$000
48. Dita sobre o sal.....		4.000:000\$000
49. Dita sobre calçado.....		1.700:000\$000
50. Dita sobre velas.....		350:000\$000
51. Ditas sobre perfumarias....		530:000\$000
52. Dita sobre especialidades pharmaceuticas.....		750:000\$000
53. Dita sobre vinagre.....		200:000\$000
54. Dita sobre conservas.....		1.400:000\$000
55. Ditas sobre cartas do jogar..		200:000\$000
56. Ditas sobre chapéos.....		1.700:000\$000
57. Ditas sobre bengalas.....		25:000\$000
58. Dita sobre tecidos.....		10.000:000\$000
59. Dita sobre o vinho estrangeiro		4.800:000\$000

Extraordinaria

60. Montepio da marinha.....	1:000\$000	130:000\$000
61. Dito militar.....	250\$000	250:000\$000
62. Dito dos empregados publicos	8:000\$000	680:000\$000
63. Indemnizações.....	2:000\$000	1.500:000\$000
64. Juros de capitães nacionaes..	1.200:000\$000	500:000\$000
65. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco.....	1:614\$220	

	Ouro	Papel
66. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias.....		30:000\$000
67. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal.....		2.400:000\$000
68. Dito de industrias e profissões no Districto Federal.....		3.000:000\$000
69. Productos do arrendamento das areias monaziticas....	140:000\$000	
70. Contribuição do Estado de São Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £ 3.000.000	1.049:666\$662	
	<u>77.594:197\$540</u>	267.413:000\$000

Renda com applicação especial

Fundo de resgate do papel-moeda:

1.	1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União....	420:000\$000
	2.º Productos da cobrança da divida activa da União, em papel....	750:000\$000
	3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.....	1.800:000\$000
	4.º Os saldos que forem apurados no orçamento.....	\$
	5.º Dividendo das acções do Banco do Brazil pertencentes ao The-souro.....	787:500\$000
	6.º 10 % sobre a exportação da borracha do Acre, deduzida a metade nas despesas com os serviços da região, convertidos em ouro.....	\$

	Ouro	Papel
Fundo de garantia do papel-moeda:		
1.º Quota de 5 %/o, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	9.600:000\$000	\$
2.º Cobrança da dívida activa, em ouro.....	10:000\$000	\$
3.º Producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro.....	83:333\$333	\$
4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.....	20:000\$000	\$
5.º 10 %/o sobre a exportação da borracha do Acre, deduzida a metade da despeza com os serviços da região.	\$	\$
3. Fundo para caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....	160:000\$000	2.500:000\$000
Fundo de amortização dos empréstimos internos:		
1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes....	30:000\$000
4. Depósitos:		
2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições.....	3.000:000\$000
5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União:		
Rio de Janeiro.....	4.000:000\$000	3.000:000\$000
Pará.....	1.000:000\$000	
Bahia.....	800:000\$000	
Rio Grande do Sul.....	1.000:000\$000	
Recife.....	800:000\$000	
	<u>17.473:333\$333</u>	<u>12.287:500\$000</u>

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emittir, como antecipação de receita, n o exercicio desta lei, bilhotes do Thesouro, que serão resgatados até ao fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do ovento, de promios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens; os saldos que resultarem do oncontro das entradas com as sahdidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão lovados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letras a e b, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia; a de 20 % ás despezas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição, tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d., ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias, de que trata a letra a, 65 %, em papel e 35 %, em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos do portos, executadas á custa da União e em virtude de concessão:

1º, a taxa, até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Rio Grande do Sul, Vitoria, Bahia, Recife, e Belém, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º, podendo ostender a cobrança da mesma taxa, nas mesmas condições, aos demais portos e fronteiras da Republica, nos termos do decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907 ;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Parágrafo unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios, a titulo oneroso, offercidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A applicar dos 20 % sobre a exportação da borracha do Acre, metade ou 10 % convertidos em ouro ao fundo de garantia.

e metade ou 10 % ao fundo de resgate do papel-moeda, uma vez deduzidas as despesas com os serviços publicos nessa região.

VI. A activar, reduzindo o prazo para a cobrança amigavel, a cobrança da divida activa, adoptando para isso as medidas que julgar convenientes, tomando as providencias para que não continuem accumulando-se sem arrecadação sommas enormes e no sentido de que o ultimo conhecimento de qualquer imposto represente a quitação geral dessa mesma contribuição.

Paragrapho unico. Nas dividas provenientes de multas, impostos e outras contribuições, a cobrança amigavel se deve fazer pela seguinte forma:

- a) para multas e impostos não lançados, dentro de 30 dias ;
- b) para os impostos lançados.

1º, os de responsabilidade pessoal:

- a) si pagos em duas ou mais prestações, a cobrança amigavel só terá logar até ao vencimento de outra prestação ;
- b) si em uma só prestação, dentro de 60 dias ;

2º, para os impostos de garantia real, a cobrança amigavel se fará até 31 de março de cada anno, isto é, até ao encerramento do exercicio a que corresponder a divida.

Para os impostos lançados de responsabilidade individual, cujo pagamento não se realizar no prazo determinado no regulamento, e se houver de promover a domicilio a cobrança ou for satisfeita fóra do respectivo prazo, a multa será, em voz de 10 %, 20 %, que se elevará a 30 %, no caso de ser judicialmente arrecadada.

As dividas remettidas pelas estações fiscaes arrecadadoras ás delegacias e á Directoria do Contencioso para a cobrança executiva, serão, dentro do prazo maximo de 15 dias, enviadas ao juizo competente, devendo os procuradores fiscaes promover a immediata cobrança executiva.

VII. A organizar um codigo administrativo, em que fiquem as attribuições, competencia e deveres dos funcionarios, a jurisdicção e função de cada um dos departamentos de Fazenda, a fórmula dos processos administrativos, quer graciosos, contenciosos, quer criminaes, nos casos de contrabando, falsificação, desvio de renda, desfalque, quer ainda os da contravenção de leis e regulamentos, submettendo tudo á approvação do Congresso.

VIII. A consolidar a legislação sobre rendas internas e outras contribuições, de modo a orientar a cobrança e a fiscalização, reunindo os respectivos regulamentos, praticas e doutrinas e interpretações fundadas em ordens e decisões do Thesouro, podendo reformar qualquer regulamento no sentido de harmonizá-lo com as leis em vigor.

IX. A rever a Consolidação das Leis das Alfandegas, harmonizando as suas disposições ao novo regimen, incorporando as decisões firmadas em assumptos aduaneiros, incluindo disposições

esparças em varias leis e regulamentos, bem como os que forem necessarios e decorrentes dos melhoramentos introduzidos em varios portos, inclusivo do Rio de Janeiro, submettendo o assumpto á approvação do Congresso, na parte que depender do Poder Legislativo.

X. A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada, livre de direitos, durante o prazo que julgar necessario, para os artigos de procedencia estrangeira que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos trusts.

XI. A conceder franquia postal:

a) aos jornaes, revistas e publicações de character agricola, industrial e commercial e boletins officiaes publicados pelos governos dos Estados e no Districto Federal, desde que tenham distribuição gratuita, assim como a correspondencia e remessa de sementes distribuidas gratuitamente pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congêneres dos Estados;

b) aos livros impressos, de qualquer natureza, remettidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municipios, a correspondencia e publicações do Instituto de Protecção e Assistencia á infancia do Rio de Janeiro e bem assim as publicações de distribuição gratuita das ligas contra a tuberculose desta Capital, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, e das associações e sanatorios de S. Paulo.

XII. A conceder isenção de direitos aduaneiros:

1.º Aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio dos productos agricolas e da borracha, assim como aos aparelhos para o fabrico de lacticinios, directamente importados pelos agricultores ou respectivas emprezas, e aos machinismos e aparelhos para a montagem de xarqueadas, para o fabrico de adubos, de cellulose e papel de bagaço de canna de assucar, bem assim aos productos chimicos para a sua fabricação, pagando 5 % de expediente.

2.º A's drogas e aos utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose e do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

3.º A's sementes e aos exemplares de plantas vivas, de reproductores finos de gado vaccum, cavallar, muar, lanigero e suino.

4.º Aos ovulos de bichos de seda e aos enxames de abelhas de raça e ao seu acondicionamento, bem como aos aparelhos para apicultura e ao vasilhame apropriado ao acondicionamento dos respectivos productos, quando importados por profissionais.

5.º Ao material importado para a construcção de engonhos centraes, assim como para a construcção e prolongamento de estradas de ferro e obras de portos, por concessão a particulares, pagando 5% de taxa de expediente.

6.º A's folhas estampadas e aos accessorios para a fabricação de latas para manteiga, banha, toucinho, doces ou carnes, conservas

do peixes, mariscos, legumes e fructas, quando directamente importados pelos productores destes artigos, que pagarão 5% de expediente.

7.º Ao material importado por individuos ou empresas que se propuzerem a fazer installação de fabrica de conserva de peixe, mariscos, legumes e fructas e a realizar a cultura racional e economica do café, cacáo, fumo, algodão, canna de assucar, arroz, cevada, alfafa, trigo e fibras textis, animaes e vegetaes, e a proceder ao seu beneficiamento em installações centraes, convenientemente montadas, promovendo tambem o Presidente da Republica, junto ás estradas do ferro federaes e ás companhias de navegação subvencionadas ou de qualquer outra fórma auxiliadas pelo Estado, uma redução razoavel nas tarifas de transporte para os productos beneficiados nesses estabelecimentos.

8.º A quaesquer machinismos e instrumentos importados pelos Estados, municipios e particulares que se destinem ás suas fabricas de sericicultura, desde que empreguem na fiação e tecelagem unicamente casulos de producção nacional.

9.º A' requisição dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, pagando 5% de expediente, ao material importado para ser applicado pelos mesmos em suas obras, feitas por administração ou contracto, e que tenham por fim o saneamento, embelezamento, abastecimento de agua; ao material metallico para rede de esgotos; ao material para calçamento, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, para melhoramentos e conservação de barras e portos, para construcção de fornos destinados á incineração do lixo, para pontes, iluminação, estradas de ferro e viação electrica, inclusive o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins; ao destinado a laboratorios de analyses; ao material para colonias correccionaes e casas de prisão com trabalho; aos animaes e material destinados aos corpos de policia e de bombeiros; ao mobiliario escolar importado pelos governos estaduais ou municipaes, o qual terá pelas alfandegas transitto livre de direitos, isento de quaesquer despezas, inclusive capitazias, armazenagens ou quaesquer outras contribuições, salvo a taxa de expediente que é reduzida a 1%; ao material necessario á praticagem de portos e á desobstrucção de baixios e canaes.

A mesma isenção e para os mesmos fins poderá ser concedida pelo governo da União para serviços de sua competencia.

10. Aos canos e a todo material ceramico necessario para serviços de esgotos nos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Santa Catharina, Amazonas, Rio Grande do Sul, Paraná, na cidade de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, e nas capitães dos Estados da Parahyba e do Espirito Santo.

11. A's machinas de elevação de agua, de qualquer systema, comprehendido o respectivo motor; aos cataventos, poças tubulares, bombas, encanamentos e mais accessorios destinados ao abastecimento de agua nos diversos municipios do Estado do Ceará e nos que forem flagellados pela secce, e que forem importados pelas

respectivas camaras com o fim de entregal-os á servidão publica; igual favor será concedido á pessoa que os importar por sua conta e para seu uso, nos referidos Estados.

A dispensa dos direitos, nesses casos, incluindo de expediente, será solicitada ao Ministro da Fazenda pelos intendentes municipais.

12. Aos motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quaesquer utensilios que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado, pagando 10 % de expediente.

13. Aos animaes destinados aos jardins zoologicos e aos que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas.

Parapho unico. Os animaes de que trata este numero, uma vez mortos, serão entregues aos museus das respectivas circumscripções.

14. Aos objectos importados pelos governos dos Estados para as colonias indigenas e civilização de indios.

15. Aos aparelhos, machinas e instrumentos agricolas destinados ás fazendas e aos campos de experimentação estabelecidos pelos Estados.

16. Aos pratinhos de betume destinado a alvos volantes ou esferas de vidro para o mesmo fim, importados pelos clubs de tiro ao alvo, bem como aos cartuchos carregados destinados ao referido sport, pagando apenas 2 % de expediente.

17. As quartolas e os barris novos e desmontados, destinados ao acondicionamento de vinho nacional e que forem importados por syndicatos agricolas ou outros productores. Os syndicatos, nesta hypothese, tambem ficam sujeitos ás penalidades do parapho unico do art. 3º desta lei.

18. Aos machinismos destinados ao estabelecimento de uma fabrica do ferro esmaltado, importados pela firma Barros Krueger & Comp., de S. Paulo.

19. Ao material importado por individuos ou associações que se proponham a construir, nesta Capital e nas cidades de população superior a 50.000 habitantes, casas hygienicas para proletarios, comtanto que se obriguem os ditos individuos e associações, por contracto que assignarão no Thesouro Nacional, a alugar taes habitações por preços modicos, segundo condições e tabelas que o Governo fixará, exercendo a devida fiscalização em todas as phases dessa concessão.

Essa concessão só se tornará effectiva nos municipios que concederem isenção de imposto predial por 10 annos, e será concedida nos termos da legislação em vigor, para os artigos que não tiverem similar na producção do paiz.

20. Ao material que os Clubs Militar e Naval importarem, destinados á construcção dos respectivos edificios na Avenida Central, para os artigos que não tiverem similar na producção do paiz.

XIII. A expedir novo regulamento para a cobrança do consumo da agua fornecida aos predios da Capital Federal, ficando as respectivas taxas dentro dos limites estipulados no art. 1º, § 4º, da lei n. 2.639, de 22 de setembro de 1875, e § 1º, art. 7º, da lei n. 489,

de 15 de dezembro de 1897, e de modo que não sejam augmentadas as taxas actualmente cobradas.

XIV. A instituir a competente fiscalização dos estabelecimentos bancarios e instituições congêneres, expedindo os respectivos regulamentos.

XV. A entrar em accôrdo:

- a) com os governos das Republicas do Uruguay e do Paraguay, no sentido de liquidar os respectivos debitos para com o Brazil;
- b) com os governos dos Estados productores de arcias moneticias, assim de regularizar a sua exploração e o seu commercio.

XVI. A reformar a tabella dos emolumentos consulares approvada pelo decreto n. 2.832, de 14 de março de 1898.

XVII. A effectuar nas estradas de ferro federaes o transporte gratuito da moeda de cobre destinada a ser recolhida, desde que seja remetida a uma repartição fiscal federal.

Art. 3.º E' concedida plena isenção de direitos, inclusive os de expediente e quaesquer outras taxas de qualquer especie, ao gado de cria vaccum, cavallar, asinino, ovelhum e caprino.

Art. 4.º Continda em vigor a isenção de direitos aduaneiros, de que trata o n. 6 da rubrica XIII do art. 3.º do orçamento da receita para 1907, e referente aos clubs de regatas.

Art. 5.º São autorizadas as mesas de rendas federaes da fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando isentos das facturas consulares, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda de 320\$, sendo, si exceder, remetidos á alfandega mais proxima.

Art. 6.º Continda em vigor o art. 3.º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, assim modificado:

Pagarão sómente 2 % de expediente, além dos artigos mencionados no art. 2.º, § 33, das Preliminares da Tarifa, do fio (arame) liso, galvanizado ou não, n. 7 para cercas, e n. 14 para enfiar algodão, forragens e outros productos agricolas, do fio proprio para ompa de videiras, mais os seguintes:

1.º, locomotivas agricolas; 2.º, valvulas de borracha para bomba de ar e para outras machinas de qualquer forma ou feitio; 3.º, telas de arame, de cobre ou de latão, cones do papelão ou de couro para turbinas e peças componente; de baterias de diffusão; 4.º, escovas de arame, ferro ou latão, ou raspadeiras para limpeza de tubos; 5.º, manometros para indicar pressão de vapor e de vacuo, indicadores de temperaturas; 6.º, tubos de cobre, ferro ou latão, para caldeira e para apparatus de concentração e evaporação; 7.º, moinhos para quebrar e pulverizar assucar; 8.º, crivos e seus supportes a travessão para fornalhas; 9.º, taxas, moenhas e engrenagem com os seus accessorios; 10, apparatus de movimento ou transmissão, comprehendendo pollas, eixos, manueas, luvas, chavetas, aneis e collares de suspensão; 11, trilhos com todos os seus accessorios, grampos, chapas de junção, parafusos, desvios, contra-

trilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e aparelhos de manobral-os; 12, locomotivas e vagões com seus accesorios; 13, alambiques e columnas distillatorias com seus accesorios; 14, fórmãs e passadeiras, crystalizadores para purgar e refinar assucar e cal especial para fabricação; 15, bombas de ferro ou outro metal para qualquer liquido ou massa, ou abastecimento de agua quente ou fria; 16, vidros e tubos de vidro para aparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou de outro liquido dentro dos aparelhos ou caldeiras; 17, arame farpado e ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões 18 x 16 e 19 x 17, inclusive grampos, moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores; 18, os desnaturalante e carburetantes de alcool; 19, os tonéis de ferro, estanhados, para o transporte do alcool e os aparelhos destinados ás applicações industriaes do alcool; 20, productos chimicos para a fabricação do assucar como o bisulphito de cal e sulphitos, impuros; 21, ferramentas, enxadas e foicos, destinadas á lavoura; quando os machinismos, aparelhos e objectos acima discriminados forem importados por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores, gerentes de empresas agricolas, proprietarios de campos de criação e, bem assim, pelos governos dos Estados e municipios.

Paragrapho unico. Provado que o syndicato, prevalecendo-se do favor da lei, importou qualquer dos objectos mencionados, com a redução do imposto, para vendel-os ou cedel-os a pessoa estranha á associação, será imposta a multa de 3:000\$ aos importadores, sendo pelo pagamento responsaveis solidariamente os associados.

No caso de reincidencia, a multa será no dobro e o syndicato será dissolvido por acto da administração publica.

Art. 7.º O despacho das mercadorias de que trata o art. 3.º da lei n. 1.452, de 1905, com as modificações desta, será autorizado pelos inspectores das repartições aduaneiras, precedendo a prova da qualidade do importador, sendo os mesmos funcionarios tambem competentes para conceder a isenção de que trata o decreto n. 1.680, de 12 de agosto de 1907, quando as referidas mercadorias forem importadas por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores, gerentes de empresas agricolas, proprietarios de campos de criação, e bem assim pelos governos dos Estados e municipios, nos termos do paragrapho unico do art. 6.º desta lei.

Art. 8.º Ficam isentos de emolumentos e sellos, nos consulados, todos os documentos relativos a despachos dos navios e vapores brazileiros, que explorem o serviço de navegação entre portos estrangeiros ou entre portos estrangeiros e nacionaes, e bem assim para a percepção de montepio ou meio soldo, as procurações das viúvas e filhas dos servidores do Estado.

Fica dispensada a certidão de vida, desde que o agente consular declare na procuração ou no reconhecimento da firma, quando o instrumento do proprio punho, que a outorgante vive.

Paragrapho unico. Cozarão da isenção deste artigo tambem os despachos das mercadorias a transportar pelos navios e vapores a que se refere o referido artigo, mercadorias que, no entanto, continuam sujeitas aos emolumentos e sellos das facturas consulares.

Art. 9.º Fica isenta do imposto de consumo, nos termos da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, a bebida denominada *Nectar do Brasil*, producto exclusivo do caldo de canna de assucar, fabricado pela Empreza Vinicola do Estado de Alagoas.

Para o effeito da isenção acima é necessaria no vasilhame a declaração expressa de que o producto é um vinho de canna de assucar.

Art. 10. As disposições relativas aos favores concedidos ás sociedades de agricultura, no que respeita a isenções de direitos, franquia postal, etc., comprehendem tambem os congressos scientificos e industriaes e as exposições.

Art. 11. Os despachos das alfandegas da Republica, sobre ouro amodado ou ouro em barra para o exterior, ficam sujeitos ao sello proporcional de 2 %, podendo ser elevada esta taxa até 5 %, a juizo do Governo, si as condições do mercado assim o exigirem.

Este imposto será reduzido a 1 1/2 %, quando o cambio attin- gir a 15 d. ou estiver acima dessa taxa.

Paragrapho unico. Exceptua-se apenas o ouro exportado em barra ou em pó directamente pelas companhias de mineração e por ellas extrahido das suas minas, ficando o Presidente da Republica autorizado a regulamentar a cobrança do imposto ora creado.

Art. 12. Continua em vigor o art. 14 da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, que creou o imposto de consumo interno:

De 1\$500 por kilo de manteiga de produção nacional, que não seja de leite puro;

De 640 réis por kilo de banha artificial (similares de banha), de produção nacional.

§ 1.º Este imposto será cobrado na forma dos regulamentos vigentes e das instruções que foram expedidas pelo Governo.

§ 2.º A manteiga e a banha, de que trata este artigo, só poderão ser expostas ao consumo tendo nas respectivas latas ou quaesquer outros envoltorios a declaração, de modo visivel, de «manteiga artificial» e «banha artificial.»

§ 3.º Os productos nocivos á saude não poderão ser entregues ao consumo.

§ 4.º Serão apprehendidos e inutilizados os productos que não contiverem o rotulo de que trata o § 2º, precedendo a necessaria analyse.

§ 5.º Aos infractores applicar-se-hão as penas de 1:000\$ a 5:000\$, e o dobro nas reincidencias, sem prejuizo das penas criminaes em que incorrerem, sendo taes multas cobradas executivamente, na forma dos regulamentos vigentes.

Art. 13. Nas estradas do ferro da União far-se-ha o transporte gratuito de alienados que se destinem aos manicômios mantidos ou subsidiados pela União ou pelos Estados.

§ 1.º A concessão do transporte gratuito dependerá do requisição dos chefes de policia dos Estados ou do Districto Federal ao director da estrada.

§ 2.º Só se concederá o transporte gratuito para os enfermos que tenham de ser gratuitamente tratados, em virtude do seu estado de pobreza, nos manicômios a que se refere este artigo.

Art. 14. Continuam em vigor o art. 9º da lei de orçamento da receita para 1907, o hem assim o art. 15 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, estendida a sua disposição á Estrada de Ferro Oeste de Minas; o art. 18 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905; e o art. 13 da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, que manda prorogar o prazo de que trata o art. 20 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Art. 15. O despacho livre de direitos e da taxa de expediente dos animaes destinados á reproducção e ao melhoramento das raças indigenas não depende de ordem prévia do Ministro da Fazenda.

Art. 16. Ficam isentas do imposto de sello as cambiaes emitidas pelo Banco do Brazil, as operações que realizarem os bancos, do custeio rural, organizados sob a fórma cooperativa de credito e hem assim as caixas ruraes ou urbanas que se fundarem sob a fórma cooperativa de credito e sob a base da responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada, visando mais facilitar e desenvolver o credito agricola do que fueres directos aos associados.

Parapho unico. O Governo expedirá regulamento no sentido de evitar que nesses institutos a isenção de sello se possa estender a outras operações que não áquellas que, exclusivamente, se referem ao custeio rural feito com os proprios accionistas.

Art. 17. Ficam dependentes da revisão das respectivas tarifas, a juizo do Governo Federal, as isenções de direitos para importação de material de que gosam as estradas de ferro, em virtude de disposição orçamentaria, não comprehendidas as que teem em consequencia dos respectivos contractos e por força da lei que regulou a concessão.

Art. 18. Continuam em vigor todas as disposições das leis dos orçamentos antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Mitciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 112 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Os funcionarios da Caixa de Amortização, constantes da tabella annexa, perceberão os vencimentos nella fixados.

Art. 2.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1908. — *Carlos Peixoto do Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJECTO N. 17 J, DE 1908

Nu- mero	Classe	Ordenado	Gratificação	Total
1	inspector.....	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
2	chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000
5	primeiros escripturarios	5:600\$000	2:800\$000	42:000\$000
5	segundos escripturarios..	4:800\$000	2:400\$000	36:000\$000
5	terceiros escripturarios..	3:600\$000	1:800\$000	27:000\$000
4	quartos escripturarios..	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000
1	arquivista.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
2	continuos.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
26				172:800\$000

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

Um do mesmo Sr. Secretario e data, communicando que, tendo aquella Camara adoptado o substitutivo do Senado á proposição da mesma Camara, declarando que a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1904, só poderá ser exercida pelo processo estabelecido no mesmo artigo e prescreve dentro de um anno, nessa data enviou á sancção a respectiva resolução. Inteirado.

O Sr. 4º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 227 — 1908

D. Anna Angela de Oliveira Pinto requereu ao Congresso Nacional relevação da prescripção para receber o meio soldo

mensal de 24\$ que lhe cabe por morte de sua mãe, viuva do capitão reformado do exército Miguel Angelo de Oliveira Pinto.

Da informanção prestada ao Senado pelo Sr. Presidente da Republica, em virtude de requerimento da Comissão de Finanças, consta que a peticionaria foi reconhecido direito ao meio soldo desde 12 de maio do corrente anno, tendo incorrido em prescripção o que corresponde ao periodo decorrido de 17 de outubro de 1890 até aquella data.

Allega ella, em seu requerimento, que deixou de se habilitar em tempo, porque residia na longiqua localidade de Santo Antonio do Rio Abaixo, do Estado Matto Grosso, onde não tinha meios de se informar das condições do direito que lhe assistisse, do que só veio a ter conhecimento recentemente, depois de transferida a sua residencia para esta Capital.

O motivo allegado é daquelles que a Comissão de Finanças e ao Senado tem parecido fundamento sufficiente á concessão do favor solicitado.

Por isto a Comissão aconselha o deferimento do pedido nos termos do seguinte

PROJECTO

N. 29 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica relevada a prescripção que incorren o direito de D. Anna Angela de Oliveira Pinto a perceber o meio soldo deixado por sua mãe, a pensionista D. Francisca Rosa de Oliveira Pinto, correspondente ao periodo decorrido de 17 de outubro de 1890 a 12 de maio de 1908.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1908.—A. O. Gomes de Castro, presidente.—Francisco Sá, relator.—Francisco Glycerio.—Alvaro Machado.—J. Joaquim de Souza.—Lauro Müller.—Joaquim Murinho.—Urbano Santos.—F. Penna. A imprimir.

N. 228 — 1908

Em uma mesma proposição, a de n. 485, de 1907, a Camara dos Deputados concede a pensão de de 200\$ á viuva e filhas do major honorario do exército Frederico Severo de Souza Pereira e a pensão de 100\$ á filha do major Raymundo José dos Santos.

Sobre o assumpto haviam sido pedidas informações ao Ministerio da Guerra e este transmittiu áquella Camara o minucioso parecer da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, no qual, de inteiro accordo com os documentos apresentados, são resumido e analysados os fundamentos das petições. Nesse parecer consta o seguinte, onde o Senado encontrará base segura para o assento de seu juizo :

A primeira das requerentes Virginia Adelina, segundo informa o Ministerio da Fazenda, em avizo sob n. 53, de 30 de setembro

proximo findo, percebe dos cofres publicos o meio soldo de 25\$ mensaes, revertido de sua mãe Maria Souza Marques dos Santos; a segunda, Amelia Severo nada percebe.

Ambas allegam a extrema penuria a que se acham reduzidas e invocam a favor das suas pretensões serviços inesqueciveis prestados pelos ditos officiaes nas fleiras do exercito.

Da lã de officios que acompanha o requerimento de Virginia constaque seu pae, tendo assentado praça na legião de caçadores em 23 de outubro de 1820, foi reformado com a graduação de major e soldo de capitão em 30 de março de 1853. Durante esse longo periodo de sua carreira militar nenhum serviço prestou que se possa considerar, pela sua natureza, serviço de guerra, excepção apenas do tempo decorrido de 5 de setembro, em que marchou com o seu batalhão para a campanha do Estado Oriental, até 9 de dezembro, tudo de 1851, em que baixou ao hospital, onde se conservou até o dia 9 de março de 1852, em que teve alta por ter de regressar, como regressou a 5 de abril seguinte, com o mesmo batalhão para o ponto de sua parada, que era na villa de Alegrota, no Estado do Rio Grande do Sul.

Serviços, portanto, apreciaveis, em um periodo tão longo de sua existencia, em que se conservou sempre addido a outros corpos, empregado em serviços suaves, nos mesmos, ora licenciado ora na 2ª classe, não prestou o pae da requerente, para lhe darem o direito de exigir da Patria, além da pensão de 25\$000 de que está no gozo, o abono de uma outra, e de 150\$000 mensaes, procurando equiparar-se quasi a familia de um official de igual patente que falleça hoje, contando 30 annos de serviço, tendo atravessado cruentes batalhas.

Amelia Severo de Souza Pereira, ao contrario, apresenta uma pequena certidão de assentamentos de seu marido, que abrange apenas o periodo de 16 de maio de 1868, em que foi transferido da 6ª para a 2ª companhia do 14º batalhão de infantaria, a 14 de março de 1870, em que foi excluido por terminação da guerra. Durante este curto espaço de tempo entrou em varios combates, tendo sido em um delles, no ultimo que se travou em 11 de Janeiro de 1870 em Lamareguá (?) gravemente ferido.

E como recompensa de tantos sacrificios, de tantos serviços, propriamente ditos serviços de sangue, foram-lhe concedidas a medalha geral da campanha do Paraguay, com o passador n. 5, indicativo do numero de annos em que na mesma serviu, e a de prata, commemorativa da dita campanha e offerecida pela Republica Argentina, sem, no entanto, caber a sua familia o direito a moneras das recompensas pecuniarias.

Revestir-se-hia, pois, de toda a justiça o acto do Congresso Nacional que concedesse á viuva do tenente-honorario Frederico Severo de Souza Pereira e ás suas duas filhas solteiras, repartidamente, uma pensão que fosse pelo mesmo julgada sufficiente, não para pdr a coberto de quaesquer necessidades essas infelizes creaturas, que ha quasi dous annos, tendo perdido o seu unico amparo,

veem-se atiradas á miséria, mas para lhes suavizar um pouco as agruras da vida que arrastam.

Reconhecendo a procedencia destas informações, pensa a Comissão de Finanças que se não justifica a pensão proposta para D. Adelina Marques dos Santos Silva. Justo é, porém, conceder-l-a a D. Amélia Severo de Souza Pereira e suas duas filhas solteiras, reduzidas a 150\$ mensaes, somma não excedida pelas que se teem decretado em condições equivalentes.

Assim, propõe que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados, com as seguintes emendas:

« Ao art. 1.^o — Em vez de 200\$, diga-se: 150\$000. »

Ao Art. 2.^o — Supprima-se.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1908. — A. O. Gomes de Castro, presidente. — Francisco Sá, relator. — F. Glycerio. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Souza. — Urbano Santos, votei contra as duas pensões. — Joaquim Martinho, votei contra as duas pensões. — F. Penna, votei contra ambas as pensões. — Lauro Müller.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 25, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o E' concedida a D. Amélia Severo de Souza Pereira o suas duas filhas solteiras, repartidamente, uma pensão mensal de 200\$000.

Art. 2.^o E' tambem concedida á D. Virginia Adelina Marques dos Santos Silva uma pensão mensal de 100\$000.

Art. 3.^o O Presidente da Republica, para a execução desta lei, abrirá os creditos necessarios.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de junho de 1908. — Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente. — Milcíades Mario de Sá Freire, 1.^o Secretario. — Antonio Felinto de Souza Bastos, 2.^o Secretario. — A imprimir.

N. 229 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1908, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Nory, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe coavlor.

O peticionario juntou á petição que provocou este projecto, um attestado medico do qual consta que está elle soffrendo de lithiase biliar, precisando de tratamento durante 12 mezes.

A Comissão de Finanças não tendo motivo para alterar o regime de benignidade com que tem emitido parecer em casos semelhantes, aconselha o Senado que approve a proposição.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1908. — *A. O. Gomes de Castro*, Presidente. — *Feliciano Penna*. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Francisco Sá*. — *Lauro Müller*. — *Joaquim Murtinho*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 66, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, de agosto de 1908. — *Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 230—1908

A proposição n. 77, de 1908, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao director de secção da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, João José Fernandes Silva Sobrinho.

Este funcionario allega estar doente, juntando ao seu requerimento um attestado medico que reclama para seu tratamento um anno de licença, accresce que servindo ao Estado desde 1882, jámais esteve em gozo de licença alguma.

A Comissão de Finanças do Senado é de parecer que seja approvada a referida proposição.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1908. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Glycerio*. — *F. Penna*. — *Urbano Santos*. — *Joaquim Murtinho*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Francisco Sá*. — *Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 77, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao director da secção da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas João José Fernan-

des Silva Sobrinho, para tratar de sua saude onde lhe convier; ro-
vogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Militares Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 231—1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1908, auto-
riza o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores o credito de 1:550\$, para pagamento de ven-
cimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia,
Dr. Julio Sergio Palma, no periodo de 28 de setembro a 31 de de-
zembro de 1907.

Este credito foi pedido em mensagem do Governo de 20 de
julho do corrente anno e, da exposição de motivos do Ministro do
Interior que acompanhou a referida mensagem, consta o seguinte:

«O decreto legislativo n. 1.679, de 25 de julho do corrente
anno, autorizou o Governo a applicar ao preparador de histologia
da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma a dis-
posição da lei n. 138, de 21 de julho de 1893, considerando-o lente
substituto da mesma faculdade e designando-lhe a secção que lhe
competisse pelas provas dadas em concurso. Em virtude desse
preceito legislativo foi elle nomeado substituto da 2ª secção, por
decreto de 19 de setembro findo, tendo tomado posse e entrada em
exercício do cargo a 23 desse mez.»

Não havendo verba no orçamento do exercicio vigente por
onde possa correr a despesa com o pagamento de seus vencimentos,
na razão de 6:000\$ annuaes, no periodo de 28 de setembro a 31 de
dezembro de 1907, torna-se por isso necessario solicitar ao Congresso
Nacional o credito extraordinario de 1:550\$ para tal fim.

A Commissãõ de Finanças do Senado, pelas razões expostas, é
do parecer que seja approvada a referida proposição da Camara
dos Deputados.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno
os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
5 supplementares...	1.605:140\$620	—
9 especiaes	207:545\$589	40:000\$000
28 extraordinarios ...	2.551:505\$625	12:000\$000
Total...	4.424:207\$834	52:000\$000

Sala das Commissões, 27 de agosto de 1908. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Alvaro Machado*, relator. — *Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Joaquim Murinho*. — *Francisco Sá*. — *Urbano Santos*. — *F. Penna*. — *Leop. Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 81, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550\$, para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Julio Sergio Palma, no periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 1:550\$, para pagamento dos vencimentos a que tem direito o lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma, no periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro deste anno, rogo vos digeis de habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907.—*Afonso Augusto Moreira Penna*.— A imprimir.

N. 232 — 1908

Em mensagem de 3 de outubro do anno findo, solicitou o Sr. Presidente da Republica a precisa autorização para abrir, ao Ministerio da Fazenda, credits na importancia de 1:535\$326, ouro, e 294:998\$736, papel, necessarios ao pagamento de dividas de exercicios findos, já reconhecidas pelos ministerios a que pertencem.

As relações dessas dividas foram organizadas na Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, na forma do § 2º, letra a, do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

A distribuição das despezas a pagar é a seguinte, por ministerios:

	Ouro	Papel
Justiça e Negocios Interiores.....	—	73:740\$874
Marinha.....	—	93:103\$215
Guerra.....	1:535\$326	158:84\$831
Industria, Viação e Obras Publicas..	—	4:209\$310
Fazenda.....	—	05:012\$506
	1:535\$326	294:998\$736

A cifra de 4:299\$310 foi, pela Camara dos Deputados, elevada para o Ministerio da Viação a 39:299\$310, depois de ouvido o Governo, para occorrer ao pagamento mencionado na proposição, ora submettida á consideração do Senado.

A Comissão de Finanças, depois do exame que fez, a considera em condições de ser approvada.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado no corrente anno os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
5 supplementares..	1.065:146\$820	—
9 especiais.....	207:545\$589	49:000\$000
27 extraordinarios..	2.981:504\$361	13:535\$326
Total....	4.854:296\$570	53:535\$326

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Lauro Müller*.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murtinho*.—*Urbano Santos*.—*F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 91, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:535\$326, ouro, e 429:998\$736, papel, para pagamento de dividas do exercicio findo, assim distribuidas pelos ministerios respectivos :

	Ouro	Papel
Justiça e Interior.....	73:740\$874
Marinha.....	93:103\$215
Guerra.....	1:535\$326	158:842\$831
Industria e Viação (inclusive 35:000\$ para pagamento de 100 exemplares da obra <i>Sertum Palmarum</i> , comprados em 1906 ao Dr. João Barbosa Rodrigues).....	39:299\$310
Fazenda.....	65:012\$508

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 233—1908

O tenente da força policial do Districto Federal Carlos Antonio dos Santos requereu ao Congresso Nacional um anno de licença, com soldo a etapa, para tratar de sua saude.

Attestados de cinco clinicos affirmam que elle soffre de nephrite, para cujo tratamento precisa da licença solicitada. E por isto a Camara dos Deputados deferiu o pedido, votando a proposição n. 97, de 1908, que, pelo mesmo fundamento, a Comissão de Finanças julga merecer a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1908. — *A. O Gomes de Castro*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Lauro Müller*. — *Joaquim Murtilho*. — *Urbano Santos*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 97, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao tenente da força policial do Districto Federal Carlos Antonio dos Santos, para tratamento de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de agosto de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4º Secretario. — A' imprimir.

N. 234—1908

Foi presente á Comissão de Marinha e Guerra, affirm de dar parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 201, de 1908, criando em cada um dos arsenaes de guerra desta Capital e de Porto Alegre uma companhia de 40 menores com a denominação de Aprendiziz Artifices.

Tendo a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na letra b do art. 138, autorizado o Governo a restabelecer as companhias de aprendiziz militares de Ouro Preto, Goyaz, Belém e Porto Alegre, podendo crear outras em pontos convenientes para a sede desses estabelecimentos, a Comissão é de parecer que, por taes motivos, seja rejeitada a referida proposição.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1908. — *Pires Ferreira*. — *Victorino Monteiro*, relator. — *Belfort Vieira*. — *Lauro Sodré*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 201, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creada em cada um dos arsenaes de guerra da Capital Federal e de Porto Alegre, uma companhia de 40 menores com a denominação de Aprendiziz Artifices.

Art. 2.º Os menores de que trata o artigo anterior serão aquartellados nos referidos estabelecimentos e terão direito, enquanto fizerem parte das mesmas companhias, a uma diaria para alimentação e ás peças de fardamento que forem designadas pelo Governo no regulamento que tiver de organizar.

Art. 3.º Serão incluídos nessa companhia os menores de 13 a 17 annos por ordem do Ministro da Guerra, procedendo requerimento dos interessados, devidamente informados pelos directores dos ditos arsenaes.

Art. 4.º Uma vez attingida a maioria, serão os artifices transferidos para os corpos do exercito, nos quaes serão obrigados a servir durante tres annos e terão então a designação de chefes artifices pyrotechnicos, armeiros, coronheiros, carpinteiros, selheiros ou correiros.

Art. 5.º Além da aprendizagem nas officinas, haverá tambem um curso para a instrucção dos menores, no qual deve estar comprehendida, além do ensino primario, a pratica necessaria para a formação de um bom soldado.

Art. 6.º O Governo poderá nomear officiaes do exercito para professores instructores dos menores, sem que para isso percebam gratificação especial.

Art. 7.º O Governo fará expedir o necessario regulamento e abrirá o competente credito para execução da presente lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de novembro de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario.— *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2.º Secretario.— A Impqimir.

N. 235 — 1908

A proposição n. 168, de 1907, da Camara dos Deputados, mandando contar a antiguidade do 1.º tenente Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante de 4 de janeiro de 1890, merece o assentimento da Commissão.

Esse official tomou parte na proclamação da Republica, marchando com o seu corpo para a praça da Acclamação, sendo então um dos inferiores mais antigos do regimento. A bateria de que era inferior foi commandada pelo distincto official Saturnino Cardoso, que se referé em termos honrosos ao procedimento do tenente Ignacio Bustamante, naquella emergencia, bem como o illustre major Thomaz Cavalcanti.

Todos os inferiores desse regimento foram promovidos e sómente por uma omissão deixou de ser contemplado o então sargento Ignacio Bustamante na promoção daquelle data, principalmente attendendo sua fé de officio que muito o recommendava.

Essa falta foi reparada em 14 de abril de 1890, porém, com prejuizo de sua carreira militar, por terem sido collocados no ~~Alcanach~~ em numero mais elevado muitos inferiores mais modernos.

Não é, pois, justo que este official venha a soffrer em sua carreira, sendo collocado em plano inferior aos seus companheiros mais modernos daquelle gloriosa jornada.

A Commissão é de parecer que seja a proposição approvada.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1908. — *Pires Ferreira*. — *Victorino Monteiro*, relator. — *Belfort Vieira*. — *Felippe Schmidt*. — *Lauro Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 168, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar contar a antiguidade do posto de alferes desde 4 de janeiro de 1890, ao 1º tenente de cavallaria do exército, Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante, e fazer a conveniente collocação no *Almanach Militar*; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milcíades Murio de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Aníbal Simões dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 236 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados n. 34, do corrente anno, autorizando o Presidente da Republica a mandar passar patente de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorario que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894, deve merecer o assentimento do Senado, attendendo ser uma homenagem aos serviços de velhos servidores da Patria que na campanha do Paraguay tanto se distinguiram, além de ser simplesmente um titulo honorifico que, sem acarretar despesas, abrange somente poucos officiaes que estão indubitavelmente comprehendidos no referido decreto.

A Commissão, pois, é de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1907. — *Pires Ferreira*. — *Victorino Monteiro*, relator. — *Lauro Sodré*. — *Belfort Vieira*. — *Felippe Schmidt*. — A Commissão de Finanças.

E' lido, posto em discussão e sem debate approvado, o seguinte

PARECER

N. 237 — 1908

Para formular o seu juizo, do ponto de vista do qual lhes compete apreciar os assumptos trazidos ao seu estudo, sobre o projecto que manda pagar, pela tabella actualmente em vigor, o

soldo dos officiaes e praças reformadas que serviram na guerra do Paraguay, a Commissão de Finanças faltam elementos que lhe permittam avaliar o onus que a medida proposta ha de trazer ao orçamento da despeza.

Desses dados dispõe o Ministerio da Guerra, pelo qual são organizadas as folhas de pagamento do pessoal reformado.

Requer, portanto, a Commissão de Finanças que sobre o assumpto de que trata o referido projecto sejam pedidos esclarecimentos ao Governo.

Sala das Commissões, 27 de agosto de 1908.— *A. O. Gomes de Castro*, presidente.— *Francisco Sá*, relator.— *F. Glycerio*.— *Alvaro Machado*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Lauro Müller*.— *Joaquim Murinho*.— *Urbano Santos*.— *F. Penna*.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, antes de reatar o fio das considerações que eu vinha fazendo a proposito da questão das Docas de Santos, peço a V. Ex. que autorize a publicação, não só da sentença do juiz da 2ª Vara, como a contra-minuta do agravo e, si possível for, o accórdão do Supremo Tribunal sobre o pleito, accórdão que, provavelmente, deverá ser publicado amanhã.

Sr. Presidente, estou satisfeito. O velho decano da imprensa do Rio de Janeiro não contestou, e nem podia, a rectificação a noticia que havia dado em uma *varia*, sobre a tomada de contas das Docas; quer isso dizer que o honrado orgão da imprensa desta capital reconheceu o seu equivoço. Lamento apenas, Sr. Presidente, que não tivesse retomado a larga estrada que as tradições do passado lhe tem aberto na sua prospera e criteriosa carreira, dando acolhida a noticias desrespeitosas sobre o illustre e egregio procurador da Republica.

Sr. Presidente, o Dr. Oliveira Ribeiro, procurador da Republica, não precisa da minha defesa, da defesa de quem quer que seja; seu nome purissimo faz parte do patrimonio nacional. Lastimo por isso e lamento que o honrado orgão da imprensa desta capital tenha dado asylo a noticias desrespeitosas sobre aquelles e outros juizes do primeiro tribunal deste paiz.

Reatando o fio do meu discurso, venho expor a Senado a questão principal sobre a qual tem girado este assumpto.

Eu dizia, lendo a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1860, que a Empresa das Docas, ou outra qualquer cujo contracto tenha sido moldado naquella lei basica e unica que rege concessões desta ordem, não pôde em caso algum, sem reduzir as tarifas, retirar mais de 12 % do capital effectivamente empregado.

Esta é a questão.

O sophysma de que a empresa tem lançado mão até hoje consiste nisto: em affirmar que ella tem o direito de retirar mais de 12 % emquanto as obras não forem definitivamente concluidas por ser impossivel apurar a somma despendida nos serviços.

Pergunto a consciencia medianamente honesta do qualquer cidadão : é crível, é possível que uma empreza daquella ordem não saiba exactamente, dia a dia, a somma empregada na construcção e serviços de seus estabelecimentos ?

Não ha necessidade de responder. Ella positivamente sabe, dia a dia, semana a semana, mez a mez, anno a anno, quanto tem empregado nas obras.

Pergunto ainda: haverá cousa mais facil do que fazer a conta dos lucros que a empreza por lei está autorizada a retirar sobre o capital empregado effectivamente ?

A lei lhe dá 12 %.

Ha nada mais simples do que, pela escripta, balacear o capital empregado, o custeio dos estabelecimentos, apurar a renda liquida, separar o que lhe pertence por lei e entregar o resto ou declarar ao poder publico que ella retirou mais do 12 % ?

Supponhamos que ella tenha retirado 13 % ; 12 % pertencem-lhe, o excedente, porém, não é dolla.

Isto é claro como agua, claro como a luz meridiana.

Ha, Sr. Presidente, tres formulas ou systemas contractuaes que se applicam ás obras de portos, assim como ás estradas de ferro: ha o contracto estabelecendo divisão de lucros, ha a obra feita pelo Governo e ha o contracto estabelecendo o maximo de dividendo para a empreza que se incumbir de construir as obras.

Em relação ás obras feitas pelo proprio Governo, temos o exemplo nas do porto do Rio de Janeiro.

O Governo contrahiu um emprestimo para a realização deste serviço. Pois bem ; o Governo recebe as taxas, faz o serviço por si ou por delegados sous e, depois das despesas feitas e apurada a renda liquida, o Governo a recolhe ao Thesouro, porque assim procedendo restitue á collectividade a parte que sobra do pagamento de juros da somma levantada para a construcção e custeio das mesmas.

Quando, porém, o contracto reza a divisão de lucros, como o que se fez com a Estrada de Ferro Ingleza, de S. Paulo, o Governo estatua, que si a renda liquida exceder de uma certa e determinada percentagem, a empreza terá de dividir o excedente em partes iguaes. Foi esta a fórma adoptada pelo governo imperial quando contractou com a *S. Paulo Railway*. O que ficou estatuido e accordado foi o seguinte: O governo imperial garantiu 5 % e o governo provincial de S. Paulo 2 %, mas ficou estabelecido que, quando a estrada dêsse lucros excedentes de 8 %, este excedente seria levado para o resgate das quantias adeantadas como garantia de juros e, posteriormente, quando essa garantia estivesse paga, o governo imperial receberia metade do excedente dos 8 %, repartindo-os, proporcionalmente, com a provincia de S. Paulo.

E o que é verdade, Sr. Presidente, é que foi extraordinariamente lucrativo para o governo imperial esse contracto, porque a estrada não só pagou com juros a importancia adeantada como garantia de juros, como tambem essa divisão posteriormente constituiu uma fonte de renda para o Thesouro do Imperio.

Analysei, Sr. Presidente, duas formulas; falta a terceira, que é justamente a que foi adoptada no contracto de julho de 1888 com a actual Empreza das Docas de Santos.

O Governo, cingindo-se á lei de 1869, concedeu á empreza a construcção do caes de Santos, deu-lhe todos os favores, isentou-a de todos os impostos federaes, estaduais e municipaes e apenas restringiu os lucros á somma que a empreza poderia perceber como dividendos.

O governo imperial estabeleceu o maximo de 12 %, ficando bem expressa a declaração de que, si porventura a empreza rotirasse qualquer quantia acima dessa porcentagem, seria forçada a reduzir as tarifas para beneficiar o publico.

Imagine-se, nesta crise terrivel, que tem empobrecido a lavoura do café, si porventura o que se vai fazer agora já tivesse sido feito, pelos governos passados, ora ou não possível uma grande redução de taxas? Podia ou não esse beneficio ser levado á conta do nosso principal producto de exportação?

Calcule-se o benefico effeito que produziria no animo do lavourador, exhausto, esmagado por uma crise de 10 annos, o facto de poder ficar livre dessa iniqua e deshumana taxa de 450 réis paga para que a sacca de café transite pelas Docas de Santos...!?

O que é verdade é que essa taxa cobrada implacavel e inexoravelmente pela empreza, além da de 150 réis que pelo regulamento estava autorizada a cobrar, essa taxa, que é cobrada como capatazia, tem dado aos cofres daquella empreza, no espaço de 12 annos, 27.000:000\$000.

Analysei hontem o acto do ex-ministro da Viação, modificando a clausula principal do contracto, que estatua a somma de 5.851:000\$ para a construcção do primeiro kilometro de caes. Expuz o que se havia dito em relação ao assumpto. O nobre ex-ministro concedeu 150 % de augmento sobre o capital do contracto. Vamos agora commentar esse ponto.

Diz a empreza que tem retirado de nove a 12 %; ella o confessa, e é a primeira vez que o faz. Mas sobre que capital? Sobre o capital effectivamente empregado? Não; ella o confessa, sobre o capital autorizado, sobre orçamentos *geitosamente* organizados por ella propria!!!

Supponhamos que a companhia tenha gasto apenas 50.000:000\$, apesar de estar autorizada a gastar o duplo. Ora, retirando 12 % sobre o capital autorizado e tendo effectivamente empregado 50.000:000\$, a empreza duplica seus dividendos e em vez de 12 % está recolhendo 24 %.

Pergunto: será preciso manusear dictionarios, ir ao codigo, para saber como qualificar quem recolhe ao bolso uma somma que não lhe pertence?

A Empreza das Docas commetta um delicto e é contra isso que me insurjo, representando todo o Estado do S. Paulo, os 3.000.000 de habitantes que concorrem para a prosperidade da empreza e para a prosperidade da nação:

Não recusamos pagar o que devemos, mas não pagaremos sem protesto o que não devemos pagar.

A lei de 13 de outubro de 1869 não foi revogada.

Sei, Sr. Presidente, que essa empresa tem uma legião de defensores; o Senado todo e o paiz o sabem.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não parece. Até agora ninguém se tem levantado aqui contra as acusações do V. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não ha tal. Eu o fiz o anno passado e estou prompto a fazel-o agora. Si ha accusações ha tambem defosa, o que é mais sagrado ainda.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' até nobre.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, a alvura deslumbrante da neve produz nos alpinistas e exploradores arcticos um phenomeno singular na vista — miragens e deslumbramentos.

O phenomeno é passageiro, é transitorio; desaparece desde que cesse a causa. Ha um phenomeno semelhante que se dá com os que visitam as casas-fortes dos bancos e que se approximam dessas montanhas de ouro que se chamam Rockefeller, Gould, Schroedor, etc.; o phenomeno produz uma molestia — uma amarello — não da vista, mas da consciencia. O primeiro mal é passageiro, a outra molestia é irremediavelmente incuravel.

Sr. Presidente, eu não pretendia dizer mais uma palavra; a questão estava affecta ao Poder Judiciario e o Senado é testemunha de haver eu guardado o mais rigoroso silencio, emquanto a questão ia ser dormida por elle e, si não fosse a grita levantada contra os juizes e os protestos dos defensores da empresa, é bem possivel que não apparecesse mais o vulto deste obscuro Senador para tratar do assumpto nesta tribuna.

O SR. PIRES FERREIRA — Obscuro, não.

O SR. ALFREDO ELLIS — A minha presença neste lugar representa um protesto contra os aloives, doustos e insultos aos dignos magistrados, levitas da lei e sacerdotes da Justiça.

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem. Esses homens são sempre dignos do defosa.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ha outro ponto, Sr. Presidente, em que não posso deixar de tocar. A Empresa das Docas julga-se proprietaria das obras e nega a communhão de interesses.

E' um ponto importante o que não posso deixar de abordar.

E' ella porventura proprietaria, senhora daquellas obras?

Não, absolutamente. Ella é mera usufructuaria. Toda a obra feita pertence á União. A União delegou ás Docas a faculdade de fazer as obras, pagando-se com a arrecadação das taxas que lho foram marcadas pelo regulamento, taxas que, como disse, não podem exceder de 12 % de dividendos ou de lucros, e entregando-as ao Governo no fim do prazo do contracto.

E tanto não é ella proprietaria, Sr. Presidente, que a lei determina positivamente que a Empresa das Docas, não póde se

desfazer, dos terrenos desapropriados para a construção das mesmas ou de seus edificios, desde que a importancia da aquisição seja levada á conta do capital da empresa, sem o consentimento do Governo. Si o fizer, obtido esse consentimento, é obrigada a levar o producto da venda ou do arrendamento á conta do resgate ou amortização do capital empregado na construção das obras.

Em relação aos terrenos conquistados no mar e que constituem uma vastissima área, ella só poderá alugal-os, arrendal-os ou vendel-os, sendo o aluguel ou o producto da venda ou arrendamento levados á conta de amortização de capital.

Ella não é proprietaria, porque não pode exercer o direito de propriedade, vendendo e recolhendo ao seu bolso particular a importancia, quer dos terrenos, quer das construções. Ella não pôde alienar coisa alguma da empresa, porque o proprietario é o Estado, representando a communhão.

Isso se dá e vem a pollo recordar o facto em relação á usina hydro-electrica de Itutinga.

A empresa necessitava de energia electrica para movimentar seus guindastes e para iluminação do caes. Peliu e obteve do Governo todas as concessões. O que é facto é que construiu uma usina hydro-electrica que é um verdadeiro primor, segundo me affirmam.

A companhia necessitava para o serviço do caes de força correspondente a 3.000 cavallos. Consta que a de que dispõe desenvolve ou pode desenvolver mais de 20.000.

Entendo, Sr. Presidente, que isto deve ficar bem claro: si a empresa, depois de usar da força de que necessita, arrendar ou alugar, como é natural que o faça, o excedente, a renda que produzir essa energia, alugada ou arrendada, deve ser levada ao computo dos 12 % que ella tem direito de retirar sobre o capital empregado.

Não podem haver duas opiniões diversas.

E o que digo em relação á usina de Itutinga, affirmo tambem em relação a esse palacio construido por ella nos terrenos doados a titulo gratuito, pela União, na Avenida Central; si der renda, esta deve ser computada para os effeitos da redução de taxas e de tarifas.

Comprehendo, Sr. Presidente, o isto parece-me bom humano, a animosidade da Empresa das Docas contra o obscuro representante de S. Paulo, contra o ex-ministro que, no fim do seu governo, baixou a portaria, obrigando-a ao cumprimento da lei; contra o actual Governo, que ouviu o clamor partido desta tribuna e contra os julzes, que agora acabam de decidir a questão, tendo os olhos fitos na lei e na justiça.

Houve tempo, Sr. Presidente, em que tudo correu facil para esta empresa; ella devia mesmo pensar que ninguem ia chamal-a a contas. Segundo se affirmou, sempre encontrou boa vontade e todas as facilidades na Repartição da Industria e Viação.

O que é verdade é que a directoria das Docas tinha quasi certeza absoluta de não encontrar embaraços ou tropeços nessa repartição.

Naturalmente, Sr. Presidente, a primeira repulsa que a empresa soffreu na sua orientação, devia causar-lhe estranheza e por este motivo não é de admirar as aggressões feitas aos juizes, assim como lhe perdoe as que me foram feitas pelo exercicio do mandato que recebi, no cumprimento dos meus deveres. Nunca tive pessoalmente motivo ou razão para hostilizar a directoria da empresa.

A Grã-Bretanha, Sr. Presidente, é uma nação poderosissima; ella tem a sexta parte do globo á sombra da sua bandeira, e o sol nunca se esconde para o seu pavilhão.

A grandeza da Grã-Bretanha será porventura devida ao seu exercito? A grandeza dessa nação será porventura devida á sua frota invencivel? Não; a grandeza da Inglaterra funda-se na sua magistratura, no respeito supersticioso ás decisões do juiz. E tanto isso é verdade, que desde o lord até aos ultimo campones se diz e affirma: o juiz fallou? o juiz tem o poder de fazer do redondo quadrado e do branco preto. Elle disse que é preto, é preto; elle disse que é quadrado, é quadrado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto tambem se dá entre nós.

O SR. ALFREDO ELLIS — A India, com os seus 300 e tantos milhões de habitantes, não poderia ser mantida com um punhado de soldados, si não fosse a força e a convicção implantada entre elles de ser a justiça ingleza igual para os rajahs e para o ultimo dos parias.

O Sr. Presidente — Lembro a V. Ex. que está finda a hora do expediente.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado si me concede mais 15 minutos, para que eu possa concluir as minhas observações.

Consultado, o Senado consente no pedido feito pelo Sr. Senador Alfredo Ellis.

O Sr. Presidente — O nobre Senador por S. Paulo póde continuar o seu discurso.

O Sr. Alfredo Ellis (continuando) — Sr. Presidente, a magistratura da Grã-Bretanha é completamente independente, porque é ampla e dignamente remunerada. Seria uma cousa irrisoria, si fôssemos fazer o confronto entre os vencimentos dos juizes inglezas e os dos nossos magistrados.

Ainda ha pouco chegou ao meu conhecimento que a familia do illustre, oregio, integro presidente do Supremo Tribunal, ultimamente fallecido, lucta com sérias difficuldades para manutenção do seu decore e da sua existencia.

E' realmente doloroso que um juiz que tem de pairar sempre em uma esphera superior, decidindo de questões importantissimas, quer politicas, quer financeiras, sem poder augmentar o seu peculio e empregar a sua actividade na aquisição de bens ou de for-

tuna que resguardo da miseria a familia, tenha seus ultimos momentos torturados pela provisao da penuria que lega a sua prole.

Ha, Sr. Presidente, um aparelho da mecanica moderna chamado gyroscopio. Esse aparelho trabalha no vacuo e e hoje applicado para manter a estabilidade dos navios e evitar os balanços.

Sr. Presidente, o Poder Judiciario, que representa no systema institucional de nossa patria a cupola de todos os poderes, e o verdadeiro gyroscopio da nação; e elle que mantém, na região serena, onde paira, a confiança e estabilidade da nossa existencia politica.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isso sera o Poder Judiciario do futuro.

O SR. ALFREDO ELLIS—Si porventura, Sr. Presidente, a fatalidade do destino nos reservar a maior das calamidades, qual o aniquilamento pelo desprestigio, pelo desrespeito popular, do Supremo Tribunal Federal, não sera sobre os corpos dos levitas da lei e dos sacerdotes da justiça que a tampa do caixão mortuario cahirá; mas sobre o cadaver da propria nação. (*Muito bom; muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) crê que ouviu o Sr. Presidente fazer sentir ao honrado Senador por S. Paulo que estava terminada a hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE — O Senado prorogou essa hora por 15 minutos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — S. Ex. comprehende, apesar do muito que respeita o honrado Senador por S. Paulo, apesar de não ter sido motivos de deferencia para com S. Ex., não pôde deixar sem protesto as considerações do honrado Senador visto como S. Ex., em torno dos factos que serviram de thema aos seus discursos na sessão de hontem e de hoje, tomou um rumo differente daquelle que ao orador seria dado seguir, nas apreciações dos mesmos factos.

S. Ex. tomou um rumo diametralmente opposto do que o orador tinha tomado, si dada essa divergencia de sentir...

O SR. ALFREDO ELLIS—Não é de estranhar: cada cabeça, cada sentença.

O SR. SEVERINO VIEIRA — S. Ex. comprehende que o orador não pôde deixar de protestar contra as expansões de jubilo do honrado Senador por factos que trouxeram ao seu espirito a maior tristeza.

S. Ex. começou hontem louvando a Deus, porque ainda existe justiça neste paiz. O orador si tivesse de se pronunciar sobre o mesmo facto não poderia deixar de formular uma imprecação contra os céos, porque ainda mantem illesa a omnipotencia do Governo da Republica.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Precisava entrar neste debate, tratar deste assu mpto, para defender de iniquas accusações a magistrados

distinctíssimos, tão nobres e tão distinctos, como os que mais o forem, e que não escaparam á censura acere do nobre Senador por S. Paulo.

O SR. ALFREDO ELLIS—Eu não fiz censura absolutamente a nenhum dos membros do Supremo Tribunal. Defendi os que foram accusados.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Precisava, repeto, tratar deste assumpto para fazer justiça a quem mereço, para defender os membros do mais alto tribunal do paiz, accusados pelo nobre Senador.

S. Ex. tomou a nuvem por Juno, sendo nas reflexões de alguns dos órgãos da imprensa independente desta Capital, invectivas contra os magistrados do Supremo Tribunal Federal, quando o certo é que esses órgãos não fizeram mais do que, no uso de um direito que lhes assiste, apreciar actos; criticando-os, mas criticando comedidamente, limitando-se ao ambito da litteratura juridica.

Mas S. Ex., o honrado Senador por S. Paulo, a quem está se referindo, comprehende que em tão limitado espaço de tempo não lhe é possível dar uma resposta cabal e evidenciar a sua injustiça.

Não importa, porque si agora não dispõe do tempo necessario para cumprir com esse dever, que o nobre Senador o releve que tome o compromisso de, na próxima sessão, tratar do assumpto.

Por hoje, limitar-se-ha a varrer a sua testada sobre um outro ponto.

Leu em um órgão de publicidade, dos mais conceituados desta Capital, que, em virtude de reclamações feitas por diversos Senadores que não tinham recebido convites especiais, que lhes garantissem a entrada permanente no recinto da Exposição, a honrada Mesa desta Casa ordenara ao director da Secretaria que se dirigisse ao directorio executivo da mesma Exposição, o que fôra feito, sendo que até hoje nenhuma solução havia recebido a Mesa por intermedio do director da sua Secretaria, o que a levava a determinar-lhe que não mais insistisse sobre o assumpto.

Vem, sim, si bem que concorde com o procedimento da Mesa, aliás muito nobre e digno, varrer a sua testada.

Quer que todos saibam que o humilde e obscuro Senador, que neste momento abusa da attenção da Casa, não pertence ao numero dos que reclamam perante a Mesa contra o facto de não terem recebido convites especiais para a Exposição.

Era isto simplesmente o que desejava fazer. *(Muito bem)*.

O Sr. Presidente—A Mesa não recebeu reclamação de quem quer que seja em relação a convites para a Exposição Nacional; apenas, espontaneamente, sabendo que alguns Srs. Senadores não tinham recebido esses convites, ordenou ao director da Secretaria que communicasse o facto ao directorio da Exposição.

Acresce que a Mesa não reclamou officialmente junto ao mesmo directorio da Exposição; fez-o; sim, em tom amistososo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E eu me rejubilo com a declaração de V. Ex.

O SR. MEIRA E SÁ—E isto consta do regulamento da Exposição.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Eu não reclamei coisa alguma.

O Sr. Presidente—Ordem do dia.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a pagar a viuva e aos filhos do ex-administrador das Capatazias da Alfandega de Paranaguá, Albino José da Silva, a contar da data de seu fallecimento, a pensão do montepio por elle instituido, com parecer favoravel da Comissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

PAGAMENTO DE MONTEPIO AOS HERDEIROS DE ALBINO JOSÉ DA SILVA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a pagar a viuva e aos filhos menores do ex-administrador das Capatazias da Alfandega de Paranaguá, Albino José da Silva, a contar da data do seu fallecimento, a pensão do montepio por elle instituido.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto é approvada a proposição por 28 votos contra 3.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

LICENÇA A HERCULANO DE MENDONÇA CUNHA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao amanuense da Secretaria das Relações Exteriores, Herculano de Mendonça Cunha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Corrido o escrutinio para a votação secreta, recolhem-se 28 espheras.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a quo deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Martinho Garcez, Barata Ribeiro e A. Azeredo.

O Sr. Presidente—Fica adiada a votação da proposição.

LICENÇA AO JUIZ RAYMUNDO DA MOTTA AZEVEDO CORRÊA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder

ao Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 5ª vara criminal do Districto Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.
Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO DR. FRANCISCO FIRMO BARROSO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Francisco Firmo Barroso um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.
Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A ALCIDES RODRIGUES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alcides Rodrigues licença por seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier e em prorrogação de anteriores licenças concedidas pelo Governo.
Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. PHILOMENA DO ESPIRITO SANTO DILERMANDO DA SILVEIRA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1908, relevando da prescripção em que incorreu D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira para habilitar-se ao montepio civil deixado por seu fallecido marido Icario Dilermando da Silveira.
Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.
Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada, e adiada a votação, o art. 2º.

PRETENÇÃO DE D. VIRGINIA LAMENHA LINS SCHIEFLER

Entra em discussão unica do parecer n. 207, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando, de accôrdo com o parecer que anteriormente emittiu, pelo indeferimento da petição n. 18, de 1904, em que D. Virginia Lamenha Lins Schiefler pede uma pensão.
Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao amanuense da Secretaria das Relações Exteriores Herculano de Mendonça Cunha (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 5ª vara criminal do Districto Federal, um anno de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Francisco Firmo Barroso um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alcides Rodrigues licença por seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorrogação de anteriores licenças concedidas pelo Governo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1908, relevando da prescripção em que incorreu D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira para habilitar-se ao montepio civil deixado por seu fallecido marido Leario Dilermando da Silveira (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em discussão unica, do parecer, n. 207, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando de accordo com o parecer que anteriormente emittiu, pelo indeferimento da petição n. 18, de 1904, em que D. Virginia Lamenha Lins Schieller pede uma pensão;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625\$780, para pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

ACTA EM 29 DE AGOSTO DE 1908

Presidência do Sr. Bueno Brandão (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Bueno Brandão, Pedro Borges, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Bezerril Fontonelle, Moira e Sá, Coelho Lisboa, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis; Braz Abrantes, Joaquim do Souza, Metello, Candido de Abreu e Felipe Schmidt (20).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Francisco Sá, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Louronço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (37).

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 27 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito extraordinario de 5:496\$550 para pagamento de vencimentos, relativos ao anno de 1907, ao capitão da força policial deste Districto José Cicero Bianchi. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Tres do Ministerio da Guerra, de 28 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional, que sancionou: — autorizando a abertura dos credits de 384:000\$, papel, suplementar á sub-consignação — construção da Fabrica de Polvora sem fumaça — da verba 1.ª — Obras Militares — do art. 16, da lei n. 1.841, de 1907, para conclusão das obras da referida fabrica, e especial de 100:000\$ para occorrer ás despezas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e de sorteio militares, e a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Elias Fernandes Leite,

auditor de guerra do 1º districto militar.—Archivo-se um de cada resolução e communico-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Um do Ministerio da Fazenda, de 28 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado sobre o credito de 11:520\$ para pagamento, no corrente exercicio, do augmento de 20 % sobre os vencimentos dos auxiliares de escripta das capatazias da Alfandega desta Capital.—A quem fez a requisição.

O Sr. Metello (*servindo de 2º secretario*) lê os seguintes

PARECERES

N. 238—1908

A proposição n. 104, de 1908, da Camara dos Deputados, que regula o processo de infracções de leis e posturas municipaes, é apenas um substitutivo da proposição iniciada no Senado sobre o mesmo assumpto.

Esta mandava vigorarem a tal respeito as disposições dos arts. 18 a 25 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, menos quanto á intervenção dos pretores, como vogaes, no respectivo julgamento.

O substitutivo da Camara limita-se a eliminar os arts. 22 e 25 da mencionada lei, o primeiro dos quaes determina que os processos referentes a predios, terrenos ou obras, sua demolição ou interdicção, correrão contra os proprietarios ou contra seus procuradores, quando conhecidos, sem dependencia de citação do outro conjuge, ainda mesmo casado pelo regimen da communhão dos bens, correndo o processo por citação-edital com assistencia do curador de ausentes, no caso do não serem conhecidos ou encontrados o proprietario ou seu procurador.

A disposição do outro artigo eliminado, o 25, manda que o despejo das pessoas que occuparem os predios embargados ou interdictos e a remoção dos objectos nelles existentes sejam effectuados pela policia, á requisição da autoridade municipal, sem intervenção do Poder Judiciario.

A Camara dos Deputados naturalmente pareceu rigorosas estas duas disposições.

E, como, apesar de sua eliminação, o substitutivo é vantajoso á administração da justiça, porque dá prompto andamento a taes processos, restaurando o que a seu respeito preceitua a lei n. 939 A, de 1902, que o dec. n. 5.561, de 19 de junho de 1905, modificou, a Comissão de Justiça e Legislação entende aconselhar ao Senado a approvação do mesmo substitutivo.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1908.—*Oliveira Figueiredo*, presidente e relator.—*Martinho Garces*.—*Meira e Sá*.—*J. M. Metello*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 108, DE 1904, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O processo de infracção de leis e posturas municipaes será oral e correrá perante o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal.

§ 1.º Será iniciado e findo na mesma audiencia e, no maximo, na seguinte, representada a accusação pelos procuradores ou sollicitadores dos Feitos da Fazenda Municipal.

§ 2.º Na defesa, que será oral e produzida pela parte ou seu advogado, poderá o accusado juntar documentos ou produzir testemunhas, que serão inquiridas juntamente com as do accusação, si as houver, summariamente e de plano, sem termo de assentada.

Estas diligencias ficarão constando de auto resumido, e logo após será proferida a sentença pelo juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

§ 3.º A appellação só poderá ser interposta na mesma audiencia em que fôr proferida a sentença, quando a parte estiver presente por si ou seu procurador; e, no caso de revolta, 48 horas depois de sua publicação na folha official da Prefeitura.

Em qualquer dos casos, só poderá seguir a appellação si o infractor depositar a importancia da multa, dentro do prazo de oito dias. Quando a pena for prisão, só poderá seguir a appellação depois de preso o infractor ou de prestada a fiança.

§ 4.º As razões de appellação podem as partes juntar documentos, bem como justificações que hajam produzido no Juizo dos Feitos, com citação do representante da Fazenda Municipal.

§ 5.º Os autos de infracção e mais termos do processo poderão ser impressos.

Art. 2.º Quando, perante o Juizo dos Feitos, for necessario vistoria, exame ou qualquer outra diligencia, a audiencia do julgamento será adiada para oito dias depois, e, findo este prazo, o processo será julgado a final, independentemente do resultado da diligencia, que o interessado juntará ás razões de appellação, si lhe convier.

Art. 3.º Quando se tratar de infracção de posturas sobre obras, demolição, interdicção ou despejo, e cassação de licença ou de clausura de estabelecimento, além do processo criminal respectivo, será afixado no local da infracção um edital que dê conhecimento ao interessado da pena imposta ou da diligencia a cumprir, incorrendo nas penas que forem estabelecidas os que desrespeitarem o prescripto no edital.

Art. 4.º Ao processo e julgamento das infracções de leis e regulamentos sanitarios serão tambem applicaveis as disposições dos arts. 1.º, 2.º e 3.º da presente lei, mantida a competencia privativa do Juizo dos Feitos da Saude Publica, ficando a União

sujeita á condemnação nas custas quando decahir das acções propostas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º secretario.

PROJECTO DO SENADO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O processo e julgamento das infracções das leis, regulamentos e posturas municipaes no Districto Federal obedecerão ás disposições dos arts. 18 a 25 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902; sendo, porém, exclusivamente competente para o mesmo processo e julgamento o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, sem o concurso dos pretores.

§ 1.º Os autos de infracção e mais termos do processo poderão ser impressos.

§ 2.º O deposito a que se refere o art. 20, § 3.º, da lei n. 939, de 1902, comprehende a multa e as custas.

Art. 2.º Ao processo e julgamento das infracções de leis e regulamentos sanitarios serão tambem applicaveis as disposições dos arts. 18 a 25 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a expedir regulamento para a fiel execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1907. — *Nilo Peçanha*, presidente.— *Joaquim Ferreira Chaves*, 1.º secretario.— *Antonio Azeredo*, 2.º secretario interino.

N. 239—1908

A' Comissão de Policia foi endereçada pelo continuo da Secretaria desta Camara José de Hollanda Cavalcanti uma petição em que solicita a sua dispensa do serviço com os vencimentos que ora percebe, allegando para isto não só os precedentes da Casa como o estado de sua saude, pois está soffrendo de tuberculose pulmonar, que o impossibilita de continuar no seu posto, como o declara um attestado medico que juntou.

A Comissão, seguindo a praxe estabelecida, convidou a dous distinctos facultativos, membros desta Casa, para procederem a minucioso exame no peticionario, o que foi feito e á vista do parecer emittido, dos precedentes que tem regulado casos identicos e da informação prestada pelo director da Secretaria, da qual se verifica que o peticionario já conta 17' annos e meio de serviços reputados bons, pensa que a petição está no caso de ser deferida.

Tendo, porém, a mesma Comissão necessidade de providenciar desde logo quanto á substituição do referido continuo, caso seja approvada a indicação que ora faz, é de parecer :

1º

Que seja dispensado do serviço com os vencimentos que percebe e por tempo indetermindado, o continuo José de Hollanda Cavalcanti.

2º

Que seja nomeado para o cargo de continuo com os vencimentos em vigor Luiz Antonio de Souza, já ao serviço da Casa.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1908.—*Julio Bueno Brandão*, presidente.—*Manuel de Araujo Goes*, 1º secretario.—*Pedro Augusto Borges*, 2º secretario interino.—*José Maria Metello*, 3º secretario interino.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica do parecer n. 226, de 1908, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu, em 10 de julho proximo findo, no Estado da Parahyba, para preenchimento da vaga existente de um Senador por esse Estado, com excepção das do municipio de Teixeira, e que se mande proceder a nova eleição, por ter fallecido o candidato mais votado, Dr. Appollonio Zenaides Perogrino de Albuquerque ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao amanuense da Secretaria das Relações Exteriores Herculano de Mendonça Cunha (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 5ª vara criminal do Districto Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Francisco Firmo Barroso um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alcides Rodrigues, licença por seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saúde onde convier e em prorrogação de anteriores licenças concedidas pelo Governo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1908, relevando da prescripção em quo incorreu D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira para habilitar-se ao montepio civil deixado por seu fallecido marido Icario Dilermando da Silveira (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 207, de 1908, da Comissão de Finanças, opinando, de accordo com o parecer que anteriormente emittiu, pelo indeferimento da petição n. 18, de 1904, em que D. Virginia Lamenha Lins Schiesler pede uma pensão;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23.027\$787, para pagamento devido a Boris Fréres e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550\$, para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma, relativos ao periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:535\$326, ouro, e a quantia de 420:998\$736, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saúde Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, ao director da secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas João José Fernandes Silva Sobrinho (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1908, concedendo a D. Amélia Severo de Souza Pereira e ás suas duas filhas solteiras uma pensão mensal de 200\$, repartidamente, e a D. Virginia Adolina Marques dos Santos Silva a pensão mensal de 100\$000 (com emenda da Comissão de Finanças).

78ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. Bueno Brandão (2º secretario)

A' meia hora, depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Bueno Brandão, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Alvaro Machado, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Bastista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Joaquim Murtinho, Metello, Candido de Abreu, Hercilio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro. (38).

Deixam de comparecer, com causas participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Martinho Garcez, Francisco Salles, Lopes Chaves, Brazilio da Luz, Lauro Müller e Julio Frota. (19).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 29 do corrente mez.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Cinco officios do Ministerio da Fazenda, de 29 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura dos seguintes creditos extraordinarios: de 8:500\$368 para pagamento a D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria; de 5:419\$656, para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja; de 5:405\$726, para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, e de 19:302\$6 26, para pagamento a D. Serafina de Lima Pitaluga; e ro-

levando a prescrição de dívida, na importância de 5:954.838, proveniente de ordenados do juiz de direito, em disponibilidade, Francisco Marques da Cunha.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Srs. Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

Telegramma do presidente do Congresso Nacional de Agricultura, datado de hontem, communicando que nessa data, e com a presença do Sr. Presidente da Republica e do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, foi encerrado o segundo Congresso Nacional de Agricultura.—Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 240 — 1908

A Comissão de Justiça e Legislação do Senado, tendo presente a proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1908, pela qual se autoriza o Sr. Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, dentro do Estado, a Victorino Borges de Medeiros, escrivão da justiça federal na secção do Rio Grande do Sul, e de parecer que a mesma proposição merece a approvação do Senado, tanto mais quanto se trata de uma licença sem vencimentos, o que quer dizer sem onus algum para o Thesouro e reclamada pelo serventuario em bem do seu interesse particular, cujo sacrificio, em taes condições, nenhuma razão de ordem publica impõe.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1908.— *Oliveira Figueiredo*, presidente.— *Meira e Sá*, relator.— *J. M. Metello*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 103, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses dentro do Estado, a Victorino Borges de Medeiros, escrivão da justiça federal na secção do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milcades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.— A imprimir.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, venho iniciar a palestra que me suggeriram as ultimas orações do nobre Senador por S. Paulo, meu illustre amigo, Sr. Dr. Alfredo Ellis, que tenho a fortuna de conhecer, de ha longos annos, desde quando

ou frequentava ainda os bancos da Faculdade de Direito de S. Paulo, e S. Ex. estreava, então bem moço, com brilho e fulgor na carreira clinica, em que tantos louros ha conquistado.

Foi com immensa, com profunda saudade que dos labios de S. Ex. ouvi, citadas de um discurso de illustre republicano, distincto e brilhante membro da outra Casa do Congresso, o Sr. Serzedello Corrêa, de referencia ao Congresso Nacional, na sessão, si me não engano de 1 de novembro de 1891, estas memoraveis palavras:

«Louvado seja Deus»—dizia o illustre Deputado—«porque ainda existe o Congresso».

Acaso poder-se-hia proferir as mesmas palavras, com igual intensão, para assignalar a vitalidade do Congresso Nacional na situação que atravessamos?

Tenho sérias duvidas, Sr. Presidente. Naquelles tempos, o Congresso batia-se com o Presidente da Republica, que era simultaneamente o general de maior prestigio em o nosso exercito e o cidadão de maior valor politico na Republica, o marechal Manoel Deodoro da Fonseca, que foi, pôde-se dizer, a *ultima ratio* da victoria da revolução, que nasceu triumphante a 15 de novembro de 1889, o pulso forte que amparou e sustentou o regimen novo, nos primeiros e mais incertos momentos de sua existencia.

Naquelle tempo, em frente de um homem da estatura gigante, militar, civica e moral de Deodoro da Fonseca, o Congresso Nacional, em defesa de suas prerogativas, lutava com tal independencia, com tal altivez, com tal hombridade e sobranceira, que não se offereceu outro meio de fazel-o calar, si não pela extrema violencia de um golpe de estado, pelo emprego da força brutal das baionetas e pela ameaça dos canhões postados, no dia tristemente memoravel de 3 de novembro, á entrada dos edificios de suas reuniões.

E não rememoro com magua aquella data, Sr. Presidente, porque a violencia que ella registra veiu abrir as valvulas ás mais arriscadas e, ao mesmo tempo, ás mais energicas manifestações de patriotismo, de civismo, de brio e pundonor nacional, que em 20 dias apenas restituiram á Constituição de 24 de fevereiro o seu vigor e integridade, reintegrando o Congresso na plenitude de suas funções constitucionaes.

Hoje, Sr. Presidente, seria, porventura, o Congresso Nacional capaz de tamanha *audacia*? (*Pausa.*)

Creio que não. O Congresso na actualdade não será capaz desses *prodigios*, não pôde absolutamente se aventurar a medir forças com o Poder Executivo, encarnado em homem, cujas masculas energias tem por symbolo a larga e vigorosa convergadura da aguia.

O Congresso de hoje parece não ter outra preocupação sinão a de criar passarinhos, a cujo trato, ainda quando estes pertençam a especies ornithologicas bem inferiores, entrega-se com tanto cuidado e desvelo, com tal carinho que o seu amor tem frequentemente todas as manifestações, todos os signaes caracteristicos do

consuravel submissão ao objecto de seus extremos cuidados e incondicional dedicação.

O Congresso, nos tempos que correm, Sr. Presidente, conseguiu estabelecer nas suas relações com o Poder Executivo tal *harmonia*, que já não é licito mais inquerir do Governo explicações sobre pontos obscuros de sua administração, pedir sobre assumptos de governo esclarecimentos, que nunca lhe ficaria mal, porque antes fôra do seu dever ministrar, sem incorrer no perigo grave de atropellar as prerogativas do Executivo e de commetter condemnavel invasão na esphera de sua acção constitucional.

E' assim, Sr. Presidente, que, ainda ha poucos dias, foi enunciada pelo illustre *leader* do Governo na Camara dos Deputados a doutrina de que um requerimento, formulado por illustre representante da nação, membro daquela Camara, indagando do Governo: quacs as verbas cujos creditos estavam esgotados, quacs aquellas cujos saldos não podiam supportar as despezas votadas para o exercicio corrente, qual, finalmente, a onumeração dos creditos votados por solicitação do Executivo e qual a somma a que attingiam esses creditos, no presente exercicio, era um attentado ás attribuições constitucionaes do mesmo Executivo; e por isso, invocando, contra a possivel approvação do mal fadado requerimento, o argumento *ad terrorem* da extravagante invasão, no intuito, certamente, de alarmar as suas disciplinadas phalanges, fazia-lhes sentir, bem ao vivo, o aniquillamento do prestigio do Governo, si dessom o seu apoio áquella desrespeitosa pretensão, o que valla pela negação, pelo amesquinhamento do predomínio incontrastavel, da omnipotencia dos poderes em que está investido o Sr. Presidente da Republica.

Ora, ahí está, Sr. Presidente, a doutrina pela qual se orienta hoje o Congresso Nacional. Em boa e sã razão considero-a tão evidentemente subversiva do nosso regimen que, absolutamente, me abstenho de commental-a, entregando a sua procedencia á consciencia do Senado.

Depois de assignalar na exclamação do Sr. Serzedello Corrêa a activa e nobre attitude do primeiro Congresso republicano, attitudo que deixa em pungente contraste a situação actual e cuja comparação me produziu tão funda saudade, o illustre representante do Estado de S. Paulo tirou de suas reminiscencias considerações, com quo, a proposito de apreciações de actos do Poder Judiciario, procurou fazer carga a alguns orgãos da imprensa desta Capital, e nomeadamente á conceituadissima e importante folha diaria o *Jornal do Commercio*, o decano do jornalismo brasileiro, por ter feito a critica de decisões judicarias em a qual viu o nobre Senador um ataque á alta autoridade daquelle collendo poder.

O SR. ALFREDO ELLIS—Eu não censurei o decano da imprensa por esse facto, porque podia tel-o feito, e, fazendo-o, estava no seu direito; referi-me aos termos desrespeitosos, que não estavam de conformidade com a linguagem do velho orgão.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Quaes foram esses termos desrespeitosos?

Bem sei, Sr. Presidente, que me não é dado ver pelo mesmo prisma em que se apresentam á percepção do nobre Senador os factos que serviram de thema ás orações de S. Ex.

Quaes foram, porém, os termos desrespeitosos a que ainda agora se refere S. Ex.?

O que se viu foi que alguns órgãos da imprensa, que se referiram ao pleito judicial entre o Governo da União e a Companhia Docas de Santos, apontaram a sentença de um juiz, e fizeram reparos sobrios, commedidos, sobre o facto muito extranhavelde ser ella de 15 julho passado, e entretanto, de ser sómente conhecida, sómente divulgada pela imprensa desta Capital, que dispõe de uma reportagem perspicaz, affanosa, incansavel, no dia 9 do mez que está a findar.

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Ex. me desculpe, mas isso é querer fazer de um argueiro um cavalleiro. Segundo consta da certidão...

O SR. SEVERINO VIEIRA—E sabe V. Ex. como se obtceem essas certidões?

Por ventura, Sr. Presidente, a essa certidão do escrivão, que o a unica prova escripta, que se possa obter, da data em que a sentença proferida fôra levada a cartorio, não ha outra prova a contrapor, tal como a invocada pela imprensa, a prova circumstancial, na especie, deduzida de factos tão incontestaveis, tão oloquentes, tão esmagadores que levariam a evidencia a espiritos accessiveis á verdade, ainda que se encontrassem menos dispostos a accoital-a?

E' bem sabido o modo por que, para a defesa do respectivo juiz, fornece certidões tacs um pobre escrivão, na immediata dependencia do seu superior, exposto aos rigores e perseguições da autoridade despeitada e sujeito até, sem contraste, sem recurso, ás suspensões, como nos casos de *ex informata conscientia*.

O SR. ALFREDO ELLIS—Então, não fazem fé as certidões?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sim, podem fazer fé, emquanto se não offerecer prova que melhor e mais robusta fé possa produzir.

No caso de que me occupo, a certidão invocada poderá merecer fé aos que tiverem a melhor vontade de lhe attribuir essa virtude; mas, não conseguirá, certamente, o mesmo effeito ante as consciencias imparciaes, porque si as circumstancias que foram apontadas, si os factos incontestaveis, si as considerações de todo o peso adduzidas não provam, evidentemente, que essa sentença foi antedatada, pode-se dizer que não ha verdade sobre a terra.

Pois, senhores, como explicar-se que essa sentença dormisse ignorada, no cartorio do escrivão, de 15 de julho a 8 de agosto, quando havia tanta alacridade em divulgá-la, como uma victoria governamental, que o proprio fiscal do Governo junto aos trabalhos das Docas de Santos, então nesta Capital, não se conteve que não mandasse, pelo telegrapho, a noticia della á imprensa de

Santos e de S. Paulo, tão depressa quanto ella lhe chegou ao conhecimento, isto é, a 8 de agosto vigente? Si já estava ella lavrada desde 15 de julho, como se explica essa ignorancia de sua existencia, por parte mesmo dos prepostos do Governo?

O SR. ALFREDO ELLIS — A unica pessoa que pôde informar a V. Ex. é o juiz.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não preciso da informação do juiz, quando é contra elle que estou argumentando. Estou tirando da logica dos factos a evidencia da verdade contra a conducta do juiz, da qual devia resultar a nullidade insanavel de sua decisão.

Já vê V. Ex. que a informação delle me não merece fé, porque é precisamente esta fé que estou contestando.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. afirma que a certidão é falsa?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Na minha convicção firme, inabalavel, irreductivel, a sentença do juiz foi ante datada. As provas irrefragaveis, deduzidas dos factos e circumstancias, o demonstram, cabal e evidentemente.

Não quero dizer que a certidão seja falsa; não preciso de qualificar-a tão rudemente; mas estou no meu direito de dizer que é graciosa, que não exprime a verdade dos factos, ou antes, que está em flagrante contradicção com a verdade dos factos.

O SR. ALFREDO ELLIS — Uma certidão graciosa é falsa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O nobre Senador pôde qualificar-a como quizer; mas, o que palpita da evidencia é que ella é um documento que não exprime a verdade, oriundo da condescendencia, ou melhor, da obediencia illimitada do escrivão para com o seu superior, armado do poder de suspendel-o *ex-informata conscientia*, sem ter que dar a razão de seu proceder, desse acto de mero arbitrio, a quem quer que seja.

O SR. ALFREDO ELLIS — Portanto, desde que não exprime a verdade, é uma certidão falsa. Aliás, devo dizer ao nobre Senador que nada tenho que ver com este facto.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sei perfeitamente, e pelo que me toca, si insisto neste ponto é para salientar que essa gravissima irregularidade a ninguem podia aproveitar sinão ao Governo, e dali o signal evidente da acção indebita do mesmo Governo, da sua intervenção, a descoberto, na esphera do Poder Judiciario.

Ninguem mais do que eu, Sr. Presidente, respeita a sentença do Supremo Tribunal Federal.

Estou convencido de que muitos dos honradissimos ministros do Supremo Tribunal, que votaram, no caso, contra a boa interpretação da lei, contra a melhor doutrina de direito, o fizeram sob a inspiração de suas consciencias de magistrados integerrimos e respeitaveis, deante dos quaes não sei sinão curvar-me reverente; sem o necessario mas, reflectido exame do assumpto, que pela natureza da decisão lhes não era dado fazer, e porventura guiados ou influen-

ciados por argumentos adduzidos pelos que tomaram parte no debate e quiçá, como um movimento impulsivo de reacção, em uma atmosphera de constrangimento, em que se procurou envolver a magestade do Tribunal.

Sim, Sr. Presidente, o que é verdade é que, pelos tramites rapidos do processo, pela natureza da decisão proferida pelo Supremo Tribunal, em recurso de agravo, em que o feito é submettido ao exame de um ministro sómente, que é seu relator, e julgado sem o estudo e dotido exame dos demais membros do Tribunal, esse julgamento não traz o cunho da meditação profunda dos venerandos uizes, que não tiveram para isso o tempo necessario.

O SR. ALFREDO ELLIS—Mas os juizes que votaram a favor tiveram tempo?!

O SR. SEVERINO VIEIRA — A estes é que eu queria chegar, porque dos louvores tecidos pelo nobre Senador aos honrados Srs. ministros, que foram votos vencedores, poderia resvalar contra aquelles uma censura que jamais os poderia attingir, por serem tão honrados como os que mais o forem. Um delles foi o relator do feito, o unico que compulsou o processo, e, typo de magistrado integro, conservador por indole, não tivera proferido contra o Governo, si não se houvesse convencido, no estudo da materia, da justiça do seu voto. E ahí está uma prova de facto a fortalecer as minhas affirmações. Nas suas condições quero crer que votariam, no mesmo sentido, muitos outros juizes, que não tiveram igual preparo no estudo dos autos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não era uma questão de facto, mas uma questão de direito.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sim, uma questão de direito complicada, mas, em todo o caso, com applicação a factos, e, neste aspecto talvez pela primeira vez aventada no seio do Supremo Tribunal.

Seja como for, Sr. Presidente, si a intervenção do Governo não poude, nem poderia em caso algum attingir, directamente, a muitos, dos honrados juizes que lhe foram favoraveis na occasião, não é, todavia, menos certo que essa intervenção entrou pelo Tribunal, como já havia penetrado no juizo da primeira instancia.

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Ex. póde dar uma prova do que affirma?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perdão, eu não estou fazendo outra cousa; estou argumentando com os factos.

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Ex. está architectando hypotheses.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Que a intervenção do Governo chegou ao Tribunal, deprehendo-se logicamente do facto de haver o seu illustre presidente, em caso em que não era permittida ás partes a discussão oral, dado a palavra tão sómente a uma dellas; de ter consentido que fallasse o representante do Governo, o procurador geral da Republica, que é o seu advogado; deprehendo-se ainda do

facto de ter esto, no silencio da parte adversa, fallado em sustentação da pretensão do Governo, discutindo o assumpto, mais do que com interesse, com ardor, com paixão, roçando até pela inconveniencia, seja-me permittida a expressão, de crear no Tribunal uma situação de constrangimento ás consciencias dos mais altivos e independentes dos seus venerandos ministros, quando se referiu ao facto impertinente, de serem «os concessionarios muito ricos».

O SR. COELHO E CAMPOS — E' uma questão de fórma; elle tom este modo de fallar.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não teria certamente tanto calor si o Governo não estivesse particularmente interessado no pleito.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ninguem mais independente do que o Dr. Oliveira Ribeiro, incapaz de se curvar a qualquer ordem do Governo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não digo que não. O Dr. Oliveira Ribeiro é independente como juiz; não ha ninguem mais independente do que elle; sinceramente o affirmo, porque lhe conheço o caracter até um tanto arrebatado, ás vezes; mas o Sr. Dr. Oliveira Ribeiro não era e não podia ser juiz na decisão; era, sim, representante do Governo no Tribunal; era o seu advogado; não tinha voto; como advogado, estava identificado com os interesses do Governo e identificou-se em extremo, até mais do que devia; não estou fazendo carga ao Dr. Oliveira Ribeiro, salvo no que poderia ser considerado como excesso de zelo pelos interesses do seu cliente.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' uma questão de temperamento. O Dr. Oliveira Ribeiro é um orador eloquentissimo, falla com muito calor e enthusiasmo e mostrou que conhecia perfeitamente a questão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Consignando ligeiramente estes factos, ha de permittir o nobre Senador que eu, na minha qualidade de aprendiz da sciencia juridica, de advogado provinciano, embora aposentado...

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Ex. maneja a ironia perfeitamente.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... dá tambem o meu juizo a respeito da decisão do Supremo Tribunal, que lhe mereceu tão enthusias-ticos louvores.

O SR. ALFREDO ELLIS — Neste caso V. Ex. deve se dirigir aos juriscultos desta Casa e não áquelle que mettea a mão em scara alhoia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Acato a decisão do Supremo Tribunal Federal, mas tenho, sem quebra do respeito que lhe devo, o direito de considerá-la injusta, iniqua e injuridica, porque a acção especial da exhibição não cabia na especie.

A exhibição de livros commerciaes só pôde dar-se mediante o concurso de dous requisitos: é indispensavel, 1º—que o dono dos

livros, que se pretende sejam exhibidos, tenha a qualidade de commerciante em relação áquelle que requer a exhibição; em 2º lugar, que o litigio verse sobre lesão de direitos ou cumprimento de obrigações, essencialmente commerciaes. Ora, no caso, nem a Companhia Docas de Santos, pessoa juridica, é commerciante em relação ao Governo, nem o litigio a que este pretende arrastar aquella versa sobre direitos ou obrigações de natureza ou de caracter commercial: logo não é admissivel a exhibição concedida.

Que o objecto do litigio não é commercial se demonstra pela intenção manifesta do Governo; porque o mesmo Governo, pelo orgão de seus representantes no pleito, allegou expressamente que requereu a exhibição de livros para provar que a Empresa Docas de Santos tem violado o seu contracto.

Si assim é, o que era justo, o que era curial, ora que o Governo intentasse a acção competente, arguindo a violação do contracto e, uma vez neste rumo, quando muito lhe assistia o direito de requerer na dilação probatoria, e só então, o exame dos livros, nos pontos em que este exame viesse corroborar a prova de sua intenção.

Sr. Presidente, o meu illustre amigo, Senador por S. Paulo, teve occasião de se referir aos numerosos defensores da Empresa das Docas de Santos.

Devo fazer sentir ao Senado que eu nada tenho absolutamente com essa empresa, nem com os seus representantes; nunca fui, nem sou seu advogado; e jámais o seria de quem quor que fosse, dentro deste augusto recinto.

Si entro na apreciação do julgado que o nobre Senador, pela sua palavra autorizada, trouxe ao conhecimento do Senado, faço-o, antes de tudo, por amor á justiça, pelo culto que devo, por sentimento, por vocação e tambem por profissão, ao direito; faço-o, igualmente, profligando a intervenção indebita do Governo; mas, devo dizer que não sentiria nenhum constrangimento, sinão muita satisfação, si das minhas palavras pudessem resultar qualquer conforto, já que outro proveito não lhes podem ellas levar, aos empresarios das Docas de Santos, que me merecem a mais entusiastica sympathia, que considero dignos de apreço elevado e da maior animação, porque á sua frente se acham dous brasileiros, como não contamos sinão muito raros, do seu porto, os primeiros, talvez, que já tomaram a peito e tem quasi levado a cabo, dentro do paiz, uma obra da importancia e da grande utilidade da do porto de Santos, com capitães exclusivamente brasileiros, com pessoal nacional, aproveitando e aperfeiçoando a sciencia e a technica patrias, ao ponto de porem em evidencia verdadeiras competencias nacionaes, como a desse notavel engenheiro, Sr. Wanschoncken, que se fez conhecer como tal na execução desse trabalho.

Não conheço, entre os nossos patricios, outro grupo, embora limitado, que se possa contrapor aos dous dignos, honrados e laboriosos cavalheiros que nas obras do porto de Santos dão aos contemporaneos e legam aos posteros o exemplo edificante do poder da actividade na execução dos mais arrojados empreendimentos.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ninguem contesta isso.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E, Sr. Presidente, não são sómente homens trabalhadores, são fundadores de uma escola de trabalho, productivo e fecundo, os educadores de uma geração de moços que, empenhados pelo seu esforço na conquista do proprio bem-estar, vão prestando os mais relevantes serviços ao progresso de nossa terra.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. está repetindo o que eu tenho dito desta tribuna.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Estou adduzindo estas considerações para justificar a minha intervenção neste assumpto.

O SR. ALFREDO ELLIS — Nesse ponto estamos do perfeito accordo; ninguem contesta nem contestará jámais os meritos dos directores das Docas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Dizia eu, Sr. Presidente, que o Governo, para requerer a exhibição de livros da Companhia Docas de Santos, se apadrinhou á necessidade, que tinha, de propor uma acção a essa Companhia, no intuito de mostrar que ella violava clausulas do seu contracto com o mesmo Governo.

Sr. Presidente, nem essa allegação justifica perante o Codigo Commercial a providencia intentada, nem ella se fazia mister, quando fosse real e verdadeiro o motivo da exhibição requerida, aliás com falsa e injusta causa, porque já estava offerecida ao Governo a oppertunidade e o meio judiciario de fazer vingar os interesses superiores da administração, si estes estivessem em risco, na acção que a Companhia Docas de Santos, reagindo contra o que considera um acto de propotencia governamental, concretizado no decreto n. 6.501, de 6 de junho de 1907, que, segundo intenta provar a Companhia, altera arbitrariamente as clausulas do seu contracto, havia já posto em juizo contra o mesmo Governo, na qual era ventilada exactamente a questão que o poder publico allegava querer trazer á tela judiciaria, e de mais a mais, versando sobre o facto da apresentação dos livros commerciaes aos prepostos do Governo, que era uma das determinações daquelle decreto.

De facto, Sr. Presidente, a preexistencia desse pleito entre a Companhia Docas de Santos e o Governo, ao tempo em que este surgiu requerendo a exhibição dos livros, é um argumento poderoso, induz razão convincente contra a procedencia da exhibição de livros requerida pelo mesmo Governo, porque o processo que o poder publico simulava preparar com esta exhibição, o ponto litigioso que por meio dessa acção tinha de ser apurado perante o Poder Judiciario, já estava inteira e precisamente contido na acção posta em juizo contra o Governo pela Companhia, na intenção de demonstrar que aquelle não podia absolutamente, sem assentimento e accôrdo da outra parte contractante, que era a mesma Companhia, reformar, modificar ou alterar as clausulas de um contracto entre ambos, por mutuo consentimento, celebrado.

Accresco, Sr. Presidente, que o contracto, celebrado entre o Governo e os concessionarios do porto de Santos, tem o seu instrumento real, independente da escripturação mercantil dos mesmos concessionarios. Não se póde, portanto, conceber que só por meio dessa escripturação se habilite o Governo a conhecer e provar a violação das clausulas daquelle contracto.

Nota-se, entretanto, que, emquanto o Governo, pelo seu representante perante o Poder Judiciario, fundamenta o pedido de exhibição dos livros commerciaes da Companhia na intenção de provar que esta está violando as clausulas do seu contracto, denuncia, por um de seus propositos administrativos, propositos que não são precisamente os mesmos. Refiro-me ao fiscal do Governo junto ás obras do porto de Santos, o qual, communicando para a imprensa de S. Paulo o facto de ter sido proferida, sobre o caso em litigio, decisão em primeira instancia, a favor do Governo, declarou sem rodeios que este propuzera semelhante acção, para alcançar a modificação das taxas que, de accôrdo com o seu contracto, porcebem os concessionarios pelos serviços que prestam no porto de Santos.

Quando discursava o nobre Senador por S. Paulo a respeito da revisão das tarifas, pelas quaes são pagos os serviços da Companhia, dei um aparte concordando com S. Ex. quanto õ revisão quinquennal dessas tarifas. Esse é o meu sentir, o meu modo de entender, que mantenho.

Desde que existem tarifas em vigor, fixadas nos termos do contracto, embora provisórias, é claro que ellas estão sujeitas á revisão feita de commum accôrdo de cinco em cinco annos. Ao lado, porém, dessa revisão contractual, de cinco em cinco annos, o contracto da empresa das Docas estabelece a obrigação de redução das taxas que lhe são concedidas, logo que essas taxas produzirem um lucro liquido de 12 % sobre seu capital.

Para que, porém, se possa impor essa redução dependente, em todo o caso, da condição expressa de excederem os lucros liquidos da empresa de 12 % do capital empregado nas obras, é de todo o ponto imprescindível que esse capital esteja todo empregado, ou por outra, que estejam concluidas todas as obras que, nos termos do respectivo contracto, devem ser executadas no porto de Santos; e quando fallo em contracto, está bem entendido que não me refiro só ao contracto primitivo, sinão ainda aos additamentos que elle, porventura, tenha soffrido.

Antes de concluidas as obras, antes de conhecido e applicado, por completo, todo o capital que tenha de ser empregado na sua execução, é claro que o Governo não póde, absolutamente, impor uma redução ás taxas da Companhia. Para demonstral-o, basta esta simples consideração:

E' possível, é mais que provavel, e mais do que isso, é talvez facto real, que póde ser facilmente apurado, que, segundo o plano das obras contractadas com o Governo, a empresa tenha já concluido todas aquellas de que lhe possam resultar lucros, tendo, entretanto, a desempenhar outras de cuja conclusão lhe não

venha o augmento desses lucros, sinão fatalmente acrescimo de encargos.

Póde-se até, entre estas, apontar, desde já, a construcção de um edificio para correios e telegraphos, contra, a demora de cuja execução já reclamou da tribuna do Senado, poucos dias faz, o nobre Senador.

Ora, como admittir-se, antes da conclusão das obras e do applicado todo o capital que a sua execução completa reclama, a redução das taxas quando, por virtude d'essa redução prévia, os lucros líquidos daquello podem não attingir ao maximo da razão dos juros determinadamente estipulados como condição dessa redução? Teriamos assim as taxas reduzidas sem, aliás, ter sido alcançado aquelle maximo, o que, em boa logica, em bom direito, não póde ser imposto aos concessionarios, sem a violação flagrante do seu contracto.

E' claro, Sr. Presidente, que essa redução, antes de terminados os trabalhos que tem de ser executados, não tem cabimento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Isto levaria ao seguinte facto, e é que em tal caso a Empresa Docas de Santos não poderá arrecadar taxa nenhuma.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Porque?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Porque, si a redução de taxas depende da conclusão das obras, a arrecadação de taxas depende do mesmo facto.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perdoe-me V. Ex.; não comprehendo a força do seu argumento; a percepção das taxas é compensação considerada pelo Governo equivalente ao serviço que presta a empresa.

Estava nas mãos do Governo permittir essa percepção a titulo provisório, aliás na mesma razão estipulada das taxas a arrecadar definitivamente e, desde que o Governo entendeu autorizar a Companhia a arrecadar essas taxas, não póde agora fugir ao seu compromisso.

Apresso-me, entretanto, a notar, Sr. Presidente, que não estou sustentando nenhuma novidade; as conclusões que estou sustentando, inspiradas pela logica e pelo mais comezinho senso juridico, o proprio Governo as consagrou expressamente no decreto em que estatuiu sobre as obras do porto da Victoria.

Com effeito, Sr. Presidente, no contracto que emanou da autorização d'esse decreto, que tem o n.5.951, de 28 de março de 1906, estabeleceu o Governo que a redução das taxas sómente poderia ser imposta ao respectivo concessionario, quando, depois de concluidas todas as obras, se viesse a verificar o excesso da renda á razão de 12% do capital definitivamente empregado. Qual a razão de assim proceder o Governo, Sr. Presidente?

E' porque era justo e razoavel; não se lhe pode deparar outra.

Justo e razoavel esta norma para o porto da Victoria, ella não pode deixar de ser como tal applicada a todos os casos identicos.

Logo, si no contracto com as Docas de Santos não está estabelecido o contrario disto, é claro que o seu silencio, neste ponto, não pôde ser interpretado sinão de accordo com a logica, com a razão natural e obvia das cousas, e mais do que tudo isso, de accordo com essa razão já consagrada espontaneamente pelo Governo em contractos posteriores.

Realmente, Sr. Presidente, a boa e sã doutrina é essa que o Governo, muitos annos depois de feita a concessão das Docas de Santos, em que fleou por elucidar, na letra do contracto, este ponto, consignou em termos claros e positivos com relação ao porto da Victoria; sendo em todo o caso de notar que, precisamente, de referencia ao contracto daquela empresa já foi pelo Governo Federal adoptada essa interpretação em mensagem de 8 de agosto de 1906. Dir-se-hia, talvez, que outro foi o ministro que referendou aquelle decreto, e outro o presidente que assignou essa mensagem. Seria, antes de tudo, absurdo, principalmente em materia de contractos, pretender quebrar a unidade pessoal do Governo, que não se interrompe por effeito da successão dos individuos que o exercem; mas, posta de lado esta consideração, que aliás é fundamental, é facto que o proprio Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ora em exercicio, ampliando com vantagens excepcionaes, pelo decreto n. 6.559, de 15 de junho de 1907, os favores concedidos aos concessionarios das obras do porto da Victoria, pelo citado decreto n. 5.951 manteve inalterada aquella clausula do mesmo decreto.

Sr. Presidente, peço ainda uma vez desculpa ao meu honrado collega, o nobre Senador pelo Estado de S. Paulo, de me haver immiscuido neste assumpto, a que, como de principio fiz sentir, me devera conservar estranho, si um sentimento incoercivel de justiça, de espontanea solidariedade com os que soffrem, ou estão ameaçados de lesão em seus direitos, me não tivesse impellido a examinal-o e discutil-o para demonstrar que, em vez das suas funcções legitimas de fiscal de um contracto, no qual se não deve esquecer de que é tambem parte, o Governo Federal está querendo exercer actos de mero arbitrio, redundando em qualificada violência contra os empresarios das Docas de Santos. Tal é essa devassa, que se não justifica sob aspecto nenhum, na sua escripturação mercantil, nem mesmo com o capcioso argumento da communhão de bens.

Nem preciso, Sr. Presidente, deter-me na demonstração da falta absoluta de tal communhão entre o Governo e os exploradores daquelles serviços, porque é de primeira intuição que a situação dos exploradores do porto de Santos não é outra sinão a de donos de uma propriedade limitada e resolvel, de modo que, chegado o termo fixado para a resolução desse direito em relação aos actuaes detentores, elle se transfere integralmente ao Governo, por effeito do contracto, que o instituiu e rege as suas condições de existencia.

E, portanto, esse mesmo contracto que assegura aos concessionarios do porto de Santos o uso e gozo exclusivo das obras até o dia fixado para a sua entrega ao Governo.

Sr. Presidente, mesmo sem que seja advogado da Companhia Docas de Santos, ou esteja por qualquer motivo ou consideração a ella particularmente ligado, permitta-se-me externar o reparo de que o meu illustre amigo, o nobre Senador pelo Estado de S. Paulo, não a encare, não a aproe com a mesma boa vontade, com a mesma benignidade que lho morecom outras emprezas prosperas do seu Estado, emprezas cujas rendas avultadas, cujos furtos proventos e cujas prosperidades são mais directa e mais copiosamente feitas á custa do trabalho agricola, a expensas principalmente da lavoura do café do futuroso Estado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. está mal informado. O meu distincto companheiro de bancada, antes de reclamar contra a Empreza Docas de Santos, fel-o em relação a diversas emprezas ferro-viarias.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não digo que não, mas posso affirmar, como facto incontestavel, que sobre estas não tem batido S. Ex. com a mesma insistencia com que o ha feito com relação á empreza das Docas.

Aproveito, entretanto, o aparte, com que me honrou o nobre Senador pelo Estado de S. Paulo, para salientar uma das muitas faltas, e esta gravissima, do Sr. Presidente da Republica.

O assumpto de redução de tarifas de estradas de ferro tem, certamente, mais importancia, mesmo no rico e movimentado Estado de S. Paulo, do que o da redução das taxas dos serviços do porto de Santos, e offerece relevancia maior por ser um reclamo geral, articulado em todos os Estados da União, onde ha serviço ferro-viario.

Tão geralmente sentida era e é a necessidade dessa redução que o Sr. Presidente da Republica, quando andava a passear, as suas vaidades do Presidente eleito, em viagem de recreio e ostentação pelos Estados...

O SR. A. AZEREDO—S. Ex. considerava-a de estudos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu não acredito absolutamente nesses estudos, e darei, dentro em pouco, a prova disso, citando um facto assás significativo para me confirmar nesta crença. Volvendo, agora ao assumpto, cabe-me assignalar, que, naquella excursão, o Sr. Presidente da Republica, por toda a parte por onde andava, onde quer que se tivesse fazer ouvir, não tirava dos labios as promessas mais formaes e categoricas de redução de tarifas ferro-viarias! S. Ex. quasi que não tinha outro thema; dir-se-hia este o ponto culminante do seu programma de governo.

O SR. ALFREDO ELLIS—Isso quer dizer que o mal é geral.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pois bem! O Sr. conselheiro Presidente eleito, andou por todos os Estados, correu Sécca e Meca e voltou aos penates, trazendo no bolso as suas promessas, que até hoje se não converteram em realidade. Pelo menos, assim acontece no meu Estado. As tarifas, que alli regem as estradas de ferro fe-

doraes, são as mesmas que foram organizadas para attender a uma situação da maior depressão cambial, quando o cambio brasileiro não havia recebido ainda, para erguel-o, o impulso viril no esforço reflectido, meditado e perfeitamente combinado pelo vigoroso talento e incontestáveis habilitações do honrado Senador pelo Estado de Matto Grosso, o illustre e benemerito Ministro da Fazenda do Governo do eminente brasileiro e grande patriota Sr. Campos Salles.

São calcadas sobre a base cambial de 8,7 e até de 6.⁴ por mil réis as tarifas, que vigoram nas estradas federaes, em território bahiano, e que se mantêm intactas, apozar das promessas fallazes do Sr. Presidente da Republica.

S. Ex. já vai caminho de dous annos que assumiu o Governo e parece de todo esquecido do seu magno problemã de redução das tarifas ferro-viarias. Naturalmente, effeito da nova orientação de S. Ex., que, ao que vai demonstrando, para desempenho de sua missão governamental e para a salvação da Republica, só têm duas preoccupações: a 1.^a, é vetar as resoluções legislativas concedendo pensões a viúvas e orphãos de servidores da Nação, a braços com a pobreza extrema; a 2.^a, dotar o seu Estado, e cortar todo o territorio mineiro, do norte a sul, de leste a oeste, de estradas de ferro á custa dos cofres federaes.

O SR. A. AZEREDO — Na primeira está acompanhando V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si assim é, que S. Ex. se colloque ao meu lado em tudo mais, como me acompanha no assumpto a que se refere o nobre Senador, e estaremos de perfeito accôrdo.

Agora, antes que se me vá da memoria o incidente, passo a dar a prova da contradicta que puz ao aparte em que meu illustre amigo o nobre Senador por Matto Grosso aventurou, que a excursão do Sr. Affonso Penna pelos Estados da União foi uma viagem de estudos. Antes de mais nada, é facto sabido que o Sr. Presidente da Republica a ninguem, por onde passou, illudiu com modos e attitud, de observação, exame e recolhimento, com propósitos de estudar as situações dos Estados.

S. Ex. era simplesmente um futil, empavesado, que queria em viagem real exhibir a sua valdade por entre as populações brasileiras. Aos que se não contentarem com esta affirmação, que é o testemunho conselento de quantos viram chegar, saltitar e ir sahindo o Sr. Presidente eleito, offereço um facto recente que evidencia, á sociedade, este asserto. É o facto á que se referem varios ornaes desta Capital, em sua edição de houtem, de que o Sr. Presidente da Republica ao visitar as salas de um dos edificios da Exposição Nacional, não pôde occultar o seu deslumbramento, a sua estupefacção e espanto, em que estão expostos varios productos bahianos exclamando que *não fazia idéa* de que a Bahia podesse offerrecer tão grande e variada copia de productos.

Logo, S. Ex. não viu, não examinou, não observou, nem aprofundou coisa alguma; mesmo a que podia haver de mais corriqueiro e rudimentar em sua passagem pela Bahia.

O SR. A. AZEREDO — Observou muita coisa, mas não pôde observar tudo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não observou coisa alguma, desde que não ficou sabendo o que podia haver de mais elementar e, ao mesmo tempo, de mais intuitivo. O homem não teve tempo, nem cuidou de levar a sua atenção sobre ponto algum, ainda sobre aquelles que não deviam escapar ao estadista mais vulgar. Passeiou a sua satisfação pelos Estados, sendo, entretanto, certo que nem a idéa da excursão pelas terras da Republica lhe é original; foi um plagio que elle fez do pensamento externado pelo bem-merito Dr. Campos Salles, numa *intervenção* quando, alludindo á possibilidade de vingar a sua candidatura para, pela segunda vez, assumir as redeas do Governo, deixou ver que, nessa omurgencia, se esforçaria por emprehender uma excursão através dos Estados, no intuito de estudar e apreciar *de visu* as suas mais palpitantes necessidades e mais suffragaveis aspirações sociaes.

O SR. PIRES FERREIRA — Só por estar de accordo com o Dr. Campos Salles S. Ex. fez muito bem.

O SR. SEVERINO VIEIRA — S. Ex. apanhou a idéa e foi levar através dos subditos a sua satisfação, recebendo festas por todos os Estados.

Em bom do paiz é que nenhum proveito se assignalou até hoje como resultado dessa excursão; nem mesmo a redução das tarifas das empresas de transporte, que parecia problema de cuja solução determinada já estava de posse o Sr. Presidente da Republica. E do facto de salharem, por completo, as suas promessás sobre este assumpto magno, que interessa a todas as classes sociaes, quer se trate de consumidores, quer de productores, em todo o territorio da Republica, do norte a sul, como do lesto a oeste, é licito deduzir que essa preocupação do Governo em dar combate pela redução das taxas dos serviços nas Docas de Santos, questão de importancia e alcance muito limitados e secundarios, não obedece a nenhuma inspiração do bem publico; sendo, portanto muito plausivel a conjectura de que andem, por ahí alapardados, intuitos de politicagem, talvez o desejo interesseiro de ser agradavel ao importante Estado que representa mui dignamente o nobre Senador, meu illustre amigo Sr. Alfredo Ellis.

E depois... quem sabe se atraz de tudo isso não se escondem interesses subalternos de outra natureza?

O SR. A. AZEREDO — Póde mesmo haver o reverso da medalha.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não quero fazer juizo temerario o por isso não faço investigações interpretativas do pensamento o aparte do nobre Senador.

Sr. Presidente, quer me parecer que ainda quando me pudesse encontrar na situação em que se collocou o honrado Senador por S. Paulo, eu encararia sempre com muito mais benignidade,

para não dizer justiça, do que o faz S. Ex., essa empresa que fez o porto do seu Estado.

A empresa das Docas do Santos, Sr. Presidente, trouxe benefícios incalculáveis para o Estado de S. Paulo, em geral, e particularmente para a saúde pública da cidade de Santos e para o desenvolvimento commercial, industrial e agrícola de todo o Estado.

O SR. A. AZEREDO — Neste ponto, apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Isto já se tem dito e repetido á sociedade.

O SR. SEVERINO VIEIRA — São serviços que não se pagam com uma simples, ou mesmo com repetidas menções.

A empresa proporciona ainda mais á prosperidade e á riqueza do Estado de S. Paulo commodidades e vantagens inestimáveis, que só podem avaliar as populações de Estados, cujos portos de elevada importancia commercial se acham até agora desprovidos dos mesmos melhoramentos por aquella empresa realizados no porto de Santos, notando-se que aquelles, apesar de se acharem a mais curta distancia do que este dos centros productores e commerciaes europous, á falta de melhoramentos analogos recebem delle ou expedem as suas mercadorias a fretes muito mais caros e sujeitos a um sem numero de detrimentos, que lhes encarecem demasiadamente os preços de importação ou desfalcam os de exportação.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ninguem contesta o sos beneficios. Mas só queremos pagar o que devemos, de accordo com o contracto.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Os que se utilizam dos serviços prestados pelo porto de Santos pagam por esses serviços taxas mais altas do que deviam pagar?

O SR. ALFREDO ELLIS —E' o que desejamos verificar. Porque razão recusa-se a empresa a essa verificação?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Porque a empresa defende o seu direito. Ella pôde dizer que, no attentado e na violencia ao seu direito, ha alguma cousa equivalente ao attentado e á violencia ao direito em geral, e que, defendendo o seu direito, defende o direito de todos, porque faz obra que interessa á ordem, á paz, á tranquillidade e bomestiar da sociedade.

O SR. ALFREDO ELLIS — Qual o meio de verificar o nosso direito?

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. me dirá qual seja esse direito.

O SR. ALFREDO ELLIS—A empresa não pôde tirar mais do que o dividendo correspondente a 12 %.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdoe-me V. Ex.; poderá ou não. Certamente a empresa não poderá embolsar, depois de determi-

nado o seu capital, o que necessariamente depende da terminação das obras a seu cargo; não poderá embolsar, repito, dividendo maior de 12 %, que é o máximo fixado no seu contracto; mas é preciso attender a que esse máximo seja produzido tão sómente pela arrecadação, que lhe foi outorgada, pelo contracto administrativo, das taxas officinaes.

Si a Companhia Docas de Santos, além de prestar os serviços pelos quaes percebe as taxas do seu contracto, realizar, por exemplo, operações mercantis, que ninguém lhe pôde vedar de praticar, é claro que os lucros que perceber por essa outra especie de serviços, isto é, pela sua actividade, de natureza essencialmente commercial, não podem entrar no calculo para elevar os dividendos á renda maxima a que se refere o mencionado contracto.

O SR. ALFREDO ELLIS — Pela theoria do V. Ex. chegaremos a este resultado: as estradas de ferro não baixarão jámais as suas tarifas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Já as estão elevando.

O SR. SEVERINO VIEIRA — As estradas de ferro apresentam balancetes da receita e despeza dos serviços propriamente de transporte e condução; mas, si alguma dessas empresas tiver, além desso exercicio de sua actividade industrial, outros negocios que sejam permittidos pelo seu contracto com o Governo, a renda desses negocios não entra absolutamente no computo da renda da estrada de ferro.

Quaes são as taxas que cobra a empresa das Docas?

São as taxas de atracação, as de embarque e desembarque, as de capatazia e armazenagem.

O SR. ALFREDO ELLIS — Peço a palavra.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Acha o nobre Senador que o Governo tem o direito de, alóra os lucros provenientes destas taxas, computar a renda proveniente de outras fontes para o effeito da redução das mesmas taxas?

O SR. A. AZEREDO — Fóra das docas, não.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Além disto, a Companhia das Docas de Santos tem o commercio de commissões, que não lhe é vedado exercer; tem o commercio de transporte de mercadorias; quem é que pôde obrigar-a a computar e incluir os lucros destes serviços na apuração da renda maxima, cogitada no seu contracto como condição para redução daquellas taxas?

O SR. ALFREDO ELLIS — São serviços inteiramente discriminados. A empresa das Docas não pôde ter absolutamente, como empresa das Docas, outro serviço.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Onde está a prohibição disto? Todas estas operações estão mencionadas nos estatutos com que se organizou e fundou a Companhia, como objectivo dos seus fins sociais. Esses estatutos tiveram ampla publicação e foram mesmo editados

no *Diario Official*; o Governo não se julgou com autoridade, nem mesmo com o direito de prohibil-as; a que titulo pretenderia hoje vedal-as?

O SR. ALFREDO ELLIS—O Governo não tem absolutamente o direito de ir examinar a escripta de outros negocios, mas tem este direito em relação ás taxas.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O aparte de V. Ex. evidencia o capricho do Governo. Em primeiro lugar, a escripta commercial da Companhia é e não pôde deixar de ser promiscua; de modo que o Governo não poderia obrigar-a a um exame sómente em parte e e por maneira a evitar que ella fosse de todo devassada.

Decorre daqui que, si ao Governo não assiste o direito de fazer essa devassa completa, é por igual insustentavel esse direito com o limite admittido pelo nobre Senador, porque esse limite é impraticavel.

Occorre, em segundo lugar, Sr. Presidente, que o Governo não tem necessidade de recorrer, violentando a justiça, a esse meio vexatorio para conhecer qual a renda que percebe a Companhia Docas do Santos pela arrecadação das taxas que ella cobra por effeito da delegação outorgada no seu contracto. Com effeito, todos os serviços desta natureza, executados pela Companhia, o são sob a fiscalização immediata da Alfandega de Santos, a qual pôde trazer registrado, até diariamente, o producto das taxas de atracção, embarque e desembarque, capatazias e armazenagem, do mesmo modo e pelos mesmos processos por que em todas as Alfandegas da União são registradas as rendas provenientes de capatazias e armazenagens, quando esses serviços, como em geral soe acontecer, estão directamente a cargo da administração aduaneira.

O exame, pois, a que se quer forçar a Companhia será mais um acto de arbitrio que o Governo procura fazer vingar para satisfazer a fins que não procuro mesmo desvendar.

Sejam, porém, quaes forem esses fins, semelhante procedimento é contrario ao direito e á lei.

O SR. A. AZEREDO—Depois do voto do Supremo Tribunal, V. Ex. não tem o direito de exprimir-se assim.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Respeito e acato a decisão do Supremo Tribunal, mas, por mais respeitavel que ella seja, não se poderá jamais forrar á alçada da critica. Assumindo a attitude que ora assumo, não faço mais do que advogar e defender a soberania da lei, a magestade da justiça, propugnando o imperio do direito, sob cujo dominio sereno podem medrar o progresso e o engrandecimento da minha patria.

Impelliu-me a essa attitude a convicção de que a lesão do direito do poderoso não deixa de ser, em relação á ordem juridica, um attentado da mesma natureza, em tudo igual á lesão do direito do fraco.

Si o fraco mercede mais sympathia pelo sua situação precaria, pelas contingencias de sua vida de privações, pelas difficuldades

em que se encontra para reagir contra a aggressão e fazer restaurar o seu direito, o forte, isto é, o abastado, o que dispõe de fortuna não merece, por isso, que lhe venham ao encontro e contribuam para esmagal-o aquelles mesmos que veneram a lei e prestam homenagem ao direito e á justiça.

O SR. A. AZEREDO—O principio é verdadeiro.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Depois disso, Sr. Presidente, no dominio dos governos arbitrarios e despoticos, não ha fortes e poderosos fóra do circulo dos seus apaniguados.

E ahí fica justificada a minha intervenção neste debate.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, venho á tribuna, para dizer algumas palavras, como prova de deferencia ao illustre Senador pela Bahia.

Comprehendo que S. Ex. tenha motivos politicos para não estar satisfeito com a actual situação, aproveitando-se de todos os ensejos que se lhe deparam, para hostilizar o Governo e seus órgãos.

Não tenho competencia para discutir a questão juridica (*não apoiados*), já derimida, aliás, pelo mais alto tribunal do paiz; não tenho meios para verificar si a sentença do juiz da 1.^a vara foi antedatada ou não, e si foi remetida, como devia ter sido, de accôrdo com a lei. Não posso tambem voltar ao inicio da questão travada neste recinto ha tres annos.

S. Ex. veio levantar duvidas que já foram debatidas e derimidas neste recinto, isto é, veio collocar a questão das Docas no seu principio.

Ora, comprehende o nobre Senador que, por maior que seja a minha deferencia, por maior que seja a minha admiração pelo brilhante talento que S. Ex. revelou, desde os primeiros dias da sua vida parlamentar, eu seria incapaz de abusar da condescendencia do Senado, vindo desta tribuna repisar de novo a mesma argumentação, já longamente feita ha tanto tempo, e por tantas vezes.

Da oração de S. Ex. procurarei apenas contestar a presumpção, que parece pairar no seu espirito, de que ha má vontade, da parte da representação de S. Paulo, para com essa empreza. Posso affirmar ao nobre Senador que não existe da nossa parte a menor má vontade, ou falta de benignidade para com a empreza, reconhecendo todos os paulistas os grandes serviços por ella prestados.

O facto do contribuinte querer saber si já é chegada ou não a época da redução das tarifas, comprehendo V. Ex. que isso é um desejo, a que não nos podemos furtar, tanto mais quanto ainda atravessamos uma crise que nos acabou ha 10 annos, e que nos obriga a economizar por todos os meios, affim de tirarmos alguma sobra da venda do nosso principal producto.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO dá um aparte.

O Sr. ALFREDO ELLIS — V. Ex. sabe que desta tribuna, muito antes de discutir a questão das Docas, tratei das tarifas ferroviárias do meu Estado, e V. Ex. pode crêr que mostrei pelo menos a imparcialidade necessaria para, como representante de S. Paulo, discutir um assumpto de tanta monta para o Estado.

Não ha absolutamente má vontade; o que ha é admiração pelos grandes serviços prestados pelas Dócas, que seria maior si fôssem remunerados *de accordo com a lei*.

Uma guilhotina pôde ser uma maravilha de arte e trabalhar divinamente bem, não deixa entretanto de ser GUILHOTINA !....

(Muito bem ; muito bem.)

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DA PARAHYBA

Entra em discussão unica o parecer n. 226, do 1908, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu em 10 de julho proximo findo, no Estado da Parahyba, para preenchimento da vaga existente de um Senador por esse Estado, com excepção das do municipio de Teixeira, e que se mande proceder á nova eleição, por ter fallecido o candidato mais votado, Dr. Appollonio Zenaides Peregrino de Albuquerque.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Postas, successivamente, a votos, são approvadas as conclusões do parecer, assim concebida:

1ª, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu em 10 de julho proximo findo, no Estado da Parahyba, para preenchimento da vaga existente de um Senador por esse Estado ;

2ª, que sejam annulladas as do municipio de Teixeira ;

3ª, que se mande proceder a nova eleição, por ter fallecido o candidato mais votado, Dr. Appollonio Zenaides Peregrino de Albuquerque.

O Sr. Presidente — A Mesa vai providenciar no sentido do preenchimento da vaga.

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 00, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao amauense da Secretaria das Relações Exteriores Herculano de Mendonça Cunha.

Posta a votos, em escrutínio secreto, é approvada a proposição por 28 votos contra seis.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz do direito da 5ª vara criminal do Districto Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 27 votos contra cinco.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Francisco Firmo Barroso um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 26 votos contra seis.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao confrente de 3ª classê da Estrada do Ferro Central do Brazil Alcides Rodrigues licença por seis mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorrogação de anteriores licenças concedidas pelo Governo,

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 28 votos contra cinco.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1908, relevando da prescripção em que incorreu D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira para habilitar-se ao montepio civil deixado por seu fallecido marido Icario Dilermando da Silveira.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o art. 1º por 28 votos contra 5.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 207, de 1908, da Commissão de Finanças, opinando, de accordo com o parecer que anteriormente emittiu, pelo inadferimento da petição n. 18, de 1904, em que D. Virginia Lamenha Lins Schiefler pede uma pensão.

Posto a votos, é approvado o parecer.

CREDITO DE 23:625\$787 PARA PAGAMENTO A BORIS FRÈRES E JOSÉ ANTONIO DE SOUZA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625\$787 para

pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judicial.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é aprovada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

CREDITO DE 1:550\$ PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS AO DR. JULIO SERGIO PALMA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550\$ para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma, relativos ao periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o artigo.

A proposição passa á 3ª discussão.

CREDITOS DE 1:535\$326, OURO, E 429:998\$736, PAPEL, PARA PAGAMENTO DE DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:535\$326, ouro, e de 429:998\$736, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o artigo.

Segue-se em discussão e é sem debate approved o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concorda a dispensa.

LICENÇA AO DR. JOÃO NERY

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 06, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratamento do saude onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é approvedo o artigo por 28 votos contra seis.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

LICENÇA A JOÃO JOSÉ FERNANDES DA SILVA SOBRINHO

Entra em 2ª discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao director da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas João José Fernandes da Silva Sobrinho.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutínio secreto, é approvedo o artigo por 26 votos contra seis.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Bezerril Fontenelle, pela ordem, requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

PENSÃO A DD. AMELIA SEVERO DE SOUZA PEREIRA E VIRGINIA ADELINA MARQUES DOS SANTOS SILVA

Entra em 2ª discussão, com a emenda da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 25 de 1908, concedendo a D. Amelia Severo de Souza Pereira e ás suas duas filhas solteiras uma pensão mensal de 200\$, repartidamente, e a D. Virginia Adolina Marques dos Santos Silva a pensão mensal de 100\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é approvedo o artigo por 28 votos contra oito, salvo a emenda da Comissão de Finanças.

Posta a votos, é approveda a emenda.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º, com a emenda da Comissão de Finanças.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (38).

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Pires Ferreira, Moniz Freire, Siquelra Lima, Alfredo Ellis e Victorino Monteiro (7).

Fica adiada a votação do artigo.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os arts. 3º e 4º.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1908, concedendo a D. Amelia Severo de Souza Pereira e ás suas duas filhas solteiras uma pensão mensal de 200\$, repartidamente, e a D. Virginia Adelina Marques dos Santos Silva a pensão mensal de 100\$ (com emenda da Comissão de Finanças) ;

Discussão unica do parecer n. 239, de 1908, da Commissão de Policia, opinando pela dispensa do serviço com os vencimentos que percebe e por tempo indeterminado, solicitada pelo continuo da Secretaria desta Camara José de Hollanda Cavalcanti ; o que para o cargo de continuo seja nomeado Luiz Antonio de Souza, já ao serviço da Casa ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar construir nesta capital um edificio apropriado para a Repartição Central de Policia e serviços annexos, podendo para isso desponder até a quantia de 3:233\$512, papel, por meio de creditos especiais ao Ministerio da Justiça, em dois ou mais exercicios (com parecer contrario da Commissão de Finanças á emenda offercida pelo Sr. Severino Vieira) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso a perceber o meio-soldo deixado por seu fallecido marido, o capitão da guarda nacional João Antonio dos Santos Barroso, a contar de 31 de maio de 1894 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:535\$321, ouro, e de 429:998\$736, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Nory, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, ao director da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas João José Fernandes da Silva Sobrinho (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar a

antiguidade do posto de alferes desde 4 de janeiro de 1890, ao 1.º tenente de cavalaria do exercito Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 97, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e cotapa, ao tenente da Força Policial do Districto Federal Carlos Antonio dos Santos, para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

EIM DO QUARTO VOLUME